DIAGNÓSTICO SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE OURÉM

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL

REDE SOCIAL
Ourém

2011

NÚCLEO EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE OURÉM

Ana Alves Monteiro

ana.alves@mail.cm-ourem.pt

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Paula Martins

paula.c.martins@seg-social.pt

FUNDAÇÃO DR. AGOSTINHO ALBANO DE ALMEIDA

Andreia Marques

dirtecnica.fundacao@mail.telepac.pt

CENTRO DE SAÚDE DE OURÉM

Fátima Lopes

enfchefe@csourem.srssantarem.min-saude.pt

COLÉGIO DE SÃO MIGUEL

Virgílio Mota

dp@csmiguel.pt

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CÓNEGO DR. MANUEL LOPES PERDIGÃO

Ramiro Marques

info@eb23-caxarias.rcts.pt

O TÉCNICO DA REDE SOCIAL

MUNICÍPIO DE OURÉM

Sérgio Francisco

sergio.francisco@mail.cm-ourem.pt

COLABORAÇÃO

Cláudia Caçote

cláudia.cacote@ouremviva.pt

AGRADECIMENTOS

A todos os que contribuíram para a elaboração de um documento dinâmico, que representa o esforço colectivo dos parceiros sociais na construção de uma base de trabalho, importante na consolidação da definição de uma estratégia comum do desenvolvimento social local, o meu agradecimento especial.

O PRESIDENTE DO CLASO

Paulo Fonseca

ÍNDICE GERAL

PÁG.

1. Nota Introdutória ---------- 24

2. O Programa Rede Social ---------- 25

3. A Rede Social de Ourém ---------- 26

4. Metodologia ---------- 28

Capítulo I – Problemáticas ---------- 32

1. Ambiente ---------- 34

2. Crianças e Jovens em Perigo ---------- 58

3. Deficiência ---------- 66

4. Dependências: ---------- 74

4.1. Alcoolismo ---------- 74

4.2. Toxicodependência ---------- 84

5. Desemprego ---------- 94

6. Educação ---------- 108

7. Envelhecimento ---------- 128

8. Habitação ---------- 140

9. Pobreza e Exclusão Social ---------- 156

10. Saúde ---------- 172

11. Violência e Crime ---------- 198

Capítulo II - Respostas Sociais ---------- 218

1. Análise por Freguesias ---------- 220

1.1. Alburitel ---------- 220

1.2. Atouguia ---------- 222

1.3. Casal dos Bernardos ---------- 224

1.4. Caxarias ---------- 226

1.5. Cercal ---------- 227

1.6. Espite ----------229

1.7. Fátima ---------- 231

1.8. Formigais ---------- 234

1.9. Freixianda ---------- 235

1.10. Gondemaria ---------- 237

1.11. Matas ---------- 238

1.12. Nossa Senhora das Misericórdias ---------- 240

1.13. Nossa Senhora da Piedade ---------- 242

1.14. Olival ---------- 244

1.15. Ribeira do Fárrio ---------- 245

1.16. Rio de Couros ---------- 247

1.17. Seiça ---------- 248

1.18. Urqueira ---------- 250

2. Análise Global do Concelho ---------- 252

2.1. Infância e Juventude ---------- 252

2.1.1. Crianças e Jovens ---------- 252

2.1.1.1. *Creche Familiar* ---------- 252
2.1.1.2. *Creche* ---------- 255
2.1.1.3. *Estabelecimento de Educação Pré-Escolar* ---------- 259
2.1.1.4. *Componente de Apoio à Família* ---------- 263
2.1.1.5. *Programa Generalizado de Refeições ao 1.º Ciclo do Ensino Básico* ----------*266*
2.1.1.6. *Centro de Actividades de Tempos Livres - 1.º Ciclo do Ensino Básico* ---------- 267
2.1.1.7. *Centro de Actividades de Tempos Livres - 2.º Ciclo do Ensino Básico* ---------- 270

2.1.2. Crianças e Jovens com Deficiência e/ou Incapacidade ---------- 273

2.1.2.1. Intervenção Precoce ---------- 273
2.1.2.2. Centro de Recursos ---------- 275
2.1.2.3. Centro de Recursos para a Inclusão ---------- 276
2.1.2.4. Unidade Sócio-Educativa ---------- 278
2.1.2.5. Formação Profissional ---------- 281

2.1.3. Crianças e Jovens em Perigo ---------- 283

2.1.3.1. Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo ---------- 283
2.1.3.2. Centro de Acolhimento Temporário ---------- 290
2.1.3.3. Lar de Infância e Juventude ---------- 292

2.2. População Adulta ---------- 294

2.2.1. Pessoas Idosas ---------- 294

2.2.1.1. Centro de Convívio ---------- 294
2.2.1.2. Centro de Dia ---------- 297
2.2.1.3. Lar de Idosos ---------- 300
2.2.1.4. Serviço de Apoio Domiciliário ---------- 303

2.2.2. Pessoas Adultas com Deficiência ---------- 307

2.2.2.1. Centro de Actividades Ocupacionais ---------- 307
2.2.2.2. Lar Residencial ---------- 309

2.2.3. Pessoas em Situação de Dependência---------- 312

2.2.3.1. Gabinete de Apoio ao Doente de Alzheimer---------- 312
2.2.3.2. Serviço de Apoio Permanente ---------- 314

2.3. Família e Comunidade ---------- 315

2.3.1. Família e Comunidade em Geral ---------- *315*

2.3.1.1. Ajuda Alimentar ---------- 315
2.3.1.2. Gabinete de Apoio à Família ---------- 316

2.3.2 Pessoas Toxicodependentes ---------- *317*

2.3.2.1 Comunidade Terapêutica ---------- 317

Capítulo III - Considerações Finais ---------- 320

1. Síntese Conclusiva ---------- 322

2. Constrangimentos e Dificuldades ---------- 323

3. Potencialidades e Boas Práticas ---------- 324

Bibliografia ---------- 326

Glossário ---------- 334

Anexos ---------- 342

Anexo I - Composição da Rede Social de Ourém ---------- 344

Anexo II - Rede Social ---------- 360

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18-11 - Cria o Programa Rede Social ---------- 362

- Declaração de Rectificação n.º 10-O/98, de 30-05---------- 366

- Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12-02 – Regulamenta o Programa de Apoio à Implementação da Rede Social ---------- 368

- Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14-06 - Regulamenta a Rede Social ---------- 374

Anexo III - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo ---------- 382

- Portaria n.º 411/97, de 23-06 - Cria a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Ourém ----------384

- Lei n.º 147/99, de 1-09 - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo ---------- 386

- Portaria n.º 1226-O/2000, de 30-12 - Reorganiza as Comissões de Protecção de Menores ---------- 404

Anexo IV - Deficiência ----------406

- Lei n.º 9/89, de 2-05 - Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência ---------- 408

Anexo V - Desemprego ----------412

- Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3-11 – Estabelece o Quadro Legal da Reparação da Eventualidade de Desemprego dos Trabalhadores por Conta de Outrem ---------- 414

- Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18-06 - Estabelece Medidas para Reforçar a Empregabilidade dos Beneficiários de Prestações de Desemprego e o Combate à Fraude - 432

ÍNDICE GERAL

Anexo VI - Educação ----------454

- Lei n.º 49/2005, de 30-08 - Lei de Bases do Sistema Educativo ---------- 456

Anexo VII - Habitação ----------474

- Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3-06 - Cria o PROHABITA - Programa de Financiamento de Acesso à Habitação ---------- 476

Anexo VIII - Rendimento Social de Inserção ---------- 486

- Lei n.º 13/2003, de 21/05 - Cria o Rendimento Social de Inserção ---------- 488

Anexo IX - Saúde ---------- 494

- Lei n.º 48/90, de 24/08 - Lei de Bases da Saúde ---------- 496

- Lei n.º 27/2002, de 8/11 - Altera a Lei de Bases da Saúde ---------- 504

Anexo X - Violência e Crime ---------- 510

- Lei n.º 112/2009, de 16/09 - Estabelece o Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica, à Protecção e à Assistência das suas Vítimas ---------- 512

Anexo XI - Gráficos e Quadros das Respostas Sociais, por Freguesia ---------- 524

ÍNDICE DE TABELAS

PÁG.

Tabela 1 - Indicadores de Ambiente por Município, 2006 e 2007 ---- 35
Tabela 2 - Indicadores de Ambiente por Município, 2006 e 2007 (Cont.) ---- 36
Tabela 3 - Receitas e Despesas do Municípios segundo os Domínios de Gestão e Protecção do Ambiente, 2007 ---- 37
Tabela 4 - Evolução do n.º de Clientes de Água ---- 38
Tabela 5 - Dados Comparativos dos Clientes CGE(P) por Freguesia ---- 39
Tabela 6 - Valores de Adesão ao Consumo de Água da Rede ---- 40
Tabela 7 - Volumes Facturados (Água) ---- 41
Tabela 8 - Consumo de Água Abastecida pela Rede Pública, Drenagem e Tratamento de Águas Residuais por Município, 2006 ---- 44
Tabela 9 - Abastecimento de Água por Município, 2006 ---- 44
Tabela 10 - Sistemas de Saneamento do Concelho de Ourém ---- 47
Tabela 11 - Redes de Esgotos Domésticos ---- 48
Tabela 12 - Sistema em Baixa (Resíduos Sólidos Urbanos) ---- 51
Tabela 13 - Sistema em Alta (Resíduos Sólidos Urbanos) ---- 51
Tabela 14 - Recolha de Recicláveis ---- 52
Tabela 15 - Matriz SWOT ---- 53
Tabela 16 - Prioridades de Intervenção ---- 55
Tabela 17 - Matriz SWOT ---- 62
Tabela 18 - Prioridades de Intervenção ---- 65
Tabela 19 - População Residente Deficiente, segundo o Tipo de Deficiência e Sexo, por Grau de Incapacidade Atribuído ----67
Tabela 20 - População Residente Deficiente, segundo o Tipo de Deficiência e Sexo, por Grau de Incapacidade Atribuído (Cont.) ---- 68
Tabela 21 - Matriz SWOT ---- 69
Tabela 22 - Prioridades de Intervenção ---- 72
Tabela 23 - Alcoolismo (Internamentos) - Distrito de Santarém ---- 77
Tabela 24 - Consultas Externas - Distrito de Santarém ---- 79
Tabela 25 - Matriz SWOT ---- 81
Tabela 26 - Prioridades de Intervenção ---- 83
Tabela 27 - Utentes de Ourém por Sexo e Idade, 2008 ---- 86
Tabela 28 - Utentes de Ourém por Freguesias, 2008 ---- 87
Tabela 29 - Utentes de Ourém por Estado Civil, 2008 ---- 87
Tabela 30 - Utentes de Ourém por Situação Profissional, 2008 ---- 88

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 31 - Matriz SWOT ---- 89
Tabela 32 - Prioridades de Intervenção ---- 92
Tabela 33 - Matriz SWOT ---- 104
Tabela 34 - Prioridades de Intervenção ---- 106
Tabela 35 - Sistema Educativo Português ---- 110
Tabela 36 - Agrupamento de Escolas Conde de Ourém - Pré-Escolar, 2009/2010 ---- 111
Tabela 37 - Agrupamento de Escolas Conde de Ourém - 1.º C.E.B., 2009/2010 ---- 112
Tabela 38 - Agrupamento de Escolas Ourém - Pré-Escolar, 2009/2010 ---- 113
Tabela 39 - Agrupamento de Escolas Ourém - 1.º C.E.B., 2009/2010 ---- 113
Tabela 40 - Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão Caxarias - Pré-Escolar, 2009/2010 114
Tabela 41 - Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão Caxarias - 1.º C.E.B., 2009/2010 --- 115
Tabela 42 - Agrupamento de Escolas de Freixianda - Pré-Escolar, 2009/2010 ---- 116
Tabela 43 - Agrupamento de Escolas de Freixianda - 1.º C.E.B., 2009/2010 ---- 116
Tabela 44 - N.º Total de Alunos - Pré-Escolar e 1.º C.E.B., 2009/2010 ---- 117
Tabela 45 - N.º Total de Alunos - 2º e 3º Ciclos e Secundário, 2009/2010 ---- 117
Tabela 46 - Indicadores de Educação por Município - Médio Tejo, 2007/2008 ---- 118
Tabela 47 - Indicadores de Educação por Município - Médio Tejo, 2007/2008 (Cont.) ---- 119
Tabela 48 - Pessoal Docente e Não Docente por Município, segundo o Nível de Ensino Ministrado e a Natureza Institucional do Estabelecimento - Médio Tejo, 2007/2008 ---- 120
Tabela 49 - Matriz SWOT ---- 121
Tabela 50 - Prioridades de Intervenção ---- 125
Tabela 51 - População Residente por Freguesias - com 65 ou Mais Anos ---- 130
Tabela 52 - População Residente por Município, segundo os Grandes Grupos Etários e o Sexo, em 31/12/2008 ---- 131
Tabela 53 - População Residente por Município, segundo os Grandes Grupos Etários e o Sexo, em 31/12/2008 (Cont.) ---- 132
Tabela 54 - Indicadores de População por Município: Envelhecimento, Dependência e Longevidade ---- 133
Tabela 55 - Matriz SWOT ---- 134
Tabela 56 - Prioridades de Intervenção ---- 138
Tabela 57 - Edifícios Habitacionais a Necessitarem de Reparações ---- 141
Tabela 58 - Indicadores da Construção e da Habitação por Município, 2008 ---- 142
Tabela 59 - Indicadores da Construção e da Habitação por Município, 2008 (Cont.) ---- 143
Tabela 60 - Indicadores da Construção e da Habitação por Município, 2008 (Cont.) ---- 144
Tabela 61 - Edifícios Licenciados pelas Câmaras Municipais para a Construção por Município, segundo o Tipo de Obra, 2008 ---- 145
Tabela 62 - Fogos Licenciados pelas Câmaras Municipais em Construções Novas para Habitação Familiar por Município, segundo a Entidade Promotora e a Tipologia, 2008 ---- 146

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 63 - Edifícios Concluídos por Município, segundo o Tipo de Obra, 2008 ---------- 147
Tabela 64 - Fogos Concluídos em Construções Novas para Habitação Familiar por Município, segundo a Entidade Promotora e a Tipologia, 2008 ---------- 148
Tabela 65 - Matriz SWOT ---------- 151
Tabela 66 - Prioridades de Intervenção ---------- 152
Tabela 67 - Beneficiários do Rendimento Social de Inserção, segundo o Sexo e a Idade por Município, 2008 158
Tabela 68 - Indicadores de Protecção Social por Município, 2008 ---------- 158
Tabela 69 - Pensionistas por Invalidez, Velhice e Sobrevivência por Município, 2008 ---------- 159
Tabela 70 - Pensões Pagas pela Segurança Social por Município, 2008 ---------- 160
Tabela 71 - Beneficiários de Subsídios de Desemprego, segundo o Sexo e a Idade, por Município, 2008 ------ 160
Tabela 72 - Principais Prestações Familiares por Município, 2008 ---------- 161
Tabela 73 - Principais Prestações Familiares por Município, 2008 (Cont.) ---------- 162
Tabela 74 - Subsídios por Doença, Segundo o Sexo, por Município, 2008 ---------- 162
Tabela 75 - Subsídios de Maternidade e de Paternidade e Licença Parental por Município, 2008 ---------- 163
Tabela 76 - Matriz SWOT ---------- 165
Tabela 77 - Prioridades de Intervenção ---------- 169
Tabela 78 - Recursos Humanos por Centros de Saúde (A.C.E.S. - Agrupamento dos Centros de Saúde da Serra D'Aire, 2009 ---------- 173
Tabela 79 - População Inscrita nos Centros de Saúde/Extensões, 2009 ---------- 175
Tabela 80 - Serviços de Saúde, 2009 ---------- 176
Tabela 81 - N.º de Utentes do Foro Psiquiátrico em Tratamento Ambulatório (Injectável) nos Centros de Saúde/Freguesias, 2009 ---------- 177
Tabela 82 - N.º de Utentes com Deficiência Multifuncional, 2009 ---------- 178
Tabela 83 - Utentes com Apoio da Equipa de Cuidados Integrados, 2009 ---------- 180
Tabela 84 - Consultas Adultos (>19 Anos), Taxas de Cobertura e de Utilização (A.C.E.S.-Agrupamento dos Centros de Saúde da Serra D'Aire, 2009) ---------- 181
Tabela 85 - Visitas Domiciliárias Médicas, Taxas de Cobertura (A.C.E.S.-Agrupamento dos Centros de Saúde da Serra D'Aire, 2009) ---------- 181
Tabela 86 - Cobertura e Utilização de Consultas com e sem Presença (A.C.E.S.-Agrupamento dos Centros de Saúde da Serra D'Aire, 2009) ---------- 182
Tabela 87 - Actos de Enfermagem (A.C.E.S.-Agrupamento dos Centros de Saúde da Serra D'Aire, 2009) ------- 182
Tabela 88 - Visita Domiciliária de Enfermagem (A.C.E.S.-Agrupamento dos Centros de Saúde da Serra D'Aire, 2009) ---------- 183
Tabela 89 - Preparação para o Parto (A.C.E.S.-Agrupamento dos Centros De Saúde Da Serra D'Aire, 2009) -- 183
Tabela 90 - Indicadores Epidemiológicos - Taxas de Mortalidade 2000/2004 - Concelhos do A.C.E.S. - Comparação com a Média Nacional (Continente) ---------- 184
Tabela 91 - Indicadores de Saúde por Município, 2007/2008 ---------- 186

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 92 - Indicadores de Saúde por Município, 2007/2008 (Cont.) ---------- 187
Tabela 93 - Centros de Saúde e suas Extensões por Município, 2007 ---------- 188
Tabela 94 - Consultas Médicas nos Centros de Saúde, segundo a Especialidades, por Município, 2007 -------- 189
Tabela 95 - Farmácias e Postos Farmacêuticos Móveis, por Município, 2008 ---------- 190
Tabela 96 - Médicos por Município de Residência, segundo a Especialidade e por Município, 2008 ---------- 190
Tabela 97 - Médicos por Município de Residência, segundo a Especialidade e por Município, 2008 (Cont.) -- 191
Tabela 98 - Matriz SWOT ---------- 192
Tabela 99 - Prioridades de Intervenção ---------- 195
Tabela 100 - Criminalidade Registada ---------- 199
Tabela 101- Crimes Contra a Propriedade ---------- 200
Tabela 102 - Crimes Contra as Pessoas ---------- 200
Tabela 103 - Detenções ---------- 200
Tabela 104 - Trânsito ---------- 201
Tabela 105 - Infracções ao Código da Estrada, por Tipo de Infracção ---------- 201
Tabela 106 - Actividades da G.N.R.do Posto de Ourém, 2009 ---------- 203
Tabela 107 - Actividades da G.N.R. do Posto de Ourém, 2008 ---------- 204
Tabela 108 - Actividades da G.N.R. do Posto de Fátima, 2009 ---------- 206
Tabela 109 - Actividades da G.N.R. do Posto de Fátima, 2008 ---------- 207
Tabela 110 - Acidentes de Viação e Vítimas por Município, 2008 ---------- 208
Tabela 111 - Crimes Registados pelas Autoridades Policiais, por Município, segundo as Categorias de Crimes, 2007 ---------- 209
Tabela 112 - Indicadores de Justiça por Município, 2007 ---------- 210
Tabela 113 - Tribunais Judiciais por Município onde estão sedeados, segundo a Espécie de Tribunal e Pessoal ao Serviço nos Tribunais Judiciais, em 31/12, segundo o Tipo de Pessoal ao Serviço, 2007 ------- 211
Tabela 114 - Movimento de Processos nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, por Município onde estão Sedeados, segundo a Espécie, 2007 ---------- 212
Tabela 115 – N.º de Acusações, Condenações e Não Condenações, por Município, segundo o Motivo, 2007 212
Tabela 116 - Matriz SWOT ---------- 214
Tabela 117 - Prioridades de Intervenção ---------- 216
Tabela 118 - Creche Familiar - População Residente (0-2 Anos) ---------- 254
Tabela 119 - Creche Familiar - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 255
Tabela 120 - Creche - População Residente (0-2 Anos) ---------- 257
Tabela 121 - Creche - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 258
Tabela 122 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - População Residente (3-5 Anos) ---------- 261
Tabela 123 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ------ 262
Tabela 124 - Componente de Apoio à Família - População Residente (3-5 Anos) ---------- 264
Tabela 125 - Componente de Apoio à Família - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 265

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 126 - Refeições a Alunos do 1.º C.E.B. - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 266
Tabela 127 - Centro de Actividades de Tempos Livres - 1.º C.E.B. - População Residente (6-9 Anos) ---------- 269
Tabela 128 - Centro de Actividades de Tempos Livres - 1.º C.E.B. - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 270
Tabela 129 - Centro de Actividades de Tempos Livres - 2.º C.E.B. - População Residente (10-11 Anos) --------- 271
Tabela 130 - Centro de Actividades de Tempos Livres - 2.º C.E.B. - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 272
Tabela 131 - Centro de Recursos para a Inclusão - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 278
Tabela 132 - Unidade Sócio-Educativa - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 280
Tabela 133 - Total de Crianças e Jovens Acompanhados pela C.P.C.J., 2009 ---------- 284
Tabela 134 - Distribuição Etária e pelas Freguesias dos Menores - Processos Activos, 2009 ---------- 284
Tabela 135 - Naturalidade dos Menores - Processos Activos, 2009 ---------- 285
Tabela 136 - Problemáticas Detectadas - Crianças dos 0 aos 5 Anos - Processos Activos, 2009 ---------- 286
Tabela 137 -Problemáticas Detectadas - Crianças dos 6 aos 10 Anos - Processos Activos, 2009 ---------- 286
Tabela 138 - Problemáticas Detectadas - Crianças dos 11 aos 14 Anos - Processos Activos, 2009 ---------- 287
Tabela 139 - Problemáticas Detectadas - Jovens com Mais de 15 Anos - Processos Activos, 2009 ---------- 288
Tabela 140 - Problemáticas Detectadas - Todas as Crianças e Jovens - Processos Activos, 2009 ---------- 289
Tabela 141 - Centro de Convívio - População Residente (65 ou Mais Anos) ---------- 295
Tabela 142 - Centro de Convívio - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 296
Tabela 143 - Centro de Dia População Residente (65 ou Mais Anos) ---------- 298
Tabela 144 - Centro de Dia - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 299
Tabela 145 - Lar de Idosos - População Residente (65 ou Mais Anos) ---------- 302
Tabela 146 - Lar de Idosos - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 302
Tabela 147 - Serviço de Apoio Domiciliário - População Residente (65 ou Mais Anos) ---------- 305
Tabela 148 - Serviço de Apoio Domiciliário - Ponto da Situação Freguesias/Concelho,2009 ---------- 306
Tabela 149 – Centro de Actividades Ocupacionais - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 309
Tabela 150 - Lar Residencial - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 311
Tabela 151 - Comunidade Terapêutica - Ponto da Situação Freguesias/Concelho, 2009 ---------- 319
Tabela 152 - Conselho Local de Acção Social de Ourém - Composição ---------- 346
Tabela 153 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 528
Tabela 154 - Componente de Apoio à Família, 2009 ---------- 533
Tabela 155 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 535
Tabela 156 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 543
Tabela 157 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 551
Tabela 158 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 556
Tabela 159 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---------- 563
Tabela 160 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 565

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 161 - Centro de Recursos - Utentes, 2009 ---------- 575
Tabela 162 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 581
Tabela 163 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 588
Tabela 164 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 593
Tabela 165 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 598
Tabela 166 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---------- 604
Tabela 167 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 606
Tabela 168 - Ajuda Alimentar - Utentes, 2009 ---------- 615
Tabela 169 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 624
Tabela 170 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 631
Tabela 171 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---------- 634
Tabela 172 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 634
Tabela 173 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 641

ÍNDICE DE GRÁFICOS

PÁG.

Gráfico 1 - Volume Facturado (Água) ---------- 42
Gráfico 2 - Volume Aduzido (Água) ---------- 43
Gráfico 3 - Controlo Regulamentar (Água) ---------- 46
Gráfico 4 - Caudais Anuais (Saneamento) ---------- 49
Gráfico 5 - Alcoolismo (Internamentos) - Distrito de Santarém ---------- 78
Gráfico 6 - Consultas Externas em 2008 - Distrito de Santarém ---------- 80
Gráfico 7 - Consultas Externas (1.º Semestre 2009) - Distrito de Santarém ---------- 80
Gráfico 8 - Desemprego no Concelho de Ourém - "Por Situação Face ao Emprego" (Novembro, 2009) ---------- 96
Gráfico 9 - Desemprego no Concelho de Ourém - "Por Género" (Novembro, 2009) ---------- 96
Gráfico 10 - Desemprego no Concelho de Ourém - "Por Idade" (Novembro, 2009) ---------- 97
Gráfico 11 - Desemprego no Concelho de Ourém - "Por Tempo de Inscrição" (Novembro, 2009) ---------- 98
Gráfico 12 - Desemprego no Concelho de Ourém - "Por Escolaridade" (Novembro, 2009) ---------- 99
Gráfico 13 - Desemprego de Portadores de Deficiência no Concelho de Ourém - "Por Situação Face ao Emprego" (Novembro, 2009) ---------- 100
Gráfico 14 - Desemprego de Portadores de Deficiência no Concelho de Ourém - "Por Género" (Novembro, 2009) ---------- 100
Gráfico 15 - Desemprego de Portadores de Deficiência no Concelho de Ourém - "Por Idade" (Novembro, 2009) ---------- 101
Gráfico 16 - Desemprego de Portadores de Deficiência no Concelho de Ourém - "Por Tempo de Inscrição" (Novembro, 2009) ---------- 102
Gráfico 17 - Desemprego de Portadores de Deficiência no Concelho de Ourém - "Por Escolaridade" (Novembro, 2009) ---------- 103
Gráfico 18 - N.º de Alunos Por Níveis de Ensino, 2009/2010 ---------- 111
Gráfico 19 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Alburitel, 2009) ---------- 221
Gráfico 20 - Proveniência Global dos Utentes (Alburitel, 2009) ---------- 222
Gráfico 21 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Atouguia, 2009) ---------- 223
Gráfico 22 - Proveniência Global dos Utentes (Atouguia, 2009) ---------- 224
Gráfico 23 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Casal dos Bernardos, 2009) ---------- 225
Gráfico 24 - Proveniência Global dos Utentes (Casal dos Bernardos, 2009) ---------- 225
Gráfico 25 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Caxarias, 2009) ---------- 226
Gráfico 26 - Proveniência Global dos Utentes (Caxarias, 2009) ---------- 227
Gráfico 27 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Cercal, 2009) ---------- 228
Gráfico 28 - Proveniência Global dos Utentes (Cercal, 2009) ---------- 229
Gráfico 29 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Espite, 2009) ---------- 230

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 30 - Proveniência Global dos Utentes (Espite, 2009) ---------- 230
Gráfico 31 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Fátima, 2009) ---------- 233
Gráfico 32 - Proveniência Global dos Utentes (Fátima, 2009)---------- 234
Gráfico 33 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Freixianda, 2009) ---------- 236
Gráfico 34 - Proveniência Global dos Utentes (Freixianda, 2009)---------- 236
Gráfico 35 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Gondemaria, 2009) ---------- 237
Gráfico 36 - Proveniência Global dos Utentes (Gondemaria, 2009) ---------- 238
Gráfico 37 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Matas, 2009) ---------- 239
Gráfico 38 - Proveniência Global dos Utentes (Matas, 2009)---------- 239
Gráfico 39 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (N.ª S.ª das Misericórdias, 2009) ---------- 241
Gráfico 40 - Proveniência Global dos Utentes (N.ª S.ª das Misericórdias, 2009)---------- 241
Gráfico 41 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (N.ª S.ª da Piedade, 2009) ---------- 243
Gráfico 42 - Proveniência Global dos Utentes (N.ª S.ª da Piedade, 2009) ---------- 243
Gráfico 43 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Olival, 2009) ---------- 244
Gráfico 44 - Proveniência Global dos Utentes (Olival, 2009) ---------- 245
Gráfico 45 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Ribeira do Fárrio, 2009) ---------- 246
Gráfico 46 - Proveniência Global dos Utentes (Ribeira do Fárrio, 2009) ---------- 246
Gráfico 47 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Rio de Couros, 2009) ---------- 247
Gráfico 48 - Proveniência Global dos Utentes (Rio de Couros, 2009) ---------- 248
Gráfico 49 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Seiça, 2009) ---------- 249
Gráfico 50 - Proveniência Global dos Utentes (Seiça, 2009)---------- 249
Gráfico 51 - Percentagem Por Valência do Total de Utentes (Urqueira, 2009) ---------- 250
Gráfico 52 - Proveniência Global dos Utentes (Urqueira, 2009)---------- 251
Gráfico 53 - Creche Familiar - Utentes, 2009 ---------- 253
Gráfico 54 - Creche Familiar - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 253
Gráfico 55 - Creche - Utentes, 2009 ---------- 256
Gráfico 56 - Creche - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 257
Gráfico 57 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Utentes das Instituições Particulares, 2009 ---------- 260
Gráfico 58 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Proveniência dos Utentes das Instituições Particulares, 2009 ---------- 260
Gráfico 59 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---------- 263
Gráfico 60 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 264
Gráfico 61 - Centro de Actividades de Tempos Livres 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 268
Gráfico 62 - Centro de Actividades de Tempos Livres 1º C.E.B. - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 268
Gráfico 63 - Centro de Actividades de Tempos Livres - 2.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 271
Gráfico 64 - Intervenção Precoce - Utentes, 2009 ---------- 274
Gráfico 65 - Intervenção Precoce - Proveniência dos Utentes, 2009---------- 274

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 66 - Intervenção Precoce - Taxa de Cobertura do Concelho, 2009 ---- 275
Gráfico 67 - Centro de Recursos - Utentes, 2009 ---- 276
Gráfico 68 - Centro de Recursos para a Inclusão - Utentes, 2009 ---- 277
Gráfico 69 - Centro de Recursos para a Inclusão - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 277
Gráfico 70 - Unidade Sócio-Educativa - Utentes, 2009 ---- 279
Gráfico 71 - Unidade Sócio-Educativa - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 280
Gráfico 72 - Formação Profissional - Utentes, 2009 ---- 282
Gráfico 73 - Formação Profissional - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 282
Gráfico 74 - Centro de Acolhimento TemPorário - Utentes, 2009 ---- 290
Gráfico 75 - Centro de Acolhimento TemPorário Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 291
Gráfico 76 - Centro de Acolhimento TemPorário - Taxa de Cobertura do Concelho, 2009 ---- 291
Gráfico 77 - Lar de Infância e Juventude - Utentes, 2009 ---- 292
Gráfico 78 - Lar de Infância e Juventude Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 293
Gráfico 79 - Lar de Infância e Juventude - Taxa de Cobertura do Concelho, 2009 ---- 293
Gráfico 80 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 294
Gráfico 81 - Centro de Convívio Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 295
Gráfico 82 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 297
Gráfico 83 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 298
Gráfico 84 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---- 301
Gráfico 85 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 301
Gráfico 86 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 304
Gráfico 87 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 305
Gráfico 88 - Centro de Actividades Ocupacionais - Utentes, 2009 ---- 308
Gráfico 89 - Centro de Actividades Ocupacionais - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 308
Gráfico 90 - Lar Residencial - Utentes, 2009 ---- 310
Gráfico 91 - Lar Residencial - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 311
Gráfico 92 - Gabinete de Apoio ao Doente de Alzheimer - Utentes, 2009 ---- 313
Gráfico 93 - Gabinete de Apoio ao Doente de Alzheimer-Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 313
Gráfico 94 - Serviço de Apoio Permanente - Utentes, 2009 ---- 314
Gráfico 95 - Serviço de Apoio Permanente - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 315
Gráfico 96 - Gabinete de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 316
Gráfico 97 - Gabinete de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 317
Gráfico 98 - Comunidade Terapêutica - Utentes, 2009 ---- 318
Gráfico 99 - Comunidade Terapêutica - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 318
Gráfico 100 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 526
Gráfico 101 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 526
Gráfico 102 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 527

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 103 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 527
Gráfico 104 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---------- 528
Gráfico 105 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 529
Gráfico 106 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---------- 529
Gráfico 107 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 530
Gráfico 108 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---------- 530
Gráfico 109 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 531
Gráfico 110 - Creche - Utentes, 2009 ---------- 531
Gráfico 111 - Creche - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 532
Gráfico 112 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Utentes, 2009 ---------- 532
Gráfico 113 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 533
Gráfico 114 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---------- 534
Gráfico 115 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 534
Gráfico 116 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---------- 535
Gráfico 117 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 536
Gráfico 118 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---------- 536
Gráfico 119 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 537
Gráfico 120 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---------- 537
Gráfico 121 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 538
Gráfico 122 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---------- 538
Gráfico 123 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 539
Gráfico 124 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---------- 539
Gráfico 125 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 540
Gráfico 126 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Utentes, 2009 ---------- 540
Gráfico 127 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 541
Gráfico 128 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009---------- 541
Gráfico 129 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 542
Gráfico 130 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---------- 542
Gráfico 131 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 543
Gráfico 132 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---------- 544
Gráfico 133 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 544
Gráfico 134 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---------- 545
Gráfico 135 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 545
Gráfico 136 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---------- 546
Gráfico 137 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 546
Gráfico 138 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---------- 547
Gráfico 139 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---------- 547

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 140 - Creche - Utentes, 2009 ---- 548
Gráfico 141 - Creche - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 548
Gráfico 142 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009---- 549
Gráfico 143 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 549
Gráfico 144 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 550
Gráfico 145 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 550
Gráfico 146 - Refeições Escolares 1.º C.E.B. - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 551
Gráfico 147 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 552
Gráfico 148 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 552
Gráfico 149 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 553
Gráfico 150 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 553
Gráfico 151 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 554
Gráfico 152 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 554
Gráfico 153 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 555
Gráfico 154 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 555
Gráfico 155 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 556
Gráfico 156 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 557
Gráfico 157 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 557
Gráfico 158 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 558
Gráfico 159 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---- 558
Gráfico 160 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 559
Gráfico 161 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 559
Gráfico 162 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 560
Gráfico 163 - Creche Familiar - Utentes, 2009 ---- 560
Gráfico 164 - Creche Familiar - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 561
Gráfico 165 - Creche - Utentes, 2009 ---- 561
Gráfico 166 - Creche - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 562
Gráfico 167 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Utentes, 2009 ---- 562
Gráfico 168 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 563
Gráfico 169 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 564
Gráfico 170 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 564
Gráfico 171 - Gabinete de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 565
Gráfico 172 - Gabinete de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 566
Gráfico 173 - Lar de Infância e Juventude - Utentes, 2009 ---- 566
Gráfico 174 - Lar de Infância e Juventude - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 567
Gráfico 175 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 567
Gráfico 176 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 568

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 177 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 568
Gráfico 178 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009---- 569
Gráfico 179 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---- 569
Gráfico 180 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 570
Gráfico 181 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 570
Gráfico 182 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 571
Gráfico 183 - Serviço de Apoio Permanente - Utentes, 2009 ---- 571
Gráfico 184 - Serviço de Apoio Permanente - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 572
Gráfico 185 - Gabinete de Apoio ao Doente de Alzheimer - Utentes, 2009 ---- 572
Gráfico 186 - Gabinete de Apoio ao Doente de Alzheimer - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 573
Gráfico 187 - Centro de Actividades Ocupacionais - Utentes, 2009 ---- 573
Gráfico 188 - Centro de Actividades Ocupacionais - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 574
Gráfico 189 - Lar Residencial - Utentes, 2009 ---- 574
Gráfico 190 - Lar Residencial - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 575
Gráfico 191 - Centro de Recursos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 576
Gráfico 192 - Centro de Recursos para a Inclusão - Utentes, 2009 ---- 576
Gráfico 193 - Centro de Recursos para a Inclusão - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 577
Gráfico 194 - Formação Profissional - Utentes, 2009 ---- 577
Gráfico 195 - Formação Profissional - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 578
Gráfico 196 - Unidade Sócio-Educativa - Utentes, 2009 ---- 578
Gráfico 197 - Unidade Sócio-Educativa - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 579
Gráfico 198 - Comunidade Terapêutica - Utentes, 2009 ---- 579
Gráfico 199 - Comunidade Terapêutica - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 580
Gráfico 200 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 580
Gráfico 201 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 581
Gráfico 202 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 582
Gráfico 203 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 582
Gráfico 204 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 583
Gráfico 205 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 583
Gráfico 206 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---- 584
Gráfico 207 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 584
Gráfico 208 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 585
Gráfico 209 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 585
Gráfico 210 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 586
Gráfico 211 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 586
Gráfico 212 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 587
Gráfico 213 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 587

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 214 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 588
Gráfico 215 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 589
Gráfico 216 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 589
Gráfico 217 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 590
Gráfico 218 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 590
Gráfico 219 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 591
Gráfico 220 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 591
Gráfico 221 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 592
Gráfico 222 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 592
Gráfico 223 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 593
Gráfico 224 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 594
Gráfico 225 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 594
Gráfico 226 - Creche - Utentes, 2009 ---- 595
Gráfico 227 - Creche - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 595
Gráfico 228 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 596
Gráfico 229 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 596
Gráfico 230 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 597
Gráfico 231 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 597
Gráfico 232 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 598
Gráfico 233 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 599
Gráfico 234 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 599
Gráfico 235 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 600
Gráfico 236 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---- 600
Gráfico 237 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 601
Gráfico 238 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 601
Gráfico 239 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 602
Gráfico 240 - Creche Familiar - Utentes, 2009 ---- 602
Gráfico 241 - Creche Familiar - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 603
Gráfico 242 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Utentes, 2009 ---- 603
Gráfico 243 - Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 604
Gráfico 244 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes-1.º C.E.B., 2009 ---- 605
Gráfico 245 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes-2.º C.E.B., 2009 ---- 605
Gráfico 246 - Lar de Infância e Juventude - Utentes, 2009 ---- 606
Gráfico 247 - Lar de Infância e Juventude - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 607
Gráfico 248 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 607
Gráfico 249 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 608
Gráfico 250 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---- 608

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 251 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 609
Gráfico 252 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 609
Gráfico 253 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 610
Gráfico 254 - Centro de Actividades Ocupacionais - Utentes, 2009 ---- 610
Gráfico 255 - Centro de Actividades Ocupacionais - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 611
Gráfico 256 - Lar Residencial - Utentes, 2009 ---- 611
Gráfico 257 - Lar Residencial - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 612
Gráfico 258 - Centro de Recursos para a Inclusão - Utentes, 2009 ---- 612
Gráfico 259 - Centro de Recursos para a Inclusão - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 613
Gráfico 260 - Intervenção Precoce - Utentes, 2009 ---- 613
Gráfico 261 - Intervenção Precoce - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 614
Gráfico 262 - Unidade Sócio-Educativa - Utentes, 2009 ---- 614
Gráfico 263 - Unidade Sócio-Educativa - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 615
Gráfico 264 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 616
Gráfico 265 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 616
Gráfico 266 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 617
Gráfico 267 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 617
Gráfico 268 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 618
Gráfico 269 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 618
Gráfico 270 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 619
Gráfico 271 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 619
Gráfico 272 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 620
Gráfico 273 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 620
Gráfico 274 - Comunidade Terapêutica - Utentes, 2009 ---- 621
Gráfico 275 - Comunidade Terapêutica - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 621
Gráfico 276 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 622
Gráfico 277 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 622
Gráfico 278 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 623
Gráfico 279 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 623
Gráfico 280 - Centro de Acolhimento TemPorário - Utentes, 2009 ---- 624
Gráfico 281 - Centro de Acolhimento TemPorário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 625
Gráfico 282 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 625
Gráfico 283 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 626
Gráfico 284 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 626
Gráfico 285 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 627
Gráfico 286 - Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---- 627
Gráfico 287 - Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 628

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 288 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 628
Gráfico 289 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 629
Gráfico 290 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 629
Gráfico 291 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 630
Gráfico 292 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 630
Gráfico 293 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 631
Gráfico 294 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 632
Gráfico 295 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 632
Gráfico 296 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 633
Gráfico 297 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 633
Gráfico 298 - Centro de Convívio - Utentes, 2009 ---- 635
Gráfico 299 - Centro de Convívio - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 635
Gráfico 300 - Centro de Dia - Utentes, 2009 ---- 636
Gráfico 301 - Centro de Dia - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 636
Gráfico 302 - Residência Protegida/Lar de Idosos - Utentes, 2009 ---- 637
Gráfico 303 - Residência Protegida/Lar de Idosos - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 637
Gráfico 304 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 638
Gráfico 305 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 638
Gráfico 306 - Componente de Apoio à Família - Utentes, 2009 ---- 639
Gráfico 307 - Componente de Apoio à Família - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 639
Gráfico 308 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Utentes, 2009 ---- 640
Gráfico 309 - Centro de Actividades de Tempos Livres - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 640
Gráfico 310 - Serviço de Apoio Domiciliário - Utentes, 2009 ---- 641
Gráfico 311 - Serviço de Apoio Domiciliário - Proveniência dos Utentes, 2009 ---- 642

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Diagnóstico Social do Município de Ourém decorre da necessidade de se dispor de um instrumento que reflicta a realidade neste domínio complexo do social, identifique as necessidades, detecte os problemas e aponte pistas ou propostas de intervenção social.

O primeiro passo foi dado com o Pré-Diagnóstico, ao fazer-se uma recolha de informação fundamentalmente estatística, assente em 4 áreas-chave: População, Famílias, Habitação e Conforto Social. O Pré-Diagnóstico permitiu compreender a evolução social do Município e lançar bases para a elaboração do Diagnóstico Social.

O Diagnóstico Social resulta inequivocamente da intervenção e participação em parceria, facilitando a interacção e comunicação, aproveitando e refazendo as potencialidades locais. Reflecte o esforço dos cidadãos que se disponibilizaram a contribuir no trabalho que se apresenta, na maioria elementos que representam os diferentes parceiros sociais.

O documento estrutura-se por um primeiro capítulo onde se abordam os problemas trabalhados, designadamente o ambiente, as crianças e jovens em perigo, a deficiência, as dependências (alcoolismo e toxicodependência), o desemprego, a educação, o envelhecimento, a habitação, a pobreza e a exclusão social, a saúde e a violência e crime.

No segundo capítulo são apresentadas as respostas sociais existentes neste Município, organizadas pelo âmbito territorial correspondente ao nível freguesia, seguindo-se uma análise global das respostas do concelho por problemáticas e tipologias de intervenção.

O terceiro capítulo do documento apresenta as considerações finais com uma breve nota conclusiva, a referência aos constrangimentos, dificuldades, potencialidades e boas práticas.

2. O PROGRAMA REDE SOCIAL

O Programa Rede Social, criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, designa a Rede Social como "o conjunto das diferentes formas de entreajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da acção social e articulam entre si e com o Governo a respectiva actuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social".[1]

Pretende-se que a Rede Social se constitua como um dispositivo de congregação de esforços, tão próximo quanto possível do local em que se registam os problemas sociais e se perspective como uma estratégia de abordagem da intervenção social baseada num trabalho planeado, feito em parceria, visando racionalizar e trazer maior eficácia à acção das entidades públicas e privadas que actuam numa mesma unidade territorial.[2]

Como plataforma de articulação dos diferentes parceiros tem por objectivos, entre outros:[3]

- Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;

- Promover o desenvolvimento social integrado;

- Promover o planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;

- Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas sociais ao nível local;

- Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

[1] Anexo II - Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, p. 6253.
[2] Núcleo da Rede Social do Instituto para o Desenvolvimento Social (2001a). *Programa Rede Social*. Lisboa: Instituto para o Desenvolvimento Social.
[3] Anexo II - Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, p. 4277.

3. A REDE SOCIAL DE OURÉM

A Rede Social de Ourém, designada por CLASO-Conselho Local de Acção Social de Ourém[4], está constituída (Anexo I) e tem reunido com alguma regularidade.

Este tem um Núcleo Executivo constituído por 6 entidades: Câmara Municipal, Segurança Social, Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida, Centro de Saúde de Ourém, Colégio de São Miguel e Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, de Caxarias (representantes da educação) com um conjunto de competências previsto no diploma legal[5] que passam por acções como as seguintes:

- Executar as deliberações do CLASO;

- Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASO;

- Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Sociais e os respectivos Planos de Acção Anuais;

- Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;

- Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;

- Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLASO delibere constituir;

- Promover acções de formação para os parceiros de acordo com as necessidades existentes;

- Acompanhar a execução dos Planos Anuais;

- Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASO;

[4] O Decreto-Lei. n.º 115/2006, de 14 de Junho, atribui a designação de Conselho Local de Acção Social. No caso de Ourém, acrescenta-se a letra "O", concedendo uma dimensão territorial à denominação passando a designar-se Conselho Local de Acção Social de Ourém.
[5] Anexo II - Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, p. 4280.

- Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASO;

- Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;

- Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Compete ao Plenário do CLASO:[6]

- Aprovar o seu regulamento interno;

- Constituir o Núcleo Executivo;

- Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;

- Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma acção concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;

- Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção Anuais;

- Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respectivos Planos de Acção Anuais;

- Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;

[6] Anexo II - Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, p. 4279.

- Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;

- Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no concelho;

- Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia (CSF), ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLASO;

- Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção;

- Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais.

4. METODOLOGIA

Num primeiro momento, o Núcleo Executivo decidiu, após definição das principais problemáticas que o Pré-Diagnóstico apontava e as que, do ponto de vista empírico, representavam a sensibilidade colectiva deste grupo, seguir a metodologia proposta no Guião Prático para a Implementação da Rede Social, adiante designado por Guião Prático (Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, 2004). Deste modo foram realizadas sessões de brainstorming, elaboradas matrizes SWOT e aplicado o Modelo de Eisenhower por temática estudada.

Constituíram-se os vários painéis de participantes com base no conhecimento e afinidade técnica e remeteram-se convites de participação, onde se explicaram os objectivos deste trabalho a interlocutores privilegiados da comunidade.

A matriz SWOT, por cada grupo especializado, seguiu a estruturação prevista no Guião Prático, começando a ser preenchida pelo quadrante das fraquezas, levantadas através do

brainstorming, onde se introduziram os problemas identificados pelo grupo de trabalho. Fez-se a correspondência com as forças (recursos e capacidades, factores internos, que possam ser utilizados na resolução dos problemas), as oportunidades (factores externos que possam contribuir, de forma positiva, para a resolução dos problemas identificados) e as ameaças (factores externos ou situações que possam condicionar a resolução dos problemas identificados ou agravá-los).

Com o Modelo de Eisenhower pretendeu-se determinar o grau de importância e a urgência dos problemas identificados para cada problemática, chagando-se ao nível de prioridade da intervenção.

Apesar de algumas dificuldades nas decisões, foi possível consensualizar e estabelecer um fio condutor para visualizar essas prioridades.

Os problemas identificados de prioridade I são os que deverão ter uma atenção imediata, sendo simultaneamente muito importantes e urgentes.

Os de prioridade II são importantes mas não são tão urgentes, mas não deverão ser descurados, pelo que deverão ser captados recursos para a sua resolução.

A prioridade III contém problemas urgentes, mas com um nível de importância mais reduzido.

Os problemas de prioridade IV não são especialmente importantes nem urgentes, pelo que não se considera a sua intervenção de primeiro nível, embora possam ser objecto de intervenção imediata se houver recursos na comunidade.

Salienta-se que a conceptualização das problemáticas foi estruturada para apresentar um breve enquadramento ao leitor, não tendo um carácter exaustivo, sendo objecto de posterior aprofundamento investigativo aquando da elaboração dos planos sectoriais.

Este trabalho resulta ainda de uma vasta recolha, sistematização e tratamento de informação, realizada através da concepção de instrumentos de recolha de informação, do contacto com as diferentes instituições e a partir de elementos estatísticos disponibilizados pelos diversos organismos.

CAPÍTULO I - PROBLEMÁTICAS

1. AMBIENTE

1.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

O ambiente, tudo aquilo que nos rodeia, bem como a sua protecção são um desafio da cidadania e uma grande preocupação da sociedade na actualidade.

Na perspectiva de Rodrigues *et al* (1995a), o ambiente é o local onde "um organismo pode desenvolver as suas necessidades vitais. À medida em que essas necessidades e o próprio organismo se vão tornando mais complexos, o meio ambiente, no qual se desenvolvem, torna-se mais amplo" (p. 71).

Todos os meios mantêm uma relação entre si, pelo que o desaparecimento de um deles afecta de alguma forma os restantes. Por isso, a existência de numerosas catástrofes ecológicas, que ocorreram em diferentes partes do mundo e que têm um impacto negativo visível na saúde do ser humano, levaram a que a sociedade ficasse mais desperta para os factores ambientais, consciente das suas influências na saúde e bem-estar (Rodrigues *et al,* 1995a: 72).

1.2. ENQUADRAMENTO

Entendeu-se abordar a problemática do ambiente pelo facto da população manifestar grande preocupação nesta área, a qual se reflecte na qualidade vida dos cidadãos.

Para o efeito, recolheu-se informação caracterizadora de alguns indicadores ambientais, através de relatórios de actividades da Divisão de Ambiente da Câmara Municipal de Ourém e de dados disponíveis no Instituto Nacional de Estatística.

1.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

1.3.1. INDICADORES DE AMBIENTE POR MUNICÍPIO

A Tabela 1, dos indicadores de ambiente por município, revela que o posicionamento de Ourém em relação à população servida pelo sistema público de abastecimento de água tem valores muito próximos da cobertura total (99%). Os Sistemas de Drenagem de Águas Residuais (55%) e Estações de Tratamento de Águas Residuais (45%) têm valores inferiores, mas não muito longínquos da média do Médio Tejo.

TABELA 1 – INDICADORES DE AMBIENTE POR MUNICÍPIO, 2006 E 2007

	População servida por			Consumo de água do sector doméstico por habitante (Rc) (⊥)
	Sistemas públicos de abastecimento de água	Sistemas de drenagem de águas residuais	Estações de tratamento de águas residuais (ETAR)	
	%			m^3
	2006			
Portugal	**91**	**76**	**70**	**52**
Médio Tejo	**98**	**65**	**62**	**57**
Abrantes	100	64	61	42
Alcanena	100	100	100	131
Constância	100	100	100	81
Entroncamento	100	99	99	43
Ferreira do Zêzere	100	56	57	88
OURÉM	**99**	**55**	**45**	**54**
Sardoal	100	72	72	63
Tomar	97	46	53	43
Torres Novas	94	61	54	59
Vila Nova da Barquinha	100	82	70	54
© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008				
Fonte: INE, I.P., Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e de Águas Residuais | Vertente Física e de Funcionamento (INSAAR|VFF).				

Na Tabela 2 observamos que na despesa dos Municípios por 1.000 habitantes em sectores como o da Gestão de Resíduos, Ourém tem uma verba de 39.962 euros, montante acima do valor padrão do Médio Tejo (37.311) e não muito distante da média nacional (41.377).

TABELA 2 – INDICADORES DE AMBIENTE POR MUNICÍPIO, 2006 E 2007 (CONTINUAÇÃO)

	Organizações não governamentais de ambiente (ONGA) por 100 mil habitantes	Despesas dos municípios por 1 000 habitantes	
		Gestão de resíduos	Protecção da biodiversidade e da paisagem
	N.º	Euros	
	2007		
Portugal	**1,1**	**41.377**	**11.305**
Médio Tejo	**0,4**	**37.311**	**12.549**
Abrantes	0,0	32.248	11.806
Alcanena	6,8	78.467	41.597
Constância	0,0	42.581	0
Entroncamento	0,0	44.888	1.456
Ferreira do Zêzere	0,0	30.046	12.945
OURÉM	**0,0**	**39.962**	**0**
Sardoal	0,0	89.549	126.796
Tomar	0,0	27.061	23.710
Torres Novas	0,0	27.219	2.320
Vila Nova da Barquinha	0,0	32.467	9.674

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008.

Fonte: INE, I.P., Inquérito às Organizações não Governamentais de Ambiente; Inquérito aos Municípios - Protecção do Ambiente; Estatísticas dos Resíduos Municipais.

1.3.2. Receitas e Despesas dos Municípios - Gestão e Protecção do Ambiente

No ano de referência da Tabela 3, o total de despesas (2 014 mil euros) de Ourém na Gestão e Protecção do Ambiente era superior às receitas (953 mil euros), aparecendo somente indicação na rubrica de Gestão de Resíduos.

TABELA 3 - RECEITAS E DESPESAS DOS MUNICÍPIOS SEGUNDO OS DOMÍNIOS DE GESTÃO E PROTECÇÃO DO AMBIENTE, 2007

	Unidade: milhares de euros							
	Receitas				Despesas			
	Total	Gestão de resíduos	Protecção da biodiversidade e da paisagem	Outros	Total	Gestão de resíduos	Protecção da biodiversidade e da paisagem	Outros
Portugal	169.275	154.521	11.160	3.596	580.596	438.949	119.929	21.718
Médio Tejo	6 764	5 725	918	120	12 024	8 629	2 902	493
Abrantes	1 300	970	330	0	1 785	1 307	478	0
Alcanena	1 204	642	445	117	1 936	1 153	611	171
Constância	143	140	0	3	385	161	0	224
Entroncamento	274	274	0	0	978	948	31	0
Ferreira do Zêzere	217	197	20	0	398	276	119	2
OURÉM	953	953	0	0	2.014	2.014	0	0
Sardoal	114	52	63	0	855	347	492	16
Tomar	1.287	1.287	0	0	2.154	1.148	1 006	0
Torres Novas	1.084	1.066	18	0	1.177	1.011	86	79
Vila Nova da Barquinha	186	143	43	0	341	263	78	0
© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008								
Fonte: INE, I.P., Inquérito aos Municípios - Protecção do Ambiente.								

1.3.3. SERVIÇO DE ÁGUA

No Município de Ourém, a exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público são feitos em regime de concessão pela Veolia-Compagnie General des Eaux.

1.3.3.1. N.º de Contadores de Água

O número de clientes de água, a 31 de Dezembro de 2008, cifrou-se em 23.756, correspondendo a um crescimento líquido de 1,5% relativamente a 2007. No entanto, inferior aos 1,9% registados no ano anterior.[1]

De 2006 para 2008 o nº de clientes aumentou em 785.

O número de beneficiários do consumo de água é largamente superior aos expostos na Tabela 4, porque a cada cliente corresponde um contador que estará afecto a um fogo.

TABELA 4 - EVOLUÇÃO DO Nº DE CLIENTES DE ÁGUA

Categoria	2006	2007	2008	Evolução 2008/2007
	un	un	un	%
Doméstico	19.523	19.852	20.150	1,5
Juntas de Freguesia	80	81	80	-1,2
Instituições Sem Fins Lucrativos	184	189	203	7,4
Santuário	17	23	21	-8,7
Industriais / Comerciais	2.660	2.733	2.757	0,9
Estado	31	30	31	3,3

[1] Câmara Municipal de Ourém (2008). *Relatório de Actividades da Divisão de Ambiente*.

Concelhos limítrofes	20	19	19	0,0
Câmara Municipal Ourém	180	178	176	-1,1
Comercio	1.430	1.505	1.514	0,6
Industrial	233	239	246	2,9
Obras	454	438	439	0,2
Serviços	135	132	145	9,8
Restauração	298	307	297	-3,3
Hotelaria	110	112	116	3,6
Condomínio	276	298	319	7,0
TOTAL	**22.971**	**23.403**	**23.756**	**1,5**

Fonte: "Comunicação pessoal" da Veolia/Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)[2]

TABELA 5 - DADOS COMPARATIVOS DOS CLIENTES CGE(P) POR FREGUESIA

Freguesias	2007	2008	Evo. 2008/2007	2009	Evo. 2009/2008
	%	%	%	%	%
Alburitel	95,2	96,1	0,9	96,4	0,3
Atouguia	94,4	95,8	1,5	96,3	0,5
Casal Bernardos	68,8	69,9	1,6	73,2	4,8
Caxarias	78,8	80,3	1,9	82,4	2,6
Cercal	75,4	78,7	4,4	80,5	2,2
Espite	81,5	83,3	2,1	85,0	2,1
Fátima	95,8	97,1	1,3	97,4	0,3
Formigais	74,7	78,3	4,8	79,9	2,1
Freixianda	82,9	84,3	1,7	85,1	1,0
Gondemaria	64,8	67,7	4,5	69,2	2,2
Matas	72,2	74,7	3,5	80,5	7,8
N. S. da Piedade	97,2	98,0	0,8	98,1	0,2
N. S. das Misericórdias	89,7	90,9	1,4	91,6	0,7
Olival	63,1	65,1	3,2	67,2	3,2
Ribeira Farrio	80,8	82,3	1,9	82,5	0,2
Rio Couros	78,7	81,3	3,3	82,2	1,1

[2] Câmara Municipal de Ourém (2008). *Relatório de Actividades da Divisão de Ambiente*.

Seiça	88,2	90,8	2,9	90,9	0,1
Urqueira	55,0	56,8	3,4	58,7	3,2
MÉDIA	**80**	**82**	**2.4**	**83**	**1,7**

Fonte: "Comunicação pessoal" da Veolia/Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.3.2. Taxa de Cobertura e de Adesão

A taxa de cobertura é de aproximadamente 100%, estando todas as povoações do Concelho servidas com rede de água. Na Tabela 6, apresentam-se os valores de adesão por freguesia[3], tendo-se verificado um crescimento global da adesão de 2,4% (2007-2008).

TABELA 6 - VALORES DE ADESÃO AO CONSUMO DE ÁGUA DA REDE

Freguesia	2006	2007	2008	Evolução 2007/2008
	%	%	%	%
Alburitel	100,0	95,2	96,1	0,9
Atouguia	91,5	94,4	95,8	1,5
Casal dos Bernardos	49,7	68,8	69,9	1,6
Caxarias	85,3	78,8	80,3	1,9
Cercal	74,7	75,4	78,7	4,4
Espite	70,5	81,5	83,3	2,1
Fátima	100,0	95,8	97,1	1,3
Formigais	69,0	74,7	78,3	4,8
Freixianda	79,1	82,9	84,3	1,7
Gondemaria	55,3	64,8	67,7	4,5
Matas	61,6	72,2	74,7	3,5
N. S. da Piedade	100,0	97,2	98,0	0,8
N. S. das Misericórdias	90,1	89,7	90,9	1,4

[3] Idem

Olival	59,1	63,1	65,1	3,2
Ribeira Farrio	77,9	80,8	82,3	1,9
Rio Couros	70,7	78,7	81,3	3,3
Seiça	82,7	88,2	90,8	2,9
Urqueira	38,8	55,0	56,8	3,4
MÉDIA	**77**	**80**	**82**	**2,4**

Fonte: "Comunicação pessoal" da Veolia/Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.3.3. Volumes Facturados

Foram facturados 2.763.499 m³ de água, o que representa um aumento de 4,2% em relação a 2007 (Tabela 7). O consumo médio por cliente passou de 9,44 m^3/mês/cliente, em 2007, para 9,69 m^3/mês/cliente, em 2008, o que se traduz num aumento de 2,6%.

TABELA 7 - VOLUMES FACTURADOS (ÁGUA)

Categoria		2006		2007		2008		Evolução 2008/2007
		m^3/ano	%	m^3/ano	%	m^3/ano	%	%
Doméstico	1.º esc.	802.584	30,0	797.550	30,1	845.873	30,6	6,1
	2.º "	449.368	16,8	432.929	16,3	462.632	16,7	6,9
	3.º "	303.395	11,3	279.929	10,6	304.206	11,0	8,7
	4.º "	179.017	6,7	72.815	2,7	77.144	2,8	5,9
	5.º "	-80.492	-3,0	31.567	1,2	36.039	1,3	14,2
Industrial	1.º esc.	343.011	12,8	345.078	13,0	347.021	12,6	0,6
	2.º "	79.361	3,0	83.172	3,1	86.658	3,1	4,2
	3.º "	203.835	7,6	232.471	8,8	214.651	7,8	-7,7
Santuário		76.756	2,9	73.686	2,8	72.545	2,6	-1,5
Juntas Freguesia		6.043	0,2	8.617	0,3	8.945	0,3	3,8
Instituições Sem Fins Lucrativos		148.631	5,6	136.288	5,1	148.721	5,4	9,1

Estado	42.679	1,6	40.222	1,5	34.949	1,3	-13,1
Concelhos Limítrofes	26.804	1,0	28.372	1,1	30.619	1,1	7,9
Câmara Municipal Ourém	96.453	3,6	89.392	3,4	93.496	3,4	4,6
TOTAL	**2.677.443**	**100,0**	**2.652.088**	**100,0**	**2.763.499**	**100,0**	**4,2**

Fonte: "Comunicação pessoal" da Veolia/Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

GRÁFICO 1 - VOLUME FACTURADO (ÁGUA)

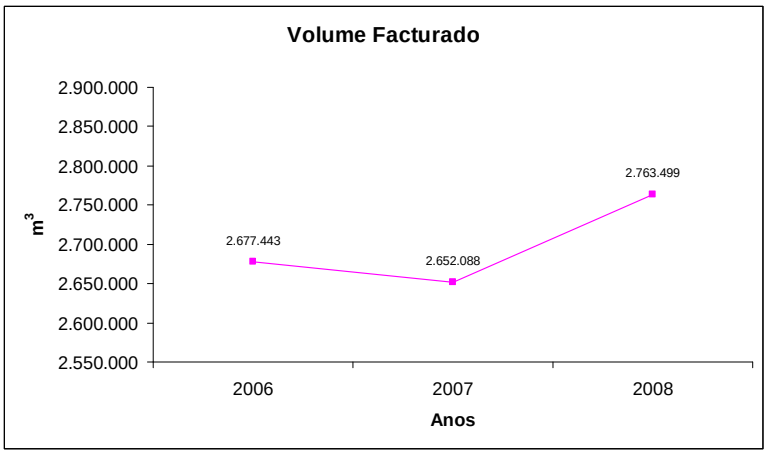

Fonte: "Comunicação pessoal" da Veolia/Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.3.4. Volumes Distribuídos

Foram aduzidos 3.595.877 m³ de água, o que representa um decréscimo de 5,1% em relação a 2007. Estes volumes obtiveram-se por captação própria, 2.116.527 m³ (58,9%), tendo o restante sido adquirido à EPAL, 1.479.350 m³ (41,1%).[4]

[4] Idem.

GRÁFICO 2 - VOLUME ADUZIDO (ÁGUA)

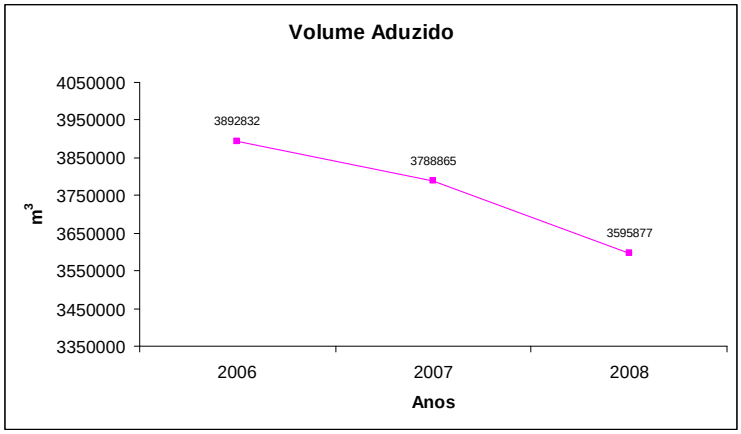

Fonte: "Comunicação pessoal" da Veolia/Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.3.5. Consumo, Drenagem e Tratamento

As Tabelas seguintes (8 e 9) fornecem uma análise comparativa de Ourém com os outros Municípios do Médio Tejo. Ourém apresenta o consumo de água mais elevado do Médio Tejo (2.676 mil m^3).

Na Drenagem de Caudais Efluentes Produzidos (1.607 mil m^3) e no Volume de Águas Residuais Tratadas (1.844 mil m^3) o Município ocupa as 4ª e 5ª posições respectivamente.

Quanto aos caudais, são captados 4.221 mil m^3 no total. Os 1.780 mil m^3 da captação superficial referem-se à água que vem de fora do concelho fornecida pela EPAL-Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A., o que significa que a maior parte da água consumida, de captação subterrânea, vem do solo oureense.

TABELA 8 - CONSUMO DE ÁGUA ABASTECIDA PELA REDE PÚBLICA, DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS POR MUNICÍPIO, 2006

	Unidade: milhares de m^3								
	Consumo de água					Drenagem de caudais efluentes produzidos			Águas residuais tratadas
	Total	Tipo de uso				Total	Origem		
		Doméstico	Comercial e serviços	Industrial	Outros		Doméstico	Outros	
Portugal	**576.895**	**499.786**	**26.084**	**7.812**	**43.212**	**389.815**	**368.517**	**21.298**	**492.492**
Médio Tejo	**14.815**	**12.866**	**646**	**182**	**1.121**	**11.558**	**11.558**	**0**	**14.204**
Abrantes	2.488	1.734	17	22	714	2.612	2.612	0	2.429
Alcanena	2.259	1.927	181	0	151	446	446	0	2.446
Constância	309	309	0	0	0	196	196	0	184
Entroncamento	1.050	881	0	160	8	708	708	0	788
Ferreira do Zêzere	814	814	0	0	0	196	196	0	193
OURÉM	**2.676**	**2.676**	**0**	**0**	**0**	**1.607**	**1.607**	**0**	**1.844**
Sardoal	246	246	0	0	0	138	138	0	115
Tomar	2.469	1.775	448	0	246	2 712	2.712	0	3.170
Torres Novas	2.069	2.069	0	0	0	2 539	2.539	0	2.677
Vila Nova da Barquinha	435	435	0	0	0	403	403	0	357
© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008									
Fonte: INE, I.P., Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e de Águas Residuais | Vertente Física e de Funcionamento (INSAAR|VFF).									

TABELA 9 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MUNICÍPIO, 2006

	Unidade: milhares de m^3					
	Caudal captado			Caudal tratado		
	Total	Origem		Total	Instalação de tratamento	
		Superficial	Subterrânea		Estação de tratamento de água	Posto de cloragem
Portugal	**910.900**	**552.005**	**358.895**	**809.056**	**573.624**	**235.432**
Médio Tejo	**20.530**	**9.729**	**10.801**	**20.461**	**12.231**	**8.230**
Abrantes	3.114	1.935	1.179	2.620	2.518	102

Alcanena	1.603	0	1.603	1.602	907	695
Constância	415	415	0	415	415	0
Entroncamento	1.930	1.318	611	1.317	1.317	0
Ferreira do Zêzere	405	405	0	819	819	0
OURÉM	**4.221**	**1.780**	**2.441**	**4.219**	**1.779**	**2.441**
Sardoal	357	20	337	286	286	0
Tomar	4.465	1.814	2.652	4.802	2.150	2.653
Torres Novas	3.301	1.323	1.978	3.661	1.322	2.339
Vila Nova da Barquinha	719	719	0	718	718	0
© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008						
Fonte: INE, I.P., Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e de Águas Residuais | Vertente Física e de Funcionamento (INSAAR|VFF).						

1.3.3.6. Qualidade da Água Distribuída

Durante o ano de 2008, a concessionária realizou 191 colheitas de amostras na rede de abastecimento de água ao Concelho, correspondentes a 281 controlos, dos quais 18 foram objecto de análises completas (R1, R2 e I) a cada um dos sistemas de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

Para controlo dos 63 parâmetros de análise obrigatória (36 parâmetros no caso específico do sistema de Fátima), obtiveram-se 2.303 resultados, dos quais, 2.295 estiveram dentro dos limites impostos pela legislação em vigor, ou seja, 99,65% de cumprimento. Dos 8 incumprimentos registados, 2 foram da responsabilidade do cliente, nomeadamente pelo facto de se ter diagnosticado sistema alternativo de abastecimento próprio (cisternas/poços, etc.), com água de qualidade duvidosa.

Outros 4 incumprimentos foram registados ao nível da instalação em Quebradas de Baixo, o que permitiu identificar a deterioração da qualidade de serviço, motivo pelo qual teve início o abastecimento à zona implicada através do Município de Alvaiázere.

GRÁFICO 3 - CONTROLO REGULAMENTAR (ÁGUA)

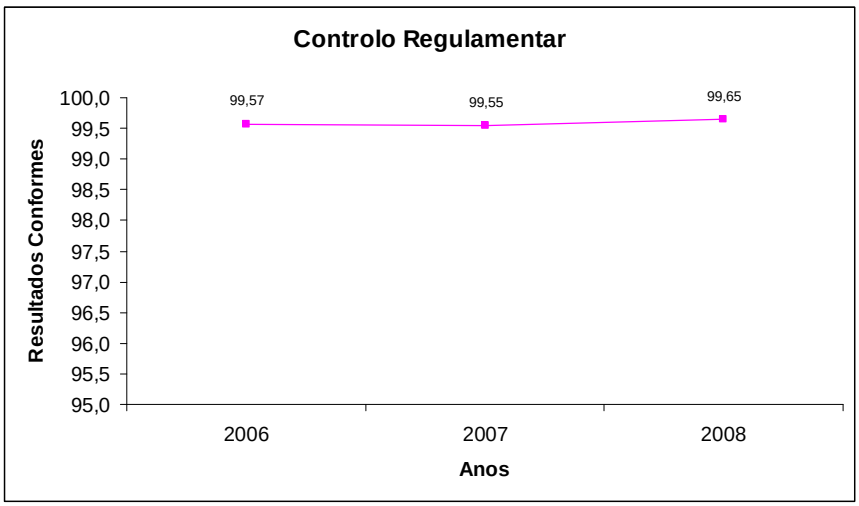

Fonte: "Comunicação pessoal" da Veolia/Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.4. SANEAMENTO

A empresa municipal OurémViva, E.E.M. e a SIMLIS-Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A. são as entidades que partilham responsabilidades neste sector.

1.3.4.1. Caracterização física das infra-estruturas

No concelho de Ourém consideram-se, basicamente, quatro bacias (regiões ou zonas em que as linhas de água convergem todas para o mesmo lugar ou linha de água mãe):[5]

- Bacia Hidrográfica do Alto Nabão;

- Bacia Hidrográfica de Fátima;

- Bacia Hidrográfica do Lis;

- Bacia Hidrográfica de Seiça.

[5] Câmara Municipal de Ourém (2008). *Relatório de Actividades da Divisão de Ambiente*.

Por sua vez, os sistemas de saneamento são constituídos pelos seguintes sistemas:

- Sistema em Baixa - Rede de colectores (incluindo estações elevatórias) e ramais de ligação;

- Sistemas em Alta - Emissários e ETAR's.[6]

TABELA 10 - SISTEMAS DE SANEAMENTO DO CONCELHO DE OURÉM

Sistemas	Tipo	Alto Nabão	Fátima	Lis	Seiça
Sistema em Alta	ETAR´s – 5	ETAR do Alto Nabão/ ZI	ETAR de Fátima	ETAR de Olhalvas	ETAR de Seiça
	Interceptores e emissários (Km) – 56	26	n.d	n.d	30
Sistema em Baixa	Rede de Recolha de Águas Residuais (m) – 260.297	94.290	47.617	0	121.682
	Estações Elevatórias – 5	0	EE Sub – 10; EE Sub – 12: EE – Sub – 9 EE – Sub –26A´	0	EE de Vilar dos Prazeres

Fonte: "Comunicação pessoal" da Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)[7]

1.3.4.2. Ligação às Redes

Na Tabela seguinte, estão apresentadas as redes de esgotos domésticos existentes. Para cada rede refere-se a quantidade de ramais existentes e pedidos de ligação por anos.

[6] Câmara Municipal de Ourém (2008). *Relatório de Actividades da Divisão de Ambiente*.
[7] Idem.

TABELA 11 - REDES DE ESGOTOS DOMÉSTICOS

Sistema	Redes de Esgotos Recentes	Entrada em funcionamento	Ramais								
			Existentes			Requeridos					Não Ligados
			Até 2006	Até 2007	Até 2008	Até 2004	Até 2005	Até 2006	Até 2007	Até 2008	
Sistema do Alto Nabão	Redes de Caxarias	antes de 2004	734	734	746	209	19	29	36	136	317
	Redes de Freixianda	antes de 2004	915	915	927	183	38	48	210	33	415
	Redes de Rio de Couros e Formigais – 1ª Fase	antes de 2004	631	631	635	214	33	17	17	24	330
Sistema de Fátima	Redes da Bacia 49B - Fátima	parte em 2006	651	657	679	65	24	96	97	33	364
	Redes de Fátima (Antigas)	antiga	60	85	152			18	32	35	67
	Redes da Freguesia de Fátima		24	91	91			0	4	40	47
Sistema de Seiça	Redes da Bacia 49 - 1ª Fase (Atouguia)	antes de 2004	386	386	391	122	9	11	120	13	116
	Redes da Bacia 51 (Alburitel)	2005	762	762	769	0	134	177	56	13	389
	Redes da Bacia 47 (Seiça)	2006	718	718	726	0	0	288	142	49	247
	Redes da Zona industrial	antes de 2004	25	27	30	16	0	0	1	10	3
	Redes de Ourém (Antiga)	antiga	114	115	126	39	16	6	17	37	11
	Redes da Bacia 50 1ª Fase (Vilar dos Prazeres)	antes de 2004	143	143	150	61	10	4	21	14	40
	Redes da Bacia 48 - 1ª Fase	2006	2	3	5	0	0	0	1	2	2
	Total		**5165**	**5267**	**5427**	**909**	**283**	**694**	**754**	**439**	**2348**

Fonte: "Comunicação pessoal" da Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.4.3. Caudais Anuais

O gráfico 4 permite retirar as seguintes considerações[8]:

- ETAR do Alto Nabão e de Seiça: em 2008, ocorreu uma redução da quantidade de caudal entrado nas ETAR's, cuja razão se deve principalmente ao facto de ter havido pouca pluviosidade neste ano. No entanto, continua a ocorrer excesso de entrada de água limpa, tanto por infiltrações nos colectores e caixas, como por drenagens indevidas nas redes prediais dos munícipes e até em ramais antigos;

- ETAR de Fátima: o caudal de Fátima aumentou, com especial nota para os elevados níveis registados em Maio e Agosto, resultantes do turismo religioso.

GRÁFICO 4 - CAUDAIS ANUAIS (SANEAMENTO)

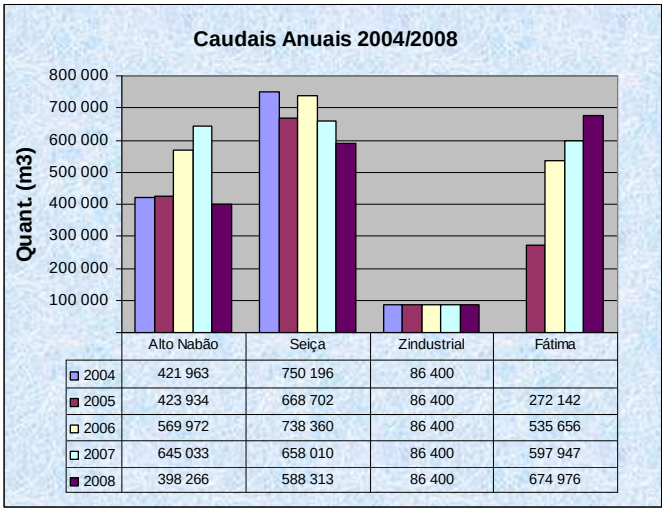

	Alto Nabão	Seiça	Zindustrial	Fátima
2004	421 963	750 196	86 400	
2005	423 934	668 702	86 400	272 142
2006	569 972	738 360	86 400	535 656
2007	645 033	658 010	86 400	597 947
2008	398 266	588 313	86 400	674 976

Fonte: "Comunicação pessoal" da Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

[8] Câmara Municipal de Ourém (2008). *Relatório de Actividades da Divisão de Ambiente*.

1.3.5. Resíduos (Higiene e Limpeza)

Neste âmbito há uma série de entidades que se articulam com a Câmara Municipal para resolver a questão dos resíduos, designadamente:

- **OurémViva E.E.M.**: Recolha de resíduos volumosos;

- **Valorlis-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos** e a **Suma-Serviços Urbanos e Meio Ambiente**;

- **ValorMed**: Sistema Integrado de Recolha de Embalagens e Medicamentos;

- **OleoTorres**: Recolha, reciclagem e gestão de óleos alimentares usados provenientes da indústria de restauração, hotelaria e outros produtores destes resíduos;

- **Amb3E**: Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos;

- **ValorCar**: Gestão de Veículos em Fim de Vida e de Baterias de Veículos Usadas, organizando e gerindo a recepção, o tratamento e a valorização destes resíduos;

- **A.M.I.-Assistência Médica Internacional**: Reciclagem de consumíveis informáticos (tinteiros e toners) e telemóveis.

1.3.5.1. Sistema em Baixa

Quanto ao sistema em baixa, podemos referir o seguinte:

- a limpeza urbana e recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU's) até à Estação de Transferência de Gondemaria (ETG) são efectuados pela SUMA-Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.;

- a recolha e transporte de resíduos de grandes dimensões (monstros/monos) até ao Ecocentros de Gondemaria são realizados pela OurémViva, E.E.M..

TABELA 12 - SISTEMA EM BAIXA (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

Recolha de RSU's **Limpeza Urbana**	**Transporte de RSU's – STL (SUMA)** →	**Estação de Transferência Gondemaria**
Recolha Selectiva - Monos	**Transporte de Monos – OurémViva, E.E.M.**	

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.5.2. Sistema em Alta

O transporte e tratamento de RSU's desde a estação de transferência de Gondemaria até ao Aterro Sanitário em Leiria são realizados pela Valorlis-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A (conforme se esquematiza na Tabela 13).

TABELA 13 - SISTEMA EM ALTA (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

Recolha de Recicláveis – Ecopontos / Ilhas Ecológicas	Transporte de RSU's e Monos – Valorlis →	Estação de Triagem Leiria

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.5.3. Sistema de Recolha Selectiva

A recolha, transporte e a valorização dos resíduos recicláveis até à Estação de Triagem de Leiria são efectuados pela Valorlis, S.A. (conforme a Tabela 14).

TABELA 14 - RECOLHA DE RECICLÁVEIS

Recolha de Recicláveis – Ecopontos / Ilhas Ecológicas	Transporte de RSU's e Monos – Valorlis →	Estação de Triagem Leiria

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Divisão de Ambiente-C.M.O. (2008)

1.3.5.4. Sistema de Resíduos Industriais e Fluxos Prioritários de Resíduos

Os óleos usados, pneus usados, veículos em fim de vida, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, pilhas e acumuladores, RCD's, são também objecto de transporte e tratamento.

1.3.6. Espaços Verdes

A manutenção dos jardins públicos e espaço verdes, de que é exemplo o Parque Linear de Ourém, é feita pela OurémViva, E.E.M..

1.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizou-se no dia 18 de Setembro, no Centro de Negócios de Ourém, e contou com a colaboração de vários participantes[9].

[9] António Domingues, Cláudia Maria Pereira Campos Tereso, Domingos Patacho, Sabrina Rodrigues, Sérgio Francisco e Sílvia Eugénio

1.4.1. MATRIZ SWOT

TABELA 15 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- TÉCNICOS DISPONÍVEIS PARA APOIAR AS EMPRESAS QUE PRODUZEM RESÍDUOS E PRECISAM DE OS ENCAMINHAR; - ENTIDADES GESTORAS DE RESÍDUOS CONDICIONAREM A ENTREGA DE RESÍDUOS; - EXISTÊNCIA DE CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO POR PARTE DE VÁRIAS ENTIDADES; - POPULAÇÃO MAIS ALERTA E RECEPTIVA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; - EXISTÊNCIA DE GRUPOS DE PRIMEIRA INTERVENÇÃO; - VONTADE POLÍTICA EM EXPANDIR A REDE DE SANEAMENTO;	- AUMENTAR A REDE DE SANEAMENTO E MELHORAR O FUNCIONAMENTO DAS ETAR'S; - FALTA DE EDUCAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO E CIVISMO DAS PESSOAS (EX: A SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E O DEPÓSITO EM LOCAIS INADEQUADOS); - INCÊNDIOS FLORESTAIS, A FALTA DE ORDENAMENTO E GESTÃO FLORESTAL (EX: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS E CAMINHOS, E EXPANSÃO DE EUCALIPTOS); - NECESSIDADE DE MAIS EQUIPAMENTOS DE RECOLHA (EX: ECOPONTOS, "PONTO ELECTRÃO", OLEÕES E LOCAL PARA DEPOSIÇÃO DE INERTES/ENTULHOS); - FUROS DE ÁGUA A CORRER EM PERMANÊNCIA, DESPERDIÇANDO UM RECURSO VALIOSO;

- CONSTRUÇÃO DE REDE VIÁRIA PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS DA CONGESTÃO DE TRÂNSITO; - PROMOÇÃO DE REUNIÕES PLENÁRIAS DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO, PARA RESOLVER O PROBLEMA DOS FUROS DE ÁGUA; - EXISTÊNCIA DE ORGANISMOS QUE POTENCIAM O ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.	- INCUMPRIMENTOS AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO; - EXCESSO DE TRÁFEGO AUTOMÓVEL NA PRINCIPAL AVENIDA DE OURÉM, QUE ATRAVESSA O CENTRO DA CIDADE, POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA; - O NEGÓCIO DE PRODUTOS AMBIENTAIS SOBREPÕE-SE, POR VEZES, À VERDADEIRA PREOCUPAÇÃO EM RESOLVER OS PROBLEMAS (EX: A GESTÃO DE RESÍDUOS).
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- CONCORRÊNCIA ENTRE OPERADORES DE GESTÃO DE RESÍDUOS; - CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DIRECCIONADOS PARA VÁRIAS VERTENTES AMBIENTAIS; - SENSIBILIZAR AS EMPRESAS PARA A OFERTA DE EQUIPAMENTOS PARA A COMUNIDADE; - MAIOR APOIO AOS PROPRIETÁRIOS PELAS ENTIDADES ESPECÍFICAS;	- APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO; - FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS; - COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DEPENDENTES DE EMPRESAS EXTERNAS AO MUNICÍPIO; - ABSENTISMO E RISCOS FINANCEIROS NA GESTÃO FLORESTAL;

- UTILIZAÇÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS; - APOIO FINANCEIRO ESTATAL; - OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE UMA TORNEIRA SEM CONTADOR NOS FUROS DE ÁGUA; - MAIOR PLANEAMENTO DAS QUESTÕES QUE NÃO ESTEJAM PREVISTAS NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL.	- FALTA DE APOIO FINANCEIRO E ELEVADO CUSTO DAS OBRAS DE SANEAMENTO; - FALTA DE APOIOS FINANCEIROS PARA RESOLVER O PROBLEMA DO TRÁFEGO; - FALTA DE FISCALIZAÇÃO E FALTA DE VONTADE DO PODER POLÍTICO, PARA RESOLVER O PROBLEMA DOS FUROS DE ÁGUA QUE CORREM CONTINUAMENTE; - FALTA DE FISCALIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DAS ENTIDADES PROMOTORAS DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Fonte: Grupo de Trabalho do "Ambiente"

1.4.2 PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

TABELA 16 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- AUMENTAR A REDE DE SANEAMENTO E MELHORAR O FUNCIONAMENTO DAS ETAR'S; - FALTA DE EDUCAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO E CIVISMO DAS PESSOAS (EX: A SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS E O DEPÓSITO EM LOCAIS INADEQUADOS);

	- NECESSIDADE DE MAIS EQUIPAMENTOS DE RECOLHA (EX: ECOPONTOS, "PONTO ELECTRÃO", OLEÕES E LOCAL PARA DEPOSIÇÃO DE INERTES/ENTULHOS); - INCÊNDIOS FLORESTAIS, A FALTA DE ORDENAMENTO E GESTÃO FLORESTAL (EX: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS E CAMINHOS, E EXPANSÃO DE EUCALIPTOS).
PRIORIDADE II	- O NEGÓCIO DE PRODUTOS AMBIENTAIS SOBREPÕE-SE, POR VEZES, À VERDADEIRA PREOCUPAÇÃO EM RESOLVER OS PROBLEMAS (EX: A GESTÃO DE RESÍDUOS).
PRIORIDADE III	- FUROS DE ÁGUA A CORRER EM PERMANÊNCIA, DESPERDIÇANDO UM RECURSO VALIOSO; - INCUMPRIMENTOS AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.
PRIORIDADE IV	- EXCESSO DE TRÁFEGO AUTOMÓVEL NA PRINCIPAL AVENIDA DE OURÉM, QUE ATRAVESSA O CENTRO DA CIDADE, POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA.

Fonte: Grupo de Trabalho do "Ambiente"

2. CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

2.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

De acordo com a **Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo**[8], considera-se que **a criança ou jovem está em perigo** quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- Está **abandonada** ou **vive entregue a si própria**;

- **Sofre maus-tratos físicos ou psíquicos** ou **é vítima de abusos sexuais**;

- **Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;**

- É **obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal** ou **prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento**;

- Está **sujeita**, de forma directa ou indirecta**, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança e o seu equilíbrio emocional**;

- Assume **comportamentos** ou se entrega a **actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação** ou **desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação**.

Considera-se criança ou jovem a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.[9]

[8] Anexo III - Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, p. 6117.
[9] Idem.

2.2. ENQUADRAMENTO

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios[10]:

- **Interesse superior da criança**: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;

- **Privacidade**: a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

- **Intervenção precoce**: a intervenção dever ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

- **Intervenção mínima**: a intervenção deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;

- **Proporcionalidade e actualidade**: a intervenção deve ser a necessária e ajustada à situação de perigo e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família, na medida em que for estritamente necessário a essa finalidade;

- **Responsabilidade parental**: a intervenção deve ser efectuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;

- **Prevalência da família**: na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a adopção;

- **Obrigatoriedade da informação**: a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

[10] Anexo III - Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, p. 6117.

- **Audição obrigatória e participação**: a criança e o jovem, bem como os pais, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e protecção;

- **Subsidariedade**: a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas CPCJ e, em última instância, pelos Tribunais.

2.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

As respostas locais a esta problemática são dadas através da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém e das Instituições Particulares de Solidariedade Social, designadamente as que têm Lar de Crianças e Jovens ou Centro de Acolhimento Temporário. Existem ainda outras entidades cuja intervenção a montante, com as respostas sociais que desenvolvem, permite evitar e corrigir situações susceptíveis de colocar em perigo os menores.

As Comissões são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral[11].

A sua intervenção tem lugar quando não seja possível às entidades com competência em matéria de infância e juventude actuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.[12]

No Município, foi criada em 1997 a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Ourém[13], cuja designação viria a ser alterada nos termos da Lei n.º 147/99 de 1 de

[11] Anexo III - Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, p. 6118.
[12] Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (n.d.). *O que são as CPCJ?.* Acedido em Setembro 17, 2009, em http://www.cnpcjr.pt/preview_pag.asp?r=1368.
[13] Anexo III - Portaria nº 411/97, de 23 de Junho, p. 3060.

Setembro, passando a designar-se Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, reorganizada em 2000.[14]

A sua actividade tem sido bastante intensa e decisiva na salvaguarda dos superiores interesses dos menores.

Existem também outras estruturas de natureza jurídica diversa (associações, instituições religiosas, escolas e empresa municipal) que desenvolvem funções relevantes nesta área e cuja sua actuação favorece a protecção dos menores e a dissuasão de eventuais episódios susceptíveis de os colocar em perigo, melhorando significativamente a vida das crianças e a das suas famílias.

A descrição estatística desta problemática é feita também no "Capítulo II-Respostas Sociais", ponto "2.1.3.1. Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo".

2.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizou-se no dia 21 de Setembro de 2009, no Centro de Negócios de Ourém, e contou com diversos participantes.[15]

[14] Anexo III - Portaria nº 1226-O/2000, de 30 de Dezembro. pp. 7524 (23-24)
[15] Ana Alves Monteiro, Basílio Duarte, Cláudia Maria Pereira Campos Tereso, Sofia Ferreira, Joana Calado Portugal, Maria Cândida Alvarenga Soares, Maria Teresa França de Oliveira, Paula Cristina Oliveira Martins, Sérgio Francisco e Tânia Sofia da Silva Reis

2.4.1 MATRIZ SWOT

TABELA 17 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- INICIATIVAS/ACTIVIDADES PARA ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; - ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES; - VOLUNTARIADO; - ARTICULAÇÃO/PARCERIA DAS VÁRIAS ENTIDADES; - EXISTÊNCIA DE FAMILIAR(ES) COM COMPETÊNCIAS PARA LIDAR COM OS MENORES; - PÁGINA NA INTERNET DA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO; - CONHECIMENTO/SINALIZAÇÃO DE CASOS E ACOM-PANHAMENTO DA CPCJ;	- FAMÍLIAS DISFUNCIONAIS, RUPTURA FAMILIAR, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FALTA DE COMPETÊNCIAS PARENTAIS E NEGLIGÊNCIA; - ALCOOLISMO; - INSUFICIÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS E FALTA DE ESTRUTURAS QUE PERMITAM O APOIO SOCIAL E PSICOLÓGICO; - ALICIAMENTO PARA COMPORTAMENTOS DESVIANTES; - ABANDONO E DESINTERESSE ESCOLAR, FALTA DE ESTRUTURAS ESPECÍFICAS NAS ESCOLAS PARA LIDAR COM CRIANÇAS PROBLEMÁTICAS; - FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIAR DE-VIDAMENTE AS CRIANÇAS NAS INSTITUIÇÕES;

- DISPONIBILIDADE E BOA VONTADE DAS INSTITUI-ÇÕES EM CEDER TÉCNICA(O)S PARA PARTICIPAREM NAS VÁRIAS PARCERIAS; - CRIAÇÃO DE GABINETES DE APOIO PSICOLÓGICO, PEDAGÓGICO E DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL; - CRIAÇÃO DE TURMAS DE CURRÍCULOS ALTERNATIVOS E DE CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; - CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E DE PROMOÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARENTAIS.	- FALTA DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES ACESSÍVEIS A FAMÍLIAS CARENCIADAS; - RECEIO EM SINALIZAR SITUAÇÕES DE PERIGO.
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- LEGISLAÇÃO; - CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARA A ABERTURA DE OFERTAS ACESSÍVEIS ÀS FAMÍLIAS CARENCIADAS; - PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO QUE PERMITAM VIABILIZAR AS FORÇAS IDENTIFICADAS;	- AUSÊNCIA DE DONATIVOS E FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE APOIOS FINANCEIROS DE INSTITUIÇÕES OFICIAIS; - INIBIÇÃO NA DENÚNCIA; - FALTA E COLOCAÇÃO DEMORADA DE RECURSOS HUMANOS, COM DESFASAMENTO EM RELAÇÃO À LEI;

- SENSIBILIZAÇÃO DAS ENTIDADES PARA A INTEGRAÇÃO NA VIDA ACTIVA; - APOIO À COLOCAÇÃO DE PROFESSORES/ANIMADORES NAS INSTITUIÇÕES/ESCOLAS; - VOLUNTARIADO, PLANO DOM, ACORDO-FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL PARA CADA JOVEM; - FAMÍLIAS DE AFECTO; - REDE DE VIZINHANÇA E SINALIZAÇÃO DE SITUAÇÕES; - CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA/INTERNAMENTO PARA ALCOÓLICOS; - CRIAÇÃO DE UM GABINETE PSICOSSOCIAL.	- FALTA DE UMA EQUIPA DE AUXILIARES QUE POSSA DAR FORMAÇÃO ÀS FAMÍLIAS, PARA AQUISIÇÃO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS; - FALTA DE CONSULTA DE ALCOOLOGIA E DE MÉDICOS DE FAMÍLIA; - NÃO RECONHECIMENTO DA DOENÇA ALCOÓLICA POR PARTE DOS PRÓPRIOS; - RECUSA DAS FAMÍLIAS EM RECEBER APOIOS; - FALTA DE ESTRUTURA OFICIAL QUE DÊ RESPOSTA ÀS CRIANÇAS DOS 0 AOS 3 ANOS.

Fonte: Grupo de Trabalho de “Crianças e Jovens em Perigo”

2.4.2 PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

O grupo decidiu estabelecer duas prioridades de intervenção.

TABELA 18 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- FAMÍLIAS DISFUNCIONAIS, RUPTURA FAMILIAR, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FALTA DE COMPETÊNCIAS PARENTAIS, NEGLIGÊNCIA; - ALCOOLISMO; - INSUFICIÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS E FALTA DE ESTRUTURAS QUE PERMITAM O APOIO SOCIAL E PSICOLÓGICO; - ALICIAMENTO PARA COMPORTAMENTOS DESVIANTES; - ABANDONO E DESINTERESSE ESCOLAR E FALTA DE ESTRUTURAS ESPECÍFICAS NAS ESCOLAS PARA LIDAR COM CRIANÇAS PROBLEMÁTICAS; - FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIAR DEVIDAMENTE AS CRIANÇAS NAS INSTITUIÇÕES.
PRIORIDADE II	- FALTA DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES ACESSÍVEIS A FAMÍLIAS CARENCIADAS; - RECEIO EM SINALIZAR SITUAÇÕES DE PERIGO.

Fonte: Grupo de Trabalho de "Crianças e Jovens em Perigo"

3. DEFICIÊNCIA

3.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A definição da incapacidade tornou-se um tema de crescente interesse. A inexistência de uma conceptualização clara e unânime sobre a deficiência constitui um obstáculo para a promoção da saúde de pessoas com deficiência.

Neste âmbito, deixam-se algumas definições citadas por organismos de saúde:

A Organização Mundial de Saúde-CIF[16] (2004) classifica a deficiência como sendo uma disfunção das funções ou estruturas do corpo, tais como desvio ou perdas significativas, que podem estar associadas a qualquer doença, perturbação ou estado fisiológico.

A Lei de Bases de Prevenção e de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência considera a pessoa com deficiência "aquela que por motivo perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica susceptível de provocar restrições de capacidade, pode estar considerada em situações de desvantagem para o exercício de actividades consideradas normais, tendo em conta a idade, o sexo e os factores socioculturais dominantes"[17].

3.2. ENQUADRAMENTO

As pessoas com deficiência são consideradas pela O.N.U.-Organização das Nações Unidas a minoria mais numerosa e mais desfavorecida do mundo e as múltiplas discriminações de que são alvo merecem particular relevância, como destaca o Secretário-Geral das Nações Unidas (Associação Portuguesa de Deficiência, 2009)[18].

[16] Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.
[17] Anexo IV - Lei n.º 9/89, de 2 Maio, pp. 1796-1799.
[18] Associação Portuguesa de Deficientes (2009). *Comunicado Dia dos Direitos Humanos.* Acedido em Setembro 25, 2009, em http://www.apd.org.pt/index.php?option=com_docman&task=doc_download&Itemid=207&gid=1397.

Na sua qualidade de cidadãos, as pessoas com deficiência têm direito à dignidade e igualdade de tratamento, existindo uma crescente sensibilização da sociedade e consenso na necessidade de suprimir as barreiras para a inclusão social.

3.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

Através do Pré-Diagnóstico verificámos que o Município tem 3.676 pessoas deficientes. A deficiência com maior expressão na estatística é a motora (1.051), seguindo-se "outras deficiências não tipificadas" (823), a visual (787), a mental (484), a auditiva (341) e a paralisia cerebral (190).

TABELA 19 - POPULAÇÃO RESIDENTE DEFICIENTE, SEGUNDO O TIPO DE DEFICIÊNCIA E SEXO, POR GRAU DE INCAPACIDADE ATRIBUÍDO

ZONA GEOGRÁFICA Grau de Incapacidade	Total		Auditiva		Visual	
	HM	H	HM	H	HM	H
Portugal	636 059	334 879	84 172	43 533	163 569	77 800
Médio Tejo	16 581	8 992	2 117	1 160	4 053	1 977
OURÉM	**3 676**	**1 944**	**341**	**178**	**787**	**392**

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P. (2002a). *Censos 2001 Resultados Definitivos (Centro)*. Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=377711&PUBLICACOESmodo=2.

TABELA 20 - POPULAÇÃO RESIDENTE DEFICIENTE, SEGUNDO O TIPO DE DEFICIÊNCIA E SEXO, POR GRAU DE INCAPACIDADE ATRIBUÍDO (CONTINUAÇÃO)

ZONA GEOGRÁFICA Grau de Incapacidade	Total		Motora		Mental		Paralisia Cerebral		Outra deficiência	
	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H	HM	H
Portugal	636 059	334 879	156 246	88 829	70 994	38 113	15 009	8 014	146 069	78 590
Médio Tejo	16 581	8 992	4 487	2 678	1 727	863	452	237	3 745	2 077
OURÉM	**3 676**	**1 944**	**1 051**	**630**	**484**	**204**	**190**	**90**	**823**	**450**

Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P. (2002a). *Censos 2001 Resultados Definitivos (Centro)*. Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=377711&PUBLICACOESmodo=2.

As respostas locais referentes à intervenção nesta problemática estão integradas nas seguintes instituições particulares de solidariedade social: Centro de Recuperação Infantil de Fátima, Centro de Recuperação Infantil Ouriense, Centro Social da Divina Providência-Casa do Bom Samaritano e União das Misericórdias Portuguesas (Centro João Paulo II e Escola de Educação Especial "Os Moinhos"). As mesmas serão analisadas com mais pormenor na unidade temática "Respostas Sociais do Município de Ourém".

3.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizou-se no dia 15 de Setembro, no Centro de Negócios de Ourém e contou com vários participantes.[19]

[19] Ana Alves Monteiro, Maria Cândida Alvarenga Soares, Maria de Fátima Santos Lopes, Maria Isabel Ascensão Costa, Marta Sofia Pereira, Odete Carla Reis Mendes, Sandra Marina Frias Coelho, Sérgio Francisco, Vasco Nuno Henriques da Silva e Vítor Manuel da Silva Moura Neves.

3.4.1 MATRIZ SWOT

TABELA 21 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- EXISTÊNCIA DE ALGUNS CURSOS DE FORMAÇÃO; - DISPONIBILIDADE DE OUTRA INSTITUIÇÃO EM CRIAR OUTRO CENTRO DE FORMAÇÃO; - PARCERIAS; - EXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÕES DISPONÍVEIS PARA ALARGAMENTO DAS RESPOSTAS SOCIAIS; - CRESCENTE SENSIBILIDADE DA COMUNIDADE; - GESTÃO EFICAZ DOS RECURSOS; - INSTITUIÇÕES DISPONÍVEIS PARA ALARGAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO/ATENDIMENTO/APOIO ÀS FAMÍLIAS; - EXISTÊNCIA DE PROGRAMAS QUE INTEGRAM ACOMPANHAMENTO À FAMÍLIA (INTERVENÇÃO PRECOCE, INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS E OUTRAS	- FALTA DE SENSIBILIDADE DAS ENTIDADES EMPREGADORAS PARA A INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSUFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ADAPTADA ÀS NECESSIDADES REAIS DO CONCELHO; - ENORME FALTA DE LARES RESIDENCIAIS PARA ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA; - INSUFICIÊNCIA NA CAPACIDADE DE RESPOSTA, FACE ÀS NECESSIDADES DE CENTROS DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS; - BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS (INCLUINDO PISOS INADEQUADOS E DESNIVELADOS), MANIFESTO INCUMPRIMENTO DA LEI E FALTA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS (MARQUESA-FRALDÁRIO), ADEQUADAS A PESSOAS DEPENDENTES; - DIFICULDADES FINANCEIRAS, HUMANAS E MATERIAIS DAS IPSS, PARA ATENDER A NECESSIDADES ESPECÍFICAS;

RESPOSTAS SOCIAIS).	- FALTA DE ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS (DESIGNADAMENTE PSICOLÓGICO), INCLUINDO APOIO AOS FINS-DE-SEMANA, FERIADOS E FÉRIAS; - FALTA DE PESSOAL AUXILIAR E DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- CANDIDATURAS E FINANCIAMENTO PARA NOVOS CURSOS; - APROVEITAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA EFECTUAR ESTUDO SOBRE AS NECESSIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; - ACÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS ENTIDADES EMPREGADORAS, FEITAS POR ENTIDADES EXTERNAS À INSTITUIÇÃO; - PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO; - CRIAÇÃO DE QUOTAS PARA O CONCELHO, NAS INSTITUIÇÕES DE APOIO DE ÂMBITO NACIONAL;	- NÃO APROVEITAMENTO DE PROGRAMAS DE APOIO, POR COMPLEXIDADE E EXCESSO DE BUROCRACIA; - FALSA TAXA DE COBERTURA PELA EXISTÊNCIA DE DUAS INSTITUIÇÕES DE COBERTUTA NACIONAL; - FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS; - INCUMPRIMENTO DA LEI (BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS); - VISÃO ECONOMICISTA.

- DIVULGAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS; - LEGISLAÇÃO (EX: BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS); - PATROCÍNIOS DAS EMPRESAS; - EXISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (EX: PSICÓLOGOS) NO MERCADO DE TRABALHO; - CRIAÇÃO DE UMA EQUIPA DE APOIO À FAMÍLIA AO NÍVEL AUTÁRQUICO E DA SEGURANÇA SOCIAL; - REFORÇO FINANCEIRO ÀS RESPOSTAS JÁ EXISTENTES; - PROGRAMAS DE INCENTIVO AO EMPREGO.	

Fonte: Grupo de Trabalho da "Deficiência"

3.4.2 PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

O grupo decidiu estabelecer duas prioridades de intervenção.

TABELA 22 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- ENORME FALTA DE LARES RESIDENCIAIS PARA ADULTOS E IDOSOS COM DEFICIÊNCIA E INSUFICIÊNCIA NA CAPACIDADE DE RESPOSTA, FACE ÀS NECESSIDADES DE CENTROS DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS; - DIFICULDADES FINANCEIRAS, HUMANAS E MATERIAIS DAS IPSS, PARA ATENDER A NECESSIDADES ESPECÍFICAS; - FALTA DE SENSIBILIDADE DAS ENTIDADES EMPREGADORAS PARA A INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSUFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ADAPTADA ÀS NECESSIDADES REAIS DO CONCELHO; - FALTA DE PESSOAL AUXILIAR E DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; - FALTA DE ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS (DESIGNADAMENTE PSICOLÓGICO), INCLUINDO APOIO AOS FINS-DE-SEMANA, FERIADOS E FÉRIAS.
PRIORIDADE II	- BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS (INCLUINDO PISOS INADEQUADOS E DESNIVELADOS), MANIFESTO INCUMPRIMENTO DA LEI E FALTA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS (MARQUESA/FRALDÁRIO) ADEQUADAS ÀS PESSOAS DEPENDENTES.

Fonte: Grupo de Trabalho da "Deficiência"

4. DEPENDÊNCIAS

4.1. ALCOOLISMO

4.1.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

"A dependência alcoólica ou alcoolismo é uma doença frequentemente crónica e progressiva, que se caracteriza pelo consumo regular e contínuo de bebidas alcoólicas, apesar da recorrência repetida de problemas relacionados com o álcool"[20].

Desde os tempos mais remotos, a definição de alcoolismo tem estado associada a uma questão de *status* social.

Actualmente, a O.M.S.-Organização Mundial de Saúde define alcoolismo quando uma pessoa que consome de forma regular, contínua e excessiva bebidas alcoólicas. Na perspectiva de Lino (2006), a dependência em relação ao álcool, geralmente está associada às perturbações mentais, à saúde física, à relação com os outros e a sociedade e ao comportamento social e económico[21].

Numa versão similar, a dependência alcoólica é uma doença, frequentemente crónica e progressiva, que se caracteriza pelo consumo regular e contínuo de bebidas alcoólicas, apesar da ocorrência repetida de problemas relacionados com o álcool. Isto é, um conjunto de fenómenos fisiológicos, cognitivos e comportamentais que podem desenvolver-se após repetido consumo de álcool, tais como, desejo intenso de consumir bebidas alcoólicas, descontrolo sobre o seu uso, continuação dos consumos independentemente das consequências, alta prioridade dada aos consumos em detrimento de outras actividades e

[20] Ministério da Saúde (2006, Junho). *Dependência Alcoólica – Factores de risco, sintomas, diagnóstica, consequências e tratamento da dependência alcoólica ou alcoolismo.* Acedido em Julho 01, 2009, em http://www.min-saude.pt/portal/conteudos/enciclopedia+da+saude/estilos+de+vida/dependenciaalcool.htm.
[21] Lino, T. (2006, Novembro). *Alcoolismo – Da Causa à Doença.* Acedido em Julho 12, 2011, em http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0054.pdf.

obrigações, aumento da tolerância ao álcool e sintomas de privação quando o consumo é descontinuado (O.M.S., 1992 como citado em Ministério da Saúde, 2009, p. 6)[22].

4.1.2. ENQUADRAMENTO

A O.M.S. considera o consumo excessivo de álcool como uma ameaça à saúde pública mundial.

À escala mundial, o álcool é causador de 1,8 milhões de mortes por ano e a perda de 58,3 milhões de Anos de Vida Ajustados por Incapacidade (DALY) em todo o mundo (O.M.S., 2005 como citado em Ministério da Saúde, 2009, p. 9)[23].

O continente europeu é a zona do mundo que regista o maior consumo de álcool, com cerca de 11 litros *per capita*, em que cerca de 5% de homens e 1% de mulheres são dependentes[24].

Na União Europeia morrem por ano cerca de 195.000 pessoas, devido ao consumo de bebidas alcoólicas[25].

Em Portugal, o alcoolismo persiste como um problema de saúde pública. Em 2003, o nosso País era o 8º no consumo mundial, com 9,6 litros de etanol *per capita* o que corresponde ao consumo acumulado de 58,7 litros de cerveja, 42 litros de vinho e 3,3, litros de bebidas destiladas[26].

[22] Ministério da Saúde (2009, Janeiro). *Portal da Saúde: Plano Nacional para a Redução dos Problemas Ligados ao Álcool 2009-2012*. Acedido em Julho 13, 2011, em http://www.min-saude.pt/NR/rdonlyres/DFF7BEF4-9F5F-4470-B058-8376F8644B16/0/PlanoNacionalPLA202009II.pdf.
[23] Idem, Os DALY (disability adjusted life years lost) são uma medida comum de avaliação da carga de doença. Esta medida associa mortalidade em termos de anos perdidos (YLL-years of live lost) por morte prematura com morbilidade em termos de anos vividos com incapacidade (YLD-years of live in disability) e mede a severidade da doença e a sua duração.
[24] Ministério da Saúde, 2009.
[25] Idem.
[26] Idem.

Se observarmos o consumo em relação ao vinho, ocupamos a 4ª posição do planeta, ao consumirmos 42 litros *per capita*[27].

Dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) quanto à cirrose hepática, doença consequente do alcoolismo, demonstram que é a 10ª causa de morte[28].

O consumo de álcool é transversal e está na origem, por exemplo, dos acidentes de viação.

Estamos perante uma droga lícita que provoca dependência física e psíquica (habituação)[29].

4.1.3. Estatística e Respostas Locais

Os números são claros e comprovam a existência da problemática do alcoolismo no concelho. Nas tabelas seguintes, observamos os indicadores de internamentos e consultas.

4.1.3.1. Internamentos

Ourém, em 2008, comparando com os Municípios de Abrantes, Alcanena, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, regista o segundo maior número de internamentos (6), 1 mulher e 5 homens, logo a seguir Ferreira do Zêzere (Tabela 23).

[27] Ministério da Saúde, 2009.
[28] Idem.
[29] Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado (2008). *O Essencial sobre … Álcool e os Jovens.* Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.google.com/url?q=http://www.apef.com.pt/download.php%3Fpath%3Dpdfs%26filename%3DAPEF_20080912115514_Triptico_figado-alcool.pdf&sa=U&ei=C5LDTvXLDITJhAf2hpH1DQ&ved=0CA8QFjAA&usg=AFQjCNGrZFXSwRye6RIUkWLO6ujw2VRQeg

No 1º semestre de 2009, no registo de internamentos constava uma pessoa de Ourém, o que não significa que a incidência não seja maior. O que por vezes acontece é que o doente não assume a doença ou não se quer tratar.

TABELA 23 - ALCOOLISMO (INTERNAMENTOS)

DISTRITO DE SANTARÉM

CONCELHOS/LOCALIDADES	2008		2009 1º Semestre	
	F	M	F	M
ABRANTES				
Mouriscas	0	0	0	1
Rossio	0	2	0	0
S. Vicente	0	0	0	0
S. Facundo	0	1	0	1
Total	**0**	**3**	**0**	**2**
ALCANENA				
Minde	0	1	0	0
Total	**0**	**1**	**0**	**0**
ENTRONCAMENTO				
Entroncamento	0	1	0	1
Total	**0**	**1**	**0**	**1**
FERREIRA DO ZÊZERE				
Areias	0	1	0	0
Beco	0	4	0	1
Dornes	1	1	0	0
Ferreira do Zêzere	0	2	0	2
Total	**1**	**8**	**0**	**3**
TOMAR				
Santa Maria dos Olivais	1	0	1	0
Total	**1**	**0**	**1**	**0**

TORRES NOVAS				
Lapas	0	1	0	0
Riachos	0	2	0	0
Total	**0**	**3**	**0**	**0**
VILA NOVA DA BARQUINHA				
Atalaia	0	1	-	-
Total	**0**	**1**	-	-
OURÉM				
Atouguia	1	0	0	0
Freixianda	0	1	0	0
Fátima	0	0	0	1
Olival	0	1	0	0
Nossa Senhora das Misericórdias	0	1	0	0
Nossa Senhora da Piedade	0	1	0	0
Urqueira	0	1	0	0
Total	**1**	**5**	**0**	**1**
Totais	**3**	**22**	**1**	**7**

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra (15 de Setembro 2009)

GRÁFICO 5 - ALCOOLISMO (INTERNAMENTOS)

DISTRITO DE SANTARÉM

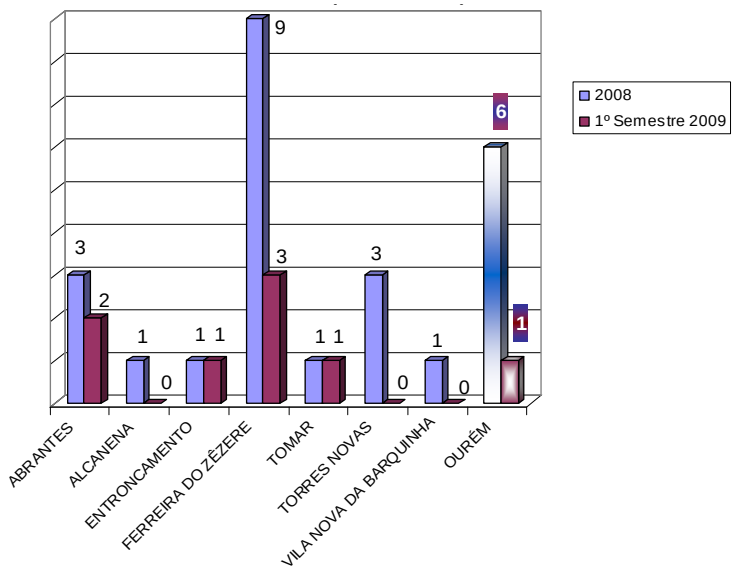

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra (15 de Setembro 2009)

4.1.3.2. Consultas Externas

As Tabelas indicam que foram os utentes de Ourém quem mais tiveram necessidade de recorrer a consultas externas em 2008 (129), salientando-se a preponderância das mulheres (108).

Esta tendência manteve-se no primeiro semestre de 2009 (81).

TABELA 24 - CONSULTAS EXTERNAS

DISTRITO DE SANTARÉM

2008						
	1.as Consultas		***Seguintes***		***Total de Consultas***	
Concelhos	***M***	***F***	***M***	***F***	***M***	***F***
Abrantes	2	0	46	0	48	0
Alcanena	2	0	7	0	9	0
Benavente	0	0	0	0	5	0
Constância	0	0	0	0	1	0
Entroncamento	0	0	6	0	6	0
Ferreira do Zêzere	6	0	88	15	94	15
Golegã	0	0	0	0	1	0
Mação	1	0	31	0	32	0
Rio Maior	0	1	6	2	6	3
Santarém	0	0	5	0	5	0
Tomar	0	1	13	23	13	24
Torres Novas	1	0	30	0	31	0
Vila Nova da Barquinha	2	0	18	0	20	0
OURÉM	**5**	**1**	**103**	**20**	**108**	**21**
Total	19	3	353	60	379	63
Total de doentes inscritos em 2008						22
Total de doentes seguidos (incluindo as 1as consultas) em 2008						99

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra (15 de Setembro 2009)

GRÁFICO 6 - CONSULTAS EXTERNAS EM 2008

DISTRITO DE SANTARÉM

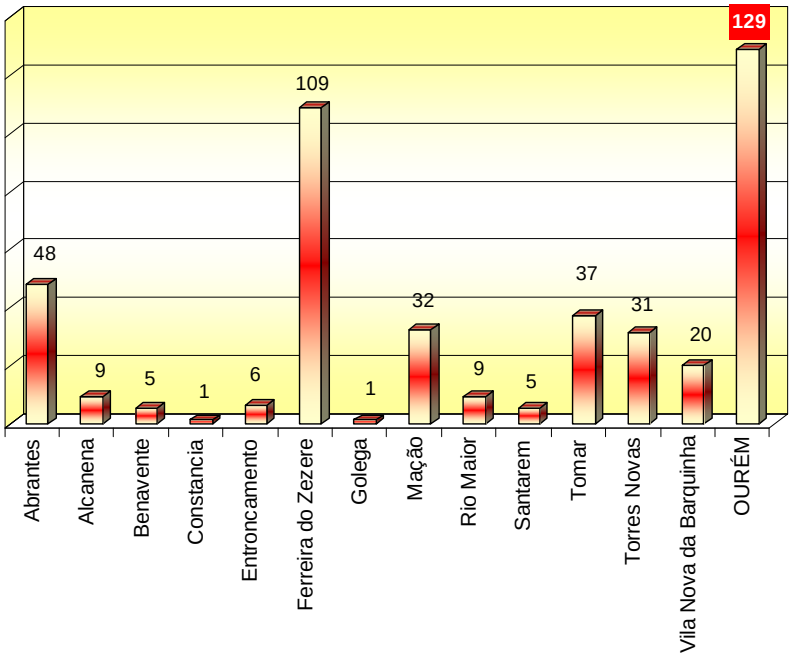

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra (15 de Setembro 2009)

GRÁFICO 7 - CONSULTAS EXTERNAS (1º SEMESTRE 2009)

DISTRITO DE SANTARÉM

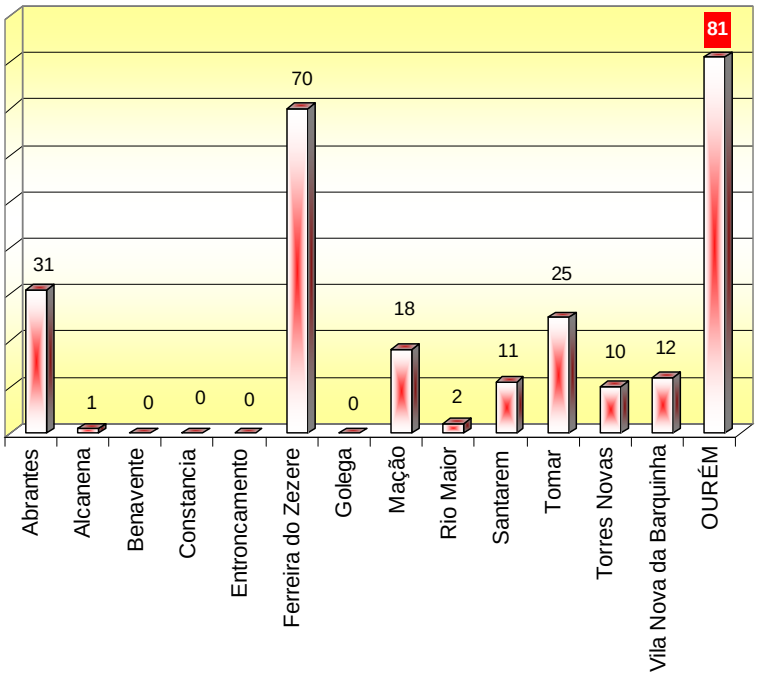

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra (15 de Setembro 2009)

A ausência de respostas locais está identificada como uma das fraquezas (ponto 4.1.4.1.), apesar do encaminhamento que é feito pelos Centros de Saúde de Ourém e Fátima.

4.1.4. Resultados com o Grupo de Trabalho

A sessão de brainstorming realizou-se a 22 de Junho, no Centro de Negócios de Ourém, contando com vários participantes.[30]

4.1.4.1. Matriz SWOT

TABELA 25 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- INCLUSÃO; - CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO NAS ESCOLAS/COMUNIDADE EM GERAL; - ACOMPANHAMENTO À FAMÍLIA; - REFORÇAR O VALOR DO PAPEL EDUCATIVO DA ESCOLA E DA SAÚDE;	- EXCLUSÃO SOCIAL; - FALTA DE RESPOSTAS SOCIAIS; - CRIMINALIDADE; - DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR;

[30] Ana Alves Monteiro, Andreia Rosa Pereira Marques, António Gonçalves de Oliveira, Cláudia Maria Pereira Campos Tereso, Maria de Fátima Santos Lopes, Maria de Fátima Caetano Vieira Lopes, Francisco Caetano, Margarida de Lurdes Almeida Marques, Maria de Sousa Lopes, Paulo Alexandre Cordeiro Faria, Renata Alves, Sérgio Francisco, Sofia Ferreira e Teresa Marques.

- REFORÇO DAS OPERAÇÕES POLICIAIS "STOP"; - LINHA ABERTA SOBRE A "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA"; - ISENÇÃO DAS TAXAS MODERADORAS; - CONSULTAS/ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS DE ÁLCOOL EM TOMAR E SANTARÉM.	- DIFICULDADE DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO; - QUESTÃO CULTURAL.
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- CRIAÇÃO DE CURSOS DE OCUPAÇÃO/FORMAÇÃO; - CRIAÇÃO DE "GAVES"-GABINETES DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL; - CRIAÇÃO DE ESCOLAS DE PAIS; - PARCERIA DA CÂMARA NA SENSIBILIZAÇÃO.	- INSUCESSO ESCOLAR E PROFISSIONAL; - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; - DEPRESSÃO; - SUICÍDIO; - TRANSMISSÃO DE ATITUDES E DE RISCOS; - PUBLICIDADE/MARKETING.

Fonte: Grupo de Trabalho do "Alcoolismo"

4.1.4.2 Prioridades de Intervenção

O grupo decidiu estabelecer duas prioridades de intervenção.

TABELA 26 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR; - DIFICULDADE DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO; - FALTA DE RESPOSTAS SOCIAIS.
PRIORIDADE II	- EXCLUSÃO SOCIAL; - CRIMINALIDADE; - QUESTÃO CULTURAL.

Fonte: Grupo de Trabalho do "Alcoolismo"

4.2. TOXICODEPENDÊNCIA

4.2.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A Toxicodependência é um fenómeno eminentemente social, uma vez que afecta o indivíduo em várias áreas da sua vida (familiar, trabalho, etc.). Este consiste num estado de dependência psicológica e/ou física originado pelo consumo repetido de uma substância psicoactiva, caracterizado pela procura e consumo compulsivo, por vezes descontrolado, de drogas, que persiste mesmo tendo em conta consequências negativas extremas[31].

No prolongamento desta definição, pode acrescentar-se que "a procura de drogas torna-se compulsiva, em larga medida como resultado dos efeitos dum uso prolongado no funcionamento cerebral e, em consequência, no comportamento. Para muitas pessoas, a dependência torna-se crónica, com possíveis recaídas mesmo após longos períodos de abstinência"[32].

4.2.2. ENQUADRAMENTO

Há 200 milhões de consumidores de drogas, o que representa 5% da população mundial. Destes, 160 milhões são consumidores de cannabis, 26 milhões de anfetaminas e ecstasy, 13 milhões de cocaína e 10 milhões de heroína.[33] Apesar destes números assustadores, a toxicodependência é uma realidade escondida e dinâmica, quer em Portugal quer nos restantes países.[34] Portugal é o segundo país da União Europeia com maior incidência de problemas de saúde associados ao consumo de substâncias psicoactivas.

[31] Dianova Portugal (n.d.). *O que é a Toxicodependência?* Acedido em Outubro 22, 2009, em http://www.dianova.pt/imprensa/faq/151-o-que-e-a-toxicodependencia-.
[32] Idem.
[33] Dianova Portugal (n.d.). *Prevenção & Promoção da Saúde.* Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.dianova.pt/que-fazemos.
[34] Instituto da Droga e da Toxicodependência (n.d.). *Perguntas Frequentes – Quantos toxicodependentes existem em Portugal?* Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.idt.pt/PT/PerguntasFrequentes/Paginas/PerguntasFrequentes.aspx.

Na perspectiva de Rodrigues *et al* (1994b, p. 240), é geralmente na adolescência que se inicia o consumo de substâncias aditivas. No entanto, alguns dependentes começaram a partir dos 30 anos.

De acordo com o mesmo autor, é sobre os jovens que se deverá actuar prioritariamente através de acções de prevenção, pois estes consomem drogas em quantidades demasiado elevadas e sem qualquer noção da sua importância e consequências. Através deste excessivo consumo, a toxicodependência vai-se tornando cada vez mais comum na sociedade e vai-se interiorizando nos comportamentos diários. Urge, então, a necessidade de investir em projectos de prevenção primária, para evitar que o flagelo da droga se arraste pelo futuro de todas as gerações vindouras.

4.2.3. Estatística e Respostas Locais

Para a caracterização deste ponto, a informação foi recolhida e tratada através da base de dados da Equipa de Tratamento de Santarém, do Instituto da Droga e da Toxicodependência.

Desde 14 de Outubro de 1991 até 31 de Dezembro de 2008 foram acolhidos, na Equipa de Tratamento (E.T.) de Santarém, 3445 Utentes provenientes de diversos concelhos do distrito.

Especificamente do Concelho de Ourém foram acolhidos 71 utentes.

Durante o ano de 2008, estiveram activos 931 utentes, dos quais 20 pertencem a este concelho, o que representa 2,1% da totalidade dos utentes activos durante o referido ano.

Há a destacar que, dos 931 Utentes activos na E.T. de Santarém, 187 foram acolhidos pela primeira vez durante 2008, sendo oriundos do concelho de Ourém 3 utentes, o que representa 1,6% da totalidade das primeiras consultas.

Neste universo, a heroína assume-se como a principal substância de consumo.

Todos os 20 utentes oureenses foram rastreados para o H.I.V., registando-se um caso positivo.

O grupo etário dos 35 aos 39 anos regista o maior número de casos (7), todos do sexo masculino (Tabela 27).

TABELA 27 - UTENTES DE OURÉM POR SEXO E IDADE, 2008

Grupo Etário	*M*	*F*	*Total*	*M*	*F*	*Total*
-14	0	0	0	0%	0	0%
15-19	1	0	1	5%	0	5%
20-24	4	0	4	20%	0	20%
25-29	2	0	2	10%	0	10%
30-34	3	0	3	15%	0	15%
35-39	7	0	7	35%	0	35%
40-44	0	0	0	0%	0	0%
45-	3	0	3	15%	0	15%
Total	20	0	20	100%	0	100%
Perc.	100%	0%	100%	---	---	---

Fonte: "Comunicação pessoal" do Instituto da Droga e da Toxicodependência de Santarém (09 de Setembro 2009)
Equipa de Tratamentos de Santarém (2009)

A freguesia com maior número de utentes é Fátima (5), seguindo-se Nossa Senhora das Misericórdias (4), Nossa Senhora da Piedade (3), Caxarias (3), Alburitel (2), Casal dos Bernardos (2) e Cercal (1) (cf. Tabela 28).

TABELA 28 - UTENTES DE OURÉM POR FREGUESIAS, 2008

Distrito	Concelho	Freguesia	Nº	Perc.
Santarém	Ourém	Alburitel	2	10,0%
		Casal dos Bernardos	2	10,0%
		Caxarias	3	15,0%
		Cercal	1	5,0%
		Fátima	5	25,0%
		Nossa Senhora da Piedade	3	15,0%
		Nossa Senhora das Misericórdias	4	20,0%
		Sub-total para o Concelho de "Ourém"	**20**	**100,0%**
		Sub-total para o Distrito de "Santarém"	**20**	**100,0%**
		Total:	**20**	

Fonte: "Comunicação pessoal" do Instituto da Droga e da Toxicodependência de Santarém (09 de Setembro 2009)
Equipa de tratamentos de Santarém (2009)

Dos 20 utentes de Ourém, a sua maioria tem estado civil de solteiro (13), sendo que os casados e separados/divorciados estão em igual número (3) (cf. Tabela 29).

TABELA 29 - UTENTES DE OURÉM POR ESTADO CIVIL, 2008

	M	*F*	*TOTAL*	*M*	*F*	*TOTAL*
Casado(a)	3	0	3	15%	-	15%
Separado(a) Divorciado(a)	3	0	3	15%	-	15%
Solteiro (a)	13	0	13	65%	-	65%
Viúvo(a)	0	0	0	0%	-	0%
Sem informação	1	0	1	5%	-	5%
Total	20	0	20	100%	-	100%

Fonte: "Comunicação pessoal" do Instituto da Droga e da Toxicodependência de Santarém (09 de Setembro 2009)
Equipa de tratamentos de Santarém (2009)

A situação profissional dos Toxicodependentes (Tabela 30) revela-nos um dado curioso, a maioria tem um emprego estável (8), sendo que somente 3 pessoas têm emprego ocasional.

TABELA 30 - UTENTES DE OURÉM POR SITUAÇÃO PROFISSIONAL, 2008

	M	*F*	*Total*	*M*	*F*	*Total*
Emprego estável	8	0	8	40%	0	40%
Emprego ocasional	3	0	3	15%	0	15%
Desempregado há menos de 1 ano	2	0	2	10%	0	10%
Desempregado há mais de um ano	2	0	2	10%	0	10%
Reformado	2	0	2	10%	0	10%
Com Pensão Social	0	0	0	0%	0	0%
Estudante/Formação Profissional	0	0	0	0%	0	0%
Outras situações	2	0	2	10%	0	10%
Sem informação	1	0	1	5%	0	5%
Total	20	0	20	100%	0	100%

Fonte: "Comunicação pessoal" do Instituto da Droga e da Toxicodependência de Santarém (09 de Setembro 2009)
Equipa de tratamentos de Santarém (2009)

As respostas locais são dadas pelos Centros e Extensões de Saúde de Ourém e Fátima e respectivas extensões, e por duas instituições particulares de solidariedade social, a ARADO-Associação de Apoio à Reinserção e Desenvolvimento de Oportunidades e a Comunidade Vida e Paz.

Na unidade temática Respostas Sociais, no Capítulo II, é feita a análise aprofundada das respostas locais.

4.2.4. Resultados com o Grupo de Trabalho

A sessão de trabalho realizada a 22 de Junho, no Centro de Negócios de Ourém contou com diversos participantes[35], obtendo-se os resultados expressos nos sub-pontos seguintes:

4.2.4.1. Matriz SWOT

TABELA 31 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- DEBATES E ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PERIGOS; - IDENTIFICAR PARCEIROS/CONSTITUIR PARCERIAS; - CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS AO NÍVEL DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA, TRATAMENTO E REINSERÇÃO; - RESPONSABILIZAÇÃO E ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE; - CRIAÇÃO DE RESPOSTAS SOCIAIS;	- FALTA DE VIGILÂNCIA NA PROXIMIDADE DAS ESCOLAS; - FALTA DE ESTRUTURAS DE APOIO E RESPOSTAS SOCIAIS; - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E PARENTAL; - EXCLUSÃO SOCIAL; - INSUCESSO ESCOLAR E PROFISSIONAL E CONSEQUENTE FALTA DE MOTIVAÇÃO E EXPECTATIVAS.

[35] Ana Alves Monteiro, Andreia Rosa Pereira Marques, António Gonçalves de Oliveira, Cláudia Maria Pereira Campos Tereso, Maria de Fátima Santos Lopes, Maria de Fátima Caetano Vieira Lopes, Francisco Caetano, Margarida de Lurdes Almeida Marques, Maria de Sousa Lopes, Paulo Alexandre Cordeiro Faria, Renata Alves, Sérgio Francisco e Sofia Ferreira e Teresa Marques.

- CRIAÇÃO DE EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES DE ACOMPANHAMENTO E PROMOTORAS DE RELAÇÃO FAMILIAR E PARENTAL SAUDÁVEL; - CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PARA QUEM TEM A FUNÇÃO DE MOTIVAR E ENCAMINHAR DE ACORDO COM AS EXPECTATIVAS DOS JOVENS AO NÍVEL ESCOLAR E PROFISSIONAL; - CRIAR PROGRAMAS DE SENSIBILIZAÇÃO QUE ENVOLVAM A PARTICIPAÇÃO ACTIVA DOS JOVENS; - PROMOVER CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A PROBLEMÁTICA E APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES, ENVOLVENDO TODOS OS EDUCADORES (ESCOLA E FAMÍLIA) E JOVENS.	
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- DEFINIR PAPÉIS DOS PARCEIROS; - IMPLEMENTAR SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA (INTERIOR E EXTERIOR);	- FALTA DE RECURSOS TÉCNICO/FINANCEIROS; - RECUSA DE PARTICIPAÇÃO DOS PARCEIROS; - REPROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;

- AUMENTAR A PERMANÊNCIA DA "ESCOLA SEGURA";	- RECUSA DE PARTICIPAÇÃO NAS ACÇÕES E SOLUÇÕES PROPOSTAS;
- ENVOLVIMENTO DAS REDES DE VIZINHANÇA;	- NÃO APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;
- PARTICIPAÇÃO ACTIVA DA FAMÍLIA;	- INVIABILIDADE NA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO POR FALTA DE MEIOS TÉCNICOS, HUMANOS E FINANCEIROS;
- ENVOLVIMENTO DE GRUPOS DIFERENCIADOS DA COMUNIDADE NA PARCERIA;	- INCAPACIDADE DO AGENTE MOTIVADOR;
- CANDIDATURAS A PROGRAMAS FINANCIADOS;	- DESINTERESSE DOS JOVENS NA PARTICIPAÇÃO ACTIVA.
- ACÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E POTENCIADORAS DE ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE E DAS EMPRESAS;	
- CRIAÇÃO DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR PELO MUNICÍPIO PARA TRABALHO DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ESCLARECIMENTO JUNTO DAS ESCOLAS, FAMÍLIAS E COMUNIDADE;	
- CRIAÇÃO DE PROJECTO DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR NO APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, TENDO COMO BASE DE APOIO A PARCERIA BEM DELINEADA COM INTERVENIENTES DAS PRINCIPAIS ÁREAS DA SOCIEDADE, DESIGNADAMENTE FORÇAS DE SEGURANÇA, SAÚDE, MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTARQUIA E JUNTAS DE FREGUESIA (CANDIDATURA A	

PROGRAMAS FINANCIADOS); - MAIOR INTERVENÇÃO E ENVOLVIMENTO DA COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO; - NO ÂMBITO DA ESCOLA, DESENVOLVER ACÇÕES DE FORMAÇÃO PARA OS AGENTES MOTIVADORES (PROFESSORES, EQUIPA MULTIDISCIPLINAR E FAMÍLIA E ALUNOS); - ENVOLVER O MEIO EMPRESARIAL E RESSALVAR A SUA IMPORTÂNCIA ENQUANTO PARTICIPANTE ACTIVO NA SOLUÇÃO DO INSUCESSO PROFISSIONAL.	

Fonte: Grupo de Trabalho da "Toxicodependência"

4.2.4.2. Prioridades de Intervenção

O grupo de trabalho estabeleceu as seguintes prioridades de intervenção:

TABELA 32 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- INSUCESSO ESCOLAR E PROFISSIONAL E FALTA DE MOTIVAÇÃO E EXPECTATIVAS;

	- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E PARENTAL.
PRIORIDADE II	- ESTRUTURAS DE APOIO E RESPOSTAS SOCIAIS; - EXCLUSÃO SOCIAL; - FALTA DE VIGILÂNCIA NA PROXIMIDADE DAS ESCOLAS.

Fonte: Grupo de Trabalho da "Toxicodependência"

5. DESEMPREGO

5.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

O desemprego está rodeado de um conjunto de conceitos. Recorrendo ao mais simplista, indica o estado de quem está desempregado.

Segundo o Instituto da Segurança Social, I.P. (2010), o desemprego é "toda a situação decorrente da perda involuntária de emprego do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho, inscrito para emprego no Centro de Emprego"[36].

Considera-se desemprego involuntário, quando uma pessoa se encontra nas seguintes situações[37]:

- Situações de cessação do contrato de trabalho por:

  - Iniciativa do empregador (exemplo: despedimento com justa causa quando o fundamento invocado pelo empregador não constitua justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador ou, constituindo, o trabalhador faça prova de interposição de acção judicial contra o empregador);

  - Caducidade do contrato não determinada por atribuição de pensão;

  - Resolução com justa causa por iniciativa do trabalhador, ou seja, quando o fundamento de justa causa invocado pelo trabalhador não seja contraditado pelo empregador ou, sendo-o, o trabalhador faça prova de interposição de acção judicial contra o empregador;

  - Acordo de revogação celebrado nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, integradas num processo de redução de efectivos, quer por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa, quer ainda por a empresa se encontrar em situação económica difícil, independentemente da sua dimensão.

[36] Anexo V – Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de Junho, p. 2145.
[37] Instituto da Segurança Social, I.P. (2010). *Guia Prático – Subsídio de Desemprego*. Acedido em Junho 18, 2010, em http://www2.seg-social.pt/preview_documentos.asp?r=23663&m=PDF.

- Situação em que o trabalhador, tendo sido reformado por invalidez, no âmbito do regime geral, é declarado apto para o trabalho, em posterior exame de revisão da incapacidade, realizado nos termos regulamentares.

5.2. ENQUADRAMENTO

O desemprego é uma das maiores preocupações da actualidade e está na base de instabilidade e convulsões sociais.

Durante anos, Ourém beneficiou do dinamismo empresarial, o que revelou num desemprego pouco expressivo. No entanto, o agravamento da crise económica já é visível nas dificuldades manifestadas pela população.

5.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

A estatística e as tabelas disponibilizadas pelo Centro de Emprego de Tomar permitem caracterizar o desemprego na área do Município oureense, segundo os itens que se seguem.

5.3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

5.3.1.1. Por Situação Face ao Emprego

No fim de 2009, a maioria dos desempregados (89%) procurava um outro emprego, enquanto 11% estava à procura do 1.º emprego.

GRÁFICO 8 - DESEMPREGO NO CONCELHO DE OURÉM - "POR SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO"
NOVEMBRO, 2009

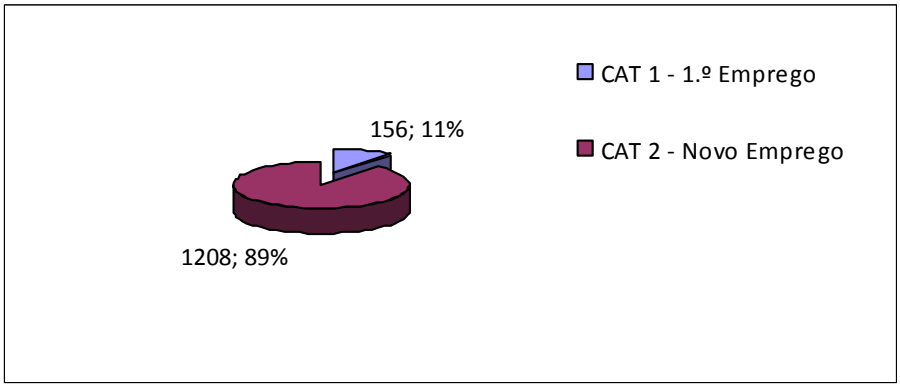

CAT-Categoria

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.1.2. Por Género

No Município de Ourém, os homens desempregados são em maior número (61%) do que as mulheres (39%).

GRÁFICO 9 - DESEMPREGO NO CONCELHO DE OURÉM - "POR GÉNERO"
NOVEMBRO, 2009

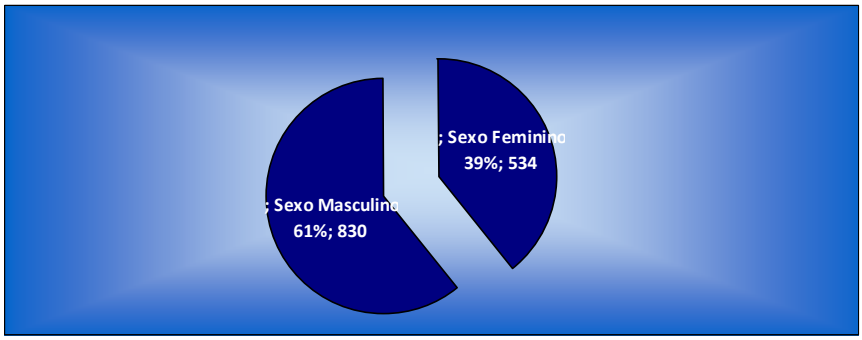

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.1.3. Por Idade

A faixa etária com maior número de desempregados situa-se entre os 35 e os 54 anos (45%).

GRÁFICO 10 - DESEMPREGO NO CONCELHO DE OURÉM - "POR IDADE"

NOVEMBRO, 2009

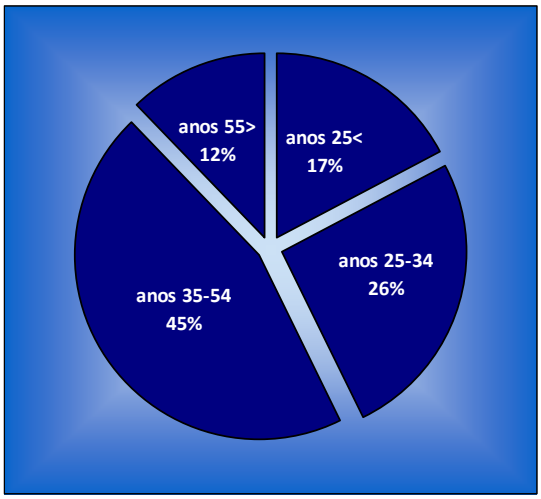

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.1.4. Por Tempo de Inscrição

Os desempregados inscritos no Centro de Emprego até 1 ano são em maior número (79%) do que os que têm um tempo de inscrição superior a 1 ano (21%).

GRÁFICO 11 - DESEMPREGO NO CONCELHO DE OURÉM - "POR TEMPO DE INSCRIÇÃO"

NOVEMBRO, 2009

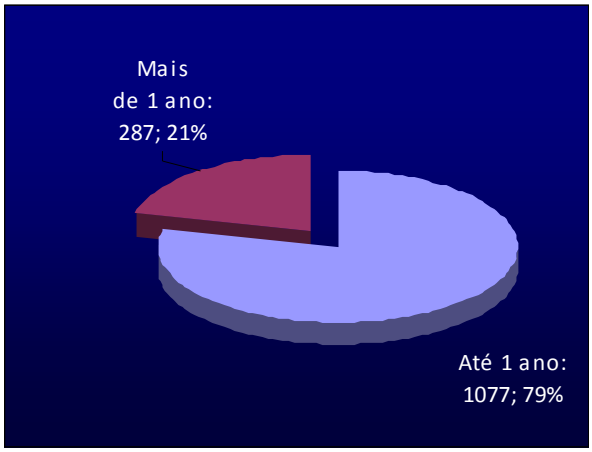

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.1.5. Por Escolaridade

O desemprego na população que não tem curso superior é o mais expressivo. A situação é mais visível nos que têm habilitação literária equivalente ao 9.º ano (313).

De acordo com o Gráfico 12, o desemprego é maior naqueles que concluíram o 1.º Ciclo do Ensino Básico (C.E.B.) comparativamente aos que não concluíram (46).

No que toca ao ensino secundário, verifica-se que 299 pessoas estão em situação de desemprego.

GRÁFICO 12 - DESEMPREGO NO CONCELHO DE OURÉM - "POR ESCOLARIDADE"

NOVEMBRO, 2009

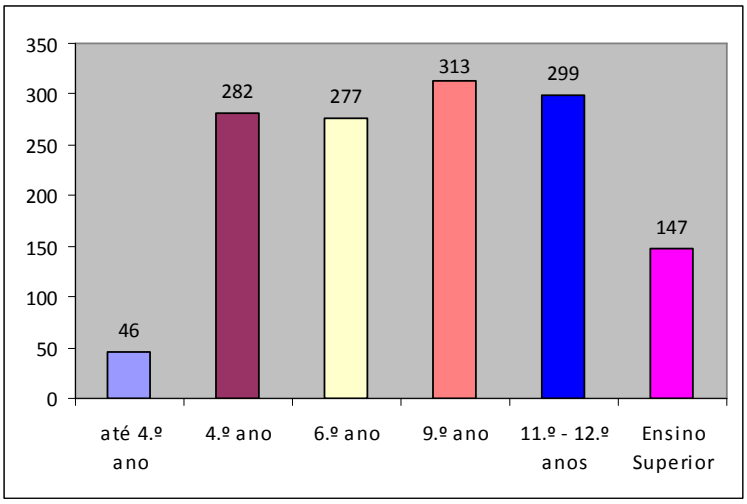

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.2. Desempregados Portadores de Deficiência

5.3.2.1. Por Situação face ao Emprego

A situação é semelhante à população desempregada que não tem problemas de deficiência (comparação entre o Gráfico 8 e 13), ou seja, existem mais desempregados que deixaram de ter o seu posto de trabalho (94%) do que os que procuram o 1.º emprego.

GRÁFICO 13 - DESEMPREGO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO CONCELHO DE OURÉM

"POR SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO"

NOVEMBRO, 2009

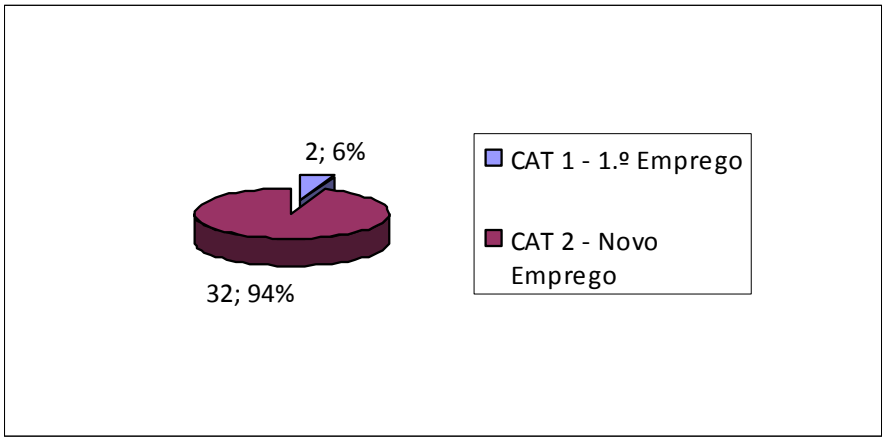

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.2.2. Por Género

O Desemprego nos homens (74%) é maior do que nas mulheres (26%).

GRÁFICO 14 - DESEMPREGO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO CONCELHO DE OURÉM

"POR GÉNERO"

NOVEMBRO, 2009

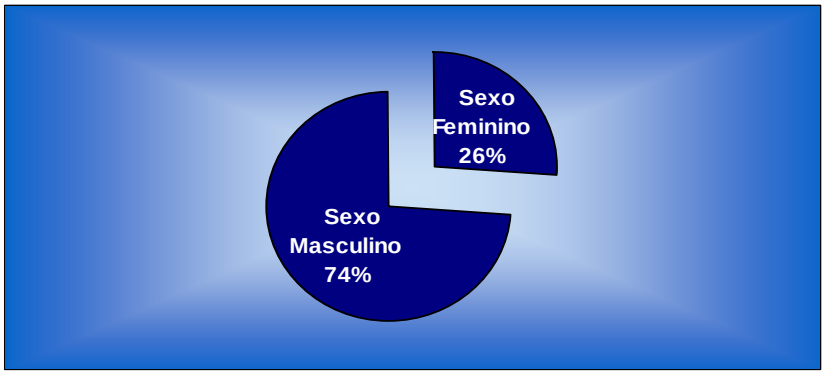

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.2.3. Por Idade

Existem mais desempregados com deficiência dos 25 aos 54 anos.

GRÁFICO 15 - DESEMPREGO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO CONCELHO DE OURÉM

"POR IDADE"

NOVEMBRO, 2009

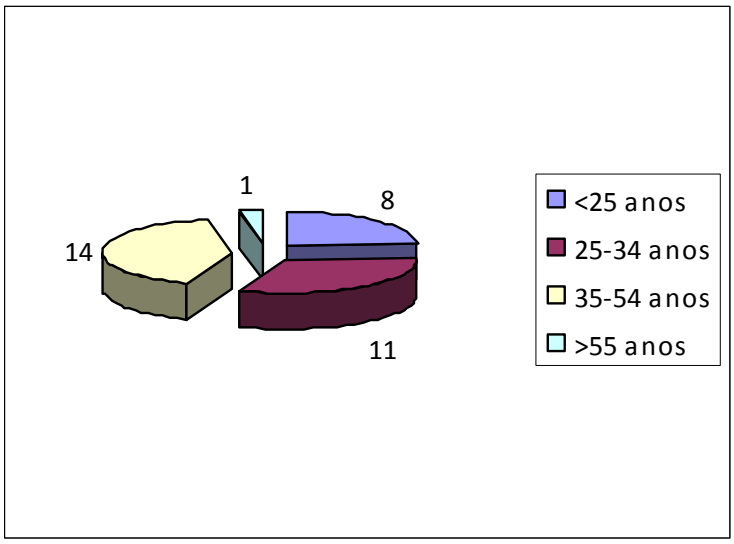

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.2.4. Por Tempo de Inscrição

Os desempregados portadores de deficiência com tempo de inscrição no Centro de Emprego até 1 ano são os que registam maior valor.

GÁFICO 16 - DESEMPREGO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO CONCELHO DE OURÉM

"POR TEMPO DE INSCRIÇÃO"

NOVEMBRO, 2009

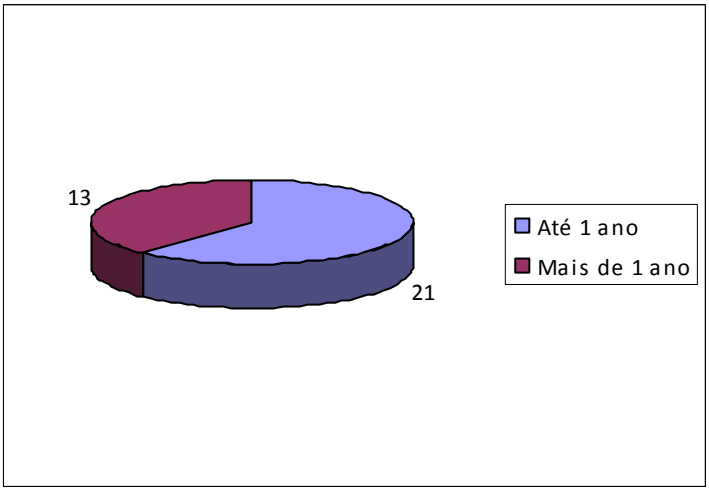

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

5.3.2.5. Por Escolaridade

Dos inscritos no Centro de Emprego, 2 têm curso superior, 9 têm o 9.º ano de escolaridade, 8 o 4.º e 6.º anos de escolaridade e 3 têm o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

GRÁFICO 17 - DESEMPREGO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO CONCELHO DE OURÉM

"POR ESCOLARIDADE"

NOVEMBRO, 2009

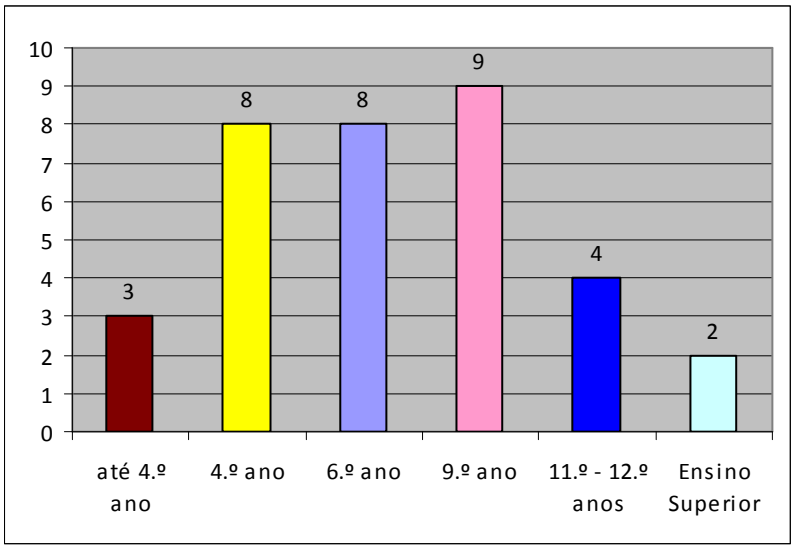

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Emprego de Tomar (3 de Dezembro 2009)

As respostas locais são dadas pela U.N.I.V.A.-Unidade de Inserção na Vida Activa, da Câmara Municipal de Ourém e o G.I.P.-Gabinete de Inserção Profissional, resultante de acordo entre a ACISO-Associação Empresarial Ourém-Fátima e o Centro de Emprego de Tomar.

5.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizou-se no dia 15 de Dezembro de 2009, nos Paços do Concelho, e contou com vários participantes.[38]

[38] Ana Catarina Catarino, Leonor Vieira Gomes Correia, Maria de Lurdes Fernandes, Sandra Marina Coelho e Sérgio Francisco

5.4.1. MATRIZ SWOT

TABELA 33 – MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO EXISTENTES, INCLUSIVE A SUA INTEGRAÇÃO EM AGENDAS DE BOAS PRÁTICAS; - INTERVENÇÃO PRECOCE NAS ESTRUTURAS ESCOLARES PARA SENSIBILIZAÇÃO DOS JOVENS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL.	- FALTA DE SENSIBILIZAÇÃO E CAPACIDADE DAS EMPRESAS E ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS SEM FINS LUCRATIVOS NA INTEGRAÇÃO EM MERCADO DE TRABALHO DE FRANJAS SOCIAIS MAIS PROBLEMÁTICAS, COMO POR EXEMPLO BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO E FAMÍLIAS COM BAIXAS QUALIFICAÇÕES; - DISPERSÃO GEOGRÁFICA E FALTA E UMA REDE DE TRANSPORTES ABRANGENTE, O QUE DIFICULTA O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO E À FORMAÇÃO PROFISSIONAL; - ESTRUTURAS FAMILIARES DÉBEIS, COM PROBLEMAS DE INSUCESSO ESCOLAR, POUCOS RECURSOS E BAIXAS QUALIFICAÇÕES; - DESADEQUAÇÃO ENTRE O PERFIL DOS DESEMPREGADOS E AS OFERTAS DE TRABALHO; - PRECARIEDADE NO TRABALHO;

	- PROBLEMAS FINANCEIROS DAS EMPRESAS; - DESAJUSTAMENTO ENTRE OS SALÁRIOS E AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS (PREFERÊNCIA POR MÃO-DE-OBRA BARATA, APESAR DE QUALIFICADA); - DESEMPREGADOS PREFEREM EMPREGO E NÃO TRABALHO, FACE À EXCESSIVA DEPENDÊNCIA E COMODISMO DO SUBSÍDIO, SENDO DEMASIADO SELECTIVOS NAS OFERTAS DE TRABALHO; - DISCRIMINAÇÃO EM FUNÇÃO DA IDADE; - DESVALORIZAÇÃO/PRECONCEITO FACE A DETERMINADAS PROFISSÕES.
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- INFLUÊNCIA DA POLÍTICA AUTÁRQUICA NA FLEXIBILIDADE DA REDE DE TRANSPORTES - PROCURAR UMA REDEFINIÇÃO DE HORÁRIOS MAIS COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES; - CRIAÇÃO DE GRUPOS DE INTERVENÇÃO/ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS MAIS CARENCIADAS E ONDE SE VERIFIQUE CASOS DE INSUCESSO ESCOLAR;	- DISPERSÃO DE CURRÍCULOS DE FORMAÇÃO; - POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO (MAIOR CONTROLO POR PARTE DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS E DA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO).

- SENSIBILIZAÇÃO A NÍVEL NACIONAL PARA A VALORIZAÇÃO DE CERTAS PROFISSÕES MENOS POPULARES; - PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL AO NÍVEL REGIONAL (INTENSIFICANDO OS CONTACTOS COM ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DO CONCELHO).	

Fonte: Grupo de Trabalho do "Desemprego"

5.4.2. Prioridades de Intervenção

O grupo decidiu estabelecer duas prioridades de intervenção.

TABELA 34 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- DISPERSÃO GEOGRÁFICA E FALTA E UMA REDE DE TRANSPORTES ABRANGENTE, O QUE DIFICULTA O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO E À FORMAÇÃO PROFISSIONAL; - PROBLEMAS FINANCEIROS DAS EMPRESAS; - ESTRUTURAS FAMILIARES DÉBEIS, COM PROBLEMAS DE INSUCESSO ESCOLAR, POUCOS RECURSOS E BAIXAS QUALIFICAÇÕES;

	- DESEMPREGADOS PREFEREM EMPREGO E NÃO TRABALHO, FACE À EXCESSIVA DEPENDÊNCIA E COMODISMO DE SUBSÍDIOS, SENDO DEMASIADO SELECTIVOS NAS OFERTAS DE TRABALHO; - PRECARIEDADE NO TRABALHO; - DISCRIMINAÇÃO EM FUNÇÃO DA IDADE; - DESVALORIZAÇÃO/PRECONCEITO FACE A DETERMINADAS PROFISSÕES; - DESADEQUAÇÃO ENTRE O PERFIL DOS DESEMPREGADOS E AS OFERTAS DE TRABALHO; - DESAJUSTAMENTO ENTRE OS SALÁRIOS E AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS (PREFERÊNCIA POR MÃO-DE-OBRA BARATA, APESAR DE QUALIFICADA).
PRIORIDADE II	- FALTA DE SENSIBILIZAÇÃO E CAPACIDADE DAS EMPRESAS E ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS SEM FINS LUCRATIVOS NA INTEGRAÇÃO EM MERCADO DE TRABALHO DE FRANJAS SOCIAIS MAIS PROBLEMÁTICAS, COMO POR EXEMPLO BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO E FAMÍLIAS COM BAIXAS QUALIFICAÇÕES.

Fonte: Grupo de Trabalho do "Desemprego"

6. EDUCAÇÃO

6.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A educação é "o conjunto de normas pedagógicas tendentes ao desenvolvimento geral do corpo e do espírito".[38]

Segundo Vasconcelos (2007, p. 110) "a educação é o conhecimento, a ciência e a tecnologia como direito de todas e de todos, recusando veementemente a sua mercadorização, como vem sendo defendido por agências bilaterais e unilaterais (…)". Neste sentido, há que tornar a escola um espaço agradável e um local de mudança e factor de desenvolvimento, pois esta tem um papel crucial na educação para a cidadania, uma vez que acolhe todos e é parte integrante da vida da cidade democrática.

Neste ponto, importa ainda perceber o conceito de sistema educativo previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo "é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade".[39]

6.2. ENQUADRAMENTO

A Lei de Bases do Sistema Educativo consigna que todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, sendo da responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares. O sistema educativo compreende a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra-escolar.

[38] Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (n.d.). *Educação*. Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.priberam.pt/DLPO/default.aspx?pal=Educação.
[39] Anexo VI - Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, 5124

As relações entre o espaço local e o espaço nacional no campo educativo marcaram desde sempre a abordagem histórica da educação.

A proximidade dos problemas do poder local constitui, na maior parte das situações, uma mais-valia para encontrar uma resposta local e, por isso, mais adequada. A autarquia aparece por direito próprio, enquanto instância de maior influência e democraticidade a nível local, como o parceiro privilegiado no processo de decisão política e de administração da educação (Almeida, n.d., p. 11).

Com o evoluir dos tempos, e como refere o Professor Alberto de Jesus Almeida (n.d.), este novo cenário tem vários indicadores: o alargamento dos horizontes dos próprios autarcas, a constituição de associações de municípios territoriais, a representação municipal no Comité Europeu das Regiões, as geminações entre municípios de países diferentes, a participação da Associação Nacional de Municípios em vários organismos internacionais, a inclusão de inúmeros professores em órgãos autárquicos, a participação das autarquias nos órgãos de direcção das escolas, a satisfação gradual das necessidades básicas das populações, permitindo a deslocação dos recursos para a educação, cultura e desporto.

TABELA 35 – SISTEMA EDUCATIVO PORTUGUÊS

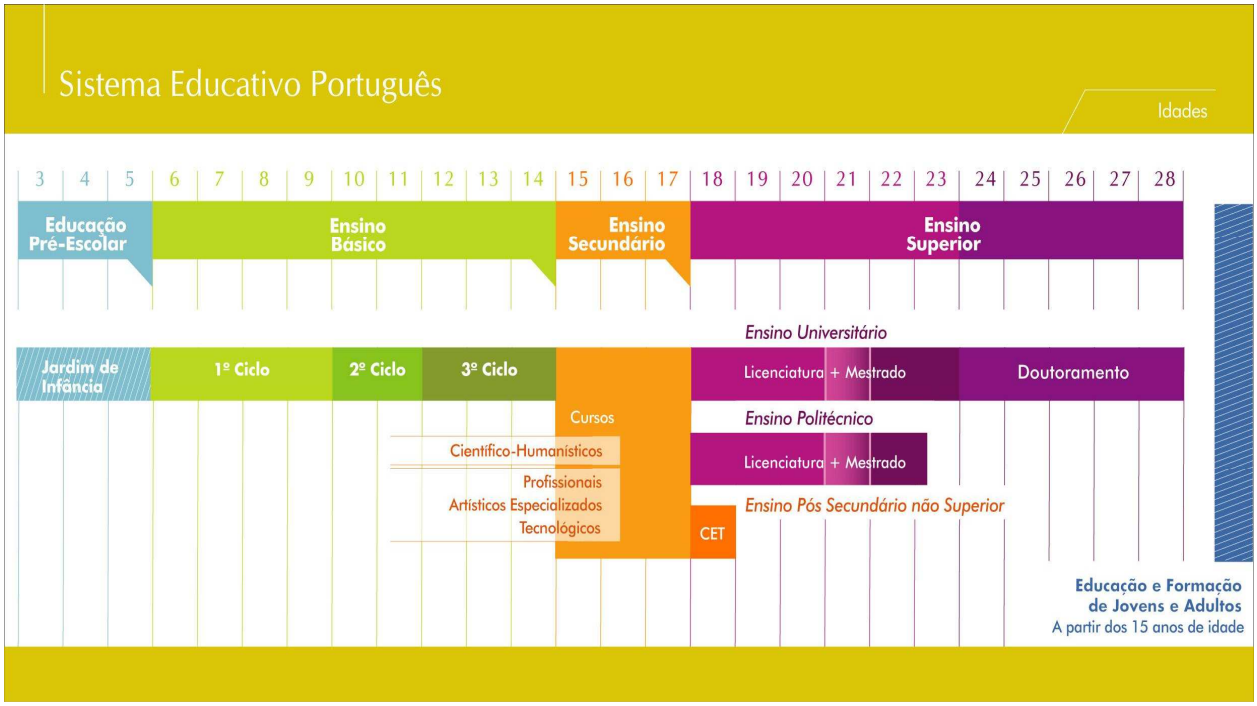

Fonte: Ministério da Educação - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (n.d.)[40]

6.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

6.3.1. DADOS DO MUNICÍPIO

No Ano Lectivo 2009/2010, no Município de Ourém, um total de 8237 alunos frequentava os vários níveis de ensino (Tabela 37): 895 o Pré-Escolar, 1.977 o 1.º Ciclo do Ensino Básico, 1.337 o 2.º Ciclo do Ensino Básico, 1.836 o 3.º Ciclo do Ensino Básico, 1.734 o Ensino Secundário e 458 no Ensino Profissional.

As Tabelas seguintes dão-nos o retrato deste item.

[40] Ministério da Educação - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (s.d). *Sistema Educativo – Apresentação do Sistema Educativo Português.* Acedido em Dezembro 29, 2009, em http://www.gepe.min-edu.pt/np4/9.html.

GRÁFICO 18 - Nº DE ALUNOS POR NÍVEIS DE ENSINO, 2009/2010

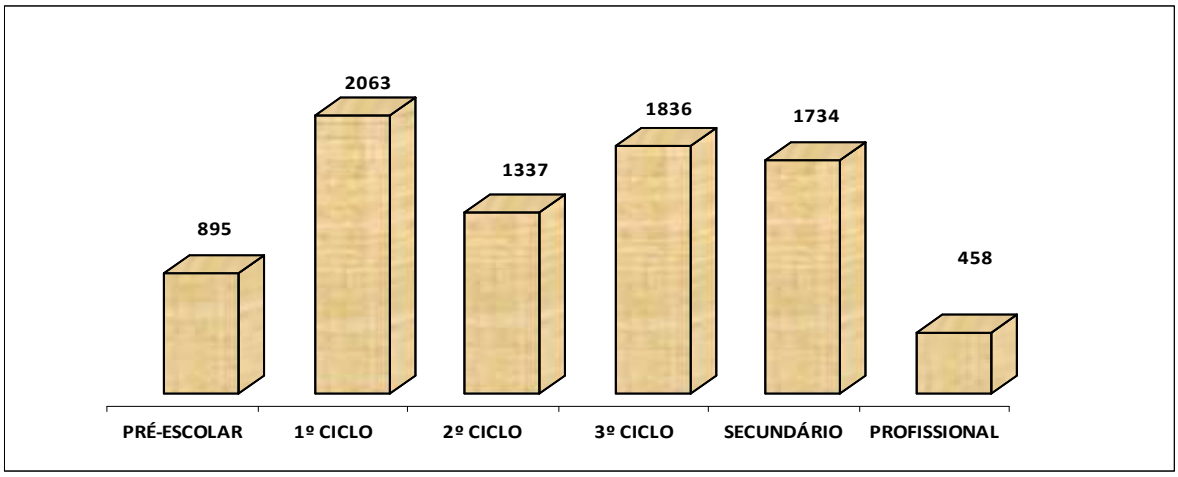

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 36 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CONDE DE OURÉM - PRÉ-ESCOLAR, 2009/2010

Freguesia	Jardins de Infância	Nº Total de Alunos				Totais por Jardim	Nº de Educ.	Nº de Aux.	Nº Turmas	Nº Salas
		3 Anos	4 Anos	5 Anos	Crianças com NEES					
Alburitel	Alburitel	3	8	8	1	**19**	1	1	1	1
Atouguia	Atouguia	3	6	5	1	**14**	1	1	1	1
Nª Sª da Piedade	Ourém	38	42	37	2	**117**	6	5	6	6
Nª Sª das Misericórdias	Caneiro	8	7	5	0	**20**	1	1	1	1
	Lagoa do Furadouro	4	9	7	1	**20**	1	1	1	1
	Sobral	2	2	2	0	**6**	1	1	1	1
	Vale do Porto	3	12	6	0	**21**	1	1	1	1
	Vilar dos Prazeres	14	11	13	1	**38**	2	2	2	2
Seiça	Coroados	6	11	1	2	**18**	1	1	1	1

	Seiça	4	5	12	0	**21**	1	1	1	1
	Total	**85**	**113**	**96**	**8**	**294**	**16**	**15**	**16**	**16**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 37 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CONDE DE OURÉM - 1º CICLO, 2009/2010

Freguesia	Escola do 1.º Ciclo	N.º Total de Alunos					Totais por Escola	Nº de Prof.	Nº de Aux.	Nº Turmas	Nº Salas
		1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	Crianças com NEES					
Alburitel	Alburitel	15	8	9	8	1	**40**	2	1	2	2
Atouguia	Atouguia	16	18	20	8	0	**62**	3	0	3	4
	Vale da Perra	3	2	4	4	0	**13**	1	1	1	2
N.ª Sr.ª da Piedade	Ourém n.º 1	88	95	87	90	4	**360**	16	7	16	16
Nª Sª das Misericórdias	Caneiro	8	8	6	6	0	**28**	2	1	2	2
	Lagoa do Furadouro	11	10	6	9	0	**36**	2	1	2	3
	Ourém nº2	3	6	1	2	0	**12**	1	1	1	2
	Sobral	4	8	3	3	0	**18**	1	1	1	2
	Vale do Porto	8	8	8	13	1	**37**	2	1	2	2
	Vilar dos Prazeres	12	14	16	16	2	**58**	4	0	4	4
Seiça	Coroados	6	3	3	7	0	**19**	1	1	1	1
	Seiça	3	6	9	5	0	**23**	2	1	2	2
	Total	**177**	**186**	**172**	**171**	**8**	**706**	**37**	**16**	**37**	**42**

*Os alunos indicados como NEE são os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3 /2008, de 7 Janeiro

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 38 -AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OURÉM - PRÉ-ESCOLAR, 2009/2010

Freguesia	Jardins de Infância	Nº total de Alunos				Total	Nº de Educ.	Nº de Aux.	Nº Salas
		3 Anos	4 Anos	5 Anos	Crianças com NEE'S				
Cercal	Cercal	4	5	5	0	**14**	1	1	1
Gondemaria	Gondemaria	13	10	9	0	**32**	2	1	2
Matas	Pisão -Matas	6	6	12	0	**24**	1	1	1
Fátima	Boleiros/Maxieira	14	20	17	2	**55**	3	3	3
	Casa Velha	8	5	7	0	**20**	1	1	1
	Cova de Iria	15	10	30	2	**55**	3	3	3
	Fátima	13	7	4	0	**24**	1	1	1
	Moita Redonda	10	2	8	1	**20**	1	1	1
	Moitas Gaiola	5	5	3	1	**13**	1	1	1
Nª Sª das Misericórdias	Bairro	6	9	7	0	**22**	1	1	1
Nª Sª da Piedade	Pinheiro	3	8	5	0	**16**	1	1	1
	Vale Travesso	6	7	4	0	**17**	1	1	1
	Alqueidão	2	5	3	0	**10**	1	1	1
Olival	Olival	13	14	12	0	**39**	2	2	2
Total		**118**	**113**	**126**	**6**	**361**	**20**	**19**	**20**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 39 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OURÉM – 1.º CICLO, 2009/2010

Freguesia	Escola do 1.º Ciclo	Nº total de Alunos					Total	Nº de Prof.	Nº de Aux.	Nº Turmas	Nº Salas
		1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	Crianças com NEE'S					
Atouguia	Fontainhas Da Serra	4	7	8	8	0	**27**	2	1	2	2
Cercal	Cercal	4	7	8	11	2	**30**	2	1	2	2
Gondemaria	Gondemaria	10	21	6	5	0	**42**	2	1	2	4
Matas	Pisão - Matas	5	5	13	16	0	**39**	2	1	2	3

Fátima	Boleiros	18	18			0	**36**	2	1	2	2
	Casa Velha	8	11	10	7	2	**36**	2	1	2	2
	Cova de Iria	20	10	17	16	2	**63**	4	2	4	4
	Fátima	12	4	11	12	0	**39**	2	1	2	2
	Giesteira	7	3	2	8	0	**20**	2	1	2	2
	Lombo d'Égua	24	17	13	23	3	**77**	4	2	4	4
	Maxieira			17	21	0	**38**	2	1	2	2
	Moita Redonda	24	12	25	22	2	**83**	4	2	4	4
	Moitas Gaiola	4	3	4	1	0	**12**	1	1	1	1
	Monfortinos	10	42	20	32	8	**104**	6	4	5	5
	Bairro	4	13	9	11	2	**37**	2	0	2	2
N.ª S.ª das Misericórdias	Alqueidão	4	9	9	2	1	**24**	2	1	2	2
N.ª S.ª da Piedade	Pinheiro	9	13	7	9	2	**38**	2	1	2	2
	Vale Travesso	8	4	13	7	1	**32**	2	1	2	2
	Olival	18	20	18	23	2	**79**	4	2	4	4
Olival	**Total**	**193**	**219**	**210**	**234**	**27**	**856**	**49**	**25**	**48**	**51**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 40 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CÓNEGO DR. MANUEL LOPES PERDIGÃO CAXARIAS-PRÉ-ESCOLAR, 2009/2010

Freguesia	Jardins de Infância	Nº total de Alunos				Total por Jardim	Nº de Edu.	Nº de Aux.	Nº Turmas	Nº Salas
		3 Anos	4 Anos	5 Anos	Crianças com NEE'S					
Caxarias	Barreira	2	4	4	0	**10**	1	1	1	1
	Carvoeira	7	7	10	0	**24**	1	1	1	1
	Pisões n.º 1	5	6	9	0	**20**	1	1	1	1
Casal dos Bernardos	Casal dos Bernardos	6	8	6	1	**1**	1	1	1	1

Espite	Espite	5	7	5	0	**17**	1	1	1	1
Urqueira	Mata	6	4	7	0	**17**	1	1	1	1
	Urqueira	4	2	2	0	**8**	1	1	1	1
	Urqueira Norte	2	10	6	0	**18**	1	1	1	1
Rio de Couros	Rio de Couros	10	8	6	0	**24**	2	2	2	2
	Sandoeira	5	5	6	0	**16**	1	1	1	1
	Total	**52**	**61**	**61**	**1**	**155**	**11**	**11**	**11**	**11**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 41 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CÓNEGO DR. MANUEL LOPES PERDIGÃO CAXARIAS- 1.º CICLO, 2009/2010

Freguesia	Escolas do 1.º Ciclo	Nº total de Alunos					Total	Nº de Prof.	N.º de Aux.	Nº Turmas	Nº Salas
		1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	Crianças com NEE'S					
Caxarias	Barreira		3	4	2	1	**9**	**1**	**1**	1	1
	Carvoeira	11	8	17	6	4	**42**	**3**	**2**	3	3
	Pisões nº1	6	7	12	9	0	**34**	**2**	**1**	2	2
Casal dos Bernardos	Casal dos Bernardos	11	0	10	7	1	**28**	**2**	**1**	2	2
	Casalinho	0	0	0	0	0	**0**	**0**	**0**	0	0
Espite	Espite	5	6	6	13	0	**30**	**2**	**2**	2	2
Rio de Couros	Carvalhal do Meio	0	4	7	4	1	**15**	**1**	**1**	1	1
	Rio de Couros	7	10	10	6	2	**33**	**2**	**1**	2	2
	Sandoeira	4	6	9	2	0	**21**	**2**	**1**	2	2
Urqueira	Amieira - Urqueira Norte	6	10	7	5	0	**28**	**2**	**1**	2	2

	Mata	7	2	4	5	2	**18**	**2**	**1**	2	2
	Urqueira	1	3	4	3	0	**11**	**1**	**1**	1	1
	Total	**58**	**59**	**90**	**62**	**11**	**269**	**20**	**13**	**20**	**#**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 42 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FREIXIANDA-PRÉ-ESCOLAR, 2009/2010

Freguesia	Jardins de Infância	Nº total de Alunos				Total	Nº de Educ.	Nº de Aux.	Nº Turmas
		3 Anos	4 Anos	5 Anos	Crianças com NEE'S				
Freixianda	Freixianda	9	13	7	0	**29**	2	2	2
	Ramalheira	4	1	1	1	**6**	1	1	1
	S. Jorge	10	5	5	1	**20**	1	1	1
Formigais	Formigais	4	1	1	0	**6**	1	1	1
Ribeira do Fárrio	Ribeira do Fárrio	13	5	6	1	**24**	2	1	2
Total		**40**	**25**	**20**	**3**	**85**	**7**	**6**	**7**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 43 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FREIXIANDA-1º CICLO, 2009/2010

Freguesia	Escola do 1.º Ciclo	Nº Total de Alunos				Crianças com NEE'S	Total	N.º de Prof.	N.º de Aux.	N.º Turmas
		1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano					
Freixianda	Freixianda	13	19	20	19	6	**70**	4	3	4
	Perucha	5	0	3	4	0	**12**	1	0	1
	S.Jorge	2	6	2	2	0	**12**	1	1	1
Formigais	Formigais	2	4	6	2	0	**14**	1	1	1
Ribeira do Fárrio	Mata do Fárrio	8	7	5	7	1	**27**	2	1	2
	Reca	1	2	6	2	0	**11**	1	1	1

	Total	**31**	**38**	**42**	**36**	**7**	**146**	**10**	**7**	**10**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 44 - Nº TOTAL DE ALUNOS - PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO, 2009/2010

Agrupamentos de Escola	Pré-Escolar	1.º Ciclo
Agrupamento de Escolas Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão - Caxarias	155	269
Agrupamento de Escolas Conde de Ourém	294	706
Agrupamento de Escolas de Freixianda	85	146
Agrupamento de Escolas de Ourém	361	856
Totais	**895**	**1.977**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

TABELA 45 - Nº TOTAL DE ALUNOS-2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO, 2009/2010

Agrupamentos de Escola	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Secundário	Profissional	Nº Total de Alunos por Escola
Agrupamento de Escolas Cón. Dr. Manuel Lopes Perdigão - Caxarias	143	186	0	0	329
Agrupamento de Escolas Conde de Ourém	241	274	0	0	515
Agrupamento de Escolas de Freixianda	83	109	0	0	192
Agrupamento de Escolas de Ourém	188	224	619	0	1.031
Colégio do Sagrado Coração de Maria	210	274	0	0	484
Centro de Estudos de Fátima	197	386	664	0	1.247
Colégio S. Miguel	275	383	451	62	1.171

Escola Profissional de Ourém	0	0	0	396	396
Totais	**1.337**	**1.836**	**1.734**	**458**	**5.365**

Fonte: Departamento de Educação, Cultura e Acção Social - Divisão de Educação e Acção Social (C.M.O., 2010)

6.3.2. INDICADORES DOS MUNICÍPIO DO MÉDIO TEJO

O Município de Ourém tem uma taxa de pré-escolarização de 98,1%, superior à média nacional (79,8%) e ao Médio Tejo (95,4%).

A taxa bruta de escolarização é acima dos 100%, mas inferior à média nacional e aos Municípios do Médio Tejo.

A taxa de retenção e desistência no Ensino Básico é de 4,9%, sendo a mais elevada a do 3º ciclo (8,6%).

A taxa de transição/conclusão no Ensino Secundário é de 86,5%.

TABELA 46 - INDICADORES DE EDUCAÇÃO POR MUNICÍPIO – MÉDIO TEJO, 2007/2008

	Unidade: %										
	Taxa de pré-escolarização	**Taxa bruta de escolarização**		**Taxa de retenção e desistência no Ensino Básico**				**Taxa de transição/conclusão no Ensino Secundário**			**Relação de feminidade no Ensino Secundário**
		Ensino Básico	**Ensino Secundário**	**Total**	**1.º Ciclo**	**2.º Ciclo**	**3.º Ciclo**	**Total**	**Cursos gerais/ científico-humanísticos**	**Cursos Tecnológicos**	
Portugal	**79,8**	**121,3**	**101,0**	**7,9**	**3,7**	**8,0**	**14,0**	**79,0**	**79,7**	**73,9**	**52,7**
Médio Tejo	**95,4**	**117,6**	**120,4**	**6,3**	**3,3**	**6,2**	**10,9**	**84,0**	**84,4**	**78,7**	**51,4**
Abrantes	94,5	115,9	106,6	8,2	2,3	11,2	16,0	79,3	78,8	87,2	50,7
Alcanena	103,2	119,5	81,7	10,1	5,2	9,4	18,2	84,0	87,4	43,8	54,0
Constância	117,8	165,1	46,8	7,3	7,0	3,4	11,1	//	//	//	53,8

Entroncamento	68,1	101,1	174,3	3,4	2,8	1,6	5,5	90,3	90,3	//	40,8
Ferreira do Zêzere	104,5	121,8	63,5	7,8	4,0	4,0	16,2	67,0	67,0	//	57,0
OURÉM	98,1	103,3	125,5	4,9	2,3	5,0	8,6	85,9	86,5	58,8	52,2
Sardoal	108,4	156,2	110,1	6,4	3,2	2,8	12,1	63,2	65,6	50,0	49,6
Tomar	96,8	143,1	139,1	6,3	4,9	4,8	9,2	84,4	84,4	84,1	54,5
Torres Novas	104,8	118,0	120,9	5,6	2,8	5,6	10,1	85,6	86,2	81,6	53,9
Vila Nova da Barquinha	84,2	101,9	69,2	10,2	4,3	14,4	17,6	83,1	83,1	//	53,1

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério da Educação - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.

O número médio de alunos por computador situa-se nos 6,8%, registando valores superiores no 1.º C.E.B. (12,5%).

Já o número médio de alunos por computador com internet é de 7,9% também superior no 1.º C.E.B. (14,9%).

TABELA 47 - INDICADORES DE EDUCAÇÃO POR MUNICÍPIO - MÉDIO TEJO, 2007/2008 (CONTINUAÇÃO)

	Unidade: N.º									
	Número médio de alunos por computador					**Número médio de alunos por computador com Internet**				
	Total	**Ensino Básico**			**Ensino Secundário**	**Total**	**Ensino Básico**			**Ensino Secundário**
		1.º Ciclo	**2.º Ciclo**	**3.º Ciclo**			**1.º Ciclo**	**2.º Ciclo**	**3.º Ciclo**	
Portugal	**x**	**x**	**x**	**x**	**x**	**x**	**x**	**x**	**x**	**x**
Médio Tejo	**6,1**	**6,7**	**6,2**	**6,1**	**5,4**	**7,0**	**7,4**	**7,7**	**7,3**	**5,9**
Abrantes	3,8	2,2	5,9	6,5	6,9	4,0	2,2	6,6	7,0	7,6
Alcanena	6,4	14,2	4,5	4,8	5,5	8,0	14,2	7,5	6,3	5,5
Constância	5,0	14,4	3,4	3,3	3,6	6,6	14,4	4,9	4,6	5,0
Entroncamento	6,6	12,2	7,0	6,9	4,2	7,3	14,0	8,7	8,1	4,3
Ferreira do	8,9	13,3	7,2	7,6	7,5	11,6	13,3	10,8	10,6	11,2

Zêzere										
OURÉM	**6,8**	**12,5**	**6,1**	**6,5**	**4,8**	**7,9**	**14,9**	**7,7**	**7,8**	**5,4**
Sardoal	6,1	7,5	5,9	5,6	5,5	7,1	9,8	6,3	6,5	6,6
Tomar	7,9	12,5	8,0	7,0	5,9	9,0	13,6	9,8	8,5	6,4
Torres Novas	7,1	9,1	7,5	6,5	5,7	9,0	14,4	9,4	7,5	6,6
Vila Nova da Barquinha	4,1	7,2	3,0	2,6	5,6	4,3	8,0	3,2	2,6	5,9
© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuários Estatísticos Regionais 2008										
Fonte: Ministério da Educação - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.										

O Pessoal Docente totalizava em Ourém 827 (Tabela 50) e o Não Docente 405.

No Médio-Tejo Ourém é o Município com mais docentes no Pré-Escolar (70) e 1.º Ciclo (161) públicos.

TABELA 48 - PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE POR MUNICÍPIO SEGUNDO O NÍVEL DE ENSINO MINISTRADO E A NATUREZA INSTITUCIONAL DO ESTABELECIMENTO, 2007/2008

	Unidade: N.º									
	Pessoal docente								**Pessoal não docente do ensino não superior**	
	Educação pré-escolar		**Ensino básico**				**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**			
			1.º Ciclo		**2.º Ciclo**					
	Público	**Privado**	**Público**	**Privado**	**Público**	**Privado**	**Público**	**Privado**	**Público**	**Privado**
Portugal	**10.319**	**7.363**	**32.105**	**3.123**	**31.327**	**2.730**	**80.168**	**8.784**	**56.820**	**x**
Médio Tejo	**298**	**99**	**686**	**40**	**576**	**39**	**1.734**	**265**	**1.309**	**474**
Abrantes	48	22	123	4	105	0	297	0	275	66
Alcanena	23	6	59	0	48	0	143	0	88	15
Constância	10	0	15	0	20	0	41	0	28	0
Entroncamento	13	15	43	11	60	0	175	11	98	70
Ferreira do Zêzere	15	3	29	0	24	0	74	0	47	16

OURÉM	**70**	**18**	**161**	**4**	**85**	**34**	**214**	**241**	**205**	**200**
Sardoal	9	0	12	0	17	0	42	0	36	0
Tomar	54	12	118	11	104	0	404	0	265	25
Torres Novas	43	23	104	10	89	5	287	13	207	82
Vila Nova da Barquinha	13	0	22	0	24	0	57	0	60	0

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério da Educação - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação.

6.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizada a 6 de Julho, no Centro de Negócios de Ourém, contou com vários participantes.[41]

6.4.1 MATRIZ SWOT

TABELA 49 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- CONVERSAÇÃO ENTRE CÂMARA/AGRUPAMENTOS E ENTIDADE RODOVIÁRIA NO SENTIDO DO REAJUSTAMENTO DO HORÁRIO;	- EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS DESADEQUADOS E FALTA DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES (INFRA-ESTRUTURAS) ADEQUADOS À NOVA REALIDADE EDUCATIVA (ACTIVIDADES

[41] Adélia Margarida Faria Santos, Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro, Cândida Maria Fonseca Mendes Vieira Dias, Cláudia Maria Pereira Campos Tereso, Francisco Caetano, Margarida de Lurdes Almeida Marques, Maria de Fátima Graça Duarte, Nancy Ferreira Martins, Sérgio Francisco, Sofia Marques Ferreira e Stephanie de Frias Lopes.

- CONSTRUÇÃO DOS CENTROS ESCOLARES; - REDUÇÃO NO PREÇO DOS BILHETES DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS/INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS; - AUMENTO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES; - CRIAÇÃO DO CARTÃO DE UTILIZAÇÃO FAMILIAR/INSTITUCIONAL; - RENTABILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS QUE SE ENCONTRAM FORA DE SERVIÇO, NAS INTERRUPÇÕES LECTIVAS; - RENTABILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES MUNICIPAIS DA PERIFERIA ATRAVÉS DAS INSTITUIÇÕES, CLUBES E PARTICULARES; - RECURSOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, ESTUDANTES, JUNTAS DE FREGUESIA E REPRESENTANTES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO; - IDENTIFICAÇÃO O MAIS PRECOCE POSSÍVEL DOS CASOS DE RISCO;	EXTRA-CURRICULARES, REFEIÇÕES, ETC); - CARGA HORÁRIA EXCESSIVA; - AS ACTIVIDADES EXTRA-CURRICULARES FUNCIONAM EM ESCOLAS SEM INFRAESTRUTURAS; - FALTA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS (PAVILHÕES) E OS EXISTENTES TÊM CONDIÇÕES DE HIGIENE DEFICITÁRIAS (EVENTUALMENTE PELO EXCESSO DE UTILIZAÇÃO); - PREÇO ELEVADO DOS BILHETES NAS PISCINAS MUNICIPAIS; - DESAJUSTAMENTO DO HORÁRIO DOS TRANSPORTES ESCOLARES; - FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS NAS INTERRUPÇÕES LECTIVAS; - DESRESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA/ PARENTAL; - ABANDONO ESCOLAR;

- ALERTAR PARA ALTERNATIVAS DE FORMAÇÃO DOS EDUCANDOS; - ENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS; - ELABORAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AS OFERTAS DE FORMAÇÃO NO CONCELHO; - PRESSIONAR E FAZER CHEGAR A INSATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO AOS ORGANISMOS CENTRAIS; - PROGRAMAS OCUPACIONAIS PARA CARENCIADOS (POC'S), ACTUALMENTE CONTRATOS DE EMPREGO E INSERÇÃO (CEI'S) E PARCERIAS ENTRE O CENTRO DE EMPREGO, JUNTAS DE FREGUESIA E I.P.S.S..	- INDISCIPLINA; - FALTA DE INFORMAÇÃO (CORRECTA) SOBRE OFERTAS FORMATIVAS; - FALTA DE RECURSOS HUMANOS (ESPECÍFICOS) EM ÁREAS COMO A TERAPIA DA FALA, SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, ETC. - FALTA DE DOCENTES E FUNCIONÁRIOS PARA MOBILIZAR/COMPENSAR OS RECURSOS HUMANOS EM FALTA; - FALTA DE RENTABILIZAÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES; - ENCERRAMENTO DOS CENTROS DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES EM TEMPO DE FÉRIAS ESCOLARES; - FALTA DE DIÁLOGO ENTRE INSTITUIÇÕES LIGADAS À EDUCAÇÃO.
OPORTUNIDADE	**AMEAÇAS**
- AUMENTO DA FROTA DE AUTOCARROS MUNICIPAIS;	- FALTA DE APOIO FINANCEIRO;

- OBTENÇÃO DE UM MAIOR NÚMERO DE RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E PEDAGÓGICOS QUE PROVIDENCIEM APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS NOS ALUNOS E UMA MELHOR/MAIOR GESTÃO;	- DIFICULDADES DE INTEGRAÇÃO;
	- MAIOR GASTO EM RECURSOS HUMANOS;
- MAIOR Nº DE UTENTES DAS PISCINAS MUNICIPAIS, O QUE POTENCIALIZARIA OS SERVIÇOS INTERNOS DE RESTAURAÇÃO E GESTÃO;	- MAIOR INVESTIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS SÓ PARA AS INTERRUPÇÕES LECTIVAS;
	- FALTA DE MOTORISTAS OU AUMENTO DE DESPESAS MENSAIS;
- CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS PARA AS INTERRUPÇÕES LECTIVAS;	- DESINTERESSE/FALTA DE COMPARÊNCIA;
- DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE PARA INSTITUIÇÕES E CLUBES;	- CUSTOS;
- ACÇÕES FORMATIVAS ESPECÍFICAS PARA EDUCADORES E RECURSO A PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO SOBRE EDUCAÇÃO PARENTAL;	- CURRÍCULOS DA ESCOLA SÃO LIMITADOS, NÃO INDO AO ENCONTRO DOS INTERESSES DE TODOS OS ALUNOS;
- DESCENTRALIZAÇÃO DAS ACÇÕES FORMATIVAS DIRIGIDAS AOS PAIS ATÉ AO NÍVEL DA ESCOLAS;	- FALTA DE RESPOSTA POR PARTE DOS ORGANISMOS CENTRAIS;
- RECURSO À CÂMARA MUNICIPAL PARA DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS FORMATIVAS AO NÍVEL CONCELHIO E ALGUMA AJUDA FINANCEIRA;	- FALTA DE ADESÃO NA ENTREGA DOS MANUAIS E DIFICULDADE DE IMPLEMENTAÇÃO AO NÍVEL DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (MANUAIS ESCRITOS À MÃO);
	- DISPERSÃO GEOGRÁFICA.

- DISPONIBILIDADE DO MUNICÍPIO PARA COLMATAR EVENTUAIS BLOQUEIOS; - CLARIFICAÇÃO DE VALÊNCIAS; - RECORRER À CÂMARA MUNICIPAL PARA O ESPAÇO FÍSICO E MEIOS HUMANOS (EXEMPLO: ´IBLIOTECA MUNIICIPAL); - RECORRER AO MUNICÍPIO PARA COORDENAÇÃO DAS I.P.S.S. E REDE DE TRANSPORTES.	

Fonte: Grupo de Trabalho da "Educação"

6.4.2 Prioridades de Intervenção

TABELA 50 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- DESRESPONSABILIZAÇÃO PARENTAL/FAMILIAR; - ABANDONO ESCOLAR; - INDISCIPLINA; - FALTA DE INFORMAÇÃO (CORRECTA) SOBRE OFERTAS FORMATIVAS;

	- DESAJUSTAMENTO DO HORÁRIO DOS TRANSPORTES ESCOLARES; - FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS NAS INTERRUPÇÕES LECTIVAS; - EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS DESADEQUADOS E FALTA DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES (INFRA-ESTRUTURAS) ADEQUADOS À NOVA REALIDADE EDUCATIVA (ACTIVIDADES EXTRA-CURRICULARES, REFEIÇÕES, ETC.); - AS ACTIVIDADES EXTRA-CURRICULARES FUNCIONAM EM ESCOLAS SEM INFRA-ESTRUTURAS; - FALTA DE RECURSOS HUMANOS (ESPECÍFICOS) EM ÁREAS COMO A TERAPIA DA FALA, SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, ETC; - FALTA DE DOCENTES E FUNCIONÁRIOS PARA MOBILIZAR/COMPENSAR OS RECURSOS HUMANOS EM FALTA.
PRIORIDADE II	- PREÇO ELEVADO DOS BILHETES DAS PISCINAS MUNICIPAIS.
PRIORIDADE III	- FALTA DE RENTABILIZAÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES; - FALTA DE DIÁLOGO ENTRE INSTITUIÇÕES LIGADAS À EDUCAÇÃO.

PRIORIDADE IV	- FALTA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS (PAVILHÕES) E OS EXISTENTES TÊM CONDIÇÕES DE HIGIENE DEFICITÁRIAS (EVENTUALMENTE PELO EXCESSO DE UTILIZAÇÃO); - ENCERRAMENTO DOS CENTROS DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES EM TEMPO DE FÉRIAS ESCOLARES.

Fonte: Grupo de Trabalho da "Educação"

7. ENVELHECIMENTO

7.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

O envelhecimento da população é uma das realidades sociais do nosso País, com expressividade neste Município, fundamentalmente nas freguesias localizadas a norte.

Segundo Rodrigues (1995b, p.238), depois da idade adulta, surge a etapa do declive. É difícil dizer onde se encontra o limite entre as duas idades, já que as modificações não ocorrem de forma súbita e determinada.

A propósito, Botelho (2007) refere que o envelhecimento é um processo muito complexo e nele interferem diversos factores, tais como os genéticos e os ambientais. A conceptualização sobre o envelhecimento passa pela caracterização das diversas alterações que ocorrem nos seres vivos, à medida que progridem no seu tempo de vida. O processo é absolutamente natural e constitui uma etapa importante na sociedade, reflectindo as mudanças biológicas, mas também as convenções sociais, culturais, fisiológicas, genéticas e ambientais.

O I.N.E.-Instituto Nacional de Estatística (2002b, p.190) considera pessoas idosas "os homens e as mulheres com idade igual ou superior a 65 anos, idade que em Portugal está associada à idade de reforma"[44], conceito utilizado para o presente trabalho.

Com o aumento da longevidade, alguns autores, tais como Paúl & Fonseca (2005), passaram a considerar a existência de uma "nova" etapa, a 4.ª idade. Não há uma idade para se passar à 4.ª idade, tudo depende do grau de funcionalidade. Esta idade é um conceito criado pela Geriatria, marcada pelos problemas que acarretam para os idosos em situação de dependência em relação a terceiros, isolamento e sem afecto; enquanto que na 3.ª idade

[44] Instituto Nacional de Estatística, I.P. (2002). O envelhecimento em Portugal: situação demográfica e socio-económica recente das pessoas idosas. *Revista de Centro de Estudos Demográficos, 1993,* (31). Acedido em Agosto 17, 2009, em http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=ine_censos_estudo_det&menuBOUI=13707294&contexto=es&ESTUDOSest_boui=106370&ESTUDOSmodo=2&selTab=tab1.

a pessoa ainda consegue movimentar-se com autonomia e tem um elevado potencial de manutenção de boa forma (física e mental) e reservas cognitivas e emocionais.

7.2. ENQUADRAMENTO

O aumento progressivo e acentuado da população adulta e idosa tem fortes implicações estruturantes. Na perspectiva de Maria Rosa Martins (n.d.), "o envelhecimento da população revela-se como uma tendência positiva que está intimamente ligada à maior eficácia das medidas preventivas em saúde, ao progresso da ciência no combate à doença, a uma melhor intervenção no meio ambiente e, sobretudo, à consciencialização progressiva de que somos nós os principais agentes da nossa própria saúde".[45]

A autora acrescenta ainda que as pessoas não envelhecem todas da mesma forma. A par dos factores genéticos que determinam muito o processo, há que realçar que não é igual envelhecer enquanto homem ou mulher; sozinho ou no seio da família; casado, solteiro, viúvo ou divorciado; com filhos ou sem filhos; no meio urbano ou no meio rural; na faixa do mar ou na intelectualidade das profissões culturais; no seu País de origem ou no estrangeiro; e activo ou inactivo (Ministério da Saúde, 1998 como citado em Maria Rosa Martins, s.d.).

O Pré-Diagnóstico revela-nos que a pirâmide etária do Concelho de Ourém é caracterizada pelo agravamento do fenómeno do envelhecimento demográfico, quer na base da pirâmide, como resultado da baixa natalidade, quer no topo, em consequência do aumento da longevidade.

Ourém apresenta um forte índice de envelhecimento, superior à média do País. No entanto, muito inferior à média da sub-região Médio Tejo. O envelhecimento é mais acentuado a norte do Município.

[45] Martins (n.d.). *Envelhecimento e saúde: um problema social emergente.* Acedido em Agosto 17, 2009, em http://www.ipv.pt/millenium/Millenium27/14.htm

As freguesias de Formigais, Seiça e Espite são as que apresentam índices de envelhecimento mais elevado, enquanto Cercal, Atouguia, N.ª S.ª da Piedade, N.ª S.ª das Misericórdias e Fátima apresentavam índices inferiores a 100, com maior capacidade de rejuvenescimento.

O envelhecimento é mais acentuado nas mulheres, fenómeno que se observa em todo o País.

7.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

Os censos de 2001 indicavam-nos 8.600 pessoas idosas no Município (Tabela 51). A estimativa da Tabela 53 inflaciona esse número para 10.043.

TABELA 51 - POPULAÇÃO RESIDENTE POR FREGUESIAS

POPULAÇÃO COM 65 OU MAIS ANOS DE IDADE	
ALBURITEL	219
ATOUGUIA	416
CASAL DOS BERNARDOS	242
CAXARIAS	442
CERCAL	133
ESPITE	385
FÁTIMA	1.668
FORMIGAIS	126
FREIXIANDA	682
GONDEMARIA	228
MATAS	208
N.ª S.ª DAS MISERICÓRDIAS	786
N.ª S.ª DA PIEDADE	876
OLIVAL	521

RIBEIRA DO FÁRRIO	183
RIO DE COUROS	392
SEIÇA	615
URQUEIRA	478
TOTAL	**8.600**

Fonte: Instituto Nacional de Estatísticas, I.P. (2002a), Censos 2001

TABELA 52 - POPULAÇÃO RESIDENTE POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS GRANDES GRUPOS ETÁRIOS E O SEXO, EM 31/12/2008

	Unidade: N.º								
	Total			**0 a 14 anos**			**15 a 24 anos**		
	HM	**H**	**M**	**HM**	**H**	**M**	**HM**	**H**	**M**
Portugal	**10.627.250**	**5.142.566**	**5.484.684**	**1.622.991**	**832.488**	**790.503**	**1.207.060**	**615.532**	**591.528**
Médio Tejo	**231.059**	**111.734**	**119.325**	**31.108**	**15.978**	**15.130**	**25.221**	**12.848**	**12.373**
Abrantes	39.987	19.475	20.512	4.933	2.585	2.348	3.916	2.010	1.906
Alcanena	14.657	7.213	7.444	1.929	999	930	1.603	842	761
Constância	3.751	1.802	1.949	529	275	254	409	206	203
Entroncamento	21.751	10.518	11.233	3.614	1 862	1.752	2.200	1.103	1.097
Ferreira do Zêzere	9.126	4.410	4.716	1.108	576	532	1.061	548	513
OURÉM	**50.890**	**24.517**	**26.373**	**7.406**	**3.724**	**3.682**	**6.295**	**3.173**	**3.122**
Sardoal	3.808	1.870	1.938	433	225	208	421	220	201
Tomar	41.951	20.053	21.898	5.328	2.731	2.597	4.683	2.410	2.273
Torres Novas	36.968	17.782	19.186	4.787	2.487	2.300	3.830	1.926	1.904
Vila Nova da Barquinha	8.170	4.094	4.076	1.041	514	527	803	410	393
	Total			0 – 14 anos			15 – 24 anos		
	MF	M	F	MF	M	F	MF	M	F

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas Demográficas; Estimativas Provisórias de População Residente.

TABELA 53 - POPULAÇÃO RESIDENTE POR MUNICÍPIO, SEGUNDO OS GRANDES GRUPOS ETÁRIOS E O SEXO, EM 31/12/2008 (CONTINUAÇÃO)

	Unidade: N.º								
	25-64 anos			65 e mais anos					
	HM	H	M	Total			75 e mais anos		
				HM	H	M	HM	H	M
Portugal	**5.922.990**	**2.912.025**	**3.010.965**	**1.874.209**	**782.521**	**1.091.688**	**868.717**	**332.025**	**536.692**
Médio Tejo	**124.722**	**62.313**	**62.409**	**50.008**	**20.595**	**29.413**	**25.206**	**9.686**	**15.520**
Abrantes	21.629	10.994	10.635	9.509	3.886	5.623	5.077	1.990	3.087
Alcanena	8.071	4.101	3.970	3.054	1.271	1.783	1.569	591	978
Constância	2.024	991	1.033	789	330	459	396	156	240
Entroncamento	12.005	5.831	6.174	3.932	1.722	2.210	1.676	659	1.017
Ferreira do Zêzere	4.536	2.322	2.214	2.421	964	1.457	1.314	506	808
OURÉM	**27.146**	**13.492**	**13.654**	**10.043**	**4.128**	**5.915**	**5.023**	**1.950**	**3.073**
Sardoal	1.962	1.038	924	992	387	605	614	232	382
Tomar	22.566	11.130	11.436	9.374	3.782	5.592	4.690	1.761	2.929
Torres Novas	20.355	10.106	10.249	7.996	3.263	4.733	4.016	1.499	2.517
Vila Nova da Barquinha	4.428	2.308	2.120	1.898	862	1.036	831	342	489

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas Demográficas; Estimativas Provisórias de População Residente.

O índice de envelhecimento (Tabela 54) de Ourém é de 135,6, superior à média nacional (115,5), mas inferior ao Médio Tejo (160,8).

O índice de longevidade da população oureense é de 50,0, superior à média nacional (46,4) e ligeiramente inferior ao do Médio Tejo (50,4).

TABELA 54 - INDICADORES DE POPULAÇÃO POR MUNICÍPIO: ENVELHECIMENTO, DEPENDÊNCIA E LONGEVIDADE

Região	Índice de envelhecimento	Índice de dependência de idosos	Índice de longevidade
Portugal	**115,5**	**26,3**	**46,4**
Médio Tejo	**160,8**	**33,4**	**50,4**
Abrantes	192,8	37,2	53,4
Alcanena	158,3	31,6	51,4
Constância	149,1	32,4	50,2
Entroncamento	108,8	27,7	42,6
Ferreira do Zêzere	218,5	43,3	54,3
OURÉM	**135,6**	**30,0**	**50,0**
Sardoal	229,1	41,6	61,9
Tomar	175,9	34,4	50,0
Torres Novas	167,0	33,1	50,2
Vila Nova da Barquinha	182,3	36,3	43,8

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

As respostas sociais ao envelhecimento são dadas tradicionalmente através dos seguintes serviços:

- Serviço de Apoio Domiciliário;

- Centro de Convívio;

- Centro de Dia;

- Lar de Idosos, entre outros.

Na Unidade temática “Respostas Sociais”, Capítulo II, faz-se a análise detalhada a este tipo de serviços.

7.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizada a 13 de Julho, no Centro de Negócios de Ourém, contou com diversos participantes.[46]

7.4.1 MATRIZ SWOT

TABELA 55 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- PRIVILEGIAR OS CENTRO DE CONVÍVIO JÁ EXISTENTES; - PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO DE LARES JÁ APROVADOS PELAS ENTIDADES COMPETENTES; - RENTABILIZAR INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES; - A EXISTÊNCIA DE SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO EM VÁRIAS IPSS; - INSTITUIÇÕES COM CAMAS PARA CUIDADOS CONTINUADOS;	- FALTA DE OCUPAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TEMPO DOS IDOSOS; - FALTA DE LARES COMPARTICIPADOS PELA SEGURANÇA SOCIAL; - FALTA DA RESPOSTA SOCIAL CENTRO DE NOITE; - FALTA DE VALORIZAÇÃO DO APOIO DOMICILIÁRIO E NECESSIDADE DE ALARGAMENTO (HORÁRIO E Nº DE DIAS) DO APOIO DOMICILIÁRIO; - FALTA DE MÉDICOS DE FAMÍLIA E DE CUIDADOS CONTINUADOS;

[46] Ana Alves Monteiro, Ana Sofia de Sousa Freire, Elisabete Dias dos Santos, Filipa Silveira, Maria Cândida Alvarenga Soares, Mónica Oliveira Matias, Sara Castelão, Sérgio Francisco, Sónia Silva, Susana Batista, Teresa Maria Vieira Marques e Verónica Dias.

- INTERCÂMBIO COM ENFERMEIROS AFECTOS AO CENTRO DE SAÚDE; - DISPONIBILIDADE DOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAREM E ENCAMINHAREM PARA A SOLUÇÃO DE SITUAÇÕES; - ALCANCE DAS AUTARQUIAS E I.P.S.S. NA PROMOÇÃO DO DEBATE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO; - CNIS, ENQUANTO GRANDE REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES COM VOZ ACTIVA JUNTO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS; - SUBSÍDIOS E APOIOS DA SEGURANÇA SOCIAL.	- FALTA DE PARCERIA, ARTICULAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE VÁRIAS ENTIDADES, DESIGNADAMENTE ENTRE OS HOSPITAIS E AS INSTITUIÇÕES; - FALTA DE CONSCIENCIALIZAÇÃO/ SENSIBILIZAÇÃO E DESRESPONSABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS; - ISOLAMENTO/SOLIDÃO; - NÃO DAR A DEVIDA IMPORTÂNCIA ÀS POLÍTICAS DE APOIO À TERCEIRA IDADE; - POBREZA; - FALTA DE CONDIÇÕES HABITACIONAIS; - MAUS-TRATOS (SINALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO).
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- ESTABELECER PARCERIAS COM AS ENTIDADES LOCAIS E ESTATAIS (JUNTAS DE FREGUESIA, CÂMARA E I.P.S.S.);	- FALTA DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS; - PARECER NEGATIVO ÀS CANDIDATURAS (PARES E P.O.P.H.);

- CANDIDATURAS A PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS;	- DEMORA NA RESPOSTA DA SEGURANÇA SOCIAL AOS PEDIDOS DE APOIO;
- Nº ELEVADO DE LISTAS DE ESPERA;	- INCAPACIDADE ECONÓMICA DAS INSTITUIÇÕES;
- ENVOLVIMENTO E MOTIVAÇÃO DA COMUNIDADE;	- FALHAS NOS ACORDOS, RECURSOS HUMANOS E INFRA-ESTRUTURAS;
- ENVELHECIMENTO ELEVADO DA POPULAÇÃO;	- RECUSA DAS FAMÍLIAS EM APOIAR MELHORIAS NAS HABITAÇÕES DOS IDOSOS;
- APROVEITAR AS RESIDÊNCIAS DE IDOSOS, REESTRUTURÁ-LAS E ADAPTÁ-LAS, POIS ESTES TÊM RECEIO DE ESTAR SOZINHOS DURANTE A NOITE;	- MÁS CONDIÇÕES HABITACIONAIS QUE DIFICULTAM A PERMANÊNCIA NO DOMICÍLIO;
- A VONTADE DOS IDOSOS EM SE MANTEREM NAS SUAS PRÓPRIAS RESIDÊNCIAS;	- INCAPACIDADE ECONÓMICA DOS IDOSOS PARA REALIZAR OBRAS NAS SUAS CASAS;
- A SENSIBILIDADE DA COMUNIDADE EM GERAL PARA O PROBLEMA DA FALTA DE MÉDICOS DE FAMÍLIA;	- FALTA DE MÉDICOS DE FAMÍLIA;
- AUMENTO DA ESPERANÇA DE VIDA E A PROMOÇÃO DE CUIDADOS PRIMÁRIOS DE SAÚDE;	- FALTA DE APOIOS FINANCEIROS SUFICIENTES PARA CUIDADOS CONTINUADOS;
- A PREOCUPAÇÃO CONSTANTE PARA AS QUESTÕES DA SAÚDE;	- FALTA DE INFORMAÇÃO E CORRECTA DIVULGAÇÃO;
- REUNIÕES ENTRE PARCEIROS;	- FALTA DE ENCAMINHAMENTO POR PARTE DOS ORGANISMOS COMPETENTES;
- MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PÁROCOS E COMUNIDADE IMPORTANTES NA PROMOÇÃO DO DEBATE E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO;	- FALTA DE VAGAS; - INEXISTÊNCIA DA ESPECIALIDADE DE GERIATRIA EM PORTUGAL;

- BANCO DE VOLUNTARIADO; - PROCURADOR, EM TOMAR, RESPONSÁVEL PELA QUESTÃO DOS MAUS-TRATOS A IDOSOS, A LINHA DE APOIO AO IDOSO E AS FORÇAS POLICIAIS.	- FALTA DE DISPONIBILIDADE DE ALGUNS PARCEIROS PARA PARTICIPAREM E AUSÊNCIA DE ENTIDADE/TÉCNICO QUE LIDERE O PROCESSO; - RESISTÊNCIA À MUDANÇA POR PARTE DO PÚBLICO-ALVO - CRISE ECONÓMICA; - FALTA DE PODER REIVINDICATIVO DOS IDOSOS; - ELEVADO CUSTO DOS MEDICAMENTOS; - FALTA DE CAPACIDADE DE GESTÃO DOS RECURSOS; - FALTA DE ACOMPANHAMENTO POR DESCONHECIMENTO DAS SITUAÇÕES; - ESTERÓTIPOS SOBRE A VELHICE (FALTA DE INFORMAÇÃO E DEBATE SOBRE O TEMA).

Fonte: Grupo de Trabalho do "Envelhecimento"

7.4.2. PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

O grupo decidiu estabelecer 3 prioridades de intervenção neste domínio.

TABELA 56 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- FALTA DE LARES COMPARTICIPADOS PELA SEGURANÇA SOCIAL; - FALTA DE MÉDICOS DE FAMÍLIA E DE CUIDADOS CONTINUADOS; - FALTA DE VALORIZAÇÃO DO APOIO DOMICILIÁRIO E NECESSIDADE DE ALARGAMENTO (HORÁRIO E Nº DE DIAS) DO APOIO DOMICILIÁRIO; - POBREZA; - NÃO DAR A DEVIDA IMPORTÂNCIA ÀS POLÍTICAS DE APOIO À TERCEIRA IDADE.
PRIORIDADE II	- FALTA DE PARCERIA, ARTICULAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE VÁRIAS ENTIDADES, DESIGNADAMENTE ENTRE OS HOSPITAIS E AS INSTITUIÇÕES; - FALTA DE CONSCIENCIALIZAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO E DESRESPONSABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS; - FALTA DE OCUPAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TEMPO DOS IDOSOS.
PRIORIDADE III	- FALTA DE CONDIÇÕES HABITACIONAIS; - ISOLAMENTO/SOLIDÃO;

	- MAUS-TRATOS (SINALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO); - FALTA DE RESPOSTA SOCIAL CENTRO DE NOITE.

Fonte: Grupo de Trabalho do "Envelhecimento"

8. HABITAÇÃO

8.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Entende-se por habitação uma "unidade delimitada por paredes separadoras, constituída pelos espaços privados nos quais se processa a vida do agregado familiar, tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, a despensa e as varandas privativas, incluindo, no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal, a quota parte que lhe corresponda das partes comuns do edifício."[48]

8.2. ENQUADRAMENTO

A questão habitacional no concelho de Ourém pode colocar-se sob vários ângulos. Depois da análise estatística feita no Pré-Diagnóstico, a problemática coloca-se num domínio objectivo que se prende com os pedidos registados na Câmara Municipal referentes às habitações degradadas ou em mau estado de conservação.

8.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

O levantamento existente (Tabela 57) indica que 17 habitações necessitam de intervenção para que passem a reunir as condições mínimas de habitabilidade.

[48] Anexo VII – Decreto-Lei n.º 135/2004, 3 de Junho.

TABELA 57 - EDIFÍCIOS HABITACIONAIS A NECESSITAREM DE REPARAÇÕES

Freguesias	*Nº de habitações*
Atouguia	2
Casal dos Bernardos	2
Fátima	2
Freixianda	4
Matas	1
Ribeira do Fárrio	2
Rio de Couros	1
Seiça	3
Total	17

Fonte: "Comunicação pessoal" da Rede Social de Ourém, 2007

Apesar do número descrito, sabe-se que há várias famílias que vivem em más condições habitacionais, mas ainda não sinalizaram a necessidade de intervenção junto dos serviços públicos.

No Médio Tejo, em 2008, Ourém registava o maior número de edifícios licenciados para a construção (Tabela 61). Situação semelhante se passa nos fogos licenciados em construções novas para habitação familiar (163) (Tabela 62).

A dinâmica oureense no sector da construção civil é visível na Tabela 63, onde Ourém surge como o Município do Médio Tejo que mais edifícios concluiu (345). Na Tabela seguinte (64) é o Município que apresenta o maior número de fogos concluídos em construções novas para habitação familiar (365).

TABELA 58 - INDICADORES DA CONSTRUÇÃO E DA HABITAÇÃO POR MUNICÍPIO, 2008

	Licenciamento de construções novas para habitação familiar				
	Pavimentos por edifício	Fogos por pavimento	Divisões por fogo	Superfície média habitável das divisões	Reconstruções licenciadas por 100 construções novas licenciadas
	N.º			m^2	N.º
	2008				2006-2008
Portugal	**2,4**	**0,9**	**4,9**	**20,1**	**3,6**
Médio Tejo	**2,1**	**0,8**	**5,1**	**19,8**	**2,1**
Abrantes	2,3	0,7	4,9	18,4	0,0
Alcanena	2,0	0,7	5,4	21,2	3,8
Constância	2,1	1,0	4,2	16,3	3,3
Entroncamento	3,0	0,9	5,0	19,3	0,0
Ferreira do Zêzere	2,0	0,6	5,2	19,1	3,3
OURÉM	**2,2**	**0,6**	**5,5**	**20,7**	**0,0**
Sardoal	1,7	0,6	4,9	20,9	51,3
Tomar	2,0	1,0	5,0	21,4	0,0
Torres Novas	1,7	0,9	5,0	19,1	1,6
Vila Nova da Barquinha	2,2	0,8	5,7	19,8	0,0

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Inquérito aos Projectos de Obras de Edifícios e de Demolição de Edifícios; Estatísticas das Obras Concluídas.

Nota: Informação com base nas Estimativas das Obras Concluídas 2007 e 2008.

TABELA 59 - INDICADORES DA CONSTRUÇÃO E DA HABITAÇÃO POR MUNICÍPIO, 2008 (CONTINUAÇÃO)

	Conclusão de construções novas para habitação familiar				
	Pavimentos por edifício	Fogos por pavimento	Divisões por fogo	Superfície média habitável das divisões	Reconstruções concluídas por 100 construções novas licenciadas
	N.º			m^2	N.º
	2008				2006-2008
Portugal	**2,5**	**0,9**	**4,8**	**19,9**	**4,1**
Médio Tejo	**2,3**	**0,9**	**5,2**	**18,9**	**3,6**
Abrantes	2,2	0,7	5,2	18,6	3,4
Alcanena	2,3	0,8	5,5	17,2	1,5
Constância	2,2	0,7	4,8	20,2	4,3
Entroncamento	2,9	1,3	5,1	17,8	0,0
Ferreira do Zêzere	2,0	0,6	5,4	20,0	7,6
OURÉM	**2,6**	**0,7**	**5,2**	**20,0**	**0,0**
Sardoal	1,8	0,5	5,3	22,0	60,0
Tomar	2,0	1,0	5,0	19,3	6,1
Torres Novas	2,0	1,2	5,2	18,4	0,6
Vila Nova da Barquinha	2,4	0,9	4,7	16,7	3,4

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Inquérito aos Projectos de Obras de Edifícios e de Demolição de Edifícios; Estatísticas das Obras Concluídas.

Nota: Informação com base nas Estimativas das Obras Concluídas 2007 e 2008.

TABELA 60 - INDICADORES DA CONSTRUÇÃO E DA HABITAÇÃO POR MUNICÍPIO, 2008

(CONTINUAÇÃO)

	Unidade: Euros								
	Valor médio dos prédios								Crédito hipotecário concedido a pessoas singulares por habitante
	Transaccionados				Hipotecados				
	Total	dos quais			Total	dos quais			
		Urbanos		Rústicos		Urbanos		Rústicos	
		Total	**Em propriedade horizontal**			**Total**	**Em propriedade horizontal**		
Portugal	**101.335**	**125.992**	**113.687**	**27.598**	**134.351**	**125.286**	**103.585**	**456.196**	**1.553**
Médio Tejo	**61.893**	**88.209**	**83.246**	**21.245**	**106.374**	**101.387**	**80.136**	**102.843**	**1.149**
Abrantes	52.720	67.952	61.509	21.953	94.301	94.745	75.518	61.385	916
Alcanena	44.565	69.355	85.646	10.020	73.554	75.600	64.472	20.219	901
Constância	64.235	71.823	80.899	29.636	70.579	67.404	75.229	109.000	1.554
Entroncamento	86.223	86.380	70.422	40.083	83.614	82.298	71.665	525.000	1.629
Ferreira do Zêzere	22.932	70.411	89.478	4.055	103.154	108.368	82.041	56.000	915
Ourém	**69.324**	**106.471**	**98.765**	**23.723**	**95.803**	**93.203**	**82.990**	**99.532**	**1.177**
Sardoal	21.468	54.639	53.898	5.395	208.081	236.718	68.745	126.286	1.307
Tomar	58.862	79.377	86.291	32.745	120.466	119.000	104.946	93.000	1.021
Torres Novas	81.472	111.975	95.479	25.286	136.706	120.491	86.178	154.716	1.296
Vila Nova da Barquinha	54.011	60.277	64.936	28.656	120.428	107.034	74.432	32.500	1.301

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Política de Justiça.

Nota: O valor para Portugal do "Crédito hipotecário concedido a pessoas singulares por habitante" exclui devedores domiciliados fora do território nacional.

TABELA 61 - EDIFÍCIOS LICENCIADOS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS PARA A CONSTRUÇÃO POR MUNICÍPIO, SEGUNDO O TIPO DE OBRA, 2008

	Unidade: N.º								
	Edifícios		Construções novas					Ampliações, alterações e reconstruções	
			Edifícios				Fogos para habitação familiar	Edifícios	
	Total	Para habitação familiar	Total	Para habitação familiar				Total	Para habitação familiar
				Total	dos quais				
					Edifícios de apartamentos	Moradias			
Portugal	**38.551**	**28.198**	**27.873**	**22.241**	**2.078**	**20.160**	**45.366**	**8.316**	**5.957**
Médio Tejo	**927**	**628**	**610**	**467**	**35**	**432**	**741**	**276**	**161**
Abrantes	**86**	**65**	**72**	**62**	**6**	**56**	**95**	**12**	**3**
Alcanena	**70**	**40**	**39**	**24**	**2**	**22**	**33**	**24**	**16**
Constância	**39**	**17**	**33**	**14**	**3**	**11**	**29**	**5**	**3**
Entroncamento	**43**	**27**	**30**	**23**	**5**	**18**	**66**	**10**	**4**
Ferreira do Zêzere	**131**	**81**	**71**	**52**	**1**	**51**	**59**	**43**	**29**
OURÉM	**227**	**163**	**131**	**119**	**7**	**112**	**163**	**96**	**44**
Sardoal	**26**	**15**	**14**	**10**	**0**	**10**	**11**	**10**	**5**
Tomar	**99**	**79**	**70**	**56**	**4**	**52**	**111**	**29**	**23**
Torres Novas	**181**	**121**	**132**	**90**	**5**	**85**	**145**	**43**	**31**
Vila Nova da Barquinha	**25**	**20**	**18**	**17**	**2**	**15**	**29**	**4**	**3**

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Inquérito aos Projectos de Obras de Edifícios e de Demolição de Edifícios.

Nota: O total de edifícios inclui construções novas, ampliações, alterações, reconstruções e demolições.

TABELA 62 - FOGOS LICENCIADOS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS EM CONSTRUÇÕES NOVAS PARA HABITAÇÃO FAMILIAR POR MUNICÍPIO, SEGUNDO A ENTIDADE PROMOTORA E A TIPOLOGIA, 2008

	Unidade: N.º							
	Total	Entidade promotora			Tipologia			
		Pessoa singular	Empresa privada	Outras entidades	T0 ou T1	T2	T3	T4 ou mais
Portugal	**45.366**	**20.555**	**23.747**	**1.064**	**4.394**	**11.550**	**21.090**	**8.332**
Médio Tejo	**741**	**438**	**303**	**0**	**37**	**136**	**386**	**182**
Abrantes	95	65	30	0	6	18	59	12
Alcanena	33	27	6	0	1	3	19	10
Constância	29	4	25	0	4	14	6	5
Entroncamento	66	9	57	0	7	11	32	16
Ferreira do Zêzere	59	58	1	0	4	10	28	17
OURÉM	**163**	**129**	**34**	**0**	**9**	**27**	**88**	**39**
Sardoal	11	11	0	0	0	4	6	1
Tomar	111	44	67	0	0	19	48	44
Torres Novas	145	78	67	0	6	29	82	28
Vila Nova da Barquinha	29	13	16	0	0	1	18	10

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Inquérito aos Projectos de Obras de Edifícios e de Demolição de Edifícios.

Nota: A rubrica "Outras entidades" inclui Administração Central, Regional e Local, Empresas de Serviço Público, Cooperativas de Habitação e Instituições Sem Fins Lucrativos.

TABELA 63 - EDIFÍCIOS CONCLUÍDOS POR MUNICÍPIO, SEGUNDO O TIPO DE OBRA, 2008

	Unidade: N.º								
	Edifícios		Construções novas					Ampliações, alterações e reconstruções	
			Edifícios				Fogos para habitação familiar	Edifícios	
	Total	Para habitação familiar	Total	Para habitação familiar				Total	Para habitação familiar
				Total	dos quais				
					Edifícios de apartamentos	Moradias			
Portugal	**53.600**	**43.582**	**42.852**	**35.748**	**4.141**	**31.590**	**79.569**	**10.748**	**7.834**
Médio Tejo	**1.256**	**912**	**930**	**717**	**83**	**633**	**1.441**	**326**	**195**
Abrantes	134	100	117	92	10	81	142	17	8
Alcanena	79	57	59	44	7	37	86	20	13
Constância	51	28	41	21	3	18	32	10	7
Entroncamento	77	64	67	60	17	43	224	10	4
Ferreira do Zêzere	124	91	76	60	2	58	69	48	31
OURÉM	**345**	**247**	**227**	**190**	**21**	**169**	**365**	**118**	**57**
Sardoal	33	24	17	12	0	12	12	16	12
Tomar	163	136	122	103	7	96	195	41	33
Torres Novas	227	145	185	117	12	105	276	42	28
Vila Nova da Barquinha	23	20	19	18	4	14	40	4	2

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas das Obras Concluídas.

Nota: Informação com base nas Estimativas das Obras Concluídas 2007 e 2008.

TABELA 64 - FOGOS CONCLUÍDOS EM CONSTRUÇÕES NOVAS PARA HABITAÇÃO FAMILIAR POR MUNICÍPIO, SEGUNDO A ENTIDADE PROMOTORA E A TIPOLOGIA, 2008

	Unidade: N.º							
	Total	Entidade promotora			Tipologia			
		Pessoa singular	Empresa privada	Outras entidades	T0 ou T1	T2	T3	T4 ou mais
Portugal	**79.569**	**35.219**	**41.975**	**2.375**	**7.941**	**20.909**	**36.566**	**14.153**
Médio Tejo	**1.441**	**756**	**673**	**12**	**72**	**251**	**747**	**371**
Abrantes	142	78	64	0	4	27	90	21
Alcanena	86	52	34	0	1	12	33	40
Constância	32	13	19	0	2	2	19	9
Entroncamento	224	35	189	0	9	31	133	51
Ferreira do Zêzere	69	59	10	0	6	16	27	20
OURÉM	**365**	**252**	**113**	**0**	**34**	**67**	**162**	**102**
Sardoal	12	11	1	0	0	1	7	4
Tomar	195	122	73	0	8	40	104	43
Torres Novas	276	124	152	0	7	33	163	73
Vila Nova da Barquinha	40	10	18	12	1	22	9	8

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas das Obras Concluídas.

Existe um conjunto de programas que permitem resolver ou minorar os problemas habitacionais:

- RECRIA: Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados. Destina-se à recuperação de imóveis de arrendamento. Consiste numa comparticipação a fundo perdido concedida pelo Instituto Nacional de Habitação (INH) e pela Câmara

Municipal onde se situa o imóvel e ainda a possibilidade da concessão de um financiamento para a parte não comparticipada[49].

- RECRIPH: Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal. Visa apoiar financeiramente a execução de obras de conservação e de beneficiação que permitam a recuperação de imóveis antigos constituídos em regime de propriedade horizontal[50].

- REHABITA: Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas. Tem por objectivo apoiar a execução de obras de conservação, de beneficiação ou de reconstrução de edifícios habitacionais e as acções de realojamento provisório ou definitivo daí decorrentes, no âmbito de operações municipais de reabilitação dos núcleos urbanos e históricos que sejam declarados como áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística[51].

- SOLARH: Programa de Apoio Financeiro Especial. Destina-se a financiar sob a forma de empréstimo, sem juros, a conceder pelo INH, a realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária e de beneficiação nos seguintes casos: em habitação própria permanente de indivíduos ou agregados familiares que preencham condições previstas na lei[52].

- PROHABITA: Programa de Financiamento para Acesso à Habitação. Este programa tem como objectivo a resolução global das situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no território nacional[53].

- PROGRAMA "CONFORTO HABITACIONAL PARA PESSOAS IDOSAS": visa a qualificação das habitações com o objectivo de melhorar as condições básicas de habitabilidade e mobilidade

[49] Portal da Habitação (n.d.a). *Programa de Apoio*. Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/menufinanciamento.html.
[50] Idem.
[51] Idem.
[52] Idem.
[53] Portal da Habitação (n.d.b). *Programa de Apoio*. Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/menufinanciamento.html.

das pessoas idosas que usufruam de serviços de apoio domiciliário, de forma a prevenir e evitar a institucionalização[54].

- PROGRAMA PORTA 65 JOVEM: é um sistema de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 30 anos (no caso de casais de jovens, um dos elementos pode ter até 32 anos), sem capacidade económica sustentada para o recurso à solução do arrendamento, e tem como objectivo regular os incentivos aos jovens arrendatários, estimulando estilos de vida mais autónomos (por parte de jovens sozinhos, em família ou em coabitação jovem), a reabilitação de áreas urbanas degradadas e a dinamização do mercado de arrendamento. Este programa apoia o arrendamento de habitações para residência, atribuindo uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal[55].

8.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizada a 29 de Junho no Centro de Negócios de Ourém contou com diversos participantes.[56]

[54] Portal da Habitação (n.d.b). *Programa de Apoio*. Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/menufinanciamento.html.http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/menufinanciamento.html.
[55] Portal da Habitação (n.d.c). *Programa Porta 65*. Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/porta65j/.
[56] Ana Alves Monteiro, Andreia Rosa Pereira Marques, Francisco Caetano, José Manuel Dias Poças das Neves, José Ferreira Vieira, Sérgio Francisco, Manuel Tavares Lopes e Sandra Marina Frias Coelho.

8.4.1. MATRIZ SWOT

TABELA 65 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- PROTOCOLOS INTEGRADOS ENTRE JUNTAS DE FREGUESIA, CÂMARA MUNICIPAL E GOVERNO NO ÂMBITO DAS REDES SOCIAIS; - RECUPERAÇÃO DE CASAS ANTIGAS; - CEDÊNCIA DE TERRENOS POR PARTE DAS JUNTAS DE FREGUESIA E CÂMARA; - BENEFÍCIOS FISCAIS E ISENÇÃO DE TAXAS À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES POR PARTE DA CÂMARA; - PROMOÇÃO DO ALOJAMENTO; - RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS; - CONSTRUÇÃO DE BAIRROS SOCIAIS ADOPTADOS ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO; - AS FORÇAS POLÍTICAS DO CONCELHO E AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS.	- FALTA DE ESTRATÉGIA/POLÍTICA SOCIAL DE HABITAÇÃO (INTERVENÇÃO); - PDM IMPOSSIBILITA A CONSTRUÇÃO EM ZONAS COM INFRA-ESTRUTURAS; - NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO I.M.I.; - FALTA DE RESPOSTAS SOCIAIS (HABITAÇÃO TEMPORÁRIA); - FALTA DE ESTRUTURA BÁSICAS (LIGAÇÃO DA ÁGUA, ELECTRICIDADE, SANEAMENTO E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS); - FALTA DE HABITAÇÃO SOCIAL PERMANENTE; - HABITAÇÕES DEGRADADAS/BARRACAS; - FALTA DE APOIO AO ARRENDAMENTO;

	- FALTA DE TERRENOS BARATOS; - FALTA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO PARA JOVENS (JOVENS FIXAM-SE EM CONCELHOS LIMÍTROFES).
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- CANDIDATURAS AOS DIFERENTES PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS QUE INCREMENTEM E CONCEDAM APOIOS SOCIAIS ÀS POPULAÇÕES CARENCIADAS.	- FALTA DE VERBAS; - FALTA DE DECISÕES POLÍTICAS CORRECTAS QUE INVERTAM A SITUAÇÃO; - AS DIFERENTES ENTIDADES NÃO ADERIREM AOS DIFERENTES PROTOCOLOS; - NÃO APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS.

Fonte: Grupo de Trabalho da "Habitação"

8.4.2. PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

TABELA 66 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- FALTA DE ESTRATÉGIA/POLÍTICA SOCIAL DE HABITAÇÃO (INTERVENÇÃO); - REVISÃO DO P.D.M. QUE IMPOSSIBILITA A CONSTRUÇÃO EM ZONAS COM INFRA-ESTRUTURAS; - REAVALIAÇÃO DO IMI; - FALTA DE HABITAÇÃO SOCIAL PERMANENTE; - HABITAÇÕES DEGRADADAS/BARRACAS.
PRIORIDADE II	- FALTA DE ESTRUTURA BÁSICAS (LIGAÇÃO DA ÁGUA, ELECTRICIDADE, SANEAMENTO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS); - FALTA DE RESPOSTAS SOCIAIS (HABITAÇÃO TEMPORÁRIA).
PRIORIDADE III	- FALTA DE INCENTIVO À HABITAÇÃO PARA JOVENS (JOVENS FIXAM-SE EM CONCELHOS LIMÍTROFES);

	- FALTA DE APOIO AO ARRENDAMENTO.
PRIORIDADE IV	- FALTA DE TERRENOS BARATOS.

Fonte: Grupo de Trabalho da "Habitação"

9. POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL

9.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A pobreza e exclusão social são dois fenómenos sociais que não deixam a sociedade indiferente, assim, torna-se importante compreender os seus conceitos.

Entende-se que a ***pobreza*** se refere "às deficientes condições materiais de existência, podendo ser relativa quando a insuficiência de recursos materiais é impeditiva do acesso a condições de vida dignas segundo o padrão de cada país, ou absoluta quando essa deficiência é inibidora da satisfação de necessidades de subsistência e impede o desempenho das actividades elementares do quotidiano" [50]. Segundo Bruto da Costa (2007: 27), a pobreza é uma "situação de privação resultante de falta de recursos" que impossibilita a satisfação das necessidades básicas, uma vez que limita ou, em situações extremas, impede o acesso ao mercado de bens e serviços, pondo em causa o seu bem-estar e qualidade de vida.

A ***Exclusão Social*** é um "conceito que traduz uma situação oposta à de participação e que pode assumir diversas acepções conforme os contextos nacionais em que ela é usada. A tradição anglo-saxónica associa-a a impedimentos que impossibilitam as pessoas de exercer o seu estatuto de cidadãos e, portanto, de usufruir de direitos como o direito à habitação, ao emprego, à saúde, à educação, à posse de uma identidade positiva, etc.".[51] Segundo Bruto da Costa (2007), a exclusão social é o resultado de sucessivas rupturas na relação do indivíduo com a sociedade, que se traduz no extremo do processo de marginalização.

Nos países francófonos, ela refere-se à ruptura dos laços sociais (institucionais, com os sistemas de emprego, habitação, etc., e informais, com a família, vizinhos e amigos, etc.) e é entendida como um processo que em fases extremas pode conduzir ao isolamento social (Bureau Internacional do Trabalho, 2003). Pode ainda ser entendida como o oposto de

[50] Instituto da Segurança Social, I.P. (n.d.). *Rede Social – Glossário.* Acedido em Setembro 10, 2009, em http://www2.seg-social.pt/left.asp?03.06.10.05
[51] Idem

inclusão ou de empowerment, isto é, como a privação da capacidade de intervir nas próprias condições de vida, o que supõe o arrendamento dos excluídos dos mecanismos de transformação societal e das decisões, inclusivamente daquelas que a eles dizem mais directamente respeito (Bruto da Costa, 2007).

9.2. ENQUADRAMENTO

Estas duas realidades - pobreza e exclusão social - proliferam e os instrumentos de identificação das realidades sociais detectam-nas claramente. São o cerne, a causa da implementação de medidas de política social e de programas nacionais em diversas áreas como o emprego, a acção social, a educação, a saúde, a economia, a habitação, entre outras.

Os fenómenos de pobreza e exclusão social são consequência de vários factores e, por isso, tocam todos os sectores da sociedade. Para os combater eficazmente é preciso compatibilizar e articular políticas sectoriais aos níveis local, regional e nacional (Núcleo da Rede Social do Instituto para o Desenvolvimento Social, 2001b).

Para este ponto foi recolhida informação referente às medidas de apoio directo à pobreza e exclusão social.

9.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

As Tabelas, a que foi possível aceder, seguem-se nas páginas seguintes, começando-se por referenciar o Rendimento Social de Inserção (Tabela 67) que, no ano de referência, em Ourém abrangia 770 beneficiários, o 3º número mais elevado do Médio Tejo.

TABELA 67 - BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO, SEGUNDO O SEXO E A IDADE POR MUNICÍPIO, 2008

	Total	Sexo		Idade			
		H	M	Menos de 25 anos	25-39 anos	40-54 anos	55 e mais anos
Portugal	**418.409**	**193.465**	**224.944**	**199.687**	**79.996**	**83.266**	**55.460**
Médio Tejo	**5.237**	**2.489**	**2.748**	**2.454**	**953**	**953**	**877**
Abrantes	1.207	610	597	537	252	209	209
Alcanena	296	139	157	139	58	64	35
Constância	125	57	68	57	16	21	31
Entroncamento	374	153	221	197	86	54	37
Ferreira do Zêzere	251	129	122	115	33	52	51
Ourém	**770**	**356**	**414**	**334**	**126**	**156**	**154**
Sardoal	148	77	71	77	31	22	18
Tomar	1.209	571	638	588	209	217	195
Torres Novas	664	307	357	304	115	125	120
Vila Nova da Barquinha	193	90	103	106	27	33	27

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

TABELA 68 - INDICADORES DE PROTECÇÃO SOCIAL POR MUNICÍPIO, 2008

	Valor médio anual das pensões				Valor médio do subsídio de desemprego			Valor médio do subsídio de doença	Número médio de dias de subsídio de desemprego			Número médio de dias de subsídio de doença
	Total	Invalidez	Velhice	Sobrevivência	HM	H	M		HM	H	M	
	€								dias			
Portugal	**4.374**	**4.315**	**5.093**	**2.518**	**3.136**	**3.465**	**2.877**	**803**	**198**	**196**	**200**	**56**
Médio Tejo	**4.089**	**4.286**	**4.712**	**2.423**	**2.860**	**3.279**	**2.563**	**732**	**185**	**182**	**187**	**54**
Abrantes	4.094	4.040	4.750	2.501	2.850	3.265	2.495	834	188	185	191	64
Alcanena	4.002	4.451	4.554	2.292	2.913	3.097	2.771	638	192	181	200	51
Constância	4.642	4.248	5.549	2.708	2.706	2.890	2.558	590	164	160	167	45

Entroncamento	5.705	5.131	6.771	3.151	3.287	3.955	2.840	706	173	165	178	43
Ferreira do Zêzere	3.394	3.827	3.878	2.043	2.577	3.128	2.270	765	190	203	183	67
OURÉM	**3.489**	**3.835**	**3.966**	**2.141**	**2.366**	**2.649**	**2.219**	**661**	**166**	**163**	**168**	**50**
Sardoal	3.718	4.470	4.250	2.249	3.180	3.907	2.814	1.031	207	212	205	69
Tomar	4.039	4.463	4.629	2.424	2.903	3.260	2.632	773	196	191	200	58
Torres Novas	4.269	4.533	4.872	2.465	2.978	3.465	2.655	658	187	188	186	48
Vila Nova da Barquinha	4.822	4.691	5.682	2.719	3.296	3.676	2.984	1.065	189	185	192	65

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

TABELA 69 - PENSIONISTAS POR INVALIDEZ, VELHICE E SOBREVIVÊNCIA POR MUNICÍPIO, 2008

	Unidade: N.º							
	Total		Invalidez		Velhice		Sobrevivência	
	Total	Pensionistas em 31 Dez.	Total	Pensionistas em 31 Dez.	Total	Pensionistas em 31 Dez.	Total	Pensionistas em 31 Dez.
Portugal	**2.866.123**	**2.743.610**	**302.671**	**295.395**	**1.854.186**	**1.778.017**	**709.266**	**670.198**
Médio Tejo	**71.923**	**68.751**	**7.829**	**7.642**	**45.974**	**44.030**	**18.120**	**17.079**
Abrantes	15.274	14.583	1.645	1.599	9.694	9.263	3.935	3.721
Alcanena	4.710	4.528	470	467	3.112	2.995	1.128	1.066
Constância	968	925	118	117	595	568	255	240
Entroncamento	4.435	4.248	484	475	2.864	2.759	1.087	1.014
Ferreira do Zêzere	3.695	3.520	381	367	2.349	2.246	965	907
OURÉM	**11.955**	**11.443**	**1.421**	**1.372**	**7.513**	**7.206**	**3.021**	**2.865**
Sardoal	1.767	1.669	206	202	1.069	1.009	492	458
Tomar	14.610	13.959	1.574	1.544	9.249	8.846	3.787	3.569
Torres Novas	12.422	11.870	1.248	1.219	8.235	7.896	2.939	2.755
Vila Nova da Barquinha	2.087	2.006	282	280	1.294	1.242	511	484

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

TABELA 70 - PENSÕES PAGAS PELA SEGURANÇA SOCIAL POR MUNICÍPIO, 2008

	Unidade: milhares de euros							
	Total		Invalidez		Velhice		Sobrevivência	
	Total	Pensões em 31 Dez.	Total	Pensões em 31 Dez.	Total	Pensões em 31 Dez.	Total	Pensões em 31 Dez.
Portugal	**12.535.837**	**12.333.066**	**1.305.898**	**1.291.825**	**9.443.877**	**9.293.146**	**1.786.062**	**1.748.095**
Médio Tejo	**294.107**	**288.908**	**33.554**	**33.204**	**216.652**	**212.862**	**43.900**	**42.841**
Abrantes	62.533	61.403	6.645	6.558	46.048	45.238	9.841	9.608
Alcanena	18.849	18.545	2.092	2.086	14.171	13.930	2.585	2.529
Constância	4.494	4.419	501	499	3.302	3.251	690	668
Entroncamento	25.302	24.979	2.483	2.468	19.393	19.168	3.425	3.343
Ferreira do Zêzere	12.539	12.298	1.458	1.430	9.110	8.946	1.972	1.922
OURÉM	**41.716**	**40.982**	**5.449**	**5.367**	**29.800**	**29.278**	**6.467**	**6.336**
Sardoal	6.571	6.424	921	913	4.543	4.432	1.107	1.079
Tomar	59.015	57.897	7.025	6.958	42.811	41.977	9.180	8.961
Torres Novas	53.024	52.071	5.657	5.605	40.123	39.425	7.244	7.041
Vila Nova da Barquinha	10.064	9.890	1.323	1.319	7.352	7.218	1.389	1.353

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

TABELA 71 - BENEFICIÁRIOS DE SUBSÍDIOS DE DESEMPREGO, SEGUNDO O SEXO E IDADE, POR MUNICÍPIO, 2008

	Unidade: N.º										
	Total	Sexo				Idade					
		H		M		Menos de 25 anos	25-29 nos	30-39 anos	40-49 anos	50-54 anos	55 e mais anos
		Total	Novos beneficiários	Total	Novos beneficiários						
Portugal	**454.518**	**200.347**	**92.850**	**254.171**	**106.019**	**36.067**	**56.401**	**117.784**	**97.797**	**52.261**	**94.208**
Médio Tejo	**7.787**	**3.224**	**1.623**	**4.563**	**2.098**	**628**	**1.098**	**2.171**	**1.629**	**750**	**1.511**
Abrantes	2.022	932	446	1.090	476	173	282	538	423	212	394
Alcanena	543	236	127	307	153	55	71	130	110	57	120

Constância	168	75	36	93	35	20	24	41	33	13	37
Entroncamento	691	277	139	414	187	40	112	259	114	46	120
Ferreira do Zêzere	173	62	36	111	46	21	26	46	32	9	39
OURÉM	**1.205**	**412**	**240**	**793**	**443**	**95**	**184**	**360**	**292**	**121**	**153**
Sardoal	191	64	24	127	37	16	20	47	55	24	29
Tomar	1.260	544	261	716	286	84	166	336	282	139	253
Torres Novas	1.321	526	263	795	388	108	188	337	245	112	331
Vila Nova da Barquinha	213	96	51	117	47	16	25	77	43	17	35

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

TABELA 72 - PRINCIPAIS PRESTAÇÕES FAMILIARES POR MUNICÍPIO, 2008

	Abono de família para crianças e jovens			**Subsídio por assistência de 3ª pessoa**		
	Beneficiários	**Descendentes ou equiparados**	**Valor processado**	**Beneficiários**	**Descendentes ou equiparados**	**Valor processado**
	N.º		**milhares de euros**	**N.º**		**milhares de euros**
Portugal	1.226.231	1.814.422	813.798	12.216	12.439	13.268
Médio Tejo	22.665	34.407	14.700	261	267	285
Abrantes	3.772	5.373	2.351	43	45	49
Alcanena	1.669	2.509	1.093	12	13	13
Constância	379	537	226	4	4	4
Entroncamento	1.915	2.735	1.143	17	17	18
Ferreira do Zêzere	955	1.496	664	14	14	15
OURÉM	5.414	8.898	3.695	58	59	61
Sardoal	352	547	241	8	8	9
Tomar	3.972	6.082	2.668	63	65	70
Torres Novas	3.622	5.354	2.230	36	36	39
Vila Nova da Barquinha	615	876	390	6	6	6

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

TABELA 73 - PRINCIPAIS PRESTAÇÕES FAMILIARES POR MUNICÍPIO, 2008 (CONTINUAÇÃO)

	Subsídio mensal vitalício			Subsídio mensal vitalício	
	Beneficiários	Descendentes ou equiparados	Valor processado	Beneficiários	Descendentes ou equiparados
	N.º		milhares de euros	N.º	
Portugal	**11.413**	**11.929**	**28.484**	**19.300**	**4.020**
Médio Tejo	**232**	**240**	**570**	**546**	**113**
Abrantes	67	71	165	120	25
Alcanena	10	10	24	27	6
Constância	6	6	14	8	2
Entroncamento	13	13	32	35	7
Ferreira do Zêzere	5	5	12	31	6
OURÉM	**25**	**26**	**62**	**114**	**24**
Sardoal	7	7	15	9	2
Tomar	62	64	152	95	20
Torres Novas	28	29	70	99	20
Vila Nova da Barquinha	9	9	22	8	2

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

TABELA 74 - SUBSÍDIOS POR DOENÇA, SEGUNDO O SEXO, POR MUNICÍPIO, 2008

	Beneficiários			Dias processados			Valor processado		
	HM	**H**	**M**	**HM**	**H**	**M**	**HM**	H	M
	N.º						**milhares de euros**		
Portugal	**550.013**	**222.291**	**327.722**	**30.802.891**	**12.577.669**	**18.225.222**	**441.623**	**217.821**	**223.802**
Médio Tejo	**12.135**	**5.379**	**6.756**	**657.638**	**273.074**	**384.564**	**8.878**	**4.533**	**4.344**
Abrantes	2.210	960	1.250	140.788	54.528	86.260	1.843	924	919

Alcanena	925	390	535	47.242	18.362	28.880	590	261	330
Constância	211	80	131	9.446	2.865	6.581	124	50	75
Entroncamento	927	386	541	40.242	15.132	25.110	655	327	328
Ferreira do Zêzere	497	210	287	33.348	12.857	20.491	380	185	195
OURÉM	**2.796**	**1.284**	**1.512**	**139.577**	**59.837**	**79.740**	**1.847**	**922**	**925**
Sardoal	173	76	97	12.012	5.822	6.190	178	117	62
Tomar	1.898	861	1.037	109.282	50.777	58.505	1.467	816	652
Torres Novas	2.136	951	1.185	102.092	40.485	61.607	1.406	670	736
Vila Nova da Barquinha	362	181	181	23.609	12.409	11.200	385	262	124

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

Nota: O total de Portugal inclui beneficiários de subsídios de doença com residência não determinada.

TABELA 75 - SUBSÍDIOS DE MATERNIDADE E DE PATERNIDADE E LICENÇA PARENTAL POR MUNICÍPIO, 2008

	Subsídio de maternidade		Subsídio de paternidade e licença parental	
	Beneficiários	Valor processado	Beneficiários	Valor processado
	N.º	milhares de euros	N.º	milhares de euros
Portugal	**75.163**	**242.415**	**50.640**	**31.390**
Médio Tejo	**1.399**	**3.946**	**1.094**	**627**
Abrantes	245	668	165	99
Alcanena	107	279	81	34
Constância	22	54	15	8
Entroncamento	156	539	124	99
Ferreira do Zêzere	46	126	42	16
OURÉM	**338**	**976**	**292**	**151**
Sardoal	16	47	7	6
Tomar	204	492	162	88

Torres Novas	224	662	185	114
Vila Nova da Barquinha	41	102	21	13

© Instituto Nacional de Estatística, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Instituto de Informática, I.P.

Nota: O total para Portugal inclui beneficiários com município de residência desconhecido.

Neste Município, para além das entidades públicas, há uma série de instituições que, nas respostas que desenvolvem, contribuem para evitar, suprir ou atenuar as condições de pobreza e exclusão social. Muitas dessas respostas integram-se na compilação do Capítulo II-Respostas Sociais.

Existe uma prática de parceria efectiva, de que são exemplo a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, o Núcleo Local de Inserção (Rendimento Social de Inserção), a Intervenção Precoce e os Cuidados Continuados[52], que integram um conjunto de organismos públicos e privados cujo objectivo é agir articuladamente, no sentido de detectar e numerar as situações de pobreza e exclusão social.

No contexto da Rede Social o combate à pobreza e exclusão social[53] constitui um dos objectivos fundamentais deste projecto. O Conselho Local de Acção Social funciona como "fórum de articulação e congregação de esforços", sendo constituído com o objectivo de planear integradamente e garantir a implementação de iniciativas de desenvolvimento social local, com vista a uma maior eficácia e racionalização de meios na erradicação da pobreza e da exclusão social.[54]

Outro objectivo da Rede Social consiste em fomentar a articulação entre organismos públicos e privados, visando uma acção concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza.

[52] Anexo VIII - Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, p.3151.
[53] Núcleo da Rede Social do Instituto para o Desenvolvimento Social (2001 a e b)
[54] Instituto da Segurança Social, I.P. (n.d.). *Rede Social – Glossário*. Acedido em Setembro 10, 2009, em http://www2.seg-social.pt/left.asp?03.06.10.05.

9.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizou-se no dia 8 de Setembro de 2009 na Sala de reuniões do Salão Nobre do Centro de Negócios de Ourém e contou com diversos participantes.[55]

9.4.1 MATRIZ SWOT

TABELA 76 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- VONTADE/PREDISPOSIÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO; - EXISTÊNCIA DE TERRENOS E OUTROS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS; - RECURSOS HUMANOS; - CONTRIBUTO VALIOSO DAS TÉCNICA(O)S DAS INSTITUIÇÕES NA PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, ENCAMINHAMENTO DOS PROBLEMAS E RESPONSABILIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE SUBSÍDIOS PARA A SUA AUTONOMIZAÇÃO;	- FALTA DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DIFICULTAM A INTERVENÇÃO PARA DEBELAR A POBREZA E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, BEM COMO A CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO QUE CONDUZAM À INTEGRAÇÃO SOCIAL; - BAIXO NÍVEL ESCOLAR, SOCIAL E CULTURAL, DÉFICE EMOCIONAL E FALTA DE FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CARENCIADAS, PARA ASSEGURAR A ESTRUTURAÇÃO PESSOAL/FAMILIAR E PARA GERIR OS VÁRIOS RECURSOS COM VISTA À AUTONOMIZAÇÃO, QUEBRANDO O CICLO DA POBREZA; - DESEMPREGO, FALTA DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E BARREIRAS SOCIAIS

[55] Ana Alves Monteiro, Ana Maria Santos, Andreia Rosa Pereira Marques, Estela Augusta Rito Ribeiro, Georgina Marques Pereira, José Simão Gomes de Paiva, Marta Sofia Pereira, Maria Carmina Ribeiro Dias Tereso, Maria de Fátima Duarte, Maria Teresa França de Oliveira, Mónica Alexandra Vieira Simões, Nancy Ferreira Martins, Renata Alexandra Alves Ferreira, Sandra Marina Frias Coelho, Sara Oliveira Reis, Sara Patrícia Ribeiro Castelão e Sérgio Francisco.

- EXISTÊNCIA DE RESPOSTAS SOCIAIS;	À INTEGRAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL;
- APELO À RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE SOCIAL E DILIGÊNCIAS JUNTO DE ENTIDADES PATRONAIS E CENTRO DE EMPREGO, PARA COLOCAÇÃO/INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DOS UTENTES;	- AUMENTO DO CUSTO DE VIDA E RENDIMENTOS INSUFICIENTES FACE ÀS DESPESAS BÁSICAS, O QUE CONTRIBUI PARA O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS;
- ESPÍRITO ALTRUÍSTA E DE VOLUNTARIADO;	- FALTA DE APOIOS E EQUIPAMENTOS COMPARTICIPADOS PELA SEGURANÇA SOCIAL PARA
- EXISTÊNCIA DE PROJECTOS NAS ÁREAS MAIS PROBLEMÁTICAS;	IDOSOS, DEFICIENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
- EXISTÊNCIA DE RECURSOS FÍSICOS;	- FALTA DE APOIOS E EQUIPAMENTOS COMPARTICIPADOS PELA SEGURANÇA SOCIAL PARA IMIGRANTES E DOENTES PSIQUIÁTRICOS;
- REDE SOCIAL, FÓRUM LOCAL DE DIÁLOGO/DEBATE ALARGADO;	- INJUSTIÇA NA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS (DECLARAÇÕES QUE SÃO SOLICITADAS SÃO INSUFICIENTES PARA AVALIAÇÃO);
- CONSCIÊNCIA LOCAL DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE MEIOS DE PROVA PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS;	- DEMASIADO PROTECCIONISMO NAS POLÍTICAS/RESPOSTAS SOCIAIS (SUBSIDIODEPENDÊNCIA);
- CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE IDENTIFIQUEM A REALIDADE SÓCIO-ECONÓMICA DOS AGREGADOS FAMILIARES, APOIADOS EM VÁRIOS NÍVEIS;	- RESISTÊNCIA À AJUDA;
- RECONHECIMENTO DE PROBLEMAS E VONTADE EM CONSTITUIR PARCERIAS PARA REFLEXÃO E SOLUÇÃO;	- DIFICULDADE NA INTERLIGAÇÃO E SENSIBILIDADE DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES;

- GABINETE DE APOIO AO CONSUMIDOR; - CRIAÇÃO DA "CASA ABRIGO" PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA; - AFECTAÇÃO DE TÉCNICO DINAMIZADOR DA REDE SOCIAL.	- DEMASIADA BUROCRACIA QUE IMPEDE A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E CONTRIBUI PARA O SEU AGRAVAMENTO; - FALTA DE LEVANTAMENTO DAS PESSOAS SEM-ABRIGO.
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS A PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO; - APOIO DA REDE SOCIAL DA AUTARQUIA; - ENTIDADE REGULADORA/FISCALIZADORA DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS; - ALTERAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS (SUBSÍDIO/CONTRAPARTIDA); - FORMAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO PESSOAL/DOMÉSTICA PARA OS BENEFICIÁRIOS DE SUBSÍDIOS; - EXISTÊNCIA DE PROGRAMAS E FINANCIAMENTOS;	- REPROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS; - FALTA DE APOIO DA REDE SOCIAL E DA AUTARQUIA; - FALTA DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS; - DIFICULDADES NA CRIAÇÃO DE UMA ENTIDADE REGULADORA DE SUBSÍDIOS; - RESISTÊNCIA/FALTA DE RECEPTIVIDADE A MEDIDAS INOVADORAS, POR PARTE DE UTENTES E ENTIDADES; - INADEQUAÇÃO DE PROGRAMAS FACE ÀS NECESSIDADES;

- ENVOLVÊNCIA DAS PARCERIAS; - PROJECTOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS UTENTES; - FORMAÇÃO PROFISSIONAL; - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PARA COMPROVAÇÃO DE CASOS DUVIDOSOS NA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS; - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA PODE CONSTITUIR-SE COMO PARCEIRO PRIVILEGIADO NA REFLEXÃO PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS; - ENTIDADES NACIONAIS QUE PRESTAM APOIO ESPECÍFICO; - ENQUADRAMENTO LEGAL; - SIMPLEX.	- FALTA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS PARA A CONTRATAÇÃO DE INDIVÍDUOS DESEMPREGADOS; - FALTA DE OPORTUNIDADES DE EMPREGO; - INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE VOCACIONADA A ÁREA ESPECÍFICA DOS IMIGRANTES; - FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS APOIOS; - FALTA DE PODER DA DECISÃO LOCAL NA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, AQUANDO DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS; - LEI DA PROTECÇÃO DE DADOS; - AGRAVAMENTO E PROLONGAMENTO DA CRISE ECONÓMICA; - ESTADO “EMBRIONÁRIO” DA REDE SOCIAL; - VONTADE LOCAL PARA DINAMIZAR O FUNCIONAMENTO DA REDE SOCIAL (LIMITAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE UM TÉCNICO A TEMPO INTEIRO).

Fonte: Grupo de Trabalho da “Pobreza e Exclusão Social”

9.4.2 PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

TABELA 77 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- FALTA DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DIFICULTAM A INTERVENÇÃO PARA DEBELAR A POBREZA E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL, BEM COMO A CRIAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO QUE CONDUZAM À INTEGRAÇÃO SOCIAL; - BAIXO NÍVEL ESCOLAR, SOCIAL E CULTURAL, DÉFICE EMOCIONAL E FALTA DE FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CARENCIADAS, PARA ASSEGURAR A ESTRUTURAÇÃO PESSOAL/FAMILIAR E PARA GERIR OS VÁRIOS RECURSOS COM VISTA À AUTONOMIZAÇÃO, QUEBRANDO O CICLO DA POBREZA; - INJUSTIÇA NA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS (DECLARAÇÕES QUE SÃO SOLICITADAS SÃO INSUFICIENTES PARA AVALIAÇÃO); - AUMENTO DO CUSTO DE VIDA E RENDIMENTOS INSUFICIENTES FACE ÀS DESPESAS BÁSICAS, O QUE CONTRIBUI PARA O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS; - FALTA DE APOIOS E EQUIPAMENTOS COMPARTICIPADOS PELA SEGURANÇA SOCIAL PARA IMIGRANTES E DOENTES PSIQUIÁTRICOS.
PRIORIDADE II	- FALTA DE APOIOS E EQUIPAMENTOS COMPARTICIPADOS PELA SEGURANÇA SOCIAL PARA IDOSOS, DEFICIENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; - DEMASIADO PROTECCIONISMO NAS POLÍTICAS/RESPOSTAS SOCIAIS (SUBSÍDIO-DEPENDÊNCIA); - DEMASIADA BUROCRACIA QUE IMPEDE A RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E CONTRIBUI PARA O SEU AGRAVAMENTO.

PRIORIDADE III	- FALTA DE LEVANTAMENTO DAS PESSOAS SEM-ABRIGO. - DESEMPREGO, FALTA DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E BARREIRAS SOCIAIS À INTEGRAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL;
PRIORIDADE IV	- RESISTÊNCIA À AJUDA; - DIFICULDADE NA INTERLIGAÇÃO E SENSIBILIDADE DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES.

Fonte: Grupo de Trabalho da "Pobreza e Exclusão Social"

10. SAÚDE

10.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

A saúde traduz o estado do que está são e sem doenças e faz depender a vida humana.

A Organização Mundial de Saúde define a saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doenças e enfermidades"[58].

10.2. ENQUADRAMENTO

Pensava-se que a riqueza gerava saúde, mas entende-se agora que é a saúde o motor da riqueza e do desenvolvimento. Vive-se mais tempo, mas é importante que o aumento da esperança de vida seja acompanhado de saúde e bem-estar (Ministério da Saúde, 2004).

A própria Constituição da República dedica especial atenção à saúde, referindo que todos têm direito à protecção na saúde e o dever de a defender e promover.[59]

A Lei de Bases da Saúde salienta que a protecção da saúde constitui um direito dos indivíduos e da comunidade que se efectiva pela responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado, em liberdade de procura e de prestação de cuidados.[60]

[58] World Health Organization (n.d.). Frequently asked questions: What is de WHO definition of health? Acedido em Agosto 17, 2009, em http://www.who.int/suggestions/faq/en/index.html.
[59] Constituição da República Portuguesa, 2009, artº 64, n.º1.
[60] Anexo IX - Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

10.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

Numa análise mais alargada, Ourém integra o Agrupamento dos Centros de Saúde da Serra D'Aire, constituído por cinco Centros de Saúde (Alcanena, Entroncamento, Fátima, Ourém e Torres Novas) e integra a NUTS III, na região do Médio Tejo.

A taxa de natalidade, com excepção do concelho do Entroncamento, é inferior à do Continente (10.8%), sendo que este concelho é o único do A.C.E.S. com um crescimento natural positivo.

Os maiores índices de envelhecimento e de dependência do idoso, localizam-se em Torres Novas e Alcanena, sendo que, em todo o A.C.E.S. os valores destes indicadores são superiores aos do Continente, respectivamente 104.5% e 24,4%[61].

TABELA 78 - RECURSOS HUMANOS POR CENTROS DE SAÚDE
(A.C.E.S.-AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DA SERRA D'AIRE, 2009)

Centros de Saúde	Médicos MGF (com internos)	Médicos SP	Enfermeiros	Tec. Sup	TDT	Coordenadores Assistentes Técnicos	Assistentes Oper.
Alcanena	8	1	13	0	5	13	10
Entroncamento	14	1	12	0	4	10	4
FÁTIMA	**7**	**-**	**8**	**0**	**2**	**6**	**3**
OURÉM	**15**	**1**	**28**	**0**	**9**	**26**	**18**
Torres Novas	18	1	25	1	6	20	13
TOTAL	61	4	88	0	26	75	48

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém/A.C.E.S. (Maio 2010)

[61] "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém, 2010.

Os dados da mortalidade dos concelhos do A.C.E.S. Serra d`Aire, foram retirados de uma publicação do INSA-Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, a *Análise da Mortalidade e dos Internamentos Hospitalares por Concelhos de Portugal Continental (2000-2004).* As Tabelas apresentam o código de cada um dos concelhos, a sua denominação, a Taxa de Mortalidade Padronizada (TMP), - Óbitos por 100.000 habitante, o intervalo da TMP para um Índice de Confiança de 95% (IC95%), e o Índice Comparativo de Mortalidade (ICM), que faz a comparação da TMP do concelho em relação ao valor do continente a que é atribuído o índice 100 (Nicolau, Machado, Falcão & Nunes, 2008).

Da análise destas Tabelas verifica-se que relativamente à mortalidade geral os concelhos do A.C.E.S. situam-se muito próximo da média nacional. Em relação à mortalidade por doenças do aparelho circulatório situa-se ligeiramente abaixo da média nacional. A doença cérebro-vascular é a primeira causa de morte neste A.C.E.S., à semelhança do que se passa no país; dois dos concelhos, Alcanena e Ourém estão acima da média nacional. Os tumores malignos são a segunda causa de morte no A.C.E.S., com taxas muito próximas da média nacional.

Como se referiu, o Município de Ourém tem 2 Centros de Saúde, um em cada uma das cidades: Ourém e Fátima. Em Ourém existe um Serviço de Atendimento Complementar que funciona diariamente das 8 às 22 horas. Em Fátima, o Centro de Saúde funciona de segunda à sexta-feira das 8 às 20 horas.

O Centro de Saúde de Ourém tem 16 extensões dispersas pelas freguesias de Alburitel, Atouguia, Casal dos Bernardos, Caxarias, Espite, Fátima, Formigais, Freixianda, Gondemaria, Matas, Nª Sª das Misericórdias, Nª Sª da Piedade, Olival, Rio de Couros, Ribeira do Fárrio, Seiça e Urqueira. A freguesia de Fátima tem um Centro de Saúde, não existindo extensão. Os Centros de Saúde estão actualmente integrados no agrupamento A.C.E.S.-Agrupamento dos Centros de Saúde da Serra D'Aire.

TABELA 79 - POPULAÇÃO INSCRITA NOS CENTROS DE SAÚDE/EXTENSÕES, 2009

LOCALIDADE EXTENSÕES/CENTRO SAÚDE	POPULAÇÃO INSCRITA
SEDE (OURÉM-Nª Sª DA PIEDADE)	10.298
ALBURITEL	1586
ATOUGUIA	1640
CASAL BERNARDOS	835
CAXARIAS	4089
ESPITE	1152
FÁTIMA	12752
FORMIGAIS	316
FREIXIANDA	2785
GONDEMARIA	1941
OLIVAL	1800
RIO DE COUROS	1476
SEIÇA	1562
SOBRAL	1668
URQUEIRA	2266
MATAS	903
VILAR PRAZERES	1995
RIBEIRA DO FÁRRIO	934
TOTAL	**49 998**

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém (Maio, 2010)

Estão constituídas equipas de Saúde que englobam um médico um enfermeiro e um assistente técnico. Cada equipa é responsável por um ficheiro de utentes e cumpre um plano de actividades que compreende os seguintes programas: Saúde Infantil, Saúde Materna, Planeamento Familiar, Vacinação, Diabéticos, Hipertensos, Saúde do Adulto e Idoso e Cuidados Continuados.

Estão em curso também alguns programas e projectos específicos como: Saúde Escolar, Saúde Oral, Preparação para o Parto pelo Método Psico-profiláctico, Recuperação Pós-parto, Consulta de Enfermagem ao Pé do diabético e Creche Familiar.

O Centro de Saúde de Ourém tem um serviço de RX a funcionar de 2.ª a 6.ª feira, das 8-20H, e os exames de E.C.G. podem ser realizados nos dias úteis das 9-17H.

Uma vez por semana, realiza-se a consulta de Fisiatria por uma médica do Hospital de Tomar, no Centro de Saúde de Ourém.

Os Centros de Saúde de Ourém e Fátima desenvolvem intervenções de parceria em vários projectos, como a Creche Familiar, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, Intervenção Precoce, Rede Social de Ourém, Rendimento Social de Inserção e Unidade de Cuidados Continuados.

TABELA 80 - SERVIÇOS DE SAÚDE, 2009

SERVIÇOS DE SAÚDE
ATENDIMENTO À GRIPE
ATENDIMENTO COMPLEMENTAR
CONSULTA DE FISIATRIA
CURSO DE PREPARAÇÃO PARA O PARTO
ECG
FISIOTERAPIA
MASSAGEM AO BEBÉ
MEDICINA FAMILIAR: SAÚDE DE ADULTOS, SAÚDE INFANTIL, SAÚDE MATERNA E PLANEAMENTO FAMILIAR
RECUPERAÇÃO PÓS-PARTO
RX
SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM: TRATAMENTOS, VACINAÇÃO, CONSULTA AO PÉ DO DIABÉTICO

SERVIÇOS DE SAÚDE
TERAPIA OCUPACIONAL
VISITA DOMICILIÁRIA
CUIDADOS CONTINUADOS

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém (Maio 2010)

Entre 60% a 70%[62] da população adulta sente, pelo menos uma vez, depressão ou preocupação em grau suficiente para influenciar as suas actividades.

O Centro de Saúde estima que cerca de 10% da população tem ou já teve sintomas depressivos, atendendo ao aumento de substâncias sedativas, ansiolíticas e antidepressivas. No entanto, só uma pequena percentagem de doentes com perturbações mentais é que chega aos serviços psiquiátricos, provavelmente os casos mais graves, sendo que os outros são tratados nos Cuidados de Saúde Primários.[63]

TABELA 81 – N.º DE UTENTES DO FORO PSIQUIÁTRICO EM TRATAMENTO AMBULATÓRIO (INJECTÁVEL) NOS CENTROS DE SAÚDE/FREGUESIAS, 2009

FREGUESIAS	N.º
ALBURITEL	1
ATOUGUIA	1
CASAL DOS BERNARDOS	2
CAXARIAS	5
CERCAL	0
ESPITE	1
FÁTIMA	20
FORMIGAIS	0
FREIXIANDA	3
GONDEMARIA	3

[62] "Comunicação Pessoal" do Centro de Saúde de Ourém, 2010
[63] Idem

MATAS	1
N.ª S.ª MISERICÓRDIAS	6
N.ª S.ª PIEDADE	9
OLIVAL	2
RIBEIRA DO FÁRRIO	1
RIO DE COUROS	2
SEIÇA	2
URQUEIRA	1
TOTAL	40

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém (Maio 2010)

Na Tabela abaixo está discriminado o número de utentes com deficiência, sendo que uma parte destes utentes usufrui já de algum apoio, quer através dos Centros de Recuperação, quer em regime de Internamento. A família também dá um apoio fundamental.

TABELA 82 - Nº DE UTENTES COM DEFICIÊNCIA MULTIFUNCIONAL, 2009

FREGUESIAS	N.º
ALBURITEL	7
ATOUGUIA	4
CASAL DOS BERNARDOS	18
CAXARIAS	3
CERCAL	0
ESPITE	1
FÁTIMA	415
FORMIGAIS	0
FREIXIANDA	6
GONDEMARIA	1
MATAS	0
N.ª S.ª MISERICÓRDIAS	8
N.ª S.ª PIEDADE	12

OLIVAL	25
RIBEIRA DO FÁRRIO	1
RIO DE COUROS	5
SEIÇA	1
URQUEIRA	1
TOTAL	92

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém (Maio 2010)

O Centro de Saúde de Ourém fez uma candidatura para a criação de uma E.C.C.I. (Equipa de Cuidados Continuados Integrados), tendo a mesma sido aceite pela A.R.S.L.V.T.IP.

A candidatura contempla a afectação de recursos humanos e materiais, enriquecendo a equipa e, por conseguinte, permitindo a prestação de melhores cuidados aos utentes. Já foi feita a divulgação do projecto e já foram realizadas reuniões com os parceiros. O projecto prevê o alargamento dos cuidados de enfermagem para os 7 dias da semana. Quanto à população-alvo, abrange todas as idades, desde que as pessoas necessitem de apoio da saúde e da área social. A equipa presta cuidados médicos, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, saúde oral e pretende alargar no apoio psicológico. É preocupação desta a prestação de cuidados aos utentes do foro oncológico, dado ser uma área em que as famílias têm tido pouco apoio e a percepção é a de que o número de casos têm vindo a aumentar.

A admissão à R.N.C.C.I., para qualquer tipologia da rede (Unidade de Convalescência, Média Duração e Reabilitação, Longa Duração e Manutenção, Paliativos, Equipa de Cuidados Continuados Integrados), é feita pelo Centro de Saúde ou Hospital, caso o utente se encontre respectivamente no domicílio ou internado.

TABELA 83 - UTENTES COM APOIO DA EQUIPA DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS, 2009

FREGUESIAS	N.º
ALBURITEL	4
ATOUGUIA	0
CASAL DOS BERNARDOS	0
CAXARIAS	3
CERCAL	0
ESPITE	1
FÁTIMA	a)
FORMIGAIS	1
FREIXIANDA	3
GONDEMARIA	1
MATAS	0
N.ª S.ª MISERICÓRDIAS	2
N.ª S.ª PIEDADE	8
OLIVAL	7
RIBEIRA DO FÁRRIO	1
RIO DE COUROS	1
SEIÇA	2
URQUEIRA	1
TOTAL	35

a) Candidatura à constituição da equipa

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém (Maio 2010)

TABELA 84 - CONSULTAS ADULTOS (>19 ANOS), TAXAS DE COBERTURA E DE UTILIZAÇÃO

(A.C.E.S.-AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DA SERRA D'AIRE, 2009)

Taxas de Cobertura e Taxa de Utilização

ACES Serra D´Aire (Consultas/População)		Homens				Mulheres				
		19-44 Anos	45-64 Anos	>= 65 anos	Homens	19-44 Anos	45-64 Anos	>= 65 anos	Mulheres	Total
CS Alcanena	Taxa de Cobertura	40,0%	64,1%	89,4%	59,1%	56,9%	80,5%	93,7%	75,2%	67,4%
	Consultas /Utente	2,4	3,9	6,1	4,2	2,8	4,5	6,3	4,7	4,5
CS Entroncamento	Taxa de Cobertura	28,4%	47,1%	62,7%	41,6%	42,8%	57,2%	60,5%	51,8%	46,9%
	Consultas /Utente	2,4	3,8	5,6	4,0	2,8	4,2	6,0	4,3	4,1
CS Fátima	Taxa de Cobertura	39,3%	61,1%	78,0%	53,2%	57,2%	71,6%	72,2%	65,3%	59,9%
	Consultas /Utente	2,5	4,2	6,2	4,1	2,9	4,4	6,5	4,4	4,3
CS Ourém	Taxa de Cobertura	41,1%	69,4%	92,8%	61,8%	63,4%	81,7%	93,4%	77,7%	70,1%
	Consultas /Utente	2,3	3,7	5,3	3,8	2,6	4,3	5,4	4,2	4,0
CS Torres Novas	Taxa de Cobertura	36,3%	55,6%	74,0%	51,7%	54,1%	69,4%	76,6%	65,9%	59,1%
	Consultas /Utente	2,5	4,0	6,1	4,2	2,9	4,5	6,3	4,7	4,5
Total ACES	Taxa de Cobertura	37%	60%	80%	54%	56%	72%	81%	68%	61%
	Consultas /Utente	2,4	3,9	5,8	4,1	2,8	4,4	6,0	4,4	4,3

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém/A.C.E.S. (Maio 2010)

TABELA 85 - VISITAS DOMICILIÁRIAS MÉDICAS, TAXAS DE COBERTURA

(A.C.E.S.-AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DA SERRA D'AIRE, 2009)

Centros de Saúde	Utentes	Nº Domicílios	Cobertura 0/000
Alcanena	17.535	109	6,2%0
Entroncamento	21.005	126	6,0%0
FÁTIMA	**13.062**	**624**	**47,7%0**
OURÉM	**37.246**	**110**	**3,0%0**
Torres Novas	39.710	520	13,1%0
TOTAL	128.558	1489	11,6%0

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém/A.C.E.S. (Maio 2010)

TABELA 86 - COBERTURA E UTILIZAÇÃO DE CONSULTAS COM E SEM PRESENÇA

(A.C.E.S.-AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DA SERRA D'AIRE, 2009)

Centros de Saúde	Utentes	Nº Domicílios	Cobertura 0/000
Alcanena	17.535	109	6,2%0
Entroncamento	21.005	126	6,0%0
FÁTIMA	**13.062**	**624**	**47,7%0**
OURÉM	**37.246**	**110**	**3,0%0**
Torres Novas	39.710	520	13,1%0
TOTAL	128.558	1489	11,6%0

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém/A.C.E.S. (Maio 2010)

TABELA 87 - ACTOS DE ENFERMAGEM

(A.C.E.S.-AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DA SERRA D'AIRE, 2009)

A.C.E.S.	Instituição	Ano / Métrica	2009 Nº Cons/Ent	2009 Nº Tratamentos	2009 Nº Sessões ES
SERRA D'AIRE	CS Alcanena		13.597	13.935	2.136
	CS Entroncamento		32.847	18.810	284
	CS Torres Novas		85.666	39.882	410
	CS OURÉM		**62.898**	**32.249**	**459**
	CS FÁTIMA		**19.548**	**9.391**	**144**
TOTAL			214.556	114.267	3.434

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém/A.C.E.S. (Maio 2010)

TABELA 88 - VISITA DOMICILIÁRIA DE ENFERMAGEM

(A.C.E.S.-AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DA SERRA D'AIRE, 2009)

A.C.E.S.	Instituição	Ano	2009				
		Métrica	Nº			Inscritos	Valor 0/00
			Promoção Saúde	Tratamentos	Total		
SERRA D'AIRE	CS Alcanena		1.371	4.315	5.686	17.535	**324,2**
	CS Entroncamento		1.892	4.697	6.589	21.005	**313,7**
	CS Torres Novas		2.159	17.312	19.471	39.710	**490,3**
	CS OURÉM		1.305	8.779	10.084	37.246	**270,7**
	CS FÁTIMA		104	3.035	3.139	13.062	**240,3**
TOTAL					**44.969**	**128.558**	**349,7**

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém/A.C.E.S. (Maio 2010)

TABELA 89 - PREPARAÇÃO PARA O PARTO

(A.C.E.S.-AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DA SERRA D'AIRE, 2009)

A.C.E.S.	Instituição	Ano	2009	
		Métrica	Grávidas em PPP (Nº)	Taxa de Adesão (%)
SERRA D'AIRE	CS Alcanena		36	**30.0**
	CS Entroncamento		102	**55.0**
	CS Torres Novas		125	**60.0**
	CS OURÉM		121	**45.3**
	CS FÁTIMA		44	**39.3**
TOTAL			**428**	**47.9**

Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém/A.C.E.S. (Maio 2010)

TABELA 90 - INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS - TAXAS DE MORTALIDADE 2000/2004

CONCELHOS DO A.C.E.S. - COMPARAÇÃO COM A MÉDIA NACIONAL (CONTINENTE)

Código do Concelho	Concelho	TMP Óbitos / 100.000 hab.	IC 95 %	ICM
TMP - Mortalidade Geral				
Continente		**964,8**	**(962,0; 967,5)**	**100**
1402	Alcanena	923,2	(859,5; 986,9)	96
1410	Entroncamento	874,9	809,3-940,4	91
1419	Torres Novas	950,0	(909,7; 990,3)	98
1421	Ourém	952,3	(914,6; 990,1)	99
TMP por Tumor Maligno				
Continente		**214,1**	**(212,8; 215,4)**	**100**
1402	Alcanena	200,2	(169,4; 230,9)	94
1410	Entroncamento	199,5	(168,8; 230,3)	93
1419	Torres Novas	226,5	(206,3; 246,6)	106
1421	Ourém	190,6	(173,5; 207,7)	89
TMP por Tumor Maligno do Pulmão				
Continente		**28,5**	**(28,1; 29,0)**	**100**
1402	Alcanena	*12,1*	*(4,5; 19,7)*	42
1410	Entroncamento	*25,4*	*(14,5; 36,3)*	89
1419	Torres Novas	*21,8*	*(15,4; 28,1)*	76
1421	Ourém	*14,1*	*(9,4; 18,9)*	50
TMP por Doenças do Aparelho Circulatório				
Continente		**385,2**	**(383,5; 386,9)**	**100**
1402	Alcanena	376,5	(336,4; 416,6)	98
1410	Entroncamento	296,0	(257,7; 334,3)	77
1419	Torres Novas	340,1	(316,3; 363,8)	88
1421	Ourém	362,0	(339,0; 385,1)	94
Código do Concelho	Concelho	TMPÓbitos / 100.000 hab.	IC 95 %	ICM
TMP Isquémica do Coração				
Continente		**86,6**	**(85,8; 87,4)**	**100**
1402	Alcanena	60,5	(44,3; 76,7)	70
1410	Entroncamento	*51,7*	*(35,8; 67,5)*	60

1419	Torres Novas	51,0	(41,7; 60,3)	59
1421	Ourém	71,1	(60,8; 81,4)	82
TMP por Doença Cérebro-Vascular				
Continente		**188,7**	**(187,5; 189,9)**	**100**
1402	Alcanena	208,8	(178,9; 238,6)	111
1410	Entroncamento	156,9	(128,9; 184,9)	83
1419	Torres Novas	184,7	(167,2; 202,1)	98
1421	Ourém	197,4	(180,4; 214,3)	105
TMP por Doenças do Aparelho Respiratório				
Continente		**88,0**	**(87,2; 88,9)**	**100**
1402	Alcanena	85,0	(66,1; 104,0)	97
1410	Entroncamento	80,2	(60,2; 100,2)	91
1419	Torres Novas	86,6	(74,7; 98,6)	98
1421	Ourém	69,6	(59,5; 79,7)	79
TMP por Pneumonia e Gripe				
Continente		**36,0**	**(35,4; 36,5)**	**100**
1402	Alcanena	*32,1*	*(20,3; 43,8)*	89
1410	Entroncamento	*20,8*	*(10,6; 31,0)*	58
1419	Torres Novas	26,3	(19,7; 32,8)	73
1421	Ourém	28,7	(22,2; 35,2)	80
TMP por DPOC				
Continente		**24,3**	**(23,9; 24,7)**	**100**
1402	Alcanena	*23,8*	*(13,8; 33,7)*	98
1410	Entroncamento	*20,0*	*(10,2; 29,8)*	82
1419	Torres Novas	21,6	(15,6; 27,6)	89
1421	Ourém	*11,4*	*(7,3; 15,5)*	47

TMP- Taxa de Mortalidade Padronizada (Óbitos / 100.000 hab.)
IC 95% - TMP por intervalo de confiança de 95%
ICM - Índice Comparativo de Mortalidade
Fonte: "Comunicação pessoal" do Centro de Saúde de Ourém/A.C.E.S. (Maio 2010)

TABELA 91 - INDICADORES DE SAÚDE POR MUNICÍPIO, 2007 E 2008

	Enfermeiros por 1.000 habitantes	Médicos por 1.000 habitantes	Farmácias e postos de medicamentos por 1.000 habitantes	Internamentos por 1.000 habitantes	grande e média cirurgia por dia nos estabelecimentos	Consultas por habitante	Camas por 1.000 habitantes nos estabelecimentos de saúde	Taxa de ocupação de camas no ano
	N.º							%
	2008			2007				
Portugal	**5,3**	**3,7**	**0,3**	**117,8**	**2 222,6**	**4,1**	**3,5**	**76,9**
Médio Tejo	**4,4**	**1,5**	**0,3**	**...**	**...**	**...**	**...**	**...**
Abrantes	6,9	2,1	0,4	0,0	0,0	3,3	0,0	0,0
Alcanena	1,6	1,0	0,3	...	...	...	...	,...
Constância	1,3	0,5	0,8	21,9	0,0	5,5	8,2	1,0
Entroncamento	2,9	1,9	0,2	...	...	...	...	...
Ferreira do Zêzere	1,0	0,2	0,4	0,0	0,0	3,5	0,0	0,0
OURÉM	**1,3**	**0,7**	**0,4**	**0,0**	**0,0**	**2,7**	**0,0**	**0,0**
Sardoal	0,3	1,1	0,5	0,0	0,0	2,7	0,0	0,0
Tomar	4,7	2,0	0,3	493,1	37,5	7,2	11,1	77,0
Torres Novas	10,0	2,1	0,3	0,0	0,0	2,9	0,0	0,0
Vila Nova da Barquinha	1,2	0,6	0,4	0,0	0,0	3,6	0,0	0,0

© INE, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas da Saúde; Estatísticas Demográficas; Estimativas Provisórias de População Residente, aferidas dos resultados definitivos dos Censos 2001, ajustados com as taxas de cobertura.

TABELA 92 - INDICADORES DE SAÚDE POR MUNICÍPIO, 2007 E 2008 (CONTINUAÇÃO)

	Unidade: ‰				
	Taxa quinquenal de mortalidade infantil (2004/2008)	Taxa quinquenal de mortalidade neonatal (2004/2008)	Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório	Taxa de mortalidade por tumores malignos	Taxa de incidência de casos notificados de doenças de declaração obrigatória
	2008				
Portugal	**3,5**	**2,2**	**3,2**	**2,3**	**0,3**
Médio Tejo	**4,0**	**2,3**	**3,6**	**2,5**	**0,2**
Abrantes	7,6	4,7	4,5	2,9	0,4
Alcanena	0,0	0,0	4,0	1,7	0,0
Constância	0,0	0,0	4,8	1,6	..
Entroncamento	2,6	0,9	1,4	1,7	0,0
Ferreira do Zêzere	0,0	0,0	4,5	2,6	..
OURÉM	**3,3**	**1,9**	**2,7**	**1,9**	**..**
Sardoal	0,0	0,0	6,8	4,2	1,6
Tomar	5,0	3,1	3,6	2,6	0,1
Torres Novas	4,4	3,2	4,3	3,2	0,1
Vila Nova da Barquinha	3,1	0,0	3,1	3,4	1,5

© INE, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas da Saúde; Estatísticas Demográficas; Estimativas Provisórias de População Residente, aferidas dos resultados definitivos dos Censos 2001, ajustados com as taxas de cobertura.

TABELA 93 - CENTROS DE SAÚDE E SUAS EXTENSÕES POR MUNICÍPIO, 2007

	Unidade: N.º										
								Pessoal ao serviço			
	Total	Com internamento	Sem internamento	Extensões	Camas	Internamentos	Dias de internamento	Total	Médicos	Pessoal de Enfermagem	Outro
Portugal	**377**	**44**	**333**	**1.874**	**675**	**8.270**	**154.226**	**29.929**	**7.312**	**8.328**	**14.289**
Médio Tejo	**11**	**0**	**11**	**96**	**0**	**0**	**0**	**639**	**141**	**173**	**325**
Abrantes	1	0	1	21	0	0	0	103	23	29	51
Alcanena	1	0	1	7	0	0	0	55	9	14	32
Constância	1	0	1	2	0	0	0	16	4	4	8
Entroncamento	1	0	1	0	0	0	0	49	16	12	21
Ferreira do Zêzere	1	0	1	6	0	0	0	32	6	9	17
OURÉM	**2**	**0**	**2**	**16**	**0**	**0**	**0**	**132**	**26**	**38**	**68**
Sardoal	1	0	1	3	0	0	0	20	3	5	12
Tomar	1	0	1	24	0	0	0	109	27	30	52
Torres Novas	1	0	1	14	0	0	0	96	23	26	47
Vila Nova da Barquinha	1	0	1	3	0	0	0	27	4	6	17

© INE, I.P., 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008.

Fonte: INE, I.P., Estatísticas da Saúde.

TABELA 94 - CONSULTAS MÉDICAS NOS CENTROS DE SAÚDE SEGUNDO A ESPECIALIDADE POR MUNICÍPIO, 2007

	Unidade: N.º										
	Total	Especialidade									
		Medicina geral e familiar / clínica geral	Estomatologia e medicina dentária	Ginecologia	Oftalmologia	Otorrinolaringologia	Planeamento familiar	Pneumologia	Saúde infantil e juvenil/pediatria	Saúde materna/ obstetrícia	Outras especialidades
Portugal	**29.647.608**	**24.619.936**	**122.777**	**21.359**	**75.740**	**16.218**	**888.626**	**119.554**	**2.986.917**	**527.198**	**269. 283**
Médio Tejo	**699.547**	**604.229**	**0**	**0**	**0**	**0**	**17.365**	**975**	**66.021**	**10.041**	**916**
Abrantes	132.536	118.215	0	0	0	0	2.228	665	10.116	1.312	0
Alcanena	46.972	41.064	0	0	0	0	1.018	0	4.141	749	0
Constância	14.992	12.795	0	0	0	0	345	0	1.651	201	0
Entroncamento	44.428	36.340	0	0	0	0	1.243	0	5.773	1.072	0
Ferreira do Zêzere	32.228	27.926	0	0	0	0	744	0	3.034	524	0
OURÉM	**138.258**	**118.205**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2.754**	**0**	**14.348**	**2.035**	**916**
Sardoal	10.646	9.208	0	0	0	0	252	0	1.070	116	0
Tomar	141.750	121.182	0	0	0	0	5.815	310	12.647	1.796	0
Torres Novas	108.341	94.683	0	0	0	0	2.157	0	9.837	1.664	0
Vila Nova da Barquinha	29.396	24.611	0	0	0	0	809	0	3.404	572	0

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas da Saúde.

TABELA 95 - FARMÁCIAS E POSTOS FARMACÊUTICOS MÓVEIS POR MUNICÍPIO, 2008

	Unidade: N.º				
	Farmácias e postos farmacêuticos móveis	**Farmácias**	**Postos farmacêuticos móveis**	**Farmacêuticos de oficina**	**Profissionais de farmácia**
Portugal	**3.037**	**2.774**	**263**	**6.931**	**4.840**
Médio Tejo	**80**	**66**	**14**	**136**	**126**
Abrantes	15	13	2	25	21
Alcanena	5	5	0	8	9
Constância	3	2	1	5	3
Entroncamento	4	4	0	9	13
Ferreira do Zêzere	4	3	1	5	7
OURÉM	**19**	**14**	**5**	**32**	**24**
Sardoal	2	1	1	3	12
Tomar	14	11	3	26	25
Torres Novas	11	10	1	17	11
Vila Nova da Barquinha	3	3	0	6	1

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas das Farmácias.

TABELA 96 - MÉDICOS POR MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA, SEGUNDO A ESPECIALIDADE POR MUNICÍPIO, 2008

	Unidade: N.º						
	Total	**Não especialistas**	**Especialistas**	**Cirurgia Geral**	**Estomatologia**	**Ginecologia e Obstetrícia**	**Medicina geral e familiar**
Portugal	**38.932**	**14.483**	**28.171**	**1.442**	**686**	**1.463**	**5.055**
Médio Tejo	**347**	**129**	**238**	**16**	**2**	**9**	**94**
Abrantes	84	23	66	6	1	3	25
Alcanena	14	8	6	0	0	0	4
Constância	2	0	2	0	0	0	0

Entroncamento	41	19	22	0	0	1	13
Ferreira do Zêzere	2	1	2	0	0	0	1
OURÉM	**34**	**16**	**21**	**1**	**0**	**0**	**12**
Sardoal	4	0	4	0	0	0	1
Tomar	84	24	65	6	0	3	26
Torres Novas	77	36	47	3	1	2	11
Vila Nova da Barquinha	5	2	3	0	0	0	1

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas do Pessoal da Saúde.

TABELA 97 - MÉDICOS POR MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA, SEGUNDO A ESPECIALIDADE POR MUNICÍPIO, 2008 (CONTINUAÇÃO)

Unidade: N.º						
	Total	**Oftalmologia**	**Ortopedia**	**Pediatria**	**Psiquiatria**	**Outras especialidades**
Portugal	38.932	850	934	1.505	912	15.324
Médio Tejo	347	7	11	10	1	88
Abrantes	84	1	4	3	0	23
Alcanena	14	0	0	0	0	2
Constância	2	0	0	2	0	0
Entroncamento	41	0	2	0	0	6
Ferreira do Zêzere	2	0	0	0	0	1
OURÉM	34	0	0	0	0	8
Sardoal	4	1	0	0	0	2
Tomar	84	3	2	3	1	21
Torres Novas	77	2	3	2	0	23
Vila Nova da Barquinha	5	0	0	0	0	2

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: INE, I.P., Estatísticas do Pessoal da Saúde.

10.4. RESULTADOS COM O GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizou-se a 2 de Setembro no Centro de Negócios de Ourém e contou com vários participantes.[64]

10.4.1 MATRIZ SWOT

TABELA 98 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- PRESSÃO POLÍTICA JUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA RESPONDER ÀS NECESSIDADES DO CONCELHO; - EXISTÊNCIA DE UM ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DAS 8 ÀS 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA; - EXISTÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE VÁRIAS ESPECIALIDADES; - VONTADE DA POPULAÇÃO NA REABERTURA DO SERVIÇO DE URGÊNCIA;	- FALTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS); - FALTA DE SERVIÇO DE URGÊNCIA; - CERCA DE 16 MIL PESSOAS SEM MÉDICO DE FAMÍLIA; - MÁ RELAÇÃO MÉDICO/UTENTE; - FALTA DE SINALIZAÇÃO/DIAGNÓSTICO DAS PESSOAS QUE VIVEM SÓS E QUE NÃO RECORREM AOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

[64] António Manuel Gaspar Reis, Diana Pereira Neves Silva, Edite Lopes Couto Leitão, Edgeves Isabel Mendes Pereira Vicente, Maria Cândida Alvarenga Soares, Maria de Fátima Santos Lopes e Sérgio Francisco.

- NECESSIDADE DE SATISFAÇÃO DOS UTENTES E SEUS FAMILIARES NAS SITUAÇÕES DE ISOLAMENTO; - DAR CUMPRIMENTO À LEI QUE ESTABELECE NOVAS CONDIÇÕES PARA TODAS AS VALÊNCIAS.	- FALTA DE CONSULTAS DE SAÚDE MENTAL NOS CENTROS DE SAÚDE; - FALTA DE EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES PARA APOIO NO DOMICÍLIO; - FALTA DE CAPACIDADE DE RESPOSTA DO CENTRO DE SAÚDE DE FÁTIMA QUE ENCAMINHA UTENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE OURÉM, O QUE SOBRECARREGA O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM OURÉM; - FALTA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NO CENTRO DE SAÚDE DE OURÉM, DESIGNADAMENTE EM PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA; - FALTA DE TIPOLOGIA DE CONVALESCENÇA, DE MÉDIA DURAÇÃO E REABILITAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS; - LEIS E COMPORTAMENTOS DESAJUSTADOS (DAS ENTIDADES COMPETENTES E DOS UTENTES); - FALTA DE SUBSTITUIÇÃO ATEMPADA DOS MÉDICOS, QUANDO AUSENTES;

	- MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENTIDADE DECISORA, TARDA EM DAR RESPOSTA ÀS MÚLTIPLAS SOLICITAÇÕES, DESIGNADAMENTE À COLOCAÇÃO DE MÉDICOS; - INSTALAÇÕES INADEQUADAS FACE À NOVA REORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE.
OPORTUNIDADES	**AMEAÇAS**
- INCENTIVOS À COLOCAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO; - CRIAÇÃO DE ESTÁGIOS NOS CENTROS DE SAÚDE DE OURÉM E FÁTIMA, PARA FIXAR MÉDICOS; - SOLICITAÇÃO DE APOIO DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS NO GRUPO MÉDIO-TEJO; - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS ENTRE OS CENTROS DE SAÚDE DO CONCELHO E O CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO-TEJO; - CONTRATAÇÃO DE EQUIPA EXTERNA PARA FAZER SERVIÇO DE URGÊNCIA; - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS;	- FALTA DE PLANEAMENTO RIGOROSO NO LEVANTAMENTO DA FALTA DE MÉDICOS E DA SUA COLOCAÇÃO; - POUCA SENSIBILIDADE POR PARTE DOS ESPECIALISTAS DO CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO-TEJO; - PROVÁVEL FALTA DE VONTADE POLÍTICA EM COLOCAR O SERVIÇO DE SAÚDE A FUNCIONAR; - DEMORA NA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS, DEVIDO ÀS EXIGÊNCIAS QUE SÃO COLOCADAS; - FALTA DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS; - DIFICULDADE FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

- POSSIBILIDADES DAS IPSS E PRIVADOS APRESENTAREM CANDIDATURAS; - ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA AVANÇAREM COM A SINALIZAÇÃO DOS CASOS DE PESSOAS QUE VIVEM SÓS; - POSSÍVEIS CONTRIBUTOS DA AUTARQUIA, EM TERMOS DE INSTALAÇÕES, REMODELAÇÕES, ETC.; - PRESSÃO DO MUNICÍPIO JUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	

Fonte: Grupo de Trabalho da "Saúde"

10.4.2 Prioridades de Intervenção

O grupo decidiu estabelecer três prioridades de intervenção.

TABELA 99 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- FALTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS); - CERCA DE 16 MIL PESSOAS SEM MÉDICO DE FAMÍLIA;

	- FALTA DE CAPACIDADE DE RESPOSTA DO CENTRO DE SAÚDE DE FÁTIMA QUE ENCAMINHA UTENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE DE OURÉM, O QUE SOBRECARREGA O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM OURÉM; - MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENTIDADE DECISORA, TARDA EM DAR RESPOSTA ÀS MÚLTIPLAS SOLICITAÇÕES (DESIGNADAMENTE À COLOCAÇÃO DE MÉDICOS); - FALTA DE SINALIZAÇÃO/DIAGNÓSTICO DAS PESSOAS QUE VIVEM SÓS E QUE NÃO RECORREM AOS SERVIÇOS DE SAÚDE; - LEIS E COMPORTAMENTOS DESAJUSTADOS (DAS ENTIDADES COMPETENTES E DOS UTENTES); - INSTALAÇÕES INADEQUADAS FACE À NOVA REORGANIZAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE; - FALTA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NO CENTRO DE SAÚDE DE OURÉM, DESIGNADAMENTE EM PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA; - FALTA DE TIPOLOGIA DE CONVALESCENÇA, DE MÉDIA DURAÇÃO E REABILITAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS.
PRIORIDADE II	- FALTA DE SERVIÇO DE URGÊNCIA; - SUBSTITUIÇÃO ATEMPADA DOS MÉDICOS, QUANDO AUSENTES; - FALTA DE CONSULTAS DE SAÚDE MENTAL NOS CENTROS DE SAÚDE; - FALTA DE EQUIPAS MULTIDISCIPLINARES PARA APOIO NO DOMICÍLIO.

PRIORIDADE III	- MÁ RELAÇÃO MÉDICO/UTENTE.

Fonte: Grupo de Trabalho da "Saúde"

11. VIOLÊNCIA E CRIME

11.1. DESIGNAÇÃO DA PROBLEMÁTICA

Violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objecto. É o uso excessivo de força, além do necessário e esperado. Caracteriza-se por uma acção corrupta, impaciente e baseada na ira (Santos & Henriques, 2003).

Crime, em termos jurídicos, é toda a conduta típica, antijurídica - ou ilícita - e culpável, praticada por um ser humano. Isto é, um facto humano, voluntário, declarado punível pela norma jurídica (João Monteiro como citado em Santos & Henriques, 2003).

O Código Penal prevê a existência das seguintes formas do crime: actos preparatórios (art. 21), tentativa (art. 22), punibilidade da tentativa (art. 23), desistência (art. 24), desistência em caso de comparticipação (art. 25), autoria (art. 26), cumplicidade (art. 27), ilicitude na comparticipação (art. 28), culpa na comparticipação (art. 29) e concurso de crimes e crime continuado (art. 30).

Vítima é a "pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, directamente causa por acção ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica prevista no artigo 152º do Código Penal"[1].

11.2. ENQUADRAMENTO

A violência e os crimes são realidades indesejáveis com as quais diversos serviços se deparam na sua intervenção.

[1] Anexo X - Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, p. 6550, art.º 2, n.º 1

Entendeu o Núcleo Executivo dedicar um capítulo à Violência e Crime, juntando os dois termos pelo impacto que tem na segurança e na normalidade do dia-a-dia dos cidadãos.

Ourém não foge à regra e os dados que se apresentam são reveladores da necessidade da preocupação com a problemática.

11.3. ESTATÍSTICA E RESPOSTAS LOCAIS

Passamos a apresentar dados relativos à actividade da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, aos quais se juntam, na parte final, dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a acidentes de viação e indicadores de justiça.

11.3.1. POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

As Tabelas que se seguem foram disponibilizadas pela Esquadra de Ourém da Polícia de Segurança Pública e dão-nos uma perspectiva evolutiva da criminalidade na sua área de jurisdição que corresponde à parte urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade.

TABELA 100 - CRIMINALIDADE REGISTADA

	2006	2007	2008	Variação
Total de Crimes	**150**	**129**	**142**	**+13**
Contra a propriedade	109	76	78	+2
Contra as pessoas	28	37	36	-1
Contra a vida em sociedade	6	6	19	+13
Contra o estado	2	2	4	+2
Outros	5	8	5	-3

Fonte: "Comunicação pessoal" P.S.P. de Ourém (Setembro 2009)

TABELA 101 - CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE

Tipo de crime	2006	2007	2008	Variação
Furto de veículos	22	20	10	-10
Furto em veículo	22	12	10	- 2
Furto em residência e estabelecimento	21	14	18	+ 4
Furto carteirista	5	5	3	- 2
Danos	11	8	12	+ 4
Outros furtos	15	9	15	+ 6
Burlas	9	4	2	- 2
Outros crimes contra a propriedade	4	4	8	+ 4

Fonte: "Comunicação pessoal" P.S.P. de Ourém (Setembro 2009)

TABELA 102 - CRIMES CONTRA AS PESSOAS

Tipo de crime	2006	2007	2008	Variação
Ofensas à integridade física simples	10	16	15	-1
Violência doméstica	4	9	12	+3
Ameaças e coacção	6	4	3	-1
Injúrias e difamação	6	4	3	-1
Outros crimes	2	4	3	+1

Fonte: "Comunicação pessoal" P.S.P. de Ourém (Setembro 2009)

TABELA 103 - DETENÇÕES

	2006	2007	2008	Variação
Total Detenções	**18**	**18**	**32**	**+14**
Álcool	1	5	17	+12
Condução Ilegal	2	5	4	-1
Ofensas Int. Física	1	1	0	-1
Posse de Estupefacientes	0	0	1	-1
Desobediência	0	1	1	=

Injúrias a Agente P.S.P.	0	0	1	+1
Mandados de Detenção	10	6	8	+2
Burla	2	0	0	=
Furto	1	0	0	=
Posse Ilegal de Arma	1	0	0	=

Fonte: "Comunicação pessoal" P.S.P. de Ourém (Setembro 2009)

TABELA 104 - TRÂNSITO

	2006	2007	2008	Variação
Número de Operações	71	71	122	+51
Autos Contra-ordenação	1.540	1.262	1.971	+709
Autos pagos no local	157	316	626	+310
Acidentes de Viação	84	67	53	-14
Mortos	0	0	0	=
Feridos graves	2	0	0	=
Feridos leves	14	13	11	-2
Bloqueadores	7	30	40	+10

Fonte: "Comunicação pessoal" P.S.P. de Ourém (Setembro 2009)

TABELA 105 - INFRACÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA, POR TIPO DE INFRACÇÃO

	2007	2008	Variação
Infracções ao Código da Estrada (total)	1.262	1.971	+ 709
Infracções Leves ao Código da Estrada	965	1.730	- 158
Utilização Incorrecta de Sinais Sonoros	1	1	=
Excesso de Velocidade	96	210	+ 114
Desrespeito à Sinalização	4	3	- 1
Falta de Apresentação de Documentos	2	4	+2
Não Utilização do capacete de Protecção	0	1	+1
Paragem ou estacionamento proibido ou abusivo	691	1418	+ 727
Transporte de carga e excesso de peso	4	15	+ 11
Dispositivos de sinalização e iluminação	27	9	- 18

Cinto de Segurança	22	18	- 4
Falta de Uso do Colete Retroreflector	7	2	- 5
Outras Infracções Leves	111	49	- 62
Infracções Graves	260	196	- 64
Prioridade de Passagem (fora A.E.)	3	2	- 1
Mudança de Direcção	4	0	- 4
Excesso de Velocidade	81	71	- 10
Outras Infracções Graves	20	21	+ 1
Transporte crianças s/ dispositivo retenção adequado	0	5	+ 5
Inicio de Manobra sem Precauções ou Sinalização	1	0	- 1
Ultrapassagem	3	0	- 3
Inversão do Sentido de Marcha	2	0	-2
Não Cedência de Passagem a Peões	2	1	-1
Falta de Seguro	11	7	- 4
Uso de Telemóveis durante a condução	69	33	- 36
A paragem e estacionamento nas passadeiras	64	56	- 8
Infracções Muito Graves	18	19	+ 1
Excesso de Velocidade	3	1	- 2
Desrespeito Sinal de Paragem (Agente, S. Verm., Stop)	5	8	+ 3
Outras Infracções muito graves	9	10	+1
Abandono do local de Acidente	1	0	- 1
Falta de inspecção Periódica	19	26	+ 7

Fonte: "Comunicação pessoal" P.S.P. de Ourém (Setembro 2009)

11.3.2. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

O Destacamento Territorial de Tomar da G.N.R. disponibilizou as Tabelas seguintes, relativas a Ourém e Fátima, o que nos permite perceber que a maior parte dos crimes são contra o património (696)[2].

[2] Dados correspondentes ao somatório dos postos de Ourém e Fátima.

Há um volume acentuado de processos contra-ordenacionais ao Código da Estrada (1.901)[3]. Durante o ano em apreço foram realizadas 130 detenções[4] e registadas 672 acidentes de viação[5].

TABELA 106 - ACTIVIDADES DA G.N.R. DO POSTO DE OURÉM, 2009

OURÉM-09	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAIS
CONTRA AS PESSOAS	22	17	13	16	22	11	10	21	19	18	11	15	**195**
CONTRA O PATRIMÓNIO	42	36	38	23	31	33	42	43	30	29	29	31	**407**
CONTRA A IDENTIDADE E INT. PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE	7	12	11	8	14	10	19	18	12	14	10	4	**139**
CONTRA O ESTADO	1	1	1	0	0	1	0	1	1	1	0	0	**7**
LEGISLAÇÃO AVULSA	8	4	7	2	10	8	14	11	8	10	6	7	**95**
TOTAL	**80**	**70**	**70**	**49**	**77**	**63**	**85**	**94**	**70**	**72**	**56**	**57**	**843**
CRIMES VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	5	9	7	6	5	5	2	4	4	3	4	3	**57**
CRIMES PRATICADOS NOUTRA Z.A.	2	3	2	2	2	1	0	2	2	4	4	0	**24**
CRIMES PRATICADOS POR MENORES DE 16 ANOS	1	0	0	0	2	1	0	0	1	0	0	1	**6**
INQUÉRITOS CRIME	48	41	52	25	37	23	46	60	45	33	38	27	**475**
CARTAS PRECATÓRIAS	27	31	28	23	9	25	25	13	26	25	18	26	**276**
CONTRA-ORDENAÇÕES CONSUMO DE DROGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CONTRA - ORDENAÇÃO AO C.E	51	76	24	71	54	58	62	175	147	45	58	82	**903**
CONTRA - ORDENAÇÃO POLIC.GERAL	0	0	0	1	3	11	4	6	17	4	2	0	**48**
Nº DETIDOS POR DROGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Nº DETIDOS POR MANDADOS	3	3	1	0	4	2	0	0	0	2	4	2	**21**
Nº DETIDOS EM FLAGRANTE/OUTROS	1	2	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	**6**
Nº DETIDOS POR ÁLCOOL	1	1	0	0	0	2	2	2	2	1	3	2	**16**
Nº DETIDOS POR COND. ILEGAL	1	2	0	0	1	4	6	7	2	3	2	1	**29**

[3] Idem
[4] Idem
[5] Idem

SOMA DAS DETENÇÕES	**6**	**8**	**1**	**0**	**5**	**8**	**8**	**11**	**5**	**6**	**9**	**5**	**72**
AGRESSÕES À AUTORIDADE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	**2**
INJÚRIAS À AUTORIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	**2**
Nº SUSPEITOS IDENTIFICADOS LEI 5/95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (COLISÕES	17	11	21	15	14	14	19	22	17	14	14	17	**195**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (DESPISTES)	15	6	10	17	12	10	9	21	11	17	17	22	**167**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (ATROPELAMENTOS)	2	1	1	1	2	2	1	2	0	2	4	1	**19**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (OUTROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
TOTAL DE ACIDENTES DE VIAÇÃO	**34**	**18**	**32**	**33**	**28**	**26**	**29**	**45**	**28**	**33**	**35**	**40**	**381**
VÍTMAS ACIDENTES (MORTOS)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	2	0	**5**
VÍTMAS ACIDENTES (FERIDOS GRAVES)	3	1	0	0	1	2	1	1	1	2	0	0	**12**
VÍTMAS ACIDENTES (FERIDOS LIGEIROS).	14	10	14	15	17	23	16	27	16	18	18	16	**204**
TOTAL DE VÍTIMAS	**17**	**11**	**15**	**15**	**18**	**25**	**17**	**28**	**17**	**22**	**20**	**16**	**221**

Fonte: "Comunicação pessoal" do Destacamento Territorial de Tomar da G.N.R. (Fevereiro 2010)

TABELA 107 - ACTIVIDADES DA G.N.R. DO POSTO DE OURÉM, 2008

OURÉM-08	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAIS
CONTRA AS PESSOAS	13	15	22	18	23	17	12	35	17	28	17	20	**237**
CONTRA O PATRIMÓNIO	17	35	27	35	29	32	38	43	63	48	25	31	**423**
CONTRA A IDENTIDADE E INT. PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE	1	9	10	4	10	9	26	55	22	24	8	8	**186**
CONTRA O ESTADO	2	0	0	0	1	2	3	1	1	1	1	0	**12**
LEGISLAÇÃO AVULSA.	2	4	7	8	6	11	10	6	7	5	3	3	**72**
TOTAL	**35**	**63**	**66**	**65**	**69**	**71**	**89**	**140**	**110**	**106**	**54**	**62**	**930**
CRIMES VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	7	2	3	8	7	3	2	14	7	6	5	10	**74**
CRIMES PRATICADOS NOUTRA Z.A	0	2	2	1	4	2	2	3	1	2	2	2	**23**
CRIMES PRATICADOS POR MENORES DE 16 ANOS	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	**3**

INQUÉRITOS CRIME	32	48	49	62	59	54	80	102	90	89	49	58	**772**
CARTAS PRECATÓRIAS	22	27	24	25	20	32	14	19	16	29	19	25	**272**
CONTRA-ORDENAÇÕES CONSUMO DE DROGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CONTRA - ORDENAÇÃO AO C.E.	81	18	40	53	35	135	93	83	67	24	35	74	**738**
CONTRA - ORDENAÇÃO POLIC.GERAL	4	4	3	0	0	0	12	9	7	9	2	0	**50**
Nº DETIDOS POR DROGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Nº DETIDOS POR MANDADOS	8	3	4	3	4	3	4	0	0	3	4	2	**38**
Nº DETIDOS EM FLAGRANTE/OUTROS	1	0	0	1	1	1	2	0	2	1	0	0	**9**
Nº DETIDOS POR ÁLCOOL.	0	2	6	1	2	2	3	6	1	1	2	4	**30**
Nº DETIDOS POR COND. ILEGAL	0	1	1	0	0	8	1	2	2	1	1	1	**18**
SOMA DAS DETENÇÕES	**9**	**6**	**11**	**5**	**7**	**14**	**10**	**8**	**5**	**6**	**7**	**7**	**95**
AGRESSÕES À AUTORIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	**1**
INJÚRIAS À AUTORIDADE	1	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	0	**6**
Nº SUSPEITOS IDENTIFICADOS LEI 5/95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (COLISÕES)	15	11	11	15	14	12	22	31	21	11	18	15	**196**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (DESPISTES)	9	10	16	14	8	13	10	15	14	14	16	16	**155**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (ATROPELAMENTOS)	1	3	2	1	2	1	0	0	1	2	1	3	**17**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (OUTROS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
TOTAL DE ACIDENTES DE VIAÇÃO	**25**	**24**	**29**	**30**	**24**	**26**	**32**	**46**	**36**	**27**	**35**	**34**	**368**
VÍTMAS ACIDENTES (MORTOS	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	**5**
VÍTMAS ACIDENTES (FERIDOS GRAVES)	0	0	0	0	3	1	1	2	0	0	0	1	**8**
VÍTMAS ACIDENTES (FERIDOS LIGEIROS)	13	12	21	21	16	17	17	32	15	20	14	16	**214**
TOTAL DE VÍTIMAS	**13**	**15**	**22**	**21**	**19**	**18**	**18**	**34**	**15**	**20**	**15**	**17**	**227**
NÚMERO DE POLICIAMENTOS DESPORTIVOS	22	24	21	21	16	2	0	0	9	9	17	18	**159**
OUTROS GRATIFICADOS	0	2	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	**5**

Fonte: "Comunicação pessoal" do Destacamento Territorial de Tomar da G.N.R. (Fevereiro 2010)

TABELA 108 - ACTIVIDADES DA G.N.R. DO POSTO DE FÁTIMA, 2009

FÁTIMA -09	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAIS
CONTRA AS PESSOAS	5	8	8	8	8	12	6	7	4	9	7	8	**90**
CONTRA O PATRIMÓNIO	21	20	21	22	39	30	15	26	15	32	23	25	**289**
CONTRA A IDENTIDADE E INT. PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE	5	3	6	6	2	1	4	3	7	3	4	6	**50**
CONTRA O ESTADO	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	0	**4**
LEGISLAÇÃO AVULSA	6	4	0	4	2	0	2	4	2	4	1	3	**32**
TOTAL	**37**	**35**	**35**	**41**	**51**	**44**	**27**	**41**	**29**	**48**	**35**	**42**	**465**
CRIMES VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	1	1	3	0	2	4	0	2	1	1	0	2	**17**
CRIMES PRATICADOS NOUTRA Z.A	1	0	0	1	0	4	0	1	4	2	2	3	**18**
CRIMES PRATICADOS POR MENORES DE 16 ANOS	0	1	0	0	0	2	1	0	2	1	1	0	**8**
INQUÉRITOS CRIME	15	21	21	18	25	26	19	29	18	32	18	18	**260**
CARTAS PRECATÓRIAS	11	10	14	9	5	9	10	4	6	10	10	13	**111**
CONTRA-ORDENAÇÕES CONSUMO DE DROGA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
CONTRA - ORDENAÇÃO AO C.E.	99	108	58	71	67	49	55	80	113	168	67	63	**998**
CONTRA - ORDENAÇÃO POLIC.GERAL	1	3	3	2	7	3	0	3	0	3	6	2	**33**
Nº DETIDOS POR DROGA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
Nº DETIDOS POR MANDADOS	1	2	2	6	0	4	2	0	1	1	2	1	**22**
Nº DETIDOS EM FLAGRANTE/OUTROS	3	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	**9**
Nº DETIDOS POR ÁLCOOL	3	1	4	2	0	1	1	2	5	2	1	3	**25**
Nº DETIDOS POR COND. ILEGAL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**1**
SOMA DAS DETENÇÕES	**8**	**4**	**6**	**9**	**0**	**6**	**3**	**4**	**6**	**4**	**3**	**5**	**58**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (COLISÕES)	6	12	15	17	15	18	18	32	17	26	12	10	**198**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (DESPISTES)	4	7	4	11	8	4	8	6	5	5	7	11	**80**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (ATROPELAMENTOS)	0	1	3	0	0	0	0	1	2	2	2	2	**13**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (OUTROS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
TOTAL DE ACIDENTES DE VIAÇÃO	**10**	**20**	**22**	**28**	**23**	**22**	**26**	**39**	**24**	**33**	**21**	**23**	**291**
VÍTMAS ACIDENTES (MORTOS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
VÍTMAS ACIDENTES (FERIDOS GRAVES)	0	1	1	0	0	0	0	0	2	0	1	0	**5**

VÍTMAS ACIDENTES (FERIDOS LIGEIROS)	5	3	9	10	4	9	4	10	3	9	9	4	**79**
TOTAL DE VÍTIMAS	**5**	**4**	**10**	**10**	**4**	**9**	**4**	**10**	**5**	**9**	**10**	**4**	**84**

Fonte: "Comunicação pessoal" do Destacamento Territorial de Tomar da G.N.R. (Fevereiro 2010)

TABELA 109 - ACTIVIDADES DA G.N.R. DO POSTO DE FÁTIMA, 2008

FÁTIMA -08	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAIS
CONTRA AS PESSOAS	9	5	4	2	3	6	7	2	8	10	5	0	**61**
CONTRA O PATRIMÓNIO	16	19	16	25	26	21	24	26	24	17	25	46	**285**
CONTRA A IDENTIDADE E INT. PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
CRIMES CONTRA A VIDA EM SOCIEDADE	2	7	5	8	6	11	10	8	11	6	2	5	**81**
CONTRA O ESTADO	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	**3**
LEGISLAÇÃO AVULSA.	2	6	0	0	6	6	8	7	7	9	2	4	**57**
TOTAL	**30**	**38**	**25**	**35**	**41**	**44**	**49**	**43**	**51**	**42**	**34**	**55**	**487**
CRIMES VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	2	0	0	0	2	1	1	0	2	2	0	0	**10**
CRIMES PRATICADOS NOUTRA Z.A.	0	0	2	0	0	0	7	6	1	3	0	2	**21**
CRIMES PRATICADOS POR MENORES DE 16 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	**1**
INQUÉRITOS CRIME	22	22	24	37	41	42	29	21	36	33	26	53	**386**
CARTAS PRECATÓRIAS	17	0	9	9	20	11	13	12	5	9	20	16	**141**
CONTRA-ORDENAÇÕES CONSUMO DE DROGA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	**1**
CONTRA - ORDENAÇÃO AO C.E.	190	150	99	148	104	91	151	117	168	124	85	79	**1506**
CONTRA - ORDENAÇÃO POLIC.GERAL	4	4	3	3	2	3	3	2	4	6	4	0	**38**
Nº DETIDOS POR DROGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
Nº DETIDOS POR MANDADOS	2	2	2	1	1	4	2	0	2	0	1	1	**18**
Nº DETIDOS EM FLAGRANTE/OUTROS	1	4	0	0	4	6	0	7	1	1	1	0	**25**
Nº DETIDOS POR ÁLCOOL	1	7	4	5	2	6	6	5	9	1	1	1	**48**
Nº DETIDOS POR COND. ILEGAL	1	1	0	0	1	0	1	0	2	0	0	1	**7**
SOMA DAS DETENÇÕES	**5**	**14**	**6**	**6**	**8**	**16**	**9**	**12**	**14**	**2**	**3**	**3**	**98**
AGRESSÕES À AUTORIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	**1**
INJÚRIAS À AUTORIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**

Nº SUSPEITOS IDENTIFICADOS LEI 5/95	0	0	3	0	15	4	0	0	0	0	0	0	**22**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (COLISÕES)	15	11	26	18	16	12	14	28	18	22	12	19	**211**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (DESPISTES).	5	3	4	15	12	7	6	11	7	10	5	6	**91**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (ATROPELAMENTOS)	1	2	1	0	2	1	3	1	1	2	2	0	**16**
ACIDENTES DE VIAÇÃO (OUTROS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
TOTAL DE ACIDENTES DE VIAÇÃO	**21**	**16**	**31**	**33**	**30**	**20**	**23**	**40**	**26**	**34**	**19**	**25**	**318**
VÍTMAS ACIDENTES (MORTOS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	**0**
VÍTMAS ACIDENTES (FERIDOS GRAVES)	1	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2	0	**5**
VÍTMAS ACIDENTES (FERIDOS LIGEIROS)	3	6	6	7	8	2	6	6	9	5	6	8	**72**
TOTAL DE VÍTIMAS	**4**	**6**	**6**	**8**	**8**	**2**	**6**	**6**	**9**	**6**	**8**	**8**	**77**

Fonte: "Comunicação pessoal" do Destacamento Territorial de Tomar da G.N.R. (Fevereiro 2010)

TABELA 110 - ACIDENTES DE VIAÇÃO E VÍTIMAS POR MUNICÍPIO, 2008

	Unidade: N.º											
	Acidentes de viação com vítimas						Vítimas					
	Total	dos quais:		Mortais	dos quais:		Total	das quais:		Mortos	Feridos graves	Feridos ligeiros
		em auto-estradas	em estradas nacionais		em auto-estradas	em estradas nacionais		em auto-estradas	em estradas nacionais			
Portugal	**40.394**	**X**	**x**	**x**	**x**	**x**	**46.837**	**x**	**x**	**811**	**2.802**	**43.224**
Médio Tejo	**909**	**64**	**225**	**17**	**1**	**9**	**1.232**	**121**	**321**	**19**	**96**	**1.117**
Abrantes	137	15	35	1	0	0	212	37	56	1	15	196
Alcanena	73	15	17	1	1	0	100	31	20	2	12	86
Constância	16	4	4	1	0	1	23	6	7	1	2	20
Entroncamento	43	6	5	0	0	0	54	6	7	0	3	51
Ferreira do Zêzere	54	0	11	2	0	0	71	0	16	2	12	57
OURÉM	**267**	**10**	**68**	**4**	**0**	**4**	**333**	**20**	**96**	**5**	**16**	**312**
Sardoal	13	0	5	0	0	0	23	0	8	0	1	22
Tomar	136	2	28	5	0	1	185	2	34	5	20	160

Torres Novas	138	8	41	2	0	2	188	11	61	2	12	174
Vila Nova da Barquinha	32	4	11	1	0	1	43	8	16	1	3	39

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e Polícia de Segurança Pública - Comando Regional dos Açores e Comando Regional da Madeira.

Nota: Os acidentes e as vítimas são afectados aos municípios segundo o local do acidente.

TABELA 111 - CRIMES REGISTADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS, POR MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CATEGORIAS DE CRIMES, 2007

	Unidade: N.º										
	Total	Contra as pessoas		Contra o património			Contra a vida em sociedade		Contra o Estado	Legislação avulsa	
		Total	Contra a integridade física	Total	dos quais		Total	Condução de veículo c/ taxa de álcool igual ou superior a 1,2g/l		Total	Condução sem habilitação legal
					Furto / roubo por esticão e na via pública	Furto de veículo e em veículo motorizado					
Portugal	**400.222**	**95.155**	**59.448**	**211.542**	**15.136**	**63.767**	**44.403**	**20.612**	**6.111**	**43.001**	**21.313**
Médio Tejo	**6.428**	**1.564**	**959**	**3.274**	**56**	**865**	**960**	**302**	**63**	**566**	**245**
Abrantes	1.091	265	170	497	4	122	154	57	23	152	58
Alcanena	399	83	54	245	...	64	45	...	0	26	11
Constância	131	24	9	64	0	24	16	4	3	24	9
Entroncamento	399	149	115	188	17	71	34	8	4	24	...
Ferreira do Zêzere	378	72	40	212	...	36	59	15	...	34	19
OURÉM	**1.526**	**348**	**190**	**823**	**5**	**218**	**250**	**65**	**11**	**93**	**56**
Sardoal	123	30	20	44	0	8	26	4	0	23	...
Tomar	1.184	303	181	581	19	139	183	62	7	110	51
Torres Novas	989	220	136	518	7	159	172	83	11	68	25
Vila Nova da Barquinha	208	70	44	102	0	24	21	...	...	12	9

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Política de Justiça.

11.3.3. TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OURÉM

A Comarca de Ourém regista uma taxa de furto de veículo e veículos motorizados (4,3%) superior ao Médio Tejo e inferior à de Portugal.

As taxas de condução de veículo com taxa de álcool igual ou superior a 1,2 g/l e de condução sem habilitação legal são iguais à do Médio Tejo, 1,3% e 1,1 % respectivamente.

A taxa de crimes contra a integridade física (3,8%) é inferior à do Médio Tejo.

O total da taxa de criminalidade por categoria de crimes (30,2%) é superior à do Médio Tejo (27,8%) e inferior à de Portugal (37,7%).

TABELA 112 - INDICADORES DE JUSTIÇA POR MUNICÍPIO, 2007

	Evolução anual dos processos nos tribunais judiciais de 1ª instância	Taxa de criminalidade por categoria de crimes					
		Total	Crimes contra a integridade física	Furto/roubo por esticão e na via pública	Furto de veículo e em veículo motorizado	Condução de veículo com taxa de álcool igual ou superior a 1,2g/l	Condução sem habilitação legal
	%	‰					
Portugal	**- 2,0**	**37,7**	**5,6**	**1,4**	**6,0**	**1,9**	**2,0**
Médio Tejo	**8,2**	**27,8**	**4,1**	**0,2**	**3,7**	**1,3**	**1,1**
Abrantes	9,9	27,0	4,2	0,1	3,0	1,4	1,4
Alcanena	7,5	27,1	3,7	0,1	4,4	0,1	0,7
Constância	0,0	34,7	2,4	0,0	6,4	1,1	2,4
Entroncamento	20,4	18,7	5,4	0,8	3,3	0,4	0,2
Ferreira do Zêzere	15,9	41,2	4,4	0,2	3,9	1,6	2,1
OURÉM	**5,5**	**30,2**	**3,8**	**0,1**	**4,3**	**1,3**	**1,1**
Sardoal	0,0	31,9	5,2	0,0	2,1	1,0	0,5
Tomar	- 3,3	28,0	4,3	0,4	3,3	1,5	1,2

Torres Novas	13,7	26,7	3,7	0,2	4,3	2,2	0,7
Vila Nova da Barquinha	0,0	25,6	5,4	0,0	3,0	0,2	1,1

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Política de Justiça.

Nota: A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais, representando a situação dos processos registados nesse sistema.

TABELA 113 - TRIBUNAIS JUDICIAIS POR MUNICÍPIO ONDE ESTÃO SEDEADOS, SEGUNDO A ESPÉCIE DE TRIBUNAL E PESSOAL AO SERVIÇO NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, EM 31 DE DEZEMBRO, SEGUNDO O TIPO DE PESSOAL AO SERVIÇO, 2007

	Unidade: N.º										
	Tribunais					Pessoal ao serviço em 31 de Dezembro					
	Total	1ª Instância			Superiores	Total	Magistrados		Assessores	Funcionários da justiça	Outros Funcionários
		Total	Competência genérica	Competência especializada / específica			Judiciais	Ministério Público			
Portugal	**335**	**329**	**227**	**102**	**6**	**10.284**	**1.679**	**744**	**10**	**7.811**	**40**
Médio Tejo	**9**	**9**	**7**	**2**	**0**	**208**	**24**	**...**	**0**	**161**	**...**
Abrantes	2	2	1	1	0	53	6	5	0	42	0
Alcanena	1	1	1	0	0	16	...	...	0	...	0
Constância	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entroncamento	1	1	1	0	0	18	...	...	0	14	0
Ferreira do Zêzere	1	1	1	0	0	8	...	...	0	...	0
OURÉM	**1**	**1**	**1**	**0**	**0**	**30**	**3**	**3**	**0**	**24**	**0**
Sardoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tomar	2	2	1	1	0	52	7	...	0	38	...
Torres Novas	1	1	1	0	0	31	3	4	0	24	0
Vila Nova da Barquinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008

Fonte: Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Política de Justiça.

Nota: Os oficiais de justiça estão incluídos nos funcionários de justiça.

TABELA 114 - MOVIMENTO DE PROCESSOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1ª INSTÂNCIA, POR MUNICÍPIO ONDE ESTÃO SEDEADOS, SEGUNDO A ESPÉCIE, 2007

	Unidade: N.º								
	Processos Cíveis			Processos Penais			Processos Tutelares		
	Pendentes a 31 de Dezembro	Entrados	Findos	Pendentes a 31 de Dezembro	Entrados	Findos	Pendentes a 31 de Dezembro	Entrados	Findos
Portugal	**1.250.051**	**512.578**	**540.805**	**207.464**	**203.497**	**210.044**	**52.639**	**53.894**	**51.123**
Médio Tejo	**14.457**	**7.534**	**6.032**	**1.789**	**2.219**	**2.195**	**891**	**1.007**	**857**
Abrantes	2.657	1.791	1.437	161	330	366	118	191	194
Alcanena	930	507	451	147	176	174	66	84	62
Constância	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entroncamento	2.383	673	233	488	261	225	239	173	121
Ferreira do Zêzere	404	221	158	38	62	64	32	18	14
Ourém	**3.370**	**1.682**	**1.539**	**344**	**517**	**480**	**155**	**177**	**155**
Sardoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tomar	2.373	1.431	1.282	251	434	452	102	162	153
Torres Novas	2.340	1.229	932	360	439	434	179	202	158
Vila Nova da Barquinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008/Statistical Yearbook of Centro Region 2008. Informação disponível até 30 de Setembro de 2009. Information available till 30th September, 2009.

Fonte: Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Política de Justiça.

TABELA 115 - NÚMERO DE ACUSAÇÕES, CONDENAÇÕES E NÃO CONDENAÇÕES POR MUNICÍPIO, SEGUNDO O MOTIVO, 2007

	Unidade: N.º											
	Acusações	Condenações	Não condenações segundo o motivo									
			Total	Absolvição / carência de prova	Amnistia	Arquivado	Desistência da queixa	Despenalização	Inimitabilidade	Prescrição	Rejeição (da acusação)	Outro motivo
Portugal	**167.075**	**101.816**	**60.915**	**27.266**	**82**	**5.141**	**23.377**	**1.056**	**133**	**829**	**658**	**2.373**
Médio Tejo	**2 645**	**1 583**	**1 024**	**408**	**0**	**46**	**511**	**4**	**9**	**13**	**13**	**20**

Abrantes	365	240	115	39	0	9	58	0	...	0	...	4
Alcanena	206	122	81	40	0	5	30	...	0	3	0	...
Constância	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entroncamento	247	145	99	40	0	5	46	...	0	...	4	...
Ferreira do Zêzere	73	43	30	9	0	0	19	...	...	0	...	0
OURÉM	**560**	**295**	**259**	**114**	**0**	**7**	**123**	**0**	**...**	**...**	**5**	**6**
Sardoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tomar	515	291	213	57	0	14	133	0	0	6	...	...
Torres Novas	679	447	227	109	0	6	102	...	...	...	...	...
Vila Nova da Barquinha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

© INE, I.P., Portugal, 2009, Anuário Estatístico da Região Centro 2008/Statistical Yearbook of Centro Region 2008. Informação disponível até 30 de Setembro de 2009. Information available till 30th September, 2009.

Fonte: Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Política de Justiça.

11.4. RESULTADOS DO GRUPO DE TRABALHO

A sessão de brainstorming realizou-se no dia 06 de Outubro, no Centro de Negócios de Ourém e contou com diversos participantes.[6]

[6] Basílio Álvaro Duarte, Carmen Rodrigues, João Simões, Sérgio Francisco e Sofia Ferreira.

1.4.1 MATRIZ SWOT

TABELA 116 - MATRIZ SWOT

FORÇAS	FRAQUEZAS
- COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO, PROJECTO DE INTERVENÇÃO PRECOCE, CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO, SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL, ESCOLAS, CENTROS DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO, PROGRAMA ESCOLA SEGURA; - CENTRO DE SAÚDE; - UNIDADES DE INSERÇÃO NA VIDA ACTIVA E CURSOS DE FORMAÇÃO PARA DESEMPREGADOS; - PARCERIAS; - SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA DA CÂMARA MUNICIPAL.	- A FALHA DE JUIZO MORAL (NORMAS E REGRAS SÓCIO-EDUCATIVAS), DE REGRAS PARENTAIS E A DISFUNÇÃO FAMILIAR; - DESEMPREGO E DIFICULDADES SOCIAIS E ECONÓMICAS; - PERTURBAÇÕES E DESEQUILÍBRIOS PSICOLÓGICOS; - ÁLCOOL; - DROGA; - GRUPOS DE RISCO/COMPORTAMENTOS DESVIANTES; - DESENTENDIMENTOS POR CAUSA DA TITULARIDADE E CONFRONTAÇÕES DE TERRENOS; - ISOLAMENTO GEOGRÁFICO.

OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
- CRIAÇÃO E REFORÇO DE PARCERIAS; - CRIAÇÃO DE EQUIPA QUE ACTUE EM CASOS "BORDERLINE" E AO NÍVEL DA PREVENÇÃO; - CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PSICOLÓGICO; - CRIAÇÃO DE CENTRO DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES, AO LONGO DO ANO, PARA CRIANÇAS E JOVENS DE FAMÍLIAS DESVAVORECIDAS; - CANDIDATURAS PARA FINANCIAMENTO DE CURSOS; - CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE ALCOOLOGIA NO CONCELHO; - SESSÕES DE ESCLARECIMENTO SOBRE DROGA; - PROMOÇÃO DE MAIOR VIGILÂNCIA NA ESCOLA E NAS PROXIMIDADES; - CRIAÇÃO DE UM SERVIÇO DE MEDIAÇÃO, PARA RESOLVER CONFLITOS SOBRE TERRENOS;	- FALTA DE EFICÁCIA E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO PARA PROTECÇÃO E INTERVENÇÃO EM TODAS AS SITUAÇÕES; - FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS; - FALTA DE SENSIBILIDADE POLÍTICA; - FAMÍLIAS NÃO COLABORANTES; - FALTA DE RECURSOS HUMANOS; - FALTA DE CIVISMO; - FALTA DE ENTIDADE COORDENADORA DE PROJECTOS; - FALTA DE UMA EQUIPA QUE IDENTIFIQUE AS NECESSIDADES E TRABALHE SOLUÇÕES COM EFECTIVA DISPONIBILIDADE.

- ELABORAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA "MAIS ESCOLHAS"; - ENVOLVIMENTO DOS ESCUTEIROS; - CRIAÇÃO DE REDE DE TRANSPORTES REGULAR QUE RESPONDA ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DAS PESSOAS E CRIANÇAS PARA PARTICIPAR NAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER; - AUMENTAR A ÁREA QUE FOI ABRANGIDA PELO MINIAUTOCARRO "PONTO GIRO", PASSANDO POR LOCALIDADES LIMÍTROFES À SEDE DO CONCELHO, COMO ALBURITEL, SEIÇA, ZAMBUJAL, ETC.	

Fonte: Grupo de Trabalho sobre "Violência e Crime"

11.4.2 Prioridades de Intervenção

O grupo decidiu estabelecer três prioridades de intervenção.

TABELA 117 - PRIORIDADES DE INTERVENÇÃO

PRIORIDADE I	- DESEMPREGO E DIFICULDADES SOCIAIS E ECONÓMICAS; - ÁLCOOL;

	- A FALHA DE JUIZO MORAL (NORMAS E REGRAS SÓCIO-EDUCATIVAS), DE REGRAS PARENTAIS E A DISFUNÇÃO FAMILIAR; - PERTURBAÇÕES E DESEQUILÍBRIOS PSICOLÓGICOS; - DROGA.
PRIORIDADE II	- GRUPOS DE RISCO/COMPORTAMENTOS DESVIANTES; - DESENTENDIMENTOS POR CAUSA DA TITULARIDADE E CONFRONTAÇÕES DE TERRENOS.
PRIORIDADE III	- ISOLAMENTO GEOGRÁFICO.

Fonte: Grupo de Trabalho sobre "Violência e Crime"

CAPÍTULO II - RESPOSTAS SOCIAIS

1. ANÁLISE POR FREGUESIAS

No rodapé de cada uma das Tabelas anexas, figuram as instituições que prestam as respostas sociais e que facultaram a informação objecto deste tratamento.

1.1. ALBURITEL

As respostas sociais na freguesia de Alburitel (Tabela no anexo XI) são concretizadas por duas instituições, a A.C.R.A.-Associação Cultural e Recreativa de Alburitel, instituição particular de solidariedade social, e o Lar Residencial Nossa Senhora da Ajuda, entidade privada com fins lucrativos.

A Componente de Apoio à Família (21 utentes), o Centro de Actividades de Tempos Livres (30 utentes), o Programa de Refeições Escolares ao 1º C.E.B. (40), o Centro de Dia (25 utentes) e o Serviço de Apoio Domiciliário (30) são desenvolvidas pela A.C.R.A.

A valência Lar de Idosos (41 utentes) é oferecida pelas duas instituições e é aquela que regista maior percentagem de utentes (23%). A capacidade total da resposta está esgotada, havendo lista de espera (38 idosos).

O Programa de Generalização de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico também sobressai (21%), sendo o serviço prestado pela A.C.R.A. que confecciona as refeições e disponibiliza as instalações para serem servidas.

Quanto à proveniência, a maior parte dos utentes é da sede de freguesia (42%), havendo uma percentagem significativa de utentes fora da freguesia (31%), mas pertencentes ao concelho.

No entanto, existem 23 utentes vindos de fora do concelho, 19 do distrito e 4 fora do distrito. A valência Lar de Idosos, é a que regista o maior número de pessoas provenientes de outros concelhos, num total de 15.

GRÁFICO 19 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(ALBURITEL, 2009)

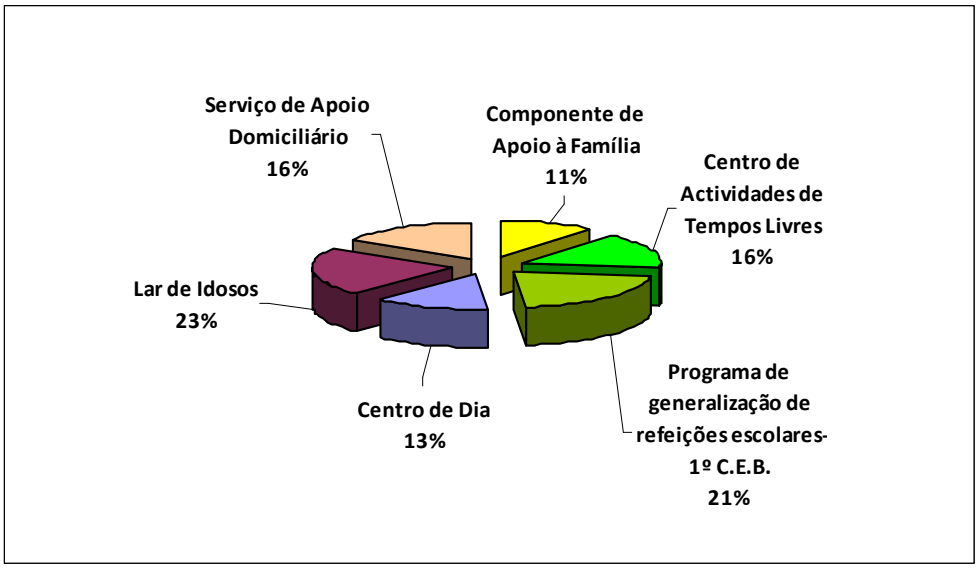

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação Cultural e Recreativa de Alburitel, Câmara Municipal & Lar Residencial Nossa Senhora da Ajuda (Janeiro 2010)

GRÁFICO 20 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(ALBURITEL, 2009)

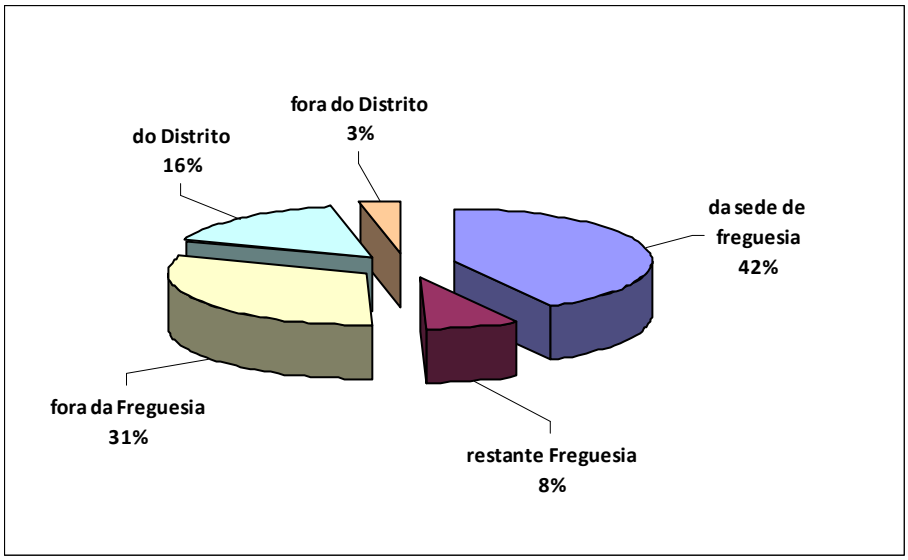

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação Cultural e Recreativa de Alburitel & Lar Residencial Nossa Senhora da Ajuda (Janeiro 2010)

1.2. ATOUGUIA

As respostas sociais na freguesia de Atouguia são implementadas na sua totalidade por uma instituição, o Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia.

A população beneficia de 9 respostas sociais: Creche (19 utentes), Estabelecimento de Educação Pré-Escolar (70 utentes), Componente de Apoio à Família (14 utentes), Centro de Actividades de Tempos Livres (31 utentes), Programa de Generalização das Refeições Escolares 1º Ciclo do Ensino Básico (102), Centro de Convívio (38 utentes), Centro de Dia (25 utentes), Lar de Idosos (14 utentes) e Serviço de Apoio Domiciliário (22 utentes).

As refeições do 1º CEB (31%) e do Pré-Escolar (21%) são as que movimentam mais beneficiários.

A maior parte dos utentes (73%) é proveniente da freguesia, 15% da sede de freguesia e 58% das restantes zonas da localidade.

Os utentes fora da área do concelho (6), e do distrito, frequentam o estabelecimento de educação pré-escolar.

As valências de Creche (3) e Lar de Idosos (66) têm lista de espera.

GRÁFICO 21 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(ATOUGUIA, 2009)

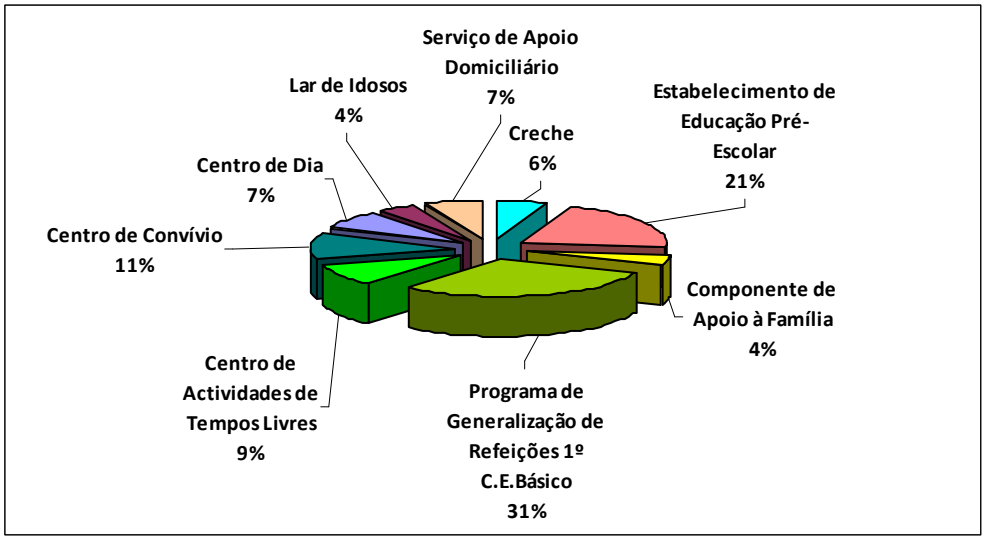

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Câmara Municipal & Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro 2009)

GRÁFICO 22 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(ATOUGUIA, 2009)

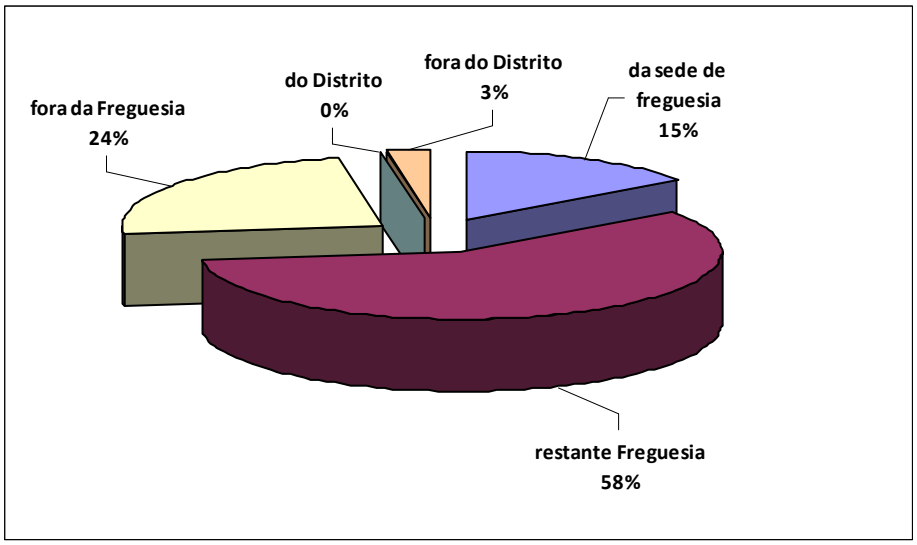

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro 2009)

1.3. CASAL DOS BERNARDOS

O Centro Social de Casal dos Bernardos é a instituição que na freguesia desenvolve respostas sociais: Componente de Apoio à Família (18 crianças) e o Programa de Refeições Escolares ao 1º Ciclo do Ensino Básico (28 crianças).

Os jovens provêm na sua maior parte da freguesia, 37% da sede e 39% de outras localidades deste território.

É de registar que 24% das crianças são provenientes de fora da freguesia, mas dentro da área do concelho.

A instituição está a efectuar diligências para iniciar o Serviço de Apoio Domiciliário, prevendo-se que a maioria dos utentes seja também da freguesia e áreas limítrofes.

GRÁFICO 23 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(CASAL DOS BERNARDOS, 2009)

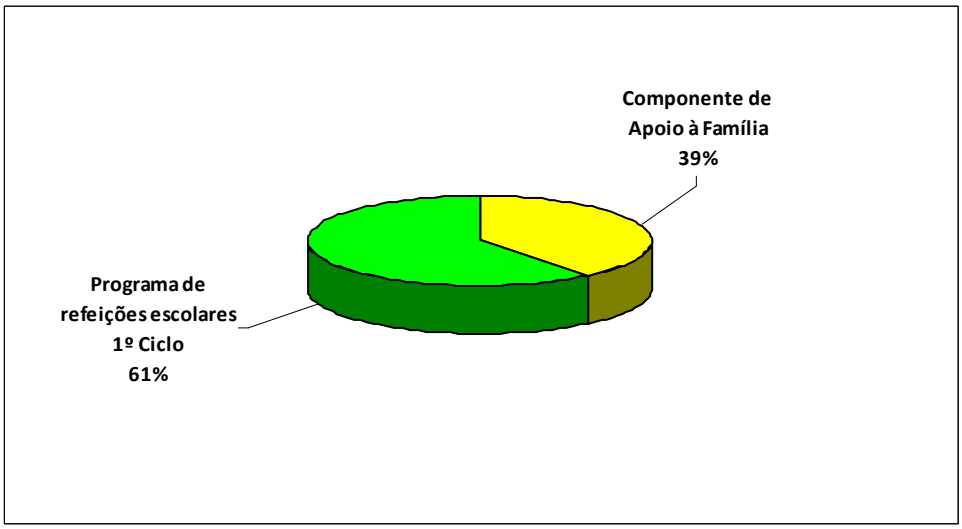

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social de Casal dos Bernardos (Setembro 2009)

GRÁFICO 24 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(CASAL DOS BERNARDOS, 2009)

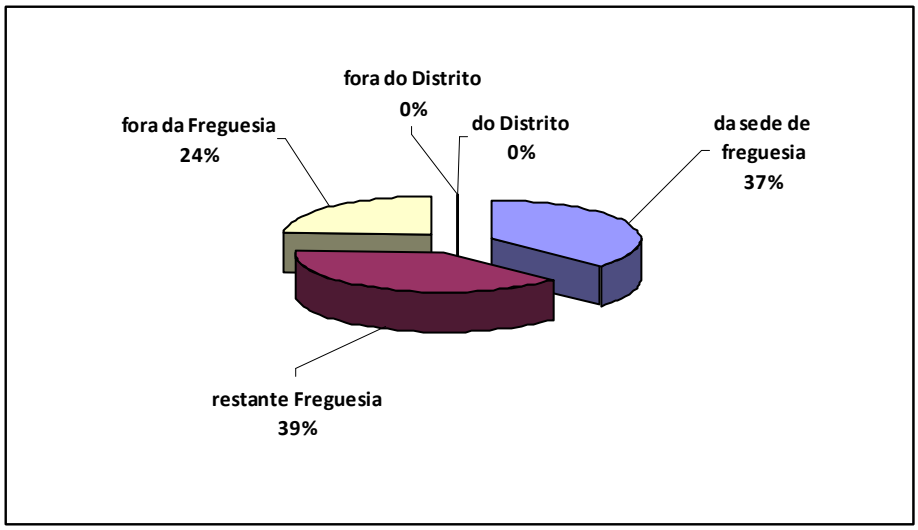

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social de Casal dos Bernardos (Setembro 2009)

1.4. CAXARIAS

A A.C.I.T.I. presta serviços na área da Componente de Apoio à Família (19 utentes), Centro de Actividades de Tempos Livres (16), Centro de Convívio (30), Centro de Dia (23) e Serviço de Apoio Domiciliário (23), totalizando 111 utentes.

O Lar de São Miguel implementa a resposta social Lar de Idosos (27 utentes), cujos utentes provêm na sua grande maioria fora da freguesia (21), mas do concelho.

O Programa de Generalização de Refeições do 1º CEB tem 76 crianças (35%).

Olhando para a "geografia" da globalidade das respostas sociais, verifica-se que a maior parte dos utentes (86%) provém da freguesia, 40% da sede e 46% das restantes áreas. Fora da freguesia, mas dentro dos limites do concelho, vêm 22% dos utentes.

Os 2% de utentes fora do concelho, pertencentes ao distrito, correspondem à valência Lar de Idosos.

GRÁFICO 25 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(CAXARIAS, 2010)

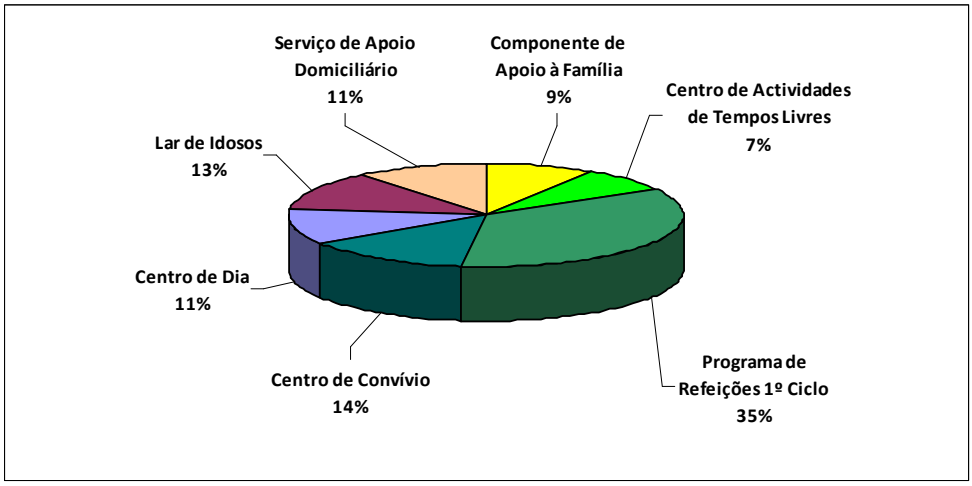

Fonte: "Comunicação Pessoal" da A.C.I.T.I. - Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade & Lar de São Miguel (Fevereiro 2010)

GRÁFICO 26 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(CAXARIAS, 2009)

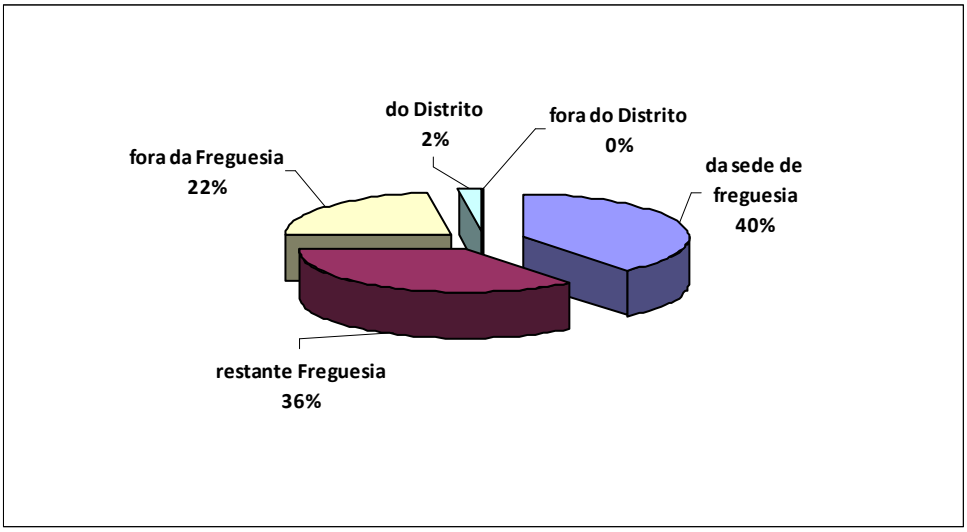

Fonte: "Comunicação Pessoal" da A.C.I.T.I. - Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade & Lar de São Miguel (Fevereiro 2010)

1.5. CERCAL

O Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal-Vales e Ninho, instituição particular de solidariedade social, desenvolve na freguesia 6 respostas sociais: Creche (5 utentes), Componente de Apoio à Família (13 utentes), Centro de Actividades de Tempos Livres (8 utentes), Refeições Escolares 1º CEB (28), Centro de Dia (14 utentes) e Serviço de Apoio Domiciliário (15 utentes).

O fornecimento de refeições às crianças do 1º CEB é o serviço com maior expressividade (33%).

A larga maioria dos utentes é proveniente da freguesia (86%), 41% da sede e 45% da restante freguesia.

Fora da freguesia, mas do concelho, existem 12% de utentes, 2 frequentam a creche, 7 tomam as refeições do 1º C.E.B. e 1 usufrui de Serviço de Apoio Domiciliário. Os 2% fora do distrito dizem respeito à valência Creche.

GRÁFICO 27 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(CERCAL, 2009)

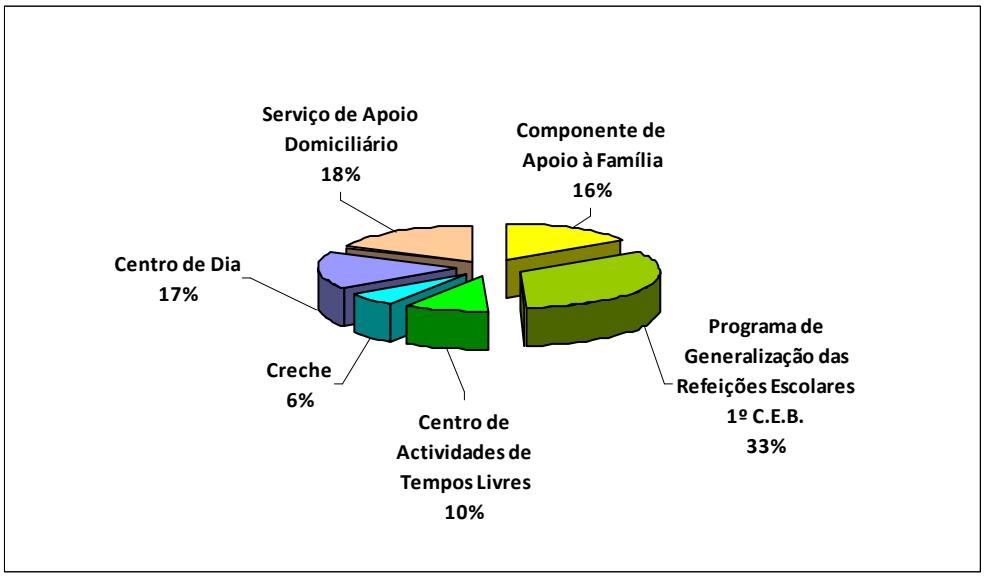

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Desportivo, Social e Cultural – Vales e Ninho (Setembro 2009)

GRÁFICO 28 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(CERCAL, 2009)

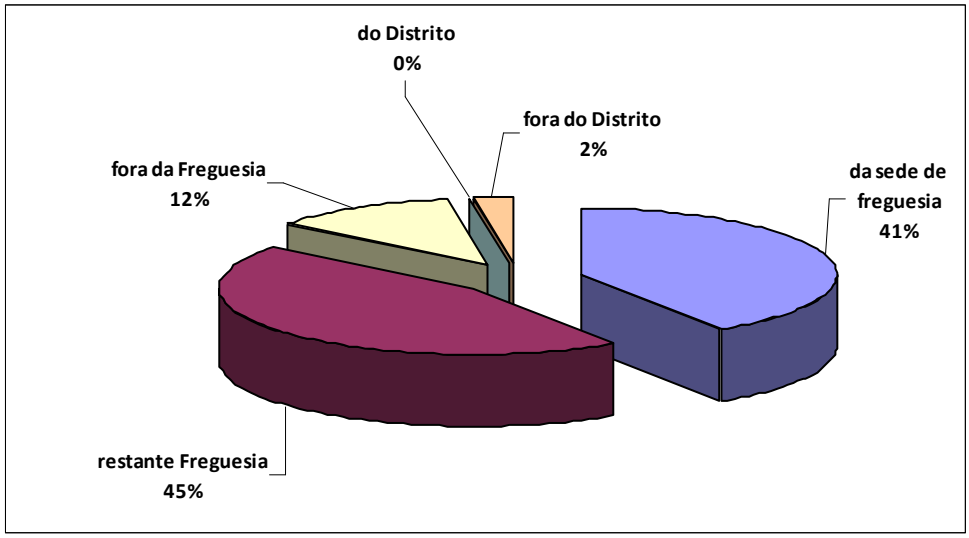

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Desportivo, Social e Cultural – Vales e Ninho (Setembro 2009)

1.6. ESPITE

As respostas sociais da freguesia são realizadas pelo Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite e incluem a Componente de Apoio à Família (20 utentes), Centro de Actividades de Tempos Livres (37), Refeições no 1º Ciclo do Ensino Básico (30), Centro de Convívio (25), Centro de Dia (4), Lar de Idosos (24) e Serviço de Apoio Domiciliário (3).

A maior parte dos utentes é da freguesia (72%), 37% da sede e 35% das restantes localidades.

Sobressai a percentagem (14%) de beneficiários fora do distrito, num total de 16 que pertencem ao distrito de Leiria que faz fronteira com a freguesia.

A valência Lar de Idosos tem a capacidade esgotada, tendo 30 pessoas em lista de espera.

GRÁFICO 29 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(ESPITE, 2009)

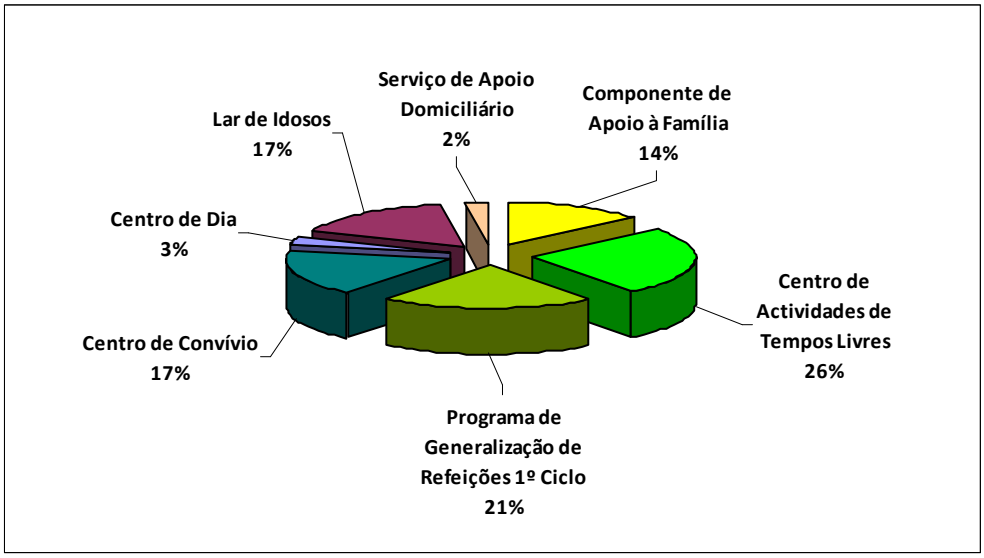

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite & Câmara Municipal (Setembro 2009)

GRÁFICO 30 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(ESPITE, 2009)

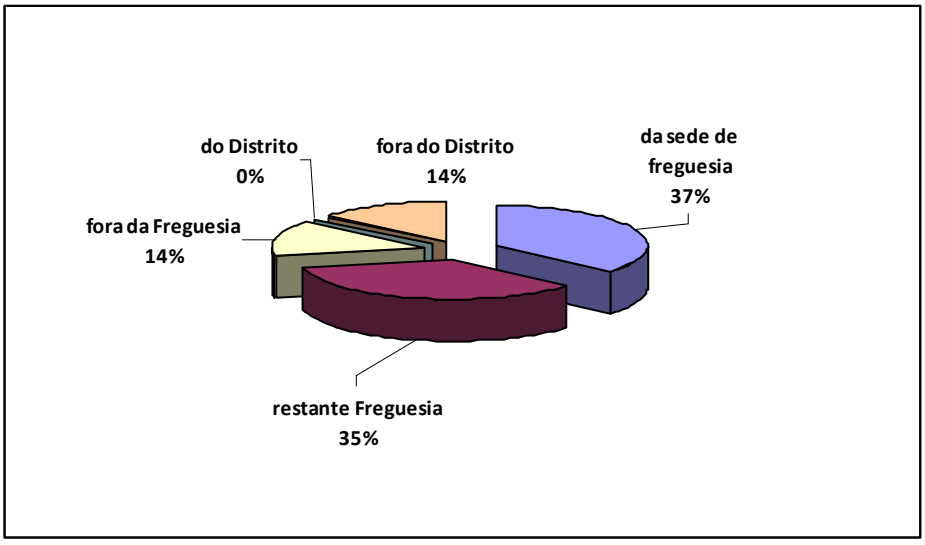

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Setembro 2009)

1.7. FÁTIMA

Fátima é a freguesia que oferece maior número de respostas sociais, tendo-se identificado 21.

Acima dos 200 utentes encontramos 4 respostas: Programa de Generalização das Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo (508), Lar Residencial, que apresenta o maior número de utentes (278), seguindo-se os Lares de Idosos (250) e os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (224).

Com mais de 100 utentes, surgem as respostas Componente de Apoio à Família (160) e a Creche (125).

Seguem-se o Centro de Actividades de Tempos Livres (98), o Lar de Infância e Juventude (90), o Centro de Convívio (83), a Creche Familiar (80), o Centro de Actividades Ocupacionais (78), o Serviço de Apoio Domiciliário (69), o Centro de Recursos para a Inclusão (65), a Comunidade Terapêutica (61), a Unidade Sócio Educativa (57), Centro de Dia (48), Gabinete de Apoio à Família (30), Formação Profissional (29), Gabinete de Apoio ao Doente de Alzeimer (14), Serviço de Apoio Permanente (10) e Centro de Recursos (1).

A resposta com maior número de utentes, Lar Residencial, acaba por ser uma autêntica resposta nacional, na medida em que dos 278 residentes, 255 são de fora do concelho, o que corresponde a 91% dos utilizadores do serviço. Somente 23 utentes são oriundos do Município oureense. A lista de espera nesta resposta ascende a 214.

Também com resposta insuficiente está a valências de creche familiar (28), sem qualquer vaga.

Ao nível da Creche, a lista de espera (30) respeita a uma instituição de solidariedade social. As 13 vagas constam na Ficha de Caracterização de uma instituição que não é reconhecida como I.P.S.S., mas como entidade com fins lucrativos.

O Ensino Pré-Escolar denota também essa aparente contradição entre o facto de haver lista de espera (79) e vagas (8). A explicação é a seguinte: uma I.P.S.S. tem 7 vagas e ninguém em lista de espera. Outra I.P.S.S. não tem nenhuma vaga, mas tem 59 crianças em lista de espera. Uma outra instituição, não reconhecida como IPSS, tem já lista de espera para 2011 (20), mas tem 1 vaga para 2010. Verifica-se um desajustamento na procura do equipamento por parte do beneficiário.

O Gabinete de Apoio à Família, resposta desenvolvida pela APAJEFÁTIMA-Associação de Pais, tem uma lista de espera de 5 utentes.

Outra resposta que merece uma atenção especial prende-se com os Lares de Idosos. A lista de espera é enorme (609) e as 14 vagas resultam do seguinte: 3 são de uma instituição particular de solidariedade social, de acordo com o Plano de Contingência para a Gripe A, e 11 são de dois lares privados com fins lucrativos, que não têm lista de espera, facto associado à incapacidade de algumas famílias assumirem o custo da resposta praticado pelos privados.

Conclui-se, assim, que a lista de espera existe em regra nas instituições particulares de solidariedade social, onde, em regra, as mensalidades são bastante mais baixas do que nas instituições com fins lucrativos.

A Formação Profissional do Centro de Recuperação Infantil de Fátima tem lista de espera (4) em relação ao próximo ano, dados correspondentes a inscrições prévias para o curso.

Quanto à proveniência dos utentes que usufruem de respostas sociais em equipamentos localizados em Fátima, 42% vem de fora do concelho, 34% fora do distrito e 8% do distrito. Para essa percentagem contribuem as respostas Lar Residencial (214 utentes), Lar de Idosos (67), a Comunidade Terapêutica (56) - que, dos 61, tem somente 1 utente do concelho e os Lares de Infância e Juventude (45) - dos 90 jovens somente 6 são do concelho.

Quanto aos Lares de Infância e Juventude, dos 4 existentes em Fátima somente um alberga crianças do sexo masculino, o da Fundação Arca da Aliança. Das 24 crianças e jovens

desta instituição, nenhuma é proveniente do concelho, 24 do distrito e 10 fora do distrito, à data do envio da Ficha de Caracterização.

Os restantes Lares (Centro de Acção Social do Santuário de Fátima-Casa São Miguel, Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação e Instituto Juvenil Lopes e Vicunha) integram 6 crianças e jovens do concelho e 84 fora do território municipal, 25 do distrito e 35 fora do distrito.

Esta última situação encontra paralelo no Instituto Lopes e Vicunha, 22 utentes (10 do distrito e 12 fora do distrito).

GRÁFICO 31 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(FÁTIMA, 2009)

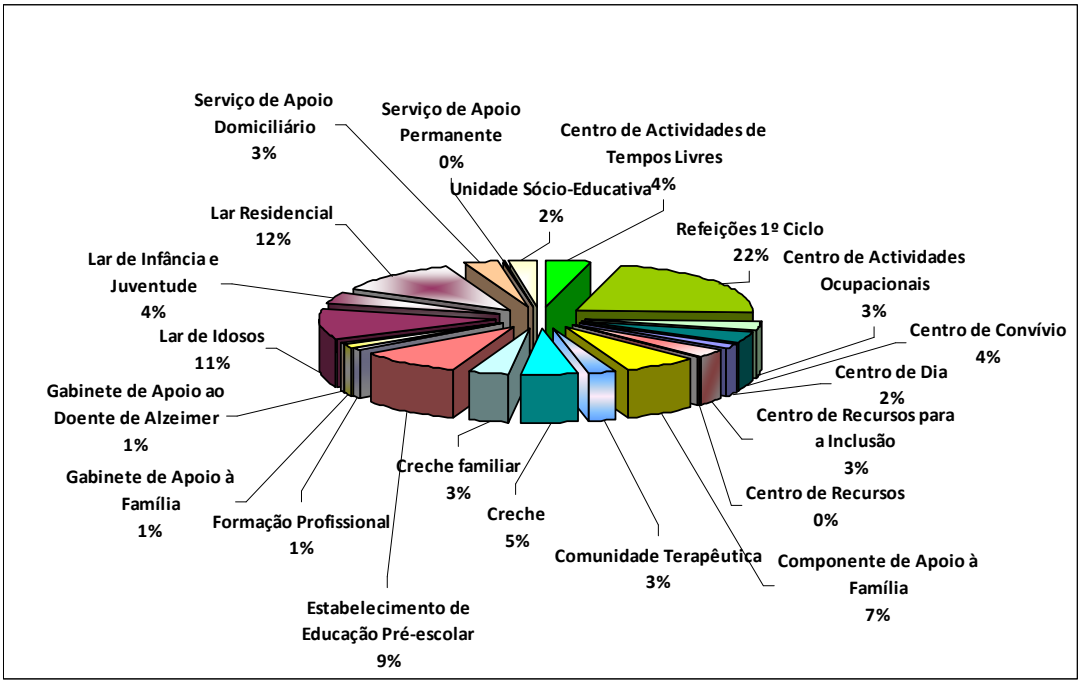

Fonte: "Comunicação Pessoal" de APAJEFÁTIMA – Associação de Pais, Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima, Câmara Municipal, Casa da Criança-Centro de Assistência Social de Fátima, Centro de Acção Social do Santuário de Fátima, Centro de Cooperação Familiar-Lar Betânia, Centro Infantil Santa Maria de Leuca, Centro Social da Divina Providência-Casa do Bom Samaritano, Comunidade Vida e Paz, CRIF-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima, Escola Infantil Jacinta Marto, Externato São Domingos, Fundação Arca da Aliança, Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação, Instituto Juvenil Lopes e Vicunha, Lar Santa Beatriz da Silva, MODELCARE-Centro de Valorização e Recuperação Humana, Residência Sénior Primus Vitae, Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém & União das Misericórdias Portuguesas-Centro João Paulo II (Março, 2010)

GRÁFICO 32 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(FÁTIMA, 2009)

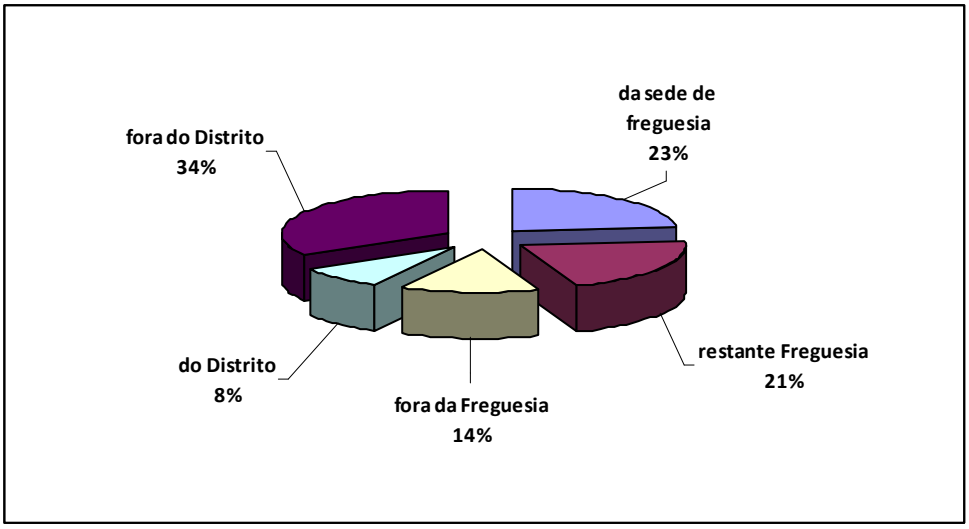

Fonte: "Comunicação Pessoal" de APAJEFÁTIMA – Associação de Pais, Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima, Casa da Criança-Centro de Assistência Social de Fátima, Centro de Acção Social do Santuário de Fátima, Centro de Cooperação Familiar-Lar Betânia, Centro Infantil Santa Maria de Leuca, Centro Social da Divina Providência-Casa do Bom Samaritano, Comunidade Vida e Paz, CRIF-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima, Escola Infantil Jacinta Marto, Externato São Domingos, Fundação Arca da Aliança, Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação, Instituto Juvenil Lopes e Vicunha, Lar Santa Beatriz da Silva, MODELCARE-Centro de Valorização e Recuperação Humana, Residência Sénior Primus Vitae, Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém & União das Misericórdias Portuguesas-Centro João Paulo II (Março, 2010)

1.8. FORMIGAIS

A população de Formigais beneficia das respostas sociais prestadas pelas instituições de Freixianda e de Rio de Couros. Tal sucede na Componente de Apoio à Família, Refeições Escolares do 1º C.E.B. e no Serviço de Apoio Domiciliário, onde intervêm os Centros Sociais Paroquiais de Freixianda e Rio de Couros.

1.9. FREIXIANDA

Identificaram-se 6 respostas na freguesia. O Centro Social Paroquial de Freixianda, instituição particular de solidariedade social, está presente em 5, exceptuando a valência Lar de Idosos, gerida por uma entidade privada com fins lucrativos, o Centro de Apoio à Pessoa Idosa São Jorge da Granja.

As refeições do 1º CEB têm também a intervenção da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Freixianda, complementando a oferta do Centro Social Paroquial de Freixianda.

A única lista de espera identificada encontra-se no Serviço de Apoio Domiciliário que tem o registo de 11 pedidos. No entanto, o Centro de Convívio tem a capacidade de resposta esgotada (30 utentes).

As refeições do 1º CEB são a resposta com mais expressão (35%-108 crianças), seguida da Componente de Apoio à Família (25%-75 crianças).

Dos dados que foi possível apurar, a maioria dos utentes é do concelho, 19% da sede de freguesia e 53% de restantes zonas. 20% dos beneficiários são de fora da freguesia. Existe uma percentagem considerável de utentes provenientes de fora do distrito (7%-14 utentes), principalmente vindos de Leiria.

GRÁFICO 33 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(FREIXIANDA, 2009)

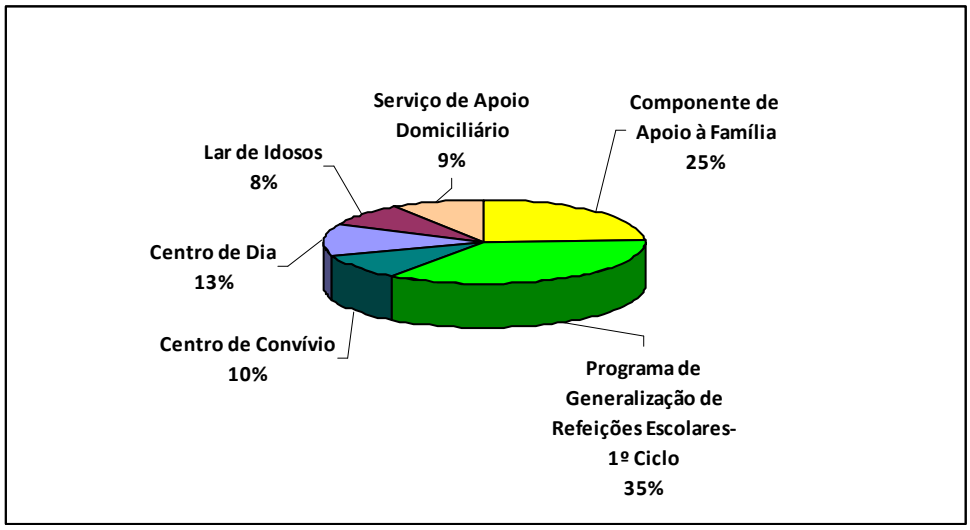

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro de Apoio à Pessoa Idosa São Jorge da Granja, Centro Social Paroquial de Freixianda & Câmara Municipal de Ourém (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 34 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(FREIXIANDA, 2009)

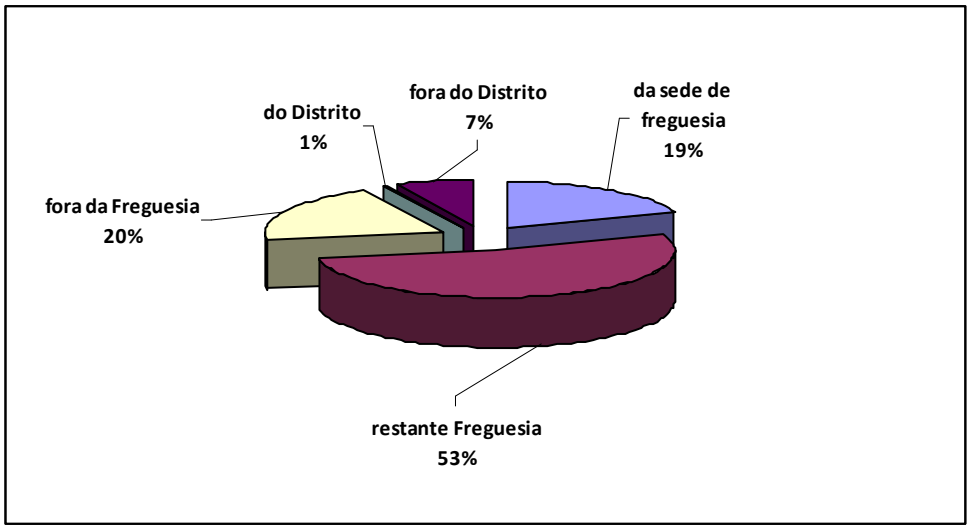

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro de Apoio à Pessoa Idosa São Jorge da Granja, Centro Social Paroquial de Freixianda & Câmara Municipal de Ourém (Dezembro, 2009)

1.10. GONDEMARIA

As respostas sociais são desenvolvidas na totalidade pelo Centro de 3ª Idade de Gondemaria, instituição particular de solidariedade social.

As refeições ao 1º Ciclo (26%), o Centro de Actividades de Tempos Livres (19%) e o Serviço de Apoio Domiciliário (19%) são as respostas mais preponderantes.

Não existe nenhuma lista de espera e os utentes são, na sua maioria, provenientes da freguesia (88%). Os restantes 12% são oriundos fora da freguesia, mas pertencentes ao concelho, sendo 5 utentes para cada uma das valências Centro de Convívio, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.

GRÁFICO 35 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(GONDEMARIA, 2009)

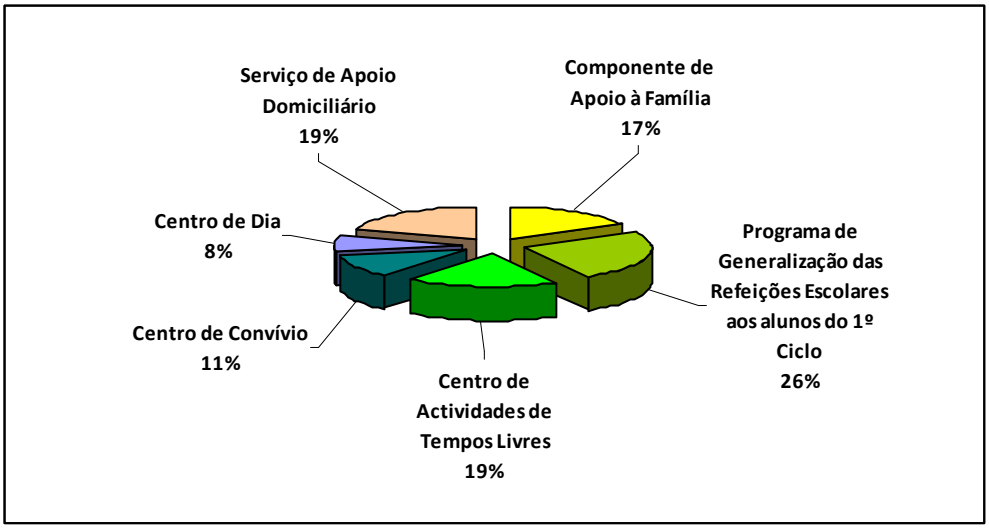

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 36 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(GONDEMARIA, 2009)

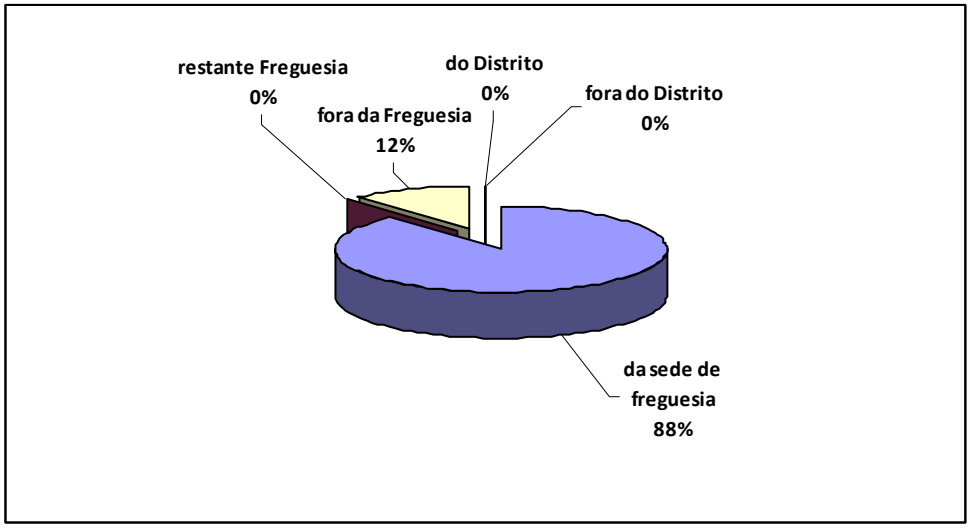

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

1.11. MATAS

O Centro Social de Matas, instituição particular de solidariedade social, desenvolve na freguesia as respostas sociais expostas no gráfico. O apoio às crianças representa 75% da sua intervenção - Programa de Generalização de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (43%), Componente de Apoio à Família (22%) e Centro de Actividades de Tempos Livres (32%).

Os 16 idosos têm o Serviço de Apoio Domiciliário, o que representa 17% das respostas da instituição. A proveniência dos utentes é maioritariamente da freguesia (88%), 4% dos quais da sede. A proximidade a Leiria justifica os 8% de utentes fora distrito.

GRÁFICO 37 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(MATAS, 2009)

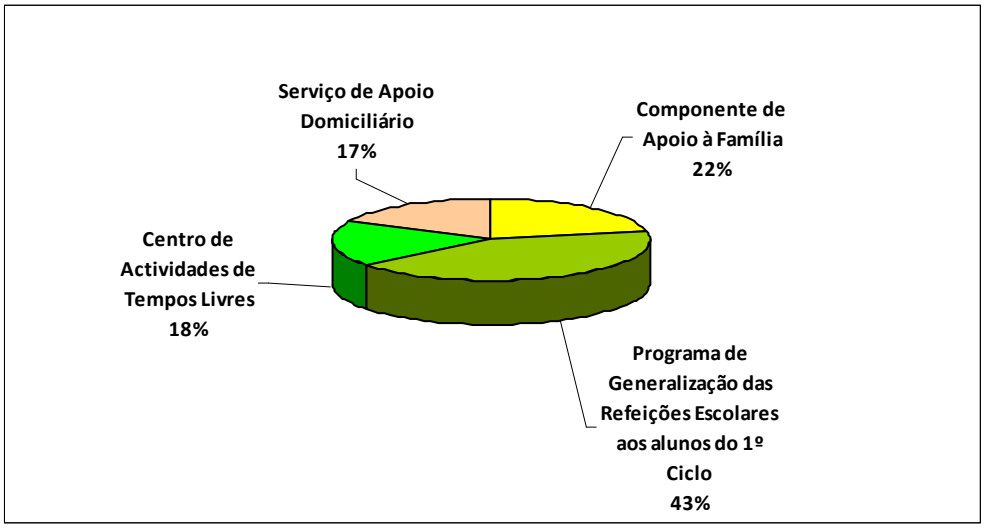

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social de Matas (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 38 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(MATAS, 2009)

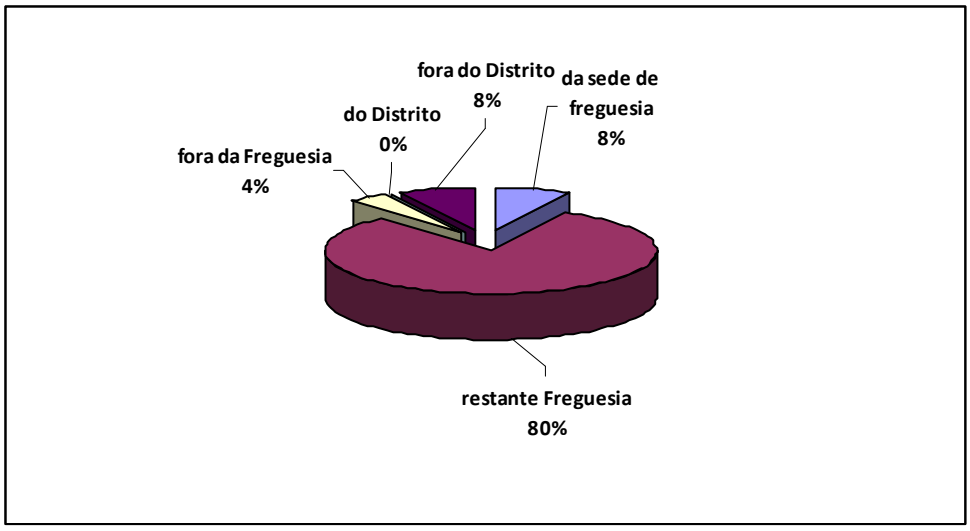

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social de Matas (Dezembro, 2009)

1.12. NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS

A freguesia dispõe de 8 respostas sociais, tendo o maior índice de utentes ao nível das crianças e jovens - Centro de Actividades de Tempos Livres (28%), Componente de Apoio à Família (16%) e Refeições do 1º CEB (16%).

A Creche (10 utentes-2%) é uma resposta oferecida em exclusivo pelo Centro Social do Espírito Santo, registando um número apreciável de vagas (20).

O Lar de Idosos (15%) e o Centro de Convívio (12%) são as valências que, nos apoios à terceira idade, se realçam. A única lista de espera identificada está precisamente no Lar (40) onde reside a única vaga existente.

Os utentes são provenientes principalmente da freguesia, 1% da sede e 74% de outras localidades.

No Município, mas fora da freguesia, estão 52 utentes inseridos nos Lares de Idosos.

GRÁFICO 39 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(Nª Sª DAS MISERIÓRDIAS, 2009)

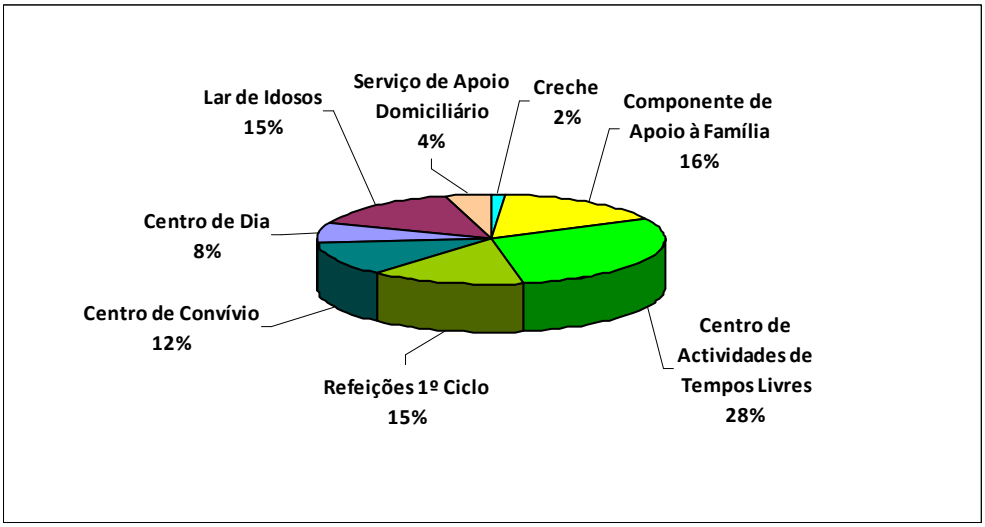

Fonte: "Comunicação Pessoal" da LAPA-Associação para Melhoramento de Sobral e Matas, Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância de Vale do Porto, Câmara Municipal, Centro de Actividades de Tempos Livres "O Pimpolho", Centro de Bem-Estar Social de Bairro, Centro Social do Espírito Santo, Lar de Apoio a Idosos São João Vilarense e T.M.G.-Residência para Seniores (Setembro, 2009)

GRÁFICO 40 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS, 2009)

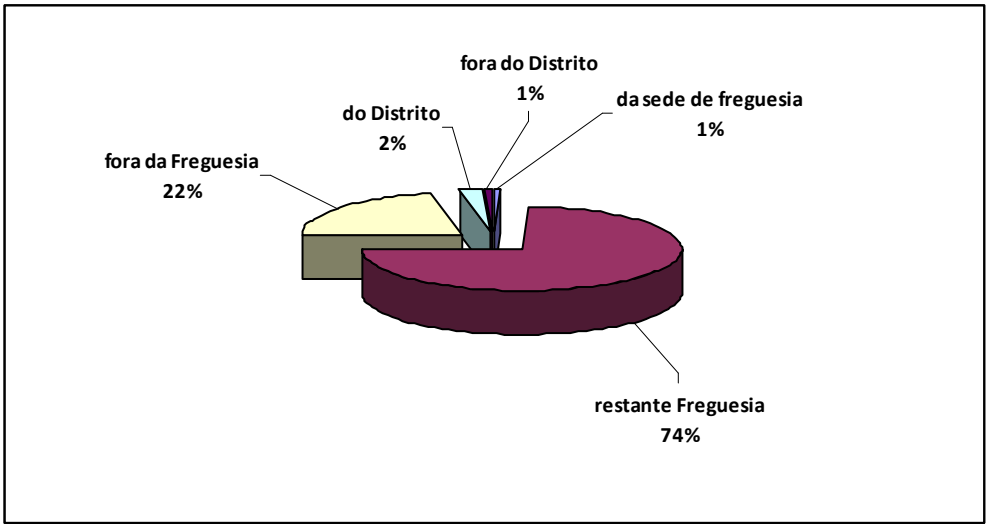

Fonte: "Comunicação Pessoal" da LAPA-Associação para Melhoramento de Sobral e Matas, Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância de Vale do Porto, Câmara Municipal, Centro de Actividades de Tempos Livres "O Pimpolho", Centro de Bem-Estar Social de Bairro, Centro Social do Espírito Santo, Lar de Apoio a Idosos São João Vilarense e T.M.G.-Residência para Seniores (Setembro, 2009)

1.13. NOSSA SENHORA DA PIEDADE

Existe uma grande diversidade na oferta de respostas sociais na freguesia, embora a prestação das refeições do 1º CEB (28%) signifique o maior peso na oferta global, seguindo-se o Centro de Actividades de Tempos Livres do 1º Ciclo (18%), a Ajuda Alimentar (14%) e a Componente de Apoio à Família (8%).

Segue-se o Centro de Recursos para a Inclusão (6%), o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar (5%), o Lar de Idosos (5%), Creche Familiar (4%), o Centro de Actividades Ocupacionais (3%), Lar de Infância e Juventude, Centro de Actividades de Tempos Livres-2º Ciclo e Intervenção Precoce (2%), Serviço de Apoio Domiciliário, Lar Residencial e Centro de Dia (1%) e a Unidade Sócio-Educativa (4 utentes).

Sobressai a lista de espera (250) na valência Lar de Idosos. As vagas (32) são relativas a uma instituição privada com fins lucrativos.

Há também lista de espera no Centro de Actividades Ocupacionais (16) e no Lar Residencial (10) do Centro de Recuperação Infantil Ouriense (C.R.I.O.) e no Centro de Dia (6) da Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida.

Os utentes são na sua grande parte provenientes do concelho, mas fora da freguesia (47%). Contribuem muito para esta percentagem os beneficiários do Centro de Recursos para a Inclusão, do Centro de Actividades Ocupacionais e da Intervenção Precoce do C.R.I.O., os residentes em Lares de Idosos e ainda as crianças do Pré-Escolar e da Creche Familiar do Jardim Infantil de Ourém.

Quanto à proveniência fora do concelho verifica-se principalmente no Lar de Infância e Juventude.

GRÁFICO 41 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(Nª Sª DA PIEDADE, 2009)

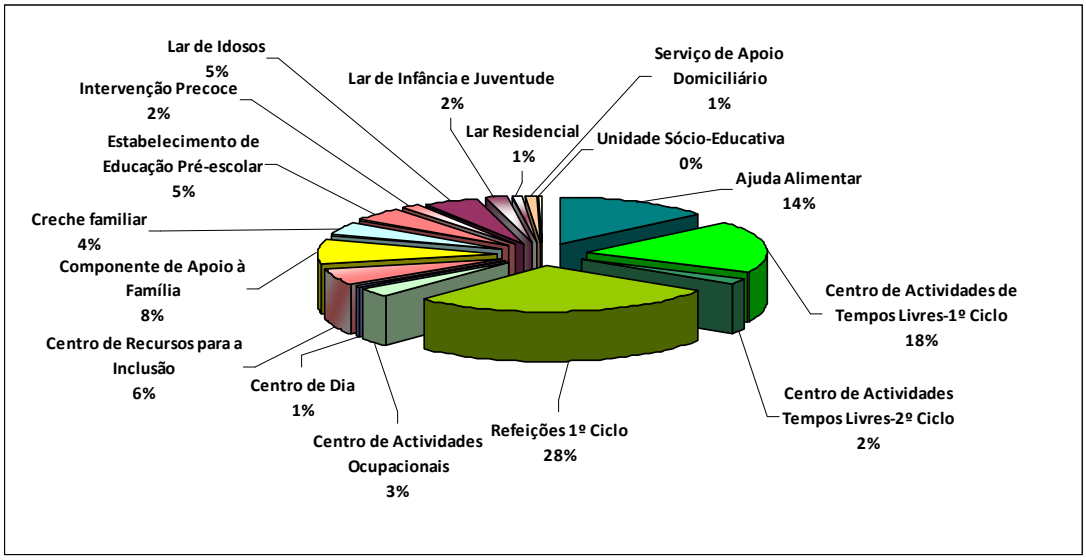

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família-APDAF, Câmara Municipal, Centro de Recuperação Infantil Ouriense-C.R.I.O., Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida, Jardim Infantil de Ourém, Residência Sénior Bela Vista, Sociedade de São Vicente Paulo-Conferência de São José (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 42 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(Nª Sª DA PIEDADE, 2009)

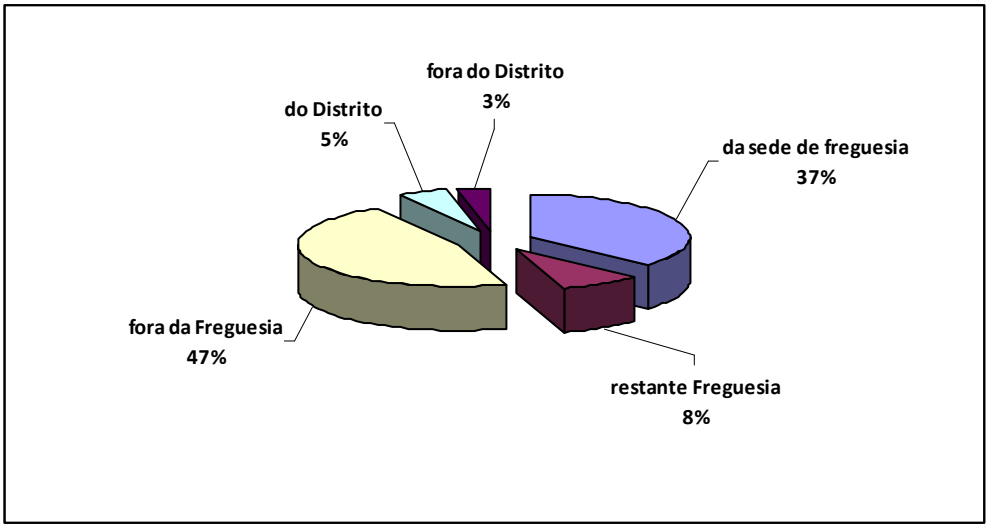

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família-APDAF, Câmara Municipal, Centro de Recuperação Infantil Ouriense-C.R.I.O., Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida, Jardim Infantil de Ourém, Residência Sénior Bela Vista, Sociedade de São Vicente Paulo-Conferência de São José (Janeiro, 2010)

1.14. OLIVAL

As respostas sociais são desenvolvidas pelo Centro de Apoio Social de Olival (5) e pela ARADO-Associação de Apoio à Reinserção e Desenvolvimento de Oportunidades (Comunidade Terapêutica).

Os utentes concentram-se mais no Centro de Actividades de Tempos Livres (26%), no Centro de Convívio (22%), seguindo-se o Serviço de Apoio Domiciliário (16%), a Componente de Apoio à Família e o Centro de Dia (14%) e a Comunidade Terapêutica (8%).

Os utentes vêm principalmente da freguesia (77%), 13% da sede e 64% das restantes localidades olivalenses.

O Serviço de Apoio Domiciliário e o Centro de Dia são as valências mais apelativas aos utentes fora da freguesia, mas do concelho.

As percentagens de utentes fora do concelho, 1% do distrito e 6% fora do distrito, são exclusivamente dos utentes da A.R.A.D.O..

GRÁFICO 43 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(OLIVAL, 2009)

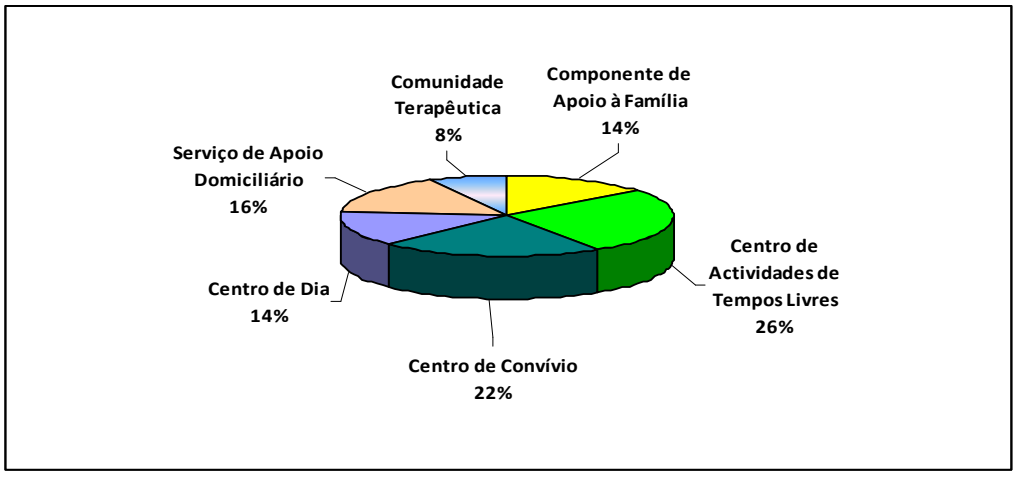

Fonte: "Comunicação Pessoal" da A.R.A.D.O.-Associação de Apoio à Reinserção e Desenvolvimento de Oportunidades & Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 44 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(OLIVAL, 2009)

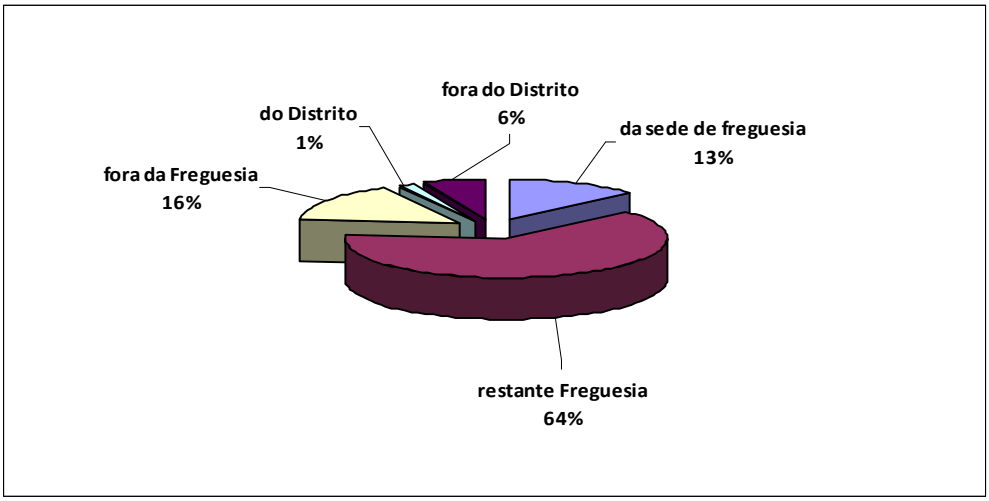

Fonte: "Comunicação Pessoal" da A.R.A.D.O.-Associação de Apoio à Reinserção e Desenvolvimento de Oportunidades & Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

1.15. RIBEIRA DO FÁRRIO

O Centro Social da Ribeira do Fárrio, instituição particular de solidariedade social, desenvolve as respostas sociais na freguesia.

O Lar de Idosos é a resposta com maior percentagem de utentes (24%). Seguem-se a Componente de Apoio à Família e as Refeições aos Alunos do 1º Ciclo (17%), o Centro de Dia e de Centro de Convívio (11%), o Serviço de Apoio Domiciliário (9%), o Centro de Actividades de Tempos Livres (6%) e o Centro de Acolhimento Temporário (5%).

Regista-se uma lista de espera de 100 pessoas na valência Lar de Idosos, a que tem precisamente o maior número de utentes (52) dos quais 22 utentes beneficiam da resposta sem acordo de cooperação.

A maioria dos utentes é da freguesia (69%), 14% da sede e os restantes 55% de outros lugares.

As crianças do Centro de Acolhimento Temporário são todas fora da freguesia e somente uma provém do concelho.

GRÁFICO 45 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(RIBEIRA DO FÁRRIO, 2009)

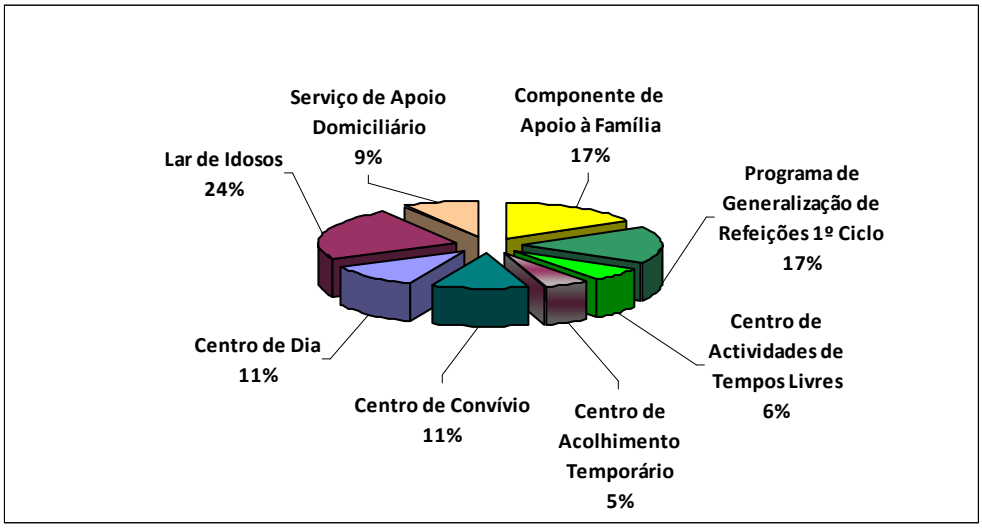

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 46 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(RIBEIRA DO FÁRRIO, 2009)

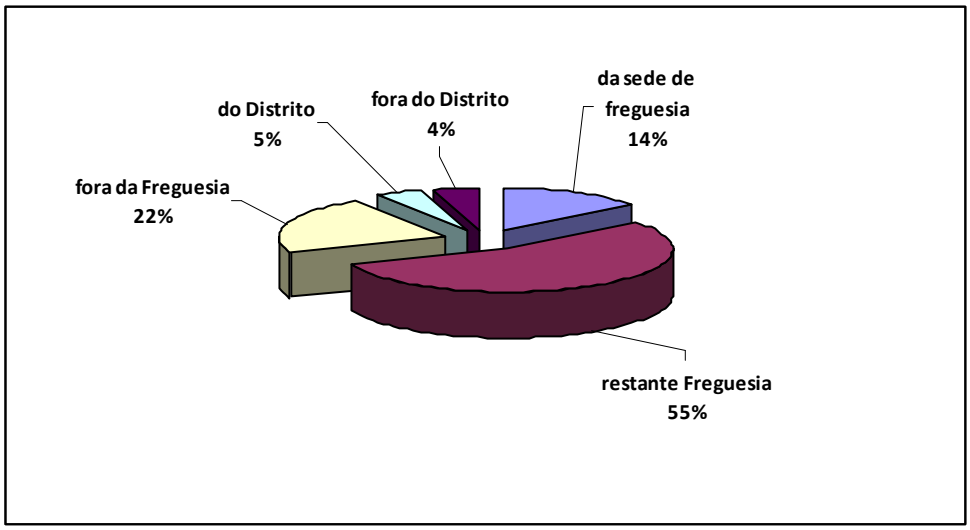

Fonte: "Comunicação Pessoal" do Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

1.16. RIO DE COUROS

As respostas que mais utentes comportam são a Componente de Apoio à Família (25%) e o Centro de Actividade de Tempos Livres (24%). As restantes respostas têm uma percentagem de beneficiários idêntica (17%)

A maioria dos utentes pertence à freguesia (84%), 52% da sede e os restantes 32% de outros lugares.

Os 2% de utentes fora do concelho, mas do distrito, são do Centro de Dia e pertencem ao concelho de Tomar (Sabacheira).

GRÁFICO 47 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(RIO DE COUROS, 2009)

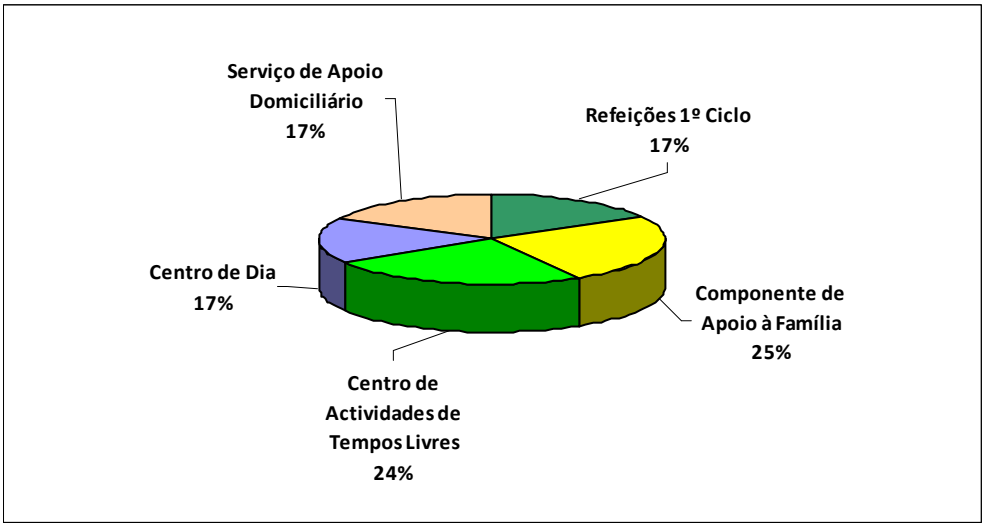

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do 1º Ciclo de Rio de Couros, Câmara Municipal & Centro Social Paroquial de Rio de Couros (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 48 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(RIO DE COUROS, 2009)

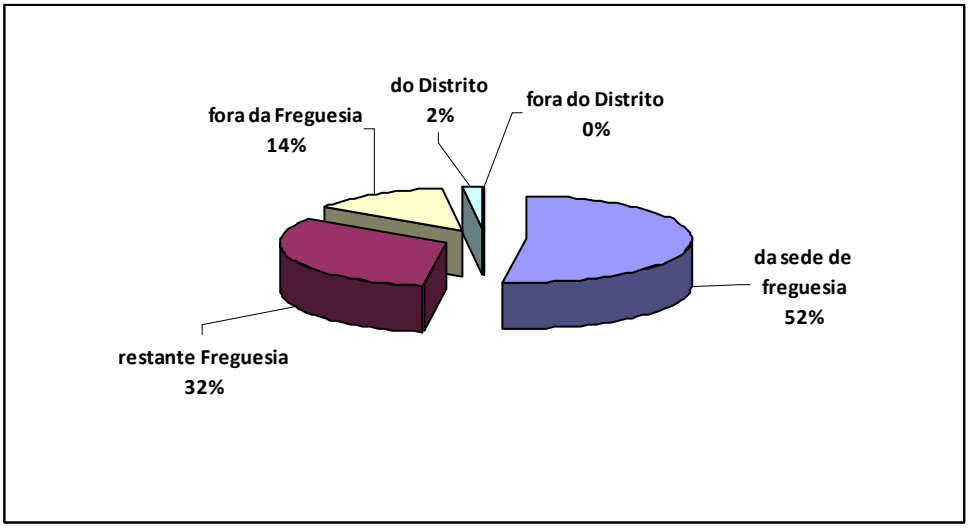

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do 1º Ciclo de Rio de Couros & Centro Social Paroquial de Rio de Couros (Janeiro, 2010)

1.17. SEIÇA

A freguesia de Seiça é detentora de respostas sociais variadas. A Associação Centro Social da Paróquia de Seiça assume integralmente o serviço à população na área da 3ª Idade.

Na área da Infância e Juventude os utentes distribuem-se pelas Refeições ao 1º Ciclo do Ensino Básico (21%) e Componente de Apoio à Família (14%).

Relativamente às pessoas idosas, o Centro de Convívio (23%) e o Centro de Dia (22%) são mais preponderantes, seguindo-se o Serviço de Apoio Domiciliário (17%) e a Residência Protegida/Lar de Idosos (3%).

Os dados disponíveis referem que os utentes são oriundos principalmente da freguesia (97%), 9% da sede e os restantes 88% dos restantes lugares.

GRÁFICO 49 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(SEIÇA, 2009)

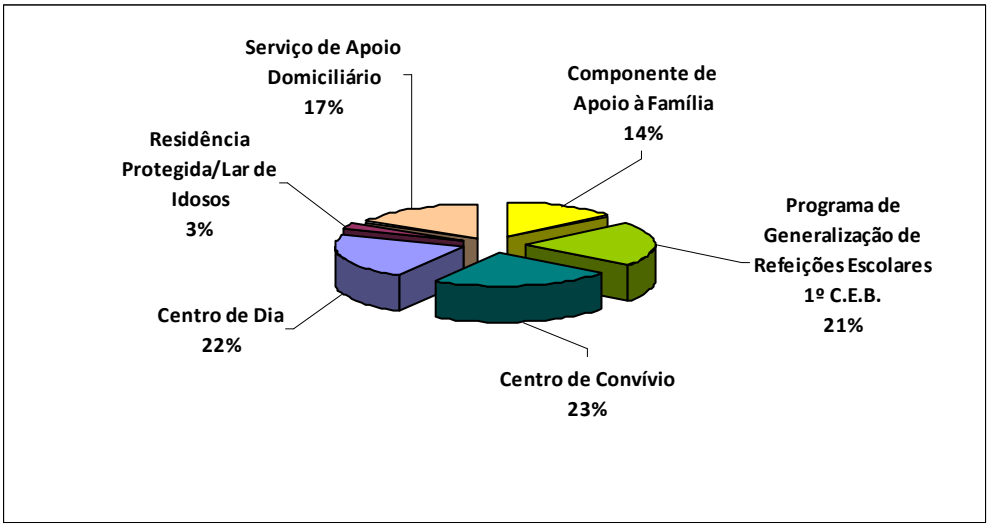

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação Centro Social da Paróquia de Seiça & Câmara Municipal (Setembro, 2009)

GRÁFICO 50 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(SEIÇA, 2009)

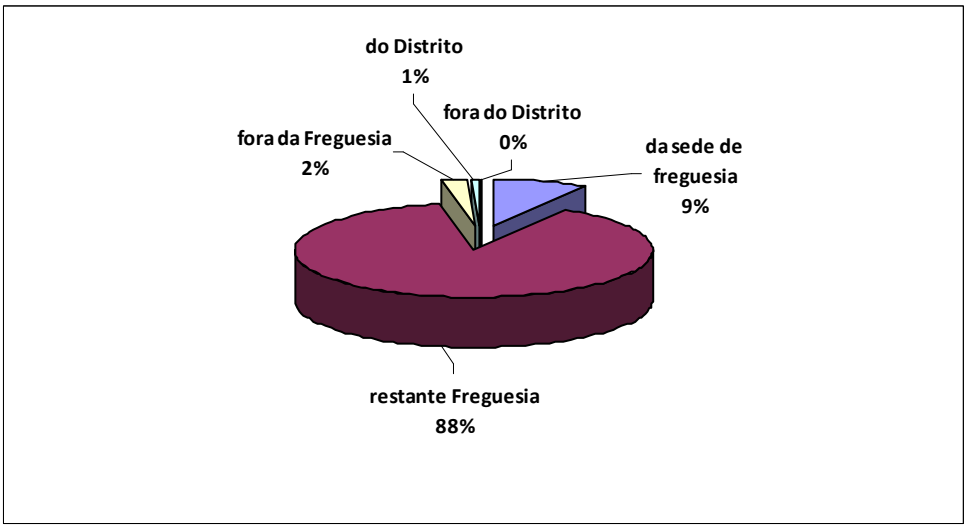

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

1.18. URQUEIRA

As Refeições do 1º Ciclo (34%) e o Centro de Actividades de Tempos Livres (31%) ocupam maior relevo, seguindo-se a Componente de Apoio à Família (17%) e o Serviço de Apoio Domiciliário (18%).

Os utentes são oriundos maioritariamente da freguesia (82%), 9% da sede e 73% das restantes povoações.

GRÁFICO 51 - PERCENTAGEM POR VALÊNCIA DO TOTAL DE UTENTES

(URQUEIRA, 2009)

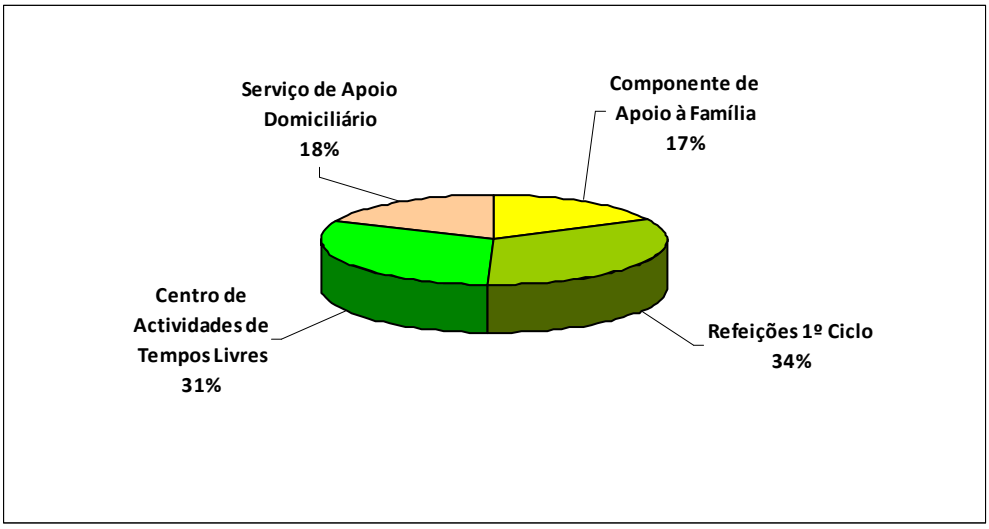

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação de Bem-Estar de Urqueira & Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola do 1º Ciclo de Urqueira-Sector Norte (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 52 - PROVENIÊNCIA GLOBAL DOS UTENTES

(URQUEIRA, 2009)

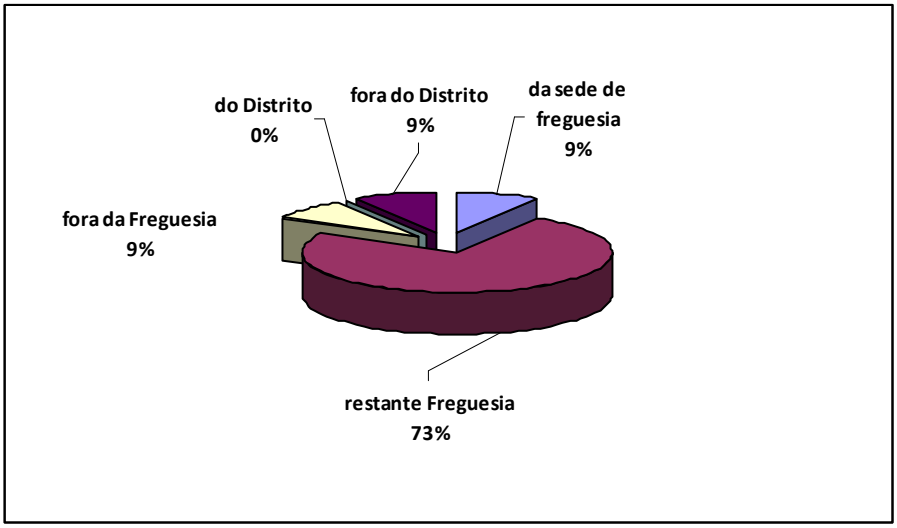

Fonte: "Comunicação Pessoal" da Associação de Bem-Estar de Urqueira & Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola do 1º Ciclo de Urqueira-Sector Norte (Janeiro, 2010)

2. ANÁLISE GLOBAL DO CONCELHO

2.1. INFÂNCIA E JUVENTUDE

2.1.1. CRIANÇAS E JOVENS

2.1.1.1. Creche Familiar

O concelho tem uma capacidade de resposta de 160 crianças, idêntica à capacidade acordada. Somente duas freguesias oferecem este tipo valência, Nossa Senhora da Piedade e Fátima, as mais populosas.

As 7 vagas do gráfico são da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, já que em Fátima a lista de espera é de 28 crianças.

A maioria das crianças provém do concelho (96%), 43% da sede de freguesia, 39% da restante freguesia e 14% fora da freguesia-concelho.

Numa análise macro, o Município tem uma taxa de cobertura de 10,43%, com as freguesias de Fátima e a de Nossa Senhora da Piedade a evidenciarem taxas de cobertura idênticas (5,21%), pois apresentam a mesma capacidade de resposta.

Numa análise micro, relativa ao total da freguesia, Nossa Senhora da Piedade tem uma taxa de cobertura 25,31% e Fátima de 21,79%.

GRÁFICO 53 - CRECHE FAMILIAR

UTENTES, 2009

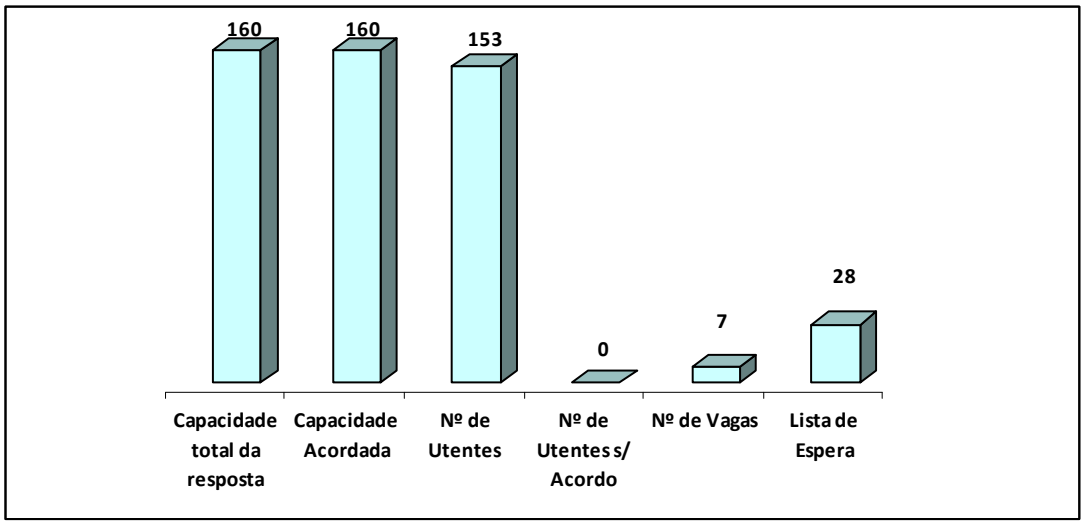

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 54 - CRECHE FAMILIAR

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

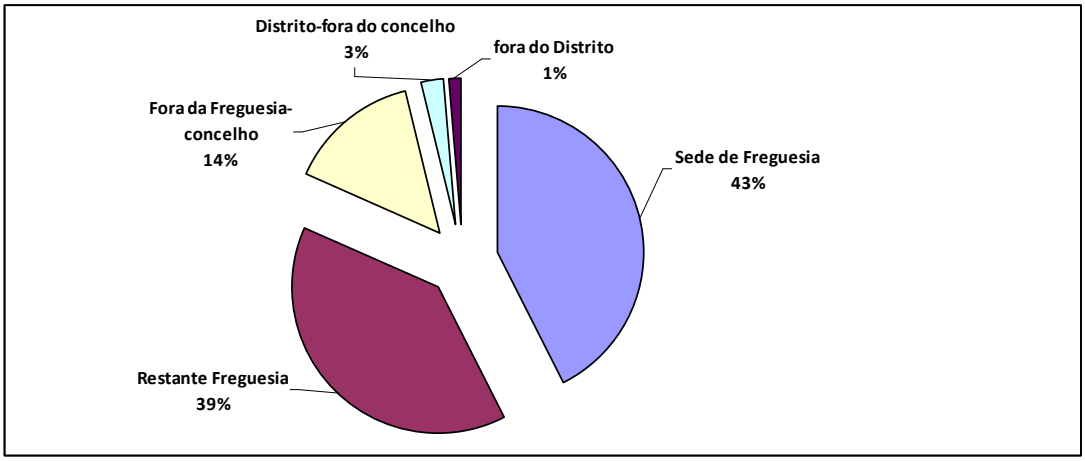

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 118 - CRECHE FAMILIAR

POPULAÇÃO RESIDENTE (0-2 ANOS)

FREGUESIAS	menos de 1 ano	1 ano	2 anos	Total Freguesia
ALBURITEL	7	11	9	27
ATOUGUIA	27	28	27	82
CASAL DOS BERNARDOS	9	4	13	26
CAXARIAS	23	26	18	67
CERCAL	8	5	9	22
ESPITE	6	16	8	30
FÁTIMA	114	131	122	367
FORMIGAIS	3	2	5	10
FREIXIANDA	28	30	23	81
GONDEMARIA	12	8	7	27
MATAS	14	14	10	38
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	62	62	68	192
Nª Sª DA PIEDADE	97	114	105	316
OLIVAL	27	27	19	73
RIBEIRA DO FÁRRIO	6	14	7	27
RIO DE COUROS	21	21	24	66
SEIÇA	10	16	20	46
URQUEIRA	13	10	14	37
Totais	487	539	508	1534

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 119 - CRECHE FAMILIAR

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-		-
ATOUGUIA	-	-	-	-	-	-		-
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-		-
CAXARIAS	-	-	-	-	-	-		-
CERCAL	-	-	-	-	-	-		-
ESPITE	-	-	-	-	-	-		-
FÁTIMA	80	80	80	0	0	28	21,79	5,215123859
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-		-
FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-		-
GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-		-
MATAS	-	-	-	-	-	-		-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	-	-	-	-	-	-		-
Nª Sª DA PIEDADE	80	80	73	0	7	0	25,31	5,215123859
OLIVAL	-	-	-	-	-	-		-
RIBEIRA DO FÁRRIO	-	-	-	-	-	-		-
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-		-
SEIÇA	-	-	-	-	-	-		-
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-		-
TOTAL	160	160	153	0	7	28	-	10,43024772

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.1.1.2 Creche

Existe capacidade para receber 218 crianças em 4 freguesias, o que corresponde a uma taxa de cobertura em relação ao concelho de 14,21%, percentagem repartida por Cercal (2,2%), Nossa Senhora das Misericórdias (1,95%), Atouguia (1,23%) e Fátima (8,99%).

Numa perspectiva de freguesia, Cercal tem a maior taxa de cobertura (140,9%), seguindo-se Fátima (37,6%), Alburitel (23,1%) e Misericórdias (15,62%).

A lista de espera de (33), apesar do nº de vagas (59), encontra explicação em Fátima e Atouguia. Em Fátima existem 30 crianças em lista de espera, numa instituição de solidariedade social sem fins lucrativos, enquanto noutra da mesma freguesia, que não tem o estatuto de I.P.S.S., não há lista de espera, havendo 13 vagas.

As restantes 3 crianças em lista de espera identificam-se em Atouguia.

Uma outra leitura que se pode retirar da tabela é o número de crianças sem acordo (61) o que equivale a 38%, uma percentagem já considerável.

Mais de metade das crianças (62%) vêm das respectivas freguesias, 50% das quais da sede.

As crianças vindas fora do distrito (19%) são em maior número do que aquelas que vêm fora da freguesia e pertencentes ao concelho (17%).

GRÁFICO 55 - CRECHE

UTENTES, 2009

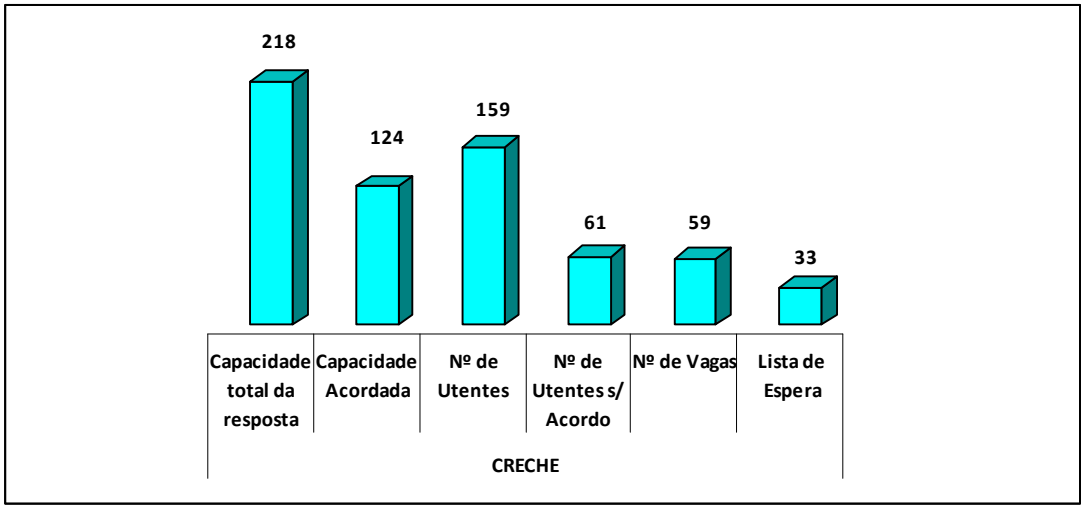

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 56 - CRECHE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

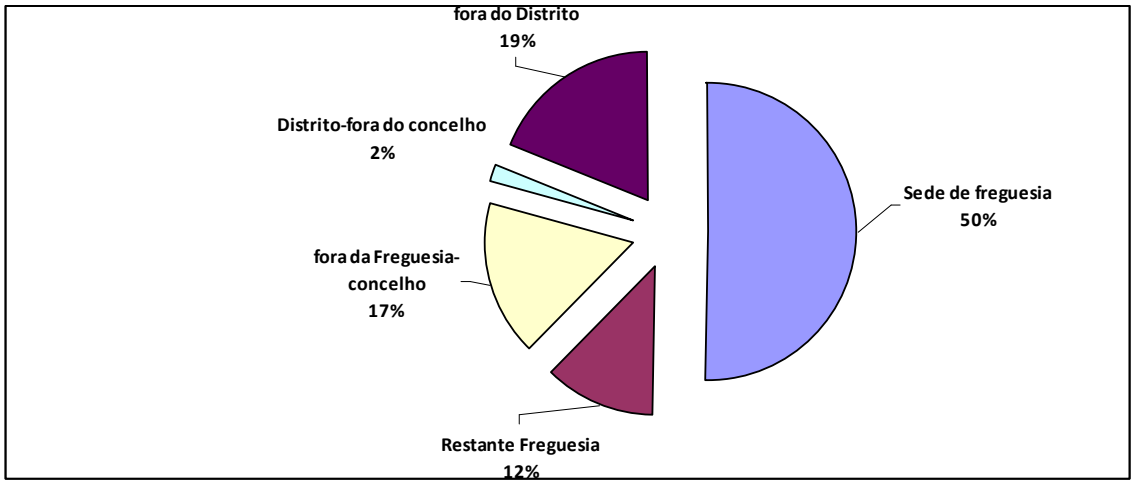

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 120 - CRECHE

POPULAÇÃO RESIDENTE (0-2 ANOS)

FREGUESIAS	menos de 1 ano	1 ano	2 anos	Total Freguesia
ALBURITEL	7	11	9	27
ATOUGUIA	27	28	27	82
CASAL DOS BERNARDOS	9	4	13	26
CAXARIAS	23	26	18	67
CERCAL	8	5	9	22
ESPITE	6	16	8	30
FÁTIMA	114	131	122	367
FORMIGAIS	3	2	5	10
FREIXIANDA	28	30	23	81
GONDEMARIA	12	8	7	27
MATAS	14	14	10	38
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	62	62	68	192

Nª Sª DA PIEDADE	97	114	105	316
OLIVAL	27	27	19	73
RIBEIRA DO FÁRRIO	6	14	7	27
RIO DE COUROS	21	21	24	66
SEIÇA	10	16	20	46
URQUEIRA	13	10	14	37
Totais	487	539	508	1534

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 121 - CRECHE

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-		-
ATOUGUIA	19	15	19	4	0	3	23,1	1,23859192
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-		-
CAXARIAS	-	-	-	-	-	-		-
CERCAL	31	31	5	0	26	0	140,9	2,0208605
ESPITE	-	-	-	-	-	-		-
FÁTIMA	138	78	125	47	13	30	37,6	8,99608866
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-		-
FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-		-
GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-		-
MATAS	-	-	-	-	-	-		-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	30	0	10	10	20	0	15,62	1,95567145
Nª Sª DA PIEDADE	-	-	-	-	-	-		-
OLIVAL	-	-	-	-	-	-		-
RIBEIRA DO FÁRRIO	-	-	-	-	-	-		-
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-		-

SEIÇA	-	-	-	-	-	-		-
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-		-
TOTAL	218	124	159	61	59	33	-	14,2112125

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.1.1.3. Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

A resposta existe em toda a área do Município. Em 3 freguesias, essa resposta coexiste no sector público e o privado (Atouguia, Fátima e Nossa Senhora da Piedade).

Em Atouguia, existem 34 vagas, 3 das quais são relativas à I.P.S.S., havendo uma taxa de cobertura de 124,21%, superior à do concelho. Mesmo com as vagas do público, existem crianças sem acordo no privado (5).

Em Fátima, a capacidade de resposta é a maior de todas as freguesias (460), a par do número de alunos (411). Verificou-se lista de espera no privado (79), apesar de haver vagas no público (49). A taxa de cobertura é de 126,37%.

Em Nossa Senhora da Piedade, a taxa de cobertura é de 146,01%.

Referenciando outras freguesias, encontramos ainda com taxas de cobertura acima dos 100%: Caxarias (108,69%), Cercal (125%), Formigais (833,33%), Freixianda (126,7%), Gondemaria (116,27%), Nª Sª das Misericórdias (105,55%), Olival (113,63%), Ribeira do Fárrio (140,62%), Rio de Couros (101,35%) e Seiça (118,42%).

A taxa de cobertura do concelho é de 123,11%.

Os 2 gráficos seguintes dizem respeito às instituições privadas, do total das 375 crianças 18 (4,8%) não têm acordo.

89% dos menores são originários do concelho, 47% da sede de freguesia, 24% da restante freguesia e 18% fora da freguesia concelho.

GRÁFICO 57 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

UTENTES DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES, 2009

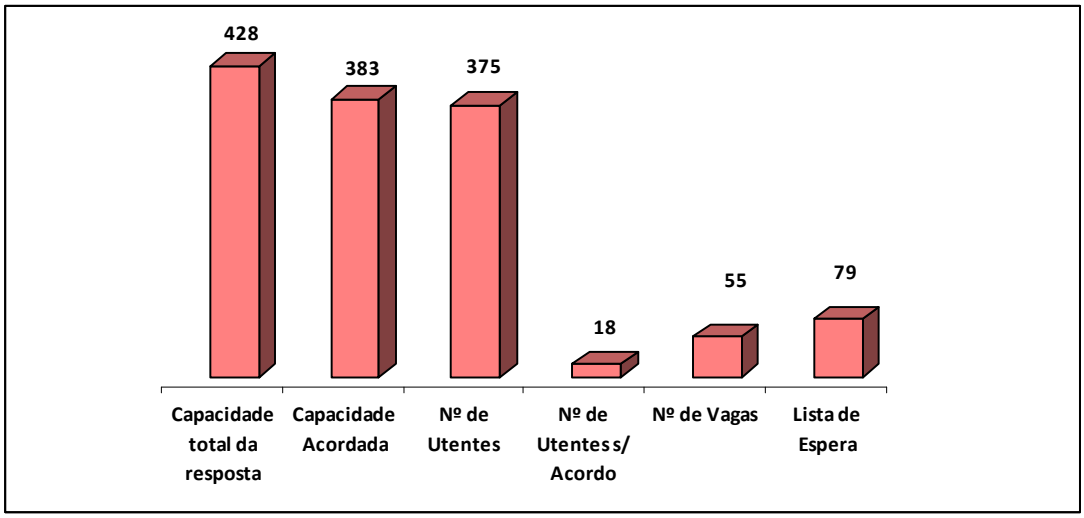

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 58 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES, 2009

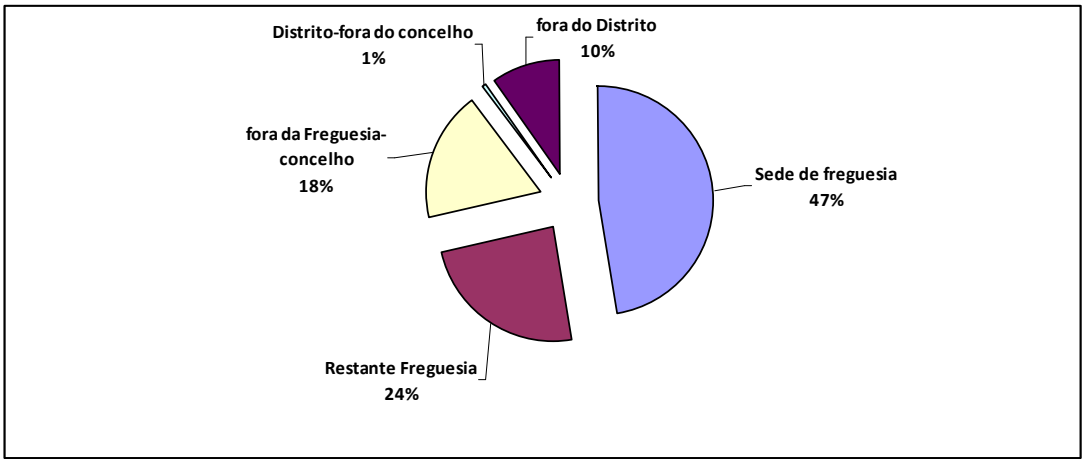

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 122 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

POPULAÇÃO RESIDENTE (3-5 ANOS)

FREGUESIAS	3 anos	4 anos	5 anos	Total Freguesia
ALBURITEL	6	7	9	22
ATOUGUIA	38	22	35	95
CASAL DOS BERNARDOS	5	13	11	29
CAXARIAS	21	23	25	69
CERCAL	12	12	16	40
ESPITE	10	8	12	30
FÁTIMA	128	106	130	364
FORMIGAIS	2	-	1	3
FREIXIANDA	22	26	23	71
GONDEMARIA	16	16	11	43
MATAS	9	10	10	29
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	62	64	54	180
Nª Sª DA PIEDADE	77	74	75	226
OLIVAL	12	17	15	44
RIBEIRA DO FÁRRIO	12	10	10	32
RIO DE COUROS	25	29	20	74
SEIÇA	7	16	15	38
URQUEIRA	19	15	13	47
Totais	483	468	485	1436

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 123 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada (privado)	Nº total de Alunos	Nº de Utentes s/ Acordo (Privado)	Nº de Vagas (privado)	Nº de Vagas total	Lista de Espera (privado)	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	20	-	19	-	-	1	-	90,9	1,39275766
ATOUGUIA	118	65	84	5	3	34	-	124,21	8,21727019
CASAL DOS BERNARDOS	20	-	1	-	-	19	-	68,96	1,39275766
CAXARIAS	75	-	54	-	-	21	-	108,69	5,22284123
CERCAL	50	-	14	-	-	36	-	125	3,48189415
ESPITE	25	-	17	-	-	8	-	83,33	1,74094708
FÁTIMA	460	211	411	13	8	49	79	126,37	32,0334262
FORMIGAIS	25	-	6	-	-	19	-	833,33	1,74094708
FREIXIANDA	90	-	55	-	-	35	-	126,7	6,26740947
GONDEMARIA	50	-	32	-	-	18	-	116,27	3,48189415
MATAS	25	-	24	-	-	1	-	86,2	1,74094708
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	190	-	127	-	-	63	-	105,55	13,2311978
Nª Sª DA PIEDADE	330	107	241	0	44	89	0	146,01%	22,9805014
OLIVAL	50	-	39	-	-	11	-	113,63	3,48189415
RIBEIRA DO FÁRRIO	45	-	24	-	-	21	-	140,62	3,13370474
RIO DE COUROS	75	-	40	-	-	35	-	101,35	5,22284123
SEIÇA	45	-	39	-	-	6	-	118,42	3,13370474
URQUEIRA	75	-	43	-	-	32	-	159,57	5,22284123
TOTAL	1768	383	1270	18	55	498	79	-	123,119777

Fonte: Câmara Municipal de Ourém & Instituições do Concelho (2010)

2.1.1.4. Componente de Apoio à Família

Este serviço existe praticamente em todo o concelho. Mesmo apesar da freguesia de Formigais não apresentar nenhum registo, as crianças desta freguesia deslocam-se à vizinha Freixianda para ali usufruírem da resposta.

O número de utentes aparece mais elevado que a capacidade de resposta, porque em freguesias como Fátima e Seiça não foram preenchidos esses itens.

Não há registo de lista de espera.

A taxa de cobertura do concelho é de 61,7% e predominam os utentes do concelho (97%).

Num olhar às freguesias, Alburitel (136,36%), Freixianda (140,84%), Ribeira do Fárrio (125%) e Urqueira (106,38%) têm percentagens de cobertura acima dos 100%.

GRÁFICO 59 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

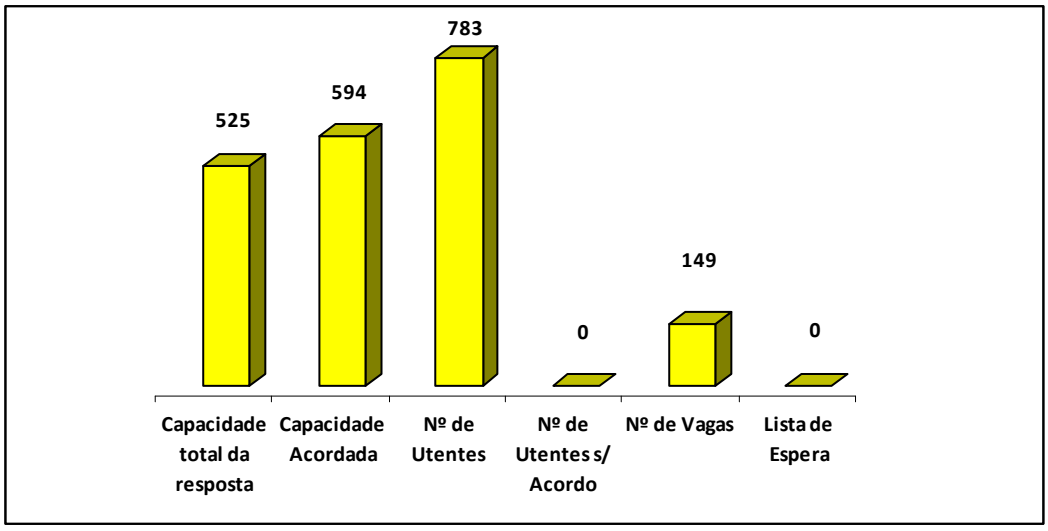

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 60 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

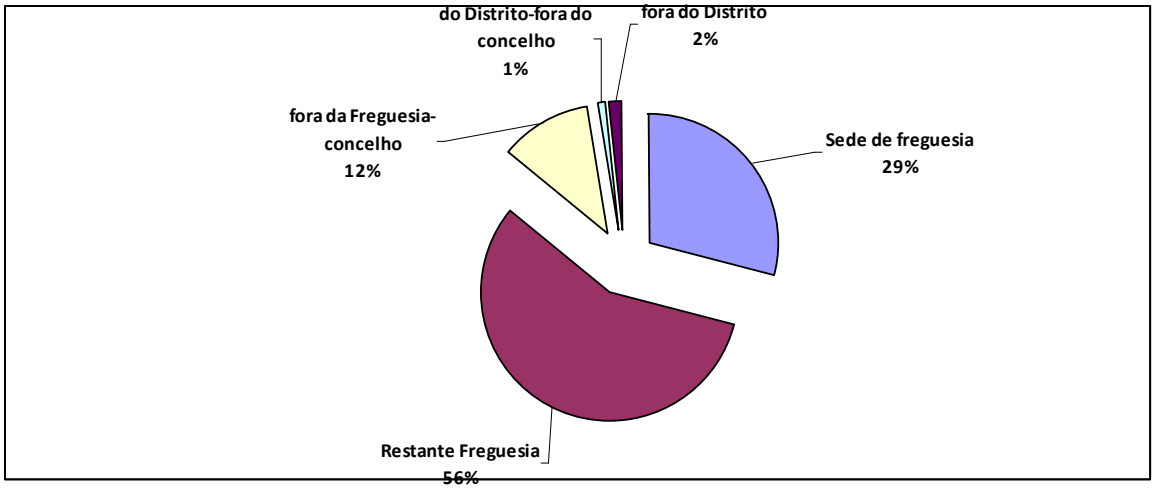

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 124 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

POPULAÇÃO RESIDENTE (3-5 ANOS)

FREGUESIAS	3 anos	4 anos	5 anos	Total Freguesia
ALBURITEL	6	7	9	22
ATOUGUIA	38	22	35	95
CASAL DOS BERNARDOS	5	13	11	29
CAXARIAS	21	23	25	69
CERCAL	12	12	16	40
ESPITE	10	8	12	30
FÁTIMA	128	106	130	364
FORMIGAIS	2	-	1	3
FREIXIANDA	22	26	23	71
GONDEMARIA	16	16	11	43
MATAS	9	10	10	29
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	62	64	54	180

Nª Sª DA PIEDADE	77	74	75	226
OLIVAL	12	17	15	44
RIBEIRA DO FÁRRIO	12	10	10	32
RIO DE COUROS	25	29	20	74
SEIÇA	7	16	15	38
URQUEIRA	19	15	13	47
Totais	483	468	485	1436

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 125 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	30	21	21	-	9	-	136,36	2,08913649
ATOUGUIA	-	14	14	-	-	-	14,7	0,97
CASAL DOS BERNARDOS	25	18	18	-	7	-	86,2	1,740947075
CAXARIAS	30	19	19	-	11	-	43,47	2,08913649
CERCAL	-	13	13	-	-	-	32,5	0,9
ESPITE	20	20	20	-	-	-	66,66	1,39275766
FÁTIMA	-	-	160	-	-	-	43,95	11,14
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	100	75	75	-	25	-	140,84	6,963788301
GONDEMARIA	30	29	29	-	1	-	69,76	2,08913649
MATAS	25	25	20	-	5	-	86,2	1,740947075
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	65	61	105	-	15	-	58,30%	4,526462396
Nª Sª DA PIEDADE	-	137	137	-	-	-	60,61	9,5
OLIVAL	40	40	40	-	-	-	90,9	2,78551532
RIBEIRA DO FÁRRIO	40	37	37	-	3	-	125	2,78551532
RIO DE COUROS	70	70	32	-	38	-	94,59	4,874651811

SEIÇA	-	-	28	-	-	-	73,68	2,64
URQUEIRA	50	15	15	-	35	-	106,38	3,48189415
TOTAL	525	594	783	-	149	-	-	61,70988858

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.1.1.5. Programa Generalizado de Refeições ao 1.º Ciclo do Ensino Básico

O que se disse para a Componente de Apoio à Família tem aplicação nas refeições ao 1.º Ciclo. A taxa de cobertura é total, cabendo às famílias a decisão do local onde os alunos tomam as refeições.

Os alunos de Formigais tomam as refeições no Centro Social Paroquial de Freixianda.

TABELA 126 - REFEIÇÕES A ALUNOS DO 1.º C.E.B.

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Nº de Utentes
ALBURITEL	40
ATOUGUIA	102
CASAL DOS BERNARDOS	28
CAXARIAS	76
CERCAL	28
ESPITE	40
FÁTIMA	508
FORMIGAIS	-
FREIXIANDA	108
GONDEMARIA	15
MATAS	39
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	95

Nª Sª DA PIEDADE	454
OLIVAL	79
RIBEIRA DO FÁRRIO	38
RIO DE COUROS	21
SEIÇA	42
URQUEIRA	29
TOTAL	1663

Fonte: Câmara Municipal de Ourém & Instituições do Concelho (2010)

2.1.1.6. Centro de Actividades de Tempos Livres-1.º Ciclo do Ensino Básico

Existe uma capacidade de resposta global de 61,7%, para um milhar de crianças (997), provenientes na sua maioria do concelho (96%), dos quais 77% são da própria freguesia.

Não foi detectada nenhuma lista de espera.

A cobertura total do concelho é de 3,82%.

Relativamente às freguesias, a que regista maior percentagem de cobertura é Casal dos Bernardos (125%), seguida de Olival (94,93%), Espite (88,09%) e N.ª S.ª da Piedade (87,35%).

GRÁFICO 61 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

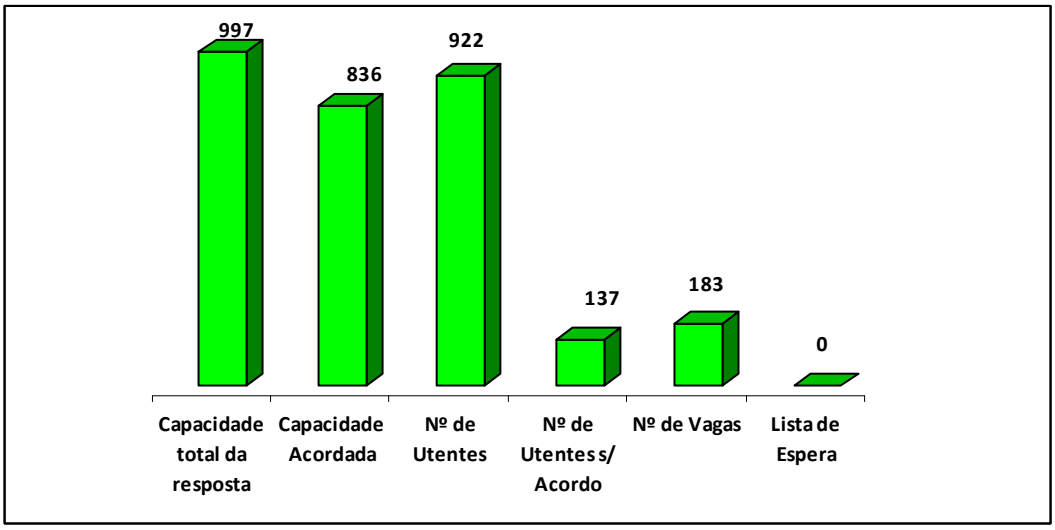

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 62 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES 1.º C.E.B.

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

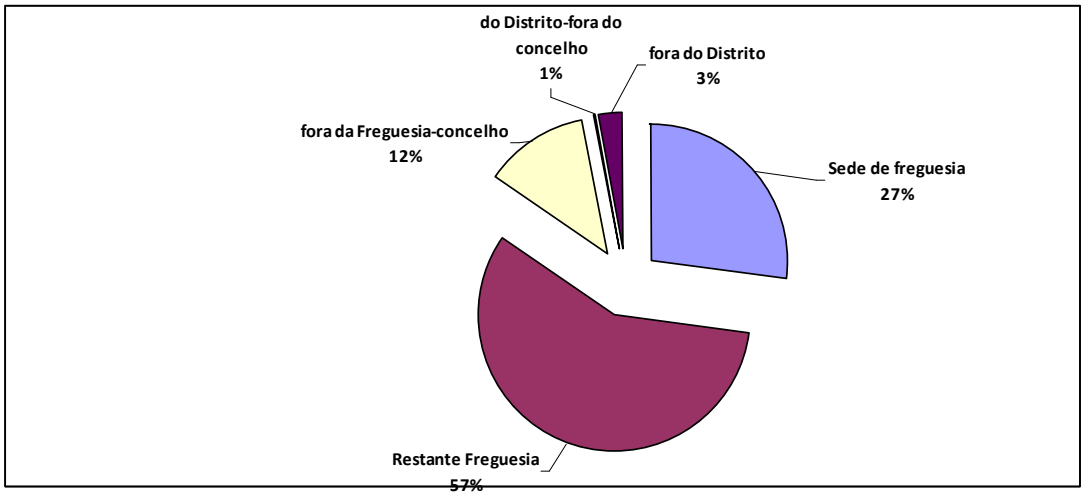

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 127 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES-1º C.E.B.

POPULAÇÃO RESIDENTE (6-9 ANOS)

FREGUESIAS	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	Total Freguesia
ALBURITEL	13	10	14	16	53
ATOUGUIA	26	38	31	29	124
CASAL DOS BERNARDOS	5	7	14	6	32
CAXARIAS	18	26	21	24	89
CERCAL	11	12	7	15	45
ESPITE	8	11	9	14	42
FÁTIMA	115	140	106	154	515
FORMIGAIS	2	6	2	5	15
FREIXIANDA	30	28	29	35	122
GONDEMARIA	15	23	15	8	61
MATAS	13	9	10	9	41
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	52	62	50	77	241
Nª Sª DA PIEDADE	81	84	95	88	348
OLIVAL	20	21	12	26	79
RIBEIRA DO FÁRRIO	14	7	11	6	38
RIO DE COUROS	22	34	24	24	104
SEIÇA	11	20	15	17	63
URQUEIRA	15	17	21	20	73
Totais	471	555	486	573	2085

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 128 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPO LIVRES-1º C.E.B.

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	40	32	30	0	10	0	75,47	1,91846523
ATOUGUIA	33	30	31	1	2	0	26,61	1,58273381
CASAL DOS BERNARDOS	40	28	28	0	12	0	125	1,91846523
CAXARIAS	30	15	16	1	14	0	33,707865	1,43884892
CERCAL	10	10	8	0	2	0	22,222222	0,47961631
ESPITE	37	14	37	23	0	0	88,095238	1,77458034
FÁTIMA	133	133	98	0	35	0	25,825243	6,37889688
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-	-	-
GONDEMARIA	35	33	18	8	17	0	57,377049	1,67865707
MATAS	20	0	17	17	3	0	48,780488	0,95923261
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	100	119	192	23	16	0	41,493776	4,79616307
Nª Sª DA PIEDADE	304	237	301	64	3	0	87,356322	14,5803357
OLIVAL	75	74	74	0	1	0	94,936709	3,5971223
RIBEIRA DO FÁRRIO	20	14	14	0	6	0	52,631579	0,95923261
RIO DE COUROS	70	70	31	0	39	0	67,307692	3,35731415
SEIÇA	-	-	-	-	-	-	-	
URQUEIRA	50	27	27	0	23	0	68,493151	2,39808153
TOTAL	997	836	922	137	183	0	-	47,8177458

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.1.1.7. Centro de Actividades de Tempos Livres-2.º Ciclo do Ensino Básico

Esta resposta verifica-se na freguesia de Nossa Senhora da Piedade e é desenvolvida pela A.P.D.A.F.-Associação para Promoção e Dinamização de Apoio à Família.

A capacidade está esgotada e 24 crianças não têm acordo. No entanto, à data não existia lista de espera.

A taxa de cobertura na freguesia corresponde a 17,81% e no concelho é de 2,84%.

GRÁFICO 63 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES-2.º C.E.B.

UTENTES, 2009

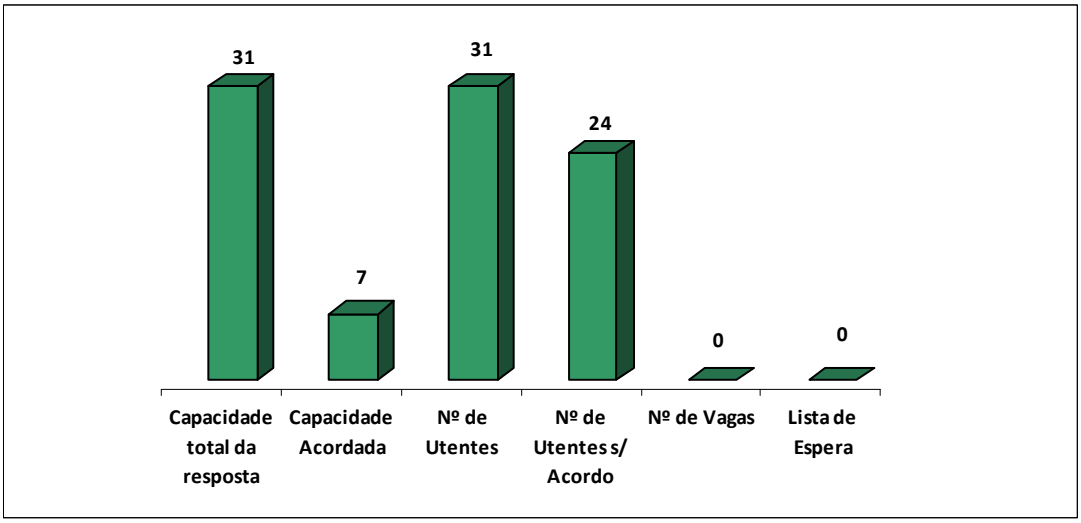

Fonte: A.P.D.A.F.-Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família (2010)

TABELA 129 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES-2º C.E.B.

POPULAÇÃO RESIDENTE (10-11 ANOS)

FREGUESIAS	10 anos	11 anos	Total Freguesia
ALBURITEL	7	11	18
ATOUGUIA	26	27	53
CASAL DOS BERNARDOS	15	15	30
CAXARIAS	18	25	43

CERCAL	11	15	26
ESPITE	11	21	32
FÁTIMA	130	127	257
FORMIGAIS	1	4	5
FREIXIANDA	34	32	66
GONDEMARIA	16	17	33
MATAS	17	11	28
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	59	57	116
Nª Sª DA PIEDADE	79	95	174
OLIVAL	21	18	39
RIBEIRA DO FÁRRIO	12	8	20
RIO DE COUROS	32	27	59
SEIÇA	17	18	35
URQUEIRA	32	24	56
Totais	538	552	1090

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 130 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPO LIVRES-2º C.E.B.

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-	-	-
ATOUGUIA	-	-	-	-	-	-	-	-
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
CERCAL	-	-	-	-	-	-	-	-
ESPITE	-	-	-	-	-	-	-	-
FÁTIMA	-	-	-	-	-	-	-	-
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-

FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-	-	-
GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-	-	-
MATAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DA PIEDADE	**31**	**7**	**31**	**24**	**0**	**0**	**17,81**	**2,8440367**
OLIVAL	-	-	-	-	-	-	-	-
RIBEIRA DO FÁRRIO	-	-	-	-	-	-	-	-
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-	-	-
SEIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**31**	**7**	**31**	**24**	**0**	**0**	-	**2,8440367**

Fonte: Câmara Municipal de Ourém & A.P.D.A.F.-Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família (2010)

2.1.2. Crianças e Jovens com Deficiência e/ou Incapacidade

2.1.2.1. Intervenção Precoce

A resposta é dada pelo Centro de Recuperação Infantil Ouriense que acompanha 26 crianças, o que corresponde a uma taxa de cobertura do concelho de 0,87%., considerando que o intervalo etário 0-5 anos é de 2970.

31% dos menores são da sede de freguesia onde está sedeada a instituição e os restantes 69% são de outras freguesias do concelho.

GRÁFICO 64 - INTERVENÇÃO PRECOCE

UTENTES, 2009

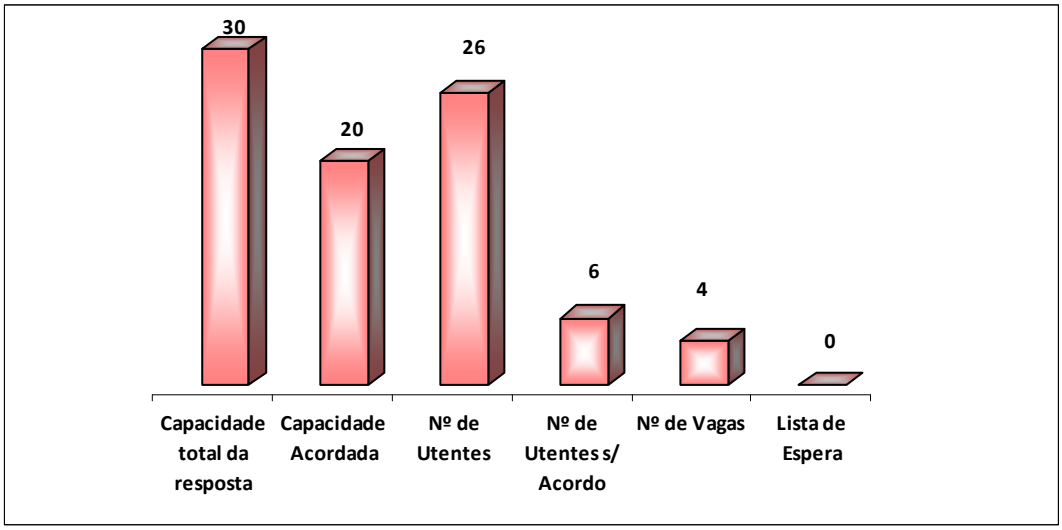

Fonte: C.R.I.O. – Centro de recuperação Infantil Ouriense (2010)

GRÁFICO 65 - INTERVENÇÃO PRECOCE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

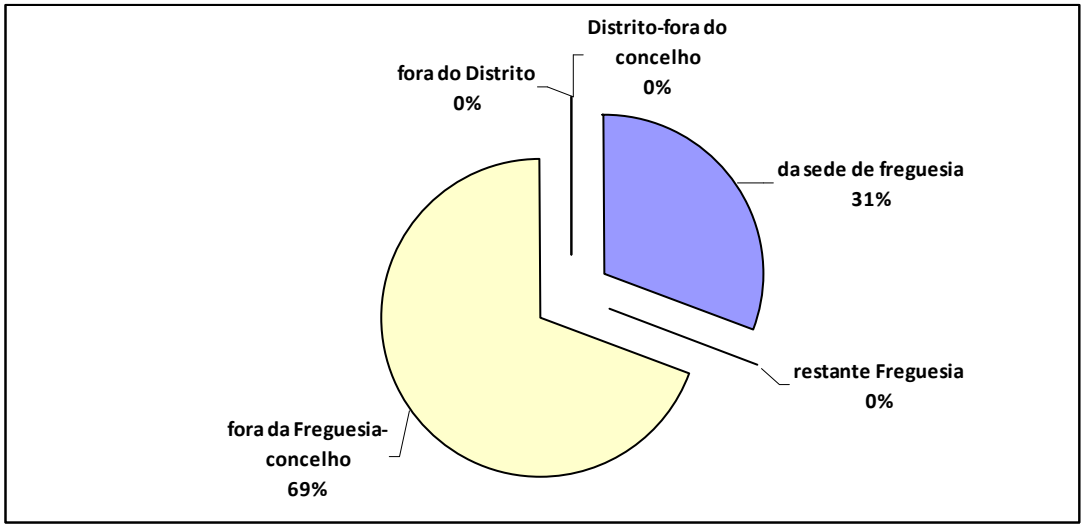

Fonte: C.R.I.O. – Centro de recuperação Infantil Ouriense (2010)

GRÁFICO 66 - INTERVENÇÃO PRECOCE

TAXA DE COBERTURA DO CONCELHO, 2009

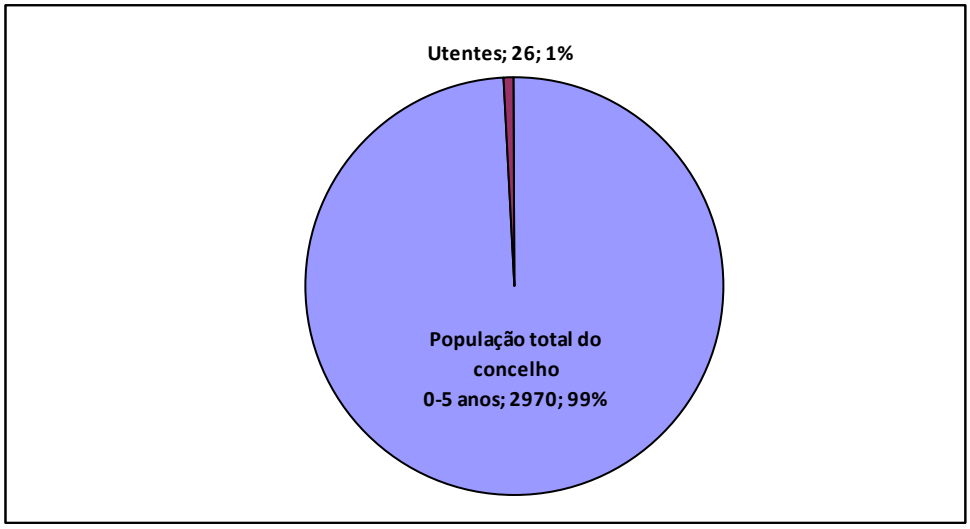

Fonte: C.R.I.O. – Centro de recuperação Infantil Ouriense (2010)

2.1.2.2. Centro de Recursos

A resposta é desenvolvida pelo Centro de Reabilitação e Integração de Fátima. Tem capacidade acordada com o Instituto de Emprego e Formação Profissional para 16 utentes e 15 vagas. O único utente é da freguesia de Atouguia.

GRÁFICO 67 - CENTRO DE RECURSOS

UTENTES, 2009

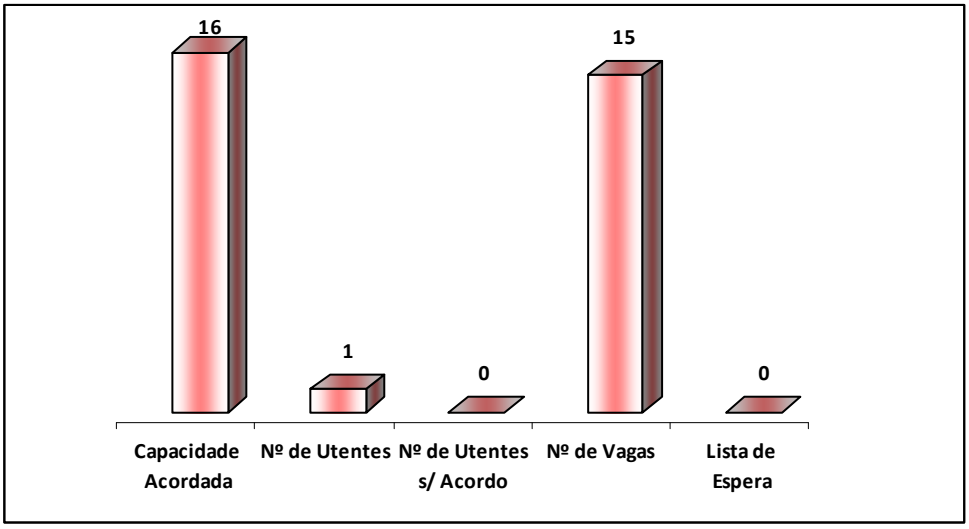

Fonte: Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (2010)

2.1.2.3. Centro de Recursos para a Inclusão

A resposta é levada a cabo pelo Centro de Recuperação Infantil Ouriense e pelo Centro de Reabilitação e Integração de Fátima.

GRÁFICO 68 - CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

UTENTES, 2009

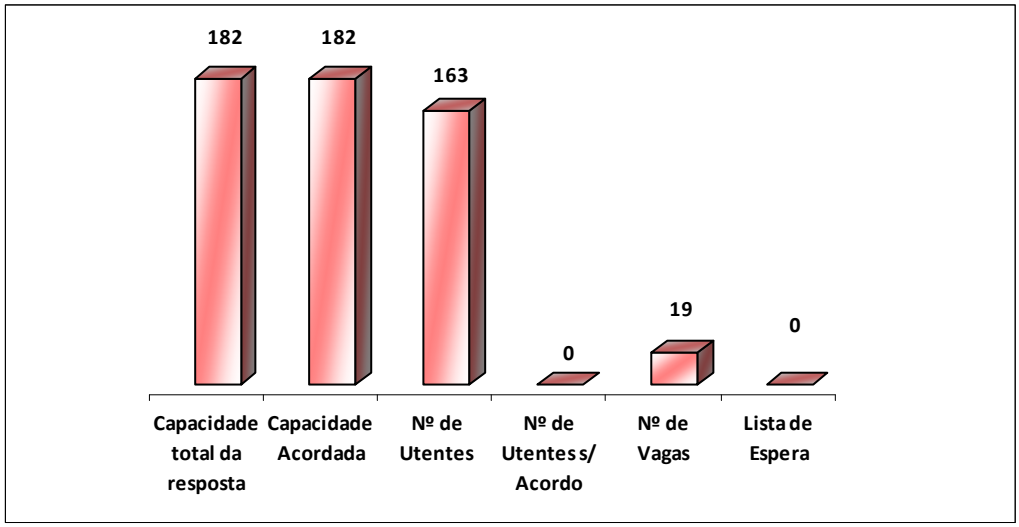

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 69 - CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

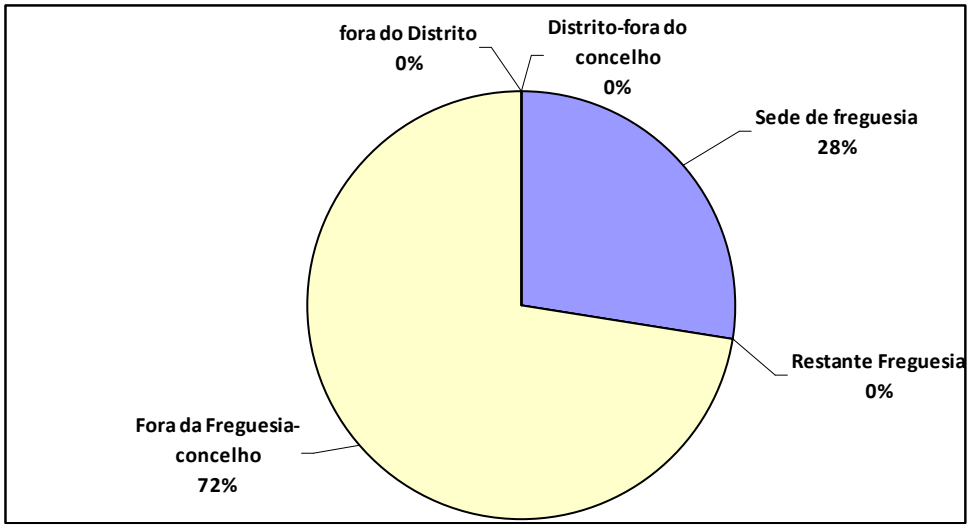

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 131 - CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-
ATOUGUIA	-	-	-	-	-	-
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	-	-	-	-	-	-
CERCAL	-	-	-	-	-	-
ESPITE	-	-	-	-	-	-
FÁTIMA	72	72	65	0	7	0
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-
GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-
MATAS	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DA PIEDADE	110	110	98	0	12	0
OLIVAL						
RIBEIRA DO FÁRRIO	-	-	-	-	-	-
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-
SEIÇA	-	-	-	-	-	-
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	182	182	163	0	19	0

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.1.2.4. Unidade Sócio-Educativa

Existem 61 utentes a frequentarem as 3 instituições que no concelho dão esta resposta: em Fátima, o Centro de Recuperação Infantil de Fátima e a Escola de Educação Especial “Os

Moinhos" (União das Misericórdias Portuguesas-Centro de Apoio a Deficientes Profundos João Paulo II), e em Ourém, o Centro de Recuperação Infantil Ouriense.

Existem 34 vagas.

A maior parte dos utentes vem de fora do concelho (58%), número influenciado pelos utentes da Escola de Educação Especial "Os Moinhos", encontrando-se 30 utentes nesta situação, o que perfaz um total de 32, com os outros 2 que vêm fora do concelho.

GRÁFICO 70 - UNIDADE SÓCIO-EDUCATIVA

UTENTES, 2009

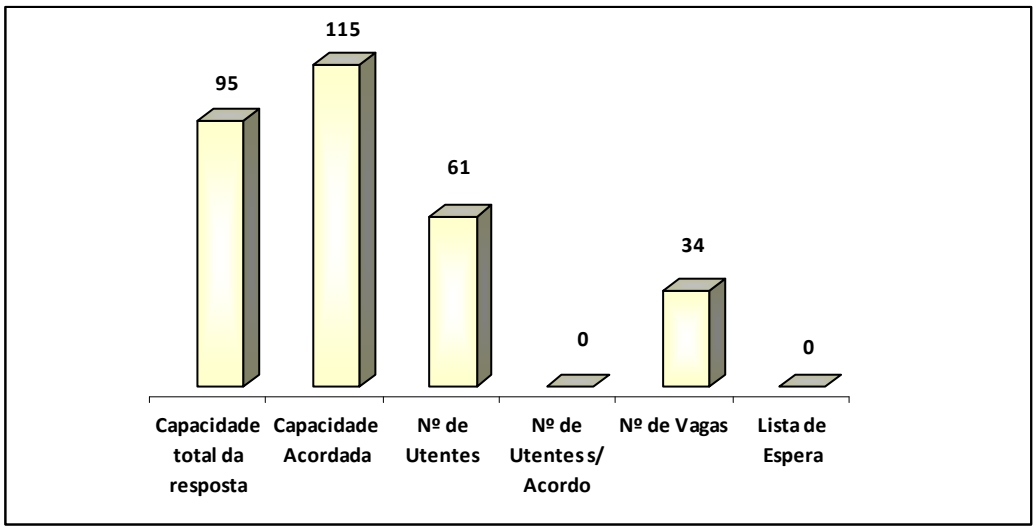

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 71 - UNIDADE SÓCIO-EDUCATIVA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

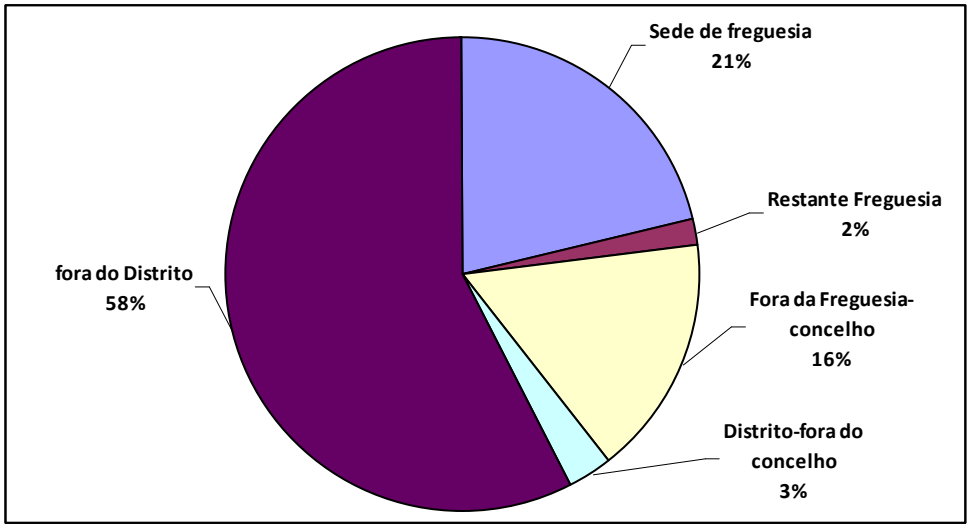

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 132 - UNIDADE SÓCIO-EDUCATIVA

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-
ATOUGUIA	-	-	-	-	-	-
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	-	-	-	-	-	-
CERCAL	-	-	-	-	-	-
ESPITE	-	-	-	-	-	-
FÁTIMA	75	95	57	0	18	0
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-
GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-
MATAS	-	-	-	-	-	-

Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DA PIEDADE	**20**	**20**	**4**	**0**	**16**	**0**
OLIVAL						
RIBEIRA DO FÁRRIO	-	-	-	-	-	-
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-
SEIÇA	-	-	-	-	-	-
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**95**	**115**	**61**	**0**	**34**	**0**

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.1.2.5. Formação Profissional

A resposta é desenvolvida pelo C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima, existindo lista de espera (4).

A maioria dos utentes é da freguesia de Fátima (79%), 17% da sede e 62% de outros lugares.

Provêm fora do concelho 21%, 7% do distrito e o dobro fora do distrito.

GRÁFICO 72 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

UTENTES, 2009

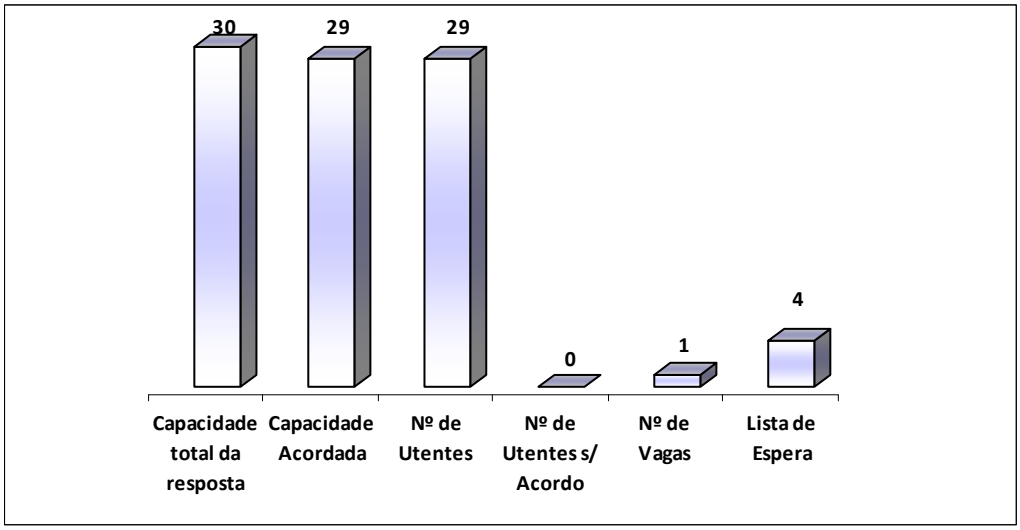

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 73 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

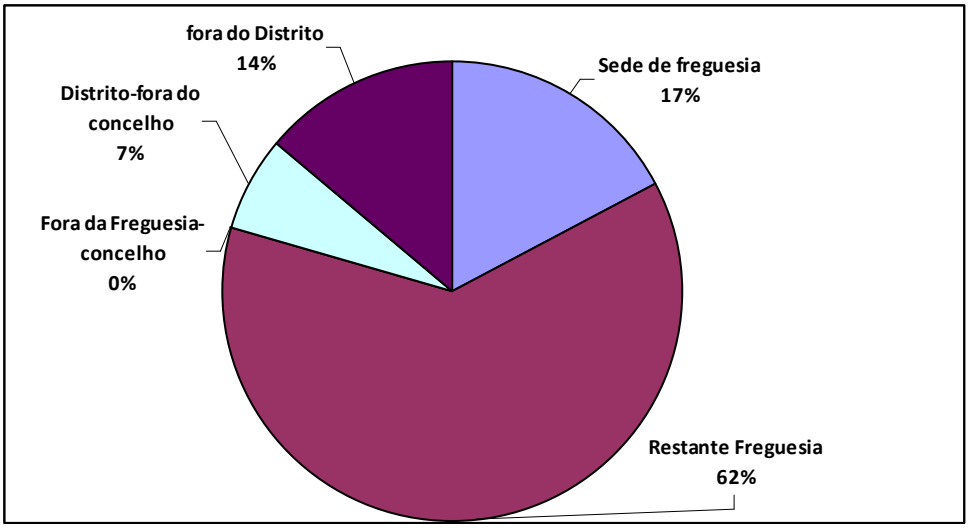

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.1.3. Crianças e Jovens em Perigo

2.1.3.1. Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Os dados disponibilizados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Ourém, com base no Relatório de Actividades de Dezembro de 2009 indicam 121 menores com processos activos (48 transitados, 14 reabertos e 59 instaurados). Foram arquivados liminarmente 27 processos e 80 têm a classificação de arquivados.

As freguesias com mais casos são as de N.ª S.ª da Piedade (32), Fátima (17) e Freixianda (12).

A maioria dos jovens, considerando os processos activos, é natural do concelho (95). Os restantes menores têm como naturalidade outros concelhos do País (19), os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (2) e outros Países (5).

No escalão etário dos 0 aos 5 anos, são duas as causas de intervenção nas 26 crianças: a exposição a modelos de comportamentos desviante (11) e a negligência (15).

Dos 6 aos 10 anos, 3 problemáticas motivarão a intervenção da Comissão nos 37 casos: abuso sexual (3), exposição a modelos de comportamentos desviante (15), maus-tratos psicológicos/abuso emocional (1) e negligência (18).

As 31 crianças dos 11 aos 14 anos são acompanhadas pelos seguintes motivos (5): abandono escolar (1), abuso sexual (3), exposição a modelos de comportamentos desviantes (11), maus tratos físicos (2), negligência (10) e prática de facto qualificado como crime (4).

Também são 5 os motivos que estão na base da acção da C.P.C.J. para com os 27 jovens com mais de 15 anos: abandono escolar (2), abuso sexual (1), maus tratos psicológicos/abuso emocional (1), negligência (9) e prática de facto qualificado como crime (5).

A Tabela que resume o total das problemáticas mostra-nos que as problemáticas mais comuns são a negligência (52) e a exposição a modelos de comportamento desviante (46). A prática de facto qualificado como crime (9) e o abuso sexual (7) vêm logo a seguir. Depois o abandono escolar (3), os maus tratos físicos e os maus tratos psicológicos/abuso emocional (2).

TABELA 133 - TOTAL DE CRIANÇAS E JOVENS

ACOMPANHADOS PELA C.P.C.J., 2009

Faixas etárias	Total de Crianças/Jovens Acompanhados				
	Transitados	Reabertos	Instaurados	Arquivados Liminarmente	Arquivados
0-2 anos	1	2	8	1	9
3-5 anos	4	3	8	4	8
6-10 anos	13	3	21	4	22
11-12 anos	6	1	5	5	5
13-14 anos	9	2	8	7	6
15-17 anos	14	3	9	4	23
18-21 anos	1	0	0	2	7
Total	48	14	59	27	80

Fonte: Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém (2009)

TABELA 134 - DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA E PELAS FREGUESIAS DOS MENORES

PROCESSOS ACTIVOS, 2009

FREGUESIAS	IDADE DOS MENORES																		Total
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
ALBURITEL							1		1											2
ATOUGUIA				1				1						1						3
CASAL DOS BERNARDOS								1												1

CAXARIAS						2	2		1	1	1			2						**9**
CERCAL																				**0**
ESPITE				1											2					**3**
FÁTIMA		3			1			1	2	1	2		1	1	1	1		3		**17**
FORMIGAIS																				**0**
FREIXIANDA			1			1	1	1			1	2	1	1		1		2		**12**
GONDEMARIA									1			2				1		1		**5**
MATAS					1					1				1						**3**
N.ª S.ª DAS MISERICÓRDIAS			1		1			1				1		1	2		1			**8**
N.ª S.ª DA PIEDADE		2	1	3	1	1	2	1	5	2	1		1	3	1	2	2	3	1	**32**
OLIVAL		1						1	1		1		2		1		1	1		**9**
RIBEIRA DO FÁRRIO																				**0**
RIO DE COUROS									1						2	1		2		**6**
SEIÇA		1		1		1	1									1				**5**
URQUEIRA		1										1	1			1		2		**6**
																				121

Fonte: Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém (2009)

TABELA 135 - NATURALIDADE DOS MENORES

PROCESSOS ACTIVOS, 2009

Naturalidade	Transitados	Instaurados	Reabertos	Global
Mesmo concelho da CPCJ	**40**	**43**	**12**	**95**
Outros concelhos do país	**7**	**10**	**2**	**19**
Palop's	**1**	**1**	**0**	**2**
Outros	**0**	**5**	**0**	**5**
Total	**48**	**59**	**14**	**121**

Fonte: Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém (2009)

TABELA 136 - PROBLEMÁTICAS DETECTADAS - CRIANÇAS DOS 0 AOS 5 ANOS

PROCESSOS ACTIVOS, 2009

Crianças dos 0 aos 5 anos				
Problemáticas	**Transitados**	**Instaurados**	**Reabertos**	**Global**
Abandono	-	-	-	-
Abandono Escolar	-	-	-	-
Abuso Sexual	-	-	-	-
Corrupção Menores	-	-	-	-
Exercício abusivo de autoridade	-	-	-	-
Exploração do trabalho infantil	-	-	-	-
Exposição a modelos de comportamento desviante	**4**	**6**	**1**	**11**
Ingestão de bebidas alcoólicas	-	-	-	-
Maus tratos físicos	-	-	-	-
Maus tratos psicológicos/abuso emocional	-	-	-	-
Mendicidade	-	-	-	-
Negligência	**1**	**10**	**4**	**15**
Pornografia infantil	-	-	-	-
Prática de facto qualificado como crime	-	-	-	-
Problemas de saúde	-	-	-	-
Prostituição Infantil	-	-	-	-
Uso de estupefacientes	-	-	-	-
Total	**5**	**16**	**5**	**26**

Fonte: Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém (2009)

TABELA 137 - PROBLEMÁTICAS DETECTADAS - CRIANÇAS DOS 6 AOS 10 ANOS

PROCESSOS ACTIVOS, 2009

Crianças dos 6 aos 10 anos				
Problemáticas	**Transitados**	**Instaurados**	**Reabertos**	**Global**
Abandono	-	-	-	-
Abandono Escolar	-	-	-	-
Abuso Sexual	-	**2**	**1**	**3**

Corrupção Menores	-	-	-	-
Exercício abusivo de autoridade	-	-	-	-
Exploração do trabalho infantil	-	-	-	-
Exposição a modelos de comportamento desviante	**5**	**10**	-	**15**
Ingestão de bebidas alcoólicas	-	-	-	-
Maus tratos físicos	-	-	-	-
Maus tratos psicológicos/abuso emocional	-	**1**	-	**1**
Mendicidade	-	-	-	-
Negligência	**8**	**8**	**2**	**18**
Pornografia infantil	-	-	-	-
Prática de facto qualificado como crime	-	-	-	-
Problemas de saúde	-	-	-	-
Prostituição Infantil	-	-	-	-
Uso de estupefacientes	-	-	-	-
Total	**13**	**21**	**3**	**37**

Fonte: Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém (2009)

TABELA 138 - PROBLEMÁTICAS DETECTADAS - CRIANÇAS DOS 11 AOS 14 ANOS

PROCESSOS ACTIVOS, 2009

Crianças dos 11 aos 14 anos				
Problemáticas	**Transitados**	**Instaurados**	**Reabertos**	**Global**
Abandono	-	-	-	-
Abandono Escolar	**1**	-	-	**1**
Abuso Sexual	**1**	**1**	**1**	**3**
Corrupção Menores	-	-	-	-
Exercício abusivo de autoridade	-	-	-	-
Exploração do trabalho infantil	-	-	-	-
Exposição a modelos de comportamento desviante	**5**	**5**	**1**	**11**
Ingestão de bebidas alcoólicas	-	-	-	-

Maus tratos físicos	**1**	**1**	**-**	**2**
Maus tratos psicológicos/abuso emocional	**-**	**-**	**-**	**-**
Mendicidade	**-**	**-**	**-**	**-**
Negligência	**6**	**3**	**1**	**10**
Pornografia infantil	**-**	**-**	**-**	**-**
Prática de facto qualificado como crime	**1**	**3**	**-**	**4**
Problemas de saúde	**-**	**-**	**-**	**-**
Prostituição Infantil	**-**	**-**	**-**	**-**
Uso de estupefacientes	**-**	**-**	**-**	**-**
Total	**15**	**13**	**3**	**31**

Fonte: Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém (2009)

TABELA 139 - PROBLEMÁTICAS DETECTADAS - JOVENS COM MAIS DE 15 ANOS

PROCESSOS ACTIVOS, 2009

Jovens com mais de 15 anos				
Problemáticas	**Transitados**	**Instaurados**	**Reabertos**	**Global**
Abandono	**-**	**-**	**-**	**-**
Abandono Escolar	**1**	**1**	**-**	**2**
Abuso Sexual	**-**	**-**	**1**	**1**
Corrupção Menores	**-**	**-**	**-**	**-**
Exercício abusivo de autoridade	**-**	**-**	**-**	**-**
Exploração do trabalho infantil	**-**	**-**	**-**	**-**
Exposição a modelos de comportamento desviante	**6**	**3**	**-**	**9**
Ingestão de bebidas alcoólicas	**-**	**-**	**-**	**-**
Maus tratos físicos	**-**	**-**	**-**	**-**
Maus tratos psicológicos/abuso emocional	**-**	**1**	**-**	**1**
Mendicidade	**-**	**-**	**-**	**-**
Negligência	**7**	**1**	**1**	**9**
Pornografia infantil	**-**	**-**	**-**	**-**
Prática de facto qualificado como crime	**1**	**3**	**1**	**5**

Problemas de saúde	-	-	-	-
Prostituição Infantil	-	-	-	-
Uso de estupefacientes	-	-	-	-
Total	**15**	**9**	**3**	**27**

Fonte: Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém (2009)

TABELA 140 - PROBLEMÁTICAS DETECTADAS - TODAS AS CRIANÇAS E JOVENS

PROCESSOS ACTIVOS, 2009

TOTAL DE CRIANÇAS E JOVENS				
Problemáticas	**Transitados**	**Instaurados**	**Reabertos**	**Global**
Abandono	-	-	-	-
Abandono Escolar	**2**	**1**	-	**3**
Abuso Sexual	**1**	**3**	**3**	**7**
Corrupção Menores	-	-	-	-
Exercício abusivo de autoridade	-	-	-	-
Exploração do trabalho infantil	-	-	-	-
Exposição a modelos de comportamento desviante	**20**	**24**	**2**	**46**
Ingestão de bebidas alcoólicas	-	-	-	-
Maus tratos físicos	**1**	**1**	-	**2**
Maus tratos psicológicos/abuso emocional	-	**2**	-	**2**
Mendicidade	-	-	-	-
Negligência	**22**	**22**	**8**	**52**
Pornografia infantil	-			-
Prática de facto qualificado como crime	**2**	**6**	**1**	**9**
Problemas de saúde	-			-
Prostituição Infantil	-			-
Uso de estupefacientes	-			-
Total	**48**	**59**	**14**	**121**

Fonte: Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Ourém (2009)

2.1.3.2. Centro de Acolhimento Temporário

A resposta é dada pelo Centro Social de Ribeira do Fárrio. A maior parte dos utentes (92%) vem de fora do concelho.

A taxa de cobertura, numa óptica concelhia, é muito reduzida 0,12%.

GRÁFICO 74 - CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

UTENTES, 2009

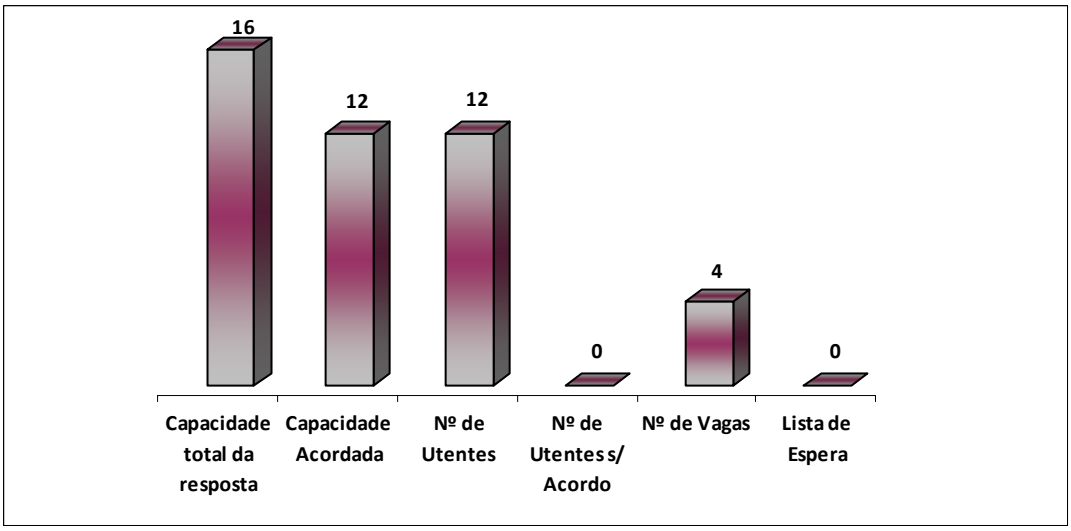

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 75 - CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

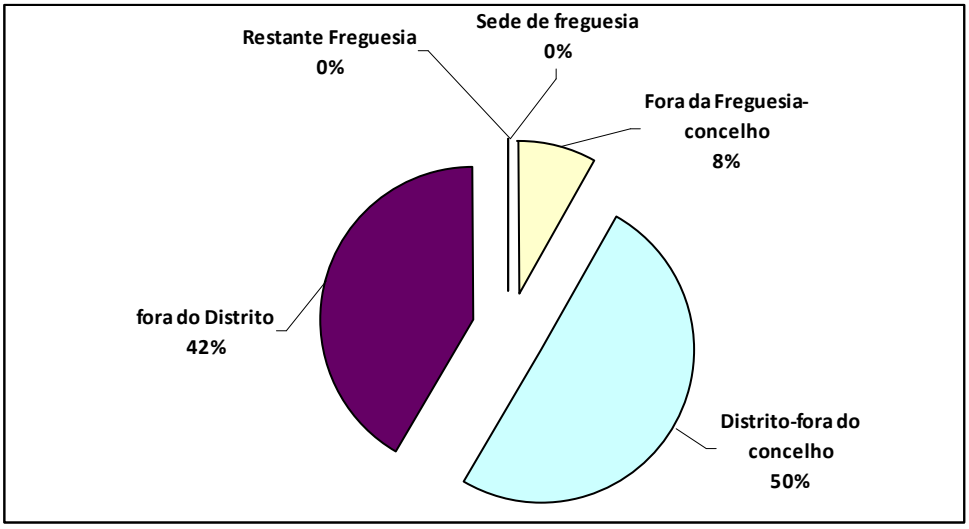

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 76 - CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

TAXA DE COBERTURA DO CONCELHO, 2009

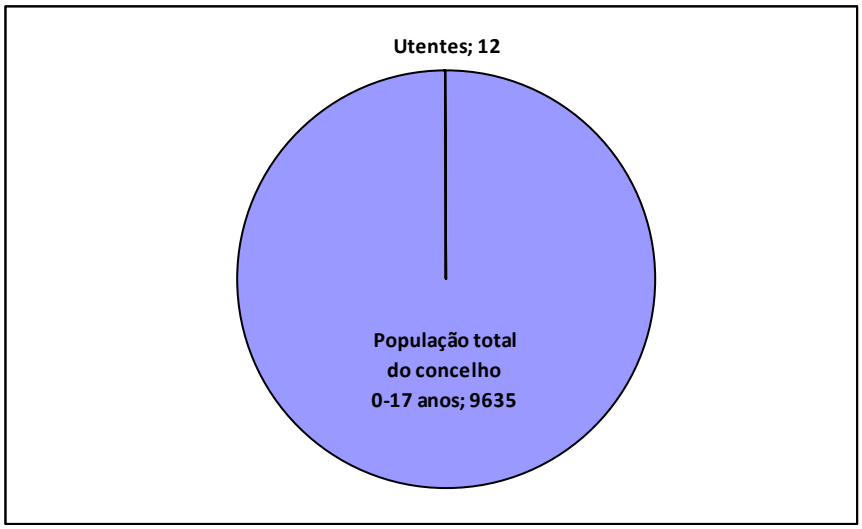

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

2.1.3.3. Lar de Infância e Juventude

O concelho dispõe de 5 Lares de Infância e Juventude, 4 femininos e 1 masculino, com uma capacidade de resposta de 137 crianças.

Destes equipamentos, 4 situam-se em Fátima e 1 em Ourém (Lar Feminino).

A grande maioria das crianças e jovens é proveniente do exterior do concelho (92%), 43% do distrito e 49% fora do distrito.

GRÁFICO 77 - LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

UTENTES, 2009

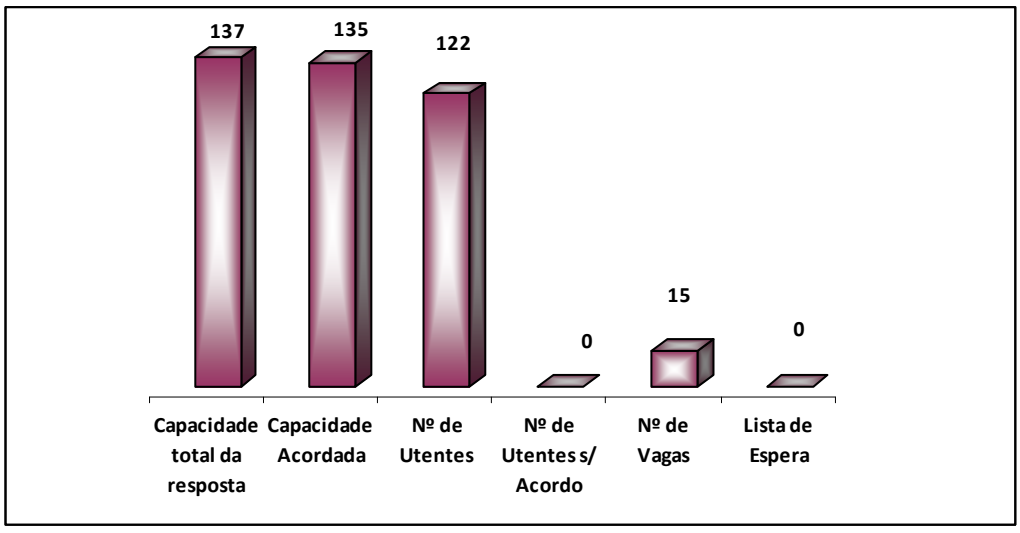

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 78 - LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

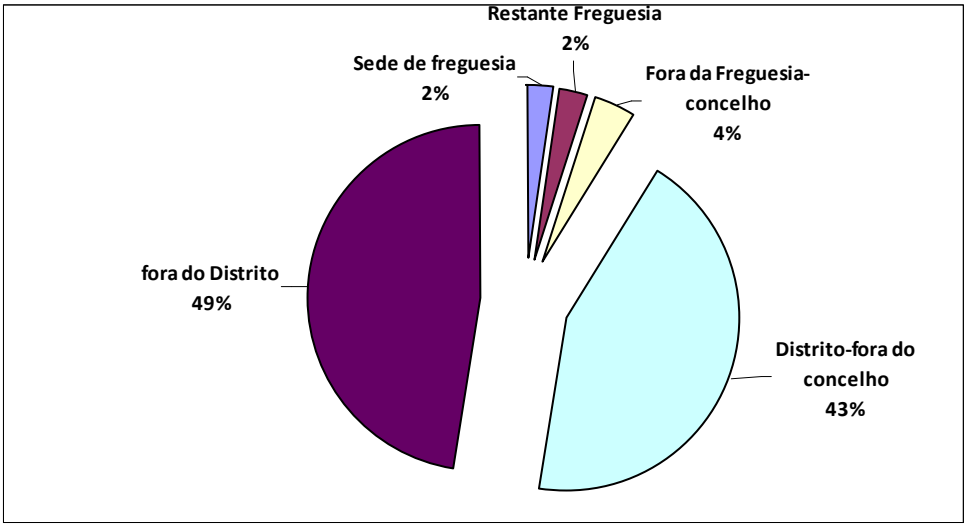

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 79 - LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

TAXA DE COBERTURA DO CONCELHO, 2009

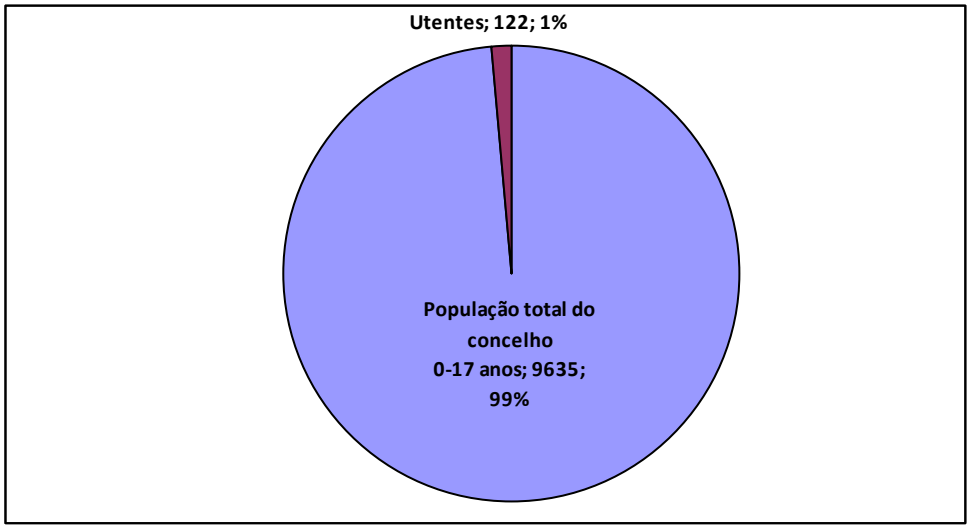

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

2.2. POPULAÇÃO ADULTA

2.2.1. PESSOAS IDOSAS

2.2.1.1. Centro de Convívio

Dispõem deste serviço 10 freguesias, com uma capacidade de resposta total para 473 idosos, o que corresponde a uma taxa de cobertura de 5,5%.

A freguesia com maior taxa de cobertura é a de Ribeira do Fárrio (21,85%), tendo também um valor absoluto de população idosa mais reduzido (183), em comparação com as restantes freguesias. Seguem-se Olival (13,43%) e N.ª S.ª das Misericórdias (10,17%).

As 6 pessoas em lista de espera referem-se à freguesia de Seiça, apesar de no concelho o número de vagas ascender a 38.

A grande maioria dos 435 utentes provém da freguesia onde está localizado o equipamento (96%), 23% da sede e 73% das restantes localidades.

GRÁFICO 80 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

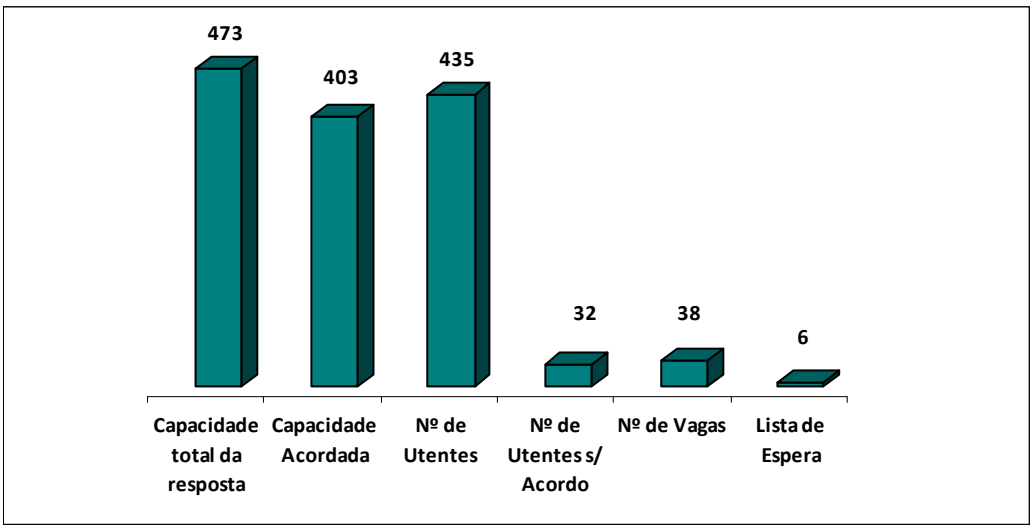

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 81 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

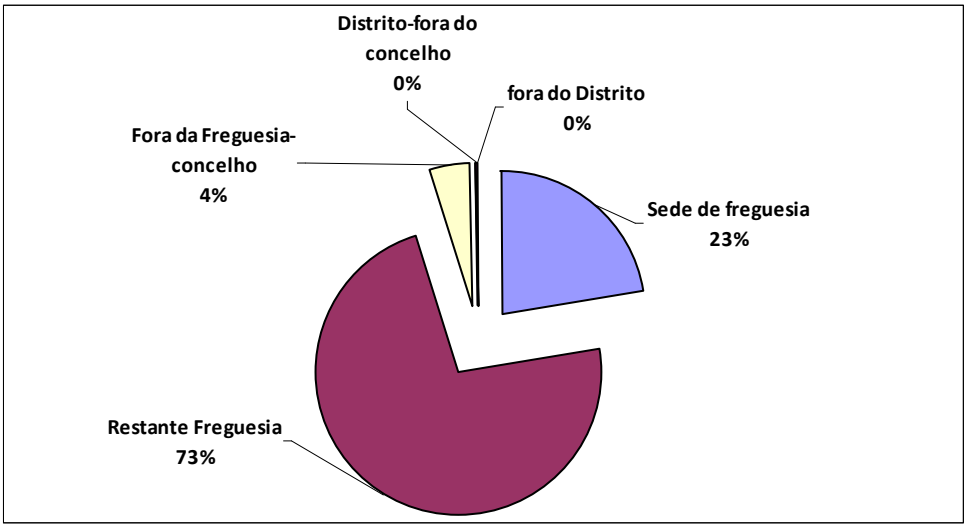

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 141 - CENTRO DE CONVÍVIO

POPULAÇÃO RESIDENTE (65 OU MAIS ANOS)

POPULAÇÃO COM 65 OU MAIS ANOS DE IDADE	
ALBURITEL	219
ATOUGUIA	416
CASAL DOS BERNARDOS	242
CAXARIAS	442
CERCAL	133
ESPITE	385
FÁTIMA	1668
FORMIGAIS	126
FREIXIANDA	682
GONDEMARIA	228
MATAS	208
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	786
Nª Sª DA PIEDADE	876
OLIVAL	521
RIBEIRA DO FÁRRIO	183
RIO DE COUROS	392

SEIÇA	615
URQUEIRA	478
TOTAL	8600

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 142 - CENTRO DE CONVÍVIO

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-	-	-
ATOUGUIA	38	38	38	0	0	0	9,134615385	0,441860465
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	40	30	30	0	10	0	9,049773756	0,465116279
CERCAL	-	-	-	-	-	-	-	-
ESPITE	25	20	25	5	0	0	6,493506494	0,290697674
FÁTIMA	83	75	83	8	0	0	4,976019185	0,965116279
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	30	30	30	0	0	0	4,398826979	0,348837209
GONDEMARIA	22	15	19	4	3		9,649122807	0,255813953
MATAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	80	80	80	0	0	0	10,17811705	0,930232558
Nª Sª DA PIEDADE	-	-	-	-	-	-	-	-
OLIVAL	70	60	60	0	10	0	13,43570058	0,813953488
RIBEIRA DO FÁRRIO	40	25	25	0	15	0	21,8579235	0,465116279
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-	-	-
SEIÇA	45	30	45	15	0	6	7,317073171	0,523255814
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	473	403	435	32	38	6		5,5

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.2.1.2. Centro de Dia

Esta resposta social existe em 15 freguesias do concelho. Exceptuam-se Casal dos Bernardos, Matas e Urqueira.

A taxa de cobertura do concelho é de 5,37%,

O número de utentes sem acordo chama a atenção (24), repartido pelas freguesias de Fátima (3), Freixianda (5), N.ª S.ª da Piedade (5), Olival (6), Rio de Couros (1) e Seiça (4).

O número de vagas é considerável (92). A lista de espera (9) existe em N.ª S.ª da Piedade (6) e Seiça (2).

Numa perspectiva de freguesia, a que apresenta maior taxa de cobertura é Alburitel (13,69%) muito a par com Gondemaria (13,15%), curiosamente com um n.º de idosos muito próximo e com um número de utentes idêntico (30).

GRÁFICO 82 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

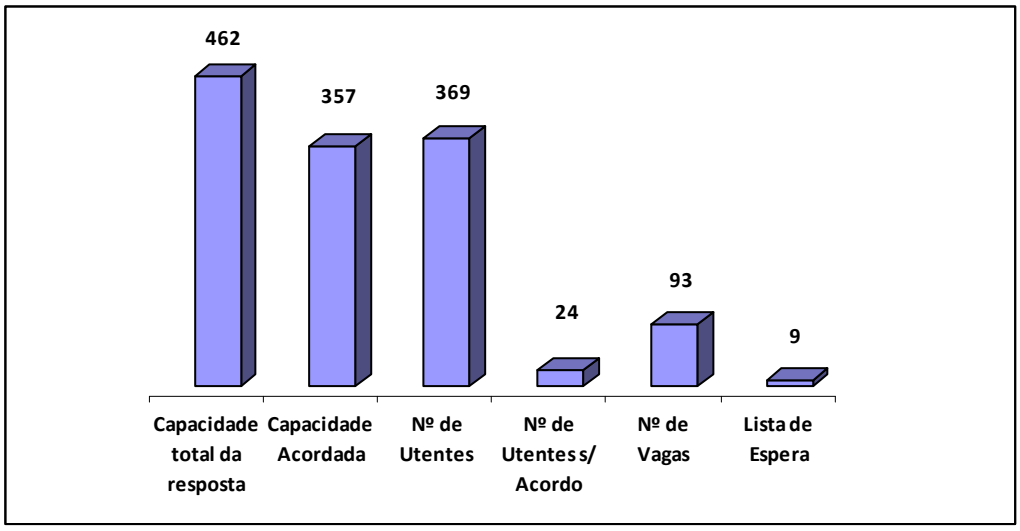

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 83 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

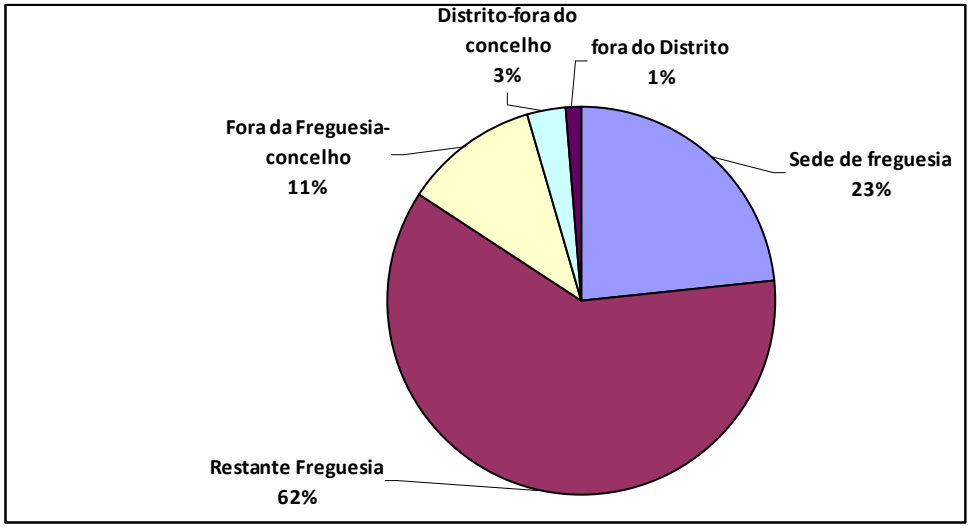

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 143 - CENTRO DE DIA

POPULAÇÃO RESIDENTE (65 OU MAIS ANOS)

POPULAÇÃO COM 65 OU MAIS ANOS DE IDADE	
ALBURITEL	219
ATOUGUIA	416
CASAL DOS BERNARDOS	242
CAXARIAS	442
CERCAL	133
ESPITE	385
FÁTIMA	1668
FORMIGAIS	126
FREIXIANDA	682
GONDEMARIA	228
MATAS	208
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	786
Nª Sª DA PIEDADE	876
OLIVAL	521
RIBEIRA DO FÁRRIO	183

RIO DE COUROS	392
SEIÇA	615
URQUEIRA	478
TOTAL	8600

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 144 - CENTRO DE DIA

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	30	25	25	0	5	0	13,69863	0,3488372
ATOUGUIA	25	25	25	0	0	0	6,0096154	0,2906977
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-	-	
CAXARIAS	40	23	23	0	17	0	9,0497738	0,4651163
CERCAL	15	15	14	0	1	0	-	0,1744186
ESPITE	5	5	4	0	1	0	1,2987013	0,0581395
FÁTIMA	52	49	48	3	4	0	3,117506	0,6046512
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-	
FREIXIANDA	40	34	39	5	1	0	5,8651026	0,4651163
GONDEMARIA	30	20	14	0	16	0	13,157895	0,3488372
MATAS	-	-	-	-	-	-	-	
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	60	50	50	0	10	0	7,6335878	0,6976744
Nª Sª DA PIEDADE	10	5	10	5	0	6	1,1415525	0,1162791
OLIVAL	40	33	39	6	1	0	7,6775432	0,4651163
RIBEIRA DO FÁRRIO	40	13	13	0	27	0	21,857923	0,4651163
RIO DE COUROS	30	20	21	1	9	0	7,6530612	0,3488372
SEIÇA	45	40	44	4	0	2	7,3170732	0,5232558
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	462	357	369	24	92	8	-	5,372093

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.2.1.3. Lar de Idosos

Existe 613 idosos nos lares do município e em número inferior à capacidade de resposta (668), o que na prática se traduz em 55 vagas, apesar de uma lista de espera de 1141. A explicação reside no facto de existirem vagas nos lares privados que obrigam a maior dispêndio financeiro. É o caso das freguesias de Caxarias, Fátima, Freixianda, Nª Sª das Misericórdias e Nª Sª da Piedade.

O número de utentes sem acordo é bastante elevado (299), quase metade da capacidade de resposta e quase idêntico à capacidade acordada (314).

O Município tem uma taxa de cobertura de 7,7%.

Nas freguesias, a que tem maior taxa de cobertura é a de Ribeira do Fárrio (24,41%), a que não será alheio o facto de ter a 2ª população menos numerosa (183) no intervalo etário de referência. Apesar disso, evidência uma lista de espera de 100 pessoas.

Segue-se Alburitel (18,72%) e Fátima (15,82%). As freguesias de N.ª S.ª da Piedade e Misericórdias têm taxas de cobertura muito idênticas (12,78% e 12,21%). No entanto, Nª Sª da Piedade tem mais 90 idosos que a sua congénere e tem a 2ª maior lista de espera (250), logo a seguir a Fátima (609).

A grande parte dos idosos vem do concelho 76%, 42% fora da freguesia onde está instalado o lar, e, na mesma percentagem da sede e dos restantes lugares (17%).

A percentagem de utentes fora do concelho é notória (24%), o que corresponde a 148 idosos.

GRÁFICO 84 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

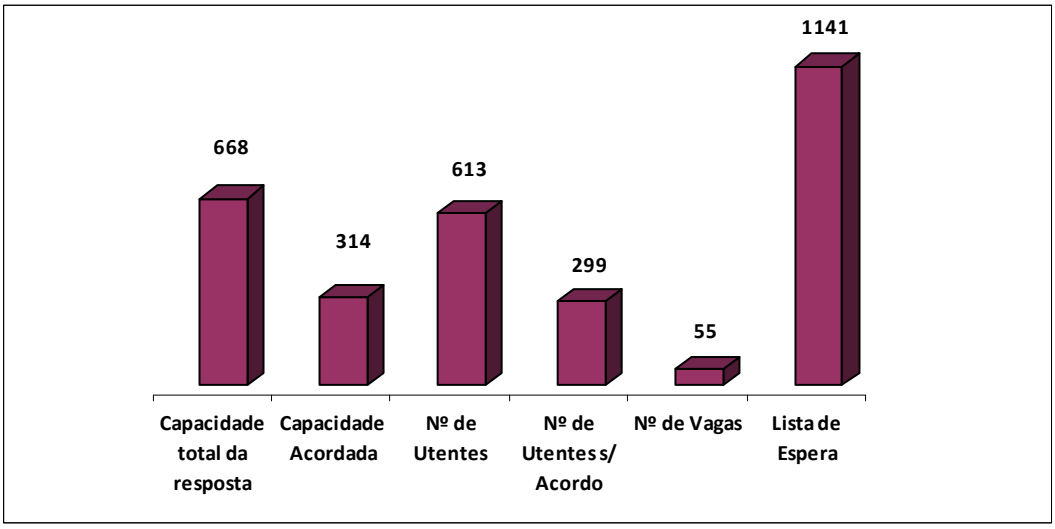

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 85 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

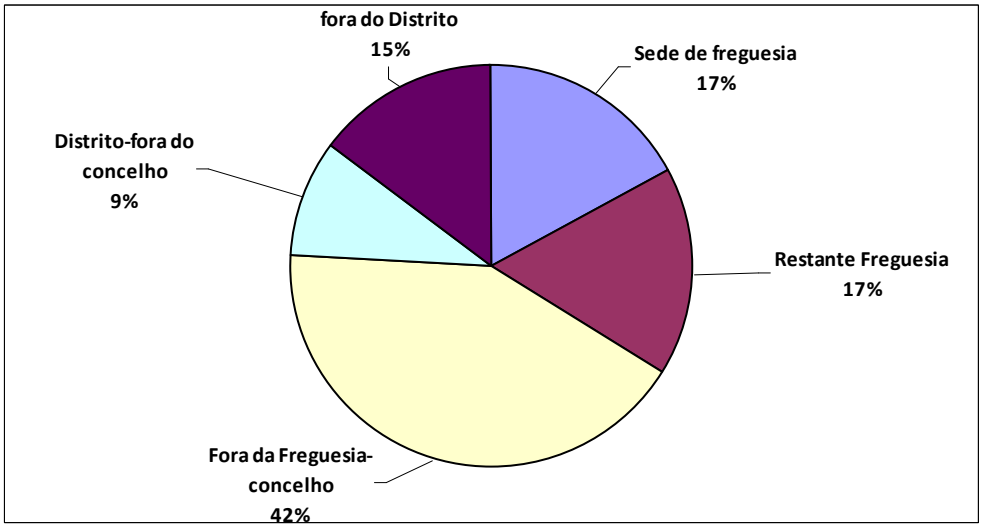

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 145 - LAR DE IDOSOS

POPULAÇÃO RESIDENTE (65 OU MAIS ANOS)

POPULAÇÃO COM 65 OU MAIS ANOS DE IDADE	
ALBURITEL	219
ATOUGUIA	416
CASAL DOS BERNARDOS	242
CAXARIAS	442
CERCAL	133
ESPITE	385
FÁTIMA	1668
FORMIGAIS	126
FREIXIANDA	682
GONDEMARIA	228
MATAS	208
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	786
Nª Sª DA PIEDADE	876
OLIVAL	521
RIBEIRA DO FÁRRIO	183
RIO DE COUROS	392
SEIÇA	615
URQUEIRA	478
TOTAL	8600

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 146 - LAR DE IDOSOS

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	41	11	41	30	0	38	18,721461	0,4767442
ATOUGUIA	14	12	14	2	0	66	3,3653846	0,1627907

CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	30	0	27	27	3	0	6,7873303	0,3488372
CERCAL	-	-	-	-	-	-	-	-
ESPITE	24	15	24	9	0	30	6,2337662	0,2790698
FÁTIMA	264	155	250	95	14	609	15,827338	3,0697674
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	30	0	25	25	5	0	4,398827	0,3488372
GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-	-	-
MATAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	96	22	95	73	1	40	12,21374	1,1162791
Nª Sª DA PIEDADE	112	64	80	16	32	250	12,785388	1,3023256
OLIVAL								
RIBEIRA DO FÁRRIO	52	30	52	22	0	100	28,415301	0,6046512
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-	-	-
SEIÇA	5	5	5	0	0	8	0,8130081	0,0581395
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	668	314	613	299	55	1141	-	7,7674419

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.2.1.4. Serviço de Apoio Domiciliário

Está bastante enraizado no Município, só não estando instalado em 2 freguesias, Casal dos Bernardos e Formigais.

Na óptica concelhia, a capacidade de resposta (496) excede o número de utentes (423).

A taxa de cobertura do Município é de 5,76%, existindo um número apreciável de utentes sem acordo (162).

A lista de espera global (12) é inferior às vagas disponíveis (66). Existem 2 freguesias com lista de espera, Freixianda (11) e Seiça (1).

A freguesia que apresenta maior taxa de cobertura é Gondemaria (15,35%), seguindo-se Cercal (15,03%), Alburitel (13,69%) e Ribeira do Fárrio (10,92%).

Quanto à proveniência dos utentes, a esmagadora maioria (98%) é do município, 34% da sede e 51% de outras localidades da freguesia e 13% fora da freguesia.

GRÁFICO 86 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

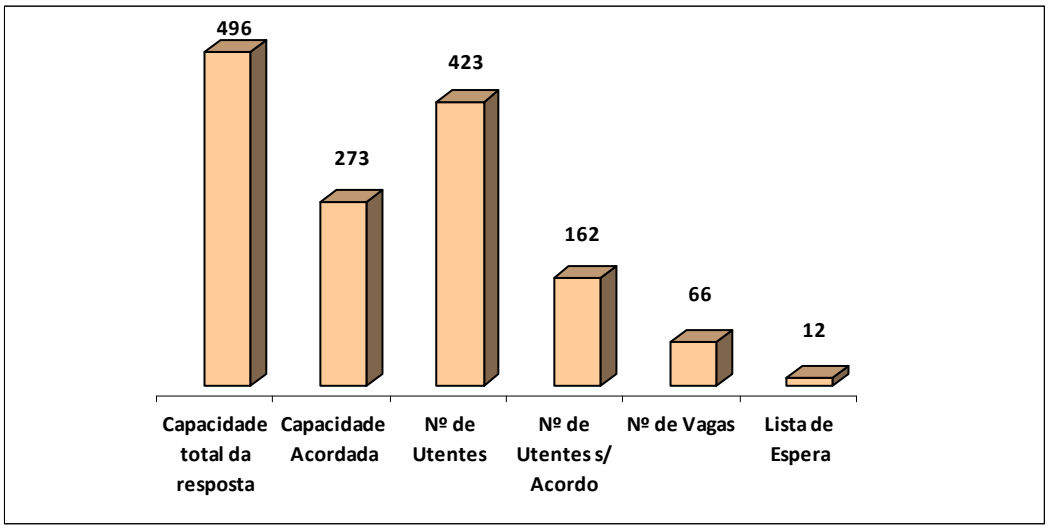

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 87 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

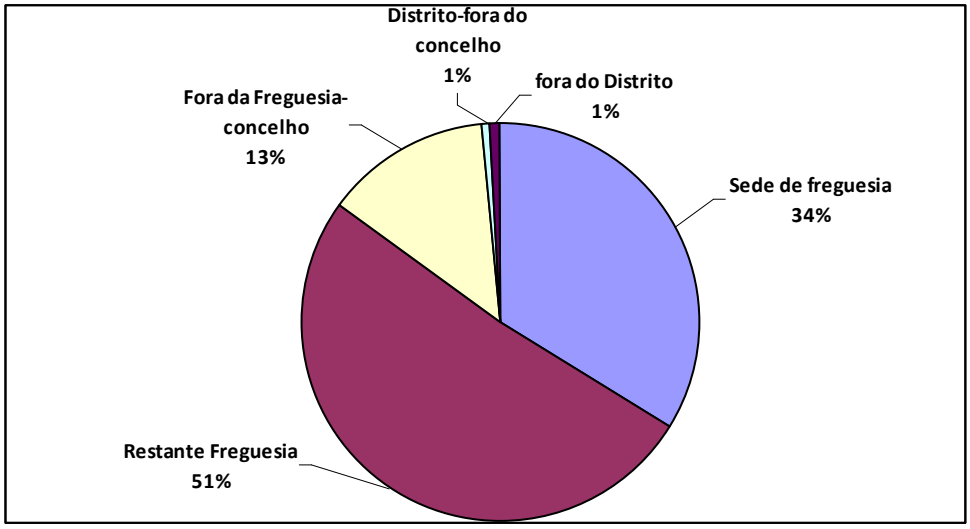

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 147 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

POPULAÇÃO RESIDENTE (65 OU MAIS ANOS)

POPULAÇÃO COM 65 OU MAIS ANOS DE IDADE	
ALBURITEL	219
ATOUGUIA	416
CASAL DOS BERNARDOS	242
CAXARIAS	442
CERCAL	133
ESPITE	385
FÁTIMA	1668
FORMIGAIS	126
FREIXIANDA	682
GONDEMARIA	228
MATAS	208
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	786

Nª Sª DA PIEDADE	876
OLIVAL	521
RIBEIRA DO FÁRRIO	183
RIO DE COUROS	392
SEIÇA	615
URQUEIRA	478
TOTAL	8600

Fonte: Instituto Nacional de Estatística (2002a)

TABELA 148 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação à freguesia)	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	30	18	30	12	0	0	13,69863	0,3488372
ATOUGUIA	22	18	22	4	0	0	5,2884615	0,255814
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	40	11	23	12	17	0	9,0497738	0,4651163
CERCAL	20	0	15	15	5	0	15,037594	0,2325581
ESPITE	12	12	3	0	9	0	3,1168831	0,1395349
FÁTIMA	70	48	69	21	1	0	4,1966427	0,8139535
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	29	15	29	14	0	11	4,2521994	0,3372093
GONDEMARIA	35	0	33	33	2	0	15,350877	0,4069767
MATAS	20	10	16	6	0	0	9,6153846	0,2325581
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	40	23	28	5	9	0	5,0890585	0,4651163
Nª Sª DA PIEDADE	20	8	20	12	0	0	2,283105	0,2325581
OLIVAL	45	35	44	9	1	0	8,6372361	0,5232558
RIBEIRA DO FÁRRIO	20	20	20	0	0	0	10,928962	0,2325581
RIO DE COUROS	30	25	22	0	8	0	7,6530612	0,3488372
SEIÇA	33	30	33	3	0	1	5,3658537	0,3837209

URQUEIRA	30	0	16	16	14	0	6,2761506	0,3488372
TOTAL	496	273	423	162	66	12	-	5,7674419

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.2.2. Pessoas Adultas com Deficiência

2.2.2.1. Centro de Actividades Ocupacionais

O Centro de Recuperação Infantil Ouriense, em Ourém, e o Centro de Reabilitação e Integração de Fátima, oferecem este tipo de resposta, recebendo um total de 128 utentes.

A capacidade total da resposta é de 140 utentes, o que corresponde a uma taxa de cobertura de 20,7%.

A instituição oureense, com 50 utentes, apesar de ter 10 vagas, tem uma lista de espera de 16 pessoas, situação explicada pelo aguardar de acordo de cooperação com a Segurança Social, apesar de já beneficiarem da valência 4 utentes sem acordo.

Em Fátima, dos 78 utentes, 3 não estão abrangidos pelo acordo de cooperação, existindo 2 vagas e nenhuma lista de espera.

Relativamente à proveniência dos utentes, 76% são do Município. No entanto, 47% são fora da freguesia onde está instalado o equipamento social, 20% da sede e 9% das restantes localidades da freguesia.

Sobressai ainda a percentagem de utentes fora do distrito (22%), o que corresponde a 28 utentes.

GRÁFICO 88 - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS

UTENTES, 2009

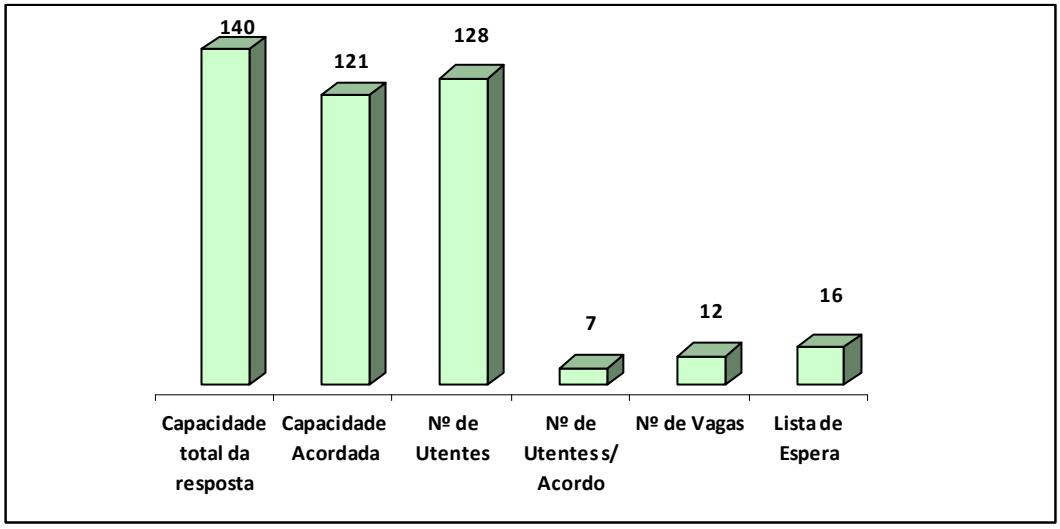

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 89 - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

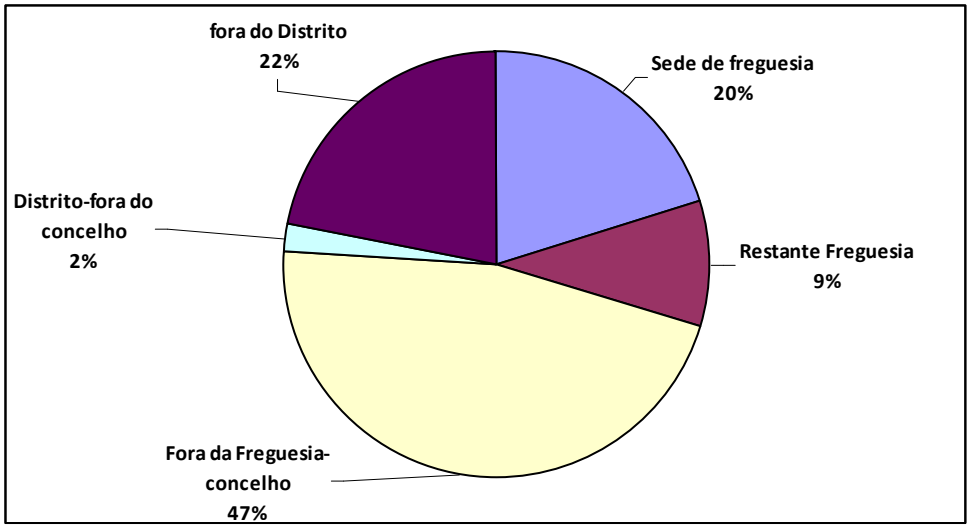

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 149 - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-	-
ATOUGUIA	-	-	-	-	-	-	-
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	-	-	-	-	-	-	-
CERCAL	-	-	-	-	-	-	-
ESPITE	-	-	-	-	-	-	-
FÁTIMA	80	75	78	3	2	0	11,8
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-	-
GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-	-
MATAS	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DA PIEDADE	60	46	50	4	10	16	8,9
OLIVAL	-	-	-	-	-	-	-
RIBEIRA DO FÁRRIO	-	-	-	-	-	-	-
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-	-
SEIÇA	-	-	-	-	-	-	-
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	140	121	128	7	12	16	20,7

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.2.2.2. Lar Residencial

O Município tem capacidade para receber 293 utentes, através de 2 lares, 2 em Fátima e um em Ourém, o que corresponde a uma taxa de cobertura de 43,46%.

Existe uma lista de espera elevada (281), principalmente em Fátima (271).

O número de utentes (292) é superior à capacidade acordada (286).

Quanto à proveniência dos utentes, a maior parte vem de fora do Município (89%), 74% dos quais vêm mesmo de fora do distrito.

De terras oureanas são 11% dos utentes, 2% da freguesia (1% da sede e das restantes localidades) e 9% de outras localidades do concelho.

Estamos claramente perante uma resposta social que assume proporções de resposta nacional.

GRÁFICO 90 - LAR RESIDENCIAL

UTENTES, 2009

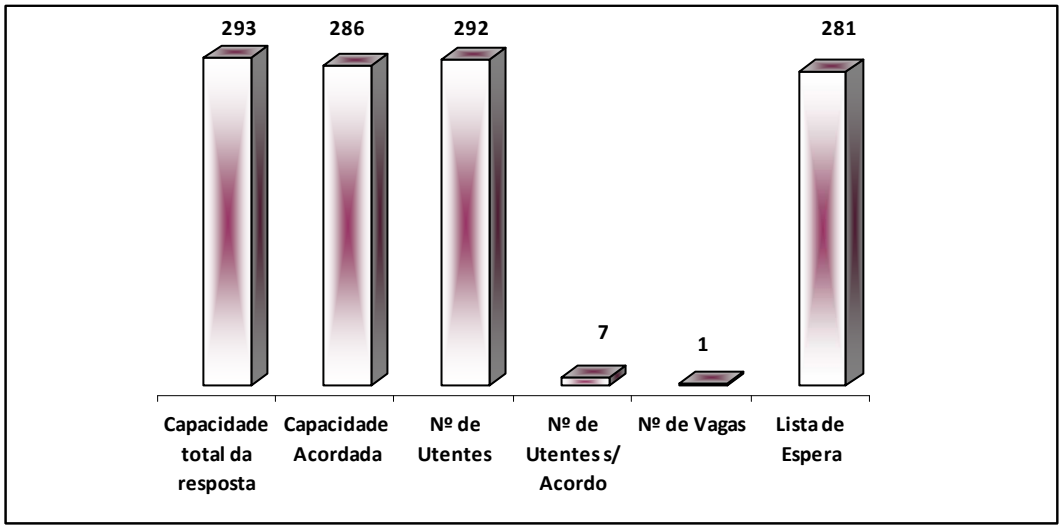

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 91 - LAR RESIDENCIAL

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

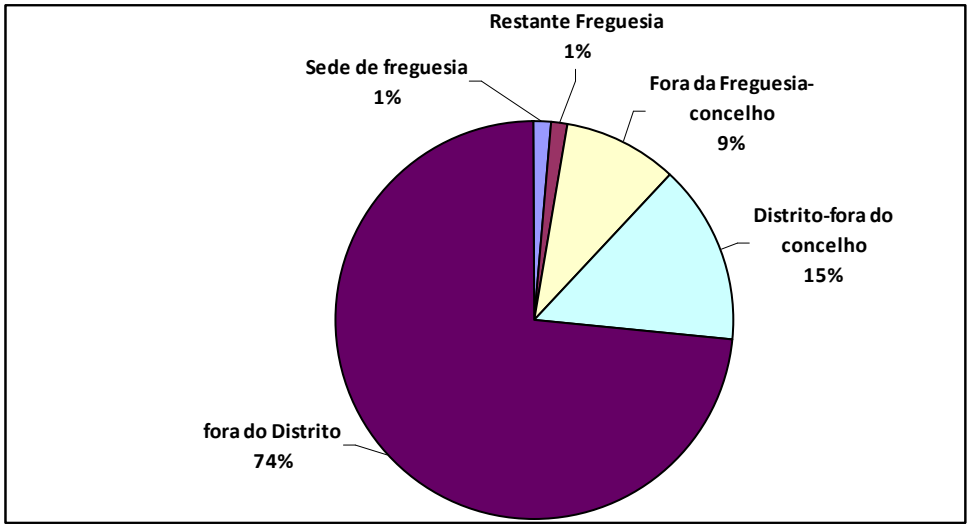

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 150 - LAR RESIDENCIAL

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-	-
ATOUGUIA	-	-	-	-	-	-	-
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	-	-	-	-	-	-	-
CERCAL	-	-	-	-	-	-	-
ESPITE	-	-	-	-	-	-	-
FÁTIMA	279	272	278	7	1	271	41,39
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-	-

GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-	-
MATAS	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DA PIEDADE	14	14	14	0	0	10	2,07
OLIVAL	-	-	-	-	-	-	-
RIBEIRA DO FÁRRIO	-	-	-	-	-	-	-
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-	-
SEIÇA	-	-	-	-	-	-	-
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	293	286	292	7	1	281	43,46

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.2.3. Pessoas em Situação de Dependência

2.2.3.1. Gabinete de Apoio ao Doente de Alzheimer

A Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém implementa a resposta. Existem 14 utentes, mas a instituição tem capacidade para prestar apoio a 50. Não existe acordo para desenvolver a resposta.

79% dos utentes são da freguesia de Fátima .

GRÁFICO 92 - GABINETE DE APOIO AO DOENTE DE ALZHEIMER

UTENTES, 2009

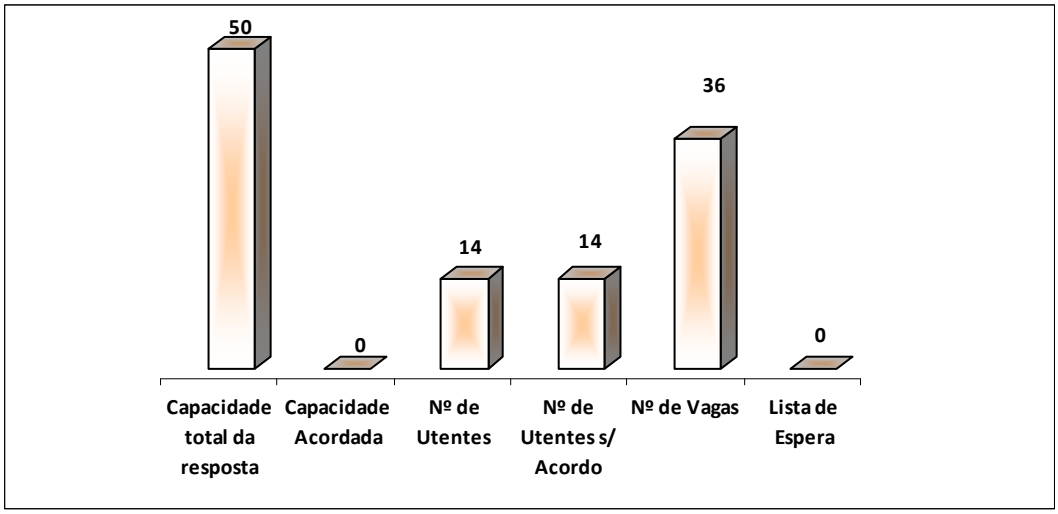

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 93 - GABINETE DE APOIO AO DOENTE DE ALZHEIMER

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

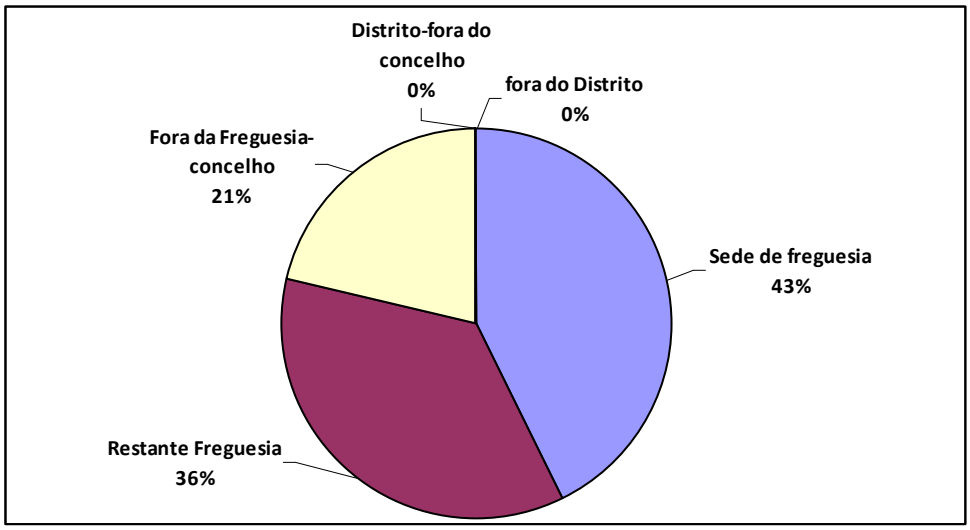

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.2.3.2. Serviço de Apoio Permanente

A resposta é assegurada pela Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém. Conta com 1 dezena de utentes e tem uma capacidade de resposta de 25, registando 15 vagas.

Todos os utentes são provenientes da freguesia de Fátima, 60% da sede e 40% de outros lugares.

GRÁFICO 94 - SERVIÇO DE APOIO PERMANENTE

UTENTES, 2009

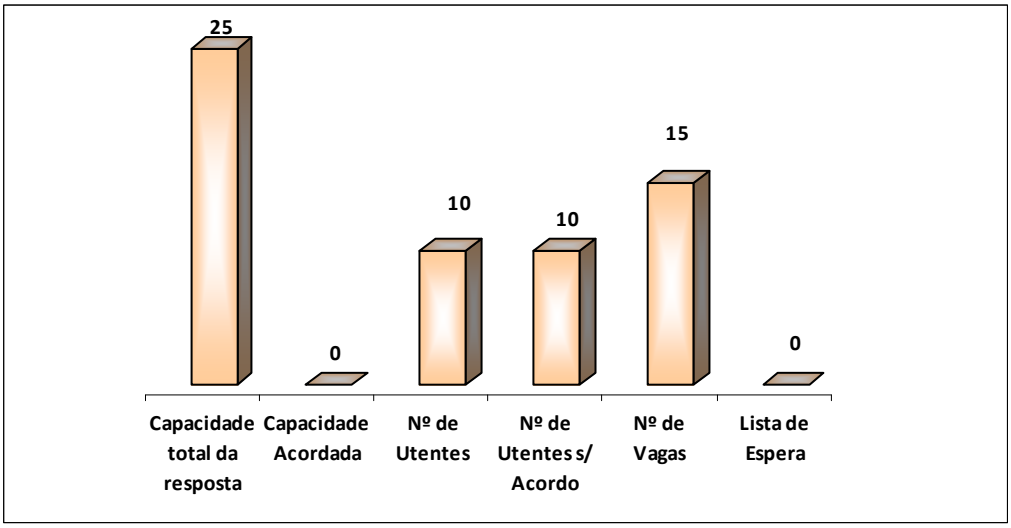

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 95 - SERVIÇO DE APOIO PERMANENTE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

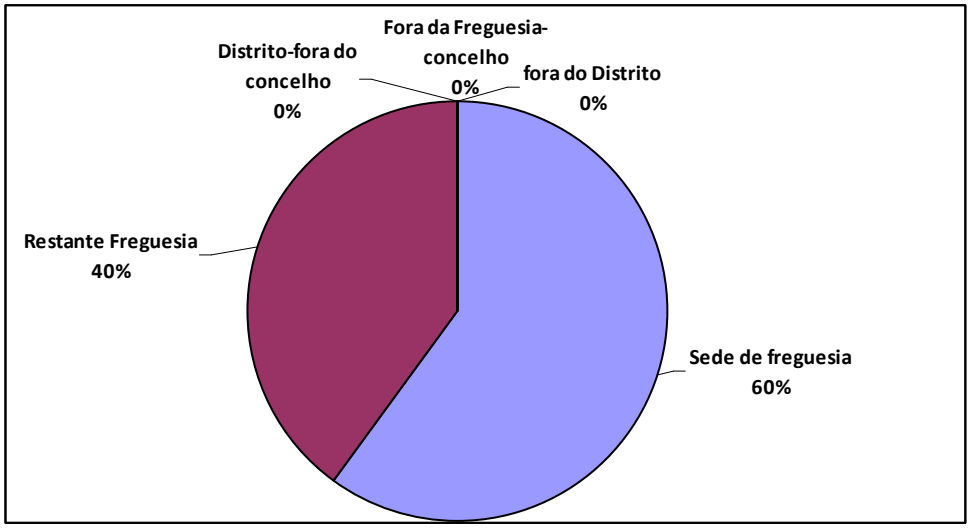

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.3. FAMÍLIA E COMUNIDADE

2.3.1. FAMÍLIA E COMUNIDADE EM GERAL

2.3.1.1. Ajuda Alimentar

A Conferência São Vicente Paulo, em estreita colaboração com a Paróquia de Nossa Senhora da Piedade, desenvolve este tipo de ajuda.

Obteve-se a informação de **230 pessoas** estarem a ser auxiliadas com regularidade.

2.3.1.2. Gabinete de Apoio à Família

É uma resposta desenvolvida pela APAJEFàtima-Associação de Pais e que conta com o apoio da Direcção-Geral da Segurança Social. A capacidade de resposta está esgotada (30) e há lista de espera (5).

Os utentes são na sua maior parte da freguesia (77%), 40% da sede e 37% das restantes localidades.

Existe uma percentagem de 23% de utentes fora do distrito.

GRÁFICO 96 - GABINETE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

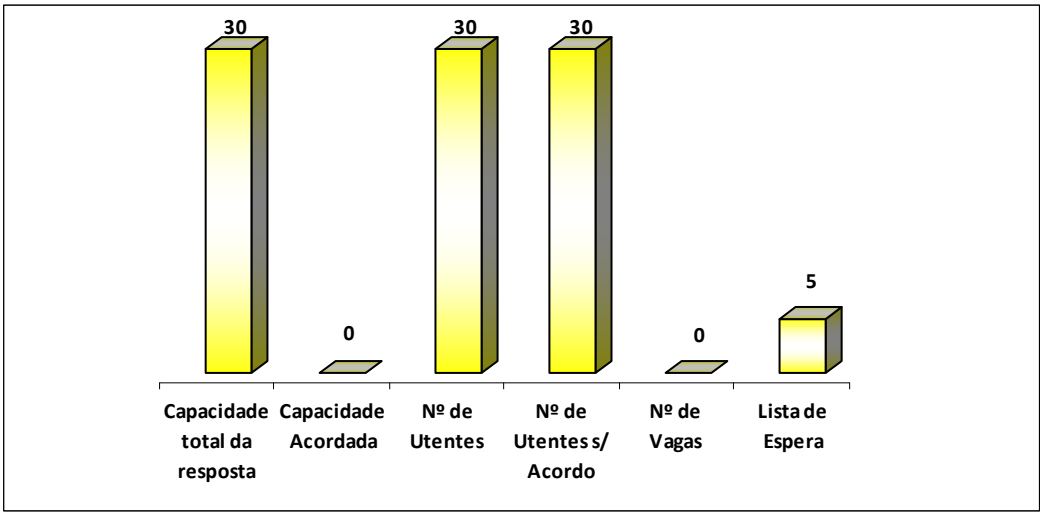

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 97 - GABINETE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

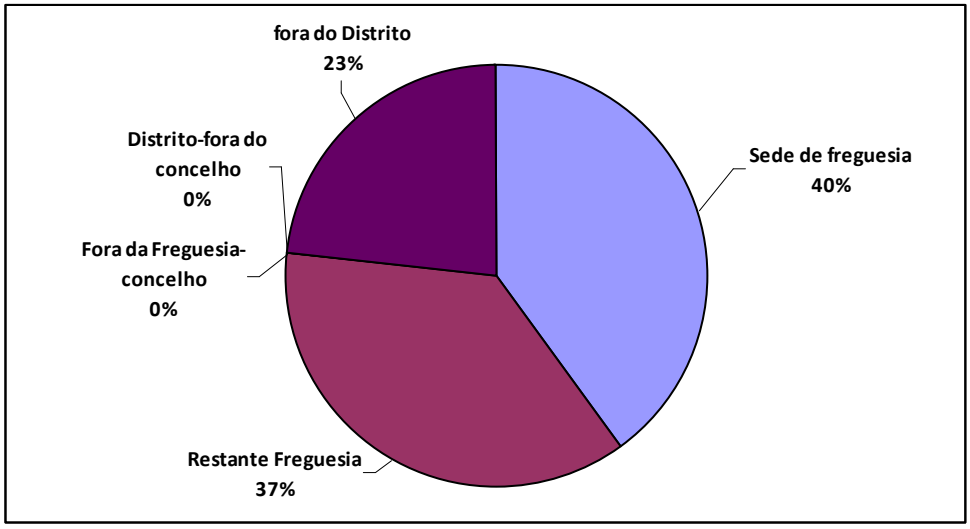

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

2.3.2. PESSOAS TOXICODEPENDENTES

2.3.2.1. Comunidade Terapêutica

Esta tipologia de resposta, no âmbito da Toxicodependência, resulta de protocolo com o Ministério da Saúde e é desenvolvida no Município por 2 instituições, uma instalada em Fátima (Comunidade Vida e Paz) e outra em Olival (Associação de Apoio à Reinserção e Desenvolvimento de Oportunidades-ARADO).

O total de utentes é 83, inferior à capacidade de resposta (101). Não se regista lista de espera, havendo 18 vagas.

A taxa de cobertura no concelho apresenta um valor elevado, porque os dados da população-alvo são retirados de entidades que têm registo oficial da frequência de utentes do concelho, sabendo antemão que são muitíssimo diferentes da realidade.

Os utentes são de fora do concelho (99%) e só 1 é proveniente de uma sede de freguesia.

GRÁFICO 98 - COMUNIDADE TERAPÊUTICA

UTENTES, 2009

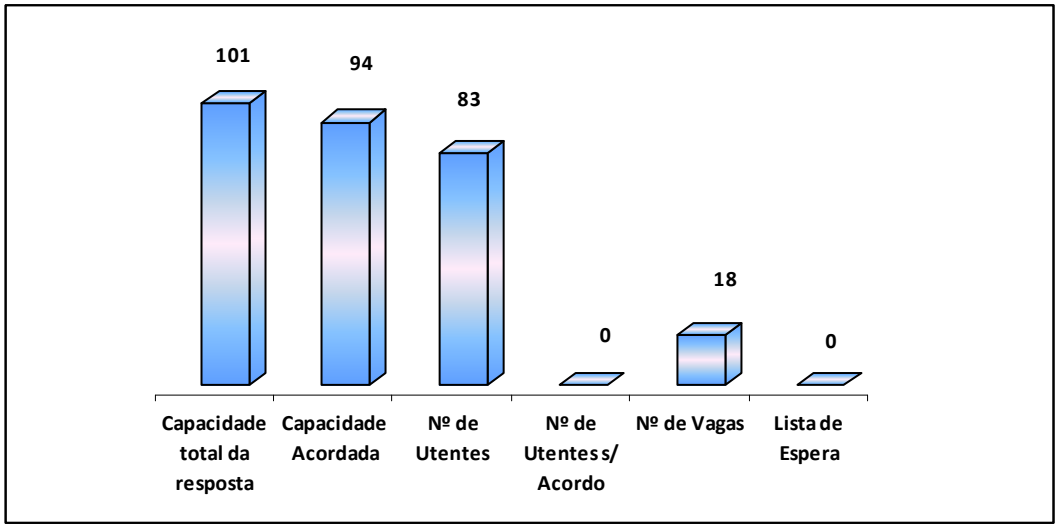

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

GRÁFICO 99 - COMUNIDADE TERAPÊUTICA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

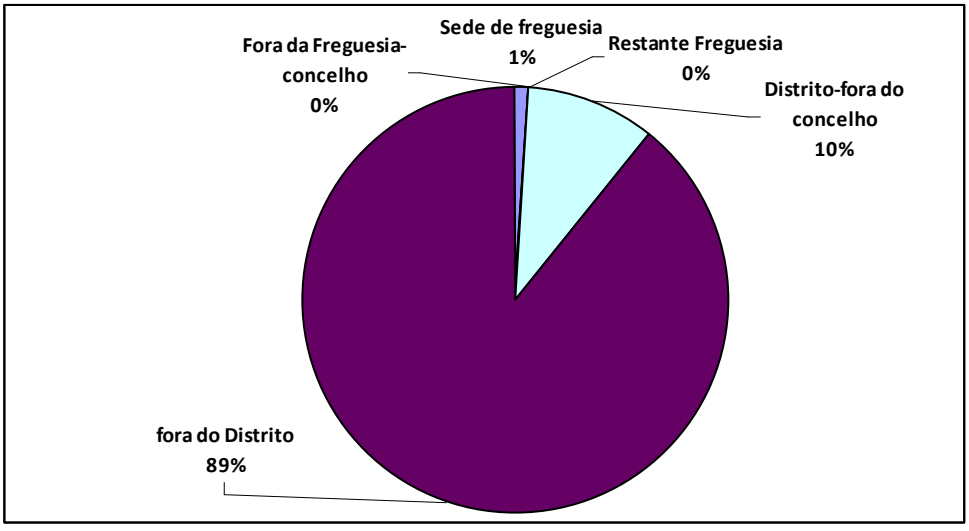

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

TABELA 151 - COMUNIDADE TERAPÊUTICA

PONTO DA SITUAÇÃO FREGUESIAS/CONCELHO, 2009

FREGUESIAS	Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera	Taxas de Cobertura (em relação ao concelho)
ALBURITEL	-	-	-	-	-	-	-
ATOUGUIA	-	-	-	-	-	-	-
CASAL DOS BERNARDOS	-	-	-	-	-	-	-
CAXARIAS	-	-	-	-	-	-	-
CERCAL	-	-	-	-	-	-	-
ESPITE	-	-	-	-	-	-	-
FÁTIMA	70	70	61	0	9	0	333,33
FORMIGAIS	-	-	-	-	-	-	-
FREIXIANDA	-	-	-	-	-	-	-
GONDEMARIA	-	-	-	-	-	-	-
MATAS	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DAS MISERICÓRDIAS	-	-	-	-	-	-	-
Nª Sª DA PIEDADE							
OLIVAL	31	24	22	0	9	0	147,61
RIBEIRA DO FÁRRIO	-	-	-	-	-	-	-
RIO DE COUROS	-	-	-	-	-	-	-
SEIÇA	-	-	-	-	-	-	-
URQUEIRA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	101	94	83	0	18	0	480,94

Fonte: Instituições do Concelho de Ourém (2010)

CAPÍTULO III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. SÍNTESE CONCLUSIVA

A primeira é a de que o Diagnóstico Social permitirá tomar decisões mais consentâneas com as necessidades da população e avançar para um planeamento mais robusto, porque melhor fundamentado.

As “forças” e “fraquezas”, as “oportunidades” e “ameaças” que os grupos de trabalho apontaram e tiveram a coragem de fazer emergir, com elevado sentido construtivo, juntamente com o estabelecimento de “prioridades”, devem merecer a justa atenção na definição de estratégias de intervenção.

O espírito de colaboração das instituições, públicas e privadas, que desenvolvem respostas sociais no concelho, e de todas as outras entidades que aderiram e cooperaram efectivamente com o projecto “Diagnóstico Social”, motivam um sincero agradecimento, na esperança comum de que a adesão e cooperação produzam “frutos”.

Quem conhece o concelho sabe que os oureenses têm sabido tornear obstáculos e unir esforços na sua “cruzada” de solidariedade, prestando auxílio aos mais desfavorecidos e edificando equipamentos de longo alcance social, dirigidos aos mais diversos grupos populacionais.

Subsiste neste povo uma vontade “heróica”, com muita “alma de voluntariado”, que impele a fazer mais e melhor, a responder às preocupações de pais, mães, filhos e avós, amparando famílias inteiras, numa acção absolutamente transversal.

A análise ao nível das freguesias e do concelho dará a visão da rota a seguir e lança fundações para um trajecto que a legislação prevê que seja pensado e partilhado em conjunto, assumindo a Rede Social e os parceiros que a compõem uma importância estratégica para cumprir o futuro.

2. CONSTRANGIMENTOS E DIFICULDADES

Um trabalho desta dimensão revelou, logo à raiz, uma grande dificuldade: a disponibilidade de participação de algumas entidades por razões de compatibilização de agenda e motivos profissionais. Reconhecido como um dossiê que deveria passar a existir quanto antes no Município e que só seria possível apresentar com uma predisposição e esforço colectivo, houve algumas "faltas de comparência" surpreendentes, ainda hoje sem registo de justificação.

Esta constatação vem valorizar o contributo dos intervenientes que primaram em estarem presentes, alguns do Núcleo Executivo, afectos às instituições que mantêm uma postura de boa colaboração, ao longo de muitos e bons anos.

Outra dificuldade crónica prende-se com a disponibilização de informação. Se nuns casos ela surgiu facilmente, noutros foi difícil a sua obtenção. Não existe, em alguns organismos, até no patamar intermédio da administração, procedimentos facilitadores no acesso a dados estatísticos, o que na prática entrava o agilizar de processos, prolongando para além do razoável o tratamento e análise, o que fez disparar o prazo de conclusão (há dados que ainda hoje não nos chegaram, não obstante os e-mails, contactos telefónicos e até carta registada).

O problema sério da cedência de informação reside até onde seria impensável à primeira vista, possivelmente por crónica insuficiência na projecção e redimensionamento dos recursos que parece não conseguir resolver-se, com transtornos e desmotivações, inequivocamente desprestigiantes e contraditórios com os mais conceituados guiões e manuais de boas práticas.

Este facto não deslustra o empenho de técnicos e dirigentes, que se debatem com avalanches diárias de legítimas rogativas dos cidadãos, em desespero por respostas de solução.

A permanente evolução social, sujeita a uma intensa pressão dos factores económicos e laborais, exige um reforço não só de recursos, mas de atitude.

3. POTENCIALIDADES E BOAS PRÁTICAS

O reconhecimento da necessidade de um instrumento abrangente, muito incidente na área complexa das respostas sociais, que aumente o "zoom" do conhecimento, dando igualmente uma noção global do concelho, abriu portas e foi mobilizador.

Na fase inicial do projecto, foi uma honra poder participar em 12 painéis temáticos, reunindo conhecimentos e saberes ricos de empirismo.

A sensibilidade de elementos de reconhecido mérito foi elevada. Obteve-se a participação de 102 interlocutores que acederam ao diálogo e debate directo na fase de reuniões sobre as problemáticas.

Logo depois, contactaram-se as 57 entidades que desenvolvem respostas sociais no Município e que enviaram a informação solicitada, separada por cada uma das valências.

Houve ainda um conjunto de entidades que, apesar de não desenvolverem as respostas sociais consideradas no Capítulo II (Respostas Sociais), foram convidadas à parceria nos temas analisados no Capítulo I (Problemáticas), tendo participado activamente e enviado dados bastante completos.

O princípio da participação, unindo e articulando informação difusa, mas valiosa, presidiu ao diagnóstico e é o ponto de partida para a construção de uma Rede Social dinâmica, que ofereça oportunidades de intervenção ajustadas à realidade do Município e que poderá consolidar-se definitivamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Diagnóstico Social não está concluído! É um documento aberto, multidisciplinar, que nunca vai estar terminado, porque a realidade humana e as suas organizações são mutáveis. Por essa razão, é de antever a actualização do Diagnóstico Social logo que sejam publicados os Censos 2011.

BIBLIOGRAFIA

- Almeida, Alberto de Jesus (n. d.). "*O papel dos municípios na educação em Portugal*". Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.rieoei.org/deloslectores/826Almeida.PDF.

- Associação Portuguesa de Deficientes (2009*). Comunicado Dia dos Direitos Humanos*. Acedido em Setembro 25, 2009, em http://www.apd.org.pt/index.php?option=com_docman&task=doc_download&Itemid=207&gid=1397.

- Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado (2008). *O Essencial sobre … Álcool e os Jovens*. Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.google.com/url?q=http://www.apef.com.pt/download.php%3Fpath%3Dpdfs%26filename%3DAPEF_20080912115514_Triptico_figado-alcool.pdf&sa=U&ei=C5LDTvXLDITJhAf2hpH1DQ&ved=0CA8QFjAA&usg=AFQjCNGrZFXSwRye6RIUkWLO6ujw2VRQeg.

- Botelho, Maria Amália (2007). Idade avançada - características biológicas e multimorbilidade. *Revista Portuguesa Clínica Geral* (23), 191-195.

- Bureau Internacional do Trabalho (2003). *A Luta contra a pobreza e a exclusão Social em Portugal-Experiências do Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza.* Genebra: Programa Estratégias e Técnicas Contra a Exclusão Social e Pobreza – Departamento da Segurança Social.

- Câmara Municipal de Ourém (2005). "*Pré-diagnóstico do Concelho de Ourém"*. Acedido em Julho 01, 2009, em http://www.cm-ourem.pt/index.php/documentos-de-apoio.html.

- Câmara Municipal de Ourém (2007). *"Carta Educativa".*

- Câmara Municipal de Ourém (2008). *Relatório de Actividades da Divisão de Ambiente*.

- *Código Penal e Legislação Complementar* (2009). Lisboa: Quid Juris? – Sociedade Editora, Ldª.

- Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (n.d.). *O que são as CPCJ?* Acedido em Setembro 17, 2009, em http://www.cnpcjr.pt/preview_pag.asp?r=1368.

- *Constituição da República Portuguesa* (2009). Lisboa: Almedina.

- Costa, Alfredo Bruto (2007). *Exclusões Sociais* (6ªed.). Lisboa: Gravida.

- Declaração de Rectificação n.º 10-O/98, 30 de Maio. *Diário da República n.º 125/1998 - I Série-B*. Assembleia da Republica, p. 2510.

- Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de Junho. *Diário da República n.º 117/2010 – I Série*. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa, pp. 2144-2164.

- Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. *Diário da República n.º 114/2006 – I Série* A. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa, pp. 4276-4282.

- Decreto-Lei n.º 135/2004, 3 de Junho. *Diário da República n.º 136/2004 – I Série – A*. Ministério das Obras Públicas, Transporte e Habitação. Lisboa, pp. 3490-3498.

- Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro. *Diário da República n.º 212/2006 – I Série.* Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Lisboa, pp. 7689-7706.

- Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto. *Diário da República n.º 164/2007 – I Série*. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Lisboa, pp. 5747-5765.

- Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de Fevereiro. *Diário da República n.º 36/2002 - I Série-B*. Ministério do Trabalho e da Solidariedade, pp. 1086-1090.

- Dianova Portugal (n.d.a). *O que é a Toxicodependência?* Acedido em Outubro 22, 2009, em http://www.dianova.pt/imprensa/faq/151-o-que-e-a-toxicodependencia-.

- Dianova Portugal (n.d.b). *Prevenção & Promoção da Saúde*. Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.dianova.pt/que-fazemos.

- Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (n.d.). *Educação*. Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.priberam.pt/DLPO/default.aspx?pal=Educação.

- Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança (2006). *Respostas Sociais-Nomenclaturas/Conceitos.* Lisboa: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

- Glasser, M. (1979). Some aspects of the role of aggressions in the perversions. In I.Rosen (org.). *Sexual Deviation*. Oxford: Oxford University Press.

- Grupo de Coordenação do Plano de Auditoria Social e CID - Crianças, Idosos e Deficientes - Cidadania, Instituições e Direitos (2005). *Manual de Boas Práticas-Um Guia para o acolhimento residencial das pessoas mais velhas.* Lisboa: Instituto da Segurança Social, I.P..

- Instituto da Droga e da Toxicodependência (n.d.). *Perguntas Frequentes – Quantos toxicodependentes existem em Portugal?* Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.idt.pt/PT/PerguntasFrequentes/Paginas/PerguntasFrequentes.aspx.

- Instituto da Segurança Social, I.P. (2010). *Guia Prático – Subsídio de Desemprego.* Acedido em Junho 18, 2010, em http://www2.seg-social.pt/preview_documentos.asp?r=23663&m=PDF.

- Instituto da Segurança Social, I.P. (n.d.a). *Rede Social – Glossário*. Acedido em Setembro 10, 2009, em http://www2.seg-social.pt/left.asp?03.06.10.05.

- Instituto da Segurança Social, I.P. (n.d.b). *Revista 'Pretextos'*. Acedido em Setembro 10, 2009, em http://www2.seg-social.pt/left.asp?05.18.08.01.

- Instituto de Emprego e Formação Profissional (n.d.). *Centro de Emprego de Tomar*. Acedido em Julho 13, 2010, em http://www.iefp.pt/iefp/rede/listagem/Paginas/68.aspx.

- Instituto Nacional de Estatística, I.P. (2002a). *Censos 2001 Resultados Definitivos (Centro)*. Acedido em Dezembro 28, 2009, em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=377711&PUBLICACOESmodo=2.

- Instituto Nacional de Estatística, I.P. (2002b). O envelhecimento em Portugal: situação demográfica e socio-económica recente das pessoas idosas. *Revista de Centro de Estudos Demográficos, 1993,* (31). Acedido em Agosto 17, 2009, em http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=ine_censos_estudo_det&menuBOUI=13707294&contexto=es&ESTUDOSest_boui=106370&ESTUDOSmodo=2&selTab=tab1.

- Instituto Nacional de Estatística, I.P. (2009). *Anuário Estatístico da Região Centro – Statistical Yearbook of Centro Regional 2008.* Acedido em Julho 01, 2009, em ttp://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=79281345&PUBLICACOEStema=55445&PUBLICACOESmodo=2.

- Lei de Bases da Saúde - Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto. *Diário da República n.º 195/1990 - I Série-A.* Assembleia da República. Lisboa, pp. 3452-3459.

- Lei de Bases da Saúde (alterações introduzidas) - Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro. *Diário da República n.º 258/2002 - I Série-A.* Assembleia da República. Lisboa, pp. 7150-7154.

- Lei de Bases de Prevenção e de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência - Lei n.º 9/89, de 02 de Maio. *Diário da República n.º 100/89 - I Série.* Assembleia da República. Lisboa, pp. 1796-1799.

- Lei de Bases do Sistema Educativo - Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto. *Diário da República n.º 166/2005 - I Série-A.* Assembleia da República. Lisboa, pp. 5122-5138.

- Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro. *Diário da República n.º 204/99 - I Série-A*. Assembleia da República. Lisboa, pp. 6115-6132.

- Lei nº 13/2003, de 21 de Maio. *Diário da República n.º 117/2003 - I Série-A*. Assembleia da República. Lisboa, p. 3151.

- Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro. *Diário da República n.º 180/2009 – I Série.* Assembleia da República. Lisboa: 6550-6561.

- Lino, T. (2006, Novembro). *Alcoolismo – Da causa à doença*. Acedido em Julho 12, 2011, em http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0054.pdf.

- Martins, Maria Rosa (n.d.). *Envelhecimento e saúde: um problema social emergente.* Acedido em Agosto 17, 2009, em http://www.ipv.pt/millenium/Millenium27/14.htm.

- Ministério da Educação - Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (n.*d.*). *Sistema Educativo – Apresentação do Sistema Educativo Português".* Acedido em Dezembro 29, 2009, em http://www.gepe.min-edu.pt/np4/9.html.

- Ministério da Saúde (2004). *Plano Nacional de Saúde 2004-2010-Prioridades* (vol. I). Lisboa: Direcção-Geral da Saúde.

- Ministério da Saúde (2006, Junho). *Dependência Alcoólica – Factores de risco, sintomas, diagnóstica, consequências e tratamento da dependência alcoólica ou alcoolismo.* Acedido em Julho 01, 2009, em http://www.min-saude.pt/portal/conteudos/enciclopedia+da+saude/estilos+de+vida/dependenciaalcool.htm.

- Ministério da Saúde (2009, Janeiro). *Portal da Saúde: Plano Nacional para a Redução dos Problemas Ligados ao Álcool 2009-2012*. Acedido em Julho 13, 2011, em http://www.min-saude.pt/NR/rdonlyres/DFF7BEF4-9F5F-4470-B058-8376F8644B16/0/PlanoNacionalPLA202009II.pdf.

- Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança (2004). *Guião Prático para a Implementação da Rede Social*. Lisboa: Instituto da Segurança Social, I.P..

- Nicolau, Rita; Machado, Ausenda; Falcão, José Marinho; & Nunes, Baltazar (2008). *Análise da Mortalidade e dos Internamentos Hospitalares por Concelhos de Portugal Continental (2000-2004).* Lisboa: Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) e a Fundação Merck Sharp & Dohme (FMSD). Acedido em Julho 12, 2010, em http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/ComInf/Noticias/Paginas/MortalidadeInternamentosPortugal.aspx.

- Núcleo da Rede Social do Instituto para o Desenvolvimento Social (2001a). *Documento de Apoio à Elaboração do Diagnóstico Social*. Lisboa: Instituto para o Desenvolvimento Social.

- Núcleo da Rede Social do Instituto para o Desenvolvimento Social (2001b). *Programa Rede Social*. Lisboa: Instituto para o Desenvolvimento Social.

- Olievenstein, Claude (2000). *A Arte de Envelhecer*. Lisboa: Editorial Notícias

- Organização Mundial de Saúde (2004). *Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde*. Acedido em Julho, 12, 2010, em http://www.inr.pt/content/1/55/que-cif.

- Paúl, Constança & Fonseca, António Manuel (2005). *Envelhecer em Portugal*. Lisboa: Climepsi.

- Portal da Habitação (n.d.a). *Programa de Apoio*. Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/menufinanciamento.html.

- Portal da Habitação (n.d.b). *Programa de Apoio*. Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/menufinanciamento.html.

- Portal da Habitação (n.d.c). *Programa Porta 65*. Acedido em Julho 1, 2009, em http://www.portaldahabitacao.pt/pt/porta65j/.

- Portaria n.º 411/97 de 23 de Junho. *Diário da República n.º 142/97 – I Série B.* Ministério da Justiça. Ourém, p. 3060.

- Portaria n.º 1226-O/2000, de 30 de Dezembro. *Diário da República n.º 300/2000 – I Série B.* Ministérios do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça. Lisboa, pp. 7524 (23-24).

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro. *Diário da República n.º 267/99 – I Série B.* Presidência do Conselho de Ministros. Portugal, pp. 6253-6255.

- Robert, Ladislas (1995). *O Envelhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget.

- Rodrigues, F., Guerra, A., Mota, A., Baptista, C., Fernandes, C., Fernandes, F., Costa, L., Anjos, L., Pina, M., Pimenta, R., Oliveira, R., Pacheco, R., & Vasconcelos, T. (1995a). *Ciências Naturais – Enciclopédia Temática (Ilustrada)*. Lisboa: Beta-Projectos Editoriais, Lda.

- Rodrigues, F., Fernandes, C., Fernandes, F., Costa, L., Pacheco, R., Pimenta, R., Oliveira, R., & Guerra, A. (1995b). "*O corpo humano e a saúde: Didatica - Enciclopédia Temática (Ilustrada)*". Lisboa: Beta - Projectos Editoriais, Lda.

- Santos, M. S. & Leal-Henriques, M. (2003). *Noções elementares de direito penal*. Lisboa: Rei dos Livros.

- Vasconcelos, T. (2007). A importância da educação na construção da cidadania. *Saber(e) Educar*, (12), 109-117. Acedido em Julho 13, 2010, em http://repositorio.esepf.pt/handle/10000/18.

- World Health Organization (n.d.). *Frequently asked questions: What is de WHO definition of health?* Acedido em Agosto 17, 2009, em http://www.who.int/suggestions/faq/en/index.html.

GLOSSÁRIO DAS RESPOSTAS SOCIAIS

AJUDA ALIMENTAR

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, que proporciona a distribuição de géneros alimentícios, através de associações ou entidades sem fins lucrativos, contribuindo para a resolução de situações de carência alimentar de pessoas e famílias.

CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, de duração inferior a seis meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção.

CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

Resposta social, desenvolvida em equipamento ou serviço, que proporciona actividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 6 anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares e de trabalho, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de actividades específicas e multi-actividades, podendo desenvolver, complementarmente, actividades de apoio à família.

CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a desenvolver actividades para jovens e adultos com deficiência grave.

CENTRO DE CONVÍVIO

Resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a actividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação activa das pessoas idosas de uma comunidade.

CENTRO DE DIA

Resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio sócio-familiar.

CENTRO DE RECURSOS

Projecto de apoio a pessoas com deficiência intelectual inscritas no Centro de Emprego de Tomar, mediante uma parceria de apoio técnico articulada com o CRIF. Passa pelo apoio a nível de orientação e aconselhamento vocacional, pesquisa de postos de trabalho e colocação em emprego, facultando a este público-alvo os meios, a informação e os apoios necessários à definição do seu projecto de vida.

CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

Visa promover a inclusão de crianças e jovens com deficiência e incapacidade, que frequentam os estabelecimentos de Educação, consagrando princípios, valores e instintos fundamentais para a igualdade de oportunidades.

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Serviço de Apoio à família que integra as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar comparticipado pelos pais e encarregados de educação.

COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Assegurar a prestação de cuidados a toxicodependentes que necessitem de internamento prolongado, com apoio psicoterapêutico, sob supervisão psiquiátrica, com vista, designadamente, à criação de condições para a sua reinserção social.

CRECHE

Resposta social, desenvolvida em equipamento, de natureza sócio-educativa, para acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto, vocacionada para o apoio à criança e à família.

CRECHE FAMILIAR

Resposta Social desenvolvida através de um serviço prestado por um conjunto de Amas que residam na mesma zona geográfica e estejam enquadradas, técnica e financeiramente, pelos Centros Distritais de Segurança Social, Santa Casa da Misericórdia ou Instituições Particulares de Solidariedade Social com actividades no âmbito das 1ª e 2ª infâncias.

ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Resposta, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Visa desenvolver e preparar jovens/adultos ao nível das competências profissionais com o fim de melhorar a sua integração sócio-económica.

GABINETE DE APOIO À FAMÍLIA

Presta assistência psicológica e pedagógica a famílias. Pretende criar uma estratégia específica e integrada dirigida às necessidades de cada família (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos). Este serviço compreende: a avaliação psicológica, intervenção e/ou encaminhamento para outros serviços especializados, apoio social, apoio nos cuidados básicos de higiene e alimentação, apoio domiciliário, etc.

GABINETE DE APOIO AO FAMILIAR E DOENTE DE ALZHEIMER

Destina-se a prestar acompanhamento e apoio biopsicossocial aos familiares, cuidadores e doentes de Alzheimer ou outra demência, numa intervenção psicossocial com impacto ao nível individual, familiar e da comunidade alargada e a alicerçar o saber-fazer dos cuidadores, contribuindo para uma melhoria substancial das condições de vida dos mesmos, da família e, particularmente do doente, reforçando a sua individualidade e identidade.

INTERVENÇÃO PRECOCE

Resposta desenvolvida através de um serviço que promove o apoio integrado, centrado na criança e na família mediante acções de natureza preventiva e habilitativa, designadamente do âmbito da educação, da saúde e da acção social.

LAR DE IDOSOS

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, para pessoas idosas ou outras em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia.

LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, de duração superior a 6 meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção.

LAR RESIDENCIAL

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a alojar jovens e adultos com deficiência, que se encontrem impedidos temporária ou definitivamente de residir no seu meio familiar.

PROGRAMA DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação

definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar.

RESIDÊNCIA

Resposta social, desenvolvida em equipamento, constituída por um conjunto de apartamentos com espaços e/ou serviços de utilização comum, para pessoas idosas, ou outras, com autonomia total ou parcial.

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Resposta social, desenvolvida a partir de um equipamento, que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou as actividades da vida diária.

SERVIÇO DE APOIO PERMANENTE

Consiste numa resposta social que se organiza de forma contínua, sem interrupções, garantindo um suporte durante 24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano, com uma actuação de emergência, sempre que necessário, à pessoa que opta por manter-se na sua habitação. Destina-se a todas as pessoas que, de uma maneira geral, vivam sós, ou àquelas que por motivo diverso se encontrem temporariamente em situação de alguma desprotecção familiar e social.

UNIDADE SÓCIO-EDUCATIVA

Visa a promoção das competências das crianças e jovens deficientes ou inadaptados, com vista à aquisição de conhecimentos escolares e competências sócio-relacionais e pré-vocacionais que proporcionem a sua integração social.

ANEXOS

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DA REDE SOCIAL DE OURÉM

TABELA 152 - CLASO-CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE OURÉM

- COMPOSIÇÃO -

• **NÚCLEO EXECUTIVO**						
Entidade/Representante	Natureza Jurídica / NIF	Endereços	Telefone	Fax	Código Postal	Obs.
Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão **Ramiro Marques**	Entidade Pública / 600 079 163	Avenida 21 de Junho Carvoeira **info@eb23-caxarias.rcts.pt** **www.eb23-caxarias.rcts.pt**	249 570 050/054	249 570 055	2435-087 CAXARIAS	
Câmara Municipal de Ourém **Presidente da C.M.**	Autarquia / 501 280 740	Praça D. Maria II, nº 1 **presidente@mail.cm-ourem.pt** **www.cm-ourem.pt**	249 540 900	249 540 908	2490-499 OURÉM	
Centro de Saúde de Ourém **Fátima Lopes**	Entidade Pública / 501 407 553	Rua Dr. Armando Henrique Reis Vieira **enfchefe@csourem.srssantarem.min-saude.pt** **www.portaldasaude.pt**	249 540 630	249 540 635	2490-546 OURÉM	
Colégio de São Miguel **Virgílio Mota**	Escola / 500 845 719	Rua D. João Pereira Venâncio, 1 **dp@csmiguel.pt** **www.csmiguel.pt**	249 531 128	249 532 512	2495-440 FÁTIMA	
Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida **Andreia Marques**	I.P.S.S. / 500 745 781	Largo Dr. Vitorino Carvalho, 4 **fundacao.agostinho@mail.telepac.pt**	249 540 000	249 540 009	2490-497 OURÉM	
Instituto da Segurança Social **Paula Martins**	Entidade Pública / 505 305 500	Rua António Pereira Afonso, 19 a 23 **paula.c.martins@seg-social.pt** **www.seg-social.pt**	249 545 156/7	249 544 747	2490-522 OURÉM	

• **PLENÁRIO: - ENTIDADES EM GERAL**						
Entidade	Natureza Jurídica / NIF	Endereços	Telefone	Fax	Código Postal	Obs.
Aciso-Associação Empresarial Ourém-Fátima	Associação / 500 971 293	Travessa 10 de Junho, 11 **sílvia.eugenio@aciso.pt** **www.aciso.pt**	249 540 220	249 540 221	2490-567 Ourém	
Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo-Serra D'Aire	Entidade Pública / 501 407 553	Rua Dr. Armando Henrique Reis Vieira **csour@csourem.srssantarem.min-saude.pt** **www.portaldasaude.pt**	249 540 630	249 540 635	2490-546 OURÉM	
Assembleia Municipal de Ourém	Entidade Pública / 501 280 740	Praça D. Maria II, nº 1 **assembleia@mail.cm-ourem.pt** **www.cm-ourem.pt**	249 540 900	249 549 068	2490-500 OURÉM	
Câmara Municipal de Ourém	Autarquia / 501 280 740	Praça D. Maria II, nº 1 **presidente@mail.cm-ourem.pt** **www.cm-ourem.pt**	249 540 900	249 540 908	2490-499 OURÉM	
Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	Entidade Pública / 505 305 500	Praça D. Maria II, nº 1 **cpcj.ourem@mail.cm-ourem.pt** **www.cnpcjr.pt**	249 540 900 919 543 707	249 540 908	2490-499 OURÉM	
Conselheira Local para a Igualdade	Nomeação: Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2010, de 25-05-2010	Município de Ourém Praça D. Maria II, nº 1 **leonilde.madeira@mail.cm-ourem.pt**	249 540 900 913 078 699	249 540 908	2490-499 OURÉM	
Guarda Nacional Republicana	Entidade Pública	Av.ª António da Fonseca Simões	249	249	2380-530	

	/ 600 008 878	ct.str.dtmr@gnr.pt www.gnr.pt	320 060	322 255	TOMAR	
Instituto da Droga e da Toxicodependência Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo Centro de Respostas Integradas de Santarém	Entidade Pública / 506 452 654	Edifício do Governo Civil Largo do Carmo cri.ribatejo@idt.min-saude.pt www.idt.pt	243 304 552/1	243 304 559	2000-118 SANTARÉM	
Instituto da Segurança Social Centro Distrital de Santarém	Entidade Pública / 505 305 500	Largo do Milagre, 49-51 Apartado 28 elisabete.p.pereira@seg-social.pt www.seg-social.pt	243 330 400	243 330 490	2000-069 SANTARÉM	
Instituto de Emprego e Formação Profissional Centro de Emprego de Tomar	Entidade Pública / 501 442 600	Rua de Santa Iria, 38 e 40 Apartado 32 cte.tomar.drl@iefp.pt www.iefp.pt	249 310 280	249 310 281	2300-473 TOMAR	
Polícia de Segurança Pública	Entidade Pública / 600 006 660	Rua Dr. António Justidiano da Luz Preto, Blc D – r/c pafaria@psp.pt www.psp.pt	249 540 440	249 545 001	2490-552 OUREM	

• **PLENÁRIO: - ESCOLAS**						
Entidade/Representante	Natureza Jurídica / NIF	Endereços	Telefone	Fax	Código Postal	Obs.
Agrupamento de Escolas Conde de Ourém	Entidade Pública / 600 082 385	Rua Comandante Joaquim da Silva Apartado 20 **condeourem@gmail.com** **www.aecondeourem.ccems.pt**	249 540 780	249 540 789	2494-909 OURÉM	
Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão	Entidade Pública / 600 079 163	Avenida 21 de Junho Carvoeira **info@eb23-caxarias.rcts.pt** **www.eb23-caxarias.rcts.pt**	249 570 050 570 054	249 570 055	2435-087 CAXARIAS	
Agrupamento de Escolas de Freixianda	Entidade Pública / 600 081 257	Rua Padre Feliciano de Oliveira **aefreixianda@gmail.com** **www.eps-freixianda.rcts.pt**	249 551 840	249 551 869	2435-284 FREIXIANDA	
Agrupamento de Escolas Ourém	Entidade Pública / 600 082 881	Apartado 35 **agrupamento.escolas.ourem@gmail.com** **www.agrupamentoescolasourem.com**	249 540 570	249 540 575	2494-909 OURÉM	
Centro de Estudos de Fátima	Entidade Privada / 501 955 151	Planalto do Sol Moita Redonda **cef@cef.pt** **www.cef.pt**	249 539 510	249 539 519	2495-908 FÁTIMA	
Colégio de São Miguel	Entidade Privada / 500 845 719	Rua D. João Pereira Venâncio, 1 **secretaria@csmiguel.pt** **www.csmiguel.pt**	249 531 128	249 532 512	2495-440 FÁTIMA	

Colégio do Sagrado Coração de Maria	Entidade Privada / 500 911 320	Rua Jacinta Marto, 40 **info@cscm-fatima.pt** **www.cscm-fatima.pt**	249 530 500	249 530 509	2495-450 FÁTIMA	
Insignare - Associação de Ensino e Formação	Associação / 502 964 685	Rua Santa Teresa de Ourém Apartado 107 **epo@epo.pt** **www.epo.pt**	249 540 390	249 540 399	2494-909 OURÉM	

- **PLENÁRIO: - INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Entidade	Natureza Jurídica / NIF	Endereços	Telefone	Fax	Código Postal	Obs.
A.P.A.J.E.FÁTIMA - Associação de Pais	I.P.S.S. / 504 340 883	Rua da Lagoa, 6 Edifício Parques dos Pastores (Rotunda Sul) **geral@apajefatima.pt** **www.apajefatima.pt**	249 533 985	249 538 692	2495-421 FÁTIMA	
Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima	I.P.S.S. / 501 749 420	Estrada Principal, 75 Boleiros **centrodiaboleiros@sapo.pt**	249 521 554	249 521 006	2495-310 FÁTIMA	
Associação Centro Social da Paróquia de Seiça	I.P.S.S. / 501 390 057	Rua Joaquim Bento Vieira, 1 **centrosocialseica@gmail.com**	249 542 926 249 543 610	249 542 929	2435-614 SEIÇA	

Associação Cultural e Recreativa de Alburitel-A.C.R.A.	I.P.S.S. / 501 150 250	Rua dos Moinhos Alburitel **acra-alburitel@hotmail.com**	249 566 456 939 431 033	249 566 120	2490-019 ALBURITEL	
Associação de Apoio à Reinserção e Desenvolvimento de Oportunidades-A.R.A.D.O.	I.P.S.S. / 503 609 447	Rua José Augusto, nº 6 **arado@iol.pt**	249 551 283	249 585 176	2435-460 OLIVAL	
Associação de Bem-Estar Cultural e Recreativa de Lourinha e N.ª Sr.ª da Piedade	IPSS /	Travessa da Capela Lourinha	919 519 820	- -	2490 OURÉM	
Associação de Bem-Estar de Urqueira	I.P.S.S. / 506 474 194	Rua Principal, 86 Urqueira **abeurq@gmail.com**	249 585 832	249 585 832	2435-700 URQUEIRA	
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância de Vale do Porto	I.P.S.S. / 506 260 402	Estrada Nossa Senhora da Ortiga Vale do Porto **apee.valedoporto@clix.pt**	249 591 328	- -	2490-680 OURÉM	
Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família-A.P.D.A.F.	I.P.S.S. / 506 137 937	Rua Santa Teresa de Ourém, 31 **apdaf.ourem@gmail.com**	249 544 079	249 541 226	2490-532 OURÉM	
Caritas Diocesana de Leiria	I.P.S.S. / 501 091 327	Largo Padre Carvalho Seminário Diocesano de Leiria **leiria@caritas.pt** **www.caritas.pt**	244 823 962	244 823 692	2414-011 LEIRIA	
Casa da Criança - Centro de Assistência Social Fátima	I.P.S.S. / 501 552 596	Rua Casa da Criança, 51 Valinho de Fátima **casa.da.crianca@iol.pt**	249 521 655 918 611 941	249 521 655	2495-661 FÁTIMA	

Centro de 3ª Idade de Gondemaria	I.P.S.S. / 504 337 300	Largo do Centro Cívico, 4 centroterceiraidade@sapo.pt	249 585 753 917 397 935	249 585 264	2490-138 GONDEMARIA	
Centro de Apoio Social de Olival	I.P.S.S. / 502 358 688	Rua de Ourém, 11 c.a.s.olival@sapo.pt	249 581 020 914 091 274	249 581 020	2435-455 OLIVAL	
Centro de Bem-Estar de Bairro	I.P.S.S. / 503 535 672	Rua Nova, 95 Bairro centro.bem-estar.bairro@clix.pt	249 534 214	249 533 768	2490-250 OURÉM	
Centro de Cooperação Famíliar - "Lar Betânia"	I.P.S.S. / 501 612 165	Rua Monsenhor Joaquim Alves Brás ccf03@netcabo.pt	249 539 350	249 539 356	2495-452 FÁTIMA	
Centro de Reabilitação e Integração de Fátima-C.R.I.F.	I.P.S.S. / 501 130 020	Rua das Pedreiras Moimento Apartado 216 c.r.i.f@iol.pt www.crif.org.pt	249 530 150	249 530 159	2496-908 FÁTIMA	
Centro de Recuperação Infantil Ouriense-C.R.I.O.	I.P.S.S. / 500 914 079	Largo Prof. António Oliveira Apartado 12 crio.ourem@gmail.com	249 542 552	249 542 962	2494-909 OURÉM	
Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal - Vales e Ninho	I.P.S.S. / 500 893 268	Rua Nossa Senhora do Rosário, 6 cdsc_cercal@hotmail.com http://www.cdsccvn.pt/	249 585 705	249 585 705	2490-118 CERCAL	
Centro Social da Divina Providência-Casa do Bom Samaritano	I.P.S.S. / 501 503 340	Rua do Bom Samaritano, 74 Rotunda Norte - Cova de Iria csdivinaprovidencia@sapo.pt	249 531 273	249 533 806	2495-439 FÁTIMA	

Centro Social de Casal dos Bernardos	I.P.S.S. / 504 362 267	Rua da Pedra nº 3 cscasalbernardos@gmail.com	915 049 298	249 575 630	2435-011 CASAL DOS BERNARDOS	
Centro Social de Matas	I.P.S.S. / 504 453 394	Rua 1º de Janeiro, 489 R/C Matas centrosocialmatas@iol.pt	244 739 794 913 739 793	244 739 794	2435-391 MATAS	
Centro Social de Ribeira do Fárrio	I.P.S.S. / 503 089 915	Rua Padre João Pereira, 2 Fárrio centroribeirafarrio@sapo.pt	249 550 288	249 550 292	2435-504 RIBEIRA DO FÁRRIO	
Centro Social do Espírito Santo	I.P.S.S. / 501 951 210	Rua Dª Maria do Carmo Lagoa do Furadouro csesanto@gmail.com	249 595 795	249 595 795	2490-401 OURÉM	
Centro Social Paroquial de Freixianda	I.P.S.S. / 502 318 724	Largo da Igreja cdfreixianda@hotmail.com	249 550 566	249 550 568	2435-281 FREIXIANDA	
Centro Social Paroquial de Rio de Couros	I.P.S.S. / 502 962 062	Praceta da Torre, 1 censopa@sapo.pt	249 559 151	249 559 151	2435-530 RIO DE COUROS	
Centro Social Paroquial São João Batista de Espite	I.P.S.S. / 502 309 806	Rua da Escola, 139 lar.3idade.espite@sapo.pt	249 739 400	249 739 400	2435-152 ESPITE	
Comunidade Vida e Paz	I.P.S.S. / 502 310 421	Rua das Pedreiras Moimento geral@fatima.cvidaepaz.pt www.cvidaepaz.org	249 530 130 912 340 215	249 530 139	2435-650 FÁTIMA	
Externato de São Domingos	Instituição de organização religiosa / 501 375 716	Rua Francisco Marto, 50 externato.s.domingos@gmail.com	249 533 034 /317	249 532 688	2495-448 FÁTIMA	

Fundação Arca da Aliança	I.P.S.S. / 504 219 413	Rua de Santa Cruz, 1 **f.arcaalianca@gmail.com** **www.arca-alianca.org**	249 531 848	249 531 848	2495-427 FÁTIMA	
Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida	I.P.S.S. / 500 745 781	Largo Dr. Vitorino Carvalho, 4 **fundacao.agostinho@mail.telepac.pt**	249 540 000	249 540 009	2490-497 OURÉM	
Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação	I.P.S.S. / 500 989 877	Rua da Padroeira, 19 Cova da Iria **senhoradapurificacao@sapo.pt**	249 532 339 916 771 432	249 534 542	2495-418 FÁTIMA	
Jardim Infantil de Ourém	I.P.S.S. / 501 078 002	Rua Engº Adelino Amaro da Costa, 26 **jacourem@sapo.pt**	249 545 305 915 189 137	249 545 307	2490-510 OURÉM	
Lar Santa Beatriz da Silva	I.P.S.S. / 501 776 818	Rua Nossa Senhora de Lurdes **lsbsilva@sapo.pt** **www.concepcionistas.pt**	249 531 119	249 533 463	2495-422 FÁTIMA	
Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém	I.P.S.S. / 507 839 552	Estrada de Leiria, 55 Apartado 154 **scmfatima.ourem@sapo.pt** **www.santamisericordiafatimaourem.com**	249 538 352	249 534 123	2496-908 FÁTIMA	
União das Misericórdias Portuguesas	IPSS / 501 295 097	Alto dos Moinhos Apartado 93 **docentes..moinhos@gmail.com** **www.ump.pt**	249 530 360	249 530 361	2496-908 FÁTIMA	

• **PLENÁRIO: - JUNTAS DE FREGUESIA**						
Junta de Freguesia de Alburitel	Autarquia / 507 135 253	Rua dos Moinhos **jfalburitel@sapo.pt**	249 561 157	249 561 039	2490-019 ALBURITEL	
Junta de Freguesia de Atouguia	Autarquia / 507 233 816	Estrada de Fátima **junta_atouguia@mail.telepac.pt** **www.jf-atouguia.pt**	249 591 176	249 591 323	2490-053 ATOUGUIA	
Junta de Freguesia de Casal dos Bernardos	Autarquia / 507 135 300	Rua da Pedra, 3 **sergio.fernandes7@sapo.pt**	249 575 630	249 575 630	2435-011 CAXARIAS	
Junta de Freguesia de Caxarias	Autarquia / 506 995 240	Largo das Tílias, 1 **jfcaxarias@sapo.pt**	249 574 565	249 574 565	2435-045 CAXARIAS	
Junta de Freguesia de Cercal	Autarquia / 507 104 706	Rua Nossa Senhora do Rosário, 12 **freg.cercal@gmail.com**	249 585 148	249 585 148	2490-118 CERCAL	
Junta de Freguesia de Espite	Autarquia / 507 299 523	Rua Prof. Mário Albuquerque **jfespite@gmail.pt** **www.espite.pt**	244 739 494	244 739 494	2435-152 ESPITE	
Junta de Freguesia de Fátima	Autarquia / 506 927 512	Rua do Adro Apartado 83 **geral@jf.fatima.pt** **www.jf.fatima.pt**	249 531 612	249 532 081	2496-908 FÁTIMA	
Junta de Freguesia de Formigais	Autarquia / 507 180 100	Rua Principal **jfformigais@sapo.pt**	249 559 956	249 559 956	2435-208 FORMIGAIS	

Junta de Freguesia de Freixianda	Autarquia / 501 211 802	Rua Padre Feliciano de Oliveira, 15 – 1º Dto. **jf.freixianda@gmail.com** **http://freixianda.blogspot.pt**	249 550 377	249 551 060	2435-284 FREIXIANDA	
Junta de Freguesia de Matas	Autarquia / 506 970 817	Rua 1º de Janeiro, 489 **jf.matas_ourem@clix.pt**	244 733 828	244 733 828	2435-391 MATAS	
Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade	Autarquia / 507 124 316	Rua Dr. Agostinho Barroso Gonçalves, 9 - 1º **junta.piedade@mail.telepac.pt** **www.jf-nspiedade.pt**	249 541 175	249 541 499	2490-499 OURÉM	
Junta de Freguesia de Ribeira do Fárrio	Autarquia / 507 504 828	Rua Principal, 75 **junta.farrio@sapo.pt** **www.jf-ribeiradofarrio.pt**	249 550 222	249 550 222	2435-504 RIBEIRA DO FÁRRIO	
Junta de Freguesia de Rio de Couros	Autarquia / 507 096 843	Rua Gaspar Moreira, 19 **jf.rcouros@iol.pt** **www.jf-riodecouros.pt**	249 559 602 917 056 726	249 559 644	2435-530 RIO DE COUROS	
Junta de Freguesia de Seiça	Autarquia / 507 227 905	Estrada Nacional 113-1, nº 57 **freguesiaseica@gmail.com** **www.jf-seica.pt**	249 545 197	249 545 197	2435-614 SEIÇA	

• PLENÁRIO: - COLECTIVIDADES/ASSOCIAÇÕES						
Academia de Música Banda de Ourém	Associação / 501 254 153	Rua 25 de Abril, nº 14 Apartado 58 **ambo.ourem@sapo.pt** **www.ambo.com.pt**	249 544 510 912 560 103	249 544 510	2494-909 OURÉM	
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e J.I. de Matas	Associação / 508 845 262	Rua da Escola, 13	244 733 875		2435-392 MATAS	
Associação de Reformados e Pensionistas de Ourém	Associação / 506 012 662	Jardim Le Plessis-Trévise	249 541 849 917 256 572		2490-499 OURÉM	
Associação Desportiva, Cultural e de Solidariedade Social de Lavradio	Associação / 507 787 269	Rua 1º de Janeiro, 238 Lavradio	244 739 463		2435-351 MATAS	
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Fátima	Associação Humanitária / 501 280 740	Av. D. José Alves Correia da Silva, 326-330 **b.v.fatima@sapo.pt** **www.bombeiros.pt**	249 531 200 926 100 999	249 534 226	2495-402 COVA DA IRIA	
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ourém	Associação Humanitária / 501 202 749	Av. D. Nuno Álvares Pereira, 273 **bvourem@sapo.pt** **www.bombeiros.pt**	249 540 500	249 540 509	2490-486 OURÉM	
Centro Desportivo de Fátima	Associação / 501 199 500	Rua Padre António Martins Pereira Apartado 68 Cova da Iria **geral@cdf.pt** **www.cdf.pt**	249 533 917	249 585 705	2495-908 FÁTIMA	

Clube Desportivo de Espite	Associação / 501 396 608	Rua Profº Mário Albuquerque	244 739 598 916 603 115	244 733 648	2435-152 ESPITE	
Grupo Desportivo e Cultural de Matas	Associação / 501 440 372	Rua 1º de Janeiro, 489 Matas	244 733 828	249 739 463	2435-391 MATAS	
Juventude Ouriense	Associação / 502 823 402	Av. D. Nunes Alvares Pereira, Lt2-1ºFrt.J. **geral@juventudeoriense.com** **www.juventudeouriense.com**	249 545 114 962 117 303	249 545 114	2490-484 OURÉM	
Liga de Amigos dos Bombeiros Voluntários de Ourém Secção de Espite	Associação	Rua Profº Mário Albuquerque **www.bombeiros.pt**	244 739 501	244 733 862	2490-486 OURÉM	
O Comprormisso-Associação de Apoio Solidário Activo Comprometido	Associação / 509 724 485	Rua do Carregal, 608 **mariafernandaalho@gmail.com**	249 521 683		2490 OURÉM	

ANEXO II - REDE SOCIAL

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97

Existe no País uma secular e fecunda tradição de entreajuda familiar e de solidariedade mais alargada. Aí radicam inúmeras instituições particulares. A própria iniciativa económica empresarial provém, até certo ponto, deste mesmo lastro ancestral, designadamente no que se refere às pequenas unidades produtivas de base familiar.

Para além das instituições, existem inúmeros grupos e iniciativas de acção social disseminados por todo o País. E, na base do quadro institucional, encontram-se as múltiplas relações de entreajuda na família, na vizinhança, na área de residência, na vida profissional, cultural e desportiva e no associativismo em geral.

Regista-se, assim, um vasto espectro de redes de solidariedade que a política social não poderá descurar, sob pena de alienar a sua força vital. Dir-se-á até que uma primeira medida de política social consiste no reconhecimento das redes de solidariedade que a antecedem, respeitando a sua identidade, potencialidades e valores intrínsecos.

Indício da dinâmica destas iniciativas tem sido o constante crescimento do número de instituições do sector social e o progressivo alargamento da sua obra, integrando em todo o País uma verdadeira rede de solidariedade e protecção social.

A presente resolução tem, assim, como objectivos fundamentais efectuar o reconhecimento público da identidade e valores desta realidade, fomentar a formação de uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais que atende e incentivar redes de apoio social integrado de âmbito local, contribuindo, através da conjugação de esforços das diferentes entidades locais e nacionais envolvidas, para a cobertura equitativa do País em serviços e equipamentos sociais.

A rede social é um fórum de articulação e congregação de esforços e baseia-se na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar. A rede social deverá, no entanto, assumir uma postura activa de ir ao encontro das diferentes entidades que actuam no domínio social, suscitando a sua participação.

Espera-se deste modo que, sem a criação de novos organismos nem aumento, significativo, de despesas, se fomente a solidariedade social, se optimizem as diferentes capacidades de resposta e se adaptem, com base nessa dupla dinâmica, as novas medidas de política social que se vão tornando necessárias e possíveis. A rede social poderá contribuir decisivamente para a consciência pessoal e colectiva dos problemas sociais, para a activação dos meios e agentes de resposta e para as inovações recomendáveis.

Na sequência do ano dedicado à «erradicação da pobreza», vale a pena convidar toda a sociedade portuguesa e, em especial, as entidades que actuam neste domínio a intensificarem e concertarem os seus esforços, em ordem à optimização possível dos meios de acção.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Designa-se por rede social o conjunto das diferentes formas de entreajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da acção social e articulem entre si e com o Governo a respectiva actuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

2 — Atento o que se refere no número anterior, a rede social constitui um dispositivo de congregação de esforços, não resultando da presente resolução a alteração de estruturas orgânicas nem a alteração da legislação em vigor.

3 — Eventuais alterações de estruturas orgânicas e de legislação poderão surgir a partir de propostas formuladas no âmbito da rede social.

4 — Considera-se desejável que a congregação de esforços, referida no n.º 2, tenha lugar a nível tão próximo quanto possível do local em que se registam os problemas sociais, começando pela freguesia, e ainda que aí existam os meios de solução possíveis.

5 — Na medida em que tais meios não existam a nível de freguesia, os problemas que aí não obtenham solução adequada serão encaminhados para outros níveis de actuação e decisão.

6 — A acção social, a que se refere o n.º 1, abrange, nomeadamente, as actividades relativas a:

a) Famílias, crianças, jovens e idosos; pessoas portadoras de deficiência;
b) Jovens e adultos em situação de grande dependência;
c) Pessoas afectadas pela toxicodependência e pelo vírus HIV;
d) Pessoas em situação de marginalização ou marginalidade; fomento da economia social;
e) Animação sócio-local.

7 — É desejável que a rede se desenvolva desde o âmbito local ao nacional, fomentando actuações tão integradas quanto possível.

8 — No âmbito da freguesia, consideram-se particularmente recomendáveis as seguintes actividades, a realizar pelas instituições e grupos de acção social que aí actuem:

a) Contacto directo com as pessoas e famílias em situação de maior carência;
b) Despistagem de situações tipo, distinguindo em especial as que se podem resolver através do trabalho ou formação profissional e as que implicam outras vias de solução;
c) Cooperação activa com as pessoas e famílias abrangidas, designadamente através da informação, da motivação, do encaminhamento e acompanhamento para efeitos de superação das suas dificuldades e do acesso a serviços e a prestações sociais;
d) Apresentação à comissão social de freguesia, a que se refere o número seguinte, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas tidas por adequadas;
e) Elaboração de estatísticas das situações atendidas e do respectivo encaminhamento.

9 — A comissão social de freguesia é composta pelo presidente da junta, que preside, e por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implantados na mesma área.

10 — Incumbe às entidades — públicas e privadas — reunidas em comissão social de freguesia, nomeadamente:

a) A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
b) A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, por aquelas mesmas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na comissão;
c) O encaminhamento para o conselho local de acção social, a que se referem os n.os 11 e 12, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
d) A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
e) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

11 — O conselho local de acção social é composto pelo presidente da câmara municipal, que preside, e por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implantados na mesma área.

12 — Incumbe às entidades — públicas e privadas — reunidas em conselho local de acção social, recorrendo aos serviços de acção social autárquicos, quando instituídos, nomeadamente:

a) A dinamização e articulação das comissões sociais de freguesia, sobretudo nas zonas afectadas por problemas sociais de maior gravidade;
b) A apreciação dos problemas e propostas que sejam apresentados pelas comissões sociais de freguesia, ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, no conselho, designadamente os serviços autárquicos de acção social;
c) O encaminhamento, para os centros regionais de segurança social, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
d) A emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
e) A análise e esforços tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de actuação;
f) O conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, autarquias, instituições de solidariedade social e outras entidades que actuam no domínio social;
g) A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
h) A promoção de iniciativas do teor das previstas na alínea *e*) do n.º 10, visando os mesmos objectivos;
i) O fomento da articulação entre os organismos públicos e entidades privadas que actuam no domínio social na área do concelho, visando, em especial:

ii) A actuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais;
iii) A adopção de prioridades.

13 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior e para se limitar ao mínimo o encaminhamento previsto na alínea *c*) do mesmo número, poderão ser celebrados contratos-programa de desenvolvimento com as autarquias e ou outras entidades integrantes da rede, prevendo os necessários meios financeiros.

14 — Entre os organismos públicos, a que se referem os n.os 9 e 11 e a alínea *i*) do n.º 12, incluem-se particularmente os do âmbito dos Ministérios da Solidariedade e Segurança Social, para a Qualificação e o Emprego, da Educação, da Saúde e da Justiça.

15 — Salvaguardando a actuação atribuída aos níveis autárquicos e às instituições particulares das respectivas áreas geográficas, nos termos previstos nos n.os 8 a 12, os centros regionais de segurança social desenvolverão todos os esforços que tenham em vista:

a) A solução dos problemas que lhes sejam apresentados pelos conselhos locais de acção social, diligenciando envolver todas as entidades públicas e privadas que para a mesma possam contribuir;
b) O encaminhamento para a comissão de cooperação social, a que se referem os n.os 18 a 22, da informação relativa aos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas tidas por adequadas;
c) A elaboração e difusão de estatísticas;
d) A promoção de iniciativas do teor das previstas na alínea *e*) do n.º 10, visando os mesmos objectivos.

16 — Os centros regionais de segurança social actuarão em estreita cooperação com os respectivos conselhos sub-regionais e regionais, particularmente no que se refere à apreciação de propostas de medidas e à procura de participação na solução dos problemas apresentados pelos conselhos locais de acção social.

17 — Tendo em atenção o que se encontra previsto no número anterior, poderá vir a ser revista a legislação referente aos conselhos aí mencionados.

18 — Junto do Ministro da Solidariedade e Segurança Social funcionará a comissão de cooperação social, composta por representantes dos ministérios referidos no n.º 14, das autarquias locais e das organizações de âmbito nacional representativas das entidades sem fins lucrativos que actuam no domínio social.

19 — Incumbe às entidades — públicas e privadas — reunidas em comissão de cooperação social, nomeadamente:

a) A dinamização e articulação dos conselhos locais de acção social, sobretudo nas zonas afectadas por problemas sociais de maior gravidade;
b) A apreciação dos problemas e propostas que lhes sejam apresentados pelos centros regionais de segurança social, com base no trabalho dos

conselhos locais de acção social e das comissões sociais de freguesia, e a procura das soluções necessárias;
c) A apresentação ao Governo, através do Ministro da Solidariedade e Segurança Social, de propostas de medidas de política, ou de outras iniciativas, baseadas na procura de soluções para os problemas em aberto e tendo em conta as propostas que lhes tenham sido apresentadas;
d) Elaboração e difusão de estatísticas;
e) A realização de iniciativas do teor das previstas na alínea *e*) do n.º 10, visando os mesmos objectivos.

20 — Pelo menos duas vezes por ano, a comissão de cooperação social reúne em conjunto com os membros do Governo mais directamente responsáveis pelas áreas onde se situam os problemas sociais em aberto, tendo em vista:

a) A apreciação desses problemas, das perspectivas de solução e das propostas pendentes;
b) A assunção de compromissos;
c) A preparação de comunicações destinadas às entidades que integram a rede, às pessoas que vivem os problemas abordados e à população em geral.

21 — As autarquias locais terão a iniciativa de promover a criação dos conselhos locais de acção social e das comissões sociais de freguesia, sem prejuízo de ser suscitada por qualquer entidade susceptível de os integrar, que actue na respectiva área geográfica, nem das diligências previstas nas alíneas *a*) dos n.os 12 e 19.

22 — A comissão de cooperação social bem como os conselhos e comissões referidos no número anterior elaboram e aprovam os seus regulamentos internos, nos moldes que tiverem por convenientes.

23 — Os órgãos referidos no número anterior não constituirão duplicação de quaisquer outros, nomeadamente das comissões locais e da comissão nacional do rendimento mínimo garantido, sendo por isso recomendável que, no plano local e no nacional, sejam tomadas as providências de integração tidas por adequadas, e podendo vir a adoptar-se, mais tarde, orientações de carácter geral baseadas na experiência decorrida entretanto.

24 — Os órgãos referidos no n.º 21 tomarão as providências adequadas para a circulação de informação, incluindo a respeitante a decisões tomadas.

25 — As actuações desenvolvidas no âmbito da rede orientam-se pelos seguintes princípios:

a) Atribuição de prioridade às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
b) Participação das pessoas e grupos abrangidos e das populações em que se inserem;
c) Fomento e facilitação, nessas mesmas pessoas e grupos, do espírito e da prática da iniciativa;
d) Subsidiariedade activa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
e) Parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções;
f) Actuação nas manifestações e nas causas dos problemas detectados;
g) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efectuado sobretudo nas instituições e grupos de acção social directa, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adopção de medidas;
h) Integração das diferentes perspectivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego-formação, de carácter económico e cultural;
i) Informação e transparência tão completas quanto possível;
j) Gratuitidade do serviço de participação nos órgãos referidos no n.º 21, sem prejuízo da compensação de despesas, cujo financiamento é assegurado pelas verbas da acção social.

26 — Mediante despacho do Ministro da Solidariedade e Segurança Social ou despacho conjunto, conforme as áreas a abranger, com os ministros da tutela, será regulamentada, após auscultação, a presente resolução, nomeadamente em matéria de formação de agentes e de recolha, tratamento e difusão de informação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/97

A 1.ª fase do processo de privatização da BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 253/97, de 26 de Setembro, o qual prevê que as condições finais e concretas da operação sejam fixadas através de uma ou mais resoluções do Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/97, de 30 de Outubro, estabeleceu já a generalidade das referidas condições.

Importa agora definir o intervalo de valores dentro do qual será fixado o preço de venda das acções.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 36, 37 e 38 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/97, de 30 de Outubro, o preço unitário de venda das acções da BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., a fixar nos termos dos n.os 35 e 40 daquela resolução, não poderá ser inferior a 4100$ nem superior a 5000$.

2 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Escrivão-adjunto — 4;
Escriturário judicial — 5;
Auxiliar de segurança — 1.

Serviços do Ministério Público

Unidade de apoio:
Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça-adjunto — 1;
Técnico de justiça auxiliar — 1.»

deve ler-se:

«Serviços do Ministério Público

Unidades de apoio:
Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça-adjunto — 1;
Técnico de justiça auxiliar — 1.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 10-O/98

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1997, cujo original de encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 9, onde se lê:

«9 — [. . .] presidente da junta, que preside, [. . .]»

deve ler-se:

«9 — [. . .] presidente da junta que, em princípio, preside, [. . .]»

No n.º 11, onde se lê:

«11 — [. . .] presidente da câmara municipal, que preside, [. . .]»

deve ler-se:

«11 — [. . .] presidente da câmara municipal que, em princípio, preside, [. . .]»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 141/2002

de 12 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 254-FP/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 529/99, de 22 de Julho, foi concessionada à Companhia Agrícola das Cortes de Valbom — COLBOM, S. A., a zona de caça turística de Cortes (processo n.º 622-DGF), situada no município de Ferreira do Alentejo, com a área de 2929,5875 ha, válida até 22 de Junho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística de Cortes (processo n.º 622-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Odivelas e Ferreira do Alentejo, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 2929,5875 ha.

2.º A presente renovação mereceu por parte da Direcção-Geral do Turismo parecer favorável, condicionado à aprovação do projecto de alterações do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto.

3.º É revogada a Portaria n.º 735/2001, de 17 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Junho de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto,* Secretário de Estado do Turismo, em 15 de Janeiro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho Normativo n.º 8/2002

O Programa de Apoio à Implementação da Rede Social, criado a partir da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, é uma medida activa de política social que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, compreendendo actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, tendo em vista uma maior eficácia na erradicação da pobreza e exclusão social e na promoção do desenvolvimento social.

O Instituto para o Desenvolvimento Social (IDS) tem como objectivo dinamizar e gerir as políticas de desenvolvimento social e de luta contra a pobreza e a exclusão social, bem como apoiar as parcerias que se constituam neste domínio. Neste contexto, entre as atribuições que se encontram cometidas ao IDS contam-se, nos termos da alínea *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 433-A/99, de 26 de Outubro, as relativas à implementação da rede social, nomeadamente as de proceder à sua dinamização e a de assegurar o respectivo desenvolvimento no território nacional.

Ultrapassada a fase piloto de implementação da rede social, importa, aproveitando a experiência entretanto colhida, consolidar a respectiva regulamentação, por forma a racionalizar os procedimentos aplicáveis no âmbito do Programa em apreço.

A esta necessidade de racionalização acresce ainda a necessidade de, na sequência do alargamento dos objectivos políticos prosseguidos pelo Fundo Social Europeu (FSE) — que permitiu ao Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) acolher, no âmbito do seu eixo n.º 5, tipologia de projecto n.º 5.1.1, uma medida destinada a criar condições para a implementação da rede social, apoiando a constituição de redes territoriais, a planificação integrada do desenvolvimento social local e a concertação da actuação dos vários agentes que desenvolvem a sua actividade neste quadro específico —, conformar o programa da rede social com as regras aplicáveis no quadro do referido Fundo.

Nestes termos, tendo em conta o previsto na tipologia de projecto n.º 5.1.1 do eixo n.º 5 do POEFDS, aprovado pelo despacho conjunto n.º 102-A/2001, de 1 de Fevereiro, e, bem assim, o disposto, conjugadamente, no Decreto-Lei n.º 433-A/99, de 26 de Outubro, que aprovou os Estatutos do IDS, e no n.º 26 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho procede à regulamentação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa previsto no artigo 1.º do presente despacho visa criar condições de sustentação ao processo de implementação da rede social nos concelhos e freguesias, durante um período inicial de dois anos, e obedece, em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, aos seguintes objectivos específicos:

a) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
b) Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
c) Garantir uma maior eficácia, ao nível dos concelhos e freguesias, do conjunto de respostas sociais;

d) Formar e qualificar, no âmbito da rede social, agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

Artigo 3.º

Modelo de funcionamento

1 — O funcionamento da rede social assenta na constituição de fóruns de âmbito concelhio ou de freguesia, denominados, respectivamente, como conselhos locais de acção social (CLAS) e comissões sociais de freguesia (CSF) ou comissões sociais interfreguesias.

2 — Os CLAS, as CSF e as comissões sociais interfreguesias são compostos pelas autarquias locais, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos da Administração Pública implantados na área em questão, particularmente os do âmbito dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade.

3 — Estes fóruns funcionarão em ordem a encontrar consensos alargados em torno das decisões tomadas.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o consenso não seja possível, as decisões serão tomadas pela maioria dos parceiros integrantes dos referidos fóruns.

Artigo 4.º

Prioridades

1 — A implementação do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social no território nacional continental, da responsabilidade do IDS, será um processo gradual, faseado em sucessivos alargamentos anuais, até 2006, por forma a garantir um apoio técnico e acompanhamento eficazes a todos os concelhos e freguesias que adiram à rede social.

2 — Terão prioridade na concessão dos apoios previstos no presente diploma as entidades dinamizadoras da rede social que actuem nos concelhos e freguesias abrangidos pelo processo de alargamento em cada ano.

3 — A selecção dos concelhos e freguesias a abranger pelo Programa previsto no n.º 1 obedece, em cada ano, aos seguintes requisitos:

a) Manifestação de vontade, por qualquer entidade que seja potencial parceiro na rede social, em participar no processo do respectivo alargamento;
b) Experiência no desenvolvimento de projectos e estruturas de parceria já instaladas no concelho ou freguesia a seleccionar;
c) Contribuição para que o processo de alargamento da rede social garanta respostas sociais equitativas para o todo do território nacional continental.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

1 — Podem candidatar-se ao Programa de Apoio à Implementação da Rede Social as seguintes entidades:

a) Autarquias locais;
b) Outras entidades públicas;
c) Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que demonstrem adequada capacidade financeira e organizativa e, bem assim, disponibilidade para implementar a rede social.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as candidaturas ao Programa de Apoio à Implementação da Rede Social abrangem a área do concelho.

3 — Deverá ser admitida apenas uma candidatura por concelho, a apresentar pela autarquia local, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, ou, na sua impossibilidade, por outra entidade local seleccionada por consenso ou, não sendo a obtenção deste possível, pela maioria das entidades que fazem parte do CLAS.

4 — Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, as candidaturas podem abranger a área da freguesia, aplicando-se, neste caso, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

5 — Nos concelhos com maior número de habitantes, como Porto e Lisboa, as candidaturas, quando tal se justifique, poderão reportar-se a áreas abrangidas por agrupamentos de freguesias, nos termos a definir em regulamentação complementar.

Artigo 6.º

Actividades dos CLAS

Os CLAS prosseguem as seguintes actividades:

a) Organização e funcionamento da rede social, nomeadamente através da criação de equipa técnica para implementação da rede social, da elaboração de um plano de trabalho, do desenvolvimento de acções tendentes à constituição das parcerias relevantes para a implementação da rede social, da aprovação dos respectivos regulamentos internos, da constituição de grupos de trabalho e da dinamização das CSF;
b) Sinalização das situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes nas áreas territoriais abrangidas pelas estruturas da rede e apreciação de propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada nesta sede, de encaminhamento para outras entidades e níveis de intervenção, numa lógica de subsidiariedade;
c) Produção de diagnósticos abertos e permanentemente actualizados e de planos de desenvolvimento social de base territorial, incluindo a definição de prioridades e estratégias de intervenção;
d) Criação de sistemas de informação, como suporte da produção dos diagnósticos locais e de difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
e) Promoção da articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais, nomeadamente através da planificação de projectos integrados que deverão ser dinamizados por entidades parceiras, podendo, para o efeito, haver lugar à celebração de contratos-programa, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro;
f) Emissão de parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
g) Elaboração anual de um relatório intercalar e de um relatório final. Estes relatórios devem permitir avaliar, semestralmente, o grau de execução das actividades propostas e aprovadas em can-

didatura, salientando os desvios e aspectos considerados relevantes, conforme orientações a definir pelo IDS.

Artigo 7.º

Actividades das CSF

As CSF prosseguem as seguintes actividades:

a) Organização e funcionamento da rede social, nomeadamente através da aprovação dos respectivos regulamentos internos e da constituição de grupos de trabalho tendentes a garantir um desenvolvimento coordenado da actuação dos diversos parceiros;
b) Sinalização das situações mais graves de pobreza e de exclusão social existentes na sua área territorial e apreciação de propostas de solução a partir dos recursos locais ou, caso não seja possível encontrar uma resposta adequada nesta sede, de encaminhamento para outras entidades e níveis de intervenção, numa lógica de subsidiariedade;
c) Identificação e análise dos problemas existentes ao nível da freguesia e definição concertada das estratégias adequadas para proceder à respectiva resolução;
d) Recolha de informação que possibilite suportar a produção de diagnósticos locais e a difusão de estatísticas e outra informação pertinente à população e aos agentes locais;
e) Promoção da articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais.

Artigo 8.º

Apoios em geral

À implementação da rede social serão concedidos, anualmente, pelo IDS, apoios de natureza técnica e financeira, cuja duração máxima não pode ultrapassar os 24 meses.

Artigo 9.º

Apoios técnicos

Os apoios técnicos a conceder pelo IDS, em conformidade com o disposto no artigo anterior, aos CLAS, às CSF ou às comissões sociais interfreguesias serão destinados a:

a) Apoiar a dinamização e a consolidação da rede social no território nacional continental, através do seu alargamento a todos os concelhos, até 2006;
b) Apoiar a constituição e o desenvolvimento dos CLAS, das CSF ou das comissões sociais interfreguesias;
c) Apoiar os CLAS, as CSF ou as comissões sociais interfreguesias no desenvolvimento de metodologias de planeamento integrado e participado, nomeadamente na concretização do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social;
d) Definir, orientar e acompanhar a construção e montagem de um sistema de informação no âmbito da rede social;
e) Criar instrumentos de apoio e monitorização facilitadores da implementação e consolidação da rede social;
f) Identificar, planificar e promover acções de formação e qualificação para os parceiros e técnicos envolvidos na rede social;
g) Dinamizar e promover espaços de troca de experiências e proceder à divulgação de boas práticas, a nível regional e nacional;
h) Apoiar *on-line* os CLAS, as CSF e as comissões sociais interfreguesias através do sistema de *video-meeting.*

Artigo 10.º

Apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder pelo IDS, em conformidade com o disposto no artigo 8.º, às entidades promotoras serão destinados a suportar as seguintes despesas:

a) Custos com pessoal:

Serão comparticipadas, apenas e na medida do reconhecimento da respectiva imprescindibilidade pelos CLAS, as remunerações, encargos sociais obrigatórios e deslocações — ajudas de custo e transporte — relativas ao pessoal técnico ou de outra natureza afecto ao projecto;
O montante máximo da comparticipação nas despesas com remunerações corresponde a quatro vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei;
As ajudas de custo e transporte serão comparticipadas de acordo com as regras estabelecidas para idênticas despesas dos funcionários e agentes da Administração Pública;

b) Custos com a aquisição de bens e serviços de informática;
c) Custos com a aquisição de mobiliário de escritório e material de expediente;
d) Custos com a divulgação/*marketing* do Programa de Apoio à Implementação da Rede Social;
e) Custos com a qualificação de recursos humanos;
f) Custos com a avaliação da rede social.

2 — Apenas são consideradas as despesas cujos valores declarados pelas entidades correspondam aos custos médios do mercado, podendo o IDS, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.
3 — O IDS poderá reavaliar o financiamento aprovado de acordo com princípios de boa gestão financeira e de razoabilidade dos custos declarados.

Artigo 11.º

Trâmites procedimentais

1 — As candidaturas serão apresentadas, em formulário próprio, ao IDS.
2 — O período para apresentação de candidaturas será definido pelo IDS, tendo em consideração o pro-

cesso de alargamento da rede social para cada ano, e publicitado através dos meios de comunicação considerados adequados para o efeito.

3 — A decisão relativa à aprovação das candidaturas apresentadas será tomada no prazo máximo de 60 dias, após o fecho do período de candidatura.

4 — Com a notificação da decisão de aprovação da candidatura será enviado à entidade promotora um termo de aceitação.

5 — Apenas poderão ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental definida, anualmente, para a implementação do Programa.

Artigo 12.º

Regime de pagamentos

1 — A aceitação da decisão de aprovação por parte das entidades promotoras confere-lhes direito à percepção de financiamento para a realização das respectivas actividades.

2 — O pagamento do apoio financeiro processar-se-á por adiantamento e reembolso das despesas efectuadas e pagas, de acordo com o previsto nos termos das alíneas seguintes:

a) Um adiantamento, correspondente a 15 % do valor anual aprovado para o 1.º ano civil, que será pago com a assinatura do termo de aceitação;
b) Reembolso das despesas efectuadas e pagas, acompanhado da respectiva listagem, desde que o somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não exceda 85 % do valor total aprovado e, relativamente ao 1.º ano, não ultrapasse 100 % do montante aprovado para esse mesmo ano.

3 — A entidade promotora deverá apresentar ao IDS o pedido de reembolso de acordo com formulário próprio.

4 — Só haverá lugar ao pagamento dos reembolsos referidos no número anterior em caso de cumprimento dos prazos previstos em sede de aprovação das candidaturas para a realização das actividades programadas.

5 — A entidade tem direito ao recebimento da diferença apurada entre o somatório do adiantamento e reembolsos já efectuados e o montante aprovado em sede de pedido de pagamento do saldo final.

Artigo 13.º

Obrigações das entidades promotoras

As entidades promotoras ficam sujeitas às seguintes obrigações:

a) Executar o Programa nas formas e prazos fixados no termo de aceitação da decisão de aprovação da candidatura;
b) Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos que lhe forem solicitados pelo IDS ou por outras entidades com competência em matéria de acompanhamento, controlo e fiscalização;
c) Comunicar ao IDS qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à continuidade do projecto;
d) Organizar e manter actualizado um dossiê contabilístico e financeiro, integrado pelos seguintes elementos:

Arquivo sequencial de todas as cópias de documentos de proveitos, custos e quitações, dos quais devem constar os números de lançamento na contabilidade, bem como a identificação do centro de custos respectivo;
Balancetes mensais, de acordo com as rubricas constantes do formulário de candidatura;

e) Organizar um processo técnico/pedagógico, de onde constem os seguintes documentos comprovativos da execução das acções:

Fichas de registo das entidades aderentes ao CLAS, à CSF e à comissão social interfreguesias;
Actas das reuniões realizadas;
Regulamento interno;
Diagnóstico social;
Plano de desenvolvimento social;
Plano de actividades;
Relatórios intercalar e final.

Artigo 14.º

Acompanhamento e avaliação do programa

1 — A Comissão de Acompanhamento do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social acompanhará e avaliará o processo de implementação e consolidação da rede social.

2 — Compete ao IDS, através de estrutura técnica própria, proceder à avaliação e aprovação das candidaturas, ao pagamento dos apoios financeiros e ao acompanhamento e verificação da execução do presente Programa.

3 — As actividades dos CLAS, das CSF e das comissões sociais interfreguesias serão acompanhadas regularmente pelo IDS, devendo as entidades financiadas apresentar, anualmente, relatórios intercalar e final, nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 15.º

Informação e publicidade

1 — O IDS obriga-se a adoptar os procedimentos adequados de informação e divulgação relativos ao Programa de Apoio de Implementação da Rede Social, nomeadamente mediante o desenvolvimento de iniciativas de carácter público junto dos concelhos priorizados.

2 — Na medida estrita em que o presente Programa seja co-financiado através de fundos comunitários, cabe ao IDS cumprir e zelar pelo cumprimento, por parte das entidades promotoras, das regras comunitárias em matéria de informação e publicidade.

Artigo 16.º

Fundos estruturais

1 — O IDS deve promover o co-financiamento comunitário do presente Programa, no âmbito dos fundos

estruturais, durante a vigência do QCA III, em conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente ao FSE.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o IDS poderá, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, celebrar um contrato-programa com o gestor do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS).

Artigo 17.º

Financiamento do Programa

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o financiamento do presente Programa é garantido através da dotação anual, a inscrever, para o efeito, no orçamento do IDS.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

Apenas serão apoiadas as despesas realizadas a partir de 1 Janeiro 2001.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir 1 de Janeiro de 2001.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 21 de Dezembro de 2001. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida,* Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto Regulamentar n.º 6/2002

de 12 de Fevereiro

Uma gestão correcta e moderna dos recursos hídricos passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento e, consequentemente, pela aprovação de planos de recursos hídricos, tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão equilibrada dos recursos hídricos nacionais, bem como a sua harmonização com o desenvolvimento regional e sectorial através da racionalização dos seus usos.

É nesse sentido que se compreende o presente Plano de Bacia Hidrográfica (PBH): trata-se de um plano sectorial que, assentando numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais e institucionais e envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, tem em vista estabelecer de forma estruturada e programática uma estratégia racional de gestão e utilização da bacia hidrográfica do Sado, em articulação com o ordenamento do território e a conservação e protecção do ambiente.

Visa-se, através do presente PBH do Sado, apresentar um diagnóstico da situação existente nesta bacia hidrográfica, definir os objectivos ambientais de curto, médio e longo prazos, delinear propostas de medidas e acções e estabelecer a programação física, financeira e institucional das medidas e acções seleccionadas, tendo em vista a prossecução de uma política coerente, eficaz e consequente de recursos hídricos, bem como definir normas de orientação com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

O PBH do Sado incide territorialmente sobre a bacia hidrográfica do rio Sado, tal como identificada no Plano anexo.

No âmbito dos referidos propósitos de gestão racional dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Sado, o PBH do Sado tem em vista, em particular, identificar os problemas mais relevantes da bacia, prevenindo a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas, definir as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos, a partir de um conjunto de objectivos, e implementar um sistema de gestão integrada dos recursos hídricos.

O PBH do Sado tem um âmbito de aplicação temporal máximo de oito anos, tratando-se consequentemente de um instrumento de planeamento eminentemente programático. Dele resulta, no entanto, um conjunto significativo de objectivos que deverão ser prosseguidos a curto prazo, que no domínio da implementação de infra-estruturas básicas, como no que respeita à instalação de redes de monitorização do meio hídrico e à realização de acções destinadas a permitir um melhor conhecimento dos recursos hídricos desta bacia e dos fenómenos associados.

Neste contexto, é importante referir que o presente Plano não deverá ser entendido como um ponto de chegada, mas sim como um ponto de partida, no sentido em que deverá ser encarado como um instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, quer no que respeita à inventariação e caracterização, quer ao nível dos programas de medidas que nele se mostram contemplados, dando porventura origem a novos planos, eventualmente para novos horizontes temporais.

Presentemente, dadas algumas circunstâncias favoráveis, nomeadamente o Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), este desafio constitui uma oportunidade única, que o País tem de saber aproveitar de forma eficiente e eficaz, de modo a poder responder adequadamente a uma conjuntura particularmente rica e complexa de acontecimentos, de entre os quais se destacam a entrada em vigor da nova Convenção sobre a Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, em Janeiro de 2000, a aprovação da Directiva Quadro da Água, em Dezembro de 2000, e a apresentação às autoridades portuguesas do projecto do Plano Hidrológico Nacional de Espanha, em Setembro de 2000.

Os estudos realizados no âmbito do processo de elaboração do PBH do Sado foram orientados em consciência com o normativo nacional e comunitário e com as exigências e premissas deles decorrentes. A este propósito, cumpre recordar que a elaboração do PBH do Sado teve em consideração, em particular, as exigências e os requisitos contemplados no Decreto-Lei n.º 45/94, de 22 de Fevereiro, que regula o processo de planeamento dos recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos, e no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 115/2006

de 14 de Junho

A rede social criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, impulsionou um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local. Este trabalho de parceria tem vindo a ser alvo de uma enriquecedora actualização também na perspectiva da promoção da igualdade de género.

Por diferentes razões, a pobreza e a exclusão social atingem em particular grupos de população mais vulneráveis, destacando-se as pessoas idosas, as pessoas com deficiências e os imigrantes, havendo necessidade de ter em especial atenção as estratégias de intervenção para estes grupos alvo.

Para fazer face a estes fenómenos e problemas que atingem transversalmente a sociedade portuguesa, é fundamental que no planeamento social de carácter local, assim como na rentabilização dos recursos concelhios, estejam sempre presentes as medidas e acções definidas nos diferentes documentos de planeamento, tais como o Plano Nacional para a Acção, Crescimento e Emprego (PNACE), o Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI), o Plano Nacional de Emprego (PNE), o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Tecnológico (PT), o Plano Nacional de Saúde (PNS), com especial enfoque na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, o Plano para a Acção e Integração para Pessoas com Deficiência e Incapacidades (PAIPDI), o Plano Nacional para a Igualdade (PNI), o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNCVD) e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

A rede social pretende constituir um novo tipo de parceria entre entidades públicas e privadas, actuando nos mesmos territórios, baseada na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração, com vista à consensualização de objectivos, à concertação das acções desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à optimização dos recursos endógenos e exógenos ao território.

É compromisso do XVII Governo Constitucional promover e reforçar o papel da rede social em todo o país, investindo na gestão local participada, assegurando que o planeamento e instalação de respostas e equipamentos sociais se fará progressivamente, tendo em conta a rentabilização dos recursos existentes e da verdadeira participação das entidades locais.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, foi desenvolvida a fase experimental desta medida de política social, integrando inicialmente 41 concelhos piloto. Actualmente a rede social está implementada em 275 concelhos em todo o território continental.

É fundamental, para a afirmação e desenvolvimento da rede social ao nível nacional, para além de uma organização homogénea das estruturas de parceria, a integração de instrumentos e estruturas que reforcem o papel das redes sociais de base local nas decisões para a sua área territorial, nomeadamente a obrigatoriedade do pedido de parecer ao conselho local de acção social para projectos e equipamentos a desenvolver no concelho, a consideração dos diagnósticos sociais e dos planos de desenvolvimento social nos planos directores municipais, a construção de um sistema de informação que permita a recolha de indicadores de base local, de modo a alimentar uma base nacional que leve a um melhor conhecimento das realidades concelhias e da realidade nacional no âmbito da pobreza e da exclusão social, e dos seus reflexos nas desigualdades de género, a constituição de uma estrutura supraconcelhia que permita um planeamento concertado para além das fronteiras concelhias.

Por outro lado, considerando que o PNAI representa um compromisso do Estado Português com a União Europeia para promoção da inclusão na Europa, salienta-se ainda o papel que a rede social deve ter na concepção e concretização deste Plano, através da adopção dos objectivos do PNAI para os seus instrumentos de planeamento bem como a criação de um sistema de informação que permita uma recolha de informação a um nível de maior proximidade. A rede social é o instrumento por excelência de operacionalização do PNAI, apresentando-se como o fórum que congrega as diferentes parcerias e políticas sociais que visam a promoção do desenvolvimento social local.

Procurando integrar as orientações da União Europeia, já adoptadas pelo PNAI, este decreto-lei é inovador ao introduzir a dimensão de género como factor determinante do desenvolvimento local. Tendo em conta que a rede social desenvolve um processo de planeamento estratégico de base concelhia, é fundamental a articulação estreita com o PNI, que traduz a necessidade de pensar que a sociedade portuguesa é constituída por homens e mulheres, independentemente dos grupos sociais de pertença.

A rede social está, efectivamente, implantada em todo o território continental, havendo uma necessidade real de criar um instrumento legislativo que, após cinco anos de funcionamento, venha permitir uma harmonização quer nos modelos de funcionamento quer nos processos de planeamento, que, sem prejuízo de outros, são peças fundamentais para uma melhor distribuição dos recursos no território nacional e, por outro lado, permitem perspectivar o futuro de cada território a médio prazo.

A rede social assume-se como um modelo de organização e de trabalho em parceria que traz uma maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas concretos dos cidadãos e das famílias. A rede social estruturada ao nível local e organizada numa plataforma supraconcelhia, reflectindo-se no PNAI, permitirá a Portugal dar um salto qualitativo na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias nos termos da lei.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Rede social

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei consagra os princípios, finalidades e objectivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A rede social aplica-se ao território de Portugal continental.

Artigo 3.º

Conceito e objectivos

1 — A rede social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objectivos:

a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
b) Promover o desenvolvimento social integrado;
c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

2 — A rede social assenta no trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

Artigo 4.º

Princípios de acção da rede social

As acções desenvolvidas no âmbito da rede social, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Artigo 5.º

Princípio da subsidiariedade

No quadro do funcionamento da rede social, as decisões são tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas.

Artigo 6.º

Princípio da integração

A intervenção social e o incremento de projectos locais de desenvolvimento integrado fazem-se através da congregação dos recursos da comunidade.

Artigo 7.º

Princípio da articulação

Na implementação da rede social procede-se à articulação da acção dos diferentes agentes com actividade na área territorial respectiva, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades.

Artigo 8.º

Princípio da participação

No quadro da rede social, a participação deve abranger os actores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as acções desenvolvidas.

Artigo 9.º

Princípio da inovação

Na implementação da rede social privilegia-se a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais.

Artigo 10.º

Princípio da igualdade de género

No quadro da rede social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e acções quer na avaliação do impacte.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Órgãos da rede social

Artigo 11.º

Comissões sociais de freguesia e conselhos locais de acção social

As medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção, no âmbito da rede social, são assumidas localmente pelos conselhos locais de acção social, adiante designados por CLAS, e pelas comissões sociais de freguesia, adiante designadas por CSF.

Artigo 12.º

Âmbito territorial das CSF

1 — O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das freguesias.
2 — Mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas, pode o CLAS constituir comissões sociais interfreguesias, abrangendo freguesias do mesmo concelho.
3 — As freguesias com número de habitantes inferior ou igual a 500 não estão obrigadas a constituir-se em CSF, devendo, contudo, constituir-se em comissões sociais interfreguesias.

Artigo 13.º

Âmbito territorial dos CLAS

O âmbito territorial dos CLAS corresponde ao dos municípios.

Artigo 14.º

Dinamização e desenvolvimento da rede social

1 — A dinamização, acompanhamento e avaliação da rede social no território continental compete ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
2 — Compete ainda ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em estreita colaboração com a coordenação do PNAI:

a) Garantir a articulação e a coordenação das medidas de política social e dos programas

nacionais na área social, promovendo, nomeadamente, a articulação do PNAI com os planos de desenvolvimento social, adiante designados por PDS;
b) Assegurar a articulação do PNI com os PDS;
c) Assegurar a coordenação integrada da rede social e do rendimento social de inserção;
d) Propor e delinear medidas de política social que promovam a inclusão social;
e) Assegurar a consulta sobre as propostas de medidas de política social ao Conselho Económico e Social e ao Fórum não Governamental para a Inclusão;
f) Definir periodicamente circuitos e metodologias de trabalho a utilizar na construção dos PDS e do PNAI que assegurem a articulação destes instrumentos de planeamento.

3 — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social articula com o responsável governamental para a igualdade de género as orientações estratégicas relativas à coordenação do PNI com o PNAI.

SECÇÃO II

Comissões sociais de freguesia

Artigo 15.º

Composição das CSF

As CSF integram:

a) O presidente da junta de freguesia;
b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 16.º

Condições de adesão às CSF

1 — A adesão das entidades referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2 — A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem as CSF, mediante critérios de adesão estipulados no respectivo regulamento interno.
3 — Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS.

Artigo 17.º

Constituição das CSF

1 — A constituição das CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes.
2 — A adesão dos membros da CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.

Artigo 18.º

Presidência das CSF

1 — A CSF é presidida pelo presidente da junta de freguesia, que dinamiza e convoca o respectivo plenário.
2 — Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo presidente da junta de freguesia, esta é assumida por um dos membros da CSF, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a junta de freguesia de indicar um representante para a CSF.
3 — A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 19.º

Formas de funcionamento das CSF

1 — As CSF funcionam em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2 — Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, as CSF podem constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

Artigo 20.º

Competências das CSF

Compete às CSF:

a) Aprovar o seu regulamento interno;
b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
c) Encaminhar para o respectivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
f) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
h) Dinamizar a adesão de novos membros.

SECÇÃO III

Conselhos locais de acção social

Artigo 21.º

Composição dos CLAS

1 — Os CLAS integram:

a) O presidente da câmara municipal ou o responsável máximo da entidade que preside;

b) As entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
c) As instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos, ou, nas situações em que o número de instituições, por área de intervenção, é igual ou superior a 10, podem as mesmas designar um representante, assegurando-se em todos os casos a participação no CLAS de cada sector de intervenção social;
d) Os presidentes das juntas de freguesia do respectivo concelho ou cinco representantes eleitos entre os presidentes de junta de freguesia por cada 30 freguesias;
e) Os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam.

2 — Os CLAS podem ainda integrar:

a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3 — Devem também participar nos trabalhos dos CLAS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
4 — Nos casos em que os membros do CLAS considerem unanimemente que é necessário um sistema de representatividade para garantir a operacionalidade do seu funcionamento ou quando o número de entidades representadas ultrapassa as 75, devem defini-lo no seu regulamento interno.

Artigo 22.º

Condições de adesão aos CLAS

1 — A adesão das entidades referidas na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2 — A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem os CLAS mediante critérios de adesão estipulados no respectivo regulamento interno.

Artigo 23.º

Constituição dos CLAS

1 — A constituição dos CLAS e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes.
2 — A adesão dos membros dos CLAS é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.
3 — Os representantes das entidades aderentes ao CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

Artigo 24.º

Presidência dos CLAS

1 — O CLAS é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2 — Compete ao presidente do CLAS convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo.
3 — O presidente da câmara municipal pode delegar a presidência do CLAS num vereador da câmara municipal, sem faculdade de subdelegação.
4 — Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAS pelo presidente da câmara municipal, é eleito, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos.

Artigo 25.º

Funcionamento dos CLAS

1 — Os CLAS funcionam em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2 — Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, os CLAS podem organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 26.º

Competências do plenário dos CLAS

Compete aos CLAS:

a) Aprovar o seu regulamento interno;
b) Constituir o núcleo executivo;
c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais;
f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
m) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 27.º

Funcionamento do núcleo executivo

1 — O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.

2 — Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3 — Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.

Artigo 28.º

Competências do núcleo executivo dos CLAS

1 — Compete ao núcleo executivo:

a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
b) Executar as deliberações do CLAS;
c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;
m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

2 — No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

Artigo 29.º

Direitos e deveres dos membros dos CLAS

1 — Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:

a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2 — Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:

a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3 — O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno do CLAS.

Artigo 30.º

Organização da rede social nos concelhos com mais de 250 000 habitantes

1 — Nos concelhos com mais de 250 000 habitantes, o CLAS pode proceder à constituição de mais de um núcleo executivo, cujo âmbito geográfico deve coincidir com o das comissões de protecção de crianças e jovens naqueles concelhos.

2 — O CLAS pode nomear um grupo de trabalho com competências de coordenação e acompanhamento dos diferentes núcleos executivos, nos termos a definir em regulamento interno.

3 — Nestes concelhos, enquanto não for constituído o CLAS, podem ser constituídas CSF ou comissões sociais interfreguesias desde que integradas no âmbito geográfico definido no n.º 1, que assumem as competências atribuídas ao CLAS.

Artigo 31.º

Articulação entre órgãos de parceria ao nível local

1 — No plano local devem ser tomadas iniciativas que promovam a articulação coerente dos órgãos da rede social com outros órgãos de parceria com intervenções especializadas, tendo em vista a sua progressiva integração.

2 — Nos casos em que existam gabinetes descentralizados, institucionais ou em regime de parceria, destinados à promoção da igualdade de género, os órgãos locais da rede social estabelecem com estes adequadas formas de cooperação.

SECÇÃO IV

Organização da rede ao nível supraconcelhio

Artigo 32.º

Articulação da rede social ao nível supraconcelhio

1 — De forma a garantir a articulação e o planeamento supraconcelhio são constituídas plataformas de âmbito territorial equivalente às NUT III que integram:

a) Os representantes dos centros distritais da segurança social das áreas territoriais respectivas;
b) Os representantes dos governadores civis respectivos;
c) Os dirigentes das entidades e serviços relevantes da Administração Pública das áreas territoriais respectivas;

d) Os presidentes dos CLAS respectivos;
e) Os representantes das instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais e associações empresariais e sindicais com expressão nacional e com delegações nos territórios respectivos.

2 — A coordenação da plataforma é assegurada pelo director do centro distrital de segurança social ou seu representante que abrange o maior número de concelhos, com as seguintes competências:

a) Convocar e presidir, no mínimo, a quatro reuniões anuais;
b) Assegurar o apoio logístico e administrativo destas reuniões.

3 — Compete à plataforma supraconcelhia da rede social:

a) Debater estratégias para a concretização do PNAI naquele território;
b) Garantir a harmonização e articulação das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias de âmbito concelhio, que actuam no plano social;
c) Promover reuniões temáticas sectoriais para aprofundar o conhecimento e análise dos problemas sociais do território, tendo em conta a dimensão de género;
d) Analisar e promover a resolução ou o encaminhamento para o nível nacional dos problemas que lhe forem apresentados pelos diferentes CLAS da plataforma, concretizando o princípio da subsidiariedade;
e) Promover a circulação de informação pertinente pelas entidades que compõem os CLAS da plataforma.

CAPÍTULO III

Funcionamento da rede social

Artigo 33.º

Intervenção social ao nível local

A intervenção social faz-se através de:

a) Contactos regulares entre responsáveis e técnicos dos projectos de intervenção social existentes na mesma área de forma a garantir a complementaridade das intervenções e a optimização dos recursos;
b) Integração no diagnóstico, no plano de desenvolvimento social, nos planos de acção e no sistema de informação concelhio, de programas e projectos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e de outros ministérios responsáveis por áreas com intervenção relevante naquele território;
c) Contratualização de um modelo de intervenção territorial integrado através de um protocolo entre entidades gestoras dos programas envolvidos e entidades promotoras dos projectos com intervenção na área considerada de forma a racionalizar os recursos na mesma área de intervenção.

Artigo 34.º

Planeamento integrado e participado

O processo de planeamento integrado de intervenção no âmbito da rede social tem como objectivos a cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais e tem como finalidade o desenvolvimento social local através:

a) Do diagnóstico social (DS);
b) Do plano de desenvolvimento social (PDS);
c) Do plano de acção;
d) Do sistema de informação (SI).

Artigo 35.º

Diagnóstico social

O DS é um instrumento dinâmico sujeito a actualização periódica, resultante da participação dos diferentes parceiros, que permite o conhecimento e a compreensão da realidade social através da identificação das necessidades, da detecção dos problemas prioritários e respectiva causalidade, bem como dos recursos, potencialidades e constrangimentos locais.

Artigo 36.º

Plano de desenvolvimento social

1 — O PDS é um plano estratégico que se estrutura a partir dos objectivos do PNAI e que determina eixos, estratégias e objectivos de intervenção, baseado nas prioridades definidas no DS.

2 — O representante da segurança social na comissão mista de coordenação do plano municipal de ordenamento do território, prevista no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, assegura que o PDS é ponderado na elaboração do plano director municipal respectivo.

3 — O PDS tem carácter obrigatório, tendo uma duração sincronizada com o calendário da Estratégia Europeia.

4 — O PDS integra as prioridades definidas aos níveis nacional e regional, nomeadamente as medidas e acções dos planos estratégicos sectoriais.

5 — O PDS integra ainda a dimensão de género, através de eixos e medidas que promovam a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 37.º

Operacionalização do PDS

1 — O PDS operacionaliza-se através de planos de acção anuais, a concretizar pelos parceiros locais.

2 — Os planos de acção definem a entidade responsável pelo projecto ou a acção e o respectivo orçamento.

3 — A concretização dos planos de acção ou de algumas das acções ou projectos neles contidos pode ser realizada através de contratos de execução, formalizados entre os parceiros que os vão concretizar.

4 — Os contratos de execução, celebrados nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 33.º, envolvem os recursos das instituições locais, dos diferentes sectores da Administração Pública disponíveis na comunidade e, ainda, os programas e projectos sectoriais, nacionais e comunitários existentes.

Artigo 38.º

Sistema de informação

1 — O SI compreende duas dimensões, uma nacional e uma local.

2 — O SI de dimensão nacional, bem como a sua supervisão técnica, é da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, I. P., e integra um conjunto de informações e indicadores estatísticos que permitam um conhecimento homogéneo do território nacional.

3 — O SI de dimensão nacional integra um fórum *online* que permita a partilha de conhecimentos e experiências entre todos os parceiros das redes sociais.

4 — O SI de dimensão local é constituído por um conjunto de suportes e procedimentos que facilitem a troca de informação entre os parceiros, acessível à população em geral.

5 — O SI, quer ao nível nacional quer ao nível local, integra indicadores e informação relativa ao impacte da dimensão de género na realidade concelhia.

Artigo 39.º

Pareceres do CLAS

Os PDS, designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objecto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS.

Artigo 40.º

Projectos de parceria

Sempre que a maximização da eficácia e eficiência de projectos ou acções de desenvolvimento social de base local aconselhe a sua realização através de uma parceria de várias entidades, o CLAS pode assumir um papel de coordenação, monitorização e avaliação nestes processos.

Artigo 41.º

Articulação dos planos de desenvolvimento social com o PNAI

1 — Os PDS constituem os instrumentos que promovem a adequação do PNAI, das políticas e das medidas de âmbito nacional aos problemas e necessidades locais.

2 — O SI da rede social, de dimensão nacional, agrega indicadores a partir dos DS e dos PDS locais para o conhecimento mais aprofundado das situações de pobreza e exclusão social e constitui um instrumento para a elaboração de futuros PNAI.

Artigo 42.º

Articulação dos planos de desenvolvimento social com o PNI

Os PDS constituem os instrumentos que promovem a adequação do PNI aos problemas e necessidades locais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Março de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Alberto Bernardes Costa — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — Mário Lino Soares Correia — José António Fonseca Vieira da Silva — António Fernando Correia de Campos — Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Promulgado em 18 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 22 de Maio de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,48

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa

ANEXO III – COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Portaria n.º 411/97

de 23 de Junho

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Ourém com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Ourém, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

a) Um agente do Ministério Público;
b) Um representante do município;
c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
g) Um psicólogo;
h) Um médico, em representação dos Centros de Saúde;
i) Um representante da Polícia de Segurança Pública e um representante da Guarda Nacional Republicana;
j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Tomar, ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea *g*) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções no dia 1 de Julho de 1997.

Ministério da Justiça.

Assinada em 23 de Maio de 1997.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 412/97

de 23 de Junho

Considerando que a Directiva do Conselho n.º 77/93/CEE, de 21 de Dezembro de 1976, foi transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 154/94, de 28 de Maio, e que este foi regulamentado pela Portaria n.º 344/94, de 1 de Junho;

Considerando que com a aprovação da Directiva da Comissão n.º 97/14/CE, de 21 de Março, foi alterada a Directiva do Conselho n.º 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da mesma:

Importa, pois, proceder à actualização da Portaria n.º 344/94, de 1 de Junho, introduzindo-lhe a alteração constante da Directiva da Comissão n.º 97/14/CE, de 21 de Março.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 154/94, de 28 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 12 da parte A do anexo III da Portaria n.º 344/94, de 1 de Junho, passe a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

Parte A

Vegetais, produtos vegetais e outros objectos cuja introdução é proibida no País e nos restantes Estados membros

Descrição	País de origem
12 — Tubérculos de *Solanum tuberosum* L., excepto os referidos na parte A, n.os 10 e 11, do anexo III.	Sem prejuízo das exigências específicas aplicáveis aos tubérculos de batata constantes da parte A, secção I, do anexo IV, países terceiros, excepto a Argélia, Áustria, Chipre, Egipto, Israel, Líbia, Malta, Marrocos, Suíça, Tunísia, Turquia e países terceiros europeus reconhecidos como isentos de *Clavibacter michiganensis* ssp. *sepodonicus* (Spiekermann *et* Kotthoft) Davis *et al.*, de acordo com o procedimento previsto no artigo 16.º-A de Directiva n.º 77/93/CEE, ou em que foram cumpridas as disposições que são reconhecidas como equivalentes às disposições comunitárias relativas à luta contra o *Clavibacter michiganensis* ssp., *sepodonicus* (Spieckermann *et* Kotthoff) Davis *et al.*, de acordo com o procedimento previsto no artigo 16.º-A da Directiva n.º 77/93/CEE.

»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 27 de Maio de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

2 — Constitui contra-ordenação grave:

a) Imputável à empresa de trabalho temporário, a violação dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 6.º, do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 12.º, da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 8 do artigo 20.º;
b) Imputável ao utilizador, a violação do n.º 2 do artigo 20.º;
c) Imputável ao cedente e ao cessionário, a violação do artigo 26.º

3 — Constitui contra-ordenação muito grave:

a) Imputável à empresa de trabalho temporário, o exercício da actividade de cedência temporária de trabalhadores sem autorização, ou sem a caução referida no n.º 1 do artigo 6.º, ou sem o requisito de capacidade técnica referido no n.º 4 do artigo 4.º;
b) Imputável ao utilizador, a utilização de trabalhador cedido em violação do disposto no artigo 9.º, a violação do n.º 3 do artigo 20.º e a celebração de contrato de utilização de trabalho temporário com empresa não autorizada.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1 — Juntamente com a coima, pode ser punida com a cessação da autorização de exercício da respectiva actividade a empresa de trabalho temporário que admita trabalhadores com violação das normas sobre a idade mínima e a escolaridade obrigatória.

2 — A empresa de trabalho temporário pode ainda ser punida com a cessação da autorização de exercício da respectiva actividade em caso de reincidência na prática das seguintes infracções:

a) Não actualização ou não reconstituição da caução referida no artigo 6.º;
b) Não constituição ou não reconstituição da caução específica referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º;
c) Não inscrição de trabalhadores temporários na segurança social;
d) Atraso por um período superior a 30 dias no pagamento pontual da retribuição devida a trabalhadores temporários.

3 — Juntamente com a coima, pode ser punida com a interdição temporária do exercício da actividade por um período máximo de dois anos a empresa de trabalho temporário que não inclua todos os trabalhadores e todas as remunerações passíveis de desconto para a segurança social na folha de remuneração mensal ou que viole o disposto no n.º 8 do artigo 20.º

4 — As sanções acessórias referidas nos números anteriores são averbadas no registo referido no artigo 7.º

Artigo 33.º

Competência da Inspecção-Geral do Trabalho

Compete à Inspecção-Geral do Trabalho:

a) Fiscalizar a aplicação do disposto neste diploma;
b) Instaurar e instruir os processos das contra-ordenações previstas no presente diploma e aplicar as respectivas coimas, dando conhecimento ao Instituto do Emprego e Formação Profissional.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Regularização de empresas de trabalho temporário

As empresas que já exercem actividade de trabalho temporário devem adaptar-se às disposições previstas no presente diploma, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 35.º

Regulamentação colectiva

São nulas as normas dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que regulem o exercício da actividade das empresas de trabalho temporário, nelas se compreendendo as relativas ao contrato de utilização.

Artigo 36.º

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não prejudica as competências dos respectivos órgãos de governo próprio.

Lei n.º 147/99

de 1 de Setembro

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

1 — A lei de protecção de crianças e jovens em perigo é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos actos realizados na vigência da lei anterior.

2 — As disposições de natureza processual não se aplicam aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata possa resultar quebra de harmonia e unidade dos vários actos do processo.

3 — Os processos tutelares pendentes na data da entrada em vigor da nova lei que não tenham por objecto a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de factos qualificados pela lei penal como crime são reclassificados como processos de promoção e protecção.

4 — Nos processos a que se refere o número anterior são aplicáveis unicamente as medidas de protecção previstas neste diploma, de acordo com os princípios orientadores da intervenção nele prevista.

5 — As medidas tutelares aplicadas em processos pendentes são revistas em conformidade com o disposto no artigo 62.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

6 — Os processos pendentes nas comissões de protecção de menores transitam e continuam a correr termos nas comissões de protecção de crianças e jovens nos termos previstos na lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

7 — Os processos pendentes nos tribunais de menores ou nos tribunais de competência especializada mista de família e menores que, em virtude do disposto no artigo 79.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, deixarem de ser competentes são remetidos ao tribunal que for territorialmente competente nos termos deste diploma e das leis de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Artigo 3.º

1 — As actuais comissões de protecção de menores serão reorganizadas e passarão a funcionar de acordo com o disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, adoptando a designação de comissões de protecção de crianças e jovens.

2 — Compete à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, conjuntamente com as entidades e serviços nela representados, tomar as providências necessárias à reorganização das comissões de protecção de menores.

3 — As comissões de protecção de menores são reorganizadas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

4 — As comissões de protecção de crianças e jovens que sucederem às comissões de protecção de menores, nos termos dos números anteriores, são declaradas instaladas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

5 — As comissões de protecção que vierem a ser criadas e instaladas até à data em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo são constituídas e passam a funcionar nos termos do disposto neste diploma.

6 — Podem ser criadas e instaladas comissões de protecção de crianças e jovens nas áreas de competência territorial das comissões referidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, nos termos do disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, ficando a competência destas limitada às áreas não abrangidas pelas novas comissões.

7 — Até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, as comissões a que se referem os n.os 4, 5 e 6 exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

8 — As comissões de protecção de menores actualmente existentes que não forem reorganizadas até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens consideram-se extintas nessa data, sendo os processos pendentes remetidos ao Ministério Público junto do tribunal da respectiva comarca.

Artigo 4.º

1 — São revogados o Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, e as normas do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, e de demais legislação relativas às matérias abrangidas pelo presente diploma.

2 — Mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, que cria e regulamenta a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

Artigo 5.º

O Governo adoptará as providências regulamentares necessárias à aplicação do presente diploma.

Artigo 6.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, bem como os artigos 2.º e 4.º do presente diploma, entram em vigor conjuntamente com a lei tutelar educativa.

Aprovada em 1 de Julho de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

Promulgada em 13 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 18 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional.

Artigo 3.º

Legitimidade da intervenção

1 — A intervenção para promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 — Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Artigo 4.º

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

a) Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
b) Privacidade — a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
c) Intervenção precoce — a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
d) Intervenção mínima — a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
e) Proporcionalidade e actualidade — a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
f) Responsabilidade parental — a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
g) Prevalência da família — na promoção de direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção;
h) Obrigatoriedade da informação — a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
i) Audição obrigatória e participação — a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;
j) Subsidiariedade — a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da presente lei, considera-se:

a) Criança ou jovem — a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;
b) Guarda de facto — a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuadamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;
c) Situação de urgência — a situação de perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem;
d) Entidades — as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo;
e) Medida de promoção dos direitos e de protecção — a providência adoptada pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;
f) Acordo de promoção e protecção — compromisso reduzido a escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção.

CAPÍTULO II

Intervenção para promoção dos direitos e de protecção da criança e do jovem em perigo

SECÇÃO I

Modalidades de intervenção

Artigo 6.º

Disposição geral

A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com com-

petência em matéria de infância e juventude, às comissões de protecção de crianças e jovens e aos tribunais.

Artigo 7.º

Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude

A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efectuada de modo consensual com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, consoante o caso, de acordo com os princípios e nos termos do presente diploma.

Artigo 8.º

Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens

A intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior actuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

Artigo 9.º

Consentimento

A intervenção das comissões de protecção das crianças e jovens depende do consentimento expresso dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

Artigo 10.º

Não oposição da criança e do jovem

1 — A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.º e 8.º depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2 — A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Artigo 11.º

Intervenção judicial

A intervenção judicial tem lugar quando:

a) Não esteja instalada comissão de protecção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respectiva área de residência;
b) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção ou quando o acordo de promoção de direitos e de protecção seja reiteradamente não cumprido;
c) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de protecção, nos termos do artigo 10.º;
d) A comissão de protecção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;
e) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de protecção não tenha sido proferida qualquer decisão;
f) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de protecção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à protecção da criança ou do jovem;
g) O tribunal decida a apensação do processo da comissão de protecção ao processo judicial, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º

SECÇÃO II

Comissões de protecção de crianças e jovens

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 — As comissões de protecção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de protecção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 — As comissões de protecção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

3 — As comissões de protecção são declaradas instaladas por portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Artigo 13.º

Colaboração

1 — As autoridades administrativas e entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de protecção no exercício das suas atribuições.

2 — O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e colectivas que para tal sejam solicitadas.

Artigo 14.º

Apoio logístico

1 — As instalações e os meios materiais de apoio, nomeadamente um fundo de maneio, necessários ao funcionamento das comissões de protecção são assegurados pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

2 — O fundo de maneio destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da acção das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

SUBSECÇÃO II

Competências, composição e funcionamento

Artigo 15.º

Competência territorial

1 — As comissões de protecção exercem a sua competência na área do município onde têm sede.

2 — Nos municípios com maior número de habitantes, podem ser criadas, quando se justifique, mais de uma comissão de protecção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir na portaria de instalação.

Artigo 16.º

Modalidades de funcionamento da comissão de protecção

A comissão de protecção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respectivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

A comissão alargada é composta por:

a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;
b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;
c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;
d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades de carácter não institucional, em meio natural de vida, destinadas a crianças e jovens;
f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
g) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de protecção;
h) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de protecção, actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
i) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de protecção ou um representante dos serviços de juventude;
j) Um ou dois representantes das forças de segurança, conforme na área de competência territorial da comissão de protecção existam apenas a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública, ou ambas;
l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal, ou pela assembleia de freguesia, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º, de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo;
m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 — À comissão alargada compete desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 — São competências da comissão alargada:

a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, à assembleia municipal e ao Ministério Público.

Artigo 19.º

Funcionamento da comissão alargada

1 — A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses.

Artigo 20.º

Composição da comissão restrita

1 — A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.

2 — São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de protecção e os representantes do município ou das freguesias, no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, quando não exerçam a presidência.

3 — Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

4 — Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 — Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea *m*) do artigo 17.º

Artigo 21.º

Competência da comissão restrita

1 — À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 — Compete designadamente à comissão restrita:

a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de protecção;
b) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de protecção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
c) Proceder à instrução dos processos;
d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
f) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção;
g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 22.º

Funcionamento da comissão restrita

1 — A comissão restrita funciona em permanência.

2 — O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efectuar nos processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo.

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, a definir na respectiva portaria de instalação.

4 — A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.

Artigo 23.º

Presidência da comissão de protecção

1 — O presidente da comissão de protecção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.

2 — O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.

3 — O secretário substitui o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 24.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

a) Representar a comissão de protecção;
b) Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas actividades;
c) Promover a execução das deliberações da comissão de protecção;
d) Elaborar o relatório anual de actividades e avaliação e submetê-lo à aprovação da comissão alargada;
e) Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de protecção;
f) Proceder às comunicações previstas na lei.

Artigo 25.º

Estatuto dos membros da comissão de protecção

1 — Os membros da comissão de protecção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam.

2 — As funções dos membros da comissão de protecção, no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respectivos serviços.

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 — Os membros da comissão de protecção são designados por um período de dois anos, renovável.

2 — O exercício de funções na comissão de protecção não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.

Artigo 27.º

Deliberações

1 — As comissões de protecção, alargada e restrita, deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de protecção.

Artigo 28.º

Vinculação das deliberações

1 — As deliberações da comissão de protecção são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.

2 — A comissão de protecção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

Artigo 29.º

Actas

1 — As reuniões da comissão de protecção são registadas em acta.

2 — A acta contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade.

SUBSECÇÃO III

Acompanhamento, apoio e avaliação

Artigo 30.º

Acompanhamento, apoio e avaliação

As comissões de protecção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, adiante designada por Comissão Nacional.

Artigo 31.º

Acompanhamento e apoio

O acompanhamento e apoio da Comissão Nacional consiste, nomeadamente, em:

a) Proporcionar formação e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da protecção das crianças e jovens em perigo;
b) Formular orientações e emitir directivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de protecção;
c) Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas comissões de protecção sobre questões surgidas no exercício das suas competências;
d) Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de protecção;
e) Promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades referidas na alínea *d*) do artigo 5.º e as comissões de protecção necessários ao exercício das suas competências.

Artigo 32.º

Avaliação

1 — As comissões de protecção elaboram anualmente um relatório de actividades, com identificação da situação e dos problemas existentes no município em matéria de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

2 — O relatório é remetido à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — O relatório relativo ao ano em que se inicia a actividade da comissão de protecção é apresentado no prazo previsto no número anterior.

4 — As comissões de protecção fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitados.

5 — A Comissão Nacional promoverá a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de protecção.

Artigo 33.º

Auditoria e inspecção

As comissões de protecção são objecto de auditorias e de inspecção sempre que a Comissão Nacional o entenda necessário ou a requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO III

Medidas de promoção dos direitos e de protecção

SECÇÃO I

Das medidas

Artigo 34.º

Finalidade

As medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo, adiante designadas por medidas de promoção e protecção, visam:

a) Afastar o perigo em que estes se encontram;
b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral;
c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

Artigo 35.º

Medidas

1 — As medidas de promoção e protecção são as seguintes:

a) Apoio junto dos pais;
b) Apoio junto de outro familiar;
c) Confiança a pessoa idónea;
d) Apoio para a autonomia de vida;
e) Acolhimento familiar;
f) Acolhimento em instituição.

2 — As medidas de promoção e de protecção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título provisório.

3 — Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) e medidas de colocação as previstas nas alíneas *e*) e *f*).

4 — O regime de execução das medidas consta de legislação própria.

Artigo 36.º

Acordo

As medidas aplicadas pelas comissões de protecção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e protecção.

Artigo 37.º

Medidas provisórias

As medidas provisórias são aplicáveis nas situações de emergência ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, não podendo a sua duração prolongar-se por mais de seis meses.

Artigo 38.º

Competência para aplicação das medidas

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de protecção é da competência exclusiva das comissões de protecção e dos tribunais.

SECÇÃO II

Medidas no meio natural de vida

Artigo 39.º

Apoio junto dos pais

A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 40.º

Apoio junto de outro familiar

A medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 41.º

Educação parental

1 — Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º, os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.

2 — O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objecto de regulamento.

Artigo 42.º

Apoio à família

As medidas de apoio previstas nos artigos 39.º e 40.º podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.

Artigo 43.º

Confiança a pessoa idónea

A medida de confiança a pessoa idónea consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afectividade recíproca.

Artigo 44.º

Colocação sob a guarda de pessoa idónea seleccionada para adopção

No caso previsto no artigo 67.º, a medida de confiança a pessoa idónea prevista na alínea *c*) do artigo 35.º pode consistir na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato seleccionado para a adopção pelo competente organismo da segurança social, desde que não ocorra oposição expressa e fundamentada deste organismo.

Artigo 45.º

Apoio para a autonomia de vida

1 — A medida de apoio para a autonomia de vida consiste em proporcionar directamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2 — A medida referida no número anterior pode ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, quando se verifique que a situação aconselha a aplicação desta medida.

SECÇÃO III

Medidas de colocação

SUBSECÇÃO I

Acolhimento familiar

Artigo 46.º

Definição

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 47.º

Tipos de famílias de acolhimento

1 — Podem constituir-se famílias de acolhimento em lar familiar ou em lar profissional.

2 — A família de acolhimento em lar familiar é constituída por pessoas que se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior.

3 — A família de acolhimento em lar profissional é constituída por uma ou mais pessoas com formação técnica adequada.

Artigo 48.º

Modalidades de acolhimento familiar

1 — O acolhimento familiar é de curta duração ou prolongado.

2 — O acolhimento de curta duração tem lugar quando seja previsível o retorno da criança ou do jovem à família natural em prazo não superior a seis meses.

3 — O acolhimento prolongado tem lugar nos casos em que, sendo previsível o retorno à família natural, circunstâncias relativas à criança ou ao jovem exijam um acolhimento de maior duração.

SUBSECÇÃO II

Acolhimento em instituição

Artigo 49.º

Noção de acolhimento em instituição

A medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.º

Modalidades de acolhimento em instituição

1 — O acolhimento em instituição pode ser de curta duração ou prolongado.

2 — O acolhimento de curta duração tem lugar em casa de acolhimento temporário por prazo não superior a seis meses.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser excedido quando, por razões justificadas, seja previsível o retorno à família ou enquanto se procede ao diagnóstico da respectiva situação e à definição do encaminhamento subsequente.

4 — O acolhimento prolongado tem lugar em lar de infância e juventude e destina-se à criança ou ao jovem quando as circunstâncias do caso aconselhem um acolhimento de duração superior a seis meses.

Artigo 51.º

Lares de infância e juventude

1 — Os lares de infância e juventude podem ser especializados ou ter valências especializadas.

2 — Os lares de infância ou juventude devem ser organizados segundo modelos educativos adequados às crianças e jovens neles acolhidos.

SECÇÃO IV

Das instituições de acolhimento

Artigo 52.º

Natureza das instituições de acolhimento

As instituições de acolhimento podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

Artigo 53.º

Funcionamento das instituições de acolhimento

1 — As instituições de acolhimento funcionam em regime aberto e são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — Para efeitos do número anterior, o regime aberto implica a livre entrada e saída da criança e do jovem da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da protecção dos seus direitos e interesses.

3 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da instituição, salvo decisão judicial em contrário.

Artigo 54.º

Equipa técnica

1 — As instituições de acolhimento dispõem necessariamente de uma equipa técnica, a quem cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projecto de promoção e protecção.

2 — A equipa técnica deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação.

3 — A equipa técnica deve ainda dispor da colaboração de pessoas com formação na área de medicina, direito, enfermagem e, no caso dos lares de infância e juventude, da organização de tempos livres.

SECÇÃO V

Acordo de promoção e protecção e execução das medidas

Artigo 55.º

Acordo de promoção e protecção

1 — O acordo de promoção e protecção inclui obrigatoriamente:

a) A identificação do membro da comissão de protecção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso;
b) O prazo por que é estabelecido e em que deve ser revisto;
c) As declarações de consentimento ou de não oposição necessárias.

2 — Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo.

Artigo 56.º

Acordo de promoção e protecção relativo a medidas em meio natural de vida

1 — No acordo de promoção e de protecção em que se estabeleçam medidas a executar no meio natural de vida devem constar nomeadamente as cláusulas seguintes:

a) Os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança ou ao jovem pelos pais ou pelas pessoas a quem sejam confiados;
b) A identificação do responsável pela criança ou pelo jovem durante o tempo em que não possa ou não deva estar na companhia ou sob a vigilância dos pais ou das pessoas a quem estejam confiados, por razões laborais ou outras consideradas relevantes;
c) O plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação dos tempos livres;
d) O plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica, bem como o dever de cumprimento das directivas e orientações fixadas;

e) O apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição, bem como os pressupostos da concessão.

2 — Nos casos previstos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º, se o perigo resultar de comportamentos adoptados em razão de alcoolismo, toxicodependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem esteja confiado, o acordo inclui ainda a menção de que a permanência da criança na companhia destas pessoas é condicionada à sua submissão a tratamento e ao estabelecimento de compromisso nesse sentido.

3 — Quando a intervenção seja determinada pela situação prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 3.º, podem ainda constar do acordo directivas e obrigações fixadas à criança ou ao jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer.

Artigo 57.º

Acordo de promoção e protecção relativo a medidas de colocação

1 — No acordo de promoção e protecção em que se estabeleçam medidas de colocação devem ainda constar, com as devidas adaptações, para além das cláusulas enumeradas nos artigos anteriores:

a) A modalidade do acolhimento e o tipo de família ou de lar em que o acolhimento terá lugar;
b) Os direitos e os deveres dos intervenientes, nomeadamente a periodicidade das visitas por parte da família ou das pessoas com quem a criança ou o jovem tenha especial ligação afectiva, os períodos de visita à família, quando isso seja do seu interesse, e o montante da prestação correspondente aos gastos com o sustento, educação e saúde da criança ou do jovem e a identificação dos responsáveis pelo pagamento;
c) A periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciárias, bem como a identificação da pessoa ou da entidade que a deve prestar.

2 — A informação a que se refere a alínea *c*) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à família.

Artigo 58.º

Direitos da criança e do jovem em acolhimento

A criança e o jovem acolhidos em instituição têm, em especial, os seguintes direitos:

a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de protecção;
b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;
c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
d) Receber dinheiro de bolso;
e) A inviolabilidade da correspondência;
f) Não ser transferidos da instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse;
g) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de protecção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado.

2 — Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das instituições de acolhimento.

Artigo 59.º

Acompanhamento da execução das medidas

1 — As comissões de protecção executam as medidas nos termos do acordo de promoção e protecção.

2 — A execução da medida aplicada em processo judicial é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa a entidade que considere mais adequada para o acompanhamento da execução da medida.

4 — No caso previsto no n.º 3 do artigo 50.º, a situação é obrigatoriamente reexaminada de três em três meses.

SECÇÃO VI

Duração, revisão e cessação das medidas

Artigo 60.º

Duração das medidas no meio natural de vida

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as medidas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 — As medidas referidas no número anterior não poderão ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e, no caso das medidas previstas nas alíneas *b*) e *c*), desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

Artigo 61.º

Duração das medidas de colocação

As medidas previstas nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

Revisão das medidas

1 — A medida aplicada é obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses.

2 — A revisão da medida pode ter lugar antes de decorrido o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, oficiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.º e 10.º, desde que ocorram factos que a justifiquem.

3 — A decisão de revisão pode determinar:

a) A cessação da medida;
b) A substituição da medida por outra mais adequada;
c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida;
d) A verificação das condições de execução da medida;
e) A comunicação à segurança social da verificação dos requisitos da adopção.

4 — É decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária.

5 — As decisões tomadas na revisão constituem parte integrante dos acordos de promoção e protecção ou da decisão judicial.

6 — As medidas provisórias são obrigatoriamente revistas no prazo máximo de seis meses após a sua aplicação.

Artigo 63.º

Cessação das medidas

1 — As medidas cessam quando:

a) Decorra o respectivo prazo de duração ou eventual prorrogação;
b) A decisão de revisão lhes ponha termo;
c) Seja decidida a confiança administrativa ou judicial, nos casos previstos no artigo 44.º;
d) O jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;
e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.

2 — Após a cessação da medida aplicada em comissão de protecção, a criança, o jovem e a sua família poderão continuar a ser apoiados pela comissão, nos termos e pelo período que forem acordados.

CAPÍTULO IV

Comunicações

Artigo 64.º

Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias

1 — As entidades policiais e as autoridades judiciárias comunicam às comissões de protecção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades judiciárias adoptam as providências tutelares cíveis adequadas.

Artigo 65.º

Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude comunicam às comissões de protecção as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.

2 — As instituições de acolhimento devem comunicar ao Ministério Público todas as situações de crianças e jovens que acolham sem prévia decisão da comissão de protecção ou judicial.

Artigo 66.º

Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa

1 — Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.º pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de protecção ou às autoridades judiciárias.

2 — A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.

3 — Quando as comunicações sejam dirigidas às entidades referidas no n.º 1, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a protecção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de protecção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente.

Artigo 67.º

Comunicações das comissões de protecção aos organismos de segurança social

As comissões de protecção dão conhecimento aos organismos de segurança social das situações de crianças e jovens que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil e de outras situações que entendam dever encaminhar para a adopção.

Artigo 68.º

Comunicações das comissões de protecção ao Ministério Público

As comissões de protecção comunicam ao Ministério Público:

a) As situações em que considerem adequado o encaminhamento para a adopção quando o organismo da segurança social divergir desse entendimento;
b) As situações em que não sejam prestados ou sejam retirados os consentimentos necessários à sua intervenção, à aplicação da medida ou à sua revisão, em que haja oposição da criança ou do jovem, ou em que, tendo estes sido prestados, não sejam cumpridos os acordos estabelecidos;
c) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considerem adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição;
d) As situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo;
e) A aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto.

Artigo 69.º

Comunicações das comissões de protecção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível

As comissões de protecção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício do poder paternal, a inibição do poder paternal, a instauração da tutela ou a adopção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens

Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

Artigo 71.º

Consequências das comunicações

1 — As comunicações previstas nos artigos anteriores não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições, salvo quando não tiverem sido prestados ou tiverem sido retirados os consentimentos legalmente exigidos.

2 — As comunicações previstas no presente capítulo devem indicar as providências tomadas para protecção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança ou do jovem.

CAPÍTULO V

Intervenção do Ministério Público

Artigo 72.º

Atribuições

1 — O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, nos termos da presente lei, podendo exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto os esclarecimentos necessários.

2 — O Ministério Público acompanha a actividade das comissões de protecção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

3 — Compete, ainda, de modo especial, ao Ministério Público representar as crianças e jovens em perigo, propondo acções, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua protecção.

Artigo 73.º

Iniciativa do processo judicial de promoção e protecção

1 — O Ministério Público requer a abertura do processo judicial de promoção dos direitos e de protecção quando:

a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que não esteja instalada comissão de protecção, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º;
b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere necessária a aplicação judicial de uma medida de promoção e protecção;
c) Requeira a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção nos termos do artigo 76.º

2 — No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, o Ministério Público, antes de requerer a abertura do processo judicial, pode requisitar à comissão o processo relativo ao menor e solicitar-lhe os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 74.º

Arquivamento liminar

O Ministério Público arquiva liminarmente, através de despacho fundamentado, as comunicações que receba quando seja manifesta a sua falta de fundamento ou a desnecessidade da intervenção.

Artigo 75.º

Requerimento de providências tutelares cíveis

O Ministério Público requer ao tribunal as providências tutelares cíveis adequadas:

a) No caso previsto na alínea *a*) do artigo 68.º, quando concorde com o entendimento da comissão de protecção;
b) Sempre que considere necessário, nomeadamente nas situações previstas no artigo 69.º

Artigo 76.º

Requerimento para apreciação judicial

1 — O Ministério Público requer a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção quando entenda que as medidas aplicadas são ilegais ou inadequadas para promoção dos direitos e protecção da criança ou do jovem em perigo.

2 — O requerimento para apreciação judicial da decisão da comissão de protecção indica os fundamentos da necessidade de intervenção judicial e é acompanhado do processo da comissão.

3 — Para efeitos do número anterior, o Ministério Público requisita previamente à comissão de protecção o respectivo processo.

4 — O requerimento para apreciação judicial deve ser apresentado no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação da decisão da comissão pelo Ministério Público e dele é dado conhecimento à comissão de protecção.

5 — O presidente da comissão de protecção é ouvido sobre o requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

Disposições processuais gerais

Artigo 77.º

Disposições comuns

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos processos de promoção dos direitos e de protecção,

adiante designados processos de promoção e protecção, instaurados nas comissões de protecção ou nos tribunais.

Artigo 78.º

Carácter individual e único do processo

O processo de promoção e protecção é individual, sendo organizado um único processo para cada criança ou jovem.

Artigo 79.º

Competência territorial

1 — É competente para a aplicação das medidas de promoção e protecção a comissão de protecção ou o tribunal da área da residência da criança ou do jovem no momento em que é recebida a comunicação da situação ou instaurado o processo judicial.

2 — Se a residência da criança ou do jovem não for conhecida, nem for possível determiná-la, é competente a comissão de protecção ou o tribunal do lugar onde aquele for encontrado.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de protecção ou o tribunal do lugar onde a criança ou o jovem for encontrado realiza as diligências consideradas urgentes e toma as medidas necessárias para a sua protecção imediata.

4 — Se, após a aplicação da medida, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de protecção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 — Salvo o disposto no número anterior, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 80.º

Apensação de processos

Sem prejuízo das regras de competência territorial, quando a situação de perigo abranger simultaneamente mais de uma criança ou jovem, pode ser instaurado um único processo e, tendo sido instaurado processos distintos, pode proceder-se à apensação de todos eles ao que foi instaurado em primeiro lugar, se as relações familiares ou as situações de perigo em concreto o justificarem.

Artigo 81.º

Apensação de processos de natureza diversa

1 — Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados sucessivamente processos de promoção e protecção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 — A apensação referida no número anterior só será determinada relativamente ao processo de promoção e protecção a correr termos na comissão de protecção se o juiz, por despacho fundamentado, entender que existe ou pode existir incompatibilidade das respectivas medidas ou decisões.

3 — Para a observância do disposto no número anterior, o juiz solicita à comissão de protecção que o informe sobre qualquer processo de promoção e protecção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

Artigo 82.º

Jovem arguido em processo penal

1 — Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e protecção e processo penal, a comissão de protecção ou o tribunal de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respectiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e sócio-profissional do jovem que considere adequadas.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos após a notificação ao jovem do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, sendo-lhes correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 369.º, n.º 1, 370.º, n.º 3, e 371.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 — Quando o jovem seja preso preventivamente, os elementos constantes do n.º 1 podem ser remetidos a todo o tempo, a solicitação deste ou do defensor, ou com o seu consentimento.

4 — As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e protecção as situações de jovens arguidos em processo penal que se encontrem em perigo, remetendo-lhes os elementos de que disponham e que se mostrem relevantes para a apreciação da situação, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º

Artigo 83.º

Aproveitamento dos actos anteriores

As comissões de protecção e os tribunais devem abster-se de ordenar a repetição de diligências já efectuadas, nomeadamente relatórios sociais ou exames médicos, salvo quando o interesse superior da criança exija a sua repetição ou esta se torne necessária para assegurar o princípio do contraditório.

Artigo 84.º

Audição da criança e do jovem

1 — As crianças e os jovens com mais de 12 anos, ou com idade inferior quando a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção o aconselhe, são ouvidos pela comissão de protecção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção.

2 — A criança ou o jovem tem direito a ser ouvido individualmente ou acompanhado pelos pais, pelo representante legal, por advogado da sua escolha ou oficioso ou por pessoa da sua confiança.

Artigo 85.º

Audição dos titulares do poder paternal

Os pais, o representante legal e as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem são obrigatoriamente ouvidos sobre a situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção.

Artigo 86.º

Informação e assistência

1 — O processo deve decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 — Na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros actos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de protecção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados.

Artigo 87.º

Exames

1 — Os exames médicos que possam ofender o pudor da criança ou do jovem apenas são ordenados quando for julgado indispensável e o seu interesse o exigir e devem ser efectuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, salvo se o examinado o não desejar ou o seu interesse o exigir.

2 — Os exames médicos referidos no número anterior são realizados por pessoal médico devidamente qualificado, sendo garantido à criança ou ao jovem o necessário apoio psicológico.

3 — Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º

4 — Os exames têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respectivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.

5 — A comissão de protecção ou o tribunal podem, quando necessário para assegurar a protecção da criança ou do jovem, requerer ao tribunal certidão dos relatórios dos exames efectuados em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova.

Artigo 88.º

Carácter reservado do processo

1 — O processo de promoção e protecção é de carácter reservado.

2 — Os membros da comissão de protecção têm acesso aos processos em que intervenham, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.os 1 e 5.

3 — Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.

4 — A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.

5 — Pode ainda consultar o processo, directamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de protecção ou do juiz, conforme o caso.

6 — Os processos das comissões de protecção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 63.º os 21 anos.

Artigo 89.º

Consulta para fins científicos

1 — A comissão de protecção ou o tribunal podem autorizar a consulta dos processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles que lhe tiverem acesso obrigados a dever de segredo relativamente àquilo de que tomarem conhecimento.

2 — A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.

3 — Para fins científicos podem, com autorização da comissão restrita de protecção ou do juiz, ser publicadas peças de processos, desde que se impossibilite a identificação da criança ou jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

Artigo 90.º

Comunicação social

1 — Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos actos públicos do processo judicial de promoção e protecção.

3 — Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de protecção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correcta compreensão.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de urgência

Artigo 91.º

Procedimentos urgentes na ausência do consentimento

1 — Quando exista perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de protecção tomam as medidas adequadas para a sua protecção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

2 — As entidades policiais dão conhecimento, de imediato, das situações referidas no número anterior ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.

3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

Artigo 92.º

Procedimentos judiciais urgentes

1 — O tribunal, a requerimento do Ministério Público, quando lhe sejam comunicadas as situações referidas no artigo anterior, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata protecção da criança

ou do jovem, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º ou determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança ou do jovem.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

3 — Proferida a decisão provisória referida no n.º 1, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e protecção.

CAPÍTULO VIII

Do processo nas comissões de protecção de crianças e jovens

Artigo 93.º

Iniciativa da intervenção das comissões de protecção

Sem prejuízo do disposto nos artigos 64.º a 66.º, as comissões de protecção intervêm:

a) A solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;
b) Por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 94.º

Informação e audição dos interessados

1 — A comissão de protecção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares do poder paternal ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 — A comissão de protecção deve informar as pessoas referidas no número anterior do modo como se processa a sua intervenção, das medidas que pode tomar, do direito de não autorizarem a intervenção e suas possíveis consequências e do seu direito a fazerem-se acompanhar de advogado.

Artigo 95.º

Falta do consentimento

Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição do menor, nos termos do artigo 10.º, a comissão abstém-se de intervir e comunica a situação ao Ministério Público competente, remetendo-lhe o processo ou os elementos que considere relevantes para a apreciação da situação.

Artigo 96.º

Diligências nas situações de guarda ocasional

1 — Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha o poder paternal, não seja o seu representante legal, nem tenha a sua guarda de facto, a comissão de protecção deve diligenciar de imediato, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, a fim de que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

2 — Até ao momento em que o contacto com os pais ou representantes legais seja possível e sem prejuízo dos procedimentos de urgência, a comissão de protecção proporciona à criança ou ao jovem os meios de apoio adequados, salvo se houver oposição da pessoa com quem eles residem.

3 — Quando se verifique a oposição referida no número anterior, a comissão de protecção comunica imediatamente a situação ao Ministério Público.

Artigo 97.º

Processo

1 — O processo inicia-se com o recebimento da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.

2 — O processo da comissão de protecção inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamentação da decisão, à aplicação da respectiva medida e à sua execução.

3 — O processo é organizado de modo que nele sejam registados por ordem cronológica todos os actos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de protecção.

4 — Relativamente a cada processo é transcrita na acta da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.

Artigo 98.º

Decisão relativa à medida

1 — Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada.

2 — Perante qualquer proposta de intervenção da comissão de protecção, as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º podem solicitar um prazo, não superior a oito dias, para prestar consentimento ou manifestar a não oposição.

3 — Havendo acordo entre a comissão de protecção e as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º no tocante à medida a adoptar, a decisão é reduzida a escrito, tomando a forma de acordo, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 57.º, o qual é assinado pelos intervenientes.

4 — Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, a comissão de protecção remete o processo ao Ministério Público.

Artigo 99.º

Arquivamento do processo

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem novos factos que

justifiquem a aplicação de medida de promoção e protecção.

CAPÍTULO IX

Do processo judicial de promoção e protecção

Artigo 100.º

Processo

O processo judicial de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, doravante designado processo judicial de promoção e protecção, é de jurisdição voluntária.

Artigo 101.º

Tribunal competente

1 — Compete ao tribunal de família e menores a instrução e o julgamento do processo.

2 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição dos tribunais de família e menores cabe ao tribunal da respectiva comarca conhecer das causas que àqueles estão atribuídas.

3 — No caso previsto no número anterior, o tribunal constitui-se em tribunal de família e menores.

Artigo 102.º

Processos urgentes

1 — Os processos judiciais de promoção e protecção são de natureza urgente, correndo nas férias judiciais.

2 — Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.

Artigo 103.º

Advogado

1 — Os pais, o representante legal ou quem tiver a guarda de facto podem, em qualquer fase do processo, constituir advogado ou requerer a nomeação de patrono que o represente, a si ou à criança ou ao jovem.

2 — É obrigatória a nomeação de patrono à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto sejam conflituantes e ainda quando a criança ou jovem com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.

3 — A nomeação do patrono é efectuada nos termos da lei do apoio judiciário.

4 — No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono à criança ou jovem.

Artigo 104.º

Contraditório

1 — A criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto têm direito a requerer diligências e oferecer meios de prova.

2 — No debate judicial podem ser apresentadas alegações escritas e é assegurado o contraditório.

Artigo 105.º

Iniciativa processual

1 — A iniciativa processual cabe ao Ministério Público.

2 — Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea *e*) do artigo 11.º

Artigo 106.º

Fases do processo

1 — O processo de promoção e protecção é constituído pelas fases de instrução, debate judicial, decisão e execução da medida.

2 — Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários, ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos nele previstos.

Artigo 107.º

Despacho inicial

1 — Declarada aberta a instrução, o juiz designa data para a audição obrigatória:

a) Da criança ou do jovem;
b) Dos pais, do representante legal da criança ou do jovem ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 — No mesmo despacho, o juiz, sempre que o julgar conveniente, pode designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou do jovem a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

3 — Com a notificação da designação da data referida no n.º 1 procede-se também à notificação dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem para, querendo, requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

Artigo 108.º

Informação ou relatório social

1 — O juiz, se o entender necessário, pode utilizar, como meios de obtenção da prova, a informação ou o relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar.

2 — A informação é solicitada pelo juiz às entidades referidas na alínea *d*) do artigo 5.º, que a remetem ao tribunal no prazo de oito dias.

3 — A elaboração de relatório social é solicitada pelo juiz a qualquer das entidades a que se refere o artigo 5.º, alínea *d*), que disponha de serviço social adequado para o efeito, que o remete no prazo de 30 dias.

Artigo 109.º

Duração

A instrução do processo de promoção e de protecção não pode ultrapassar o prazo de quatro meses.

Artigo 110.º

Encerramento da instrução

O juiz, ouvido o Ministério Público, declara encerrada a instrução e:

a) Decide o arquivamento do processo;
b) Designa dia para uma conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e protecção; ou
c) Quando se mostre manifestamente improvável uma solução negociada, determina o prosseguimento do processo para realização de debate judicial e ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º

Artigo 111.º

Arquivamento

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de qualquer medida de promoção e protecção.

Artigo 112.º

Decisão negociada

O juiz convoca para a conferência, com vista à obtenção de acordo de promoção e protecção, o Ministério Público, os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, a criança ou jovem com mais de 12 anos e as pessoas e representantes de entidades cuja presença e subscrição do acordo seja entendida como relevante.

Artigo 113.º

Acordo de promoção e protecção

1 — Ao acordo de promoção e protecção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 55.º a 57.º

2 — Não havendo oposição do Ministério Público, o acordo é homologado por decisão judicial.

3 — O acordo fica a constar da acta e é subscrito por todos os intervenientes.

Artigo 114.º

Debate judicial

1 — Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e protecção, ou quando este se mostre manifestamente improvável, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 — Recebidas as alegações e apresentada a prova, o juiz designa dia para o debate judicial e ordena a notificação das pessoas que devam comparecer.

3 — Com a notificação da data para o debate judicial é dado conhecimento aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto das alegações e prova apresentada pelo Ministério Público e a este das restantes alegações e prova apresentada.

Artigo 115.º

Composição do tribunal

O debate judicial será efectuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juízes sociais.

Artigo 116.º

Organização do debate judicial

1 — O debate judicial é contínuo, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.

2 — O debate judicial não pode ser adiado e inicia-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes, ordenando o juiz as diligências necessárias para que compareçam os não presentes na data que designar para o seu prosseguimento.

3 — A leitura da decisão é pública, mas ao debate judicial só podem assistir as pessoas que o tribunal expressamente autorizar.

Artigo 117.º

Regime das provas

Para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial.

Artigo 118.º

Documentação

1 — As declarações prestadas em audiência são documentadas em acta quando o tribunal não dispuser de meios idóneos para assegurar a sua reprodução integral.

2 — No caso previsto no número anterior, o juiz dita para a acta uma súmula das declarações, podendo o Ministério Público e os advogados requerer que sejam aditados os elementos que se mostrarem necessários à boa decisão da causa.

Artigo 119.º

Alegações

Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e aos advogados para alegações, por trinta minutos cada um.

Artigo 120.º

Competência para a decisão

1 — Terminado o debate, o tribunal recolhe para decidir.

2 — A decisão é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juízes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

Artigo 121.º

Decisão

1 — A decisão inicia-se por um relatório sucinto, em que se identifica a criança ou jovem, os seus pais, repre-

sentante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo.

2 — Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e protecção, terminando pelo dispositivo e decisão.

Artigo 122.º

Leitura da decisão

1 — A decisão é lida pelo juiz presidente, podendo ser ditada para a acta, em acto contínuo à deliberação.

2 — Nos casos de especial complexidade, o debate judicial pode ser suspenso e designado novo dia para leitura da decisão.

Artigo 123.º

Recursos

1 — Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e protecção.

2 — Podem recorrer o Ministério Público, a criança ou o jovem, os pais, o representante legal e quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem.

Artigo 124.º

Processamento e efeito dos recursos

1 — Os recursos são processados e julgados como os agravos em matéria cível.

2 — Cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 125.º

A execução da medida

No processo judicial de promoção e protecção a execução da medida será efectuada nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 59.º

Artigo 126.º

Direito subsidiário

Ao processo de promoção e protecção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recursos, as normas relativas ao processo civil de declaração sob a forma sumária.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 34/99

de 1 de Setembro

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Aprova a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República do Chile, assinada em Lisboa em 25 de Março de 1999, sendo o teor do respectivo instrumento publicado em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina — Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.*

Assinado em 13 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 18 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DO CHILE

A República Portuguesa e a República do Chile, animadas do desejo de regular as suas relações em matéria de segurança social, acordaram o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

1 — As expressões e termos mencionados seguidamente têm, para efeitos de aplicação da presente Convenção, o seguinte significado:

a) «Partes Contratantes», a República Portuguesa e a República do Chile;
b) «Território», relativamente à República Portuguesa, o território no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira e, relativamente à República do Chile, o território da República do Chile;
c) «Legislação», as leis, decretos, regulamentos e outras disposições legais existentes e futuras, respeitantes aos regimes referidos no artigo 2.º da presente Convenção;
d) «Autoridade competente», em relação à República Portuguesa, o ministro, os ministros ou qualquer outra autoridade correspondente responsável pelas legislações mencionadas no artigo 2.º da presente Convenção e, em relação à República do Chile, o Ministerio del Trabajo y Previsión Social (Ministério do Trabalho e Previdência Social);
e) «Instituição competente», a instituição ou organismo responsável, conforme o caso, pela aplicação da legislação mencionada no artigo 2.º da presente Convenção;
f) «Residência», o lugar onde a pessoa reside habitualmente;
g) «Prestação» ou «pensão», as prestações ou pensões, incluindo os elementos que as complementem, assim como as melhorias, suplementos, bonificações, aumentos, subsídios de actualização ou subsídios suplementares;

vista à reorganização da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular e do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção, manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o seguinte:

1.º É reorganizada a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Carregal do Sal em Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção, pelos seguintes elementos:

a) Um representante do município;
b) Um representante da segurança social;
c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;
f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter institucional;
g) Um representante das associações de pais;
h) Um representante de associações (ou organizações privadas) que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
i) Um representante das associações de jovens (ou um representante dos serviços de juventude);
j) Um representante das forças de segurança, GNR;
l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal (ou pela assembleia de freguesia);
m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da comissão, designado pelo presidente.

4.º A comissão a funcionar em modalidade restrita é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção e os representantes do município e da segurança social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos pelo artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneio, previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitoriamente pela segurança social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no diploma regulamentar aprovado em 21 de Dezembro de 2000.

9.º Quando à data do início do exercício de funções da Comissão de Protecção não esteja designada a totalidade dos membros que por lei a integram, mantêm-se em actividade até à nomeação desses membros, salvo no caso de impossibilidade legal, os representantes das entidades cujos novos membros ainda não se encontrem designados.

10.º No caso previsto no número anterior, o presidente da Comissão de Protecção mantém-se em exercício de funções, salvo no caso de impossibilidade legal, situação em que a presidência é assegurada pela entidade que se encontra a seguir na ordem prevista no Decreto-Lei n.º 189/91.

11.º Enquanto não forem designados os membros para funcionar na modalidade restrita, as respectivas competências são da responsabilidade do presidente e dos membros em exercício de funções na Comissão de Protecção.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001 e a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens inicia funções de imediato.

Em 29 de Dezembro de 2000.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.* — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Portaria n.º 1226-O/2000

de 30 de Dezembro

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Ourém, com vista à reorganização da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular e do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção, manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o seguinte:

1.º É reorganizada a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Ourém em Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção, pelos seguintes elementos:

a) Um representante do município;
b) Um representante da segurança social;
c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;
f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter institucional;
g) Um representante das associações de pais;
h) Um representante de associações (ou organizações privadas) que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
i) Um representante das associações de jovens (ou um representante dos serviços de juventude);
j) Dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal (ou pela assembleia de freguesia);
m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da comissão, designado pelo presidente.

4.º A comissão a funcionar em modalidade restrita é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção e os representantes do município e da segurança social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos pelo artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneio, previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitoriamente pela segurança social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no diploma regulamentar aprovado em 21 de Dezembro de 2000.

9.º Quando à data do início do exercício de funções da Comissão de Protecção não esteja designada a totalidade dos membros que por lei a integram, mantêm-se em actividade até à nomeação desses membros, salvo no caso de impossibilidade legal, os representantes das entidades cujos novos membros ainda não se encontrem designados.

10.º No caso previsto no número anterior, o presidente da Comissão de Protecção mantém-se em exercício de funções, salvo no caso de impossibilidade legal, situação em que a presidência é assegurada pela entidade que se encontra a seguir na ordem prevista no Decreto-Lei n.º 189/91.

11.º Enquanto não forem designados os membros para funcionar na modalidade restrita, as respectivas competências são da responsabilidade do presidente e dos membros em exercício de funções na Comissão de Protecção.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001 e a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens inicia funções de imediato.

Em 29 de Dezembro de 2000.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.* — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

Portaria n.º 1226-P/2000

de 30 de Dezembro

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Resende, com vista à reorganização da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular e do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção, manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, o seguinte:

1.º É reorganizada a Comissão de Protecção de Menores do Concelho de Resende em Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção, pelos seguintes elementos:

a) Um representante do município;
b) Um representante da segurança social;
c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;

ANEXO IV – DEFICIÊNCIA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 9/89

de 2 de Maio

Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

A presente lei visa promover e garantir o exercício dos direitos que a Constituição da República Portuguesa consagra nos domínios da prevenção da deficiência, do tratamento, da reabilitação e da equiparação de oportunidades da pessoa com deficiência.

Artigo 2.º

Conceito da pessoa com deficiência

1 — Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica susceptível de provocar restrições de capacidade, pode estar considerada em situações de desvantagem para o exercício de actividades consideradas normais tendo em conta a idade, o sexo e os factores sócio-culturais dominantes.

2 — As pessoas com deficiência não constituem grupos homogéneos, pelo que exigem a definição de respostas específicas que vão ao encontro das suas necessidades diferenciadas e identificáveis.

3 — A identificação da situação de deficiência e consequente orientação e encaminhamento decorrem de um diagnóstico precoce, que tem carácter multidisciplinar.

Artigo 3.º

Conceito de reabilitação

1 — A reabilitação é um processo global e contínuo destinado a corrigir a deficiência e a conservar, a desenvolver ou a restabelecer as aptidões e capacidades da pessoa para o exercício de uma actividade considerada normal.

2 — O processo de reabilitação envolve o aconselhamento e a orientação individual e familiar, pressupondo a cooperação dos profissionais aos vários níveis sectoriais e o empenhamento da comunidade.

CAPÍTULO II

Da política de reabilitação

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1 — A política de reabilitação obedece aos princípios da universalidade, da globalidade, da integração, da coordenação, da igualdade de oportunidades, da participação, da informação e da solidariedade.

2 — A universalidade pressupõe que se encontrem formas adequadas de resposta às necessidades de todas as pessoas com deficiência, independentemente do tipo e grau de deficiência, da sua situação económica e social e da zona geográfica onde residam.

3 — A globalidade implica que a reabilitação seja um processo contínuo de respostas ao mesmo tempo sucessivas e simultâneas, de modo a respeitar o processo de evolução da pessoa e das suas necessidades.

4 — A integração traduz-se na assunção, por parte de cada departamento governamental, da responsabilidade por toda a população a que a sua política se dirige e pela adopção das medidas diferenciadas que a situação das pessoas com deficiência exige.

5 — A coordenação decorre da necessidade de uma estreita articulação entre todos os intervenientes no processo de reabilitação e de harmonização das medidas adoptadas.

6 — A equiparação de oportunidades impõe que se eliminem todas as discriminações em função da deficiência e que o ambiente físico, os serviços sociais e de saúde, a educação e o trabalho, a vida cultural e social em geral se tornem acessíveis a todos.

7 — A participação obriga à intervenção das pessoas com deficiência, através das suas organizações, na definição da política de reabilitação e na preparação das medidas dela decorrentes.

8 — A informação exige não só que a pessoa com deficiência e a sua família sejam permanentemente esclarecidas sobre os direitos que lhes assistem e as estruturas existentes vocacionadas para o seu atendimento, mas também que a sociedade em geral seja esclarecida sobre a problemática das pessoas com deficiência.

9 — A solidariedade pressupõe a responsabilização de toda a sociedade na prossecução da política de reabilitação.

CAPÍTULO III

Do processo de reabilitação

Artigo 5.º

Âmbito

O processo de reabilitação compreende medidas diversificadas e complementares nos domínios da prevenção, da reabilitação médico-funcional, da educação especial, da reabilitação psicossocial, do apoio sócio-familiar, da acessibilidade, das ajudas técnicas, da cultura, do desporto e da recreação e outros que visem favorecer a autonomia pessoal, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Prevenção

1 — Ao Estado cabe promover, através dos organismos competentes, todas as acções necessárias que visem impedir o aparecimento ou agravamento da deficiência e anular ou atenuar os seus efeitos ou consequências.

2 — A prevenção é constituída por um conjunto de medidas plurissectoriais que visam impedir o aparecimento ou agravamento da deficiência e das suas con-

sequências de natureza física, psicológica e social, nomeadamente o planeamento familiar e o aconselhamento genético, os cuidados pré, peri e pós-natais, a educação para a saúde, a higiene e segurança no trabalho, a segurança rodoviária e a segurança no domicílio e nas actividades desportivas e recreativas.

3 — A detecção precoce de malformações, de afecções congénitas ou adquiridas e de deficiências que possam surgir com o avanço na idade visa pesquisar as suas origens, evitar o seu agravamento e anular ou atenuar os seus efeitos.

4 — As medidas de despiste destinam-se a formular um diagnóstico o mais precocemente possível, com vista ao estabelecimento de um programa de tratamento de reabilitação.

Artigo 7.º

Informação e fiscalização

Com vista à realização dos objectivos previstos no artigo anterior compete, nomeadamente, ao Estado:

1) Assegurar a realização de campanhas de informação junto das escolas, com vista à sensibilização dos jovens;
2) Incrementar campanhas de sensibilização da opinião pública para prevenir a sinistralidade por acidentes de viação, nomeadamente através dos órgãos de comunicação social e das escolas de condução, que devem, para o efeito, inserir nos seus programas conhecimentos sobre as causas e as consequências da falta de prevenção na condução;
3) Promover acções de informação e sensibilização da opinião pública para a adopção de comportamentos dissuasores do consumo de álcool, droga e tabaco e ainda da prática de automedicação;
4) Desenvolver campanhas de informação alertando para os perigos de acidentes domésticos e de lazer, designadamente quedas, intoxicações, queimaduras e afogamentos;
5) Assegurar, através dos serviços competentes, acções de fiscalização junto das empresas, com o objectivo de verificar se são observadas as regras mínimas de higiene e segurança no trabalho.

Artigo 8.º

Reabilitação médico-funcional

1 — A reabilitação médico-funcional é uma forma de intervenção programada de natureza médica e médico-educativa, que compreende o diagnóstico e um conjunto de tratamentos e de técnicas especializadas que tendem a reduzir as sequelas do acidente, da doença ou da deficiência, restabelecendo as funções físicas e mentais, valorizando as capacidades remanescentes e restituindo, tão completamente quanto possível, a aptidão de um indivíduo para o exercício da sua actividade.

2 — As valências de medicina física e reabilitação serão incrementadas e alargadas, devendo, para o efeito, ser adoptadas as medidas necessárias.

Artigo 9.º

Educação especial

1 — A educação especial é uma modalidade de educação que decorre em todos os níveis do ensino público, particular e cooperativo e que visa o desenvolvimento integral da pessoa com necessidades educativas específicas, bem como a preparação para uma integração plena na vida activa, através de acções dirigidas aos educandos, às famílias, aos educadores, às instituições educativas e às comunidades.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem ser adoptadas as necessárias medidas de integração progressiva dos alunos do ensino especial no sistema normal de ensino.

Artigo 10.º

Reabilitação profissional

1 — A reabilitação profissional tem por objectivo permitir à pessoa com deficiência o exercício de uma actividade profissional e compreende um conjunto de intervenções específicas no domínio da orientação e formação profissional, bem como as medidas que permitam a sua integração quer no mercado normal de emprego quer noutras modalidades alternativas de trabalho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adoptadas as medidas necessárias à melhoria da capacidade de resposta das estruturas regulares de formação profissional e do alargamento da rede de estruturas específicas de reabilitação profissional.

Artigo 11.º

Reabilitação psicossocial

A reabilitação psicossocial compreende um conjunto de técnicas específicas integradas no processo contínuo de reabilitação, com vista a desenvolver, conservar ou restabelecer o equilíbrio da pessoa com deficiência e das suas relações afectivas e sociais.

Artigo 12.º

Apoio sócio-familiar

O apoio sócio-familiar destina-se a permitir à pessoa com deficiência os meios que favoreçam a sua autonomia pessoal e independência económica e a sua integração e participação social mais completas, garantindo simultaneamente o adequado apoio às famílias.

Artigo 13.º

Acessibilidade e mobilidade

A acessibilidade visa eliminar as barreiras físicas que dificultam a autonomia e a participação plena na vida social.

Artigo 14.º

Ajudas técnicas

As ajudas técnicas, incluindo as decorrentes de novas tecnologias, destinam-se a compensar a deficiência ou a atenuar-lhe as consequências e a permitir o exercício das actividades quotidianas e a participação na vida escolar, profissional e social.

Artigo 15.º

Cultura, desporto e recreação

A cultura, o desporto e a recreação visam contribuir para o bem-estar pessoal e para o desenvolvimento das capacidades de interacção social.

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade do Estado no processo de reabilitação

Artigo 16.º

Intervenção do Estado

1 — O Estado garante a observância dos princípios consagrados na presente lei, em estreita colaboração com as famílias e as organizações não governamentais.

2 — Para os efeitos do número anterior, é definida uma política nacional de reabilitação contendo as medidas a adoptar, bem como planos integrados de acção que encontrem desenvolvimento apropriado no âmbito das políticas sectoriais a levar a efeito pelos vários departamentos governamentais.

3 — As medidas sectoriais a definir devem ser efectivadas preferentemente no âmbito dos serviços regulares existentes, sem prejuízo do enquadramento adequado de todas as iniciativas particulares que visem os objectivos da presente lei.

4 — Compete ainda ao Estado a coordenação e articulação de todas as políticas, medidas e acções sectoriais, a nível nacional, regional e local, de modo a assegurar à pessoa com deficiência um atendimento contínuo, nomeadamente na transição entre as fases do processo de reabilitação e de integração.

5 — Para a prossecução do disposto nos números anteriores é assegurado o fomento de acções de informação e sensibilização, de investigação e de formação dos recursos humanos intervenientes no processo de reabilitação.

Artigo 17.º

Relações do Estado com as instituições particulares

1 — O Estado reconhece e valoriza a acção desenvolvida pelas instituições particulares e cooperativas de e para pessoas com deficiência, na prossecução dos objectivos da presente lei.

2 — O Estado, em relação às instituições particulares e cooperativas, promove a compatibilização dos seus fins e actividades com a política nacional definida e garante o cumprimento da lei, defendendo os interesses das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V

Da participação dos sistemas de administração

Artigo 18.º

Serviço de saúde

Os serviços de saúde devem garantir os cuidados de promoção e vigilância da saúde, da prevenção da doença e da deficiência, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a reabilitação médico-funcional, assim como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem necessários.

Artigo 19.º

Política de educação

A política de educação deve garantir a integração nos estabelecimentos de ensino ou em instituições especializadas de pessoas com necessidades educativas especiais em condições pedagógicas, humanas e técnicas adequadas.

Artigo 20.º

Sistema de segurança social

O sistema de segurança social deve assegurar a protecção social da pessoa com deficiência através de prestações pecuniárias e modalidades diversificadas de acção social que favoreçam a autonomia pessoal e uma adequada integração na sociedade.

Artigo 21.º

Política de orientação e formação profissional

A política de orientação e formação profissional deve habilitar as pessoas com deficiência à tomada de decisões vocacionais adequadas e prepará-las para o exercício de uma actividade profissional segundo modelos diversificados e englobar o maior número de sectores de actividade económica, tendo em conta as transformações tecnológicas do sistema de produção.

Artigo 22.º

Política de emprego

A política de emprego deve incluir medidas, estímulos e incentivos técnicos e financeiros que favoreçam a integração profissional das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e a criação de modalidades alternativas de actividades profissionais.

Artigo 23.º

Sector dos transportes

O sector dos transportes deve adoptar medidas que garantam à pessoa com deficiência o acesso, circulação e utilização da rede de transportes públicos, sem prejuízo de outras modalidades de apoio social.

Artigo 24.º

Regime legal de urbanismo e habitação

1 — O regime legal em matéria de urbanismo e habitação deve ter como um dos seus objectivos facilitar às pessoas com deficiência o acesso à utilização do meio edificado, incluindo os espaços exteriores.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a legislação aplicável deve ser revista e incluir obrigatoriamente medidas de eliminação das barreiras arquitectónicas.

Artigo 25.º

Sistema fiscal

O sistema fiscal deve consagrar benefícios que possibilitem às pessoas com deficiência a sua plena participação na comunidade.

Artigo 26.º

Política de cultura, desporto e recreação

A política de cultura, desporto e recreação deve criar condições para a participação da pessoa com deficiência.

Artigo 27.º

Orçamentos

Os encargos decorrentes da aplicação desta lei devem ser inscritos nos orçamentos dos respectivos ministérios.

Artigo 28.º

Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 6/71, de 8 de Novembro.

Aprovada em 23 de Fevereiro de 1989.

O Presidente da Assembleia da República, Vítor Pereira Crespo.

Promulgada em 14 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 19 de Abril de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 17/89

de 2 de Maio

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovada a Nota de Entendimento entre o Governo da República Portuguesa e a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO) para Cooperação no Estabelecimento do Centro para a Tecnologia, Formação, Informação e Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica, celebrada em Lisboa a 7 de Abril de 1988, cujos textos originais, em português e inglês, vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Março de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro — Luís Fernando Mira Amaral — Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares.*

Assinado em 14 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 14 de Abril de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

NOTA DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA COOPERAÇÃO NO ESTABELECIMENTO DO CENTRO PARA A TECNOLOGIA, FORMAÇÃO, INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.

A Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, adiante designada «UNIDO», e o Governo da República Portuguesa, adiante designado «Governo»:

Tendo em atenção os objectivos da UNIDO e o Memorando de Acordo assinado entre eles em 7 de Abril de 1988;

Reconhecendo as recomendações das Segunda e Terceira Reuniões Consultivas sobre Indústria Farmacêutica, realizadas respectivamente de 21 a 25 de Novembro de 1983, em Budapeste, e de 5 a 9 de Outubro de 1987, em Madrid, e a declaração do Governo Português aí apresentada;

acordaram no seguinte:

1 — Será criado pelo Governo, no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, adiante designado «LNETI», o Centro Nacional de Investigação, Desenvolvimento, Formação e Informação para a Indústria Farmacêutica. O Centro utilizará provisoriamente as instalações do LNETI em Queluz de Baixo, perto de Lisboa. Novas instalações serão construídas, quando necessário, no Lumiar, no novo *campus* do LNETI.

2 — A UNIDO e o Governo prepararão em conjunto os planos bianuais do Centro, tendo em atenção o desenvolvimento da indústria farmacêutica nos países em desenvolvimento. A participação das Partes será a seguinte:

2.1 — UNIDO e Governo:

a) Iniciar, em conjunto, a identificação e a promoção de actividades dirigidas ao desenvolvimento da indústria farmacêutica nos países em desenvolvimento;

b) Discutir, consultando os países em desenvolvimento interessados, o estabelecimento de centros nacionais, de forma a constituir-se uma rede de centros de investigação e desenvolvimento nos referidos países; e

c) Avaliar os progressos dos programas conjuntos e assegurar a conveniente identificação, a promoção efectiva e a implementação eficiente de futuros programas;

2.2 — UNIDO:

a) Identificar e encaminhar de forma apropriada, para o Centro, os pedidos recebidos de países em desenvolvimento para assistência técnica em investigação e desenvolvimento, transferências de tecnologia, formação, controlo de qualidade, ensaios, informação e documentação;

b) Organizar programas de formação em Portugal com especialistas portugueses e suportar os custos das suas deslocações realizadas no âmbito de projectos da UNIDO em países em desenvolvimento, de acordo com as regras e regulamentos da UNIDO;

ANEXO V – DESEMPREGO

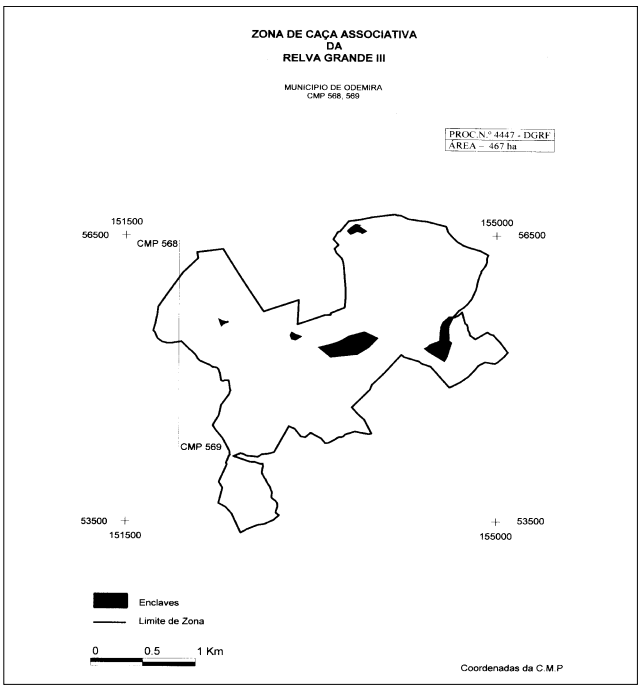

Portaria n.º 1190/2006

de 3 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Guarda:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Maçainhas (processo n.º 4414-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Cultural e Desportiva Os Beirões de Maçainhas, com o número de pessoa colectiva 501119370 e sede na Rua da Escola, sem número, 6300-123 Maçainhas.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Maçainhas de Baixo e São Vicente da Guarda, município da Guarda, com a área de 960 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 50 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;

b) 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;

c) 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;

d) 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa,* Secretário de Estado do Ambiente, em 16 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Agosto de 2006.

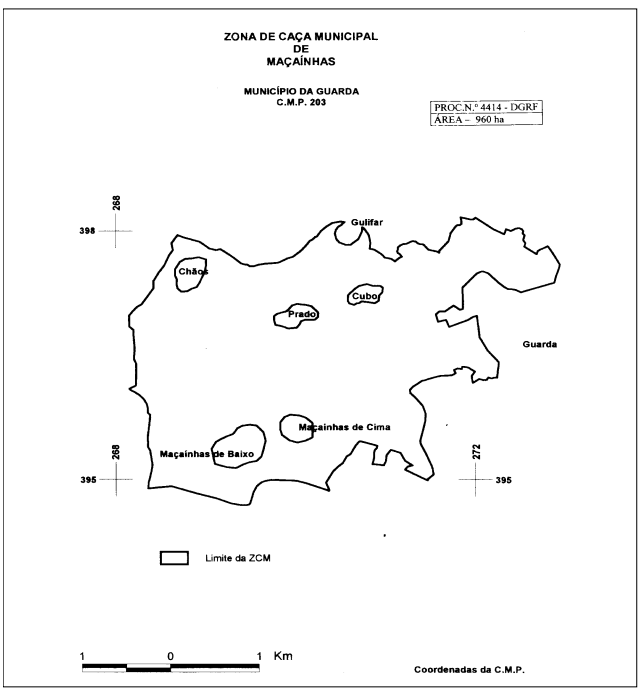

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 220/2006

de 3 de Novembro

A protecção no desemprego constitui uma das pedras basilares dos sistemas de protecção social.

Reconhecendo a importância e a necessidade de valorizar o papel social desta prestação, procede-se à revisão do regime jurídico de protecção no desemprego de modo que o mesmo possa reflectir positivamente a alteração dos paradigmas de funcionamento dos sistemas económicos e os desafios que são colocados aos sistemas de protecção social.

A necessidade de sustentar a elevação das taxas de emprego e a manutenção de taxas de desemprego estrutural reduzidas, no quadro dos objectivos definidos na Estratégia de Lisboa, e, consequentemente, do Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego, onde se integra o Plano Nacional de Emprego, impõe um aumento dos esforços no sentido da activação

rápida dos trabalhadores que temporariamente se encontrem em situação de desemprego, pois o ciclo de deterioração das qualificações é hoje substancialmente mais acelerado.

Considerando que as medidas passivas de emprego devem ter a duração do período de tempo estritamente necessário para que seja possível o retorno ao mercado de trabalho, são previstos mecanismos de activação dos beneficiários, reforçando-se para o efeito a acção do serviço público de emprego.

Com efeito, o reforço e a sustentação da protecção social fazem-se por via do reforço das exigências das partes, na relação entre o Estado e os cidadãos, pelo que se entende necessário reforçar o papel dos serviços públicos no sentido de ser garantida aos beneficiários desta prestação uma actuação cada vez mais personalizada e mais e melhores esforços na garantia de novas oportunidades de qualificação e inserção profissional dos beneficiários.

Assim, no âmbito das alterações preconizadas no presente decreto-lei, destaca-se o reforço do papel dos centros de emprego no acompanhamento personalizado dos beneficiários das prestações de desemprego visando a sua rápida inserção no mercado de trabalho, estabelecendo orientações quanto às medidas que o beneficiário deve encetar no sentido de melhorar a sua empregabilidade, quais os esforços de procura activa mais adequados, eventuais necessidades de formação profissional e ainda, tendo em conta a conjuntura específica do mercado de trabalho, quais os empregos em que se pode verificar uma mais rápida inserção profissional.

Complementarmente, estabelece-se um conjunto de medidas ao nível operativo que têm como objectivo a promoção de um serviço personalizado de acompanhamento aos beneficiários das prestações de desemprego, nomeadamente através da reafectação de recursos humanos nos serviços de atendimento público dos centros de emprego, a criação de uma bolsa de emprego através do serviço de Net-emprego, bem como a definição de uma estratégia de contacto com o meio empresarial, procurando desenvolver uma metodologia eficaz de divulgação da oferta de trabalhadores e de identificação das áreas e sectores mais carenciadas de recursos humanos, procurando proceder aos necessários ajustamentos entre a oferta e a procura de acordo com a evolução do mercado de trabalho.

Por outro lado, introduz-se igualmente um conjunto de medidas que visam a activação dos beneficiários, as quais se traduzem numa maior exigência no modo como é efectivada a disponibilidade dos beneficiários das prestações de desemprego no sentido de promoverem esforços de procura activa e contribuírem empenhadamente na melhoria das suas condições de empregabilidade.

Assim, aos beneficiários que estejam a receber prestações de desemprego passa a ser exigido o cumprimento de deveres no sentido da promoção da sua empregabilidade, como o cumprimento do dever de procura activa e a obrigação de apresentação quinzenal.

A experiência demonstrou que o actual conceito de emprego conveniente é bastante vago, impreciso e pouco operativo, pelo que, no sentido de permitir a melhor e mais rápida colocação no mercado de trabalho dos beneficiários, clarifica-se o conceito de emprego conveniente delimitando com maior precisão e clareza as situações em que são admitidas as recusas a ofertas de emprego ou outras intervenções postas à disposição dos beneficiários pelos serviços públicos de emprego.

Neste âmbito foram ajustadas as regras por forma a ter em conta especificidades decorrentes das estruturas familiares, nomeadamente no que concerne à conciliação da vida familiar com a vida profissional, diferenciando-se positivamente as condições de qualificação das ofertas de emprego conveniente para os beneficiários que tenham menores e dependentes a cargo.

O regime actual tem-se mostrado pouco eficaz na prevenção de situações de fraude no acesso e na atribuição indevida desta prestação, sendo necessário proceder a alguns ajustamentos e aperfeiçoar conceitos de modo que os mesmos possam ser mais operativos, promovendo-se, por isso, uma maior articulação entre os serviços de emprego e os da segurança social, reforçando e agilizando os canais de comunicação e a partilha de informação entre os mesmos.

Destaca-se ainda o facto de as medidas de combate à fraude, para além da promoção da poupança de recursos na segurança social, penalizarem os comportamentos que distorcem a concorrência entre empresas.

Assim, são definidas com rigor as condições em que, mesmo nos casos de cessação do contrato por acordo entre a entidade empregadora e o trabalhador, se mantém o acesso ao subsídio de desemprego, pois o sistema de protecção social não deve continuar a suportar os custos decorrentes de todas as situações de acordo entre trabalhadores e empresas, sem prejuízo, contudo, da consideração de situações específicas de verdadeira reestruturação das empresas, com vista a garantir a sua viabilidade económica, e, assim, dos postos de trabalho em causa.

Introduzem-se, ainda, regras no sentido de alargar o prazo de suspensão das prestações de desemprego por exercício de actividade profissional, garantindo-se aos trabalhadores a possibilidade de, caso lhes seja mais vantajoso, poderem usufruir do montante da prestação inicial, fomentando, deste modo, os esforços de activação dos beneficiários.

Os recentes estudos sobre a sustentabilidade da segurança social levam a que também em sede desta prestação se verifique a necessidade de reforçar o princípio da contributividade, sem deixar contudo de garantir a adequada protecção nas situações mais carenciadas abrangidas pelo subsídio social de desemprego.

Procede-se também à alteração das regras respeitantes ao período de concessão das prestações de desemprego, que passa a ser calculado tendo em conta, não só a idade do beneficiário, como também a carreira contributiva verificada desde a última situação de desemprego. Esta alteração valoriza, na determinação do período de concessão, as carreiras mais longas.

Alteram-se as regras de acesso à pensão antecipada após desemprego, procurando incentivar a permanência dos trabalhadores na vida activa, em sintonia com a evolução da esperança média de vida, fomentando o prolongamento da carreira contributiva e valorizando as medidas de envelhecimento activo, sem deixar contudo de reconhecer, para os trabalhadores mais idosos e que estejam em situação de desemprego há mais tempo, condições especiais e mais favoráveis de acesso à pensão de velhice.

Em sede procedimental, em cumprimento dos objectivos de criação de um balcão único de atendimento, são criados mecanismos que visam introduzir maior facilidade, flexibilidade e comodidade dos beneficiários com os serviços permitindo que os requerimentos das prestações e respectivos documentos probatórios possam ser

entregues nos centros de emprego ou através da Internet.

O presente decreto-lei resultou do envolvimento e do diálogo com os parceiros sociais no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social, do Conselho Económico e Social e foi submetido, a título facultativo, a apreciação pública através de publicação na separata n.º 6 do *Boletim do Trabalho e Emprego,* de 28 de Junho de 2006.

Foi promovida a consulta à Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e objectivo

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece, no âmbito do subsistema previdencial, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, sem prejuízo do disposto em instrumento internacional aplicável.

2 — A reparação da situação de desemprego realiza-se através de medidas passivas e activas, podendo, ainda, incluir medidas excepcionais e transitórias nos termos previstos em legislação própria.

Artigo 2.º

Caracterização da eventualidade

1 — Para efeitos do presente decreto-lei é considerado desemprego toda a situação decorrente da inexistência total e involuntária de emprego do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho, inscrito para emprego no centro de emprego.

2 — O requisito de inexistência total de emprego considera-se ainda preenchido nas situações em que, cumulativamente com o trabalho por conta de outrem, cujo contrato de trabalho cessou, o beneficiário exerce uma actividade independente cujos rendimentos não ultrapassem mensalmente 50 % da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 3.º

Medidas passivas

Constituem medidas passivas:

a) A atribuição de subsídio de desemprego;

b) A atribuição de subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego.

Artigo 4.º

Medidas activas

Constituem medidas activas:

a) O pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego com vista à criação do próprio emprego;

b) A possibilidade de acumular subsídio de desemprego parcial com trabalho a tempo parcial;

c) A suspensão total ou parcial das prestações de desemprego durante a frequência de curso de formação profissional com atribuição de compensação remuneratória;

d) A manutenção das prestações de desemprego durante o período de exercício de actividade ocupacional;

e) Outras medidas de política activa de emprego não mencionadas nas alíneas anteriores desde que promovam a melhoria dos níveis de empregabilidade e a reinserção no mercado de trabalho de beneficiários das prestações de desemprego em termos a definir por legislação própria.

CAPÍTULO II

Prestações de desemprego e capacidade e disponibilidade para o trabalho

SECÇÃO I

Prestações de desemprego

Artigo 5.º

Disposição geral

1 — A reparação da eventualidade de desemprego dos beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem é efectivada mediante a atribuição de prestações.

2 — A reparação no desemprego pode, ainda, abranger trabalhadores cujo sistema de protecção social não integre a eventualidade de desemprego, nos termos estabelecidos em diploma próprio.

Artigo 6.º

Objectivos das prestações

As prestações de desemprego têm como objectivo:

a) Compensar os beneficiários da falta de retribuição resultante da situação de desemprego ou de redução determinada pela aceitação de trabalho a tempo parcial;

b) Promover a criação de emprego, através, designadamente, do pagamento por uma só vez do montante global das prestações de desemprego com vista à criação do próprio emprego.

Artigo 7.º

Modalidades das prestações

1 — Constituem prestações de desemprego o subsídio de desemprego, o subsídio social de desemprego e o subsídio de desemprego parcial.

2 — A protecção através do subsídio social de desemprego tem lugar:

a) Nas situações em que não seja atribuível subsídio de desemprego;

b) Nas situações em que os beneficiários tenham esgotado os períodos de concessão do subsídio de desemprego, desde que se encontrem preenchidos os demais condicionalismos previstos no presente decreto-lei.

3 — A protecção através do subsídio de desemprego parcial é assegurada nas situações em que o beneficiário, a receber subsídio de desemprego, celebre contrato de

trabalho a tempo parcial, nos termos previstos no presente decreto-lei.

Artigo 8.º

Titulares do direito às prestações

1 — A titularidade do direito ao subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego é reconhecida aos beneficiários cujo contrato de trabalho tenha cessado nos termos do artigo 9.º, reúnam as respectivas condições de atribuição à data do desemprego e residam em território nacional.

2 — Os cidadãos estrangeiros, abrangidos pelo disposto no número anterior, devem ainda ser portadores de título válido de residência ou respectivo recibo de pedido de renovação, ou, ainda, de outros que habilitem o exercício de actividade profissional subordinada e respectivas prorrogações, bem como os refugiados ou apátridas, que devem ser portadores de título válido de protecção temporária.

3 — A titularidade do direito ao subsídio de desemprego e, na sua sequência, ao subsídio social de desemprego é ainda reconhecida aos beneficiários que, sendo pensionistas de invalidez, cuja qualidade adquiriram no âmbito do regime geral de segurança social, e não exercendo simultaneamente actividade profissional, sejam declarados aptos para o trabalho em exame de revisão de incapacidade.

Artigo 9.º

Desemprego involuntário

1 — O desemprego considera-se involuntário sempre que a cessação do contrato de trabalho decorra de:

a) Iniciativa do empregador;
b) Caducidade do contrato não determinada por atribuição de pensão;
c) Resolução com justa causa por iniciativa do trabalhador;
d) Acordo de revogação celebrado nos termos definidos no presente decreto-lei.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, presume-se haver desemprego involuntário desde que o fundamento invocado pelo empregador não constitua justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador ou, constituindo, o trabalhador faça prova de interposição de acção judicial contra o empregador.

3 — Não há desemprego involuntário nos casos em que o trabalhador recuse, de forma injustificada, a continuação ao serviço no termo do contrato, se essa continuação lhe tiver sido proposta ou decorrer do incumprimento, pelo empregador, do prazo de aviso prévio de caducidade.

4 — Considera-se igualmente em situação de desemprego involuntário o trabalhador que, tendo sido reformado por invalidez é, em posterior exame de revisão da incapacidade realizado nos termos regulamentares, declarado apto para o trabalho.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, presume-se haver desemprego involuntário quando o fundamento de justa causa invocado pelo trabalhador não seja contraditado pelo empregador ou, sendo-o, o trabalhador faça prova de interposição de acção judicial contra o empregador.

6 — Não são consideradas como desemprego involuntário as situações em que o trabalhador não solicite a renovação do contrato quando esta, nos termos de legislação própria, dependa de requerimento.

Artigo 10.º

Cessação por acordo

1 — Consideram-se desemprego involuntário, para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior, as situações de cessação do contrato de trabalho por acordo, que se integrem num processo de redução de efectivos, quer por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa, quer ainda por a empresa se encontrar em situação económica difícil, independentemente da sua dimensão.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior considera-se:

a) Empresa em situação de recuperação ou viabilização, aquela que se encontre em processo especial de recuperação, previsto no Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e Falência, bem como no Código da Insolvência e Recuperação de Empresa, ou no procedimento extra-judicial de conciliação;
b) Empresa em situação económica difícil, aquela que assim seja declarada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto;
c) Empresa em reestruturação, a pertencente a sector assim declarado por diploma próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/87, de 16 de Maio;
d) Considera-se, ainda, empresa em reestruturação aquela que assim for declarada para os efeitos previstos no presente decreto-lei através de despacho favorável do membro do Governo responsável pela área do emprego, consultado o Ministério da Economia, após apresentação de projecto que demonstre inequivocamente que a dimensão da reestruturação da empresa, necessária à sua viabilidade económica e financeira, determina a necessidade de ultrapassar os limites quantitativos fixados no n.º 4 do presente artigo.

3 — A consulta ao Ministério da Economia prevista na alínea *d*) do número anterior pode ser efectuada, designadamente, através do Gabinete de Intervenção Integrada de Reestruturação Empresarial (AGIIRE), criado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2005, de 12 de Julho, salvaguardando-se em qualquer dos casos a audição dos parceiros sociais sobre a situação económica e do emprego no sector em causa.

4 — Para além das situações previstas no n.º 2 são, ainda, consideradas as cessações do contrato de trabalho por acordo fundamentadas em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores abrangidos, nos termos seguintes:

a) Nas empresas que empreguem até 250 trabalhadores, são consideradas as cessações de contrato de trabalho até três trabalhadores inclusive ou até 25 % do quadro de pessoal, em cada triénio;
b) Nas empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores, são consideradas as cessações de contrato de trabalho até 62 trabalhadores inclusive, ou até 20 % do quadro de pessoal, com um limite máximo de 80 trabalhadores em cada triénio.

5 — Os limites estabelecidos no número anterior são aferidos por referência aos três últimos anos, cuja contagem se inicia na data da cessação do contrato, inclusive, e pelo número de trabalhadores da empresa no mês anterior ao da data do início do triénio, com observância do critério mais favorável.

6 — Para efeitos dos n.os 4 e 5 são consideradas as pessoas singulares e colectivas, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que beneficiem da actividade profissional de terceiros prestada em regime de trabalho subordinado ou situações legalmente equiparadas para efeitos de segurança social.

SECÇÃO II

Capacidade e disponibilidade para o trabalho

Artigo 11.º

Capacidade e disponibilidade para o trabalho

1 — A capacidade para o trabalho traduz-se na aptidão para ocupar um posto de trabalho.

2 — A disponibilidade para o trabalho traduz-se nas seguintes obrigações assumidas pelo trabalhador:

a) Procura activa de emprego pelos seus próprios meios;
b) Aceitação de emprego conveniente;
c) Aceitação de trabalho socialmente necessário;
d) Aceitação de formação profissional;
e) Aceitação de outras medidas activas de emprego em vigor que se revelem ajustadas ao perfil dos beneficiários, designadamente as previstas no PPE;
f) Aceitação do plano pessoal de emprego;
g) Cumprimento do PPE e das acções nele previstas;
h) Sujeição a medidas de acompanhamento, controlo e avaliação promovidas pelos centros de emprego.

3 — A titularidade do subsídio de desemprego parcial não prejudica a obrigatoriedade de aceitação de emprego conveniente a tempo inteiro.

4 — A capacidade e disponibilidade para o trabalho, nos termos e para efeitos do presente decreto-lei, são pressupostos da inscrição como candidato a emprego no centro de emprego da área de residência.

Artigo 12.º

Procura activa de emprego

1 — A procura activa de emprego consiste na realização de forma continuada de um conjunto de diligências do candidato a emprego com vista à inserção sócio-profissional no mercado de trabalho pelos seus próprios meios.

2 — A procura activa de emprego concretiza-se, designadamente, através das seguintes diligências:

a) Respostas escritas a anúncios de emprego;
b) Respostas ou comparências a ofertas de emprego divulgadas pelo centro de emprego ou pelos meios de comunicação social;
c) Apresentações de candidaturas espontâneas;
d) Diligências para a criação do próprio emprego ou para a criação de uma nova iniciativa empresarial;
e) Respostas a ofertas disponíveis na Internet;
f) Registos do *curriculum vitae* em sítios da Internet.

3 — Os beneficiários das prestações de desemprego devem proceder, nos termos determinados pelo centro de emprego, ao registo actualizado das diligências efectuadas para a procura activa de emprego e ao arquivo da respectiva documentação comprovativa.

4 — Os centros de emprego asseguram o devido apoio aos beneficiários na aquisição de estratégias de aproximação do mercado de trabalho através da orientação, formação e acompanhamento dos esforços de procura activa e de melhoria das condições de empregabilidade a desenvolver por parte do beneficiário.

5 — Com vista a facilitar a procura de emprego por parte do candidato a emprego, os centros de emprego devem disponibilizar, de acordo com os recursos disponíveis, meios de apoio à procura activa.

Artigo 13.º

Emprego conveniente

1 — Considera-se emprego conveniente aquele que, cumulativamente:

a) Respeite as retribuições mínimas e demais condições estabelecidas na lei geral ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável;
b) Consista no exercício de funções ou tarefas susceptíveis de poderem ser desempenhadas pelo trabalhador, atendendo, nomeadamente, às suas aptidões físicas, habilitações escolares e formação profissional;
c) Garanta uma retribuição ilíquida igual ou superior ao valor da prestação de desemprego acrescido de 25 %, se a oferta de emprego ocorrer durante os primeiros seis meses de concessão de prestações de desemprego, ou igual ou superior ao valor da prestação de desemprego acrescido de 10 %, se a oferta de emprego ocorrer a partir do sétimo mês;
d) Assegure que o valor das despesas de transporte entre a residência e o local de trabalho cumpra uma das seguintes condições:

i) Não seja superior a 10 % da retribuição mensal ilíquida a auferir;
ii) Não ultrapasse as despesas de deslocação no emprego imediatamente anterior desde que a retribuição da oferta de emprego seja igual ou superior à auferida no emprego imediatamente anterior;
iii) O empregador suporte as despesas com a deslocação entre a residência e o local de trabalho ou assegure gratuitamente o meio de transporte;

e) Garanta que o tempo médio de deslocação entre a residência e o local de trabalho proposto:

i) Não exceda 25 % do horário de trabalho, salvo nas situações em que o beneficiário tenha filhos menores ou dependentes a cargo, em que a percentagem é reduzida para 20 %;
ii) Excedendo 25 % do horário de trabalho da oferta de emprego, não seja superior ao tempo de deslocação no emprego imediatamente anterior.

2 — Na observância do disposto na alínea *b*) do número anterior, o centro de emprego deve procurar atender, ainda, às competências e experiências profissionais do beneficiário, ainda que a oferta de emprego se possa situar em sector de actividade ou profissão distinta da ocupação anterior ao momento do desemprego.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, é sempre considerado emprego conveniente aquele que

garanta uma retribuição ilíquida igual ou superior ao valor da retribuição ilíquida auferida no emprego imediatamente anterior.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, no valor das despesas de deslocação relevantes para a caracterização de emprego conveniente é tido como referência o valor das despesas de deslocação em transportes colectivos públicos.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1, o tempo de deslocação é aferido tendo em conta o tempo médio de deslocação entre a residência e o local do emprego em transportes colectivos públicos, designadamente através dos elementos resultantes de dados estatísticos oficiais.

Artigo 14.º

Formação profissional

1 — A formação profissional proposta pelo centro de emprego deve ter como objectivo o reforço das condições de empregabilidade do beneficiário, facilitando o seu regresso rápido e sustentado ao mercado de trabalho.

2 — No âmbito da execução do PPE de cada beneficiário, as acções de formação profissional ou outras medidas equivalentes a proporcionar devem permitir a melhoria das habilitações escolares e ou profissionais e são definidas tendo em conta as suas competências, expectativas e as necessidades do mercado de trabalho.

Artigo 15.º

Trabalho socialmente necessário

Considera-se trabalho socialmente necessário o que deva ser desenvolvido no âmbito de programas ocupacionais cujo regime é regulado em diploma próprio, organizados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em benefício da colectividade e por razões de necessidade social ou colectiva, para o qual os titulares das prestações tenham capacidade e não recusem com base em motivos atendíveis invocados.

Artigo 16.º

Plano pessoal de emprego

1 — O PPE é um instrumento de co-responsabilização, contratualizado entre o centro de emprego e o beneficiário, em que, de acordo com o perfil e circunstâncias específicas de cada beneficiário bem como do mercado de trabalho em que se insere, se definem e estruturam acções que visam a sua integração no mercado de trabalho.

2 — O PPE é elaborado conjuntamente pelo beneficiário e pelo centro de emprego da sua área de residência, sendo a aceitação do mesmo formalizada através da sua assinatura por ambas as partes.

3 — O PPE identifica e prevê, nomeadamente:

a) O conjunto de acções previsíveis do processo de inserção no mercado de trabalho;

b) As diligências mínimas exigíveis em cumprimento do dever de procura activa de emprego;

c) As acções de acompanhamento, avaliação e controlo a promover pelo centro de emprego.

4 — Para efeitos do cumprimento do PPE, considera-se relevante a prestação de trabalho em regime de voluntariado e a prestação de trabalho de utilidade social a favor de entidades sem fins lucrativos desde que se encontre salvaguardada a sua compatibilidade com a procura activa de emprego.

5 — O PPE pode ser objecto de reformulação por iniciativa do centro de emprego quando da sua avaliação resulte a necessidade do seu reajustamento ao mercado de emprego ou a novas medidas de trabalho.

6 — O PPE é celebrado na sequência da inscrição do candidato para emprego no centro de emprego, nos prazos e termos a definir em regulamentação posterior.

7 — O PPE inicia-se no momento da sua formalização e cessa com a inserção do beneficiário no mercado de trabalho bem como pela anulação da inscrição para emprego no centro de emprego.

Artigo 17.º

Dever de apresentação quinzenal

1 — O dever de apresentação quinzenal consiste na obrigação por parte dos beneficiários das prestações de desemprego de apresentação quinzenal, de forma espontânea ou mediante convocatória, nos centros de emprego, nos serviços de segurança social da área de residência do beneficiário, em outras entidades competentes definidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP), ou com quem o IEFP venha a celebrar protocolos para este efeito.

2 — As apresentações a que se refere o número anterior não devem ter, entre si ou entre estas e outras intervenções realizadas, nomeadamente, no âmbito do PPE, intervalos superiores a 15 dias, podendo qualquer apresentação do beneficiário junto do respectivo centro de emprego relevar para efeitos de apresentação quinzenal.

3 — O local de cumprimento da obrigação é definido pelo centro de emprego no momento de apresentação do requerimento de prestações de desemprego no centro de emprego ou, em caso do requerimento, ser apresentado *online* no sítio da Internet da segurança social no momento da inscrição para emprego no centro de emprego.

4 — O local de cumprimento deve ser definido em função da proximidade da residência do beneficiário e permanecer inalterado enquanto perdurar a obrigação de apresentação quinzenal, podendo, apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados, ser fixado um local diferente.

5 — O cumprimento da obrigação prevista neste artigo inicia-se a partir da data de concessão das prestações de desemprego.

CAPÍTULO III

Condições de atribuição das prestações

Artigo 18.º

Disposição geral

1 — O reconhecimento do direito às prestações de desemprego depende da caracterização da relação laboral, da situação de desemprego e da verificação de prazos de garantia, nos termos dos artigos seguintes.

2 — O reconhecimento do direito ao subsídio social de desemprego depende ainda do preenchimento da condição de recursos e do termo da concessão do subsídio de desemprego quando aquele lhe for subsequente.

3 — Não é reconhecido o direito às prestações de desemprego aos beneficiários que à data do desemprego tenham idade legal de acesso à pensão de velhice, desde que se encontre cumprido o respectivo prazo de garantia.

Artigo 19.º

Caracterização da relação laboral

1 — A caracterização da relação laboral decorre da situação de o trabalhador ter estado vinculado por contrato de trabalho, ainda que sujeito a legislação especial.

2 — O disposto no número anterior só é aplicável, no que respeita aos trabalhadores do serviço doméstico, quando a base de incidência contributiva para a segurança social corresponde a remunerações efectivas.

Artigo 20.º

Situação de desemprego

Os beneficiários devem encontrar-se em situação de desemprego involuntário e inscritos para emprego no centro de emprego da área de residência.

Artigo 21.º

Data do desemprego

1 — Considera-se data do desemprego o dia imediatamente subsequente àquele em que se verificou a cessação do contrato de trabalho.

2 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 9.º considera-se data do desemprego a data em que foi comunicada ao beneficiário a declaração de aptidão para o trabalho.

Artigo 22.º

Prazos de garantia

1 — O prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego é de 450 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

2 — O prazo de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego é de 180 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

Artigo 23.º

Verificação dos prazos de garantia

1 — Os períodos de registo de remunerações correspondentes a situações de equivalência decorrentes da concessão das prestações de desemprego não são relevantes para efeitos de verificação dos prazos de garantia.

2 — Os períodos de registo de remunerações relevantes para o preenchimento de um prazo de garantia com atribuição de prestações de desemprego não são considerados para efeitos de prazo de garantia em nova situação de desemprego.

3 — Os períodos de registos de remunerações decorrentes de coexistência de subsídio de desemprego parcial e remuneração por trabalho a tempo parcial não relevam para efeitos dos prazos de garantia.

4 — Na verificação dos prazos de garantia para os trabalhadores agrícolas e de serviço doméstico só podem ser considerados registos de remunerações por equivalência à entrada de contribuições até ao máximo de 120 dias.

Artigo 24.º

Condições especiais de atribuição do subsídio social de desemprego

1 — O reconhecimento do direito ao subsídio social de desemprego depende ainda do preenchimento da condição de recursos à data do desemprego ou dentro do prazo fixado no presente decreto-lei para a apresentação de provas, conforme se trate, respectivamente, de subsídio inicial ou subsequente.

2 — A condição de recursos é definida em função dos rendimentos mensais *per capita* do agregado familiar, que não podem ser superiores a 80 % do valor da retribuição mínima mensal garantida.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados os seguintes rendimentos:

a) Os valores ilíquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e ou por conta própria;

b) Os valores das pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;

c) Os valores ilíquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;

d) Os valores das pensões de alimentos judicialmente fixadas a favor do requerente da prestação.

4 — Nas situações em que o beneficiário esteja a receber subsídio de desemprego parcial e o contrato de trabalho a tempo parcial cesse após o termo do período de concessão daquele subsídio sem que tenha sido adquirido novo direito a prestações de desemprego, mantém-se o acesso ao subsídio social de desemprego subsequente desde que se encontre preenchida a condição de recursos.

Artigo 25.º

Conceito de agregado familiar

1 — Para efeitos do presente decreto-lei, considera-se que integram o agregado familiar do beneficiário, para além deste, o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, bem como os descendentes ou equiparados, os ascendentes ou equiparados e os afins desde que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação e se encontrem na sua dependência económica.

2 — Considera-se que não integra o agregado familiar o cônjuge separado de facto.

3 — A relevância das situações de união ou de separação de facto, nos termos previstos nos números anteriores, depende de as mesmas terem sido consideradas para efeitos do imposto sobre rendimentos das pessoas singulares (IRS).

4 — A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação prevista no n.º 1 pode ser dispensada em situações devidamente justificadas.

5 — Consideram-se na dependência económica do beneficiário os descendentes ou equiparados, os ascendentes ou equiparados e os afins que não aufiram rendimentos mensais superiores ao valor da pensão social ou ao dobro deste valor se forem casados.

6 — São equiparados a descendentes do beneficiário os tutelados ou adoptados restritamente pelo próprio,

pelo cônjuge ou pela pessoa que com ele viva em união de facto, os menores que lhe estejam confiados por decisão dos tribunais ou entregues no âmbito de medida de promoção e protecção e os menores confiados administrativa ou judicialmente com vista a adopção.

7 — São equiparados a ascendentes do beneficiário os afins do 1.º grau da linha recta e os adoptantes do próprio, do cônjuge ou da pessoa que com ele viva em união de facto.

Artigo 26.º

Condições de atribuição das prestações a ex-pensionistas

O reconhecimento do direito às prestações de desemprego aos ex-pensionistas de invalidez depende apenas da caracterização da situação de desemprego e da verificação da condição de recursos no caso de atribuição do subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego.

Artigo 27.º

Condições de atribuição do subsídio de desemprego parcial

O direito ao subsídio de desemprego parcial é reconhecido aos beneficiários que, estando a receber subsídio de desemprego, reúnam as seguintes condições cumulativas:

a) Celebrem contrato de trabalho a tempo parcial;
b) O valor da retribuição do trabalho a tempo parcial seja inferior ao montante do subsídio de desemprego;
c) O número de horas semanal do trabalho a tempo parcial seja igual ou superior a 20 % e igual ou inferior a 75 % do período normal de trabalho a tempo completo.

CAPÍTULO IV

Montante das prestações

Artigo 28.º

Montante do subsídio de desemprego

1 — O montante diário do subsídio de desemprego é igual a 65 % da remuneração de referência e calculado na base de 30 dias por mês.

2 — A remuneração de referência corresponde à remuneração média diária definida por *R*/360, em que *R* representa o total das remunerações registadas nos primeiros 12 meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao da data do desemprego.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, só são consideradas as importâncias registadas relativas a subsídios de férias e de Natal devidos no período de referência.

Artigo 29.º

Limites ao montante do subsídio de desemprego

1 — O montante mensal do subsídio de desemprego não pode ser superior ao triplo da retribuição mínima mensal garantida nem inferior a essa retribuição mínima.

2 — Nos casos em que a remuneração de referência do beneficiário seja inferior à retribuição mínima mensal garantida, o montante mensal do subsídio de desemprego é igual àquela remuneração.

3 — O montante mensal do subsídio de desemprego não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor líquido da remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.

4 — O valor líquido da remuneração de referência referido no número anterior obtém-se pela dedução, ao valor ilíquido daquela remuneração, da taxa contributiva que seria imputável ao beneficiário e da taxa de retenção do IRS.

Artigo 30.º

Montante do subsídio social de desemprego

1 — O montante diário do subsídio social de desemprego é indexado ao valor da retribuição mínima mensal garantida e calculado na base de 30 dias por mês, nos termos seguintes:

a) 100 % para os beneficiários com agregado familiar;
b) 80 % para os beneficiários isolados.

2 — Sempre que pela aplicação das percentagens fixadas no número anterior resulte um valor superior ao valor líquido da remuneração de referência, apurada nos termos do n.º 4 do artigo anterior, o subsídio é reduzido ao montante desta remuneração.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a remuneração de referência diária é definida por *R*/180, em que *R* é igual à soma das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao da data do desemprego, observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 28.º

4 — O montante mensal do subsídio social de desemprego subsequente não pode ser superior ao valor do subsídio de desemprego que o antecedeu.

Artigo 31.º

Alteração do montante do subsídio social de desemprego

1 — Durante o período de concessão do subsídio social de desemprego o seu montante é adaptado às alterações relativas ao agregado familiar.

2 — A alteração do montante do subsídio decorrente da situação prevista no número anterior produz efeitos no dia imediato ao da verificação do facto que a determinou.

Artigo 32.º

Montantes das prestações de desemprego dos ex-pensionistas de invalidez

1 — O montante das prestações de desemprego, quer do subsídio de desemprego quer do subsídio social subsequente, atribuídas aos beneficiários ex-pensionistas de invalidez é determinado nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 30.º

2 — O montante das prestações de desemprego a que se refere o número anterior não pode ser superior ao último valor da pensão de invalidez a que os beneficiários tinham direito enquanto pensionistas.

Artigo 33.º

Montante do subsídio de desemprego parcial

O montante do subsídio de desemprego parcial corresponde à diferença entre o valor do subsídio de desemprego acrescido de 35 % deste valor e o da retribuição por trabalho a tempo parcial.

Artigo 34.º

Montante único das prestações de desemprego

1 — O subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego inicial a que os beneficiários tenham direito pode ser pago globalmente, por uma só vez, nos casos em que os interessados apresentem projecto de criação do próprio emprego.

2 — O montante global das prestações corresponde à soma dos valores mensais que seriam pagos aos beneficiários durante o período de concessão, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas.

3 — A regulamentação do pagamento do montante global das prestações de desemprego consta de diploma próprio.

Artigo 35.º

Actualização dos valores da retribuição mínima

A actualização legal da retribuição mínima mensal garantida determina que seja considerado esse novo valor a partir da data do início de produção de efeitos do diploma que procedeu à fixação do mesmo.

CAPÍTULO V

Duração das prestações

Artigo 36.º

Início das prestações

1 — As prestações de desemprego são devidas desde a data do requerimento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As prestações de desemprego a conceder aos ex-pensionistas de invalidez são devidas desde o dia 1 do mês seguinte àquele em que foi comunicada ao beneficiário a declaração de aptidão para o trabalho.

3 — O início do pagamento do subsídio social de desemprego que seja devido subsequentemente ao termo do período de concessão do subsídio de desemprego reporta-se ao dia em que se encontre preenchida a condição de recursos.

4 — O início do pagamento do subsídio de desemprego parcial coincide com o 1.º dia de vigência do contrato de trabalho a tempo parcial.

Artigo 37.º

Período de concessão das prestações de desemprego

1 — O período de concessão do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego inicial é estabelecido em função da idade do beneficiário e, quer para determinação do período de concessão quer dos acréscimos, do número de meses com registo de remunerações no período imediatamente anterior à data do desemprego, nos seguintes termos:

a) Beneficiários com idade inferior a 30 anos:

i) Com registo de remunerações num período igual ou inferior a 24 meses, 270 dias;

ii) Com registo de remunerações num período superior a 24 meses, 360 dias, com acréscimo de 30 dias por cada cinco anos com registo de remunerações;

b) Beneficiários com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 40 anos:

i) Com registo de remunerações num período igual ou inferior a 48 meses, 360 dias;

ii) Com registo de remunerações num período superior a 48 meses, 540 dias, com acréscimo de 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos;

c) Beneficiários com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos:

i) Com registo de remunerações num período igual ou inferior a 60 meses, 540 dias;

ii) Com registo de remunerações num período superior a 60 meses, 720 dias, com acréscimo de 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos;

d) Beneficiários com idade superior a 45 anos:

i) Com registo de remunerações num período igual ou inferior a 72 meses, 720 dias;

ii) Com registo de remunerações num período superior a 72 meses, 900 dias, com acréscimo de 60 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são considerados os períodos de registo de remunerações posteriores ao termo da concessão das prestações devidas pela última situação de desemprego.

3 — Nas situações em que o trabalhador não tenha beneficiado dos acréscimos, previstos no n.º 1, por ter retomado o trabalho antes de ter esgotado o período máximo de concessão da prestação inicial de desemprego, os períodos de registo de remunerações que não tenham sido considerados relevam, para efeitos de acréscimo do período de concessão de prestações, em posterior situação de desemprego.

Artigo 38.º

Subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego

O período de concessão do subsídio social de desemprego, quando atribuído subsequentemente ao subsídio de desemprego, tem uma duração correspondente a metade dos períodos fixados no n.º 1 do artigo anterior, tendo em conta a idade do beneficiário à data em que cessou a concessão do subsídio de desemprego.

Artigo 39.º

Subsídio de desemprego parcial

A duração do subsídio de desemprego parcial tem como limite o período de concessão que foi definido para o subsídio de desemprego que se encontrava em curso.

Artigo 40.º

Prestações de desemprego nos casos de frequência de formação profissional

1 — Nas situações de frequência de formação com atribuição de compensação remuneratória, o período de concessão das prestações a que o beneficiário teria

direito, após o termo do curso de formação profissional, é reduzido em função dos valores das prestações parciais de desemprego que lhe foram pagas durante a frequência do curso.

2 — Não integram o conceito de compensação remuneratória os subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.

3 — Para aplicação do disposto no n.º 1, divide-se o somatório dos valores pagos pelo montante diário das prestações inicialmente calculado, não relevando fracções deste valor.

CAPÍTULO VI

Deveres e consequências do seu incumprimento

SECÇÃO I

Deveres

Artigo 41.º

Deveres dos beneficiários

1 — Durante o período de concessão das prestações de desemprego, constitui dever dos beneficiários:

a) Aceitar emprego conveniente;
b) Aceitar trabalho socialmente necessário;
c) Aceitar formação profissional;
d) Aceitar outras medidas activas de emprego em vigor não previstas nas alíneas anteriores desde que ajustadas ao perfil dos beneficiários;
e) Procurar activamente emprego pelos seus próprios meios e efectuar a sua demonstração perante o centro de emprego;
f) Cumprir o dever de apresentação quinzenal e efectuar a sua demonstração perante o centro de emprego;
g) Sujeitar-se a medidas de avaliação, acompanhamento e controlo, nomeadamente comparecer nas datas e nos locais que lhes forem determinados pelo centro de emprego.

2 — Os beneficiários são dispensados, mediante comunicação prévia ao centro de emprego com a antecedência mínima de 30 dias, do cumprimento dos deveres estabelecidos no número anterior durante o período anual máximo de 30 dias ininterruptos.

Artigo 42.º

Comunicações obrigatórias

1 — Durante o período de concessão das prestações de desemprego, os beneficiários devem comunicar ao centro de emprego:

a) A alteração de residência;
b) O período anual de dispensa previsto no n.º 2 do artigo 41.º;
c) O período de ausência do território nacional;
d) O início e o termo do período de duração da protecção na maternidade;
e) As situações de doença, nos termos do artigo 45.º

2 — Os beneficiários das prestações de desemprego estão ainda obrigados, durante o período de concessão das prestações, a comunicar ao serviço da segurança social da área de residência ou instituição de segurança social competente qualquer facto susceptível de determinar:

a) A suspensão ou a cessação das prestações;
b) A redução dos montantes do subsídio social de desemprego;
c) A decisão judicial proferida no âmbito dos processos nas situações previstas nos n.os 2 e 5 do artigo 9.º

3 — A comunicação prevista nos números anteriores, salvo o disposto na alínea *b*) do n.º 1, deve ser efectuada no prazo de cinco dias úteis a contar da data do conhecimento do facto.

4 — A restituição das prestações indevidamente recebidas é efectuada nos termos estabelecidos no respectivo regime jurídico, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou criminal a que houver lugar.

Artigo 43.º

Deveres do empregador para com os beneficiários

1 — Em caso de cessação do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a entregar ao trabalhador as declarações previstas nos artigos 73.º e 74.º para instrução do requerimento das prestações no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que o trabalhador as solicite, sem prejuízo da possibilidade de as declarações serem apresentadas *online* no sítio da Internet da segurança social, nos termos previstos no presente decreto-lei.

2 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 10.º o empregador tem de declarar que não ultrapassou os limites legalmente fixados.

SECÇÃO II

Faltas

Artigo 44.º

Regime de faltas

1 — A falta de comparência do beneficiário sempre que convocado pelos centros de emprego é justificada nos termos constantes do regime previsto no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte quanto às faltas por motivo de doença, devendo, na aplicação do referido regime, ter-se em consideração as especificidades da relação entre o candidato a emprego e o centro de emprego, nomeadamente o facto de o beneficiário possuir maior flexibilidade na organização e gestão do seu tempo.

2 — As faltas são justificadas no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da verificação dos factos que as determinaram.

3 — As faltas não justificadas de acordo com o regime estabelecido no presente decreto-lei consideram-se injustificadas.

4 — Caso a justificação não seja efectuada nos termos do disposto no n.º 2, o beneficiário pode ainda apresentar os elementos justificativos dos motivos que deter-

minaram a ausência à convocatória dos serviços públicos de emprego, em sede de audiência prévia da proposta de decisão no âmbito do procedimento administrativo.

Artigo 45.º

Situação de doença

1 — Durante o período de concessão das prestações de desemprego, as situações de doença têm de ser comunicadas ao centro de emprego no prazo de cinco dias úteis a contar da data do seu início.

2 — A prova das situações previstas no número anterior é efectuada nos termos constantes de portaria conjunta dos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — A situação de incapacidade por doença está sujeita à intervenção dos serviços de verificação de incapacidades da segurança social.

4 — Nos casos em que a comissão de verificação não confirme a incapacidade, esta deixa de constituir fundamento de incumprimento de obrigações perante os centros de emprego.

Artigo 46.º

Justificação de recusas e desistências de medidas activas de emprego

À justificação das recusas de emprego conveniente, das recusas ou desistências de trabalho socialmente necessário, formação profissional ou outra medida activa de emprego ou, ainda do dever de apresentação quinzenal aplica-se o disposto nos artigos 44.º e 45.º com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Incumprimento de deveres

Artigo 47.º

Actuações injustificadas

O incumprimento dos deveres do beneficiário para com o centro de emprego determina as seguintes consequências:

a) Advertência escrita;
b) Anulação da inscrição no centro de emprego.

Artigo 48.º

Advertência escrita

1 — Determinam advertência escrita o primeiro incumprimento injustificado:

a) Do dever de procurar activamente emprego pelos seus próprios meios e efectuar a sua demonstração perante o centro de emprego;
b) Do PPE, nomeadamente das acções nele previstas, com excepção das referidas no n.º 4 do artigo seguinte;
c) Do dever de apresentação quinzenal;
d) Do dever de comunicação do período anual de dispensa previsto no n.º 2 do artigo 41.º

2 — A advertência escrita motivada pelo primeiro incumprimento do dever de apresentação quinzenal tem lugar aquando da primeira verificação do cumprimento no âmbito de acções de controlo, acompanhamento e avaliação promovidas pelos centros de emprego.

3 — A advertência escrita é efectuada com dispensa de audiência prévia.

Artigo 49.º

Anulação da inscrição no centro de emprego

1 — Determinam a anulação da inscrição no centro de emprego as seguintes actuações injustificadas:

a) Recusa de emprego conveniente;
b) Recusa de trabalho socialmente necessário;
c) Recusa de formação profissional;
d) Recusa do PPE;
e) Recusa de outras medidas activas de emprego em vigor, não previstas nas alíneas anteriores;
f) Segundo incumprimento do dever de procurar activamente emprego pelos seus próprios meios e efectuar a sua demonstração perante o centro de emprego;
g) Segundo incumprimento das obrigações e acções previstas no plano pessoal de emprego, com excepção das situações referidas no n.º 4 do presente artigo;
h) Falta de comparência a convocatória do centro de emprego;
i) Falta de comparência nas entidades para onde foi encaminhado pelo centro de emprego;
j) Segunda verificação, pelo centro de emprego, do incumprimento do dever de apresentação quinzenal.

2 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, considera-se como recusa do PPE a não aceitação ou sua não assinatura injustificada.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *f*), *g*) e *j*) do n.º 1, a anulação da inscrição só tem lugar nas situações em que o beneficiário já tenha sido advertido por escrito nos termos do artigo anterior.

4 — Determinam, ainda, a anulação da inscrição no centro de emprego a desistência injustificada ou exclusão justificada de trabalho socialmente necessário e formação profissional e a recusa ou desistência injustificada ou a exclusão justificada de medidas activas de emprego previstas no PPE.

5 — A reinscrição no centro de emprego por parte dos beneficiários cuja inscrição foi anulada por actuação injustificada, nos termos previstos nos números anteriores, só pode verificar-se decorridos 90 dias consecutivos contados da data da decisão de anulação.

CAPÍTULO VII

Suspensão e cessação das prestações

SECÇÃO I

Suspensão das prestações

Artigo 50.º

Situações determinantes da suspensão

O pagamento das prestações é suspenso:

a) Por razões inerentes à situação do beneficiário perante a segurança social;
b) Por motivos da sua situação laboral ou profissional, quer a mesma se verifique no País quer no estrangeiro;
c) Em consequência do cumprimento de decisões judiciais relativas a detenção em estabelecimento prisional ou aplicação de outras medidas de coacção privativas da liberdade.

Artigo 51.º

Situação perante a segurança social

1 — Determina a suspensão do pagamento das prestações o reconhecimento do direito aos subsídios de maternidade, de paternidade e por adopção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Nos casos em que os titulares do subsídio de desemprego parcial se encontrem em situação de incapacidade para o trabalho por doença ou por impedimento no âmbito da protecção na maternidade, paternidade ou adopção diferente do que determina a suspensão do pagamento das prestações nos termos do número anterior, há lugar ao pagamento do subsídio de desemprego durante o período do impedimento.

Artigo 52.º

Situação laboral ou profissional

1 — Determinam a suspensão do pagamento das prestações de desemprego as seguintes situações inerentes à situação laboral ou profissional do beneficiário:

a) Exercício de actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria, por período consecutivo inferior a três anos;

b) Frequência de curso de formação profissional com atribuição de compensação remuneratória;

c) Registo de remunerações relativo a férias não gozadas na vigência do contrato de trabalho.

2 — Sempre que o valor da compensação remuneratória referida na alínea *b*) do número anterior for inferior ao montante da prestação a que o beneficiário tinha direito, a suspensão só abrange o valor daquela compensação.

3 — A ausência de registo de remunerações decorrente do disposto na alínea *b*) do n.º 1 não afecta a atribuição de prestações no âmbito do subsistema de protecção familiar.

4 — O pagamento das prestações de desemprego é igualmente suspenso durante o período de ausência do território nacional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — O pagamento das prestações de desemprego não é suspenso:

a) Durante o período anual de dispensa de cumprimento de deveres comunicado ao centro de emprego;

b) Durante o período de ausência do território nacional, nas situações de deslocação ao estrangeiro para tratamento médico, desde que esta necessidade seja atestada nos termos estabelecidos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 53.º

Reinício das prestações

1 — O reinício do pagamento das prestações de desemprego depende da verificação da capacidade e disponibilidade para o trabalho, concretizada na inscrição para emprego no centro de emprego.

2 — Nas situações decorrentes da cessação do exercício de actividade profissional por conta de outrem, o reinício do pagamento das prestações depende, ainda, da caracterização do desemprego como involuntário.

SECÇÃO II

Cessação das prestações

Artigo 54.º

Situações determinantes da cessação

1 — O direito às prestações de desemprego cessa:

a) Por razões inerentes à situação dos beneficiários perante os sistemas de protecção social de inscrição obrigatória;

b) Por motivos da sua situação laboral, quer a mesma se verifique no País quer no estrangeiro;

c) Em consequência da anulação da inscrição para emprego no centro de emprego;

d) Quando se verifique a utilização de meios fraudulentos, por acção ou omissão, determinante de ilegalidade relativa à atribuição e ao montante das prestações de desemprego.

2 — A cessação do direito às prestações produz efeitos no dia imediato ao da verificação do facto que a determinou.

Artigo 55.º

Situação perante os sistemas de protecção social

1 — Determinam a cessação do direito às prestações de desemprego os seguintes casos inerentes à situação do beneficiário perante os sistemas de protecção social a que se encontre vinculado:

a) O termo do período de concessão das prestações de desemprego;

b) A passagem do beneficiário à situação de pensionista por invalidez;

c) A verificação da idade legal de acesso à pensão por velhice, se o beneficiário tiver cumprido o prazo de garantia;

d) A alteração dos rendimentos do agregado familiar do beneficiário para um valor superior ao fixado no n.º 2 do artigo 24.º, tratando-se de subsídio social de desemprego.

2 — O direito às prestações de desemprego cujo pagamento se encontre suspenso cessa com a atribuição ao beneficiário de novas prestações de desemprego, sem prejuízo do reinício do pagamento das prestações caso lhe seja mais favorável.

3 — Nas situações previstas no número anterior, independentemente de se encontrar preenchido o prazo de garantia para acesso a novas prestações, o pagamento das prestações que se encontrava suspenso é reiniciado pelo período remanescente e com o valor que se encontrava a ser atribuído à data da suspensão, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4 — O período remanescente da prestação inicial é deduzido no período de concessão da nova prestação de desemprego por forma a que a duração global da prestação não ultrapasse o período de concessão relativo à nova prestação de desemprego.

Artigo 56.º

Situação laboral

O direito às prestações de desemprego cujo pagamento se encontre suspenso cessa nos seguintes casos:

a) Exercício de actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria por período consecutivo igual ou superior a três anos;

b) Ausência de território nacional sem que seja feita prova de exercício de actividade profissional por período superior a três meses;

c) Decurso de um período de cinco anos contados a partir da data do requerimento das prestações de desemprego.

CAPÍTULO VIII

Flexibilização da idade de acesso à pensão por velhice

Artigo 57.º

Condições de atribuição da pensão de velhice por antecipação da idade

1 — Nas situações de desemprego de longa duração devidamente comprovadas e após esgotado o período de concessão dos subsídios de desemprego ou social de desemprego inicial, os beneficiários podem aceder à pensão de velhice, por antecipação da idade, nos termos estabelecidos nos números seguintes.

2 — A idade de acesso à pensão de velhice é antecipada para os 62 anos aos beneficiários que preencham o prazo de garantia legalmente exigido e tenham, à data do desemprego, idade igual ou superior a 57 anos.

3 — A idade de acesso à pensão de velhice é ainda antecipada para os 57 anos aos beneficiários que, à data do desemprego, cumulativamente, tenham idade igual ou superior a 52 anos e possuam carreira contributiva de, pelo menos, 22 anos civis com registo de remunerações.

4 — Os beneficiários abrangidos pelo n.º 2 podem optar pelo regime consagrado no n.º 3 desde que, à data do desemprego, possuam carreira contributiva de, pelo menos, 22 anos civis com registo de remunerações.

Artigo 58.º

Cálculo da pensão de velhice por antecipação da idade

1 — Nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior, a pensão estatutária é calculada de acordo com as regras aplicáveis no âmbito do regime geral de segurança social.

2 — Nas situações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo anterior, ao montante da pensão estatutária aplica-se o factor de redução, previsto no diploma que estabelece a flexibilização da idade legal de acesso à pensão de velhice, em função do número de anos de antecipação em relação aos 62 anos de idade.

3 — Para efeitos do número anterior, o número de anos de antecipação a considerar para determinação da taxa global de redução para cálculo da pensão é reduzido de um ano por cada período de três anos que exceda 32 anos de carreira contributiva aos 57 anos de idade.

4 — Nos casos em que a situação de desemprego decorra de cessação do contrato de trabalho por acordo, ao montante da pensão, calculado nos termos dos n.os 1, 2 e 3, é aplicado um factor de redução resultante da fórmula $1-(n\times 3\%)$ em que n corresponde ao número de anos de antecipação entre os 62 e os 65 anos de idade.

5 — O factor de redução adicional previsto no número anterior é anulado a partir do momento em que o beneficiário atingir 65 anos de idade.

Artigo 59.º

Situações especiais de prolongamento do subsídio social de desemprego

A concessão do subsídio social de desemprego pode ser prolongada aos beneficiários que à data do desemprego tenham idade igual ou superior a 52 anos até atingirem a idade de acesso à pensão de velhice antecipada, desde que satisfaçam à data do prolongamento as condições de atribuição do subsídio social de desemprego, comprovando-as nos termos definidos para o acesso a esta prestação.

CAPÍTULO IX

Acumulação e coordenação das prestações

Artigo 60.º

Princípio de não acumulação

1 — As prestações de desemprego não são acumuláveis com:

a) Prestações compensatórias da perda de remuneração de trabalho;

b) Pensões atribuídas pelos regimes do sistema de segurança social ou de outro sistema de protecção social de inscrição obrigatória incluindo o da função pública e regimes estrangeiros;

c) Prestações de pré-reforma e outras atribuições pecuniárias, regulares, normalmente designadas por rendas, pagas pelo empregador aos trabalhadores por motivo da cessação do contrato de trabalho.

2 — Para efeitos de acumulação, não são relevantes as indemnizações e pensões por riscos profissionais ou equiparadas.

Artigo 61.º

Trabalho socialmente necessário inserido em programas ocupacionais

Durante a realização de trabalho socialmente necessário inserido em programas ocupacionais é mantido aos beneficiários o direito às prestações de desemprego pelo período de concessão inicialmente definido.

Artigo 62.º

Coordenação no âmbito da protecção aos trabalhadores com retribuições em mora

1 — Sempre que se verifiquem, relativamente ao mesmo beneficiário, situações sucessivas de suspensão da prestação de trabalho e de rescisão do respectivo contrato determinadas por não pagamento pontual da retribuição, nos termos estabelecidos no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a aplicação do regime previsto no presente decreto-lei é referenciada à data em que ocorreu a primeira daquelas situações.

2 — O disposto no número anterior não impede que as prestações não concedidas no período da suspensão sejam pagas após a rescisão do contrato.

CAPÍTULO X

Responsabilidade e regime sancionatório

SECÇÃO I

Responsabilidade

Artigo 63.º

Responsabilidade pelo pagamento das prestações

Nas situações em que a cessação do contrato de trabalho por acordo teve subjacente a convicção do trabalhador, criada pelo empregador, do preenchimento das condições previstas no n.º 4 do artigo 10.º, e tal não se venha a verificar, o trabalhador mantém o direito às prestações de desemprego, ficando o empregador obrigado perante a segurança social ao pagamento do montante correspondente à totalidade do período de concessão da prestação inicial de desemprego.

SECÇÃO II

Contra-ordenações

Artigo 64.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 100 a € 700 o incumprimento dos deveres para com os serviços ou instituições de segurança social previstos no n.º 2 do artigo 42.º

2 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 1000 o exercício de actividade normalmente remunerada durante o período de concessão das prestações de desemprego, ainda que não se prove o pagamento de retribuição, sem prejuízo das situações admitidas nos termos do presente decreto-lei.

3 — Constitui contra-ordenação o incumprimento, pelo empregador, do dever de entrega das declarações comprovativas da situação de desemprego, que é punido com coima de € 250 a € 2000, salvo quando se tratar de empregador com cinco ou menos trabalhadores, em que os montantes são reduzidos a metade.

4 — Ao incumprimento, pelos beneficiários, dos deveres para com os serviços e instituições de segurança social, previstos no presente decreto-lei, aplica-se o regime das contra-ordenações no âmbito dos regimes de segurança social.

Artigo 65.º

Sanção acessória

No caso de violação do dever de comunicação de início de actividade profissional determinante da suspensão do pagamento das prestações previsto no n.º 2 do artigo 42.º, e tendo em conta a gravidade da infracção, pode ser aplicada ao beneficiário, simultaneamente com a coima a que houver lugar, a sanção acessória de privação de acesso às prestações de desemprego pelo período máximo de dois anos, contado a partir da decisão condenatória definitiva.

SECÇÃO III

Procedimento administrativo

Artigo 66.º

Reclamações

1 — As decisões proferidas pelos centros de emprego e serviços e instituições de segurança social relativas a matéria das suas competências são comunicadas aos beneficiários com observância das normas aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei.

2 — Das decisões a que se refere o número anterior não cabe reclamação.

3 — Das decisões de anulação de inscrição proferidas pelos centros de emprego, pode ser apresentado recurso para a Comissão de Recursos prevista no artigo seguinte.

Artigo 67.º

Comissão de recursos

1 — A comissão de recursos, a criar por legislação própria no prazo de 120 dias, é composta por um coordenador central e cinco vice-coordenadores regionais, a designar pelo conselho de administração do IEFP, sob proposta do respectivo conselho directivo.

2 — A comissão de recursos tem a finalidade de apreciar os recursos não contenciosos de decisões de anulação de inscrição no centro de emprego.

3 — A legislação referida no presente artigo define, entre outras matérias, as atribuições e competências da comissão de recursos, a nomeação e duração do mandato dos seus titulares, bem como a periodicidade da emissão de relatórios globais de actividade.

CAPÍTULO XI

Processamento e administração

SECÇÃO I

Gestão das prestações

Artigo 68.º

Serviços e instituições gestoras

1 — A gestão das prestações de desemprego compete ao Instituto da Segurança Social, I. P., através dos centros distritais de segurança social, e às caixas de actividade ou de empresa subsistentes e às entidades competentes das administrações regionais autónomas no âmbito das respectivas competências.

2 — As competências cometidas no presente decreto-lei ao serviço público de emprego são exercidas pelo IEFP e pelas entidades competentes das administrações regionais autónomas.

3 — As competências cometidas no presente decreto-lei à Inspecção-Geral do Trabalho são exercidas pelas entidades competentes das administrações regionais autónomas.

Artigo 69.º

Competências dos serviços e instituições de segurança social

Compete ao serviço ou instituição de segurança social pela qual o beneficiário está abrangido:

a) Proceder à qualificação do desemprego como involuntário;

b) Reconhecer o direito às prestações;

c) Assegurar o acompanhamento da situação do beneficiário tendo em vista, designadamente, o controlo de eventuais irregularidades;

d) Verificar o cumprimento pelo beneficiário dos deveres estabelecidos no n.º 2 do artigo 42.º;

e) Praticar os actos decorrentes da aplicação de instrumentos internacionais de segurança social a que Por-

tugal se encontre vinculado, nomeadamente o pagamento de prestações de desemprego por conta de instituições estrangeiras;

f) Em geral, praticar todos os actos cuja competência não esteja expressamente atribuída aos centros de emprego.

Artigo 70.º

Competências dos centros de emprego

1 — Compete ao centro de emprego da área da residência do beneficiário:

a) Proceder à avaliação da capacidade e da disponibilidade para o trabalho;

b) Contratualizar com o beneficiário o PPE, o qual estabelece o percurso de inserção profissional e os deveres de procura activa de emprego;

c) Implementar medidas personalizadas de acompanhamento, avaliação e controlo dos trabalhadores desempregados;

d) Prestar apoio e acompanhamento personalizado ao beneficiário na aquisição de estratégias de aproximação ao mercado de trabalho ou outras intervenções promotoras da empregabilidade, nomeadamente através da orientação, formação e acompanhamento dos esforços de procura activa e melhoria das condições de empregabilidade a desenvolver pelo beneficiário;

e) Convocar os beneficiários das prestações de desemprego para comparência periódica no serviço público de emprego;

f) Proceder à qualificação do emprego como conveniente e do trabalho como socialmente necessário;

g) Avaliar a justificação das faltas de comparência do beneficiário a convocatória do serviço público de emprego e à apresentação quinzenal;

h) Avaliar a justificação da recusa de emprego conveniente e da recusa, desistência ou exclusão de trabalho socialmente necessário ou formação profissional;

i) Verificar o cumprimento dos deveres que estão legalmente cometidos aos beneficiários das prestações de desemprego;

j) Aplicar advertência escrita e decidir da anulação da inscrição no centro de emprego por incumprimento de deveres do beneficiário.

2 — Cabe igualmente aos centros de emprego, na qualidade de serviço do lugar de estada ou residência, praticar os actos referidos no número anterior quando decorrentes da aplicação de instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado relativamente aos trabalhadores migrantes desempregados.

3 — Para o exercício da sua função de verificação e controlo das situações de desemprego, os centros de emprego podem estabelecer formas concertadas de cooperação com outras entidades.

Artigo 71.º

Competência para o processamento e aplicação das coimas

1 — A competência para a instrução do processo de contra-ordenação e para a aplicação das respectivas coimas, decorrentes do incumprimento de deveres para com a segurança social, é determinada de acordo com o estabelecido no regime das contra-ordenações no âmbito dos regimes de segurança social.

2 — É competente para o processo de contra-ordenação e para aplicação da respectiva coima a Inspecção-Geral do Trabalho, no caso previsto no n.º 3 do artigo 64.º

SECÇÃO II

Organização de processos

Artigo 72.º

Requerimento

1 — A atribuição das prestações de desemprego deve ser requerida no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego e ser precedida de inscrição para emprego no centro de emprego.

2 — O requerimento, de modelo próprio, é apresentado no centro de emprego da área da residência do beneficiário ou *online* no sítio da Internet da segurança social.

Artigo 73.º

Elementos instrutórios do requerimento

1 — O requerimento das prestações de desemprego é instruído com informação do empregador comprovativa da situação de desemprego e da data a que se reporta a última remuneração.

2 — O empregador pode, mediante autorização do beneficiário, apresentar *online* no sítio da Internet da segurança social a declaração com a informação prevista no número anterior, comprovativa da situação de desemprego, apresentando desde logo ao beneficiário o respectivo comprovativo da entrega.

3 — Nas situações em que o requerimento seja apresentado *online* no sítio da Internet da segurança social, os respectivos meios de prova podem ser apresentados pela mesma via desde que correctamente digitalizados e integralmente apreensíveis.

4 — Os beneficiários têm o dever de conservar os originais dos meios de prova, pelo prazo de cinco anos, bem como o dever de os apresentar sempre que solicitados pelos serviços competentes.

Artigo 74.º

Declaração em caso de cessação do contrato de trabalho por acordo

1 — Na declaração do empregador comprovativa da situação de desemprego, nos casos de cessação do contrato de trabalho por acordo, nas situações previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º, o empregador tem de declarar os fundamentos que permitam avaliar os condicionalismos estabelecidos no presente decreto-lei, sem prejuízo de a qualquer momento lhe poder ser exigida a exibição de documentos probatórios dos fundamentos invocados.

2 — Nas situações previstas no número anterior o empregador tem ainda de declarar que a cessação do contrato de trabalho se encontra compreendida nos limites estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º e que informou o trabalhador desse facto.

Artigo 75.º

Intervenção supletiva da Inspecção-Geral do Trabalho

Em caso de impossibilidade ou de recusa por parte do empregador de entregar ao trabalhador as declarações referidas no n.º 1 do artigo 43.º, a sua emissão compete à Inspecção-Geral do Trabalho, que, a requerimento do interessado e na sequência de averiguações efectuadas junto do empregador, a deve elaborar no prazo máximo de 30 dias a partir do pedido.

Artigo 76.º

Meios de prova específicos do subsídio social de desemprego

1 — Para atribuição do subsídio social de desemprego constituem prova das respectivas condições:

a) Declaração da composição do agregado familiar;
b) Documentos fiscais, cópias dos recibos das retribuições auferidas ou outros meios comprovativos dos rendimentos do agregado familiar.

2 — Nas situações em que o requerimento seja apresentado *online* no sítio da Internet da segurança social, os respectivos meios de prova podem ser apresentados pela mesma via desde que correctamente digitalizados e integralmente apreensíveis.

3 — Os requerentes podem ser dispensados da apresentação de alguns dos documentos exigíveis caso esteja salvaguardado o acesso à informação em causa por parte da segurança social, designadamente por efeito de processos de interconexão de dados com outros organismos da Administração Pública, em termos a regulamentar.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigação de apresentação de quaisquer outros meios de prova quando solicitados pelos serviços ou instituições de segurança social.

Artigo 77.º

Suspensão do prazo para requerer

1 — O prazo para requerer as prestações de desemprego é suspenso durante o período de tempo correspondente ao da ocorrência das seguintes situações:

a) Incapacidade por doença;
b) Protecção na maternidade, paternidade ou adopção;
c) Incapacidade que confira direito ao subsídio de gravidez, atribuído ao abrigo do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Espectáculos;
d) Exercício de funções de manifesto interesse público;
e) Detenção em estabelecimento prisional.

2 — O prazo para requerer as prestações é ainda suspenso pelo tempo que medeia entre o pedido do beneficiário e a emissão da declaração pela Inspecção-Geral do Trabalho nos termos previstos nesta secção.

3 — Nas situações da alínea *a*) do n.º 1, a incapacidade que se prolongue por mais de 30 dias, seguidos ou interpolados, no período de 90 dias para além da data do desemprego, determina a suspensão se confirmada pelo sistema de verificação de incapacidades, após comunicação do facto pelo interessado.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, são consideradas as situações em que se verifique a existência de legislação que preveja um quadro jurídico que garanta direitos decorrentes da situação laboral anterior.

Artigo 78.º

Dispensa de requerimento

1 — A atribuição do subsídio social de desemprego resultante de o beneficiário ter esgotado o período de concessão do subsídio de desemprego bem como a atribuição do subsídio de desemprego parcial não dependem de requerimento mas exigem a apresentação dos meios de prova específicos das condições que justificam a sua atribuição, no prazo de 90 dias consecutivos a contar, respectivamente, da cessação do subsídio de desemprego ou do início do trabalho a tempo parcial.

2 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 24.º, o prazo para apresentação dos meios de prova das condições de atribuição do subsídio social de desemprego conta-se a partir da data do termo do contrato de trabalho a tempo parcial.

3 — O reinício do pagamento das prestações de desemprego que se encontrava suspenso não depende de requerimento mas exige a inscrição para emprego no centro de emprego e, no caso de exercício de actividade profissional por conta de outrem, a apresentação da declaração do empregador comprovativa da situação de desemprego.

Artigo 79.º

Comunicação entre serviços

1 — O centro de emprego deve comunicar ao respectivo serviço ou instituição de segurança social os dados referentes ao requerimento das prestações de desemprego, da inscrição do beneficiário para emprego e qualquer facto susceptível de influir na manutenção ou na cessação do direito às prestações, designadamente a anulação da inscrição no centro de emprego.

2 — O serviço ou instituição de segurança social que abrange o beneficiário deve comunicar ao centro de emprego competente as decisões de atribuição, de não atribuição, de suspensão, de reinício e de cessação das prestações.

3 — Tendo em vista promover a celeridade no conhecimento das situações previstas nos números anteriores, a informação deve ser transmitida privilegiando a utilização de meios electrónicos.

4 — Por legislação própria são aprovadas as normas necessárias a assegurar o disposto no presente artigo, nomeadamente a articulação entre os serviços de emprego e da segurança social e a comunicação de dados por via electrónica.

Artigo 80.º

Registo de equivalências

1 — Os períodos de pagamento de subsídio de desemprego e de subsídio social de desemprego inicial dão lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições pelo valor da remuneração de referência que serviu de base ao cálculo da prestação.

2 — Os períodos de pagamento do subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego dão lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições pelo valor do subsídio de desemprego anteriormente auferido.

3 — Nos casos de atribuição de prestações de desemprego aos beneficiários ex-pensionistas de invalidez, a remuneração a registar por equivalência à entrada de contribuições corresponde ao subsídio atribuído.

4 — Nas situações em que haja lugar à atribuição de subsídio de desemprego parcial, a remuneração a registar por equivalência à entrada de contribuições é igual à diferença entre a remuneração por trabalho a tempo parcial e a remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.

5 — Nas situações de frequência de curso de formação profissional, sempre que o valor da compensação remuneratória seja inferior à remuneração registada,

nos termos estabelecidos nos n.os 1 e 2, há lugar ao registo de remunerações por equivalência pela diferença entre a referida remuneração e o montante da compensação remuneratória.

Artigo 81.º

Contagem do prazo de prescrição

O prazo de prescrição conta-se a partir do dia seguinte àquele em que foi posta a pagamento a respectiva prestação, com conhecimento do beneficiário.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias e finais

Artigo 82.º

Disposições transitórias

1 — Os requerimentos de atribuição das prestações de desemprego são apreciados de acordo com a lei em vigor no momento da sua apresentação.

2 — Os beneficiários das prestações de desemprego ficam obrigados ao cumprimento da obrigação de apresentação quinzenal prevista no artigo 17.º do presente decreto-lei nos seguintes termos:

a) Os beneficiários que já tenham celebrado PPE, a partir da primeira acção de acompanhamento convocada pelo centro de emprego após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei;

b) Os beneficiários que ainda não tenham celebrado o PPE, a partir da data da celebração do mesmo, que deve ocorrer num prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 — Os beneficiários das prestações de desemprego que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, tenham requerido ou estejam a receber prestações de desemprego mantêm o direito à antecipação da idade legal de acesso à pensão de velhice desde que reúnam as respectivas condições de atribuição previstas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 326/2000, de 22 de Dezembro.

4 — Enquanto não for publicada a portaria prevista no n.º 2 do artigo 45.º do presente decreto-lei, as faltas por doença são justificadas através de atestado médico emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente centros de saúde e hospitais, em impresso de modelo próprio, aprovado pela Portaria n.º 337/2004, de 31 de Março, designado por certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença (CIT), o qual deve conter o período previsível da duração da incapacidade temporária.

Artigo 83.º

Regulamentação comunitária

Mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 46/93, de 20 de Fevereiro, relativo à coordenação do disposto em regulamentos comunitários, e o regime constante do presente decreto-lei.

Artigo 84.º

Comissão de acompanhamento

1 — O acompanhamento da aplicação da legislação é realizado por uma comissão de acompanhamento integrando representantes da Direcção-Geral da Segurança Social, da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Instituto da Segurança Social, I. P., do IEFP e dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

2 — A constituição, a designação dos representantes e o regime de funcionamento da comissão de acompanhamento referida no número anterior são objecto de despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, a proferir no prazo de três meses a contar da publicação do presente decreto-lei.

3 — Os representantes dos parceiros sociais são indicados pelas respectivas estruturas representativas.

4 — A comissão de acompanhamento deve, num prazo máximo de três anos, apresentar ao Governo uma avaliação global dos novos mecanismos legais introduzidos com vista à sua eventual revisão.

Artigo 85.º

Execução do diploma

1 — As modalidades e formas de execução do PPE e a realização e demonstração probatória da procura activa de emprego e da obrigação de apresentação quinzenal, bem como outras vertentes relevantes para a concretização das obrigações, são objecto de regulamentação própria.

2 — Os procedimentos que venham a ser considerados necessários à execução do disposto no presente decreto-lei são aprovados por portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — Os formulários relativos ao requerimento da prestação de desemprego e respectivas declarações instrutórias são aprovados por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

Artigo 86.º

Norma revogatória

O presente decreto-lei revoga os Decretos-Leis n.os 119/99, de 14 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 186-B/99 e 326/2000, de 31 de Maio e de 22 de Dezembro, respectivamente, e 84/2003, de 24 de Abril.

Artigo 87.º

Remissão

Quando disposições legais remetam para preceitos dos decretos-leis revogados nos termos do artigo anterior, entende-se que a remissão é feita para as correspondentes disposições do presente decreto-lei.

Artigo 88.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O regime previsto na alínea *d*) do artigo 9.º e no artigo 10.º entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 — As cessações do contrato de trabalho por acordo verificadas anteriormente à data prevista no número anterior não relevam para efeitos de preenchimento dos limites do número de trabalhadores referido no n.º 4 do artigo 10.º

4 — O regime previsto no n.º 3 do artigo 66.º do presente decreto-lei entra em vigor à data do início de vigência da legislação prevista do n.º 1 do artigo 67.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Setembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — José António Fonseca Vieira da Silva.*

Promulgado em 25 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Outubro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Portaria n.º 1191/2006

de 3 de Novembro

O contrato colectivo de trabalho entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2006, com rectificação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2006, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que, representados pelas associações que as outorgaram, exerçam a sua actividade no sector do comércio de armazenagem e ou distribuição de produtos alimentares por grosso ou por grosso e retalho, distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos, produtos hortícolas e sementes e armazenagem, importação e exportação de azeites.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção em causa a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade regulada no território nacional e aos trabalhadores ao seu serviço.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais dos IRCT publicados nos anos intermédios de 2004 e 2005.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 14 923, dos quais 6582 (44,1%) auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 1960 (13,1%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,8%. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras cláusulas de conteúdo pecuniário, como o subsídio de alimentação (8,8%), as diuturnidades (8,4%), as ajudas de custo para deslocações (entre 8,2% e 9,4%) e o abono para falhas (8,7%). Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tal como nas extensões anteriores tem-se em consideração a existência de convenções colectivas de trabalho outorgadas por outras associações de empregadores, quer de âmbito regional quer de âmbito nacional, que se aplicam às actividades de comércio por grosso de produtos alimentares e de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas. Assim, a presente extensão só se aplica aos empregadores que em exclusivo se dediquem ao comércio grossista de produtos alimentares e não se aplica às relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva que contemple actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2006, à qual foi deduzida oposição pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, que, invocando a existência de regulamentação específica constante do contrato colectivo celebrado com a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1978, com as últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2003, pretende a exclusão do âmbito da extensão dos trabalhadores filiados nos sindicatos por si representados. Considerando que o regulamento de extensão só pode ser emitido na falta de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais, de acordo com o artigo 3.º do Código do Trabalho, são excluídas do âmbito da extensão as relações de trabalho referidas pela Federação oponente.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de deslocação previstas na cláusula 54.ª, n.º 1, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro, publicado no *Boletim do Tra-*

mercializadoras, o cumprimento de deveres adicionais aos previstos no presente decreto-lei, tendo em vista acautelar os legítimos interesses dos participantes.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CMVM pode igualmente, nos termos e com os fundamentos nele previstos, mediante requerimento fundamentado dos interessados, permitir a dispensa temporária do cumprimento dos deveres previstos no presente decreto-lei relativos às seguintes matérias:

a) Regime de composição das carteiras, seus limites, técnicas e instrumentos de gestão dos fundos de investimento;

b) Termos e condições de financiamento dos fundos de investimento;

c) Realização de operações com fundos e entidades relacionadas;

d) Vicissitudes a que estão sujeitos os fundos de investimento, em particular no que respeita à fusão, cisão, transformação, liquidação e partilha de fundos.

4 — A dispensa a que se refere o número anterior deve ser devidamente fundamentada, designadamente no que respeita ao seu carácter instrumental e necessário para a protecção dos interesses dos participantes, e prever a sua duração, até ao limite máximo de três meses, renovável por igual período, podendo ser acompanhada de deveres de informação acessórios à CMVM e aos participantes e ser revogada a todo o tempo.

Artigo 60.º

Regulamentação

Compete igualmente à CMVM a elaboração dos regulamentos necessários à concretização e ao desenvolvimento do disposto no presente diploma, nomeadamente no que respeita às seguintes matérias:

a) Critérios de dispersão das unidades de participação de cada fundo de investimento;

b) Condições de admissão de comissões de desempenho e encargos que, para além da comissão de gestão e de depósito, são susceptíveis de serem suportados pelo fundo de investimento;

c) Conteúdo do prospecto dos fundos de investimento abertos;

d) Condições de comercialização de unidades de participação, em especial no que respeita às subscrições e resgates, bem como as condições a observar pelas entidades colocadoras;

e) Valores susceptíveis de integrar o activo dos fundos de investimento, para além dos previstos no presente diploma;

f) Termos e condições de desenvolvimento pelos fundos de investimento de projectos de construção de imóveis;

g) Condições e limites de utilização de instrumentos financeiros derivados para fins de cobertura de riscos;

h) Condições e limites de arrendamento ou de outras formas de exploração onerosa de imóveis do fundo de investimento no âmbito de contratos celebrados com as entidades previstas no n.º 3 do artigo 28.º;

i) Condições de competência e independência dos peritos avaliadores e critérios e normas técnicas de avaliação dos imóveis;

j) Regras de valorização do património de cada fundo de investimento e periodicidade e condições de cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;

l) Termos e condições em que as sociedades gestoras podem tornar público, sob qualquer forma, medidas ou índices de rendibilidade e risco dos fundos de investimento e as regras a que obedecerá o cálculo dessas medidas ou índices;

m) Regras menos exigentes em matéria de composição do património dos fundos de investimento, de deveres de informação e de prevenção de conflitos de interesse, nos casos em que o presente diploma o permita, nomeadamente quando estejam em causa imóveis para reabilitação;

n) Contabilidade dos fundos de investimento e conteúdo do relatório de gestão;

o) Informações, em geral, a prestar ao público e à CMVM, bem como os respectivos prazos e condições de divulgação;

p) Condições e processos de fusão, cisão e aumento de capital de fundos de investimento e de transformação do respectivo tipo;

q) Comercialização em Portugal de instituições de investimento colectivo em valores imobiliários domiciliadas no estrangeiro;

r) Dispensa do cumprimento de deveres por determinados tipos de fundos de investimento, em função das suas características, e imposição do cumprimento de outros, designadamente em matéria de diversificação de risco e prestação de informação;

s) Unidades de participação com direitos ou características especiais;

t) Subcontratação de funções compreendidas na actividade de administração e gestão das sociedades gestoras;

u) Afectação de receitas e proveitos pagos à entidade gestora ou a outras entidades em consequência do exercício da actividade daquela;

v) Aquisição e detenção pelos fundos de investimento de participações em sociedades imobiliárias para além das condições previstas neste diploma;

x) Termos e condições em que os FII e as SIIMO podem tornar público, sob qualquer forma, medidas ou índices de rendibilidade e risco dos fundos ou sociedades de investimento e as regras a que obedece o cálculo dessas medidas ou índices;

z) Critérios de dispersão das acções de cada SIIMO;

aa) Conteúdo do contrato de sociedade das SIIMO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 72/2010

de 18 de Junho

O Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) apresentado pelo Governo para 2010-2013 define uma estratégia clara e credível de redução do défice e de correcção do crescimento da dívida até 2013, por forma a garantir condições de crescimento económico e, consequentemente, de criação de oportunidades de emprego. A redução da despesa prevista, essencial para a consolidação orçamental que assegure a sustentabilidade das finanças públicas enquanto suporte do crescimento sustentado da economia, depende, entre outras medidas, da racionalização da atribuição de prestações sociais e da criação de condições para que estas sejam socialmente mais justas e equitativas.

O presente decreto-lei vem dar cumprimento ao estabelecido no PEC, ao modificar o regime do subsídio de desemprego. Com esta alteração, pretende-se promover um mais rápido regresso à vida activa. No presente contexto de crise económica, o Estado não pode demitir-se das suas tarefas essenciais, assegurando a viabilidade dos sistemas de protecção social, corolário da solidariedade social enquanto valor central do Estado social. Deste modo, é fundamental garantir que as regras do subsídio de desemprego promovem a justiça social, apoiando quem se encontra numa situação de desemprego, ao mesmo tempo que promovem a reintegração no mercado de trabalho e o rápido regresso à vida activa.

Neste sentido, em primeiro lugar, o presente decreto-lei redefine o limiar mínimo de remuneração das propostas de emprego que o beneficiário recebe e que tem de aceitar, sob pena de perder o direito ao subsídio. Assim, um beneficiário do subsídio de desemprego deixa de poder, durante o primeiro ano em que recebe a prestação, recusar propostas de trabalho que garantam uma retribuição ilíquida igual ao superior ao valor do subsídio acrescido de 10 %. A partir do primeiro ano, os beneficiários do subsídio de desemprego passam a ter de aceitar as propostas de trabalho que garantam uma retribuição ilíquida igual ao valor do subsídio que recebem.

Esta alteração concretiza uma medida de justiça social, que não põe em causa o princípio básico da solidariedade social que ao Estado compete assegurar.

Em segundo lugar, tendo em vista ainda o princípio da justiça social, são introduzidas correcções ao montante máximo do subsídio de desemprego. Assim, o valor do subsídio não pode ser superior a 75 % do valor líquido da remuneração de referência, que é o montante que serve de base ao cálculo do subsídio. Por outro lado, o subsídio de desemprego não pode, também, exceder o triplo do valor dos indexantes dos apoios sociais (IAS). Limita-se, assim, o valor máximo do subsídio, salvaguardando-se, contudo, as prestações mais baixas. O montante do subsídio de desemprego não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor líquido da remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.

Em terceiro lugar, no sentido de promover o regresso à vida activa, o presente decreto-lei vem, ainda, flexibilizar o regime de acumulação de rendimentos de trabalho com as prestações de desemprego. Esta medida vem possibilitar a acumulação do subsídio de desemprego com o desempenho de trabalho parcial por conta de outrem ou de trabalho de actividade independente que sejam geradores de um baixo nível de rendimento. Ao ser alargado o âmbito de atribuição do subsídio de desemprego parcial a outras formas de trabalho, para além do trabalho a tempo parcial, permite-se que o desempregado desenvolva actividades por conta própria sem perder o apoio do subsídio parcial, assegurando-se, desta forma, a transição para a vida activa.

Finalmente, ao nível dos procedimentos, determina-se que as entidades empregadoras devem comunicar às instituições de segurança social a admissão de novos trabalhadores antes do início do contrato de trabalho. Esta alteração visa assegurar que o sistema de segurança social tem conhecimento, no mais curto espaço de tempo, do início do exercício de uma actividade profissional, evitando-se irregularidade na manutenção do subsídio.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei estabelece medidas destinadas a reforçar a empregabilidade dos beneficiários de prestações de desemprego, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, e pela Lei n.º 5/2010, de 5 de Maio.

2 — O presente decreto-lei introduz ainda medidas de combate à fraude na atribuição de prestações sociais, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 201/95, de 1 de Agosto, 330/98, de 2 de Novembro, e 14/2007, de 19 de Janeiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro

Os artigos 2.º, 4.º, 7.º, 13.º, 23.º, 24.º, 27.º, 29.º, 30.º, 33.º, 35.º, 36.º, 39.º, 44.º, 48.º, 51.º, 52.º, 60.º, 66.º, 76.º, 78.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, e pela Lei n.º 5/2010, de 5 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Para efeitos do presente decreto-lei é considerado desemprego toda a situação decorrente da perda involuntária de emprego do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho, inscrito para emprego no centro de emprego.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 4.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .

b) A possibilidade de acumular subsídio de desemprego parcial com trabalho por conta de outrem a tempo parcial ou com actividade profissional independente;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A protecção através do subsídio de desemprego parcial é assegurada nas situações em que o beneficiário, requerente ou titular de prestações de desemprego exerça uma actividade profissional nos termos do presente decreto-lei.

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Consista no exercício de funções ou tarefas susceptíveis de poderem ser desempenhadas pelo trabalhador, considerando, nomeadamente, as suas aptidões físicas, habilitações escolares, formação profissional, competências e experiências profissionais, ainda que se situem em sector de actividade ou profissão distinta da ocupação anterior ao momento do desemprego;

c) Garanta uma retribuição ilíquida igual ou superior ao valor da prestação de desemprego, acrescido de 10 %, se a oferta de emprego ocorrer durante os primeiros 12 meses de concessão de prestações de desemprego, ou igual ou superior ao valor da prestação de desemprego, se aquela oferta ocorrer no decurso ou após o 13.º mês;

d) . . . . . .

e) . . . . . .

2 — *(Revogado.)*

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Os períodos de registos de remunerações decorrentes de coexistência de subsídio de desemprego parcial e exercício de actividade profissional por conta de outrem ou independente, nos termos previstos no presente decreto-lei, não relevam para efeitos dos prazos de garantia.

4 — . . . . . .

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A condição de recursos é definida em função dos rendimentos mensais do agregado familiar do requerente que não podem ultrapassar 80 % do IAS, cuja capitação do rendimento é ponderada segundo a escala de equivalência prevista na lei da condição de recursos.

3 — *(Revogado.)*

4 — . . . . . .

Artigo 27.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 60.º, o direito ao subsídio de desemprego parcial é reconhecido a quem seja requerente ou titular de subsídio de desemprego e exerça, ou venha a exercer, uma actividade profissional por conta de outrem a tempo parcial, com um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável, ou uma actividade profissional independente nos termos previstos no presente diploma, desde que o valor do rendimento relevante do trabalho independente ou da retribuição do trabalho por conta de outrem a tempo parcial seja inferior ao montante do subsídio de desemprego.

2 — O direito ao subsídio referido no número anterior apenas é reconhecido aos beneficiários que reúnam as condições de atribuição do subsídio de desemprego.

Artigo 29.º

[...]

1 — O montante mensal do subsídio de desemprego não pode ser superior ao triplo do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) nem inferior ao valor desse indexante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O montante mensal do subsídio de desemprego não pode ser superior a 75 % do valor líquido da remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1.

3 — . . . . . .

4 — O valor líquido da remuneração de referência referido nos números anteriores obtém-se pela dedução, ao valor ilíquido daquela remuneração, da taxa contributiva que seria imputável ao beneficiário e da taxa de retenção do IRS.

Artigo 30.º

[...]

1 — O montante diário do subsídio social de desemprego é indexado ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) e calculado na base de 30 dias por mês, nos termos seguintes:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 33.º

[...]

1 — O montante do subsídio de desemprego parcial corresponde à diferença entre o montante do subsídio de desemprego acrescido de 35 % do seu valor e a retribuição do trabalho por conta de outrem.

2 — Nas situações em que o beneficiário exerce uma actividade profissional independente, o montante do subsídio de desemprego parcial corresponde à diferença entre:

a) O valor do subsídio de desemprego acrescido de 35 % do seu valor; e

b) O valor do duodécimo do seu rendimento anual relevante, ou, no caso de início de actividade, do rendimento relevante presumido pelo beneficiário para efeitos fiscais.

3 — O montante do subsídio de desemprego parcial é recalculado sempre que o valor presumido referido na alínea *b*) do número anterior não seja confirmado.

4 — O montante do subsídio de desemprego parcial permanece igual ao subsídio de desemprego, nas situações em que, cumulativamente:

a) O subsídio de desemprego, acrescido de 35 % do seu valor, corresponda a um montante inferior à remuneração mínima mensal garantida; e

b) A soma dos rendimentos de trabalho por conta de outrem, ou trabalho independente, com o subsídio de desemprego parcial, calculado nos termos dos n.os 1 ou 2, corresponda a um valor inferior à remuneração mínima mensal garantida.

5 — O montante do subsídio de desemprego parcial não pode, em qualquer caso, ser superior ao montante do subsídio de desemprego que lhe corresponda.

Artigo 35.º

Actualização do valor do indexante dos apoios sociais

Sempre que o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) seja actualizado, o novo valor é considerado a partir da produção de efeitos do diploma que procede à sua fixação.

Artigo 36.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — O início do pagamento do subsídio de desemprego parcial tem lugar a partir da data de início da actividade profissional, por conta de outrem ou independente, se ela ocorrer durante o período de atribuição das prestações, ou da data do requerimento do subsídio de desemprego se o início daquela actividade for anterior à data do desemprego.

5 — . . . . . .

Artigo 39.º

[...]

A duração do período de atribuição do subsídio de desemprego parcial tem como limite o período de concessão definido para o subsídio de desemprego.

Artigo 44.º

[...]

1 — A falta de comparência do beneficiário, sempre que convocado pelos centros de emprego, é justificada nos termos constantes do regime previsto no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 e no artigo seguinte quanto às faltas por motivo de doença, devendo, na aplicação do referido regime, considerar-se as especificidades da relação entre o candidato a emprego e o centro de emprego, nomeadamente o facto de o beneficiário possuir maior flexibilidade na organização e gestão do seu tempo.

2 — A falta, quando previsível, deve ser comunicada com a devida antecedência, acompanhada da indicação do motivo justificativo e, caso a falta ocorra por motivo imprevisível, aquela comunicação deve ser efectuada logo que possível.

3 — A prova do motivo justificativo das faltas deve ser apresentada no prazo máximo de cinco dias consecutivos a contar da verificação dos factos que a determinaram.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 48.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) *(Revogada.)*

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 51.º

[...]

1 — Determina a suspensão do pagamento das prestações, sem prejuízo do disposto no número seguinte, o reconhecimento do direito às seguintes prestações:

a) Subsídios por risco clínico durante a gravidez;
b) Subsídio por interrupção da gravidez;
c) Subsídio parental inicial;
d) Subsídio parental inicial exclusivo do pai;
e) Subsídio parental inicial exclusivo da mãe; ou
f) Subsídio parental inicial atribuído a um progenitor em caso de impossibilidade do outro e subsídio por adopção.

2 — Os titulares do subsídio de desemprego parcial que se encontrem em situação de incapacidade para o trabalho por doença ou por impedimento no âmbito da protecção na parentalidade diferente do que determina a suspensão do pagamento das prestações nos termos do número anterior têm direito a receber o subsídio de desemprego durante o período de incapacidade ou de impedimento.

Artigo 52.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — O pagamento das prestações de desemprego é ainda suspenso durante o período de exercício de actividade profissional determinante do reconhecimento do direito ao subsídio de desemprego parcial, quando o rendimento relevante da actividade profissional independente ou a retribuição do trabalho por conta de

outrem for igual ou superior ao valor do subsídio de desemprego, consoante o caso.

Artigo 60.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — As prestações de desemprego apenas são cumuláveis com rendimentos de trabalho independente ou por conta de outrem nos termos previstos no presente decreto-lei.
4 — Durante o período de concessão das prestações de desemprego é proibida a sua acumulação com rendimentos provenientes do exercício de trabalho, ou actividade, a qualquer título, em empresa com a qual o beneficiário manteve uma relação laboral cuja cessação tenha dado origem ao reconhecimento do direito àquelas prestações, ou em empresa ou grupo empresarial que tenha uma relação de domínio ou de grupo com aquela.

Artigo 66.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sempre que as decisões proferidas nos termos do número anterior devam ser precedidas de audiência prévia dos interessados, os beneficiários dispõem do prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem.
3 — Das decisões a que se referem os números anteriores não cabe reclamação.
4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 76.º

Meios de prova específicos do subsídio social de desemprego e do subsídio de desemprego parcial

1 — . . . . . .
2 — Para atribuição do subsídio de desemprego parcial constituem prova das respectivas condições:

a) Contrato de trabalho a tempo parcial;
b) Prova dos rendimentos da actividade profissional exercida.

3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 78.º

[...]

1 — A atribuição do subsídio social de desemprego subsequente bem como a atribuição do subsídio de desemprego parcial no decurso do período de atribuição do subsídio de desemprego não dependem de requerimento, mas obrigam os interessados à apresentação dos meios de prova específicos das condições que justificam a sua atribuição.
2 — A prova a que se refere o número anterior é apresentada no prazo de 90 dias consecutivos a contar, respectivamente:

a) Da cessação do subsídio de desemprego;
b) Do início da actividade profissional.

3 — No caso do subsídio de desemprego parcial, deve ser apresentada prova do tipo de actividade profissional exercida e, consoante o caso, do montante da retribuição mensal do trabalho por conta de outrem ou do rendimento ilíquido da actividade profissional independente ou, nas situações de início de actividade, dos rendimentos presumidos declarados para efeitos fiscais.
4 — *(Anterior n.º 2.)*
5 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 80.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Nas situações de atribuição de subsídio de desemprego parcial, a remuneração a registar por equivalência à entrada de contribuições é igual à diferença entre a remuneração por trabalho por conta de outrem ou entre o rendimento relevante da actividade exercida como trabalho independente e a remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.
5 — . . . . . »

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 201/95, de 1 de Agosto, 330/98, de 2 de Novembro, e 14/2007, de 19 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efectuada nas vinte e quatro horas anteriores ao início de efeitos do contrato de trabalho e não dispensa as entidades empregadoras da inclusão dos novos trabalhadores admitidos na folha de remunerações referente ao mês em que iniciam a prestação da actividade.
3 — . . . . . .
4 — Sempre que, por razões excepcionais e devidamente fundamentadas, ligadas à celebração de contratos de trabalho de muito curta duração ou à prestação de trabalho por turnos, a comunicação não possa ser efectuada no prazo estabelecido no n.º 2, devem as entidades empregadoras efectuá-la nas vinte e quatro horas subsequentes ao início da actividade.»

Artigo 4.º

Execução de programas de emprego

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, os termos e condições a que deve obedecer a cooperação e contratualização entre os serviços públicos de emprego e as entidades ali referidas são objecto de portaria do mem-

bro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1 — O disposto no presente diploma aplica-se às relações jurídicas prestacionais constituídas ao abrigo de legislação anterior e que se mantenham na vigência do presente decreto-lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, na redacção dada pelo presente decreto-lei, aplica-se às prestações de desemprego requeridas após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 — O disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, na redacção dada pelo presente decreto-lei, não prejudica a aplicação do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2010, de 9 de Março.

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 13.º, o n.º 3 do artigo 24.º, o artigo 25.º, o n.º 4 do artigo 44.º e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, e pela Lei n.º 5/2010, de 5 de Maio.

Artigo 7.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, com a redacção actual.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do número seguinte.

2 — A alteração ao n.º 2 do artigo 24.º e a revogação do n.º 3 do artigo 24.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, e pela Lei n.º 5/2010, de 5 de Maio, entram em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da publicação do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Maio de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Maria Helena dos Santos André.*

Promulgado em 11 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 14 de Junho de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 7.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro

CAPÍTULO I

Natureza e objectivo

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente decreto-lei estabelece, no âmbito do subsistema previdencial, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, sem prejuízo do disposto em instrumento internacional aplicável.

2 — A reparação da situação de desemprego realiza-se através de medidas passivas e activas, podendo, ainda, incluir medidas excepcionais e transitórias nos termos previstos em legislação própria.

Artigo 2.º

Caracterização da eventualidade

1 — Para efeitos do presente decreto-lei é considerada desemprego toda a situação decorrente da perda involuntária de emprego do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho, inscrito para emprego no centro de emprego.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 3.º

Medidas passivas

Constituem medidas passivas:

a) A atribuição de subsídio de desemprego;

b) A atribuição de subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego.

Artigo 4.º

Medidas activas

Constituem medidas activas:

a) O pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego com vista à criação do próprio emprego;

b) A possibilidade de acumular subsídio de desemprego parcial com trabalho por conta de outrem a tempo parcial ou com actividade profissional independente;

c) A suspensão total ou parcial das prestações de desemprego durante a frequência de curso de formação profissional com atribuição de compensação remuneratória;

d) A manutenção das prestações de desemprego durante o período de exercício de actividade ocupacional;

e) Outras medidas de política activa de emprego não mencionadas nas alíneas anteriores desde que promovam a melhoria dos níveis de empregabilidade e a reinserção no mercado de trabalho de beneficiários das prestações de desemprego em termos a definir por legislação própria.

CAPÍTULO II

Prestações de desemprego e capacidade e disponibilidade para o trabalho

SECÇÃO I

Prestações de desemprego

Artigo 5.º

Disposição geral

1 — A reparação da eventualidade de desemprego dos beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem é efectivada mediante a atribuição de prestações.

2 — A reparação no desemprego pode, ainda, abranger trabalhadores cujo sistema de protecção social não integre a eventualidade de desemprego, nos termos estabelecidos em diploma próprio.

Artigo 6.º

Objectivos das prestações

As prestações de desemprego têm como objectivo:

a) Compensar os beneficiários da falta de retribuição resultante da situação de desemprego ou de redução determinada pela aceitação de trabalho a tempo parcial;

b) Promover a criação de emprego, através, designadamente, do pagamento por uma só vez do montante global das prestações de desemprego com vista à criação do próprio emprego.

Artigo 7.º

Modalidades das prestações

1 — Constituem prestações de desemprego o subsídio de desemprego, o subsídio social de desemprego e o subsídio de desemprego parcial.

2 — A protecção através do subsídio social de desemprego tem lugar:

a) Nas situações em que não seja atribuível subsídio de desemprego;

b) Nas situações em que os beneficiários tenham esgotado os períodos de concessão do subsídio de desemprego, desde que se encontrem preenchidos os demais condicionalismos previstos no presente decreto-lei.

3 — A protecção através do subsídio de desemprego parcial é assegurada nas situações em que o beneficiário, requerente ou titular de prestações de desemprego, exerça uma actividade profissional nos termos do presente decreto-lei.

Artigo 8.º

Titulares do direito às prestações

1 — A titularidade do direito ao subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego é reconhecida aos beneficiários cujo contrato de trabalho tenha cessado nos termos do artigo 9.º, reúnam as respectivas condições de atribuição à data do desemprego e residam em território nacional.

2 — Os cidadãos estrangeiros, abrangidos pelo disposto no número anterior, devem ainda ser portadores de título válido de residência ou respectivo recibo de pedido de renovação, ou, ainda, de outros que habilitem o exercício de actividade profissional subordinada e respectivas prorrogações, bem como os refugiados ou apátridas, que devem ser portadores de título válido de protecção temporária.

3 — A titularidade do direito ao subsídio de desemprego e, na sua sequência, ao subsídio social de desemprego é ainda reconhecida aos beneficiários que, sendo pensionistas de invalidez, cuja qualidade adquiriram no âmbito do regime geral de segurança social, e não exercendo simultaneamente actividade profissional, sejam declarados aptos para o trabalho em exame de revisão de incapacidade.

Artigo 9.º

Desemprego involuntário

1 — O desemprego considera-se involuntário sempre que a cessação do contrato de trabalho decorra de:

a) Iniciativa do empregador;

b) Caducidade do contrato não determinada por atribuição de pensão;

c) Resolução com justa causa por iniciativa do trabalhador;

d) Acordo de revogação celebrado nos termos definidos no presente decreto-lei.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, presume-se haver desemprego involuntário desde que o fundamento invocado pelo empregador não constitua justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador ou, constituindo, o trabalhador faça prova de interposição de acção judicial contra o empregador.

3 — Não há desemprego involuntário nos casos em que o trabalhador recuse, de forma injustificada, a continuação ao serviço no termo do contrato, se essa continuação lhe tiver sido proposta ou decorrer do incumprimento, pelo empregador, do prazo de aviso prévio de caducidade.

4 — Considera-se igualmente em situação de desemprego involuntário o trabalhador que, tendo sido reformado por invalidez é, em posterior exame de revisão da incapacidade realizado nos termos regulamentares, declarado apto para o trabalho.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, presume-se haver desemprego involuntário quando o fundamento de justa causa invocado pelo trabalhador não seja contraditado pelo empregador ou, sendo-o, o trabalhador faça prova de interposição de acção judicial contra o empregador.

6 — Não são consideradas como desemprego involuntário as situações em que o trabalhador não solicite a renovação do contrato quando esta, nos termos de legislação própria, dependa de requerimento.

Artigo 10.º

Cessação por acordo

1 — Consideram-se desemprego involuntário, para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior, as situações de cessação do contrato de trabalho por acordo, que se integrem num processo de redução de efectivos, quer por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa, quer ainda por a empresa se encontrar em situação económica difícil, independentemente da sua dimensão.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior considera-se:

a) Empresa em situação de recuperação ou viabilização, aquela que se encontre em processo especial de recuperação, previsto no Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e Falência, bem como no Código da Insolvência e Recuperação de Empresa, ou no procedimento extrajudicial de conciliação;

b) Empresa em situação económica difícil, aquela que assim seja declarada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 353-H/77, de 29 de Agosto;

c) Empresa em reestruturação, a pertencente a sector assim declarado por diploma próprio nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 251/86, de 25 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/87, de 16 de Maio;

d) Considera-se, ainda, empresa em reestruturação aquela que assim for declarada para os efeitos previstos no presente decreto-lei através de despacho favorável do membro do Governo responsável pela área do emprego, consultado o Ministério da Economia, após apresentação de projecto que demonstre inequivocamente que a dimensão da reestruturação da empresa, necessária à sua viabilidade económica e financeira, determina a necessidade de ultrapassar os limites quantitativos fixados no n.º 4 do presente artigo.

3 — A consulta ao Ministério da Economia prevista na alínea *d*) do número anterior pode ser efectuada, designadamente, através do Gabinete de Intervenção Integrada de Reestruturação Empresarial (AGIIRE), criado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2005, de 12 de Julho, salvaguardando-se em qualquer dos casos a audição dos parceiros sociais sobre a situação económica e do emprego no sector em causa.

4 — Para além das situações previstas no n.º 2 são, ainda, consideradas as cessações do contrato de trabalho por acordo fundamentadas em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores abrangidos, nos termos seguintes:

a) Nas empresas que empreguem até 250 trabalhadores, são consideradas as cessações de contrato de trabalho até três trabalhadores inclusive ou até 25 % do quadro de pessoal, em cada triénio;

b) Nas empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores, são consideradas as cessações de contrato de trabalho até 62 trabalhadores inclusive, ou até 20 % do quadro de pessoal, com um limite máximo de 80 trabalhadores em cada triénio.

5 — Os limites estabelecidos no número anterior são aferidos por referência aos três últimos anos, cuja contagem se inicia na data da cessação do contrato, inclusive, e pelo número de trabalhadores da empresa no mês anterior ao da data do início do triénio, com observância do critério mais favorável.

6 — Para efeitos dos n.os 4 e 5 são consideradas as pessoas singulares e colectivas, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que beneficiem da actividade profissional de terceiros prestada em regime de trabalho subordinado ou situações legalmente equiparadas para efeitos de segurança social.

SECÇÃO II

Capacidade e disponibilidade para o trabalho

Artigo 11.º

Capacidade e disponibilidade para o trabalho

1 — A capacidade para o trabalho traduz-se na aptidão para ocupar um posto de trabalho.

2 — A disponibilidade para o trabalho traduz-se nas seguintes obrigações assumidas pelo trabalhador:

a) Procura activa de emprego pelos seus próprios meios;
b) Aceitação de emprego conveniente;
c) Aceitação de trabalho socialmente necessário;
d) Aceitação de formação profissional;
e) Aceitação de outras medidas activas de emprego em vigor que se revelem ajustadas ao perfil dos beneficiários, designadamente as previstas no PPE;
f) Aceitação do plano pessoal de emprego;
g) Cumprimento do PPE e das acções nele previstas;
h) Sujeição a medidas de acompanhamento, controlo e avaliação promovidas pelos centros de emprego.

3 — A titularidade do subsídio de desemprego parcial não prejudica a obrigatoriedade de aceitação de emprego conveniente a tempo inteiro.

4 — A capacidade e disponibilidade para o trabalho, nos termos e para efeitos do presente decreto-lei, são pressupostos da inscrição como candidato a emprego no centro de emprego da área de residência.

Artigo 12.º

Procura activa de emprego

1 — A procura activa de emprego consiste na realização de forma continuada de um conjunto de diligências do candidato a emprego com vista à inserção sócio-profissional no mercado de trabalho pelos seus próprios meios.

2 — A procura activa de emprego concretiza-se, designadamente, através das seguintes diligências:

a) Respostas escritas a anúncios de emprego;
b) Respostas ou comparências a ofertas de emprego divulgadas pelo centro de emprego ou pelos meios de comunicação social;
c) Apresentações de candidaturas espontâneas;
d) Diligências para a criação do próprio emprego ou para a criação de uma nova iniciativa empresarial;
e) Respostas a ofertas disponíveis na Internet;
f) Registos do *curriculum vitae* em sítios da Internet.

3 — Os beneficiários das prestações de desemprego devem proceder, nos termos determinados pelo centro de emprego, ao registo actualizado das diligências efectuadas para a procura activa de emprego e ao arquivo da respectiva documentação comprovativa.

4 — Os centros de emprego asseguram o devido apoio aos beneficiários na aquisição de estratégias de aproximação do mercado de trabalho através da orientação, formação e acompanhamento dos esforços de procura activa e de melhoria das condições de empregabilidade a desenvolver por parte do beneficiário.

5 — Com vista a facilitar a procura de emprego por parte do candidato a emprego, os centros de emprego devem disponibilizar, de acordo com os recursos disponíveis, meios de apoio à procura activa.

6 — Sempre que a Administração Pública promove concursos, como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros, é obrigada a contactar, por via electrónica ou postal simples, todos os desempregados que detenham as habilitações literárias requeridas para o concurso, inscritos no centro de emprego da área geográfica do posto de trabalho, bem como nos imediatamente limítrofes.

Artigo 13.º

Emprego conveniente

1 — Considera-se emprego conveniente aquele que, cumulativamente:

a) Respeite as retribuições mínimas e demais condições estabelecidas na lei geral ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável;

b) Consista no exercício de funções ou tarefas susceptíveis de poderem ser desempenhadas pelo trabalhador, considerando, nomeadamente, as suas aptidões físicas, habilitações escolares, formação profissional, competências e experiências profissionais, ainda que se situem em sector de actividade ou profissão distinta da ocupação anterior ao momento do desemprego;

c) Garanta uma retribuição ilíquida igual ou superior ao valor da prestação de desemprego, acrescido de 10 %, se a oferta de emprego ocorrer durante os primeiros 12 meses de concessão de prestações de desemprego, ou igual ou superior ao valor da prestação de desemprego, se aquela oferta ocorrer no decurso ou após o 13.º mês;

d) Assegure que o valor das despesas de transporte entre a residência e o local de trabalho cumpra uma das seguintes condições:

i) Não seja superior a 10 % da retribuição mensal ilíquida a auferir;

ii) Não ultrapasse as despesas de deslocação no emprego imediatamente anterior desde que a retribuição da oferta de emprego seja igual ou superior à auferida no emprego imediatamente anterior;

iii) O empregador suporte as despesas com a deslocação entre a residência e o local de trabalho ou assegure gratuitamente o meio de transporte;

e) Garanta que o tempo médio de deslocação entre a residência e o local de trabalho proposto:

i) Não exceda 25 % do horário de trabalho, salvo nas situações em que o beneficiário tenha filhos menores ou dependentes a cargo, em que a percentagem é reduzida para 20 %;

ii) Excedendo 25 % do horário de trabalho da oferta de emprego, não seja superior ao tempo de deslocação no emprego imediatamente anterior.

2 — *(Revogado.)*

3 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, é sempre considerado emprego conveniente aquele que garanta uma retribuição ilíquida igual ou superior ao valor da retribuição ilíquida auferida no emprego imediatamente anterior.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, no valor das despesas de deslocação relevantes para a caracterização de emprego conveniente é tido como referência o valor das despesas de deslocação em transportes colectivos públicos.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1, o tempo de deslocação é aferido tendo em conta o tempo médio de deslocação entre a residência e o local do emprego em transportes colectivos públicos, designadamente através dos elementos resultantes de dados estatísticos oficiais.

Artigo 14.º

Formação profissional

1 — A formação profissional proposta pelo centro de emprego deve ter como objectivo o reforço das condições de empregabilidade do beneficiário, facilitando o seu regresso rápido e sustentado ao mercado de trabalho.

2 — No âmbito da execução do PPE de cada beneficiário, as acções de formação profissional ou outras medidas equivalentes a proporcionar devem permitir a melhoria das habilitações escolares e ou profissionais e são definidas tendo em conta as suas competências, expectativas e as necessidades do mercado de trabalho.

Artigo 15.º

Trabalho socialmente necessário

Considera-se trabalho socialmente necessário o que deva ser desenvolvido no âmbito de programas ocupacionais cujo regime é regulado em diploma próprio, organizados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em benefício da colectividade e por razões de necessidade social ou colectiva, para o qual os titulares das prestações tenham capacidade e não recusem com base em motivos atendíveis invocados.

Artigo 16.º

Plano pessoal de emprego

1 — O PPE é um instrumento de co-responsabilização, contratualizado entre o centro de emprego e o beneficiário, em que, de acordo com o perfil e circunstâncias específicas de cada beneficiário bem como do mercado de trabalho em que se insere, se definem e estruturam acções que visam a sua integração no mercado de trabalho.

2 — O PPE é elaborado conjuntamente pelo beneficiário e pelo centro de emprego da sua área de residência, sendo a aceitação do mesmo formalizada através da sua assinatura por ambas as partes.

3 — O PPE identifica e prevê, nomeadamente:

a) O conjunto de acções previsíveis do processo de inserção no mercado de trabalho;

b) As diligências mínimas exigíveis em cumprimento do dever de procura activa de emprego;

c) As acções de acompanhamento, avaliação e controlo a promover pelo centro de emprego.

4 — Para efeitos do cumprimento do PPE, considera-se relevante a prestação de trabalho em regime de voluntariado e a prestação de trabalho de utilidade social a favor de entidades sem fins lucrativos desde que se encontre salvaguardada a sua compatibilidade com a procura activa de emprego.

5 — O PPE pode ser objecto de reformulação por iniciativa do centro de emprego quando da sua avaliação resulte a necessidade do seu reajustamento ao mercado de emprego ou a novas medidas de trabalho.

6 — O PPE é celebrado na sequência da inscrição do candidato para emprego no centro de emprego, nos prazos e termos a definir em regulamentação posterior.

7 — O PPE inicia-se no momento da sua formalização e cessa com a inserção do beneficiário no mercado de trabalho bem como pela anulação da inscrição para emprego no centro de emprego.

Artigo 17.º

Dever de apresentação quinzenal

1 — O dever de apresentação quinzenal consiste na obrigação por parte dos beneficiários das prestações de desemprego de apresentação quinzenal, de forma espontânea ou mediante convocatória, nos centros de emprego, nos serviços de segurança social da área de residência do beneficiário, em outras entidades competentes definidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP), ou com quem o IEFP venha a celebrar protocolos para este efeito.

2 — As apresentações a que se refere o número anterior não devem ter, entre si ou entre estas e outras intervenções realizadas, nomeadamente, no âmbito do PPE, intervalos superiores a 15 dias, podendo qualquer apresentação do beneficiário junto do respectivo centro de emprego relevar para efeitos de apresentação quinzenal.

3 — O local de cumprimento da obrigação é definido pelo centro de emprego no momento de apresentação do requerimento de prestações de desemprego no centro de emprego ou, em caso do requerimento, ser apresentado *online* no sítio da Internet da segurança social no momento da inscrição para emprego no centro de emprego.

4 — O local de cumprimento deve ser definido em função da proximidade da residência do beneficiário e permanecer inalterado enquanto perdurar a obrigação de apresentação quinzenal, podendo, apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados, ser fixado um local diferente.

5 — O cumprimento da obrigação prevista neste artigo inicia-se a partir da data de concessão das prestações de desemprego.

CAPÍTULO III

Condições de atribuição das prestações

Artigo 18.º

Disposição geral

1 — O reconhecimento do direito às prestações de desemprego depende da caracterização da relação laboral, da situação de desemprego e da verificação de prazos de garantia, nos termos dos artigos seguintes.

2 — O reconhecimento do direito ao subsídio social de desemprego depende ainda do preenchimento da condição de recursos e do termo da concessão do subsídio de desemprego quando aquele lhe for subsequente.

3 — Não é reconhecido o direito às prestações de desemprego aos beneficiários que à data do desemprego tenham idade legal de acesso à pensão de velhice, desde que se encontre cumprido o respectivo prazo de garantia.

Artigo 19.º

Caracterização da relação laboral

1 — A caracterização da relação laboral decorre da situação de o trabalhador ter estado vinculado por contrato de trabalho, ainda que sujeito a legislação especial.

2 — O disposto no número anterior só é aplicável, no que respeita aos trabalhadores do serviço doméstico, quando a base de incidência contributiva para a segurança social corresponde a remunerações efectivas.

Artigo 20.º

Situação de desemprego

Os beneficiários devem encontrar-se em situação de desemprego involuntário e inscritos para emprego no centro de emprego da área de residência.

Artigo 21.º

Data do desemprego

1 — Considera-se data do desemprego o dia imediatamente subsequente àquele em que se verificou a cessação do contrato de trabalho.

2 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 9.º considera-se data do desemprego a data em que foi comunicada ao beneficiário a declaração de aptidão para o trabalho.

Artigo 22.º

Prazos de garantia

1 — O prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego é de 450 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

2 — O prazo de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego é de 180 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

Artigo 23.º

Verificação dos prazos de garantia

1 — Os períodos de registo de remunerações correspondentes a situações de equivalência decorrentes da concessão das prestações de desemprego não são relevantes para efeitos de verificação dos prazos de garantia.

2 — Os períodos de registo de remunerações relevantes para o preenchimento de um prazo de garantia com atribuição de prestações de desemprego não são considerados para efeitos de prazo de garantia em nova situação de desemprego.

3 — Os períodos de registos de remunerações decorrentes de coexistência de subsídio de desemprego parcial e exercício de actividade profissional por conta de outrem ou independente, nos termos previstos no presente decreto-lei, não relevam para efeitos dos prazos de garantia.

4 — Na verificação dos prazos de garantia para os trabalhadores agrícolas e de serviço doméstico só podem ser considerados registos de remunerações por equivalência à entrada de contribuições até ao máximo de 120 dias.

Artigo 24.º

Condições especiais de atribuição do subsídio social de desemprego

1 — O reconhecimento do direito ao subsídio social de desemprego depende ainda do preenchimento da condição

de recursos à data do desemprego ou dentro do prazo fixado no presente decreto-lei para a apresentação de provas, conforme se trate, respectivamente, de subsídio inicial ou subsequente.

2 — A condição de recursos é definida em função dos rendimentos mensais do agregado familiar do requerente que não podem ultrapassar 80 % do IAS, cuja capitação do rendimento é ponderada segundo a escala de equivalência prevista na lei da condição de recursos.

3 — *(Revogado.)*

4 — Nas situações em que o beneficiário esteja a receber subsídio de desemprego parcial e o contrato de trabalho a tempo parcial cesse após o termo do período de concessão daquele subsídio sem que tenha sido adquirido novo direito a prestações de desemprego, mantém-se o acesso ao subsídio social de desemprego subsequente desde que se encontre preenchida a condição de recursos.

Artigo 25.º

Conceito de agregado familiar

(Revogado.)

Artigo 26.º

Condições de atribuição das prestações a ex-pensionistas

O reconhecimento do direito às prestações de desemprego aos ex-pensionistas de invalidez depende apenas da caracterização da situação de desemprego e da verificação da condição de recursos no caso de atribuição do subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego.

Artigo 27.º

Condições de atribuição do subsídio de desemprego parcial

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 60.º, o direito ao subsídio de desemprego parcial é reconhecido a quem seja requerente ou titular de subsídio de desemprego e exerça, ou venha a exercer, uma actividade profissional por conta de outrem a tempo parcial, com um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável, ou uma actividade profissional independente nos termos previstos no presente diploma, desde que o valor do rendimento relevante do trabalho independente ou da retribuição do trabalho por conta de outrem a tempo parcial seja inferior ao montante do subsídio de desemprego.

2 — O direito ao subsídio referido no número anterior apenas é reconhecido aos beneficiários que reúnam as condições de atribuição do subsídio de desemprego.

CAPÍTULO IV

Montante das prestações

Artigo 28.º

Montante do subsídio de desemprego

1 — O montante diário do subsídio de desemprego é igual a 65 % da remuneração de referência e calculado na base de 30 dias por mês.

2 — A remuneração de referência corresponde à remuneração média diária definida por *R*/360, em que *R* representa o total das remunerações registadas nos primeiros 12 meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao da data do desemprego.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, só são consideradas as importâncias registadas relativas a subsídios de férias e de Natal devidos no período de referência.

Artigo 29.º

Limites ao montante do subsídio de desemprego

1 — O montante mensal do subsídio de desemprego não pode ser superior ao triplo do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) nem inferior ao valor desse indexante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O montante mensal do subsídio de desemprego não pode ser superior a 75 % do valor líquido da remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1.

3 — O montante mensal do subsídio de desemprego não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor líquido da remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.

4 — O valor líquido da remuneração de referência referido nos números anteriores obtém-se pela dedução, ao valor ilíquido daquela remuneração de referência, da taxa contributiva que seria imputável ao beneficiário e da taxa de retenção do IRS.

Artigo 30.º

Montante do subsídio social de desemprego

1 — O montante diário do subsídio social de desemprego é indexado ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) e calculado na base de 30 dias por mês, nos termos seguintes:

a) 100 % para os beneficiários com agregado familiar;
b) 80 % para os beneficiários isolados.

2 — Sempre que pela aplicação das percentagens fixadas no número anterior resulte um valor superior ao valor líquido da remuneração de referência, apurada nos termos do n.º 4 do artigo anterior, o subsídio é reduzido ao montante desta remuneração.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a remuneração de referência diária é definida por *R*/180, em que *R* é igual à soma das remunerações registadas nos primeiros seis meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao da data do desemprego, observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 28.º

4 — O montante mensal do subsídio social de desemprego subsequente não pode ser superior ao valor do subsídio de desemprego que o antecedeu.

Artigo 31.º

Alteração do montante do subsídio social de desemprego

1 — Durante o período de concessão do subsídio social de desemprego o seu montante é adaptado às alterações relativas ao agregado familiar.

2 — A alteração do montante do subsídio decorrente da situação prevista no número anterior produz efeitos no dia imediato ao da verificação do facto que a determinou.

Artigo 32.º

Montantes das prestações de desemprego dos ex-pensionistas de invalidez

1 — O montante das prestações de desemprego, quer do subsídio de desemprego quer do subsídio social subsequente, atribuídas aos beneficiários ex-pensionistas de invalidez é determinado nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 30.º

2 — O montante das prestações de desemprego a que se refere o número anterior não pode ser superior ao último valor da pensão de invalidez a que os beneficiários tinham direito enquanto pensionistas.

Artigo 33.º

Montante do subsídio de desemprego parcial

1 — O montante do subsídio de desemprego parcial corresponde à diferença entre o montante do subsídio de desemprego acrescido de 35 % do seu valor e a retribuição do trabalho por conta de outrem.

2 — Nas situações em que o beneficiário exerce uma actividade profissional independente, o montante do subsídio de desemprego parcial corresponde à diferença entre:

a) O valor do subsídio de desemprego acrescido de 35 % do seu valor; e

b) O valor do duodécimo do seu rendimento anual relevante, ou, no caso de início de actividade, do rendimento relevante presumido pelo beneficiário para efeitos fiscais.

3 — O montante do subsídio de desemprego parcial é recalculado sempre que o valor presumido referido na alínea *b*) do número anterior não seja confirmado.

4 — O montante do subsídio de desemprego parcial permanece igual ao subsídio de desemprego, nas situações em que, cumulativamente:

a) O subsídio de desemprego, acrescido de 35 % do seu valor, corresponda a um montante inferior à remuneração mínima mensal garantida; e

b) A soma dos rendimentos de trabalho por conta de outrem, ou trabalho independente, com o subsídio de desemprego parcial, calculado nos termos dos n.os 1 ou 2, corresponda a um valor inferior à remuneração mínima mensal garantida.

5 — O montante do subsídio de desemprego parcial não pode, em qualquer caso, ser superior ao montante do subsídio de desemprego que lhe corresponda.

Artigo 34.º

Montante único das prestações de desemprego

1 — O subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego inicial a que os beneficiários tenham direito pode ser pago globalmente, por uma só vez, nos casos em que os interessados apresentem projecto de criação do próprio emprego.

2 — O montante global das prestações corresponde à soma dos valores mensais que seriam pagos aos beneficiários durante o período de concessão, deduzido das importâncias eventualmente já recebidas.

3 — A regulamentação do pagamento do montante global das prestações de desemprego consta de diploma próprio.

Artigo 35.º

Actualização do valor do indexante dos apoios sociais

Sempre que o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) seja actualizado, o novo valor é considerado a partir da produção de efeitos do diploma que procede à sua fixação.

CAPÍTULO V

Duração das prestações

Artigo 36.º

Início das prestações

1 — As prestações de desemprego são devidas desde a data do requerimento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — As prestações de desemprego a conceder aos ex-pensionistas de invalidez são devidas desde o dia 1 do mês seguinte àquele em que foi comunicada ao beneficiário a declaração de aptidão para o trabalho.

3 — O início do pagamento do subsídio social de desemprego que seja devido subsequentemente ao termo do período de concessão do subsídio de desemprego reporta-se ao dia em que se encontre preenchida a condição de recursos.

4 — O início do pagamento do subsídio de desemprego parcial tem lugar a partir da data de início da actividade profissional, por conta de outrem ou independente, se ela ocorrer durante o período de atribuição das prestações, ou da data do requerimento do subsídio de desemprego se o início daquela actividade for anterior à data do desemprego.

5 — Nas situações a que se refere o n.º 2 do artigo 72.º, as prestações de desemprego são devidas desde a data de apresentação do requerimento ou das provas, deduzindo-se no período de concessão os dias decorridos entre o termo do prazo para a apresentação do requerimento ou apresentação das provas e a data da apresentação dos mesmos.

Artigo 37.º

Período de concessão das prestações de desemprego

1 — O período de concessão do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego inicial é estabelecido em função da idade do beneficiário e, quer para determinação do período de concessão quer dos acréscimos, do número de meses com registo de remunerações no período imediatamente anterior à data do desemprego, nos seguintes termos:

a) Beneficiários com idade inferior a 30 anos:

i) Com registo de remunerações num período igual ou inferior a 24 meses, 270 dias;

ii) Com registo de remunerações num período superior a 24 meses, 360 dias, com acréscimo de 30 dias por cada cinco anos com registo de remunerações;

b) Beneficiários com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 40 anos:

i) Com registo de remunerações num período igual ou inferior a 48 meses, 360 dias;

ii) Com registo de remunerações num período superior a 48 meses, 540 dias, com acréscimo de 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos;

c) Beneficiários com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos:

i) Com registo de remunerações num período igual ou inferior a 60 meses, 540 dias;
ii) Com registo de remunerações num período superior a 60 meses, 720 dias, com acréscimo de 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos;

d) Beneficiários com idade superior a 45 anos:

i) Com registo de remunerações num período igual ou inferior a 72 meses, 720 dias;
ii) Com registo de remunerações num período superior a 72 meses, 900 dias, com acréscimo de 60 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior são considerados os períodos de registo de remunerações posteriores ao termo da concessão das prestações devidas pela última situação de desemprego, sem prejuízo do disposto do número seguinte.
3 — Nas situações em que o trabalhador tenha retomado o exercício de actividade profissional no decurso dos primeiros seis meses de atribuição das prestações é considerado ainda, na determinação do período de concessão e respectivo acréscimo da prestação de desemprego imediatamente subsequente, o período de remunerações tido em conta na atribuição da prestação de desemprego imediatamente anterior.
4 — Nas situações em que o trabalhador não tenha beneficiado dos acréscimos, previstos no n.º 1, por ter retomado o trabalho antes de ter esgotado o período máximo de concessão da prestação inicial de desemprego, os períodos de registo de remunerações que não tenham sido considerados relevam, para efeitos de acréscimo do período de concessão de prestações, em posterior situação de desemprego.

Artigo 38.º

Subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego

O período de concessão do subsídio social de desemprego, quando atribuído subsequentemente ao subsídio de desemprego, tem uma duração correspondente a metade dos períodos fixados no n.º 1 do artigo anterior, tendo em conta a idade do beneficiário à data em que cessou a concessão do subsídio de desemprego.

Artigo 39.º

Subsídio de desemprego parcial

A duração do período de atribuição do subsídio de desemprego parcial tem como limite o período de concessão definido para o subsídio de desemprego.

Artigo 40.º

Prestações de desemprego nos casos de frequência de formação profissional

1 — Nas situações de frequência de formação com atribuição de compensação remuneratória, o período de concessão das prestações a que o beneficiário teria direito, após o termo do curso de formação profissional, é reduzido em função dos valores das prestações parciais de desemprego que lhe foram pagas durante a frequência do curso.

2 — Não integram o conceito de compensação remuneratória os subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento.
3 — Para aplicação do disposto no n.º 1, divide-se o somatório dos valores pagos pelo montante diário das prestações inicialmente calculado, não relevando fracções deste valor.

CAPÍTULO VI

Deveres e consequências do seu incumprimento

SECÇÃO I

Deveres

Artigo 41.º

Deveres dos beneficiários

1 — Durante o período de concessão das prestações de desemprego, constitui dever dos beneficiários:

a) Aceitar emprego conveniente;
b) Aceitar trabalho socialmente necessário;
c) Aceitar formação profissional;
d) Aceitar outras medidas activas de emprego em vigor não previstas nas alíneas anteriores desde que ajustadas ao perfil dos beneficiários;
e) Procurar activamente emprego pelos seus próprios meios e efectuar a sua demonstração perante o centro de emprego;
f) Cumprir o dever de apresentação quinzenal e efectuar a sua demonstração perante o centro de emprego;
g) Sujeitar-se a medidas de avaliação, acompanhamento e controlo, nomeadamente comparecer nas datas e nos locais que lhes forem determinados pelo centro de emprego.

2 — Os beneficiários são dispensados, mediante comunicação prévia ao centro de emprego com a antecedência mínima de 30 dias, do cumprimento dos deveres estabelecidos no número anterior durante o período anual máximo de 30 dias ininterruptos.

Artigo 42.º

Comunicações obrigatórias

1 — Durante o período de concessão das prestações de desemprego, os beneficiários devem comunicar ao centro de emprego:

a) A alteração de residência;
b) O período anual de dispensa previsto no n.º 2 do artigo 41.º;
c) O período de ausência do território nacional;
d) O início e o termo do período de duração da protecção na maternidade;
e) As situações de doença, nos termos do artigo 45.º

2 — Os beneficiários das prestações de desemprego estão ainda obrigados, durante o período de concessão das prestações, a comunicar ao serviço da segurança social da área de residência ou instituição de segurança social competente qualquer facto susceptível de determinar:

a) A suspensão ou a cessação das prestações;
b) A redução dos montantes do subsídio social de desemprego;
c) A decisão judicial proferida no âmbito dos processos nas situações previstas nos n.os 2 e 5 do artigo 9.º

3 — A comunicação prevista nos números anteriores, salvo o disposto na alínea *b*) do n.º 1, deve ser efectuada no prazo de cinco dias úteis a contar da data do conhecimento do facto.

4 — A restituição das prestações indevidamente recebidas é efectuada nos termos estabelecidos no respectivo regime jurídico, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou criminal a que houver lugar.

Artigo 43.º

Deveres do empregador para com os beneficiários

1 — Em caso de cessação do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a entregar ao trabalhador as declarações previstas nos artigos 73.º e 74.º para instrução do requerimento das prestações no prazo de cinco dias úteis a contar da data em que o trabalhador as solicite, sem prejuízo da possibilidade de as declarações serem apresentadas *online* no sítio da Internet da segurança social, nos termos previstos no presente decreto-lei.

2 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 10.º o empregador tem de declarar que não ultrapassou os limites legalmente fixados.

SECÇÃO II

Faltas

Artigo 44.º

Regime de faltas

1 — A falta de comparência do beneficiário, sempre que convocado pelos centros de emprego, é justificada nos termos constantes do regime previsto no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 e no artigo seguinte quanto às faltas por motivo de doença, devendo, na aplicação do referido regime, considerar-se as especificidades da relação entre o candidato a emprego e o centro de emprego, nomeadamente o facto de o beneficiário possuir maior flexibilidade na organização e gestão do seu tempo.

2 — A falta, quando previsível, deve ser comunicada com a devida antecedência, acompanhada da indicação do motivo justificativo e, caso a falta ocorra por motivo imprevisível, aquela comunicação deve ser efectuada logo que possível.

3 — A prova do motivo justificativo das faltas deve ser apresentada no prazo máximo de cinco dias consecutivos a contar da verificação dos factos que a determinaram.

4 — *(Revogado.)*

5 — As faltas não justificadas de acordo com o regime estabelecido no presente decreto-lei consideram-se injustificadas.

Artigo 45.º

Situação de doença

1 — Durante o período de concessão das prestações de desemprego, as situações de doença têm de ser comunicadas ao centro de emprego no prazo de cinco dias úteis a contar da data do seu início.

2 — A prova das situações previstas no número anterior é efectuada nos termos constantes de portaria conjunta dos Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — A situação de incapacidade por doença está sujeita à intervenção dos serviços de verificação de incapacidades da segurança social.

4 — Nos casos em que a comissão de verificação não confirme a incapacidade, esta deixa de constituir fundamento de incumprimento de obrigações perante os centros de emprego.

Artigo 46.º

Justificação de recusas e desistências de medidas activas de emprego

À justificação das recusas de emprego conveniente, das recusas ou desistências de trabalho socialmente necessário, formação profissional ou outra medida activa de emprego ou, ainda, do dever de apresentação quinzenal aplica-se o disposto nos artigos 44.º e 45.º com as necessárias adaptações.

SECÇÃO III

Incumprimento de deveres

Artigo 47.º

Actuações injustificadas

O incumprimento dos deveres do beneficiário para com o centro de emprego determina as seguintes consequências:

a) Advertência escrita;

b) Anulação da inscrição no centro de emprego.

Artigo 48.º

Advertência escrita

1 — Determinam advertência escrita o primeiro incumprimento injustificado:

a) Do dever de procurar activamente emprego pelos seus próprios meios e efectuar a sua demonstração perante o centro de emprego;

b) Do PPE, nomeadamente das acções nele previstas, com excepção das referidas no n.º 4 do artigo seguinte;

c) Do dever de apresentação quinzenal;

d) *(Revogada.)*

2 — A advertência escrita motivada pelo primeiro incumprimento do dever de apresentação quinzenal tem lugar aquando da primeira verificação do cumprimento no âmbito de acções de controlo, acompanhamento e avaliação promovidas pelos centros de emprego.

3 — A advertência escrita é efectuada com dispensa de audiência prévia.

Artigo 49.º

Anulação da inscrição no centro de emprego

1 — Determinam a anulação da inscrição no centro de emprego as seguintes actuações injustificadas:

a) Recusa de emprego conveniente;

b) Recusa de trabalho socialmente necessário;

c) Recusa de formação profissional;

d) Recusa do PPE;

e) Recusa de outras medidas activas de emprego em vigor, não previstas nas alíneas anteriores;

f) Segundo incumprimento do dever de procurar activamente emprego pelos seus próprios meios e efectuar a sua demonstração perante o centro de emprego;
g) Segundo incumprimento das obrigações e acções previstas no plano pessoal de emprego, com excepção das situações referidas no n.º 4 do presente artigo;
h) Falta de comparência a convocatória do centro de emprego;
i) Falta de comparência nas entidades para onde foi encaminhado pelo centro de emprego;
j) Segunda verificação, pelo centro de emprego, do incumprimento do dever de apresentação quinzenal.

2 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, considera-se como recusa do PPE a não aceitação ou sua não assinatura injustificada.
3 — Nos casos previstos nas alíneas *f*), *g*) e *j*) do n.º 1, a anulação da inscrição só tem lugar nas situações em que o beneficiário já tenha sido advertido por escrito nos termos do artigo anterior.
4 — Determinam, ainda, a anulação da inscrição no centro de emprego a desistência injustificada ou exclusão justificada de trabalho socialmente necessário e formação profissional e a recusa ou desistência injustificada ou a exclusão justificada de medidas activas de emprego previstas no PPE.
5 — A reinscrição no centro de emprego por parte dos beneficiários cuja inscrição foi anulada por actuação injustificada, nos termos previstos nos números anteriores, só pode verificar-se decorridos 90 dias consecutivos contados da data da decisão de anulação.

CAPÍTULO VII

Suspensão e cessação das prestações

SECÇÃO I

Suspensão das prestações

Artigo 50.º

Situações determinantes da suspensão

O pagamento das prestações é suspenso:

a) Por razões inerentes à situação do beneficiário perante a segurança social;
b) Por motivos da sua situação laboral ou profissional, quer a mesma se verifique no País quer no estrangeiro;
c) Em consequência do cumprimento de decisões judiciais relativas a detenção em estabelecimento prisional ou aplicação de outras medidas de coacção privativas da liberdade.

Artigo 51.º

Situação perante a segurança social

1 — Determina a suspensão do pagamento das prestações, sem prejuízo do disposto no número seguinte, o reconhecimento do direito às seguintes prestações:

a) Subsídios por risco clínico durante a gravidez;
b) Subsídio por interrupção da gravidez;
c) Subsídio parental inicial;
d) Subsídio parental inicial exclusivo do pai;
e) Subsídio parental inicial exclusivo da mãe; ou
f) Subsídio parental inicial atribuído a um progenitor em caso de impossibilidade do outro e subsídio por adopção.

2 — Os titulares do subsídio de desemprego parcial que se encontrem em situação de incapacidade para o trabalho por doença ou por impedimento no âmbito da protecção na parentalidade diferente do que determina a suspensão do pagamento das prestações nos termos do número anterior têm direito a receber o subsídio de desemprego durante o período de incapacidade ou de impedimento.

Artigo 52.º

Situação laboral ou profissional

1 — Determinam a suspensão do pagamento das prestações de desemprego as seguintes situações inerentes à situação laboral ou profissional do beneficiário:

a) Exercício de actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria, por período consecutivo inferior a três anos;
b) Frequência de curso de formação profissional com atribuição de compensação remuneratória;
c) Registo de remunerações relativo a férias não gozadas na vigência do contrato de trabalho.

2 — Sempre que o valor da compensação remuneratória referida na alínea *b*) do número anterior for inferior ao montante da prestação a que o beneficiário tinha direito, a suspensão só abrange o valor daquela compensação.
3 — A ausência de registo de remunerações decorrente do disposto na alínea *b*) do n.º 1 não afecta a atribuição de prestações no âmbito do subsistema de protecção familiar.
4 — O pagamento das prestações de desemprego é igualmente suspenso durante o período de ausência do território nacional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5 — O pagamento das prestações de desemprego não é suspenso:

a) Durante o período anual de dispensa de cumprimento de deveres comunicado ao centro de emprego;
b) Durante o período de ausência do território nacional, nas situações de deslocação ao estrangeiro para tratamento médico, desde que esta necessidade seja atestada nos termos estabelecidos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

6 — O pagamento das prestações de desemprego é ainda suspenso durante o período de exercício de actividade profissional determinante do reconhecimento do direito ao subsídio de desemprego parcial, quando o rendimento relevante da actividade profissional independente ou a retribuição do trabalho por conta de outrem for igual ou superior ao valor do subsídio de desemprego, consoante o caso.

Artigo 53.º

Reinício das prestações

1 — O reinício do pagamento das prestações de desemprego depende da verificação da capacidade e disponibilidade para o trabalho, concretizada na inscrição para emprego no centro de emprego.

2 — Nas situações decorrentes da cessação do exercício de actividade profissional por conta de outrem, o reinício do pagamento das prestações depende, ainda, da caracterização do desemprego como involuntário.

SECÇÃO II

Cessação das prestações

Artigo 54.º

Situações determinantes da cessação

1 — O direito às prestações de desemprego cessa:

a) Por razões inerentes à situação dos beneficiários perante os sistemas de protecção social de inscrição obrigatória;
b) Por motivos da sua situação laboral, quer a mesma se verifique no País quer no estrangeiro;
c) Em consequência da anulação da inscrição para emprego no centro de emprego;
d) Quando se verifique a utilização de meios fraudulentos, por acção ou omissão, determinante de ilegalidade relativa à atribuição e ao montante das prestações de desemprego.

2 — A cessação do direito às prestações produz efeitos no dia imediato ao da verificação do facto que a determinou.

Artigo 55.º

Situação perante os sistemas de protecção social

1 — Determinam a cessação do direito às prestações de desemprego os seguintes casos inerentes à situação do beneficiário perante os sistemas de protecção social a que se encontre vinculado:

a) O termo do período de concessão das prestações de desemprego;
b) A passagem do beneficiário à situação de pensionista por invalidez;
c) A verificação da idade legal de acesso à pensão por velhice, se o beneficiário tiver cumprido o prazo de garantia;
d) A alteração dos rendimentos do agregado familiar do beneficiário para um valor superior ao fixado no n.º 2 do artigo 24.º, tratando-se de subsídio social de desemprego.

2 — O direito às prestações de desemprego cujo pagamento se encontre suspenso cessa com a atribuição ao beneficiário de novas prestações de desemprego, sem prejuízo do reinício do pagamento das prestações caso lhe seja mais favorável.
3 — Nas situações previstas no número anterior, independentemente de se encontrar preenchido o prazo de garantia para acesso a novas prestações, o pagamento das prestações que se encontre suspenso é reiniciado pelo período remanescente e com o valor que se encontrava a ser atribuído à data da suspensão, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4 — A determinação da protecção mais favorável é efectuada oficiosamente, tendo em conta os respectivos montantes e períodos de atribuição, sem prejuízo do reconhecimento do direito dos interessados à determinação do regime que no seu caso em concreto considera mais favorável, desde que solicitado no prazo de 60 dias após a concessão das prestações de desemprego.
5 — O período remanescente da prestação inicial é deduzido no período de concessão da nova prestação de desemprego por forma que a duração global da prestação não ultrapasse o período de concessão relativo à nova prestação de desemprego.

Artigo 56.º

Situação laboral

O direito às prestações de desemprego cujo pagamento se encontre suspenso cessa nos seguintes casos:

a) Exercício de actividade profissional por conta de outrem ou por conta própria por período consecutivo igual ou superior a três anos;
b) Ausência de território nacional sem que seja feita prova de exercício de actividade profissional por período superior a três meses;
c) Decurso de um período de cinco anos contados a partir da data do requerimento das prestações de desemprego.

CAPÍTULO VIII

Flexibilização da idade de acesso à pensão por velhice

Artigo 57.º

Condições de atribuição da pensão de velhice por antecipação da idade

1 — Nas situações de desemprego de longa duração devidamente comprovadas e após esgotado o período de concessão dos subsídios de desemprego ou social de desemprego inicial, os beneficiários podem aceder à pensão de velhice, por antecipação da idade, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
2 — A idade de acesso à pensão de velhice é antecipada para os 62 anos aos beneficiários que preencham o prazo de garantia legalmente exigido e tenham, à data do desemprego, idade igual ou superior a 57 anos.
3 — A idade de acesso à pensão de velhice é ainda antecipada para os 57 anos aos beneficiários que, à data do desemprego, cumulativamente, tenham idade igual ou superior a 52 anos e possuam carreira contributiva de, pelo menos, 22 anos civis com registo de remunerações.
4 — Os beneficiários abrangidos pelo n.º 2 podem optar pelo regime consagrado no n.º 3 desde que, à data do desemprego, possuam carreira contributiva de, pelo menos, 22 anos civis com registo de remunerações.

Artigo 58.º

Cálculo da pensão de velhice por antecipação da idade

1 — Nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior, a pensão estatutária é calculada de acordo com as regras aplicáveis no âmbito do regime geral de segurança social.
2 — Nas situações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo anterior, ao montante da pensão estatutária aplica-se o factor de redução, previsto no diploma que estabelece a flexibilização da idade legal de acesso à pensão de velhice, em função do número de anos de antecipação em relação aos 62 anos de idade.

3 — Para efeitos do número anterior, o número de anos de antecipação a considerar para determinação da taxa global de redução para cálculo da pensão é reduzido de um ano por cada período de três anos que exceda 32 anos de carreira contributiva aos 57 anos de idade.

4 — Nos casos em que a situação de desemprego decorra de cessação do contrato de trabalho por acordo, ao montante da pensão, calculado nos termos dos n.os 1, 2 e 3, é aplicado um factor de redução resultante da fórmula 1 - ($n \times 3\%$) em que *n* corresponde ao número de anos de antecipação entre os 62 e os 65 anos de idade.

5 — O factor de redução adicional previsto no número anterior é anulado a partir do momento em que o beneficiário atingir 65 anos de idade.

Artigo 59.º

Situações especiais de prolongamento do subsídio social de desemprego

A concessão do subsídio social de desemprego pode ser prolongada aos beneficiários que à data do desemprego tenham idade igual ou superior a 52 anos até atingirem a idade de acesso à pensão de velhice antecipada, desde que satisfaçam à data do prolongamento as condições de atribuição do subsídio social de desemprego, comprovando-as nos termos definidos para o acesso a esta prestação.

CAPÍTULO IX

Acumulação e coordenação das prestações

Artigo 60.º

Princípio de não acumulação

1 — As prestações de desemprego não são acumuláveis com:

a) Prestações compensatórias da perda de remuneração de trabalho;

b) Pensões atribuídas pelos regimes do sistema de segurança social ou de outro sistema de protecção social de inscrição obrigatória incluindo o da função pública e regimes estrangeiros;

c) Prestações de pré-reforma e outras atribuições pecuniárias, regulares, normalmente designadas por rendas, pagas pelo empregador aos trabalhadores por motivo da cessação do contrato de trabalho.

2 — Para efeitos de acumulação, não são relevantes as indemnizações e pensões por riscos profissionais ou equiparadas.

3 — As prestações de desemprego apenas são cumuláveis com rendimentos de trabalho independente ou por conta de outrem nos termos previstos no presente decreto-lei.

4 — Durante o período de concessão das prestações de desemprego é proibida a sua acumulação com rendimentos provenientes do exercício de trabalho, ou actividade, a qualquer título, em empresa com a qual o beneficiário manteve uma relação laboral cuja cessação tenha dado origem ao reconhecimento do direito àquelas prestações, ou em empresa ou grupo empresarial que tenha uma relação de domínio ou de grupo com aquela.

Artigo 61.º

Trabalho socialmente necessário inserido em programas ocupacionais

Durante a realização de trabalho socialmente necessário inserido em programas ocupacionais é mantido aos beneficiários o direito às prestações de desemprego pelo período de concessão inicialmente definido.

Artigo 62.º

Coordenação no âmbito da protecção aos trabalhadores com retribuições em mora

1 — Sempre que se verifiquem, relativamente ao mesmo beneficiário, situações sucessivas de suspensão da prestação de trabalho e de rescisão do respectivo contrato determinadas por não pagamento pontual da retribuição, nos termos estabelecidos no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, a aplicação do regime previsto no presente decreto-lei é referenciada à data em que ocorreu a primeira daquelas situações.

2 — O disposto no número anterior não impede que as prestações não concedidas no período da suspensão sejam pagas após a rescisão do contrato.

CAPÍTULO X

Responsabilidade e regime sancionatório

SECÇÃO I

Responsabilidade

Artigo 63.º

Responsabilidade pelo pagamento das prestações

Nas situações em que a cessação do contrato de trabalho por acordo teve subjacente a convicção do trabalhador, criada pelo empregador, do preenchimento das condições previstas no n.º 4 do artigo 10.º, e tal não venha a verificar-se, o trabalhador mantém o direito às prestações de desemprego, ficando o empregador obrigado perante a segurança social ao pagamento do montante correspondente à totalidade do período de concessão da prestação inicial de desemprego.

SECÇÃO II

Contra-ordenações

Artigo 64.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 100 a € 700 o incumprimento dos deveres para com os serviços ou instituições de segurança social previstos no n.º 2 do artigo 42.º

2 — Constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 1000 o exercício de actividade normalmente remunerada durante o período de concessão das prestações de desemprego, ainda que não se prove o pagamento de retribuição, sem prejuízo das situações admitidas nos termos do presente decreto-lei.

3 — Constitui contra-ordenação o incumprimento, pelo empregador, do dever de entrega das declarações comprovativas da situação de desemprego, que é punido com coima de € 250 a € 2000, salvo quando se tratar de empregador com cinco ou menos trabalhadores, em que os montantes são reduzidos a metade.

4 — Ao incumprimento, pelos beneficiários, dos deveres para com os serviços e instituições de segurança social, previstos no presente decreto-lei, aplica-se o regime das contra-ordenações no âmbito dos regimes de segurança social.

Artigo 65.º

Sanção acessória

No caso de violação do dever de comunicação de início de actividade profissional determinante da suspensão do pagamento das prestações previsto no n.º 2 do artigo 42.º, e tendo em conta a gravidade da infracção, pode ser aplicada ao beneficiário, simultaneamente com a coima a que houver lugar, a sanção acessória de privação de acesso às prestações de desemprego pelo período máximo de dois anos, contado a partir da decisão condenatória definitiva.

SECÇÃO III

Procedimento administrativo

Artigo 66.º

Reclamações

1 — As decisões proferidas pelos centros de emprego e serviços e instituições de segurança social relativas a matéria das suas competências são comunicadas aos beneficiários com observância das normas aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto no presente decreto-lei.

2 — Sempre que as decisões proferidas nos termos do número anterior devam ser precedidas de audiência prévia dos interessados, os beneficiários dispõem do prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem.

3 — Das decisões a que se referem os números anteriores não cabe reclamação.

4 — Das decisões de anulação de inscrição proferidas pelos centros de emprego pode ser apresentado recurso para a comissão de recursos prevista no artigo seguinte.

Artigo 67.º

Comissão de recursos

1 — A comissão de recursos, a criar por legislação própria no prazo de 120 dias, é composta por um coordenador central e cinco vice-coordenadores regionais, a designar pelo conselho de administração do IEFP, sob proposta do respectivo conselho directivo.

2 — A comissão de recursos tem a finalidade de apreciar os recursos não contenciosos de decisões de anulação de inscrição no centro de emprego.

3 — A legislação referida no presente artigo define, entre outras matérias, as atribuições e competências da comissão de recursos, a nomeação e duração do mandato dos seus titulares, bem como a periodicidade da emissão de relatórios globais de actividade.

CAPÍTULO XI

Processamento e administração

SECÇÃO I

Gestão das prestações

Artigo 68.º

Serviços e instituições gestoras

1 — A gestão das prestações de desemprego compete ao Instituto da Segurança Social, I. P., através dos centros distritais de segurança social, e às caixas de actividade ou de empresa subsistentes e às entidades competentes das administrações regionais autónomas no âmbito das respectivas competências.

2 — As competências cometidas no presente decreto-lei ao serviço público de emprego são exercidas pelo IEFP e pelas entidades competentes das administrações regionais autónomas.

3 — As competências cometidas no presente decreto-lei à Inspecção-Geral do Trabalho são exercidas pelas entidades competentes das administrações regionais autónomas.

Artigo 69.º

Competências dos serviços e instituições de segurança social

Compete ao serviço ou instituição de segurança social pela qual o beneficiário está abrangido:

a) Proceder à qualificação do desemprego como involuntário;

b) Reconhecer o direito às prestações;

c) Assegurar o acompanhamento da situação do beneficiário tendo em vista, designadamente, o controlo de eventuais irregularidades;

d) Verificar o cumprimento pelo beneficiário dos deveres estabelecidos no n.º 2 do artigo 42.º;

e) Praticar os actos decorrentes da aplicação de instrumentos internacionais de segurança social a que Portugal se encontre vinculado, nomeadamente o pagamento de prestações de desemprego por conta de instituições estrangeiras;

f) Em geral, praticar todos os actos cuja competência não esteja expressamente atribuída aos centros de emprego.

Artigo 70.º

Competências dos centros de emprego

1 — Compete ao centro de emprego da área da residência do beneficiário:

a) Proceder à avaliação da capacidade e da disponibilidade para o trabalho;

b) Contratualizar com o beneficiário o PPE, o qual estabelece o percurso de inserção profissional e os deveres de procura activa de emprego;

c) Implementar medidas personalizadas de acompanhamento, avaliação e controlo dos trabalhadores desempregados;

d) Prestar apoio e acompanhamento personalizado ao beneficiário na aquisição de estratégias de aproximação ao mercado de trabalho ou outras intervenções promotoras da empregabilidade, nomeadamente através da orientação, formação e acompanhamento dos esforços de procura

activa e melhoria das condições de empregabilidade a desenvolver pelo beneficiário;

e) Convocar os beneficiários das prestações de desemprego para comparência periódica no serviço público de emprego;

f) Proceder à qualificação do emprego como conveniente e do trabalho como socialmente necessário;

g) Avaliar a justificação das faltas de comparência do beneficiário a convocatória do serviço público de emprego e à apresentação quinzenal;

h) Avaliar a justificação da recusa de emprego conveniente e da recusa, desistência ou exclusão de trabalho socialmente necessário ou formação profissional;

i) Verificar o cumprimento dos deveres que estão legalmente cometidos aos beneficiários das prestações de desemprego;

j) Aplicar advertência escrita e decidir da anulação da inscrição no centro de emprego por incumprimento de deveres do beneficiário.

2 — Cabe igualmente aos centros de emprego, na qualidade de serviço do lugar de estada ou residência, praticar os actos referidos no número anterior quando decorrentes da aplicação de instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado relativamente aos trabalhadores migrantes desempregados.

3 — Para o exercício da sua função de verificação e controlo das situações de desemprego, os centros de emprego podem estabelecer formas concertadas de cooperação com outras entidades.

Artigo 71.º

Competência para o processamento e aplicação das coimas

1 — A competência para a instrução do processo de contra-ordenação e para a aplicação das respectivas coimas, decorrentes do incumprimento de deveres para com a segurança social, é determinada de acordo com o estabelecido no regime das contra-ordenações no âmbito dos regimes de segurança social.

2 — É competente para o processo de contra-ordenação e para aplicação da respectiva coima a Inspecção-Geral do Trabalho, no caso previsto no n.º 3 do artigo 64.º

SECÇÃO II

Organização de processos

Artigo 72.º

Requerimento

1 — A atribuição das prestações de desemprego deve ser requerida no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data do desemprego e ser precedida de inscrição para emprego no centro de emprego.

2 — A entrega do requerimento ou das provas previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 78.º após o decurso do prazo previsto no número anterior nos casos em que a mesma seja efectuada durante o período legal de concessão das prestações de desemprego determina a redução no período de concessão das prestações pelo período de tempo respeitante ao atraso verificado.

3 — O requerimento, de modelo próprio, é apresentado no centro de emprego da área da residência do beneficiário ou *online* no sítio da Internet da segurança social.

Artigo 73.º

Elementos instrutórios do requerimento

1 — O requerimento das prestações de desemprego é instruído com informação do empregador comprovativa da situação de desemprego e da data a que se reporta a última remuneração.

2 — O empregador pode, mediante autorização do beneficiário, apresentar *online* no sítio da Internet da segurança social a declaração com a informação prevista no número anterior, comprovativa da situação de desemprego, apresentando desde logo ao beneficiário o respectivo comprovativo da entrega.

3 — Nas situações em que o requerimento seja apresentado *online* no sítio da Internet da segurança social, os respectivos meios de prova podem ser apresentados pela mesma via desde que correctamente digitalizados e integralmente apreensíveis.

4 — Os beneficiários têm o dever de conservar os originais dos meios de prova, pelo prazo de cinco anos, bem como o dever de os apresentar sempre que solicitados pelos serviços competentes.

Artigo 74.º

Declaração em caso de cessação do contrato de trabalho por acordo

1 — Na declaração do empregador comprovativa da situação de desemprego, nos casos de cessação do contrato de trabalho por acordo, nas situações previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º, o empregador tem de declarar os fundamentos que permitam avaliar os condicionalismos estabelecidos no presente decreto-lei, sem prejuízo de a qualquer momento lhe poder ser exigida a exibição de documentos probatórios dos fundamentos invocados.

2 — Nas situações previstas no número anterior o empregador tem ainda de declarar que a cessação do contrato de trabalho se encontra compreendida nos limites estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º e que informou o trabalhador desse facto.

Artigo 75.º

Intervenção supletiva da Inspecção-Geral do Trabalho

Em caso de impossibilidade ou de recusa por parte do empregador de entregar ao trabalhador as declarações referidas no n.º 1 do artigo 43.º, a sua emissão compete à Inspecção-Geral do Trabalho, que, a requerimento do interessado e na sequência de averiguações efectuadas junto do empregador, a deve elaborar no prazo máximo de 30 dias a partir do pedido.

Artigo 76.º

Meios de prova específicos do subsídio social de desemprego e do subsídio de desemprego parcial

1 — Para atribuição do subsídio social de desemprego constituem prova das respectivas condições:

a) Declaração da composição do agregado familiar;

b) Documentos fiscais, cópias dos recibos das retribuições auferidas ou outros meios comprovativos dos rendimentos do agregado familiar.

2 — Para atribuição do subsídio de desemprego parcial constituem prova das respectivas condições:

a) Contrato de trabalho a tempo parcial;
b) Prova dos rendimentos da actividade profissional exercida.

3 — Nas situações em que o requerimento seja apresentado *online* no sítio da Internet da segurança social, os respectivos meios de prova podem ser apresentados pela mesma via desde que correctamente digitalizados e integralmente apreensíveis.

4 — Os requerentes podem ser dispensados da apresentação de alguns dos documentos exigíveis caso esteja salvaguardado o acesso à informação em causa por parte da segurança social, designadamente por efeito de processos de interconexão de dados com outros organismos da Administração Pública, em termos a regulamentar.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a obrigação de apresentação de quaisquer outros meios de prova quando solicitados pelos serviços ou instituições de segurança social.

Artigo 77.º

Suspensão do prazo para requerer

1 — O prazo para requerer as prestações de desemprego é suspenso durante o período de tempo correspondente ao da ocorrência das seguintes situações:

a) Incapacidade por doença;
b) Protecção na maternidade, paternidade ou adopção;
c) Incapacidade que confira direito ao subsídio de gravidez, atribuído ao abrigo do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Espectáculos;
d) Exercício de funções de manifesto interesse público;
e) Detenção em estabelecimento prisional.

2 — O prazo para requerer as prestações é ainda suspenso pelo tempo que medeia entre o pedido do beneficiário e a emissão da declaração pela Inspecção-Geral do Trabalho nos termos previstos nesta secção.

3 — Nas situações da alínea *a*) do n.º 1, a incapacidade que se prolongue por mais de 30 dias, seguidos ou interpolados, no período de 90 dias para além da data do desemprego, determina a suspensão se confirmada pelo sistema de verificação de incapacidades, após comunicação do facto pelo interessado.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, são consideradas as situações em que se verifique a existência de legislação que preveja um quadro jurídico que garanta direitos decorrentes da situação laboral anterior.

Artigo 78.º

Dispensa de requerimento

1 — A atribuição do subsídio social de desemprego subsequente bem como a atribuição do subsídio de desemprego parcial no decurso do período de atribuição do subsídio de desemprego não dependem de requerimento, mas obrigam os interessados à apresentação dos meios de prova específicos das condições que justificam a sua atribuição.

2 — A prova a que se refere o número anterior é apresentada no prazo de 90 dias consecutivos a contar, respectivamente:

a) Da cessação do subsídio de desemprego;
b) Do início da actividade profissional.

3 — No caso do subsídio de desemprego parcial, deve ser apresentada prova do tipo de actividade profissional exercida e, consoante o caso, do montante da retribuição mensal do trabalho por conta de outrem ou do rendimento ilíquido da actividade profissional independente ou, nas situações de início de actividade, dos rendimentos presumidos declarados para efeitos fiscais.

4 — Nas situações previstas no n.º 4 do artigo 24.º, o prazo para apresentação dos meios de prova das condições de atribuição do subsídio social de desemprego conta-se a partir da data do termo do contrato de trabalho a tempo parcial.

5 — O reinício do pagamento das prestações de desemprego que se encontrava suspenso não depende de requerimento mas exige a inscrição para emprego no centro de emprego e, no caso de exercício de actividade profissional por conta de outrem, a apresentação da declaração do empregador comprovativa da situação de desemprego.

Artigo 79.º

Comunicação entre serviços

1 — O centro de emprego deve comunicar ao respectivo serviço ou instituição de segurança social os dados referentes ao requerimento das prestações de desemprego, da inscrição do beneficiário para emprego e qualquer facto susceptível de influir na manutenção ou na cessação do direito às prestações, designadamente a anulação da inscrição no centro de emprego.

2 — O serviço ou instituição de segurança social que abrange o beneficiário deve comunicar ao centro de emprego competente as decisões de atribuição, de não atribuição, de suspensão, de reinício e de cessação das prestações.

3 — Tendo em vista promover a celeridade no conhecimento das situações previstas nos números anteriores, a informação deve ser transmitida privilegiando a utilização de meios electrónicos.

4 — Por legislação própria são aprovadas as normas necessárias a assegurar o disposto no presente artigo, nomeadamente a articulação entre os serviços de emprego e da segurança social e a comunicação de dados por via electrónica.

Artigo 80.º

Registo de equivalências

1 — Os períodos de pagamento de subsídio de desemprego e de subsídio social de desemprego inicial dão lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições pelo valor da remuneração de referência que serviu de base ao cálculo da prestação.

2 — Os períodos de pagamento do subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego dão lugar ao registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições pelo valor do subsídio de desemprego anteriormente auferido.

3 — Nos casos de atribuição de prestações de desemprego aos beneficiários ex-pensionistas de invalidez, a remuneração a registar por equivalência à entrada de contribuições corresponde ao subsídio atribuído.

4 — Nas situações de atribuição de subsídio de desemprego parcial, a remuneração a registar por equivalência à entrada de contribuições é igual à diferença entre a remuneração por trabalho por conta de outrem ou entre o rendimento relevante da actividade exercida como trabalho independente e a remuneração de referência que serviu de base de cálculo ao subsídio de desemprego.

5 — Nas situações de frequência de curso de formação profissional, sempre que o valor da compensação remuneratória seja inferior à remuneração registada, nos termos

estabelecidos nos n.os 1 e 2, há lugar ao registo de remunerações por equivalência pela diferença entre a referida remuneração e o montante da compensação remuneratória.

Artigo 81.º

Contagem do prazo de prescrição

O prazo de prescrição conta-se a partir do dia seguinte àquele em que foi posta a pagamento a respectiva prestação, com conhecimento do beneficiário.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias e finais

Artigo 82.º

Disposições transitórias

1 — Os requerimentos de atribuição das prestações de desemprego são apreciados de acordo com a lei em vigor no momento da sua apresentação.

2 — Os beneficiários das prestações de desemprego ficam obrigados ao cumprimento da obrigação de apresentação quinzenal prevista no artigo 17.º do presente decreto-lei nos seguintes termos:

a) Os beneficiários que já tenham celebrado PPE, a partir da primeira acção de acompanhamento convocada pelo centro de emprego após a data de entrada em vigor do presente decreto-lei;

b) Os beneficiários que ainda não tenham celebrado o PPE, a partir da data da celebração do mesmo, que deve ocorrer num prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 — Os beneficiários das prestações de desemprego que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, tenham requerido ou estejam a receber prestações de desemprego mantêm o direito à antecipação da idade legal de acesso à pensão de velhice desde que reúnam as respectivas condições de atribuição previstas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 326/2000, de 22 de Dezembro.

4 — Enquanto não for publicada a portaria prevista no n.º 2 do artigo 45.º do presente decreto-lei, as faltas por doença são justificadas através de atestado médico emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente centros de saúde e hospitais, em impresso de modelo próprio, aprovado pela Portaria n.º 337/2004, de 31 de Março, designado por certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença (CIT), o qual deve conter o período previsível da duração da incapacidade temporária.

Artigo 83.º

Regulamentação comunitária

Mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 46/93, de 20 de Fevereiro, relativo à coordenação do disposto em regulamentos comunitários, e o regime constante do presente decreto-lei.

Artigo 84.º

Comissão de acompanhamento

1 — O acompanhamento da aplicação da legislação é realizado por uma comissão de acompanhamento integrando representantes da Direcção-Geral da Segurança Social, da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Instituto da Segurança Social, I. P., do IEFP e dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

2 — A constituição, a designação dos representantes e o regime de funcionamento da comissão de acompanhamento referida no número anterior são objecto de despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, a proferir no prazo de três meses a contar da publicação do presente decreto-lei.

3 — Os representantes dos parceiros sociais são indicados pelas respectivas estruturas representativas.

4 — A comissão de acompanhamento deve, num prazo máximo de três anos, apresentar ao Governo uma avaliação global dos novos mecanismos legais introduzidos com vista à sua eventual revisão.

Artigo 85.º

Execução do diploma

1 — As modalidades e formas de execução do PPE e a realização e demonstração probatória da procura activa de emprego e da obrigação de apresentação quinzenal, bem como outras vertentes relevantes para a concretização das obrigações, são objecto de regulamentação própria.

2 — Os procedimentos que venham a ser considerados necessários à execução do disposto no presente decreto-lei são aprovados por portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

3 — Os formulários relativos ao requerimento da prestação de desemprego e respectivas declarações instrutórias são aprovados por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

Artigo 86.º

Norma revogatória

O presente decreto-lei revoga os Decretos-Leis n.os 119/99, de 14 de Abril, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 186-B/99 e 326/2000, de 31 de Maio e de 22 de Dezembro, respectivamente, e 84/2003, de 24 de Abril.

Artigo 87.º

Remissão

Quando disposições legais remetam para preceitos dos decretos-leis revogados nos termos do artigo anterior, entende-se que a remissão é feita para as correspondentes disposições do presente decreto-lei.

Artigo 88.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O regime previsto na alínea *d*) do artigo 9.º e no artigo 10.º entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 — As cessações do contrato de trabalho por acordo verificadas anteriormente à data prevista no número anterior não relevam para efeitos de preenchimento dos limites do número de trabalhadores referido no n.º 4 do artigo 10.º

4 — O regime previsto no n.º 3 do artigo 66.º do presente decreto-lei entra em vigor à data do início de vigência da legislação prevista do n.º 1 do artigo 67.º

ANEXO VI – EDUCAÇÃO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 49/2005

de 30 de Agosto

Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro

Os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 31.º e 59.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 — .....
2 — São objectivos do ensino superior:

a) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo;
b) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;
c) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, das humanidades e das artes, e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que se integra;
d) Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem património da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, na lógica de educação ao longo da vida e de investimento geracional e intergeracional, visando realizar a unidade do processo formativo;
f) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais e europeus, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
g) .....
h) Promover e valorizar a língua e a cultura portuguesas;
i) Promover o espírito crítico e a liberdade de expressão e de investigação.

3 — O ensino universitário, orientado por uma constante perspectiva de promoção de investigação e de criação do saber, visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomente o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.

4 — O ensino politécnico, orientado por uma constante perspectiva de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos, visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.

Artigo 12.º

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — Têm igualmente acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, através de decreto-lei:

a) Os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior;
b) Os titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas.

6 — .....
7 — Os trabalhadores-estudantes terão regimes especiais de acesso e ingresso e de frequência do ensino superior que garantam os objectivos da aprendizagem ao longo da vida e da flexibilidade e mobilidade dos percursos escolares.

Artigo 13.º

Organização da formação, reconhecimento e mobilidade

1 — A organização da formação ministrada pelos estabelecimentos de ensino superior adopta o sistema europeu de créditos.

2 — Os créditos são a unidade de medida do trabalho do estudante.

3 — O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

4 — A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e nacionais, é assegurada através do sistema de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação e das competências adquiridas.

5 — Os estabelecimentos de ensino superior reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária dos que nele sejam admitidos através das modalidades especiais de acesso a que se refere o n.º 5 do artigo 12.º

6 — Os estabelecimentos de ensino superior podem associar-se com outros estabelecimentos de ensino supe-

rior, nacionais ou estrangeiros, para conferirem os graus académicos e atribuírem os diplomas previstos nos artigos seguintes.

7 — Não é permitido o funcionamento de estabelecimentos de ensino superior em regime de franquia.

Artigo 31.º

[...]

1 — Os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário adquirem a qualificação profissional através de cursos superiores organizados de acordo com as necessidades do desempenho profissional no respectivo nível de educação e ensino.

2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....

6 — A qualificação profissional dos professores de disciplinas de natureza profissional, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário pode adquirir-se através de cursos superiores que assegurem a formação na área da disciplina respectiva, complementados por formação pedagógica adequada.

7 — A qualificação profissional dos professores do ensino secundário pode ainda adquirir-se através de cursos superiores que assegurem a formação científica na área de docência respectiva, complementados por formação pedagógica adequada.

Artigo 59.º

[...]

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) Ensino superior;
g) *[Anterior alínea f).]*
h) *[Anterior alínea g).]*
i) *[Anterior alínea h).]*
j) *[Anterior alínea i).]*
l) *[Anterior alínea j).]*
m) *[Anterior alínea l).]*
n) *[Anterior alínea m).]*
o) *[Anterior alínea n).]*

2 — .....
3 — .....»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro

São aditados os artigos 13.º-A, 13.º-B e 13.º-C à Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

Graus académicos

1 — No ensino superior são conferidos os graus académicos de licenciado, mestre e doutor.

2 — O grau de licenciado é conferido nos ensinos universitário e politécnico.

3 — O grau de licenciado é conferido após um ciclo de estudos com um número de créditos que corresponda a uma duração compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho.

4 — O grau de mestre é conferido nos ensinos universitário e politécnico.

5 — Têm acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares do grau de licenciado;
b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

6 — O grau de mestre é conferido:

a) Após um ciclo de estudos com um número de créditos que corresponda a uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho;
b) A título excepcional, após um ciclo de estudos com um número de créditos que corresponda a dois semestres curriculares de trabalho.

7 — O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado com um número de créditos que corresponda a uma duração compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, essa duração:

a) Seja fixada por normas legais da União Europeia;
b) Resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

8 — O ciclo de estudos a que se refere o número anterior pode ser organizado em etapas, podendo o estabelecimento de ensino atribuir o grau de licenciado aos que tenham concluído um período de estudos com duração não inferior a seis semestres.

9 — O grau de doutor é conferido no ensino universitário.

10 — Têm acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre;
b) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

11 — Só podem conferir um dado grau académico numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior que disponham de um corpo docente próprio, qualificado nessa área, e dos demais recursos humanos e materiais que garantam o nível e a qualidade da formação adquirida.

12 — Só podem conferir o grau de doutor numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior universitário que, para além das condições a que se refere o número anterior, demonstrem possuir, nessa área, os

recursos humanos e organizativos necessários à realização de investigação e uma experiência acumulada nesse domínio sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica relevantes.

Artigo 13.º-B

Diplomas

1 — Os estabelecimentos de ensino superior podem realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma.

2 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou de mestre podem ser organizados em etapas, correspondendo cada etapa à atribuição de um diploma.

Artigo 13.º-C

Formação pós-secundária

1 — Os estabelecimentos de ensino superior podem ainda realizar cursos de ensino pós-secundário não superior visando a formação profissional especializada.

2 — Os titulares dos cursos referidos no número anterior estão habilitados a concorrer ao acesso e ingresso no ensino superior, sendo a formação superior neles realizada creditável no âmbito do curso em que sejam admitidos.»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto

O artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as fases do financiamento do ensino superior), passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — O valor da propina é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, actualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre organizado nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), é fixado nos termos do número anterior.

4 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nos restantes casos é fixado pelos órgãos a que se refere o artigo 17.º, nos termos a definir pelo Governo.

5 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é fixado pelos órgãos a que se referem as alíneas *a*) e *c*) do artigo 17.º

6 — O valor da propina devida pela inscrição nos restantes programas de estudos é fixado pelos órgãos a que se refere o artigo 17.º

7 — *(Anterior n.º 4.)*

8 — Sempre que as universidades, os institutos politécnicos e os estabelecimentos de ensino superior não integrados e as respectivas unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira não fixem em determinado ano o valor das propinas, o respectivo montante é actualizado nos termos do n.º 2.»

Artigo 4.º

Republicação

A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e com as alterações e aditamentos introduzidos pela presente lei, é republicada e renumerada na sua totalidade em anexo, que dela faz parte integrante.

Aprovada em 28 de Julho de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

Promulgada em 14 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 18 de Agosto de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Âmbito e princípios

Artigo 1.º

Âmbito e definição

1 — A presente lei estabelece o quadro geral do sistema educativo.

2 — O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.

3 — O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de acções diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.

4 — O sistema educativo tem por âmbito geográfico a totalidade do território português — continente e Regiões Autónomas —, mas deve ter uma expressão suficientemente flexível e diversificada, de modo a abranger a generalidade dos países e dos locais em que vivam comunidades de portugueses ou em que se verifique acentuado interesse pelo desenvolvimento e divulgação da cultura portuguesa.

5 — A coordenação da política relativa ao sistema educativo, independentemente das instituições que o compõem, incumbe a um ministério especialmente vocacionado para o efeito.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — Todos os portugueses têm direito à educação e à cultura, nos termos da Constituição da República.

2 — É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

3 — No acesso à educação e na sua prática é garantido a todos os portugueses o respeito pelo princípio da liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para com as escolhas possíveis, tendo em conta, designadamente, os seguintes princípios:

a) O Estado não pode atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas;
b) O ensino público não será confessional;
c) É garantido o direito de criação de escolas particulares e cooperativas.

4 — O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.

5 — A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.

Artigo 3.º

Princípios organizativos

O sistema educativo organiza-se de forma a:

a) Contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da fidelidade à matriz histórica de Portugal, através da consciencialização relativamente ao património cultural do povo português, no quadro da tradição universalista europeia e da crescente interdependência e necessária solidariedade entre todos os povos do mundo;
b) Contribuir para a realização do educando, através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais, estéticos, morais e cívicos e proporcionando-lhe um equilibrado desenvolvimento físico;
c) Assegurar a formação cívica e moral dos jovens;
d) Assegurar o direito à diferença, mercê do respeito pelas personalidades e pelos projectos individuais da existência, bem como da consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas;
e) Desenvolver a capacidade para o trabalho e proporcionar, com base numa sólida formação geral, uma formação específica para a ocupação de um justo lugar na vida activa que permita ao indivíduo prestar o seu contributo ao progresso da sociedade em consonância com os seus interesses, capacidades e vocação;
f) Contribuir para a realização pessoal e comunitária dos indivíduos, não só pela formação para o sistema de ocupações socialmente úteis mas ainda pela prática e aprendizagem da utilização criativa dos tempos livres;
g) Descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes;
h) Contribuir para a correcção das assimetrias de desenvolvimento regional e local, devendo incrementar em todas as regiões do País a igualdade no acesso aos benefícios da educação, da cultura e da ciência;
i) Assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria, aos que procuram o sistema educativo por razões profissionais ou de promoção cultural, devidas, nomeadamente, a necessidades de reconversão ou aperfeiçoamento decorrentes da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos;
j) Assegurar a igualdade de oportunidade para ambos os sexos, nomeadamente através das práticas de coeducação e da orientação escolar e profissional, e sensibilizar, para o efeito, o conjunto dos intervenientes no processo educativo;
l) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos, através da adopção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica quotidiana, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo, em especial os alunos, os docentes e as famílias.

CAPÍTULO II

Organização do sistema educativo

Artigo 4.º

Organização geral do sistema educativo

1 — O sistema educativo compreende a educação pré-escolar, a educação escolar e a educação extra-escolar.

2 — A educação pré-escolar, no seu aspecto formativo, é complementar e ou supletiva da acção educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação.

3 — A educação escolar compreende os ensinos básico, secundário e superior, integra modalidades especiais e inclui actividades de ocupação de tempos livres.

4 — A educação extra-escolar engloba actividades de alfabetização e de educação de base, de aperfeiçoamento e actualização cultural e científica e a iniciação, reconversão e aperfeiçoamento profissional e realiza-se num quadro aberto de iniciativas múltiplas, de natureza formal e não formal.

SECÇÃO I

Educação pré-escolar

Artigo 5.º

Educação pré-escolar

1 — São objectivos da educação pré-escolar:

a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;

b) Contribuir para a estabilidade e a segurança afectivas da criança;
c) Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;
d) Desenvolver a formação moral da criança e o sentido da responsabilidade, associado ao da liberdade;
e) Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;
f) Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a actividade lúdica;
g) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e colectiva;
h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

2 — A prossecução dos objectivos enunciados far-se-á de acordo com conteúdos, métodos e técnicas apropriados, tendo em conta a articulação com o meio familiar.

3 — A educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

4 — Incumbe ao Estado assegurar a existência de uma rede de educação pré-escolar.

5 — A rede de educação pré-escolar é constituída por instituições próprias, de iniciativa do poder central, regional ou local e de outras entidades, colectivas ou individuais, designadamente associações de pais e de moradores, organizações cívicas e confessionais, organizações sindicais e de empresa e instituições de solidariedade social.

6 — O Estado deve apoiar as instituições de educação pré-escolar integradas na rede pública, subvencionando, pelo menos, uma parte dos seus custos de funcionamento.

7 — Ao ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação pré-escolar, nomeadamente nos seus aspectos pedagógico e técnico, e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação.

8 — A frequência da educação pré-escolar é facultativa no reconhecimento de que à família cabe um papel essencial no processo da educação pré-escolar.

SECÇÃO II

Educação escolar

SUBSECÇÃO I

Ensino básico

Artigo 6.º

Universalidade

1 — O ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e tem a duração de nove anos.

2 — Ingressam no ensino básico as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro.

3 — As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro podem ingressar no ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, em termos a regulamentar.

4 — A obrigatoriedade de frequência do ensino básico termina aos 15 anos de idade.

5 — A gratuitidade no ensino básico abrange propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, podendo ainda os alunos dispor gratuitamente do uso de livros e material escolar, bem como de transporte, alimentação e alojamento, quando necessários.

Artigo 7.º

Objectivos

São objectivos do ensino básico:

a) Assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;
b) Assegurar que nesta formação sejam equilibradamente inter-relacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano;
c) Proporcionar o desenvolvimento físico e motor, valorizar as actividades manuais e promover a educação artística, de modo a sensibilizar para as diversas formas de expressão estética, detectando e estimulando aptidões nesses domínios;
d) Proporcionar a aprendizagem de uma primeira língua estrangeira e a iniciação de uma segunda;
e) Proporcionar a aquisição dos conhecimentos basilares que permitam o prosseguimento de estudos ou a inserção do aluno em esquemas de formação profissional, bem como facilitar a aquisição e o desenvolvimento de métodos e instrumentos de trabalho pessoal e em grupo, valorizando a dimensão humana do trabalho;
f) Fomentar a consciência nacional aberta à realidade concreta numa perspectiva de humanismo universalista, de solidariedade e de cooperação internacional;
g) Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade, língua, história e cultura portuguesas;
h) Proporcionar aos alunos experiências que favoreçam a sua maturidade cívica e sócio-afectiva, criando neles atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;
i) Proporcionar a aquisição de atitudes autónomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;
j) Assegurar às crianças com necessidades educativas específicas, devidas, designadamente, a deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;
l) Fomentar o gosto por uma constante actualização de conhecimentos;

m) Participar no processo de informação e orientação educacionais em colaboração com as famílias;
n) Proporcionar, em liberdade de consciência, a aquisição de noções de educação cívica e moral;
o) Criar condições de promoção do sucesso escolar e educativo a todos os alunos.

Artigo 8.º

Organização

1 — O ensino básico compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1.º de quatro anos, o 2.º de dois anos e o 3.º de três anos, organizados nos seguintes termos:

a) No 1.º ciclo, o ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas;
b) No 2.º ciclo, o ensino organiza-se por áreas interdisciplinares de formação básica e desenvolve-se predominantemente em regime de professor por área;
c) No 3.º ciclo, o ensino organiza-se segundo um plano curricular unificado, integrando áreas vocacionais diversificadas, e desenvolve-se em regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas.

2 — A articulação entre os ciclos obedece a uma sequencialidade progressiva, conferindo a cada ciclo a função de completar, aprofundar e alargar o ciclo anterior, numa perspectiva de unidade global do ensino básico.

3 — Os objectivos específicos de cada ciclo integram-se nos objectivos gerais do ensino básico, nos termos dos números anteriores e de acordo com o desenvolvimento etário correspondente, tendo em atenção as seguintes particularidades:

a) Para o 1.º ciclo, o desenvolvimento da linguagem oral e a iniciação e progressivo domínio da leitura e da escrita, das noções essenciais da aritmética e do cálculo, do meio físico e social e das expressões plástica, dramática, musical e motora;
b) Para o 2.º ciclo, a formação humanística, artística, física e desportiva, científica e tecnológica e a educação moral e cívica, visando habilitar os alunos a assimilar e interpretar crítica e criativamente a informação, de modo a possibilitar a aquisição de métodos e instrumentos de trabalho e de conhecimento que permitam o prosseguimento da sua formação, numa perspectiva do desenvolvimento de atitudes activas e conscientes perante a comunidade e os seus problemas mais importantes;
c) Para o 3.º ciclo, a aquisição sistemática e diferenciada da cultura moderna, nas suas dimensões humanística, literária, artística, física e desportiva, científica e tecnológica, indispensável ao ingresso na vida activa e ao prosseguimento de estudos, bem como a orientação escolar e profissional que faculte a opção de formação subsequente ou de inserção na vida activa, com respeito pela realização autónoma da pessoa humana.

4 — Em escolas especializadas do ensino básico podem ser reforçadas componentes de ensino artístico ou de educação física e desportiva, sem prejuízo da formação básica.

5 — A conclusão com aproveitamento do ensino básico confere o direito à atribuição de um diploma, devendo igualmente ser certificado o aproveitamento de qualquer ano ou ciclo, quando solicitado.

SUBSECÇÃO II

Ensino secundário

Artigo 9.º

Objectivos

O ensino secundário tem por objectivos:

a) Assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanística, artística, científica e técnica que constituam suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida activa;
b) Facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística;
c) Fomentar a aquisição e aplicação de um saber cada vez mais aprofundado assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação;
d) Formar, a partir da realidade concreta da vida regional e nacional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional;
e) Facultar contactos e experiências com o mundo do trabalho, fortalecendo os mecanismos de aproximação entre a escola, a vida activa e a comunidade e dinamizando a função inovadora e interventora da escola;
f) Favorecer a orientação e formação profissional dos jovens, através da preparação técnica e tecnológica, com vista à entrada no mundo do trabalho;
g) Criar hábitos de trabalho, individual e em grupo, e favorecer o desenvolvimento de atitudes de reflexão metódica, de abertura de espírito, de sensibilidade e de disponibilidade e adaptação à mudança.

Artigo 10.º

Organização

1 — Têm acesso a qualquer curso do ensino secundário os que completarem com aproveitamento o ensino básico.

2 — Os cursos do ensino secundário têm a duração de três anos.

3 — O ensino secundário organiza-se segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para a vida activa ou para o prosseguimento de estudos, contendo todas elas componentes de formação de sentido técnico, tecnológico

e profissionalizante e de língua e cultura portuguesas adequadas à natureza dos diversos cursos.

4 — É garantida a permeabilidade entre os cursos predominantemente orientados para a vida activa e os cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos.

5 — A conclusão com aproveitamento do ensino secundário confere direito à atribuição de um diploma, que certificará a formação adquirida e, nos casos dos cursos predominantemente orientados para a vida activa, a qualificação obtida para efeitos do exercício de actividades profissionais determinadas.

6 — No ensino secundário cada professor é responsável, em princípio, por uma só disciplina.

7 — Podem ser criados estabelecimentos especializados destinados ao ensino e prática de cursos de natureza técnica e tecnológica ou de índole artística.

SUBSECÇÃO III

Ensino superior

Artigo 11.º

Âmbito e objectivos

1 — O ensino superior compreende o ensino universitário e o ensino politécnico.

2 — São objectivos do ensino superior:

a) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo;
b) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;
c) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, das humanidades e das artes, e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que se integra;
d) Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem património da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
e) Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, na lógica de educação ao longo da vida e de investimento geracional e intergeracional, visando realizar a unidade do processo formativo;
f) Estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais e europeus, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
g) Continuar a formação cultural e profissional dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural;
h) Promover e valorizar a língua e a cultura portuguesas;
i) Promover o espírito crítico e a liberdade de expressão e de investigação.

3 — O ensino universitário, orientado por uma constante perspectiva de promoção de investigação e de criação do saber, visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de actividades profissionais e culturais e fomente o desenvolvimento das capacidades de concepção, de inovação e de análise crítica.

4 — O ensino politécnico, orientado por uma constante perspectiva de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos, visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e de análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais.

Artigo 12.º

Acesso

1 — Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com o curso do ensino secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência.

2 — O Governo define, através de decreto-lei, os regimes de acesso e ingresso no ensino superior, em obediência aos seguintes princípios:

a) Democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades;
b) Objectividade dos critérios utilizados para a selecção e seriação dos candidatos;
c) Universalidade de regras para cada um dos subsistemas de ensino superior;
d) Valorização do percurso educativo do candidato no ensino secundário, nas suas componentes de avaliação contínua e provas nacionais, traduzindo a relevância para o acesso ao ensino superior do sistema de certificação nacional do ensino secundário;
e) Utilização obrigatória da classificação final do ensino secundário no processo de seriação;
f) Coordenação dos estabelecimentos de ensino superior para a realização da avaliação, selecção e seriação por forma a evitar a proliferação de provas a que os candidatos venham a submeter-se;
g) Carácter nacional do processo de candidatura à matrícula e inscrição nos estabelecimentos de ensino superior público, sem prejuízo da realização, em casos devidamente fundamentados, de concursos de natureza local;
h) Realização das operações de candidatura pelos serviços da administração central e regional da educação.

3 — Nos limites definidos pelo número anterior, o processo de avaliação da capacidade para a frequência, bem como o de selecção e seriação dos candidatos ao ingresso em cada curso e estabelecimento de ensino superior, é da competência dos estabelecimentos de ensino superior.

4 — O Estado deve progressivamente assegurar a eliminação de restrições quantitativas de carácter global no acesso ao ensino superior *(numerus clausus)* e criar

as condições para que os cursos existentes e a criar correspondam globalmente às necessidades em quadros qualificados, às aspirações individuais e à elevação do nível educativo, cultural e científico do País e para que seja garantida a qualidade do ensino ministrado.

5 — Têm igualmente acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, através de decreto-lei:

a) Os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior;
b) Os titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas.

6 — O Estado deve criar as condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o ensino superior, de forma a impedir os efeitos discriminatórios decorrentes das desigualdades económicas e regionais ou de desvantagens sociais prévias.

7 — Os trabalhadores-estudantes terão regimes especiais de acesso e ingresso e de frequência do ensino superior que garantam os objectivos da aprendizagem ao longo da vida e da flexibilidade e mobilidade dos percursos escolares.

Artigo 13.º

Organização da formação, reconhecimento e mobilidade

1 — A organização da formação ministrada pelos estabelecimentos de ensino superior adopta o sistema europeu de créditos.

2 — Os créditos são a unidade de medida do trabalho do estudante.

3 — O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

4 — A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e nacionais, é assegurada através do sistema de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação e das competências adquiridas.

5 — Os estabelecimentos de ensino superior reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária dos que nele sejam admitidos através das modalidades especiais de acesso a que se refere o n.º 5 do artigo 12.º

6 — Os estabelecimentos de ensino superior podem associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para conferirem os graus académicos e atribuírem os diplomas previstos nos artigos seguintes.

7 — Não é permitido o funcionamento de estabelecimentos de ensino superior em regime de franquia.

Artigo 14.º

Graus académicos

1 — No ensino superior são conferidos os graus académicos de licenciado, mestre e doutor.

2 — O grau de licenciado é conferido nos ensinos universitário e politécnico.

3 — O grau de licenciado é conferido após um ciclo de estudos com um número de créditos que corresponda a uma duração compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho.

4 — O grau de mestre é conferido nos ensinos universitário e politécnico.

5 — Têm acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares do grau de licenciado;
b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

6 — O grau de mestre é conferido:

a) Após um ciclo de estudos com um número de créditos que corresponda a uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho;
b) A título excepcional, após um ciclo de estudos com um número de créditos que corresponda a dois semestres curriculares de trabalho.

7 — O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado com um número de créditos que corresponda a uma duração compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, essa duração:

a) Seja fixada por normas legais da União Europeia;
b) Resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

8 — O ciclo de estudos a que se refere o número anterior pode ser organizado em etapas, podendo o estabelecimento de ensino atribuir o grau de licenciado aos que tenham concluído um período de estudos com duração não inferior a seis semestres.

9 — O grau de doutor é conferido no ensino universitário.

10 — Têm acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre;
b) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

11 — Só podem conferir um dado grau académico numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior que disponham de um corpo docente próprio, qualificado nessa área, e dos demais recursos humanos e materiais que garantam o nível e a qualidade da formação adquirida.

12 — Só podem conferir o grau de doutor numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior universitário que, para além das condições a que se refere o número anterior, demonstrem possuir, nessa área, os recursos humanos e organizativos necessários à reali-

zação de investigação e uma experiência acumulada nesse domínio sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica relevantes.

Artigo 15.º

Diplomas

1 — Os estabelecimentos de ensino superior podem realizar cursos não conferentes de grau académico cuja conclusão com aproveitamento conduza à atribuição de um diploma.

2 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou de mestre podem ser organizados em etapas, correspondendo cada etapa à atribuição de um diploma.

Artigo 16.º

Formação pós-secundária

1 — Os estabelecimentos de ensino superior podem ainda realizar cursos de ensino pós-secundário não superior visando a formação profissional especializada.

2 — Os titulares dos cursos referidos no número anterior estão habilitados a concorrer ao acesso e ingresso no ensino superior, sendo a formação superior neles realizada creditável no âmbito do curso em que sejam admitidos.

Artigo 17.º

Estabelecimentos

1 — O ensino universitário realiza-se em universidades e em escolas universitárias não integradas.

2 — O ensino politécnico realiza-se em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros.

3 — As universidades podem ser constituídas por escolas, institutos ou faculdades diferenciados e ou por departamentos ou outras unidades, podendo ainda integrar escolas superiores do ensino politécnico.

4 — As escolas superiores do ensino politécnico podem ser associadas em unidades mais amplas, com designações várias, segundo critérios de interesse regional e ou de natureza das escolas.

Artigo 18.º

Investigação científica

1 — O Estado deve assegurar as condições materiais e culturais de criação e investigação científicas.

2 — Nas instituições de ensino superior serão criadas as condições para a promoção da investigação científica e para a realização de actividades de investigação e desenvolvimento.

3 — A investigação científica no ensino superior deve ter em conta os objectivos predominantes da instituição em que se insere, sem prejuízo da sua perspectivação em função do progresso, do saber e da resolução dos problemas postos pelo desenvolvimento social, económico e cultural do País.

4 — Devem garantir-se as condições de publicação dos trabalhos científicos e facilitar-se a divulgação dos novos conhecimentos e perspectivas do pensamento científico, dos avanços tecnológicos e da criação cultural.

5 — Compete ao Estado incentivar a colaboração entre as entidades públicas, privadas e cooperativas no sentido de fomentar o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, tendo particularmente em vista os interesses da colectividade.

SUBSECÇÃO IV

Modalidades especiais de educação escolar

Artigo 19.º

Modalidades

1 — Constituem modalidades especiais de educação escolar:

a) A educação especial;
b) A formação profissional;
c) O ensino recorrente de adultos;
d) O ensino a distância;
e) O ensino português no estrangeiro.

2 — Cada uma destas modalidades é parte integrante da educação escolar, mas rege-se por disposições especiais.

Artigo 20.º

Âmbito e objectivos da educação especial

1 — A educação especial visa a recuperação e a integração sócio-educativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais.

2 — A educação especial integra actividades dirigidas aos educandos e acções dirigidas às famílias, aos educadores e às comunidades.

3 — No âmbito dos objectivos do sistema educativo, em geral, assumem relevo na educação especial:

a) O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais;
b) A ajuda na aquisição da estabilidade emocional;
c) O desenvolvimento das possibilidades de comunicação;
d) A redução das limitações provocadas pela deficiência;
e) O apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes;
f) O desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar;
g) A preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida activa.

Artigo 21.º

Organização da educação especial

1 — A educação especial organiza-se preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, e com apoios de educadores especializados.

2 — A educação especial processar-se-á também em instituições específicas quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando.

3 — São também organizadas formas de educação especial visando a integração profissional do deficiente.

4 — A escolaridade básica para crianças e jovens deficientes deve ter currículos e programas devidamente adaptados às características de cada tipo e grau de deficiência, assim como formas de avaliação adequadas às dificuldades específicas.

5 — Incumbe ao Estado promover e apoiar a educação especial para deficientes.

6 — As iniciativas de educação especial podem pertencer ao poder central, regional ou local ou a outras

entidades colectivas, designadamente associações de pais e de moradores, organizações cívicas e confessionais, organizações sindicais e de empresa e instituições de solidariedade social.

7 — Ao ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação especial, nomeadamente nos seus aspectos pedagógicos e técnicos, e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação.

8 — Ao Estado cabe promover, a nível nacional, acções que visem o esclarecimento, a prevenção e o tratamento precoce da deficiência.

Artigo 22.º

Formação profissional

1 — A formação profissional, para além de complementar a preparação para a vida activa iniciada no ensino básico, visa uma integração dinâmica no mundo do trabalho pela aquisição de conhecimentos e de competências profissionais, por forma a responder às necessidades nacionais de desenvolvimento e à evolução tecnológica.

2 — Têm acesso à formação profissional:

a) Os que tenham concluído a escolaridade obrigatória;
b) Os que não concluíram a escolaridade obrigatória até à idade limite desta;
c) Os trabalhadores que pretendam o aperfeiçoamento ou a reconversão profissionais.

3 — A formação profissional estrutura-se segundo um modelo institucional e pedagógico suficientemente flexível que permita integrar os alunos com níveis de formação e características diferenciados.

4 — A formação profissional estrutura-se por forma a desenvolver acções de:

a) Iniciação profissional;
b) Qualificação profissional;
c) Aperfeiçoamento profissional;
d) Reconversão profissional.

5 — A organização dos cursos de formação profissional deve adequar-se às necessidades conjunturais nacionais e regionais de emprego, podendo integrar módulos de duração variável e combináveis entre si, com vista à obtenção de níveis profissionais sucessivamente mais elevados.

6 — O funcionamento dos cursos e módulos pode ser realizado segundo formas institucionais diversificadas, designadamente:

a) Utilização de escolas de ensino básico e secundário;
b) Protocolos com empresas e autarquias;
c) Apoios a instituições e iniciativas estatais e não estatais;
d) Dinamização de acções comunitárias e de serviços à comunidade;
e) Criação de instituições específicas.

7 — A conclusão com aproveitamento de um módulo ou curso de formação profissional confere direito à atribuição da correspondente certificação.

8 — Serão estabelecidos processos que favoreçam a recorrência e a progressão no sistema de educação escolar dos que completarem cursos de formação profissional.

Artigo 23.º

Ensino recorrente de adultos

1 — Para os indivíduos que já não se encontram na idade normal de frequência dos ensinos básico e secundário é organizado um ensino recorrente.

2 — Este ensino é também destinado aos indivíduos que não tiveram oportunidade de se enquadrar no sistema de educação escolar na idade normal de formação, tendo em especial atenção a eliminação do analfabetismo.

3 — Têm acesso a esta modalidade de ensino os indivíduos:

a) Ao nível do ensino básico, a partir dos 15 anos;
b) Ao nível do ensino secundário, a partir dos 18 anos.

4 — Este ensino atribui os mesmos diplomas e certificados que os conferidos pelo ensino regular, sendo as formas de acesso e os planos e métodos de estudos organizados de modo distinto, tendo em conta os grupos etários a que se destinam, a experiência de vida entretanto adquirida e o nível de conhecimentos demonstrados.

5 — A formação profissional referida no artigo anterior pode ser também organizada de forma recorrente.

Artigo 24.º

Ensino a distância

1 — O ensino a distância, mediante o recurso aos *multimedia* e às novas tecnologias da informação, constitui não só uma forma complementar do ensino regular mas pode constituir também uma modalidade alternativa da educação escolar.

2 — O ensino a distância terá particular incidência na educação recorrente e na formação contínua de professores.

3 — Dentro da modalidade de ensino a distância situa-se a universidade aberta.

Artigo 25.º

Ensino português no estrangeiro

1 — O Estado promoverá a divulgação e o estudo da língua e da cultura portuguesa no estrangeiro mediante acções e meios diversificados que visem, nomeadamente, a sua inclusão nos planos curriculares de outros países e a criação e a manutenção de leitorados de português, sob orientação de professores portugueses, em universidades estrangeiras.

2 — Será incentivada a criação de escolas portuguesas nos países de língua oficial portuguesa e junto das comunidades de emigrantes portugueses.

3 — O ensino da língua e da cultura portuguesas aos trabalhadores emigrantes e seus filhos será assegurado através de cursos e actividades promovidos nos países de imigração em regime de integração ou de complementaridade relativamente aos respectivos sistemas educativos.

4 — Serão incentivadas e apoiadas pelo Estado as iniciativas de associações de portugueses e as de entidades estrangeiras, públicas e privadas, que contribuam para a prossecução dos objectivos enunciados neste artigo.

SECÇÃO III

Educação extra-escolar

Artigo 26.º

Educação extra-escolar

1 — A educação extra-escolar tem como objectivo permitir a cada indivíduo aumentar os seus conhecimentos e desenvolver as suas potencialidades, em complemento da formação escolar ou em suprimento da sua carência.

2 — A educação extra-escolar integra-se numa perspectiva de educação permanente e visa a globalidade e a continuidade da acção educativa.

3 — São vectores fundamentais da educação extra-escolar:

a) Eliminar o analfabetismo literal e funcional;
b) Contribuir para a efectiva igualdade de oportunidades educativas e profissionais dos que não frequentaram o sistema regular do ensino ou o abandonaram precocemente, designadamente através da alfabetização e da educação de base de adultos;
c) Favorecer atitudes de solidariedade social e de participação na vida da comunidade;
d) Preparar para o emprego, mediante acções de reconversão e de aperfeiçoamento profissionais, os adultos cujas qualificações ou treino profissional se tornem inadequados face ao desenvolvimento tecnológico;
e) Desenvolver as aptidões tecnológicas e o saber técnico que permitam ao adulto adaptar-se à vida contemporânea;
f) Assegurar a ocupação criativa dos tempos livres de jovens e adultos com actividades de natureza cultural.

4 — As actividades de educação extra-escolar podem realizar-se em estruturas de extensão cultural do sistema escolar, ou em sistemas abertos, com recurso a meios de comunicação social e a tecnologias educativas específicas e adequadas.

5 — Compete ao Estado promover a realização de actividades extra-escolares e apoiar as que, neste domínio, sejam da iniciativa das autarquias, associações culturais e recreativas, associações de pais, associações de estudantes e organismos juvenis, associações de educação popular, organizações sindicais e comissões de trabalhadores, organizações cívicas e confessionais e outras.

6 — O Estado, para além de atender à dimensão educativa da programação televisiva e radiofónica em geral, assegura a existência e funcionamento da rádio e da televisão educativas, numa perspectiva de pluralidade de programas, cobrindo tempos diários de emissão suficientemente alargados e em horários diversificados.

CAPÍTULO III

Apoios e complementos educativos

Artigo 27.º

Promoção do sucesso escolar

1 — São estabelecidas e desenvolvidas actividades e medidas de apoio e complemento educativos visando contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar.

2 — Os apoios e complementos educativos são aplicados prioritariamente na escolaridade obrigatória.

Artigo 28.º

Apoios a alunos com necessidades escolares específicas

Nos estabelecimentos de ensino básico é assegurada a existência de actividades de acompanhamento e complemento pedagógicos, de modo positivamente diferenciado, a alunos com necessidades escolares específicas.

Artigo 29.º

Apoio psicológico e orientação escolar e profissional

O apoio no desenvolvimento psicológico dos alunos e à sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio psicopedagógico às actividades educativas e ao sistema de relações da comunidade escolar, são realizados por serviços de psicologia e orientação escolar profissional inseridos em estruturas regionais escolares.

Artigo 30.º

Acção social escolar

1 — São desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de acção social escolar concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados.

2 — Os serviços de acção social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de acções, em que avultam a comparticipação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo.

Artigo 31.º

Apoio de saúde escolar

Será realizado o acompanhamento do saudável crescimento e desenvolvimento dos alunos, o qual é assegurado, em princípio, por serviços especializados dos centros comunitários de saúde em articulação com as estruturas escolares.

Artigo 32.º

Apoio a trabalhadores-estudantes

Aos trabalhadores-estudantes será proporcionado um regime especial de estudos que tenha em consideração a sua situação de trabalhadores e de estudantes e que lhes permita a aquisição de conhecimentos, a progressão no sistema do ensino e a criação de oportunidades de formação profissional adequadas à sua valorização pessoal.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 33.º

Princípios gerais sobre a formação de educadores e professores

1 — A formação de educadores e professores assenta nos seguintes princípios:

a) Formação inicial de nível superior, proporcionando aos educadores e professores de todos os níveis de educação e ensino a informação, os métodos e as técnicas científicos e pedagógicos de base, bem como a formação pessoal e social adequadas ao exercício da função;
b) Formação contínua que complemente e actualize a formação inicial numa perspectiva de educação permanente;
c) Formação flexível que permita a reconversão e mobilidade dos educadores e professores dos diferentes níveis de educação e ensino, nomeadamente o necessário complemento de formação profissional;
d) Formação integrada quer no plano da preparação científico-pedagógica quer no da articulação teórico-prática;
e) Formação assente em práticas metodológicas afins das que o educador e o professor vierem a utilizar na prática pedagógica;
f) Formação que, em referência à realidade social, estimule uma atitude simultaneamente crítica e actuante;
g) Formação que favoreça e estimule a inovação e a investigação, nomeadamente em relação com a actividade educativa;
h) Formação participada que conduza a uma prática reflexiva e continuada de auto-informação e auto-aprendizagem.

2 — A orientação e as actividades pedagógicas na educação pré-escolar são asseguradas por educadores de infância, sendo a docência em todos os níveis e ciclos de ensino assegurada por professores detentores de diploma que certifique a formação profissional específica com que se encontram devidamente habilitados para o efeito.

Artigo 34.º

Formação inicial de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário

1 — Os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário adquirem a qualificação profissional através de cursos superiores organizados de acordo com as necessidades do desempenho profissional no respectivo nível de educação e ensino.

2 — O Governo define, por decreto-lei, os perfis de competência e de formação de educadores e professores para ingresso na carreira docente.

3 — A formação dos educadores de infância e dos professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico realiza-se em escolas superiores de educação e em estabelecimentos de ensino universitário.

4 — O Governo define, por decreto-lei, os requisitos a que as escolas superiores de educação devem satisfazer para poderem ministrar cursos de formação inicial de professores do 3.º ciclo do ensino básico, nomeadamente no que se refere a recursos humanos e materiais, de forma que seja garantido o nível científico da formação adquirida.

5 — A formação dos professores do ensino secundário realiza-se em estabelecimentos de ensino universitário.

6 — A qualificação profissional dos professores de disciplinas de natureza profissional, vocacional ou artística dos ensinos básico ou secundário pode adquirir-se através de cursos de licenciatura que assegurem a formação na área da disciplina respectiva, complementados por formação pedagógica adequada.

7 — A qualificação profissional dos professores do ensino secundário pode ainda adquirir-se através de cursos de licenciatura que assegurem a formação científica na área de docência respectiva, complementados por formação pedagógica adequada.

Artigo 35.º

Qualificação para professor do ensino superior

1 — Adquirem qualificação para a docência no ensino superior os habilitados com os graus de doutor ou de mestre, bem como os licenciados que tenham prestado provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, podendo ainda exercer a docência outras individualidades reconhecidamente qualificadas.

2 — Podem coadjuvar na docência do ensino superior os indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou equivalente.

Artigo 36.º

Qualificação para outras funções educativas

1 — Adquirem qualificação para a docência em educação especial os educadores de infância e os professores dos ensinos básico e secundário com prática de educação ou de ensino regular ou especial que obtenham aproveitamento em cursos especialmente vocacionados para o efeito realizados em estabelecimentos de ensino superior que disponham de recursos próprios nesse domínio.

2 — Nas instituições de formação referidas nos n.os 3 e 5 do artigo 34.º podem ainda ser ministrados cursos especializados de administração e inspecção escolares, de animação sócio-cultural, de educação de base de adultos e outros necessários ao desenvolvimento do sistema educativo.

Artigo 37.º

Pessoal auxiliar de educação

O pessoal auxiliar de educação deve possuir como habilitação mínima o ensino básico ou equivalente, devendo ser-lhe proporcionada uma formação complementar adequada.

Artigo 38.º

Formação contínua

1 — A todos os educadores, professores e outros profissionais da educação é reconhecido o direito à formação contínua.

2 — A formação contínua deve ser suficientemente diversificada, de modo a assegurar o complemento, aprofundamento e actualização de conhecimentos e de competências profissionais, bem como a possibilitar a mobilidade e a progressão na carreira.

3 — A formação contínua é assegurada predominantemente pelas respectivas instituições de formação inicial, em estreita cooperação com os estabelecimentos onde os educadores e professores trabalham.

4 — Serão atribuídos aos docentes períodos especialmente destinados à formação contínua, os quais poderão revestir a forma de anos sabáticos.

Artigo 39.º

Princípios gerais das carreiras de pessoal docente e de outros profissionais da educação

1 — Os educadores, professores e outros profissionais da educação têm direito a retribuição e carreira compatíveis com as suas habilitações e responsabilidades profissionais, sociais e culturais.

2 — A progressão na carreira deve estar ligada à avaliação de toda a actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade, bem como às qualificações profissionais, pedagógicas e científicas.

3 — Aos educadores, professores e outros profissionais da educação é reconhecido o direito de recurso das decisões da avaliação referida no número anterior.

CAPÍTULO V

Recursos materiais

Artigo 40.º

Rede escolar

1 — Compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2 — O planeamento da rede de estabelecimentos escolares deve contribuir para a eliminação de desigualdades e assimetrias locais e regionais, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades de educação e ensino a todas as crianças e jovens.

Artigo 41.º

Regionalização

O planeamento e reorganização da rede escolar, assim como a construção e manutenção dos edifícios escolares e seu equipamento, devem assentar numa política de regionalização efectiva, com definição clara das competências dos intervenientes, que, para o efeito, devem contar com os recursos necessários.

Artigo 42.º

Edifícios escolares

1 — Os edifícios escolares devem ser planeados na óptica de um equipamento integrado e ter suficiente flexibilidade para permitir, sempre que possível, a sua utilização em diferentes actividades da comunidade e a sua adaptação em função das alterações dos diferentes níveis de ensino, dos currículos e dos métodos educativos.

2 — A estrutura dos edifícios escolares deve ter em conta, para além das actividades escolares, o desenvolvimento de actividades de ocupação de tempos livres e o envolvimento da escola em actividades extra-escolares.

3 — A densidade da rede e as dimensões dos edifícios escolares devem ser ajustadas às características e necessidades regionais e à capacidade de acolhimento de um número equilibrado de alunos, de forma a garantir as condições de uma boa prática pedagógica e a realização de uma verdadeira comunidade escolar.

4 — Na concepção dos edifícios e na escolha do equipamento devem ser tidas em conta as necessidades especiais dos deficientes.

5 — A gestão dos espaços deve obedecer ao imperativo de, também por esta via, se contribuir para o sucesso educativo e escolar dos alunos.

Artigo 43.º

Estabelecimentos de educação e de ensino

1 — A educação pré-escolar realiza-se em unidades distintas ou incluídas em unidades escolares onde também seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico ou ainda em edifícios onde se realizem outras actividades sociais, nomeadamente de educação extra-escolar.

2 — O ensino básico é realizado em estabelecimentos com tipologias diversas que abarcam a totalidade ou parte dos ciclos que o constituem, podendo, por necessidade de racionalização de recursos, ser ainda realizado neles o ensino secundário.

3 — O ensino secundário realiza-se em escolas secundárias pluricurriculares, sem prejuízo de, relativamente a certas matérias, se poder recorrer à utilização de instalações de entidades privadas ou de outras entidades públicas não responsáveis pela rede de ensino público para a realização de aulas ou outras acções de ensino e formação.

4 — A rede escolar do ensino secundário deve ser organizada de modo que em cada região se garanta a maior diversidade possível de cursos, tendo em conta os interesses locais ou regionais.

5 — O ensino secundário deve ser predominantemente realizado em estabelecimentos distintos, podendo, com o objectivo de racionalização dos respectivos recursos, ser aí realizados ciclos do ensino básico, especialmente o 3.º

6 — As diversas unidades que integram a mesma instituição de ensino superior podem dispersar-se geograficamente em função da sua adequação às necessidades de desenvolvimento da região em que se inserem.

7 — A flexibilidade da utilização dos edifícios prevista neste artigo em caso algum se poderá concretizar em colisão com o n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 44.º

Recursos educativos

1 — Constituem recursos educativos todos os meios materiais utilizados para conveniente realização da actividade educativa.

2 — São recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção:

a) Os manuais escolares;
b) As bibliotecas e mediatecas escolares;
c) Os equipamentos laboratoriais e oficinais;
d) Os equipamentos para educação física e desportos;
e) Os equipamentos para educação musical e plástica;
f) Os centros regionais de recursos educativos.

3 — Para o apoio e complementaridade dos recursos educativos existentes nas escolas e ainda com o objectivo

de racionalizar o uso dos meios disponíveis será incentivada a criação de centros regionais que disponham de recursos apropriados e de meios que permitam criar outros, de acordo com as necessidades de inovação educativa.

Artigo 45.º

Financiamento da educação

1 — A educação será considerada, na elaboração do Plano e do Orçamento do Estado, como uma das prioridades nacionais.

2 — As verbas destinadas à educação devem ser distribuídas em função das prioridades estratégicas do desenvolvimento do sistema educativo.

CAPÍTULO VI

Administração do sistema educativo

Artigo 46.º

Princípios gerais

1 — A administração e gestão do sistema educativo devem assegurar o pleno respeito pelas regras de democraticidade e de participação que visem a consecução de objectivos pedagógicos e educativos, nomeadamente no domínio da formação social e cívica.

2 — O sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico.

3 — Para os efeitos do número anterior, serão adoptadas orgânicas e formas de descentralização e de desconcentração dos serviços, cabendo ao Estado, através do ministério responsável pela coordenação da política educativa, garantir a necessária eficácia e unidade de acção.

Artigo 47.º

Níveis de administração

1 — Leis especiais regulamentarão a delimitação e articulação de competências entre os diferentes níveis de administração, tendo em atenção que serão da responsabilidade da administração central, designadamente, as funções de:

a) Concepção, planeamento e definição normativa do sistema educativo, com vista a assegurar o seu sentido de unidade e de adequação aos objectivos de âmbito nacional;
b) Coordenação global e avaliação da execução das medidas da política educativa a desenvolver de forma descentralizada ou desconcentrada;
c) Inspecção e tutela, em geral, com vista, designadamente, a garantir a necessária qualidade do ensino;
d) Definição dos critérios gerais de implantação de rede escolar, da tipologia das escolas e seu apetrechamento, bem como das normas pedagógicas a que deve obedecer a construção de edifícios escolares;
e) Garantia da qualidade pedagógica e técnica dos vários meios didácticos, incluindo os manuais escolares.

2 — A nível regional, e com o objectivo de integrar, coordenar e acompanhar a actividade educativa, será criado em cada região um departamento regional de educação, em termos a regulamentar por decreto-lei.

Artigo 48.º

Administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, nos diferentes níveis, orienta-se por uma perspectiva de integração comunitária, sendo, nesse sentido, favorecida a fixação local dos respectivos docentes.

2 — Em cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos de educação e ensino a administração e gestão orientam-se por princípios de democraticidade e de participação de todos os implicados no processo educativo, tendo em atenção as características específicas de cada nível de educação e ensino.

3 — Na administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino devem prevalecer critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa.

4 — A direcção de cada estabelecimento ou grupo de estabelecimentos dos ensinos básico e secundário é assegurada por órgãos próprios, para os quais são democraticamente eleitos os representantes de professores, alunos e pessoal não docente, e apoiada por órgãos consultivos e por serviços especializados, num e noutro caso segundo modalidades a regulamentar para cada nível de ensino.

5 — A participação dos alunos nos órgãos referidos no número anterior circunscreve-se ao ensino secundário.

6 — A direcção de todos os estabelecimentos de ensino superior orienta-se pelos princípios de democraticidade e representatividade e de participação comunitária.

7 — Os estabelecimentos de ensino superior gozam de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

8 — As universidades gozam ainda de autonomia financeira, sem prejuízo da acção fiscalizadora do Estado.

9 — A autonomia dos estabelecimentos de ensino superior será compatibilizada com a inserção destes no desenvolvimento da região e do País.

Artigo 49.º

Conselho Nacional de Educação

É instituído o Conselho Nacional de Educação, com funções consultivas, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de soberania, para efeitos de participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos alargados relativamente à política educativa, em termos a regular por lei.

CAPÍTULO VII

Desenvolvimento e avaliação do sistema educativo

Artigo 50.º

Desenvolvimento curricular

1 — A organização curricular da educação escolar terá em conta a promoção de uma equilibrada harmonia, nos planos horizontal e vertical, entre os níveis de desen-

volvimento físico e motor, cognitivo, afectivo, estético, social e moral dos alunos.

2 — Os planos curriculares do ensino básico incluirão em todos os ciclos e de forma adequada uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção de acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito.

3 — Os planos curriculares dos ensinos básico e secundário integram ainda o ensino da moral e da religião católica, a título facultativo, no respeito dos princípios constitucionais da separação das igrejas e do Estado e da não confessionalidade do ensino público.

4 — Os planos curriculares do ensino básico devem ser estabelecidos à escala nacional, sem prejuízo de existência de conteúdos flexíveis integrando componentes regionais.

5 — Os planos curriculares do ensino secundário terão uma estrutura de âmbito nacional, podendo as suas componentes apresentar características de índole regional e local, justificadas nomeadamente pelas condições sócio-económicas e pelas necessidades em pessoal qualificado.

6 — Os planos curriculares do ensino superior respeitam a cada uma das instituições de ensino que ministram os respectivos cursos estabelecidos, ou a estabelecer, de acordo com as necessidades nacionais e regionais e com uma perspectiva de planeamento integrado da respectiva rede.

7 — O ensino-aprendizagem da língua materna deve ser estruturado de forma que todas as outras componentes curriculares dos ensinos básico e secundário contribuam de forma sistemática para o desenvolvimento das capacidades do aluno ao nível da compreensão e produção de enunciados orais e escritos em português.

Artigo 51.º

Ocupação dos tempos livres e desporto escolar

1 — As actividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres.

2 — Estas actividades de complemento curricular visam, nomeadamente, o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos educandos na comunidade.

3 — As actividades de complemento curricular podem ter âmbito nacional, regional ou local e, nos dois últimos casos, ser da iniciativa de cada escola ou grupo de escolas.

4 — As actividades de ocupação dos tempos livres devem valorizar a participação e o envolvimento das crianças e dos jovens na sua organização, desenvolvimento e avaliação.

5 — O desporto escolar visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como factor de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade, devendo ser fomentada a sua gestão pelos estudantes praticantes, salvaguardando-se a orientação por profissionais qualificados.

Artigo 52.º

Avaliação do sistema educativo

1 — O sistema educativo deve ser objecto de avaliação continuada, que deve ter em conta os aspectos educativos e pedagógicos, psicológicos e sociológicos, organizacionais, económicos e financeiros e ainda os de natureza político-administrativa e cultural.

2 — Esta avaliação incide, em especial, sobre o desenvolvimento, regulamentação e aplicação da presente lei.

Artigo 53.º

Investigação em educação

A investigação em educação destina-se a avaliar e interpretar cientificamente a actividade desenvolvida no sistema educativo, devendo ser incentivada, nomeadamente, nas instituições de ensino superior que possuam centros ou departamentos de ciências da educação, sem prejuízo da criação de centros autónomos especializados neste domínio.

Artigo 54.º

Estatísticas da educação

1 — As estatísticas da educação são instrumento fundamental para a avaliação e o planeamento do sistema educativo, devendo ser organizadas de modo a garantir a sua realização em tempo oportuno e de forma universal.

2 — Para este efeito devem ser estabelecidas as normas gerais e definidas as entidades responsáveis pela recolha, tratamento e difusão das estatísticas da educação.

Artigo 55.º

Estruturas de apoio

1 — O Governo criará estruturas adequadas que assegurem e apoiem actividades de desenvolvimento curricular, de fomento de inovação e de avaliação do sistema e das actividades educativas.

2 — Estas estruturas devem desenvolver a sua actividade em articulação com as escolas e com as instituições de investigação em educação e de formação de professores.

Artigo 56.º

Inspecção escolar

A inspecção escolar goza de autonomia no exercício da sua actividade e tem como função avaliar e fiscalizar a realização de educação escolar, tendo em vista a prossecução dos fins e objectivos estabelecidos na presente lei e demais legislação complementar.

CAPÍTULO VIII

Ensino particular e cooperativo

Artigo 57.º

Especificidade

1 — É reconhecido pelo Estado o valor do ensino particular e cooperativo como uma expressão concreta da liberdade de aprender e ensinar e do direito da família a orientar a educação dos filhos.

2 — O ensino particular e cooperativo rege-se por legislação e estatuto próprios, que devem subordinar-se ao disposto na presente lei.

Artigo 58.º

Articulação com a rede escolar

1 — Os estabelecimentos do ensino particular e cooperativo que se enquadrem nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objectivos do sistema educativo são considerados parte integrante da rede escolar.

2 — No alargamento ou no ajustamento da rede o Estado terá também em consideração as iniciativas e os estabelecimentos particulares e cooperativos, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade.

Artigo 59.º

Funcionamento de estabelecimentos e cursos

1 — As instituições de ensino particular e cooperativo podem, no exercício da liberdade de ensinar e aprender, seguir os planos curriculares e conteúdos programáticos do ensino a cargo do Estado ou adoptar planos e programas próprios, salvaguardadas as disposições constantes do n.º 1 do artigo anterior.

2 — Quando o ensino particular e cooperativo adoptar planos e programas próprios, o seu reconhecimento oficial é concedido caso a caso, mediante avaliação positiva resultante da análise dos respectivos currículos e das condições pedagógicas da realização do ensino, segundo normas a estabelecer por decreto-lei.

3 — A autorização para a criação e funcionamento de instituições e cursos de ensino superior particular e cooperativo, bem como a aprovação dos respectivos planos de estudos e o reconhecimento oficial dos correspondentes diplomas, faz-se, caso a caso, por decreto-lei.

Artigo 60.º

Pessoal docente

1 — A docência nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo integrados na rede escolar requer, para cada nível de educação e ensino, a qualificação académica e a formação profissional estabelecidas na presente lei.

2 — O Estado pode apoiar a formação contínua dos docentes em exercício nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que se integram na rede escolar.

Artigo 61.º

Intervenção do Estado

1 — O Estado fiscaliza e apoia pedagógica e tecnicamente o ensino particular e cooperativo.

2 — O Estado apoia financeiramente as iniciativas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo quando, no desempenho efectivo de uma função de interesse público, se integrem no plano de desenvolvimento da educação, fiscalizando a aplicação das verbas concedidas.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

Desenvolvimento da lei

1 — O Governo fará publicar no prazo de um ano, sob a forma de decreto-lei, a legislação complementar necessária para o desenvolvimento da presente lei que contemple, designadamente, os seguintes domínios:

a) Gratuitidade da escolaridade obrigatória;
b) Formação de pessoal docente;
c) Carreiras de pessoal docente e de outros profissionais da educação;
d) Administração e gestão escolares;
e) Planos curriculares dos ensinos básico e secundário;
f) Ensino superior;
g) Formação profissional;
h) Ensino recorrente de adultos;
i) Ensino a distância;
j) Ensino português no estrangeiro;
l) Apoios e complementos educativos;
m) Ensino particular e cooperativo;
n) Educação física e desporto escolar;
o) Educação artística.

2 — Quando as matérias referidas no número anterior já constarem de lei da Assembleia da República, deverá o Governo, em igual prazo, apresentar as necessárias propostas de lei.

3 — O Conselho Nacional de Educação deve acompanhar a aplicação e o desenvolvimento do disposto na presente lei.

Artigo 63.º

Plano de desenvolvimento do sistema educativo

O Governo, no prazo de dois anos, deve elaborar e apresentar, para aprovação na Assembleia da República, um plano de desenvolvimento do sistema educativo, com um horizonte temporal a médio prazo e limite no ano de 2000, que assegure a realização faseada da presente lei e demais legislação complementar.

Artigo 64.º

Regime de transição

O regime de transição do sistema actual para o previsto na presente lei constará de disposições regulamentares a publicar em tempo útil pelo Governo, não podendo professores, alunos e pessoal não docente ser afectados nos direitos adquiridos.

Artigo 65.º

Disposições transitórias

1 — Serão tomadas medidas no sentido de dotar os ensinos básico e secundário com docentes habilitados profissionalmente, mediante modelos de formação inicial conformes com o disposto na presente lei, de forma a tornar desnecessária a muito curto prazo a contratação em regime permanente de professores sem habilitação profissional.

2 — Será organizado um sistema de profissionalização em exercício para os docentes devidamente habilitados actualmente em exercício ou que venham a ingressar no ensino de modo a garantir-lhes uma for-

mação profissional equivalente à ministrada nas instituição de formação inicial para os respectivos níveis de ensino.

3 — Na determinação dos contingentes a estabelecer para os cursos de formação inicial de professores a entidade competente deve ter em consideração a relação entre o número de professores habilitados já em exercício e a previsão de vagas disponíveis no termo de um período transitório de cinco anos.

4 — Enquanto não forem criadas as regiões administrativas, as competências e o âmbito geográfico dos departamentos regionais de educação referidos no n.º 2 do artigo 47.º serão definidos por decreto-lei, a publicar no prazo de um ano.

5 — O Governo elaborará um plano de emergência de construção e recuperação de edifícios escolares e seu apetrechamento no sentido de serem satisfeitas as necessidades da rede escolar, com prioridade para o ensino básico.

6 — No 1.º ciclo do ensino básico as funções dos actuais directores de distrito escolar e dos delegados escolares são exclusivamente de natureza administrativa.

Artigo 66.º

Disposições finais

1 — As disposições relativas à duração da escolaridade obrigatória aplicam-se aos alunos que se inscreverem no 1.º ano do ensino básico no ano lectivo de 1987-1988 e para os que o fizerem nos anos lectivos subsequentes.

2 — Lei especial determinará as funções de administração e apoio educativos que cabem aos municípios.

3 — O Governo deve definir por decreto-lei o sistema de equivalência entre os estudos, graus e diplomas do sistema educativo português e os de outros países, bem como as condições em que os alunos do ensino superior podem frequentar em instituições congéneres estrangeiras parte dos seus cursos, assim como os critérios de determinação das unidades de crédito transferíveis.

4 — Devem ser criadas condições que facilitem aos jovens regressados a Portugal filhos de emigrantes a sua integração no sistema educativo.

Artigo 67.º

Norma revogatória

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Lei n.º 50/2005

de 30 de Agosto

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a lei geral tributária e o Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 134.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 134.º

Dever de fiscalização em especial

A fiscalização em especial das disposições do presente Código rege-se pelo disposto no artigo 63.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e no Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de Dezembro.»

Artigo 2.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Os artigos 4.º, 69.º e 125.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....
5) .....
6) .....
7) .....
8) .....

d) .....
e) Incrementos patrimoniais derivados de aquisições a título gratuito respeitantes a:

1) Direitos reais sobre bens imóveis situados em território português;
2) Bens móveis registados ou sujeitos a registo em Portugal;
3) Partes representativas do capital e outros valores mobiliários cuja entidade emitente tenha sede ou direcção efectiva em território português;
4) Direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos registados ou sujeitos a registo em Portugal;
5) Direitos de crédito sobre entidades com residência, sede ou direcção efectiva em território português;
6) Partes representativas do capital de sociedades que não tenham sede ou direcção efectiva em território português e cujo activo seja predominantemente constituído por direitos reais sobre imóveis situados no referido território.

4 — .....
5 — .....

ANEXO VII – HABITAÇÃO

e) Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal;
f) Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;
g) Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar;
h) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2005, o período de funcionamento do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave no regime regulado pelo Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro.

3 — A prorrogação autorizada pelos números anteriores entende-se sem prejuízo da passagem ao regime estatutário regulado pela Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.os 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, logo que reunidas as condições necessárias para esse fim.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O disposto no artigo anterior produz efeitos a partir das datas de cessação da aplicação do regime regulado pelo Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, ao instituto e a cada uma das escolas nele referidas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Abril de 2004. — *José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Maria da Graça Martins da Silva Carvalho.*

Promulgado em 24 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Maio de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Decreto-Lei n.º 135/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 150-A/91, de 22 de Abril, veio permitir a celebração de acordos de colaboração entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação e os municípios para realização de programas de habitação social municipal destinados ao realojamento de população residente em barracas.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, que criou o Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto (PER), visou dar uma resposta mais célere e mais vigorosa às situações de idêntica necessidade de realojamento, dada a maior extensão e gravidade dos núcleos de barracas existentes nos grandes centros urbanos.

A evidente diferenciação de apoio aos municípios que apenas tinham acesso ao regime do Decreto-Lei n.º 226/87 determinou a publicação do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, que veio permitir-lhes beneficiar igualmente de apoio financeiro para aquisição de fogos destinados a realojamento, à semelhança do que acontece no PER.

Resulta, porém, ainda notória a dissociação entre os regimes dos Decretos-Leis n.os 226/87 e 163/93, este último recentemente objecto de revisão através do Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro, no sentido de incentivar a reabilitação urbana em detrimento da aquisição ou construção de fogos novos.

Importa, assim, introduzir esse incentivo neste novo regime e apostar na criação de condições para novas soluções, como é o caso do arrendamento, com especial ênfase na participação de proprietários de habitações e prédios devolutos, incluindo agentes económicos especialmente vocacionados nessa área, como os fundos de investimento imobiliário.

Além disso, tem-se sentido de forma significativa a necessidade da existência de um regime de aplicação tendencialmente permanente que permita às Regiões Autónomas e aos municípios fazer face não só ao problema das pessoas residentes em barracas, mas a quaisquer situações de grave carência habitacional das famílias residentes nas respectivas áreas territoriais.

Visa-se, assim, com o presente diploma, rever o regime constante dos Decretos-Leis n.os 226/87, de 6 de Junho, e 197/95, de 29 de Julho, por forma a promover a resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares no território nacional, bem como incentivar a reabilitação de habitações como soluções alternativas para alojamento daqueles agregados, permitindo-se, desse modo, às Regiões Autónomas e aos municípios conjugar a resolução daquelas situações com a reabilitação de parte do parque habitacional urbano e a utilização de fogos devolutos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito, objecto e conceitos

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente diploma cria o PROHABITA — Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, que visa a resolução de situações de grave carência habitacional de agregados familiares residentes no território nacional.

2 — O PROHABITA é concretizado mediante a celebração de acordos de colaboração entre os municípios e o Instituto Nacional de Habitação (INH) ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

3 — Independentemente do acesso dos municípios ao PROHABITA, também as Regiões Autónomas têm acesso a este Programa, através dos respectivos governos regionais.

Artigo 2.º

Objecto dos acordos de colaboração

1 — Os acordos de colaboração celebrados ao abrigo do PROHABITA têm por objecto a repartição de encar-

gos, responsabilidades e benefícios entre as Regiões Autónomas ou os municípios e a administração central, traduzida na identificação de situações de grave carência habitacional existentes num concelho ou região, na proposta de medidas habitacionais para a respectiva resolução e no valor global e formas do financiamento necessários para o efeito.

2 — Para efeito da sua adesão ao PROHABITA, os municípios devem proceder à verificação e identificação das situações de grave carência habitacional existentes no respectivo concelho.

3 — As Regiões Autónomas podem efectuar, elas próprias, o levantamento referido no número anterior ou substituir-se aos municípios na resolução de situações por estes identificadas na respectiva Região.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma considera-se:

a) «Situação de grave carência habitacional» a situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança e ou salubridade, e ou em casos de manifesta exiguidade da área habitável para o número de pessoas do agregado familiar, bem como as situações de necessidade urgente de alojamento no âmbito de operações municipais de reabilitação urbana;

b) «Residência permanente» aquela onde o agregado familiar mantém, estável, o seu centro de vida;

c) «Agregado familiar» corresponde ao conceito constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;

d) «Prédio» a unidade constituída por um prédio urbano, incluindo logradouros ou construções exteriores àqueles contíguos e que dele façam parte integrante;

e) «Habitação» a unidade delimitada por paredes separadoras, constituída pelos espaços privados nos quais se processa a vida do agregado familiar, tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, a despensa e as varandas privativas, incluindo, no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal, a quota parte que lhe corresponda nas partes comuns do edifício;

f) «Partes acessórias da habitação» as áreas destinadas a garagem ou lugar de estacionamento e a arrecadação ou arrumos que constituam parte integrante ou estejam afectas ao uso exclusivo da habitação e respectivos acessos;

g) «Equipamento social» as áreas construídas do empreendimento, integradas nos edifícios habitacionais ou em edifício autónomo, destinadas a fins culturais, de solidariedade social, desportivos ou recreativos, prioritariamente afectas a utilização colectiva dos moradores;

h) «Unidades residenciais» as habitações ou as áreas delimitadas por paredes separadoras, que podem dispor de um espaço para preparação de refeições e de uma instalação sanitária, destinadas a alojamento colectivo ou exclusivo de agregados familiares e integradas em edifício ou fracção autónoma de edifício dotado de espaços de utilização comum destinados a lazer e a serviços complementares de assistência ou de serviços aos residentes;

i) «Obras de reabilitação» as obras de reconstrução, alteração, conservação e ou de demolição parcial, conforme definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, incluindo as obras de ampliação estritamente necessárias à adequação da habitação ao agregado familiar a que se destinam e ou às normas aplicáveis à edificação urbana;

j) «Concelho limítrofe» aquele cujos limites de circunscrição territorial confinam, em qualquer extensão, com os do concelho de referência.

CAPÍTULO II

Candidaturas e condições de acesso ao PROHABITA

Artigo 4.º

Instrução e aprovação das candidaturas

1 — Cabe a cada um dos municípios ou das Regiões Autónomas interessados apresentar junto do INH a sua candidatura à celebração de um acordo de colaboração ao abrigo do PROHABITA, instruída com os documentos que contenham os elementos indicados no artigo seguinte, sem prejuízo de outros que o INH entenda necessários à instrução do processo.

2 — As candidaturas são apreciadas pelo INH e, caso mereçam o seu parecer favorável, sujeitas a aprovação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

Artigo 5.º

Menções necessárias

1 — O acordo de colaboração deve conter, entre outras menções necessárias, as seguintes:

a) Número de agregados familiares a alojar, complementado com anexo próprio de que constem a identificação, composição e rendimentos anuais brutos de cada um desses agregados, bem como a caracterização da respectiva situação de carência habitacional;

b) Número total de habitações abrangidas, com estimativa desse total, do número e tipologias de habitações a construir, a adquirir, a reabilitar ou a arrendar;

c) Programação cronológica e financeira plurianual da construção, reabilitação, aquisição ou arrendamento dos empreendimentos e ou das habitações;

d) Valor do financiamento total estimado, com distinção dos montantes de comparticipação e de empréstimo;

e) Soluções propostas para os terrenos ou imóveis desocupados pelos agregados a alojar, se for o caso.

2 — Em casos devidamente justificados, a candidatura pode ser instruída sem os elementos indicados na alínea *e*) e no anexo referido na alínea *a*) do presente artigo, mas a contratação de quaisquer financiamentos ao abrigo do acordo de colaboração fica dependente da apresentação do referido anexo.

3 — As Regiões Autónomas e os municípios obrigam-se a proceder à actualização anual dos dados constantes do anexo a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, no que respeita aos agregados familiares por alojar.

Artigo 6.º

Condições de execução

1 — Cada acordo de colaboração é executado através da contratação de tantos financiamentos quantos os empreendimentos ou habitações necessários ao alojamento condigno dos agregados familiares constantes do levantamento efectuado pela Região Autónoma ou pelo município, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º

2 — Cada acordo de colaboração tem uma duração de cinco anos contados da data da respectiva celebração, podendo aquele prazo ser prorrogado no caso de processos construtivos ou aquisitivos em curso e apenas na medida necessária à conclusão das obras e ou à aquisição.

3 — Podem ser celebrados novos acordos de colaboração, desde que as obrigações decorrentes dos anteriores tenham sido regularmente cumpridas e se verifiquem os requisitos determinados, para o efeito, no presente diploma.

Artigo 7.º

Valor global

O valor global de financiamento a considerar no acordo de colaboração é calculado em função do valor do investimento total estimado para a construção, a aquisição, a reabilitação e ou o arrendamento das habitações.

Artigo 8.º

Situações excepcionais

Os casos de grave carência habitacional motivados por circunstâncias excepcionais e imprevisíveis à data de celebração de um acordo de colaboração, nomeadamente situações de calamidade pública, intempéries ou outros desastres naturais, podem ser considerados através da revisão ou aditamento daquele acordo ou da celebração de um acordo de colaboração específico, mediante aprovação prévia do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

Artigo 9.º

Entidades financiadoras

1 — Cabe ao INH conceder os financiamentos ao abrigo do PROHABITA sob a forma de comparticipação e ou de empréstimo.

2 — Os empréstimos podem, porém, ser concedidos por instituições de crédito que para o efeito celebrem um protocolo com o INH e com a Direcção-Geral do Tesouro, sem prejuízo da necessidade de consulta a mais de uma daquelas instituições, quando determinada por lei.

3 — O protocolo referido no número anterior deve conter, entre outros, os termos e condições da concessão de apoio técnico pelo INH, da aprovação dos empréstimos e da atribuição das bonificações, bem como a definição dos montantes que as instituições de crédito destinam anualmente ao financiamento global de projectos abrangidos pelo presente diploma.

4 — Pelos serviços prestados às instituições de crédito nos termos do presente diploma pode o INH cobrar uma comissão, em condições a constar do referido protocolo.

Artigo 10.º

Entidades beneficiárias

1 — Podem beneficiar de financiamento ao abrigo dos acordos de colaboração para os fins previstos no artigo 12.º:

a) As Regiões Autónomas e os municípios, outorgantes dos acordos de colaboração;
b) Os serviços da administração directa do Estado, os institutos públicos e as entidades públicas empresariais de capitais exclusivamente públicos, com atribuições no âmbito territorial das Regiões Autónomas e competências para a promoção e gestão de habitação social;
c) As empresas públicas municipais.

2 — Podem ainda beneficiar de financiamento para os fins previstos nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 12.º:

a) As instituições particulares de solidariedade social, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e as instituições privadas sem fins lucrativos, de reconhecido interesse público;
b) As cooperativas de habitação e construção com experiência e capacidade na promoção de habitação de custos controlados, avaliadas casuisticamente pelo INH.

3 — A participação das entidades indicadas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e no número anterior deve ficar prevista no próprio acordo de colaboração, podendo sê-lo em fase posterior, mediante autorização do INH, com base em protocolo celebrado entre a Região Autónoma ou o município e aquelas entidades.

4 — O acordo de colaboração ou o protocolo, conforme o caso, deve conter os termos da participação das referidas entidades, designadamente o número e a identificação dos agregados familiares cujo alojamento fica a seu cargo de entre os constantes do levantamento efectuado pela Região Autónoma ou pelo município, bem como a indicação do número de habitações a construir, a adquirir, a reabilitar e ou a arrendar em relação ao número total de habitações previsto no acordo de colaboração e, se for o caso, as unidades residenciais e o equipamento social a promover.

Artigo 11.º

Actualização dos investimentos

1 — Os investimentos plurianuais previstos num acordo de colaboração podem ser objecto de actualização, sem necessidade de qualquer aditamento, em casos aceites pelo INH e relacionados com o ritmo das obras ou com o processo aquisitivo das habitações, designadamente as actualizações dos preços máximos de aquisição e desde que daí não resulte aumento do número de habitações.

2 — Os acordos podem ainda ser objecto de ajustamento nas condições previstas no número anterior em consequência da actualização do registo dos agregados familiares referida no n.º 3 do artigo 5.º

CAPÍTULO III

Fins e condições de contratação dos financiamentos

Artigo 12.º

Fins dos financiamentos

Ao abrigo de um acordo de colaboração podem ser concedidos financiamentos às entidades beneficiárias para os seguintes fins:

a) Aquisição de habitações e das partes acessórias das mesmas;
b) Aquisição, no todo ou em parte, de empreendimentos habitacionais de custos controlados, construídos ou a construir, incluindo as partes acessórias das habitações e os espaços destinados a equipamento social quando a respectiva aquisição se justifique por razões sociais e ou urbanísticas;
c) Aquisição e infra-estruturação dos terrenos e ou construção de empreendimentos promovidos em regime de habitação de custos controlados, incluindo as partes acessórias das habitações e os espaços destinados a equipamento social quando este se justifique por razões sociais e ou urbanísticas;
d) Realização de obras de reabilitação de prédios ou fracções autónomas de prédios devolutos ou arrendados em regime de renda apoiada ou em regime de renda social de que os beneficiários sejam proprietários ou sobre os quais detenham um direito de superfície constituído por uma entidade pública, incluindo as obras para conversão das habitações devolutas em unidades residenciais;
e) Aquisição de prédios ou fracções autónomas de prédios devolutos degradados e realização de obras para a respectiva reabilitação;
f) Arrendamento de prédios ou de fracções autónomas de prédios urbanos destinados a habitação.

Artigo 13.º

Preços máximos

1 — As aquisições a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior estão sujeitas aos preços máximos fixados, para cada ano, por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

2 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e aprovados pelo INH, as aquisições podem ser realizadas por preços superiores aos limites máximos fixados na portaria a que se refere o número anterior, não podendo, porém, o excesso daí decorrente ser considerado para efeito de financiamento ao abrigo do presente diploma.

Artigo 14.º

Do financiamento ao arrendamento

1 — O contrato a celebrar para efeito da alínea *f*) do artigo 12.º tem a natureza de contrato de programação, estando sujeito, entre outras, às seguintes condições:

a) Conter autorização expressa do senhorio para o subarrendamento da habitação, a efectuarem regime de renda apoiada;
b) Os custos de manutenção das habitações, com excepção dos relativos aos seguros, poderem ser suportados pelo arrendatário;
c) O pagamento das rendas e dos custos devidos pelo arrendatário durante a vigência do contrato de arrendamento é assegurado pelo INH mediante a prestação de fiança quando este verifique que daí resultam condições contratuais mais favoráveis;
d) Ser assegurada pelo INH a previsão, no contrato de comparticipação, de que os prazos e condições não prejudicam a venda do prédio ou da habitação pelo senhorio ao arrendatário.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a celebração do contrato de programação é efectuada por consulta prévia a, pelo menos, três entidades, sendo os contratos excepcionados do disposto no artigo 22.º do mesmo diploma.

3 — As entidades beneficiárias obrigam-se a informar o INH, em prazo a fixar no contrato de comparticipação, sobre quaisquer alterações aos valores das rendas pagas pelos subarrendatários.

4 — Os prédios ou as habitações arrendadas às entidades beneficiárias podem ser adquiridos por estas com financiamento concedido nos termos do presente diploma, devendo, nesse caso, o montante da comparticipação à aquisição ser deduzido das quantias já comparticipadas pelo INH para o arrendamento.

Artigo 15.º

Modalidades dos financiamentos

1 — Cabe à administração central, através do INH, financiar, sob a forma de comparticipação a fundo perdido, até 50% dos preços de aquisição e ou dos custos das obras a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do artigo 12.º, e, directamente ou através de uma instituição de crédito, assegurar o financiamento, sob a forma de empréstimo bonificado, de até 50% dos mesmos preços ou custos.

2 — No caso da alínea *f*) do artigo 12.º, cabe à administração central, através do INH, financiar, sob a forma de comparticipação a fundo perdido, até 40% do valor da renda paga pela entidade beneficiária ou até 60% dessa renda quando de arrendamento de habitações devolutas, sendo consideradas como tais aquelas cuja construção estava concluída ou em curso em 31 de Dezembro de 2003.

Artigo 16.º

Condições e limites dos financiamentos

1 — Os financiamentos referidos nos artigos anteriores estão sujeitos aos seguintes limites máximos:

a) Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º, a comparticipação e o empréstimo não podem exceder, cada um, 40% dos preços máximos aplicáveis nos termos da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º;
b) No caso da alínea *c*) do artigo 12.º, a comparticipação e o empréstimo não podem exceder, cada um, 40% dos valores máximos legalmente aplicáveis aos empreendimentos de habitação de custos controlados;
c) No caso de obras de reabilitação referidas na alínea *d*) do artigo 12.º, a comparticipação e o empréstimo não podem exceder, cada um, 30% do preço máximo aplicável nos termos da portaria referida no n.º 1 do artigo 13.º;

d) No caso de aquisição de prédios ou fracções autónomas de prédios devolutos degradados e respectiva reabilitação, a comparticipação e o empréstimo não podem exceder, cada um, 50% do preço máximo aplicável nos termos da portaria indicada na alínea anterior;
e) No caso da alínea *f*) do artigo 12.º, a comparticipação não pode exceder 40% do valor da renda condicionada aplicável à habitação ou 60% desse valor quando de arrendamento de habitações devolutas, pelo prazo máximo de 12 anos, sem prejuízo de nunca poder ultrapassar a diferença entre o valor da renda paga pela entidade beneficiária e o valor da renda devida pelo subarrendatário.

2 — Para efeito do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, quando das obras de reabilitação do fogo resulte tipologia diferente da inicial, é o preço máximo relativo à tipologia final desse fogo que deve ser considerado para efeito de financiamento.

Artigo 17.º

Instrução e contratação dos financiamentos

1 — Cada financiamento a conceder ao abrigo de um acordo de colaboração é objecto de um contrato de comparticipação e, se for o caso, de um contrato de empréstimo.
2 — No âmbito do mesmo acordo pode ser contratado um ou mais do que um financiamento relativo a vários empreendimentos ou conjunto de habitações, desde que seja possível respeitar os prazos aplicáveis nos termos do presente diploma e o financiamento tenha por objecto apenas um dos fins previstos no artigo 12.º
3 — Para efeito de contratação dos financiamentos e para além dos elementos determinados nos termos do presente diploma, a entidade beneficiária deve apresentar os elementos considerados necessários pela entidade financiadora para a regular formação do contrato.
4 — Os contratos de empréstimo devem conter obrigatoriamente referências ao presente diploma, à localização e identificação dos terrenos, das habitações, dos empreendimentos e ou do equipamento social, conforme for o caso, e às condições essenciais de aquisição ou de execução das obras de construção ou de reabilitação, bem como ao direito do INH previsto no n.º 2 do artigo 32.º
5 — Nos contratos de financiamento à construção de empreendimentos de habitação de custos controlados, a entidade beneficiária deve assumir a obrigação de assegurar a conclusão das correspondentes infra-estruturas e dos arranjos dos espaços exteriores até à data da conclusão da obra de construção das habitações.

Artigo 18.º

Condições dos empréstimos

1 — Os empréstimos a conceder ao abrigo do PROHABITA estão ainda sujeitos às seguintes condições:

a) O prazo máximo é de 25 anos contados da data da primeira utilização do capital, sem prejuízo dos limites estabelecidos nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;
b) O período máximo de utilização é de 30 meses, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados pela entidade beneficiária e autorizados pelo INH, não podendo, porém, daí resultar a alteração do prazo previsto na alínea anterior;
c) Durante o período de utilização apenas são devidos juros, determinados pelo método das taxas proporcionais e calculados dia a dia sobre o capital em dívida;
d) O reembolso tem início no termo do período de contagem de juros correspondente à última utilização do capital e é efectuado em prestações de capital e juros, iguais e sucessivas, segundo o método das taxas equivalentes;
e) A taxa de juro contratual, a periodicidade de pagamento dos juros e de reembolso do capital é livremente acordada entre as partes;
f) Uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento do Estado, de 60% da taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB) criada pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, ou da taxa contratual quando esta for inferior
g) No caso de variação da taxa de juro contratual ou da TRCB, a nova taxa é aplicada a partir do início do período seguinte de contagem de juros;
h) Qualquer alteração das condições inicialmente estabelecidas para o empréstimo que determine a alteração do plano de pagamento das bonificações com acréscimo de encargos para o Estado, ainda que contratualmente permitida, depende de aprovação prévia do INH, ouvida a Direcção-Geral do Tesouro.

2 — No caso do n.º 2 do artigo 17.º, cada empreendimento ou conjunto de habitações pode ser considerado autonomamente para efeito da aplicação do disposto nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior.

Artigo 19.º

Atribuição das bonificações

1 — As bonificações de juros são calculadas pelo INH e o respectivo pagamento é efectuado pela Direcção-Geral do Tesouro às entidades financiadoras.
2 — Compete às instituições de crédito acompanhar e fiscalizar a execução dos projectos objecto dos contratos de empréstimo por elas celebrados, designadamente quanto à sua conformidade com os requisitos e condições legalmente aplicáveis, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico do INH.
3 — O disposto no número anterior não prejudica a competência do INH para, directamente ou através de entidade por ele autorizada, proceder ao acompanhamento e avaliação da execução dos projectos objecto dos financiamentos.

Artigo 20.º

Adiantamentos

1 — Podem ser concedidos adiantamentos até 40% do montante dos financiamentos para os fins previstos nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 12.º, não podendo, porém, nos casos de aquisição, aquele valor exceder o das quantias pagas a título de sinal ou princípio de pagamento.
2 — Nos casos de construção ou de reabilitação, as verbas concedidas a título de adiantamento são reembolsadas através da dedução, em cada utilização de capital relativa à obra executada, do valor percentualmente correspondente àquele adiantamento.
3 — Pode ainda ser concedido um adiantamento no caso de financiamento para o fim previsto na alínea *f*) do artigo 12.º, em função da caução a que houver lugar.

Artigo 21.º

Garantias dos financiamentos

1 — Os empréstimos concedidos ao abrigo do presente diploma são garantidos preferencialmente por hipoteca sobre os terrenos e ou imóveis financiados, sem prejuízo de a instituição financiadora poder optar por outras garantias que considere mais adequadas.

2 — Os créditos do INH decorrentes de comparticipações, fianças ou bonificações por ele concedidos aos municípios e Regiões Autónomas ao abrigo do presente diploma são garantidos por consignação de receitas nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

Artigo 22.º

Não cumulação de apoios

Salvo quando previsto no próprio acordo de colaboração ou no contrato de comparticipação, as comparticipações concedidas ao abrigo do presente diploma não são cumuláveis com apoios financeiros concedidos por outras entidades para o mesmo fim, ficando o beneficiário, em caso de incumprimento, obrigado a restituir ao INH a parte da comparticipação recebida correspondente ao valor do apoio financeiro da outra entidade.

Artigo 23.º

Apoio financeiro das Regiões Autónomas e dos municípios

As Regiões Autónomas ou os municípios podem, no âmbito dos protocolos referidos no n.º 3 do artigo 10.º, acordar a concessão de comparticipações a fundo perdido destinadas a suportar, total ou parcialmente, o montante correspondente à diferença entre o valor da renda apoiada aplicável ao fogo e o valor da renda condicionada correspondente a esse fogo, no caso de habitações atribuídas em regime de renda apoiada pelas entidades a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Fins e condições de acesso aos imóveis e restrições à sua alienação

Artigo 24.º

Fins das habitações e do equipamento social

1 — As habitações e respectivas partes acessórias financiadas ao abrigo do presente diploma destinam-se a ser atribuídas aos agregados familiares a que se referem a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º, para sua residência permanente em regime de renda apoiada ou em regime de propriedade resolúvel, nos termos regulados respectivamente nos Decretos-Leis n.os 166/93 e 167/93, ambos de 7 de Maio.

2 — O equipamento social financiado ao abrigo do presente diploma deve destinar-se prioritariamente a utilização colectiva dos moradores do empreendimento em que estão integrados e só pode ser alienado pela entidade beneficiária nos termos do presente diploma, sem prejuízo de esta os poder arrendar ou, por outra forma legal, ceder a sua utilização ou exploração a terceiros.

3 — As unidades residenciais destinam-se ao alojamento de agregados familiares especialmente carenciados em regime de renda apoiada, sem prejuízo de, no caso de não constituírem fogos ou fracções autónomas, o valor mensal do direito de habitação ter como limite máximo o obtido por aplicação daquele regime.

Artigo 25.º

Do regime da propriedade resolúvel

A venda em regime de propriedade resolúvel de habitações e partes acessórias das mesmas financiadas ao abrigo do PROHABITA rege-se nos termos do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de Maio, com as adaptações decorrentes das previsões constantes dos artigos seguintes do presente diploma.

Artigo 26.º

Condições de acesso

1 — Têm acesso à atribuição de uma habitação ao abrigo do PROHABITA os agregados familiares que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) O rendimento mensal do agregado familiar deve ser de valor que, em regime de renda apoiada, determine a aplicação de uma prestação inicial inferior ao preço técnico;
b) Nenhum dos membros do agregado familiar pode deter, a qualquer título, outra habitação na área metropolitana do concelho do respectivo alojamento ou em concelho limítrofe deste, nem ter inscrita para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, outra residência permanente no território nacional, bem como não pode estar a usufruir de outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, são utilizados os conceitos e termos constantes do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, para efeito do acesso a que se refere o n.º 1 do presente artigo, constitui causa de resolução do contrato nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, ou do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de Maio, conforme for o caso.

Artigo 27.º

Regimes especiais de alienação

Os prédios e as fracções autónomas de prédios financiados ao abrigo do PROHABITA estão sujeitos às seguintes restrições:

a) Regime especial de alienação, nos termos dos artigos seguintes pelo prazo de 20 anos a contar da data de aquisição ou de conclusão das obras de construção ou de reabilitação, no caso de atribuição em regime de renda apoiada, bem como no de unidades residenciais ou de equipamento social;
b) Regime especial de alienação, nos termos dos artigos seguintes no caso de habitações reabilitadas ao abrigo da alínea *d*) do artigo 12.º e atribuídas em regime de renda apoiada, pelo prazo de 10 anos a contar da data de conclusão das obras de reabilitação;
c) Regime especial de alienação, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de Maio, quando atribuídos em regime de propriedade resolúvel.

Artigo 28.º

Transmissão aos arrendatários

1 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do artigo anterior, a entidade beneficiária pode vender a habitação e as partes acessórias da mesma ao arrendatário ou a um dos membros do agregado familiar deste, desde que o preço de venda não exceda o preço ou o valor atribuído para efeito de concessão do respectivo financiamento, corrigido pela aplicação da taxa anual de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística a partir do ano seguinte ao da aquisição ou da conclusão das obras.

2 — No caso de a venda ocorrer até ao quinto ano inclusive a contar da data da aquisição da habitação pela entidade beneficiária ou da conclusão das obras, esta deve reembolsar ao INH um montante correspondente a 50% do valor da comparticipação por este concedida, sendo esse montante reduzido, quando a venda se efectue posteriormente, pela dedução àquela percentagem de 5% por cada ano.

3 — O INH pode dispensar a devolução das quantias referidas no número anterior se a entidade beneficiária demonstrar a afectação das mesmas à realização de obras de reabilitação de prédios e ou habitações de interesse social de que seja proprietária, podendo o INH proceder à verificação da regular aplicação daquelas quantias àquele fim.

4 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, à venda de prédios ou fracções autónomas de prédios destinados a unidades residenciais ou a equipamento social.

5 — A venda a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode ser efectuada em regime de propriedade resolúvel, caso em que o preço de venda da habitação e das partes acessórias da mesma é o estabelecido nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 167/93, de 7 de Maio, deduzido do valor que caberia reembolsar ao INH, nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 29.º

Instrução dos pedidos de venda

1 — A entidade beneficiária deve solicitar ao INH autorização para as alienações referidas nos artigos anteriores, através de requerimento de que conste o regime da venda e o respectivo preço, o valor da dívida do empréstimo e o valor e forma de pagamento das quantias a devolver ao INH, se for o caso.

2 — Cabe ao INH emitir as declarações necessárias para efeito de verificação notarial e registral da regularidade das transmissões a que se refere o artigo anterior.

Artigo 30.º

Segundas transmissões

1 — Dentro dos prazos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 27.º, as transmissões dos prédios ou fracções autónomas adquiridos nos termos dos artigos anteriores estão sujeitas às seguintes condições:

a) O preço de venda não pode exceder o preço praticado para o mesmo prédio ou fracção autónoma na transmissão anterior, corrigido pela aplicação da taxa anual de inflação fixada pelo Instituto Nacional de Estatística;

b) A Região Autónoma ou o município outorgante do acordo de colaboração ao abrigo do qual o prédio ou fracção autónoma foi financiado ou a pessoa que aquele indicar tem direito de preferência nas transmissões, a exercer no prazo de 60 dias a contar da data de recepção da correspondente comunicação.

2 — O preço a que se refere a alínea *a*) do número anterior pode ser alterado pela aplicação de um coeficiente de até 1,20 relativo ao estado de conservação ou de beneficiação do prédio ou da fracção autónoma, fixado com base em avaliação efectuada, a requerimento do alienante, pelos competentes serviços do governo regional ou do município.

3 — No caso da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, os agregados familiares indicados pela Região Autónoma ou pelo município devem preencher as condições de acesso estabelecidas no artigo 26.º do presente diploma.

4 — Quando se trate de fogos de promoção cooperativa, o direito de preferência referido no presente artigo prevalece sobre o direito de preferência previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro.

5 — Cabe aos órgãos próprios da Região Autónoma ou do município, conforme o caso, emitirem os documentos necessários à verificação notarial da regularidade das transmissões a efectuar nos termos do presente artigo.

CAPÍTULO V

Registos e incumprimento

Artigo 31.º

Registos

Estão sujeitos a registo os regimes especiais de alienação referidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 27.º e o respectivo prazo, a requerer pelos beneficiários dos financiamentos, cuja inscrição deve fazer referência à sujeição das transmissões, dentro do prazo, ao disposto nos artigos 28.º, 29.ºe 30.ºdo presente diploma.

Artigo 32.º

Venda executiva

1 — Os preços máximos de venda e os limites e direitos de preferência inerentes aos regimes especiais de alienação previstos no presente diploma caducam no caso de dação ou de venda dos prédios ou fracções autónomas de prédios financiados ao abrigo do PROHABITA em processo executivo, para pagamento de dívidas de empréstimos hipotecários concedidos à respectiva construção, aquisição ou reabilitação e ou decorrentes do disposto no artigo seguinte.

2 — No caso do número anterior, o INH é pago até ao montante das comparticipações e bonificações devidas pelo remanescente do produto da venda executiva, uma vez pagas as dívidas garantidas pelas hipotecas e as custas da execução.

Artigo 33.º

Incumprimento

1 — O não cumprimento pontual das obrigações decorrentes do contrato de comparticipação ou do contrato de empréstimo, enquanto não constituir incumprimento definitivo, confere ao INH o direito de suspender a atribuição de verbas da comparticipação ou da bonificação, conforme for o caso.

2 — No caso de os beneficiários dos financiamentos a que se refere a alínea *f*) do artigo 12.º não procederem,

relativamente aos subarrendatários, às actualizações de rendas previstas no regime de renda apoiada e, enquanto se mantiver o incumprimento, fica o beneficiário impedido de aceder a novos financiamentos ao abrigo do presente diploma, e a comparticipação do INH é deduzida em valor percentual correspondente ao índice de Preços do Consumidor, sem prejuízo de, uma vez efectuada a actualização, o recálculo da comparticipação relativo às rendas já vencidas não poder determinar o aumento da mesma.

3 — São consideradas causa de resolução do contrato de comparticipação pelo INH, nomeadamente, as seguintes:

a) A manutenção, por período superior a um ano a contar da situação de não actualização das rendas pela entidade beneficiária, nos casos a que se refere o número anterior, uma vez decorrido o prazo fixado pelo INH para a respectiva regularização;
b) O não pagamento pela entidade beneficiária ao INH, no prazo por este fixado, das quantias por ele pagas por força do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 14.º;
c) O não cumprimento pela entidade beneficiária, no prazo fixado no contrato de comparticipação, da obrigação a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º
d) A atribuição de habitações pela entidade beneficiária a agregados familiares que não preencham as condições de acesso previstas no artigo 26.º, salvo quando se comprove que essa falta não lhe é imputável;
e) O não pagamento pela entidade beneficiária ao INH, no prazo por este fixado, das quantias cuja devolução tenha sido dispensada nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, quando aquelas quantias forem, total ou parcialmente, utilizadas para fim diferente do ali previsto ou caso não sejam apresentados comprovativos do início das obras no prazo de dois anos a contar da data de venda da habitação;
f) A falta de prova pela entidade beneficiária perante o INH da realização dos registos a que se refere o artigo 31.º até 12 meses a contar da data de início do respectivo prazo, salvo quando se comprove que essa falta não lhe é imputável.

4 — A resolução do contrato de comparticipação ou do contrato de empréstimo por incumprimento definitivo da entidade beneficiária determina a restituição das comparticipações ou das bonificações concedidas no prazo de 60 dias a contar da data da notificação, acrescidas de juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais aplicáveis.

5 — A invalidade dos contratos não prejudica a possibilidade da sua redução ou conversão nos termos dos artigos 292.º e 293.º do Código Civil.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Cobertura orçamental

1 — Os encargos com as comparticipações a fundo perdido e com a concessão e execução das fianças concedidas ao abrigo do presente diploma são suportados pelo orçamento privativo do INH, mediante transferência do Orçamento do Estado das verbas inscritas no PIDDAC em seu nome num dos projectos do Programa de Realojamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

2 — O projecto referido no número anterior corresponde ao que inclui os regimes de apoio revogados pelo presente decreto-lei, sendo as dotações orçamentais nele actualmente previstas para o efeito a afectar aos apoios a conceder ao abrigo do presente diploma.

3 — As verbas globais fixadas para cada ano são acrescidas dos saldos apurados nos anos anteriores.

4 — A Direcção-Geral do Tesouro inscreve no Orçamento do Estado as verbas necessárias para a bonificação dos juros dos empréstimos a conceder ao abrigo do presente diploma.

5 — Os montantes das comparticipações que sejam devolvidos ao INH nos termos do presente diploma, designadamente ao abrigo do disposto no artigo anterior, constituem receita própria daquele, a afectar ao Programa de Realojamento.

6 — As bonificações que sejam devolvidas nos termos do presente diploma revertem para o Orçamento do Estado através da Direcção-Geral do Tesouro.

Artigo 35.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no presente diploma é aplicável aos acordos de colaboração a celebrar após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os acordos de colaboração vigentes, celebrados ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 226/87, de 6 de Junho, e 197/95, de 29 de Julho, podem ser objecto de revisão e conversão, total ou parcial, ao abrigo do PROHABITA, na parte ainda não cumprida, desde que as partes assim o acordem e sejam cumpridos os requisitos determinados nos termos do presente diploma, incluindo o disposto no n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 36.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 Maio

É aditado o artigo 29.º ao Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 Maio, com a seguinte redacção:

«Artigo 29.º

São aplicáveis ao Programa regulado no presente diploma, com as adaptações que se revelem necessárias, as normas constantes da alínea *f*) do artigo 12.º, do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 15.º, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º, do n.º 3 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 21.º, do artigo 32.º, do n.º 2 e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 33.º e dos n.os 1 e 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, que cria o PROHABITA.

Artigo 37.º

Revogação

1 — São revogados os Decretos-Leis n.os 226/87, de 6 de Junho, 87/95, de 5 de Maio, 197/95, de 29 de Julho, 157/2002, de 2 de Julho, e o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro.

2 — Quaisquer remissões para os diplomas a que se refere o número anterior devem considerar-se feitas para o presente diploma.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Abril de 2004. — *José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona — António José de Castro Bagão Félix — António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues — Amílcar Augusto Contel Martins Theias.*

Promulgado em 20 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Maio de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 136/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, criou o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS), enquanto órgão independente de consulta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente, de entidades públicas e de organizações de defesa do ambiente, sobre todas as questões relativas ao ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

O CNADS também tem assumido, ao longo destes seis anos, um papel preponderante enquanto fórum de reflexão útil à formulação e implementação da política de ambiente e desenvolvimento sustentável da política do ambiente, para o que em muito contribuiu a sua natureza de órgão independente.

A experiência adquirida ao longo desses anos revelou, no entanto, a vantagem em se proceder a algumas alterações àquele decreto-lei, nomeadamente no sentido de adaptar a composição e as competências do CNADS aos desafios ambientais e do desenvolvimento sustentável de hoje e, bem assim, introduzir alguns aperfeiçoamentos de carácter eminentemente técnico e administrativo no regime do seu funcionamento.

Tais alterações dão ainda satisfação ao preceituado no Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 de Maio, que aprovou a nova Lei Orgânica do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto

Os artigos 1.º, 3.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — O Conselho é um órgão independente, que funciona junto do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Artigo 3.º

[...]

.....

a) .....
b) Entre cinco e oito elementos a designar pelo Conselho de Ministros, sendo um indicado pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) Dois elementos a designar pelas associações comerciais e do turismo;
h) .....
i) .....
j) .....
l) .....
m) Dois elementos a designar pelas entidades representativas da comunidade científica;
n) Dois elementos a designar por organizações não governamentais do desenvolvimento regional e para a cooperação;
o) Um elemento a designar pelas associações dos consumidores;
p) Quatro elementos cooptados pelo Conselho de entre personalidades de reconhecido mérito na área do ambiente e do desenvolvimento sustentável, nos termos do regimento interno do Conselho.

Artigo 8.º

[...]

1 — .....

a) .....
b) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho de acordo com a ordem do dia previamente estabelecida e assegurar o cumprimento das respectivas deliberações;
c) Solicitar, por iniciativa própria ou mediante deliberação do Conselho, a colaboração de representantes de serviços ou organismos da Administração Pública ou quaisquer outras entidades cuja presença seja considerada útil no âmbito das matérias a tratar;
d) Convidar a participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, quaisquer entidades ou personalidades de reputado mérito, cuja presença seja considerada útil;
e) Determinar a elaboração de estudos técnicos e de apoio à actividade do Conselho, confiando a sua realização a entidades públicas ou privadas, dando disso informação ao Conselho;
f) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho o plano e o relatório anual de actividades;
g) Outorgar os protocolos ou acordos de cooperação com entidades nacionais ou congéneres estrangeiras, nos termos da lei, após aprovação do Conselho;
h) Superintender os serviços de apoio técnico-administrativo;
i) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei.

ANEXO VIII – RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 13/2003

de 21 de Maio

Revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e condições de atribuição

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei institui o rendimento social de inserção que consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária.

Artigo 2.º

Prestação

A prestação do rendimento social de inserção assume natureza pecuniária e possui carácter transitório, sendo variável o respectivo montante.

Artigo 3.º

Programa de inserção

O programa de inserção do rendimento social de inserção é constituído por um conjunto de acções destinadas à gradual integração social dos titulares desta medida, bem como dos membros do seu agregado familiar.

Artigo 4.º

Titularidade

1 — São titulares do direito ao rendimento social de inserção as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e em relação às quais se verifiquem as condições estabelecidas na presente lei.

2 — Poderão igualmente ser titulares do direito ao rendimento social de inserção, além dos casos previstos no número anterior, as pessoas em relação às quais se verifiquem os demais requisitos e condições previstos na lei, nas seguintes situações:

a) Quando possuam menores a cargo e na sua exclusiva dependência económica;
b) Quando sejam mulheres grávidas.

Artigo 5.º

Conceito de agregado familiar

1 — Para efeitos da presente lei, considera-se que, para além do titular e desde que com ele vivam em economia comum, compõem o respectivo agregado familiar:

a) O cônjuge ou pessoa que viva com o titular em união de facto há mais de um ano;
b) Os menores, parentes em linha recta até ao 2.º grau;
c) Os menores, parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
d) Os menores, adoptados plenamente;
e) Os menores, adoptados restritamente;
f) Os afins menores;
g) Os tutelados menores;
h) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
i) Os menores em vias de adopção, desde que o processo legal respectivo tenha sido iniciado.

2 — Para efeitos da presente lei, desde que estejam na dependência económica exclusiva do requerente ou do seu agregado familiar e sejam maiores, são igualmente susceptíveis de integrar o agregado familiar do titular nos termos a definir por decreto regulamentar:

a) Os parentes em linha recta até ao 2.º grau;
b) Os adoptados plenamente;
c) Os adoptados restritamente;
d) Os tutelados.

Artigo 6.º

Requisitos e condições gerais de atribuição

1 — A atribuição do direito ao rendimento social de inserção depende da verificação cumulativa dos requisitos e das condições seguintes:

a) Possuir residência legal em Portugal;
b) Não auferir rendimentos ou prestações sociais, próprios ou do conjunto dos membros que compõem o agregado familiar, superiores aos definidos na presente lei;
c) Assumir o compromisso, formal e expresso, de subscrever e prosseguir o programa de inserção legalmente previsto, designadamente através da disponibilidade activa para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se revelarem adequadas;
d) Fornecer todos os meios probatórios que sejam solicitados no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e da dos membros do seu agregado familiar;
e) Permitir à entidade distrital competente da segurança social o acesso a todas as informações relevantes para efectuar a avaliação referida na alínea anterior.

2 — As regras para concessão do rendimento social de inserção, nos casos em que no mesmo agregado familiar exista mais de um membro que reúna os requisitos e condições de atribuição, são definidas por decreto regulamentar.

3 — A observância da condição prevista na alínea *c*) do n.º 1 pode ser dispensada, nos termos a definir por decreto regulamentar, quando o cumprimento da mesma se revele impossível por razões de idade, de saúde ou outras decorrentes das condições especiais do agregado familiar.

4 — As pessoas entre os 18 e os 30 anos, com excepção das situações previstas no n.º 2 do artigo 4.º, devem ainda observar as condições específicas previstas no artigo seguinte, tendo em vista a sua inserção plena na vida activa e o seu acompanhamento social.

Artigo 7.º

Condições específicas de atribuição

1 — No caso das pessoas entre os 18 e os 30 anos, a atribuição do direito ao rendimento social de inserção depende ainda da verificação cumulativa das seguintes condições específicas:

a) Estar inscrito como candidato a emprego no centro de emprego da área de residência há, pelo menos, seis meses, no momento da apresentação do requerimento;
b) Demonstrar disponibilidade activa para emprego conveniente, para trabalho socialmente necessário ou para formação profissional durante o período em que esteve inscrito no centro de emprego, nos seguintes termos:

i) Ter comparecido nas datas e nos locais que lhe forem determinados pelo centro de emprego respectivo;
ii) Ter realizado as diligências adequadas à obtenção de emprego;
iii) Ter comunicado ao centro de emprego respectivo, no prazo de 10 dias, a alteração de residência;

c) A disponibilidade activa para emprego conveniente, para trabalho socialmente necessário ou para formação profissional referida na alínea anterior deve ser acompanhada pelo centro de emprego respectivo, o qual deverá transmitir a informação adequada à entidade distrital da segurança social competente, bem como comprovar os casos de inexistência, de falta ou de recusa justificadas de oferta de emprego conveniente, de trabalho socialmente necessário ou formação profissional adequada.

2 — Considera-se emprego conveniente e trabalho socialmente necessário aquele que se encontra definido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril.
3 — No caso de o titular ao direito ao rendimento social de inserção recusar de forma injustificada oferta de emprego conveniente, de trabalho socialmente necessário ou formação profissional, o centro de emprego deve comunicar imediatamente à entidade distrital da segurança social competente tal facto, sendo o respectivo titular sancionado com a cessação da prestação.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Todas as entidades envolvidas no processamento, gestão e execução do rendimento social de inserção devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes, titulares e beneficiários desta medida e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

CAPÍTULO II

Prestação do rendimento social de inserção

Artigo 9.º

Valor do rendimento social de inserção

O valor do rendimento social de inserção é indexado ao montante legalmente fixado para a pensão social do subsistema de solidariedade.

Artigo 10.º

Montante da prestação do rendimento social de inserção

1 — O montante da prestação do rendimento social de inserção é igual à diferença entre o valor do rendimento social de inserção correspondente à composição do agregado familiar, calculado nos termos do n.º 2, e a soma dos rendimentos daquele agregado.
2 — O montante da prestação a atribuir varia em função da composição do agregado familiar do titular do direito ao rendimento social de inserção e de acordo com as seguintes regras:

a) Por cada indivíduo maior, até ao segundo, 100 % do montante da pensão social;
b) Por cada indivíduo maior, a partir do terceiro, 70 % do montante da pensão social;
c) Por cada indivíduo menor, 50 % do montante da pensão social;
d) Por cada indivíduo menor, 60 % do montante da pensão social, a partir do terceiro filho.

Artigo 11.º

Apoio à maternidade

No caso de gravidez do titular, do cônjuge ou da pessoa que viva em união de facto e apenas em relação a estes, o montante previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior é acrescido de 30 % durante aquele período e de 50 % durante o primeiro ano de vida da criança, salvo cessação do direito ao rendimento social de inserção em momento anterior.

Artigo 12.º

Outros apoios especiais

1 — O montante previsto no n.º 2 do artigo 10.º pode ser acrescido, nos termos a regulamentar, de um apoio especial nos seguintes casos:

a) Quando existam, no agregado familiar, pessoas portadoras de deficiência física ou mental profundas;
b) Quando existam, no agregado familiar, pessoas portadoras de doença crónica;
c) Quando existam, no agregado familiar, pessoas idosas em situação de grande dependência;
d) Para compensar despesas de habitação.

2 — A decisão sobre a atribuição do acréscimo de prestação consagrado no número anterior será determinada no âmbito do processo a que se refere o artigo 17.º desta lei.

Artigo 13.º

Vales sociais

A prestação do rendimento social de inserção, até 50 % do seu valor, poderá ser atribuída através de vales sociais nos termos a regulamentar.

Artigo 14.º

Situações especiais

Nos casos de interdição ou de inabilitação o direito ao rendimento social de inserção é exercido por tutor ou curador, nos termos do Código Civil.

Artigo 15.º

Rendimentos a considerar no cálculo da prestação

1 — Para efeitos de determinação do montante da prestação do rendimento social de inserção é considerado o total dos rendimentos do agregado familiar, independentemente da sua origem ou natureza, nos 12 meses anteriores à data de apresentação do requerimento de atribuição.

2 — Na determinação dos rendimentos e no cálculo do montante da prestação do rendimento social de inserção são considerados 80 % dos rendimentos de trabalho, deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes de segurança social.

3 — Não são considerados no cálculo da prestação os rendimentos referentes ao subsídio de renda de casa, as quantias respeitantes a prestações familiares e bolsas de estudo.

4 — Durante o período de concessão do rendimento social de inserção e nos casos de situação laboral iniciada pelo titular ou por outro membro do agregado familiar, apenas são considerados 50 % dos rendimentos de trabalho, deduzidos os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes de segurança social.

Artigo 16.º

Direitos a considerar no cálculo da prestação

1 — O titular deve manifestar disponibilidade para requerer outras prestações de segurança social que lhe sejam devidas e para exercer o direito de cobrança de eventuais créditos ou para reconhecimento do direito a alimentos.

2 — Nos casos em que o titular do rendimento social de inserção não possa exercer por si o direito previsto no número anterior, fica sub-rogada no mesmo direito a entidade competente para atribuição da prestação em causa.

CAPÍTULO III

Atribuição da prestação e programa de inserção

Artigo 17.º

Instrução do processo e decisão

1 — O requerimento de atribuição do rendimento social de inserção deve ser apresentado e recepcionado no serviço da entidade distrital da segurança social da área de residência do requerente.

2 — O processo desencadeado com o requerimento de atribuição é obrigatoriamente instruído com um relatório social da responsabilidade do núcleo local de inserção competente, sem prejuízo dos elementos de prova adicionais que a respectiva entidade distrital da segurança social considere necessários.

3 — A decisão final do processo pondera todos os elementos probatórios, podendo ser indeferida a atribuição da prestação quando existam indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de rendimentos que o excluem do acesso ao direito.

4 — A decisão, devidamente fundamentada, sobre o requerimento de atribuição deve ser proferida num prazo máximo de 30 dias.

5 — Da decisão prevista no número anterior cabe reclamação e recurso nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

6 — Em caso de deferimento do requerimento de atribuição do rendimento social de inserção, a decisão quanto ao pagamento da prestação inerente produz efeitos desde a data de recepção do requerimento pela entidade referida no n.º 1.

Artigo 18.º

Elaboração e conteúdo do programa de inserção

1 — O programa de inserção previsto no artigo 3.º deve ser elaborado pelo núcleo local de inserção e pelo titular do direito ao rendimento social de inserção e, se for caso disso, pelos restantes membros do agregado familiar.

2 — O programa de inserção deve ser subscrito por acordo entre os núcleos locais de inserção, previstos na presente lei, e os titulares deste direito social.

3 — O programa de inserção deve ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após a atribuição da prestação do rendimento social de inserção.

4 — A elaboração do programa de inserção tem subjacente o relatório social referido no n.º 2 do artigo anterior e dele devem constar os apoios a conceder, assim como as obrigações assumidas pelo titular do direito ao rendimento social de inserção e, se for caso disso, pelos restantes membros do seu agregado familiar.

5 — Os apoios mencionados no número anterior devem ser providenciados pelos ministérios competentes em cada sector de intervenção ou pelas entidades que para tal se disponibilizem.

6 — As acções do programa de inserção compreendem, nomeadamente:

a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional;
b) Frequência de sistema educativo ou de aprendizagem, de acordo com o regime de assiduidade a definir por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho;
c) Participação em programas de ocupação ou outros de carácter temporário que favoreçam a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias ou ambientais e que normalmente não seriam desenvolvidos no âmbito do trabalho organizado;
d) Cumprimento de acções de orientação vocacional e de formação profissional;
e) Cumprimento de acções de reabilitação profissional;

f) Cumprimento de acções de prevenção, tratamento e reabilitação na área da toxicodependência;
g) Desenvolvimento de actividades no âmbito das instituições de solidariedade social;
h) Utilização de equipamentos de apoio social;
i) Apoio domiciliário;
j) Incentivos à criação de actividades por conta própria ou à criação do próprio emprego.

Artigo 19.º

Apoios complementares

Os programas de inserção podem contemplar outros apoios ao titular do direito ao rendimento social de inserção e aos demais membros do agregado familiar, designadamente ao nível da saúde, educação, habitação e transportes.

Artigo 20.º

Apoios à contratação

As entidades empregadoras que contratem titulares ou beneficiários do rendimento social de inserção poderão usufruir de incentivos por posto de trabalho criado, nos termos a definir por portaria do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Duração e cessação do direito

Artigo 21.º

Duração do direito

1 — O rendimento social de inserção é conferido pelo período de 12 meses, sendo susceptível de ser renovado mediante a apresentação pelo titular dos meios de prova legalmente exigidos para a renovação.
2 — Os meios de prova para a renovação do direito deverão ser apresentados pelo titular com a antecedência de dois meses em relação ao final do período de concessão da prestação.
3 — A decisão sobre a renovação do direito, após a apresentação dos meios de prova nos termos previstos no número anterior, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 dias.
4 — A modificação dos requisitos ou condições que determinaram o reconhecimento do direito e a atribuição da prestação implicam a sua alteração ou extinção.
5 — O titular do direito ao rendimento social de inserção é obrigado a comunicar, no prazo de 10 dias, à entidade distrital da segurança social competente as alterações de circunstâncias susceptíveis de influir na constituição, modificação ou extinção daquele direito.
6 — A falta de apresentação dos meios de prova nos termos previstos no n.º 1 determina a suspensão da prestação.

Artigo 22.º

Cessação do direito

O rendimento social de inserção cessa nos seguintes casos:

a) Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição;
b) Na falta de celebração do programa de inserção, por razões imputáveis ao interessado;
c) Com o incumprimento reiterado das obrigações assumidas no programa de inserção, nos termos previstos na presente lei;
d) 90 dias após a verificação da suspensão da prestação prevista no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 28.º;
e) No caso de falsas declarações;
f) Após o trânsito em julgado de decisão judicial condenatória do titular que determine a privação da sua liberdade;
g) Por morte do titular.

Artigo 23.º

Impenhorabilidade da prestação

A prestação inerente ao direito do rendimento social de inserção não é susceptível de penhora.

Artigo 24.º

Restituição das prestações

1 — As prestações inerentes ao rendimento social de inserção que tenham sido pagas indevidamente devem ser restituídas.
2 — Consideram-se como indevidamente pagas as prestações do rendimento social de inserção cuja atribuição tenha sido baseada em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.

CAPÍTULO V

Fiscalização e articulação

Artigo 25.º

Fiscalização aleatória

1 — No âmbito das funções inspectivas dos regimes de segurança social, compete ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho proceder à fiscalização da aplicação do rendimento social de inserção.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverá ser instituído um sorteio nacional obrigatório, com periodicidade a definir por decreto regulamentar.

Artigo 26.º

Articulação com outras prestações

Compete ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho proceder à articulação do rendimento social de inserção com as outras prestações sociais existentes, em especial as que se referem ao subsistema de solidariedade e ao sistema de acção social.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 27.º

Responsabilidade

Para efeitos da presente lei, são susceptíveis de responsabilidade os titulares ou beneficiários do direito ao rendimento social de inserção que pratiquem algum dos actos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 28.º

Incumprimento da obrigação de comunicação

1 — O incumprimento da obrigação de comunicação, prevista no n.º 5 do artigo 21.º, implica a suspensão da prestação durante o período de 90 dias, após o conhecimento do facto.

2 — A prestação cessa quando não for cumprida a obrigação de comunicação prevista no n.º 5 do artigo 21.º e tenham decorridos 90 dias após a suspensão prevista no número anterior.

Artigo 29.º

Não celebração do programa de inserção

1 — A recusa, pelo titular, de elaboração conjunta e de celebração do programa de inserção no prazo previsto no n.º 3 do artigo 18.º determina a cessação da prestação.

2 — A recusa, pelo beneficiário, de elaboração conjunta e de celebração do programa de inserção no prazo previsto no n.º 3 do artigo 18.º implica que o mesmo deixe de ser considerado para efeitos de determinação do rendimento social de inserção do agregado familiar que integra e que os rendimentos que aufira continuem a ser contemplados para efeitos de cálculo do montante da prestação durante os seis meses subsequentes à recusa.

3 — Ao titular ou ao beneficiário, que adoptem o comportamento previsto nos n.os 1 e 2, respectivamente, não poderá ser reconhecido o direito ao rendimento social de inserção e à respectiva prestação durante o período de 12 meses, após a recusa.

4 — Considera-se recusa do titular ou do beneficiário a falta de comparência, injustificada, a qualquer convocatória que lhe tenha sido dirigida directamente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 30.º

Incumprimento do programa de inserção

1 — Nos casos em que se verifique a falta ou a recusa injustificada no cumprimento de uma acção ou medida que integre o programa de inserção, o titular ou beneficiário será sancionado com uma admoestação por escrito.

2 — Quando ocorra nova falta ou recusa injustificada prevista no número anterior, o titular será sancionado com a cessação da prestação e não poderá ser-lhe reconhecido o direito ao rendimento social de inserção nos termos previstos no n.º 3 do artigo 29.º

3 — Quando ocorra nova falta ou recusa injustificada prevista no n.º 1, o beneficiário será sancionado de acordo com o estabelecido nos n.os 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 31.º

Falsas declarações

Sem prejuízo da responsabilidade penal e do disposto no artigo 21.º da presente lei, a prestação de falsas declarações no âmbito do rendimento social de inserção determina a cessação da prestação e a inibição no acesso ao direito durante o período de 12 meses após o conhecimento do facto.

CAPÍTULO VII

Órgãos e competências

Artigo 32.º

Competências da entidade distrital da segurança social

A decisão sobre o requerimento para reconhecimento do direito ao rendimento social de inserção e de atribuição da prestação, bem como o respectivo pagamento, incumbe à entidade distrital da segurança social da área de residência do requerente.

Artigo 33.º

Núcleos locais de inserção

1 — A aprovação dos programas de inserção, a organização dos meios inerentes à sua prossecução e ainda o acompanhamento e avaliação da respectiva execução competem aos núcleos locais de inserção.

2 — Os núcleos locais de inserção têm base concelhia, que constitui o âmbito territorial da sua actuação, sem prejuízo de, em alguns casos, poder ser definido por referência a freguesias sempre que tal se justifique.

3 — Os núcleos locais de inserção integram representantes dos organismos públicos, responsáveis na respectiva área de actuação, pelos sectores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação, da saúde e das autarquias locais.

4 — Podem também integrar a composição do núcleo local de inserção representantes de outros organismos, públicos ou não, sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades na respectiva área geográfica, desde que para tal se disponibilizem, contratualizando com o núcleo competente a respectiva parceria e comprometendo-se a criar oportunidades efectivas de inserção.

5 — A coordenação dos núcleos locais de inserção fica a cargo do representante da segurança social.

6 — Os representantes a que se refere o n.º 3 são designados pelos respectivos ministérios e nomeados por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

7 — Os núcleos locais de inserção podem também ser modificados ou extintos por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, quando, no âmbito do seu funcionamento, se verifiquem factos graves ou danosos, susceptíveis de atentar contra o interesse público.

Artigo 34.º

Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção

1 — A Comissão Nacional do Rendimento Social de Inserção, adiante designada por CNRSI, é um órgão de consulta do Ministro da Segurança Social e do Trabalho para acompanhamento e avaliação do rendimento social de inserção.

2 — A CNRSI integra representantes ministeriais dos sectores da segurança social, do emprego e formação profissional, da educação e da saúde.

3 — Para além dos representantes referidos no número anterior, a CNRSI integra também representantes dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores, das autarquias locais, das instituições particulares de solidariedade social e das confederações sindicais e patronais.

4 — A CNRSI é nomeada por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho.

Artigo 35.º

Competências da CNRSI

A CNRSI tem as seguintes competências:

a) Acompanhamento e apoio da actividade desenvolvida pelas entidades responsáveis pela aplicação da presente lei e disposições regulamentares;
b) Avaliação da execução da legislação sobre rendimento social de inserção e da eficácia social;
c) Elaboração de um relatório anual sobre a aplicação do rendimento social de inserção e a respectiva evolução;
d) A formulação de propostas de alteração do quadro legal, tendo em vista o seu aperfeiçoamento e adequação.

Artigo 36.º

Relatório anual

O relatório previsto na alínea *c*) do artigo 35.º deve ser apresentado anualmente e objecto de divulgação pública.

Artigo 37.º

Celebração de protocolos

A elaboração do relatório social a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º ou do programa de inserção previsto no artigo 17.º ou ainda os dois documentos poderá ser realizada por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que prossigam os mesmos fins, mediante a celebração de protocolos específicos e nos termos a regulamentar.

CAPÍTULO VIII

Financiamento

Artigo 38.º

Financiamento

O financiamento do rendimento social de inserção e respectivos custos de administração é efectuado por transferência do Orçamento do Estado, nos termos previstos na lei de bases da segurança social.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 39.º

Direitos adquiridos

Os actuais titulares e beneficiários do direito ao rendimento mínimo garantido mantêm os respectivos direitos até ao fim do período de atribuição dos mesmos, passando a reger-se pelas regras estabelecidas pela presente lei a partir dessa data.

Artigo 40.º

Estruturas operativas locais

As comissões locais de acompanhamento continuarão a desenvolver a sua actividade na área territorial competente, enquanto não forem implementados os núcleos locais de inserção.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 41.º

Norma revogatória

1 — Considera-se revogada a Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, o Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio.

2 — As disposições do Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio, que não contrariem a presente lei, mantêm-se em vigor até à data de entrada em vigor da respectiva regulamentação.

Artigo 42.º

Norma processual

Os requerimentos a que se refere o artigo 17.º apresentados antes da entrada em vigor da presente lei devem ainda ser apreciados de acordo com os critérios estabelecidos para o rendimento mínimo garantido.

Artigo 43.º

Regulamentação

A regulamentação da presente lei deverá ser efectuada por decreto-lei num prazo máximo de 60 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 10 de Abril de 2003.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

Promulgada em 9 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 12 de Maio de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 27/2003

de 21 de Maio

Considerando o interesse de que se reveste o reforço e a intensificação das relações bilaterais entre Portugal e a Hungria, país associado da União Europeia, futuro parceiro europeu, na óptica da manutenção e reforço da cooperação e amizade entre os dois países;

Considerando ainda a vantagem em complementar as disposições da Convenção de Viena sobre Relações

ANEXO IX – SAÚDE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 47/90

de 24 de Agosto

Autorização ao Governo para legislar em matéria de ilícitos de mera ordenação social praticados no âmbito da criação e funcionamento de instituições de ensino superior particular e cooperativo.

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *e*), 168.º, n.ºs 1, alínea *d*), e 2, e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Fica o Governo autorizado a aprovar legislação sancionatória referente aos ilícitos de mera ordenação social praticados no âmbito da criação e funcionamento de instituições de ensino superior particular e cooperativo.

Artigo 2.º

Sentido e extensão

A legislação a aprovar pelo Governo nos termos do artigo anterior deve respeitar, designadamente, os seguintes princípios:

a) Definição de um regime sancionatório adequado para desincentivar a inobservância do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, constante do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, nomeadamente no que respeita às normas sobre publicidade legal, criação de estabelecimentos, funcionamento dos cursos e prestação da informação legalmente requerida;
b) Prever, como sanções acessórias, a perda de benefícios fiscais, de benefícios de crédito e de linhas de financiamento bonificadas por estabelecimentos de crédito e a publicidade da decisão condenatória;
c) Prever, também como sanção acessória, para os casos de infracção grave às regras sobre criação e funcionamento de estabelecimentos e constituição de universidades e institutos politécnicos, a revogação do reconhecimento.

Artigo 3.º

Duração

A autorização legislativa concedida pela presente lei tem a duração de 90 dias.

Aprovada em 10 de Julho de 1990.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo.*

Promulgada em 31 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 3 de Agosto de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Lei n.º 48/90

de 24 de Agosto

Lei de Bases da Saúde

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), 168.º, n.º 1, alínea *f*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Base I

Princípios gerais

1 — A protecção da saúde constitui um direito dos indivíduos e da comunidade que se efectiva pela responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado, em liberdade de procura e de prestação de cuidados, nos termos da Constituição e da lei.

2 — O Estado promove e garante o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde nos limites dos recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis.

3 — A promoção e a defesa da saúde pública são efectuadas através da actividade do Estado e de outros entes públicos, podendo as organizações da sociedade civil ser associadas àquela actividade.

4 — Os cuidados de saúde são prestados por serviços e estabelecimentos do Estado ou, sob fiscalização deste, por outros entes públicos ou por entidades privadas, sem ou com fins lucrativos.

Base II

Política de saúde

1 — A política de saúde tem âmbito nacional e obedece às directrizes seguintes:

a) A promoção da saúde e a prevenção da doença fazem parte das prioridades no planeamento das actividades do Estado;
b) É objectivo fundamental obter a igualdade dos cidadãos no acesso aos cuidados de saúde, seja qual for a sua condição económica e onde quer que vivam, bem como garantir a equidade na distribuição de recursos e na utilização de serviços;
c) São tomadas medidas especiais relativamente a grupos sujeitos a maiores riscos, tais como as crianças, os adolescentes, as grávidas, os idosos, os deficientes, os toxicodependentes e os trabalhadores cuja profissão o justifique;
d) Os serviços de saúde estruturam-se e funcionam de acordo com o interesse dos utentes e articulam-se entre si e ainda com os serviços de segurança e bem-estar social;
e) A gestão dos recursos disponíveis deve ser conduzida por forma a obter deles o maior proveito socialmente útil e a evitar o desperdício e a utilização indevida dos serviços;
f) É apoiado o desenvolvimento do sector privado da saúde e, em particular, as iniciativas das ins-

tituições particulares de solidariedade social, em concorrência com o sector público;

g) É promovida a participação dos indivíduos e da comunidade organizada na definição da política de saúde e planeamento e no controlo do funcionamento dos serviços;

h) É incentivada a educação das populações para a saúde, estimulando nos indivíduos e nos grupos sociais a modificação dos comportamentos nocivos à saúde pública ou individual;

i) É estimulada a formação e a investigação para a saúde, devendo procurar-se envolver os serviços, os profissionais e a comunidade.

2 — A política de saúde tem carácter evolutivo, adaptando-se permanentemente às condições da realidade nacional, às suas necessidades e aos seus recursos.

Base III

Natureza da legislação sobre saúde

A legislação sobre saúde é de interesse e ordem públicos, pelo que a sua inobservância implica responsabilidade penal, contra-ordenacional, civil e disciplinar, conforme o estabelecido na lei.

Base IV

Sistema de saúde e outras entidades

1 — O sistema de saúde visa a efectivação do direito à protecção da saúde.

2 — Para efectivação do direito à protecção da saúde, o Estado actua através de serviços próprios, celebra acordos com entidades privadas para a prestação de cuidados e apoia e fiscaliza a restante actividade privada na área da saúde.

3 — Os cidadãos e as entidades públicas e privadas devem colaborar na criação de condições que permitam o exercício do direito à protecção da saúde e a adopção de estilos de vida saudáveis.

Base V

Direitos e deveres dos cidadãos

1 — Os cidadãos são os primeiros responsáveis pela sua própria saúde, individual e colectiva, tendo o dever de a defender e promover.

2 — Os cidadãos têm direito a que os serviços públicos de saúde se constituam e funcionem de acordo com os seus legítimos interesses.

3 — É reconhecida a liberdade de prestação de cuidados de saúde, com as limitações decorrentes da lei, designadamente no que respeita a exigências de qualificação profissional.

4 — A liberdade de prestação de cuidados de saúde abrange a faculdade de se constituírem entidades sem ou com fins lucrativos que visem aquela prestação.

5 — É reconhecida a liberdade de escolha no acesso à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, com as limitações decorrentes dos recursos existentes e da organização dos serviços.

Base VI

Responsabilidade do Estado

1 — O Governo define a política de saúde.

2 — Cabe ao Ministério da Saúde propor a definição da política nacional de saúde, promover e vigiar a respectiva execução e coordenar a sua acção com a dos ministérios que tutelam áreas conexas.

3 — Todos os departamentos, especialmente os que actuam nas áreas específicas da segurança e bem-estar social, da educação, do emprego, do desporto, do ambiente, da economia, do sistema fiscal, da habitação e do urbanismo, devem ser envolvidos na promoção da saúde.

4 — Os serviços centrais do Ministério da Saúde exercem, em relação ao Serviço Nacional de Saúde, funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspecção.

Base VII

Conselho Nacional de Saúde

1 — O Conselho Nacional de Saúde representa os interessados no funcionamento das entidades prestadoras de cuidados de saúde e é um órgão de consulta do Governo.

2 — O Conselho Nacional de Saúde inclui representantes dos utentes, nomeadamente dos subsistemas de saúde, dos seus trabalhadores, dos departamentos governamentais com áreas de actuação conexas e de outras entidades.

3 — Os representantes dos utentes são eleitos pela Assembleia da República.

4 — A composição, a competência e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde constam da lei.

Base VIII

Regiões autónomas

1 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a política de saúde é definida e executada pelos órgãos do governo próprio, em obediência aos princípios estabelecidos pela Constituição da República e pela presente lei.

2 — A presente lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que devem publicar regulamentação própria em matéria de organização, funcionamento e regionalização dos serviços de saúde.

Base IX

Autarquias locais

Sem prejuízo de eventual transferência de competências, as autarquias locais participam na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de actuação em que estejam directamente interessadas e contribuem para a sua efectivação dentro das suas atribuições e responsabilidades.

Base X

Relações internacionais

1 — Tendo em vista a indivisibilidade da saúde na comunidade internacional, o Estado Português reconhece as consequentes interdependências sanitárias a nível mundial e assume as respectivas responsabilidades.

2 — O Estado Português apoia as organizações internacionais de saúde de reconhecido prestígio, designadamente a Organização Mundial de Saúde, coordena a sua política com as grandes orientações dessas organizações e garante o cumprimento dos compromissos internacionais livremente assumidos.

3 — Como Estado membro das Comunidades Europeias, Portugal intervém na tomada de decisões em matéria de saúde a nível comunitário, participa nas acções que se desenvolvem a esse nível e assegura as medidas a nível interno decorrentes de tais decisões.

4 — Em particular, Portugal defende o progressivo incremento da acção comunitária visando a melhoria da saúde pública, especialmente nas regiões menos favorecidas e no quadro do reforço da coesão económica e social fixado pelo Acto Único Europeu.

5 — É estimulada a cooperação com outros países, no âmbito da saúde, em particular com os países africanos de língua oficial portuguesa.

Base XI

Defesa sanitária das fronteiras

1 — O Estado Português promove a defesa sanitária das suas fronteiras, com respeito pelas regras gerais emitidas pelos organismos competentes.

2 — Em especial, cabe aos organismos competentes estudar, propor, executar e fiscalizar as medidas necessárias para prevenir a importação ou exportação das doenças submetidas ao Regulamento Sanitário Internacional, enfrentar a ameaça de expansão de doenças transmissíveis e promover todas as operações sanitárias exigidas pela defesa da saúde da comunidade internacional.

CAPÍTULO II

Das entidades prestadoras dos cuidados de saúde em geral

Base XII

Sistema de saúde

1 — O sistema de saúde é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde e por todas as entidades públicas que desenvolvam actividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde, bem como por todas as entidades privadas e por todos os profissionais livres que acordem com a primeira a prestação de todas ou de algumas daquelas actividades.

2 — O Serviço Nacional de Saúde abrange todas as instituições e serviços oficiais prestadores de cuidados de saúde dependentes do Ministério da Saúde e dispõe de estatuto próprio.

3 — O Ministério da Saúde e as administrações regionais de saúde podem contratar com entidades privadas a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde sempre que tal se afigure vantajoso, nomeadamente face à consideração do binómio qualidade-custos, e desde que esteja garantido o direito de acesso.

4 — A rede nacional de prestação de cuidados de saúde abrange os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e os estabelecimentos privados e os profissionais em regime liberal com quem sejam celebrados contratos nos termos do número anterior.

5 — Tendencialmente, devem ser adoptadas as mesmas regras no pagamento de cuidados e no financiamento de unidades de saúde da rede nacional da prestação de cuidados de saúde.

6 — O controlo de qualidade de toda a prestação de cuidados de saúde está sujeito ao mesmo nível de exigência.

Base XIII

Níveis de cuidados de saúde

1 — O sistema de saúde assenta nos cuidados de saúde primários, que devem situar-se junto das comunidades.

2 — Deve ser promovida a intensa articulação entre os vários níveis de cuidados de saúde, reservando a intervenção dos mais diferenciados para as situações deles carecidas e garantindo permanentemente a circulação recíproca e confidencial da informação clínica relevante sobre os utentes.

Base XIV

Estatuto dos utentes

1 — Os utentes têm direito a:

a) Escolher, no âmbito do sistema de saúde e na medida dos recursos existentes e de acordo com as regras de organização, o serviço e agentes prestadores;
b) Decidir receber ou recusar a prestação de cuidados que lhes é proposta, salvo disposição especial da lei;
c) Ser tratados pelos meios adequados, humanamente e com prontidão, correcção técnica, privacidade e respeito;
d) Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;
e) Ser informados sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a evolução provável do seu estado;
f) Receber, se o desejarem, assistência religiosa;
g) Reclamar e fazer queixa sobre a forma como são tratados e, se for caso disso, a receber indemnização por prejuízos sofridos;
h) Constituir entidades que os representem e defendam os seus interesses;
i) Constituir entidades que colaborem com o sistema de saúde, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção e defesa da saúde ou de grupos de amigos de estabelecimentos de saúde.

2 — Os utentes devem:

a) Respeitar os direitos dos outros utentes;
b) Observar as regras sobre a organização e o funcionamento dos serviços e estabelecimentos;
c) Colaborar com os profissionais de saúde em relação à sua própria situação;
d) Utilizar os serviços de acordo com as regras estabelecidas;
e) Pagar os encargos que derivem da prestação dos cuidados de saúde, quando for caso disso.

3 — Relativamente a menores e incapazes, a lei deve prever as condições em que os seus representantes legais podem exercer os direitos que lhes cabem, designadamente o de recusarem a assistência, com observância dos princípios constitucionalmente definidos.

Base XV

Profissionais de saúde

1 — A lei estabelece os requisitos indispensáveis ao desempenho de funções e os direitos e deveres dos profissionais de saúde, designadamente os de natureza deontológica, tendo em atenção a relevância social da sua actividade.

2 — A política de recursos humanos para a saúde visa satisfazer as necessidades da população, garantir a formação, a segurança e o estímulo dos profissionais, incentivar a dedicação plena, evitando conflitos de interesse entre a actividade pública e a actividade privada, facilitar a mobilidade entre o sector público e o sector privado e procurar uma adequada cobertura no território nacional.

3 — O Ministério da Saúde organiza um registo nacional de todos os profissionais de saúde, com exclusão daqueles cuja inscrição seja obrigatória numa associação profissional de direito público.

4 — A inscrição obrigatória referida no número anterior é da responsabilidade da respectiva associação profissional de direito público e funciona como registo nacional dos profissionais nela inscritos, sendo facultada ao Ministério da Saúde sempre que por este solicitada.

Base XVI

Formação do pessoal de saúde

1 — A formação e o aperfeiçoamento profissional, incluindo a formação permanente, do pessoal de saúde constituem um objectivo fundamental a prosseguir.

2 — O Ministério da Saúde colabora com o Ministério da Educação nas actividades de formação que estiverem a cargo deste, designadamente facultando nos seus serviços campos de ensino prático e de estágios, e prossegue as actividades que lhe estiverem cometidas por lei nesse domínio.

3 — A formação do pessoal deve assegurar uma qualificação técnico-científica tão elevada quanto possível tendo em conta o ramo e o nível do pessoal em causa, despertar nele o sentido da responsabilidade profissional, sem esquecer a preocupação da melhor utilização dos recursos disponíveis, e, em todos os casos, orientar-se no sentido de incutir nos profissionais o respeito pela vida e pelos direitos das pessoas e dos doentes como o primeiro dever que lhes cumpre observar.

Base XVII

Investigação

1 — É apoiada a investigação com interesse para a saúde, devendo ser estimulada a colaboração neste domínio entre os serviços do Ministério da Saúde e as universidades, a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica e outras entidades, públicas ou privadas.

2 — Em particular, deve ser promovida a participação portuguesa em programas de investigação no campo da saúde levados a efeito no âmbito das Comunidades Europeias.

3 — As acções de investigação a apoiar devem sempre observar, como princípio orientador, o de que a vida humana é o valor máximo a promover e a salvaguardar em quaisquer circunstâncias.

Base XVIII

Organização do território para o sistema de saúde

1 — A organização do sistema de saúde baseia-se na divisão do território nacional em regiões de saúde.

2 — As regiões de saúde são dotadas de meios de acção bastantes para satisfazer autonomamente as necessidades correntes de saúde dos seus habitantes, podendo, quando necessário, ser estabelecidos acordos inter-regionais para a utilização de determinados recursos.

3 — As regiões podem ser divididas em sub-regiões de saúde, de acordo com as necessidades das populações e a operacionalidade do sistema.

4 — Cada concelho constitui uma área de saúde, mas podem algumas localidades ser incluídas em áreas diferentes das dos concelhos a que pertençam quando se verifique que tal é indispensável para tornar mais rápida e cómoda a prestação dos cuidados de saúde.

5 — As grandes aglomerações urbanas podem ter organização de saúde própria a estabelecer em lei, tomando em conta as respectivas condições demográficas e sanitárias.

Base XIX

Autoridades de saúde

1 — As autoridades de saúde situam-se a nível nacional, regional e concelhio, para garantir a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública, e estão hierarquicamente dependentes do Ministro da Saúde, através do director-geral competente.

2 — As autoridades de saúde têm funções de vigilância das decisões dos órgãos e serviços executivos do Estado em matéria de saúde pública, podendo suspendê-las quando as considerem prejudiciais.

3 — Cabe ainda especialmente às autoridades de saúde:

a) Vigiar o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública para defesa da saúde pública;
b) Ordenar a suspensão de actividade ou o encerramento dos serviços, estabelecimentos e locais

referidos na alínea anterior, quando funcionem em condições de grave risco para a saúde pública;

c) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

d) Exercer a vigilância sanitária das fronteiras;

e) Proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde em casos de epidemias graves e outras situações semelhantes.

4 — As funções de autoridade de saúde são independentes das de natureza operativa dos serviços de saúde e são desempenhadas por médicos, preferencialmente da carreira de saúde pública.

5 — Das decisões das autoridades de saúde há sempre recurso hierárquico e contencioso nos termos da lei.

Base XX

Situações de grave emergência

1 — Quando ocorram situações de catástrofe ou de outra grave emergência de saúde, o Ministro da Saúde toma as medidas de excepção que forem indispensáveis, coordenando a actuação dos serviços centrais do Ministério com os órgãos do Serviço Nacional de Saúde e os vários escalões das autoridades de saúde.

2 — Sendo necessário, pode o Governo, nas situações referidas no n.º 1, requisitar, pelo tempo absolutamente indispensável, os profissionais e estabelecimentos de saúde em actividade privada.

Base XXI

Actividade farmacêutica

1 — A actividade farmacêutica abrange a produção, comercialização, importação e exportação de medicamentos e produtos medicamentosos.

2 — A actividade farmacêutica tem legislação especial e fica submetida à disciplina e fiscalização conjuntas dos ministérios competentes, de forma a garantir a defesa e a protecção da saúde, a satisfação das necessidades da população e a racionalização do consumo de medicamentos e produtos medicamentosos.

3 — A disciplina referida no número anterior incide sobre a instalação de equipamentos produtores e os estabelecimentos distribuidores de medicamentos e produtos medicamentosos e o seu funcionamento.

Base XXII

Ensaios clínicos de medicamentos

Os ensaios clínicos de medicamentos são sempre realizados sob direcção e responsabilidade médica, segundo regras a definir em diploma próprio.

Base XXIII

Outras actividades complementares

1 — Estão sujeitas a regras próprias e à disciplina e inspecção do Ministério da Saúde, e, sendo caso disso, dos outros ministérios competentes, as actividades que se destinem a facultar meios materiais ou de organização indispensáveis à prestação de cuidados de saúde, mesmo quando desempenhadas pelo sector privado.

2 — Incluem-se, nomeadamente, nas actividades referidas no número anterior a colheita e distribuição de produtos biológicos, a produção e distribuição de bens e produtos alimentares, a produção, a comercialização e a instalação de equipamentos e bens de saúde, o estabelecimento e exploração de seguros de saúde e o transporte de doentes.

CAPÍTULO III

Do Serviço Nacional de Saúde

Base XXIV

Características

O Serviço Nacional de Saúde caracteriza-se por:

a) Ser universal quanto à população abrangida;

b) Prestar integradamente cuidados globais ou garantir a sua prestação;

c) Ser tendencialmente gratuito para os utentes, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos;

d) Garantir a equidade no acesso dos utentes, com o objectivo de atenuar os efeitos das desigualdades económicas, geográficas e quaisquer outras no acesso aos cuidados;

e) Ter organização regionalizada e gestão descentralizada e participada.

Base XXV

Beneficiários

1 — São beneficiários do Serviço Nacional de Saúde todos os cidadãos portugueses.

2 — São igualmente beneficiários do Serviço Nacional de Saúde os cidadãos nacionais de Estados membros das Comunidades Europeias, nos termos das normas comunitárias aplicáveis.

3 — São ainda beneficiários do Serviço Nacional de Saúde os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, em condições de reciprocidade, e os cidadãos apátridas residentes em Portugal.

Base XXVI

Organização do Serviço Nacional de Saúde

1 — O Serviço Nacional de Saúde é tutelado pelo Ministro da Saúde e é administrado a nível de cada região de saúde pelo conselho de administração da respectiva administração regional de saúde.

2 — Em cada sub-região existe um coordenador sub-regional de saúde e em cada concelho uma comissão concelhia de saúde.

Base XXVII

Administrações regionais de saúde

1 — As administrações regionais de saúde são responsáveis pela saúde das populações da respectiva área

geográfica, coordenam a prestação de cuidados de saúde de todos os níveis e adequam os recursos disponíveis às necessidades, segundo a política superiormente definida e de acordo com as normas e directivas emitidas pelo Ministério da Saúde.

2 — As administrações regionais de saúde são dirigidas por um conselho de administração, cuja composição é definida por lei.

3 — Cabe em especial ao conselho de administração das administrações regionais de saúde:

a) Propor os planos de actividade e o orçamento respectivo, acompanhar a sua execução e deles prestar contas;
b) Orientar, coordenar e acompanhar a gestão do Serviço Nacional de Saúde a nível regional;
c) Representar o Serviço Nacional de Saúde em juízo e fora dele, a nível da região respectiva;
d) Regular a procura entre os estabelecimentos e serviços da região e orientar, coordenar e acompanhar o respectivo funcionamento, sem prejuízo da autonomia de gestão destes consagrada na lei;
e) Contratar com entidades privadas a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde na respectiva região, sem prejuízo de acordos de âmbito nacional sobre a mesma matéria;
f) Avaliar permanentemente os resultados obtidos;
g) Coordenar o transporte de doentes, incluindo o que esteja a cargo de entidades privadas.

Base XXVIII

Coordenador sub-regional de saúde

Ao coordenador sub-regional de saúde cabe coadjuvar a administração regional no exercício das suas funções no âmbito da sub-região e exercer as funções que o conselho de administração da administração regional nele delegar.

Base XXIX

Comissões concelhias de saúde

As comissões concelhias de saúde são órgãos consultivos das administrações regionais de saúde em relação a cada concelho da respectiva área de actuação.

Base XXX

Avaliação permanente

1 — O funcionamento do Serviço Nacional de Saúde está sujeito a avaliação permanente, baseada em informações de natureza estatística, epidemiológica e administrativa.

2 — É igualmente colhida informação sobre a qualidade dos serviços, o seu grau de aceitação pela população utente, o nível de satisfação dos profissionais e a razoabilidade da utilização dos recursos em termos de custos e benefícios.

3 — Esta informação é tratada em sistema completo e integrado que abrange todos os níveis e todos os órgãos e serviços.

Base XXXI

Estatuto dos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde

1 — Os profissionais de saúde que trabalham no Serviço Nacional de Saúde estão submetidos às regras próprias da Administração Pública e podem constituir-se em corpos especiais.

2 — A lei estabelece, na medida do que seja necessário, as regras próprias sobre o estatuto dos profissionais de saúde, o qual deve ser adequado ao exercício das funções e delimitado pela ética e deontologia profissionais.

3 — Aos profissionais dos quadros do Serviço Nacional de Saúde é permitido, sem prejuízo das normas que regulam o regime de trabalho de dedicação exclusiva, exercer a actividade privada, não podendo dela resultar para o Serviço Nacional de Saúde qualquer responsabilidade pelos encargos resultantes dos cuidados por esta forma prestados aos seus beneficiários.

4 — É assegurada formação permanente aos profissionais de saúde.

Base XXXII

Médicos

1 — Ao pessoal médico cabe no Serviço Nacional de Saúde particular relevo e responsabilidade.

2 — É definido na lei o conceito de acto médico.

3 — O ingresso dos médicos e a sua permanência no Serviço Nacional de Saúde dependem de inscrição na Ordem dos Médicos.

4 — É reconhecida à Ordem dos Médicos a função de definição da deontologia médica, bem como a de participação, em termos a regulamentar, na definição da qualidade técnica mesmo para os actos praticados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, estando-lhe também cometida a fiscalização do exercício livre da actividade médica.

5 — A lei regula com a mesma dignidade as carreiras médicas, independentemente de serem estruturadas de acordo com a diferenciação profissional.

6 — A lei pode prever que os médicos da carreira hospitalar sejam autorizados a assistir, nos hospitais, os seus doentes privados, em termos a regulamentar.

7 — Os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde podem contratar para tarefas específicas médicos do sector privado especialmente qualificados.

Base XXXIII

Financiamento

1 — O Serviço Nacional de Saúde é financiado pelo Orçamento do Estado.

2 — Os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde podem cobrar as seguintes receitas, a inscrever nos seus orçamentos próprios:

a) O pagamento de cuidados em quarto particular ou outra modalidade não prevista para a generalidade dos utentes;
b) O pagamento de cuidados por parte de terceiros responsáveis, legal ou contratualmente,

nomeadamente subsistemas de saúde ou entidades seguradoras;
c) O pagamento de cuidados prestados a não beneficiários do Serviço Nacional de Saúde quando não há terceiros responsáveis;
d) O pagamento de taxas por serviços prestados ou utilização de instalações ou equipamentos nos termos legalmente previstos;
e) O produto de rendimentos próprios;
f) O produto de benemerências ou doações;
g) O produto da efectivação de responsabilidade dos utentes por infracções às regras da organização e do funcionamento do sistema e por uso doloso dos serviços e do material de saúde.

Base XXXIV

Taxas moderadoras

1 — Com o objectivo de completar as medidas reguladoras do uso dos serviços de saúde, podem ser cobradas taxas moderadoras, que constituem também receita do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Das taxas referidas no número anterior são isentos os grupos populacionais sujeitos a maiores riscos e os financeiramente mais desfavorecidos, nos termos determinados na lei.

Base XXXV

Benefícios

1 — A lei pode especificar as prestações garantidas aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde ou excluir do objecto dessas prestações cuidados não justificados pelo estado de saúde.

2 — Só em circunstâncias excepcionais em que seja impossível garantir em Portugal o tratamento nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro, o Serviço Nacional de Saúde suporta as respectivas despesas.

Base XXXVI

Gestão dos hospitais e centros de saúde

1 — A gestão das unidades de saúde deve obedecer, na medida do possível, a regras de gestão empresarial e a lei pode permitir a realização de experiências inovadoras de gestão, submetidas a regras por ela fixadas.

2 — Nos termos a estabelecer em lei, pode ser autorizada a entrega, através de contratos de gestão, de hospitais ou centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde a outras entidades ou, em regime de convenção, a grupos de médicos.

CAPÍTULO IV

Das iniciativas particulares de saúde

Base XXXVII

Apoio ao sector privado

1 — O Estado apoia o desenvolvimento do sector privado de prestação de cuidados de saúde, em função das vantagens sociais decorrentes das iniciativas em causa e em concorrência com o sector público.

2 — O apoio pode traduzir-se, nomeadamente, na facilitação da mobilidade do pessoal do Serviço Nacional de Saúde que deseje trabalhar no sector privado, na criação de incentivos à criação de unidades privadas e na reserva de quotas de leitos de internamento em cada região de saúde.

Base XXXVIII

Instituições particulares de solidariedade social com objectivos de saúde

1 — As instituições particulares de solidariedade social com objectivos específicos de saúde intervêm na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos, de acordo com a legislação que lhes é própria e a presente lei.

2 — As instituições particulares de solidariedade social ficam sujeitas, no que respeita às suas actividades de saúde, ao poder orientador e de inspecção dos serviços competentes do Ministério da Saúde, sem prejuízo da independência de gestão estabelecida na Constituição e na sua legislação própria.

3 — Para além do apoio referido no n.º 2 da base XXXVII, os serviços de saúde destas instituições podem ser subsidiados financeiramente e apoiados tecnicamente pelo Estado e pelas autarquias locais.

Base XXXIX

Organizações de saúde com fins lucrativos

1 — As organizações privadas com objectivos de saúde e fins lucrativos estão sujeitas a licenciamento, regulamentação e vigilância de qualidade por parte do Estado.

2 — A hospitalização privada, em especial, actua em articulação com o Serviço Nacional de Saúde.

3 — Compreendem-se na hospitalização privada não apenas as clínicas ou casas de saúde, gerais ou especializadas, mas ainda os estabelecimentos termais com internamento não pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.

Base XL

Profissionais de saúde em regime liberal

1 — Os profissionais de saúde que asseguram cuidados em regime de profissão liberal desempenham função de importância social reconhecida e protegida pela lei.

2 — O exercício de qualquer profissão que implique a prestação de cuidados de saúde em regime liberal é regulamentado e fiscalizado pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das funções cometidas à Ordem dos Médicos e à Ordem dos Farmacêuticos.

3 — O Serviço Nacional de Saúde, os médicos, os farmacêuticos e outros profissionais de saúde em exercício liberal devem prestar-se apoio mútuo.

4 — Os profissionais de saúde em regime liberal devem ser titulares de seguro contra os riscos decorrentes do exercício das suas funções.

Base XLI

Convenções

1 — No quadro estabelecido pelo n.º 3 da base XII, podem ser celebradas convenções com médicos e outros profissionais de saúde ou casas de saúde, clínicas ou hospitais privados, quer a nível de cuidados de saúde primários quer a nível de cuidados diferenciados.

2 — A lei estabelece as condições de celebração de convenções e, em particular, as garantias das entidades convencionadas.

Base XLII

Seguros de saúde

A lei fixa incentivos ao estabelecimento de seguros de saúde.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Base XLIII

Regulamentação

1 — O Governo deve desenvolver em decretos-leis as bases da presente lei que não sejam imediatamente aplicáveis.

2 — As administrações regionais de saúde devem ser progressivamente implantadas, podendo, numa fase inicial, abranger só parte da zona total ou parte dos serviços prestadores de cuidados.

Base XLIV

Regime transitório

As convenções celebradas com profissionais do Serviço Nacional de Saúde mantêm-se transitoriamente, nos termos dos respectivos contratos, em condições e por período que vierem a ser estabelecidos em diploma regulamentar.

Base XLV

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 12 de Julho de 1990.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo.*

Promulgada em 31 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 3 de Agosto de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Lei n.º 49/90

de 24 de Agosto

Consultas directas aos cidadãos eleitores a nível local

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), 167.º, alínea *o*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Consultas locais

Os órgãos autárquicos podem efectuar consultas directas aos cidadãos eleitores a nível local, por voto secreto, nos termos da presente lei.

Artigo 2.º

Conteúdo das consultas

1 — As consultas locais incidem sobre matéria da exclusiva competência dos órgãos autárquicos.

2 — Não podem ser objecto de consultas locais questões financeiras nem quaisquer outras que, nos termos da lei, devam ser resolvidas vinculadamente pelos órgãos autárquicos ou que já tenham sido objecto de decisão irrevogável.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

1 — As consultas locais podem realizar-se ao nível de freguesia, de município ou de região administrativa.

2 — Não se realizam consultas locais nas freguesias em que a assembleia é substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores.

Artigo 4.º

Direito de voto

Têm direito de voto nas consultas locais os cidadãos eleitores recenseados na área da autarquia onde se realiza a consulta.

Artigo 5.º

Eficácia

As consultas locais têm eficácia deliberativa.

Artigo 6.º

Competência para determinar a realização de consultas locais

1 — A deliberação sobre a realização de consultas locais compete à assembleia de freguesia, à assembleia municipal ou à assembleia regional, consoante incidam sobre matérias da competência dos órgãos da freguesia, do município ou da região administrativa.

2 — A deliberação referida no número anterior é obrigatoriamente tomada, em sessão ordinária ou extraordinária, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da proposta para realização da consulta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 53/2002

de 8 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Joaquim José Lemos Ferreira Marques para o cargo de embaixador de Portugal em Nova Delhi.

Assinado em 17 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Outubro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 27/2002

de 8 de Novembro

Aprova o novo regime jurídico da gestão hospitalar e procede à primeira alteração à Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

As bases XXXI, XXXIII, XXXVI e XL da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Base XXXI

Estatuto dos profissionais de saúde do Serviço NacionaI de Saúde

1 — Os profissionais de saúde que trabalham no Serviço Nacional de Saúde estão submetidos às regras próprias da Administração Pública e podem constituir-se em corpos especiais, sendo alargado o regime laboral aplicável, de futuro, à lei do contrato individual de trabalho e à contratação colectiva de trabalho.

2 — .....
3 — .....
4 — .....

Base XXXIII

Financiamento

1 — O Serviço Nacional de Saúde é financiado pelo Orçamento do Estado, através do pagamento dos actos e actividades efectivamente realizados segundo uma tabela de preços que consagra uma classificação dos mesmo actos, técnicas e serviços de saúde.

2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

Base XXXVI

Gestão dos hospitais e centros de saúde

1 — .....
2 — .....
3 — A lei pode prever a criação de unidades de saúde com a natureza de sociedades anónimas de capitais públicos.

Base XL

Profissionais de saúde em regime liberal

1 — .....
2 — O exercício de qualquer profissão que implique a prestação de cuidados de saúde em regime liberal é regulamentado e fiscalizado pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das funções cometidas à Ordem dos Médicos, à Ordem dos Enfermeiros e à Ordem dos Farmacêuticos.

3 — .....
4 — .....»

Artigo 2.º

Gestão hospitalar

É aprovado o regime jurídico da gestão hospitalar, o qual consta em anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Disposição transitória

Até à publicação da regulamentação prevista na presente lei mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a publicação, com excepção da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º e do capítulo III do regime jurídico da gestão hospitalar, que entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 26 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

Promulgada em 24 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 29 de Outubro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

ANEXO

Regime jurídico da gestão hospitalar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — A presente lei aplica-se aos hospitais integrados na rede de prestação de cuidados de saúde.

2 — A rede de prestação de cuidados de saúde abrange os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), os estabelecimentos privados que prestem cuidados aos utentes do SNS e outros serviços de saúde, nos termos de contratos celebrados ao abrigo do disposto no capítulo IV, e os profissionais em regime liberal com quem sejam celebradas convenções.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

1 — Os hospitais integrados na rede de prestação de cuidados de saúde podem revestir uma das seguintes figuras jurídicas:

a) Estabelecimentos públicos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com ou sem autonomia patrimonial;
b) Estabelecimentos públicos, dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e natureza empresarial;
c) Sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos;
d) Estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, com quem sejam celebrados contratos, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a gestão de instituições e serviços do SNS por outras entidades, públicas ou privadas, mediante contrato de gestão ou em regime de convenção por grupos de médicos, nos termos do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, podendo aderir à mesma outros profissionais de saúde, em termos a definir no despacho que autorize a convenção.

Artigo 3.º

Exercício da actividade

1 — A capacidade jurídica dos hospitais abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.

2 — O exercício da actividade hospitalar pelas entidades referidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior está sujeito a licenciamento prévio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Princípios gerais na prestação de cuidados de saúde

Na prestação de cuidados de saúde observam-se os seguintes princípios gerais:

a) Liberdade de escolha do estabelecimento hospitalar, em articulação com a rede de cuidados de saúde primários;
b) Prestação de cuidados de saúde, com humanidade e respeito pelos utentes;
c) Atendimento de qualidade, com eficácia e em tempo útil aos utentes;
d) Cumprimento das normas de ética e deontologia profissionais.

Artigo 5.º

Princípios específicos da gestão hospitalar

Os hospitais devem pautar a respectiva gestão pelos seguintes princípios:

a) Desenvolvimento da actividade de acordo com instrumentos de gestão previsional, designadamente planos de actividade, anuais e plurianuais, orçamentos e outros;
b) Garantia aos utentes da prestação de cuidados de saúde de qualidade com um controlo rigoroso dos recursos;
c) Desenvolvimento de uma gestão criteriosa no respeito pelo cumprimento dos objectivos definidos pelo Ministro da Saúde;
d) Financiamento das suas actividades em função da valorização dos actos e serviços efectivamente prestados, tendo por base a tabela de preços e os acordos que se encontrem em vigor no SNS;
e) Promoção da articulação funcional da rede de prestação de cuidados de saúde;
f) Aplicação do Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde.

Artigo 6.º

Poderes do Estado

1 — O Ministro da Saúde exerce em relação aos hospitais integrados na rede de prestação de cuidados de saúde e na parte das áreas e actividade, centros e serviços nela integrados, os seguintes poderes:

a) Definir as normas e os critérios de actuação hospitalar;
b) Fixar as directrizes a que devem obedecer os planos e programas de acção, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos nos cuidados prestados à população;
c) Exigir todas as informações julgadas necessárias ao acompanhamento da actividade dos hospitais;
d) Determinar auditorias e inspecções ao seu funcionamento, nos termos da legislação aplicável.

2 — Os hospitais devem facultar ao Ministro da Saúde, sem prejuízo da prestação de outras informações legalmente exigíveis, os seguintes elementos, visando o seu acompanhamento e controlo:

a) Os documentos oficiais de prestação de contas, conforme definido no Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde;
b) Informação periódica de gestão sobre a actividade prestada e respectivos indicadores.

Artigo 7.º

Órgãos

Os hospitais integrados na rede de prestação de cuidados de saúde compreendem órgãos de administração, de fiscalização, de apoio técnico e de consulta.

Artigo 8.º

Informação pública

O Ministério da Saúde divulga, anualmente, um relatório com os resultados da avaliação dos hospitais que integram a rede de prestação de cuidados de saúde mediante um conjunto de indicadores que evidencie o seu desempenho e eficiência.

CAPÍTULO II

Hospitais do sector público administrativo (SPA)

SECÇÃO I

Estabelecimentos públicos

Artigo 9.º

Regime aplicável

1 — Os hospitais previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º regem-se pelas normas do capítulo I, pelas normas do presente capítulo, pelas normas do SNS, pelos regulamentos internos e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis ao SPA.

2 — A atribuição da natureza jurídica referida no número anterior a hospitais integrados na rede de prestação de cuidados de saúde efectua-se mediante diploma próprio do Governo.

Artigo 10.º

Princípios específicos da gestão hospitalar do SPA

1 — A gestão dos hospitais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 9.º observa os seguintes princípios específicos:

a) Garantia da eficiente utilização da capacidade instalada, designadamente pelo pleno aproveitamento dos equipamentos e infra-estruturas existentes e pela diversificação do regime de horário de trabalho, de modo a alcançar uma taxa óptima da utilização dos recursos disponíveis;

b) Elaboração de planos anuais e plurianuais e celebração de contratos-programa com a administração regional de saúde (ARS) respectiva, de acordo com o princípio contido na alínea *d*) do artigo 5.º, nos quais sejam definidos os objectivos a atingir e acordados com a tutela, e os indicadores de actividade que permitam aferir o desempenho das respectivas unidades e equipas de gestão;

c) Avaliação dos titulares dos órgãos de administração, dos directores dos departamentos e de serviços e dos restantes profissionais, de acordo com o mérito do seu desempenho, sendo este aferido pela eficiência demonstrada na gestão dos recursos e pela qualidade dos cuidados prestados aos utentes;

d) Promoção de um sistema de incentivos com o objectivo de apoiar e estimular o desempenho dos profissionais envolvidos, com base nos ganhos de eficiência conseguidos, incentivos que se traduzem na melhoria das condições de trabalho, na participação em acções de formação e estágios, no apoio à investigação e em prémios de desempenho;

e) Articulação das funções essenciais da prestação de cuidados e de gestão de recursos em torno dos directores de departamento e de serviço, sendo-lhes reconhecido, sem prejuízo das competências dos órgãos de administração, autonomia na organização do trabalho e os correspondentes poderes de direcção e disciplinar sobre todo o pessoal que integra o seu departamento ou serviço, independentemente da sua carreira ou categoria profissional, com a salvaguarda das competências técnica e científica atribuídas por lei a cada profissão;

f) Nos casos em que a garantia da satisfação dos utentes de acordo com padrões de qualidade e a preços competitivos o justifique, a possibilidade de cessão de exploração ou subcontratação, nos termos da alínea *f*) do artigo 12.º, de um centro de responsabilidade, ou de um serviço de acção médica, a grupos de profissionais de saúde ou a entidades públicas ou privadas que demonstrem capacidade e competência técnicas.

2 — Os directores de departamento e de serviço respondem perante os conselhos de administração dos respectivos hospitais, que fixam os objectivos e os meios necessários para os atingir e definem os mecanismos de avaliação periódica.

3 — As comissões de serviço dos directores de departamento e de serviço para além das situações previstas no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, quando se trate de profissionais designados ao abrigo desta lei, podem ser dadas por findas, a todo o tempo, pelo respectivo conselho de administração, em resultado do incumprimento dos objectivos previamente definidos.

Artigo 11.º

Organização interna

1 — A estrutura orgânica dos hospitais, bem como a composição, competências e funcionamento dos órgãos hospitalares, consta de regulamento a aprovar por diploma próprio do Governo.

2 — Os hospitais dispõem de um regulamento interno aprovado nos termos definidos pelo diploma a que se refere o número anterior.

3 — Para a prossecução dos princípios definidos no artigo anterior, os hospitais devem organizar-se e desenvolver a sua acção por centros de responsabilidade e de custos.

Artigo 12.º

Tutela específica

1 — Para além das competências referidas no artigo 6.º, compete ainda ao Ministro da Saúde, com faculdade de delegação na ARS:

a) Aprovar os planos de actividade e financeiros plurianuais;

b) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos de exploração e investimento anuais, bem como as respectivas alterações;

c) Aprovar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar as tabelas de preços a cobrar, nos casos previstos na lei;

e) Homologar os contratos-programa;

f) Autorizar os contratos de cessão de exploração ou subcontratações previstas na alínea *f*) do artigo 10.º;

g) Criar, extinguir ou modificar departamentos, serviços e unidades hospitalares.

2 — Compete aos Ministros das Finanças e da Saúde:

a) Autorizar, nos termos da lei e nos limites das suas competências, a compra ou alienação de imóveis;
b) Definir os parâmetros da negociação a incluir nos instrumentos de regulamentação colectiva.

Artigo 13.º

Receitas dos hospitais

Constituem receitas dos hospitais:

a) As dotações do Orçamento do Estado produto dos contratos-programa, previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º;
b) O pagamento de serviços prestados a terceiros nos termos da legislação em vigor e dos acordos e tabelas aprovados, bem como as taxas moderadoras;
c) Outras dotações, comparticipações e subsídios do Estado ou de outras entidades;
d) O rendimento de bens próprios;
e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre os mesmos;
f) As doações, heranças ou legados;
g) Quaisquer outros rendimentos ou valores que resultem da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

Artigo 14.º

Pessoal

1 — Os funcionários e agentes da Administração Pública que prestam serviço nos hospitais à data da entrada em vigor da presente lei regem-se pelas normas gerais aplicáveis, de acordo com o disposto na base XXXI da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto.

2 — A admissão de pessoal pelos hospitais após a entrada em vigor da presente lei pode reger-se de acordo com os princípios da publicidade, da igualdade, da proporcionalidade e da prossecução do interesse público e pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior o pessoal em formação que esteja ou venha a ser contratado para esse fim, ao qual se aplica o contrato administrativo de provimento.

4 — Ao pessoal com relação jurídica de emprego público que opte pelo regime de contratação individual de trabalho é aplicável o disposto nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do SNS.

Artigo 15.º

Hospitais com ensino e investigação

Sem prejuízo da aplicação da presente lei aos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, os mesmos são objecto de diploma próprio quanto aos aspectos relacionados com a interligação entre o exercício clínico e as actividades da formação e da investigação, no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

Artigo 16.º

Acordos com entidades privadas

Mediante autorização do Ministro da Saúde, os hospitais podem associar-se e celebrar acordos com entidades privadas que visem a prestação de cuidados de saúde, com o objectivo de optimizar os recursos disponíveis.

Artigo 17.º

Grupos e centros hospitalares

1 — Aos centros hospitalares aplica-se uma única estrutura de órgãos, nos termos previstos nesta lei.

2 — Cada estabelecimento hospitalar integrado em grupo hospitalar pode ter uma estrutura de órgãos própria, nos termos previstos na presente lei.

SECÇÃO II

Estabelecimentos públicos com natureza empresarial

Artigo 18.º

Regime aplicável

1 — Os hospitais previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º regem-se pelo respectivo diploma de criação, pelos seus regulamentos internos, pelas normas em vigor para os hospitais do SNS que não sejam incompatíveis com a sua natureza jurídica e, subsidiariamente, pelo regime jurídico geral aplicável às entidades públicas empresariais, não estando sujeitos às normas aplicáveis aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos autónomos.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento das disposições gerais constantes do capítulo I.

3 — Os hospitais que revistam a natureza jurídica de estabelecimentos públicos dotados de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e natureza empresarial constam de diploma próprio do Governo.

CAPÍTULO III

Sociedades anónimas de capitais públicos

Artigo 19.º

Regime

1 — Os hospitais previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º regem-se pelo disposto no capítulo I desta lei em tudo o que não seja incompatível com a sua natureza jurídica, pelo presente capítulo e nos respectivos diplomas de criação, onde constam os estatutos necessários ao seu funcionamento, pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, pela lei reguladora das sociedades anónimas, bem como pelas normas especiais cuja aplicação decorra do seu objecto social e do seu regulamento.

2 — A titularidade do capital social pertence apenas ao Estado e a empresas de capitais exclusivamente públicos, nos termos a definir nos respectivos diplomas de criação.

3 — Os direitos do Estado como accionista, bem como os poderes de tutela económica, são assegurados conjuntamente pelos Ministérios das Finanças e da Saúde, de acordo com o regime jurídico aplicável e as orientações estratégicas definidas.

4 — Compete ao Ministro da Saúde verificar o cumprimento, pelos hospitais das orientações relativas à exe-

cução da política nacional de saúde, podendo, para o efeito, determinar especiais deveres de informação.

CAPÍTULO IV

Estabelecimentos privados

Artigo 20.º

Regime

1 — Os hospitais previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º regem-se:

a) No caso de revestirem a natureza de entidades privadas com fins lucrativos, pelos respectivos estatutos e pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais;
b) No caso de revestirem a natureza de entidades privadas sem fins lucrativos, pelo disposto nos respectivos diplomas orgânicos e, subsidiariamente, pela lei geral aplicável.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento das disposições gerais constantes do capítulo I.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Disposição final

Os mandatos dos titulares dos actuais conselhos de administração dos hospitais referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º mantêm-se até ao final do respectivo prazo, desde que não ultrapassem 30 de Junho de 2003.

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2002

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito aos actos do Governo e da administração do Metropolitano de Lisboa, E. P., relativamente às obras da nova linha sob o Terreiro do Paço, em Lisboa.

A Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, constitui:

1 — Uma comissão eventual de inquérito parlamentar aos actos do Governo e do conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., no que respeita aos factos ocorridos posteriormente ao despacho do Ministro do Equipamento Social de 16 de Agosto de 2000, relativo às conclusões da comissão de inquérito ao acidente ocorrido em 9 de Junho de 2000, que conduziram ao estabelecimento de um acordo com o adjudicatário da empreitada de construção da estação do Terreiro do Paço, celebrado em 27 de Maio de 2001, bem como ao apuramento das condições de cumprimento ou razões de incumprimento do referido despacho.

2 — O mandato da comissão incide sobre:

a) O conteúdo e fundamentos do despacho do Ministro do Equipamento Social referido no número anterior e a execução que lhe foi dada em especial às determinações constantes do seu n.º 1;
b) Determinar o quadro de imputação de prejuízos e responsabilidades pela sua cobertura, relativamente a todas as entidades envolvidas, decorrente do despacho do Ministro do Equipamento Social referido no número anterior;
c) Determinar o quadro de imputação de prejuízos e responsabilidades pela sua cobertura, relativamente a todas as entidades envolvidas, decorrente do novo acordo celebrado com o adjudicatário em 27 de Maio de 2001;
d) Levantamento e apreciação de todos os factos, estudos e deliberações do Metropolitano de Lisboa, E. P., e da respectiva tutela, que tenham servido de suporte e fundamento à celebração do acordo de 27 de Maio de 2001 referido no número anterior.

Palácio de São Bento, 24 de Outubro de 2002. — O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2002

Viagem do Presidente da República a Espanha

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República a Espanha, nos dias 5 e 6 do próximo mês de Novembro.

Aprovada em 24 de Outubro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2002

Viagem do Presidente da República à República Dominicana

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República à República Dominicana, entre os dias 14 a 17 do próximo mês de Novembro.

Aprovada em 24 de Outubro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 91/2002

Por ordem superior se torna público que, por nota de 4 de Outubro de 2002, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificou ter a Malásia depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de Outubro de 2002, o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

A Malásia tornou-se membro da Conferência em 2 de Outubro de 2002.

Portugal é parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, e rectificado por declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 13 de Dezembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho.*

ANEXO X – VIOLÊNCIA E CRIME

2 — O fundo de reserva destina-se a fazer face a despesas extraordinárias.

Artigo 97.º

Encerramento das contas

As contas da Ordem são encerradas em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 98.º

Condições de exercício dos membros dos órgãos da Ordem

1 — Os membros dos órgãos executivos da Ordem que sejam trabalhadores por conta de outrem têm direito, para o exercício das suas funções no âmbito dos cargos para que foram eleitos, a:

a) Licença sem vencimento, com a duração máxima do respectivo mandato, a atribuir nos termos da legislação laboral aplicável a cada trabalhador;
b) Um crédito de horas correspondente a 24 dias de trabalho por ano, que podem utilizar em períodos de meio dia, que contam, para todos os efeitos legais, como serviço efectivo.

2 — Os membros dos órgãos não executivos da Ordem usufruem do direito a 24 faltas justificadas, que contam para todos os efeitos legais como serviço efectivo, salvo quanto à remuneração ou retribuição.
3 — A Ordem comunica, por meios idóneos e seguros, incluindo o correio electrónico, às entidades empregadoras das quais dependam os membros dos seus órgãos, as datas e o número de dias de que estes necessitam para o exercício das respectivas funções.
4 — A comunicação prevista no número anterior é feita com uma antecedência mínima de cinco dias, ou, em caso de reuniões ou actividades de natureza extraordinária dos órgãos da Ordem, logo que as mesmas sejam convocadas.

Artigo 99.º

(Revogado.)

Artigo 100.º

Direito subsidiário

1 — Em tudo quanto não esteja previsto no presente Estatuto e nos regulamentos elaborados pelo conselho jurisdicional, relativamente à instrução e à tramitação do procedimento disciplinar, segue-se, com as necessárias adaptações, o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.
2 — A contagem dos prazos é feita nos termos do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 101.º

Recurso contencioso

Cabe recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos da lei geral, dos actos administrativos praticados por órgãos da Ordem que, independentemente da sua forma, lesem direitos ou interesses legalmente protegidos dos associados.

Artigo 102.º

Alterações ao Estatuto

A introdução de alterações ao presente Estatuto implica a publicação integral do novo texto no *Diário da República.*

Lei n.º 112/2009

de 16 de Setembro

Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência das suas vítimas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação da presente lei, considera-se:

a) «Vítima» a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, directamente causada por acção ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal;
b) «Vítima especialmente vulnerável» a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social;
c) «Técnico de apoio à vítima» a pessoa devidamente habilitada que, no âmbito das suas funções, presta assistência directa às vítimas;
d) «Rede nacional de apoio às vítimas da violência doméstica» o conjunto dos organismos vocacionados para o apoio às vítimas de violência doméstica, nele se incluindo o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as casas de abrigo, os centros de atendimento, os centros de atendimento especializado, bem como os núcleos de atendimento e os grupos de ajuda mútua devidamente reconhecidos;
e) «Organizações de apoio à vítima» as organizações da sociedade civil, não governamentais (organizações não governamentais, organizações não governamentais de mulheres, instituições particulares de solidariedade social, fundações ou outras associações sem fins lucrativos), legalmente estabelecidas, cuja actividade se processa em cooperação com a acção do Estado e demais organismos públicos;
f) «Programa para autores de crimes no contexto da violência doméstica» a intervenção estruturada junto dos

autores de crimes no contexto da violência doméstica, que promova a mudança do seu comportamento criminal, contribuindo para a prevenção da reincidência, proposta e executada pelos serviços de reinserção social, ou por outras entidades competentes em razão da matéria.

CAPÍTULO II

Finalidades

Artigo 3.º

Finalidades

A presente lei estabelece um conjunto de medidas que têm por fim:

a) Desenvolver políticas de sensibilização nas áreas da educação, da informação, da saúde e do apoio social, dotando os poderes públicos de instrumentos adequados para atingir esses fins;

b) Consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua protecção célere e eficaz;

c) Criar medidas de protecção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica;

d) Consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços;

e) Tutelar os direitos dos trabalhadores vítimas de violência doméstica;

f) Garantir os direitos económicos da vítima de violência doméstica, para facilitar a sua autonomia;

g) Criar políticas públicas destinadas a garantir a tutela dos direitos da vítima de violência doméstica;

h) Assegurar uma protecção policial e jurisdicional célere e eficaz às vítimas de violência doméstica;

i) Assegurar a aplicação de medidas de coacção e reacções penais adequadas aos autores do crime de violência doméstica, promovendo a aplicação de medidas complementares de prevenção e tratamento;

j) Incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e organizações da sociedade civil que tenham por objectivo actuar contra a violência doméstica, promovendo a sua colaboração com as autoridades públicas;

l) Garantir a prestação de cuidados de saúde adequados às vítimas de violência doméstica.

Artigo 4.º

Plano Nacional Contra a Violência Doméstica

1 — Ao Governo compete elaborar e aprovar um Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (PNCVD), cuja aplicação deve ser prosseguida em coordenação com as demais políticas sectoriais e com a sociedade civil.

2 — A dinamização, o acompanhamento e a execução das medidas constantes do PNCVD competem ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

CAPÍTULO III

Princípios

Artigo 5.º

Princípio da igualdade

Toda a vítima, independentemente da ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, língua, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional goza dos direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, sendo-lhe assegurada a igualdade de oportunidades para viver sem violência e preservar a sua saúde física e mental.

Artigo 6.º

Princípio do respeito e reconhecimento

1 — À vítima é assegurado, em todas as fases e instâncias de intervenção, tratamento com respeito pela sua dignidade pessoal.

2 — O Estado assegura às vítimas especialmente vulneráveis a possibilidade de beneficiar de um tratamento específico, o mais adaptado possível à sua situação.

Artigo 7.º

Princípio da autonomia da vontade

A intervenção junto da vítima está limitada ao respeito integral da sua vontade, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis no âmbito da legislação penal e processual penal.

Artigo 8.º

Princípio da confidencialidade

Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, os serviços de apoio técnico à vítima asseguram o adequado respeito pela sua vida privada, garantindo o sigilo das informações que esta prestar.

Artigo 9.º

Princípio do consentimento

1 — Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, qualquer intervenção de apoio à vítima deve ser efectuada após esta prestar o seu consentimento livre e esclarecido.

2 — A intervenção de apoio específico, nos termos da presente lei, ao jovem vítima de violência doméstica, com idade igual ou superior a 16 anos, depende somente do seu consentimento.

3 — A intervenção de apoio específico, nos termos da presente lei, à criança ou jovem vítima de violência doméstica, com idade inferior a 16 anos, depende do consentimento de representante legal, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, da entidade designada pela lei e do consentimento da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

4 — O consentimento da criança ou jovem com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos é bastante para legitimar a intervenção de apoio específico nos termos da presente lei, caso as circunstâncias impeçam a recepção, em tempo útil, de declaração sobre o consentimento de representante legal, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, da entidade designada pela lei.

5 — A criança ou jovem vítima de violência doméstica, com idade inferior a 12 anos, tem o direito a pronunciar-se, em função da sua idade e grau de maturidade, sobre o apoio específico nos termos da presente lei.

6 — A vítima pode, em qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento.

7 — O disposto no presente artigo não prejudica os procedimentos de urgência previstos nos artigos 91.º e 92.º da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

Artigo 10.º

Protecção da vítima que careça de capacidade para prestar o seu consentimento

1 — Fora do âmbito do processo penal, qualquer intervenção de apoio a vítima que careça de capacidade para prestar o seu consentimento apenas poderá ser efectuada em seu benefício directo.

2 — Sempre que, nos termos da lei, um maior careça, em virtude de perturbação mental, de doença ou por motivo similar, de capacidade para consentir numa intervenção, esta não poderá ser efectuada sem a autorização do seu representante, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, de uma autoridade ou de uma pessoa ou instância designada nos termos da lei.

3 — A vítima em causa deve, na medida do possível, participar no processo de autorização.

Artigo 11.º

Princípio da informação

O Estado assegura à vítima a prestação de informação adequada à tutela dos seus direitos.

Artigo 12.º

Princípio do acesso equitativo aos cuidados de saúde

O Estado, tendo em conta as necessidades de saúde, assegura as medidas adequadas com vista a garantir o acesso equitativo da vítima aos cuidados de saúde de qualidade apropriada.

Artigo 13.º

Obrigações profissionais e regras de conduta

Qualquer intervenção de apoio técnico à vítima deve ser efectuada na observância das normas e obrigações profissionais, bem como das regras de conduta aplicáveis ao caso concreto.

CAPÍTULO IV

Estatuto de vítima

SECÇÃO I

Atribuição, direitos e cessação do estatuto de vítima

Artigo 14.º

Atribuição do estatuto de vítima

1 — Apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciárias ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto de vítima.

2 — No mesmo acto é entregue à vítima documento comprovativo do referido estatuto, que compreende os direitos e deveres estabelecidos na presente lei, além da cópia do respectivo auto de notícia, ou da apresentação de queixa.

3 — Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas pode ser atribuído o estatuto de vítima pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, valendo este para os efeitos previstos na presente lei, com excepção dos relativos aos procedimentos policiais e judiciários.

4 — A vítima e as autoridades competentes estão obrigadas a um dever especial de cooperação, devendo agir sob os ditames da boa fé.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — É garantida à vítima, desde o seu primeiro contacto com as autoridades competentes para a aplicação da lei, o acesso às seguintes informações:

a) O tipo de serviços ou de organizações a que pode dirigir-se para obter apoio;
b) O tipo de apoio que pode receber;
c) Onde e como pode apresentar denúncia;
d) Quais os procedimentos sequentes à denúncia e qual o seu papel no âmbito dos mesmos;
e) Como e em que termos pode receber protecção;
f) Em que medida e em que condições tem acesso a:

i) Aconselhamento jurídico; ou
ii) Apoio judiciário; ou
iii) Outras formas de aconselhamento;

g) Quais os requisitos que regem o seu direito a indemnização;
h) Quais os mecanismos especiais de defesa que pode utilizar, sendo residente em outro Estado.

2 — Sempre que a vítima o solicite junto da entidade competente para o efeito, e sem prejuízo do regime do segredo de justiça, deve ainda ser-lhe assegurada informação sobre:

a) O seguimento dado à denúncia;
b) Os elementos pertinentes que lhe permitam, após a acusação ou a decisão instrutória, ser inteirada do estado do processo e da situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excepcionais que possam prejudicar o bom andamento dos autos;
c) A sentença do tribunal.

3 — Devem ser promovidos os mecanismos adequados para fornecer à vítima a informação sobre a libertação de agente detido ou condenado pela prática do crime de violência doméstica, no âmbito do processo penal.

4 — A vítima deve ainda ser informada, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal, sobre o nome do agente responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo para obter informações sobre o estado do processo penal.

5 — Deve ser assegurado à vítima o direito de optar por não receber as informações referidas nos números anteriores, salvo quando a comunicação das mesmas for obrigatória nos termos do processo penal aplicável.

Artigo 16.º

Direito à audição e à apresentação de provas

1 — A vítima que se constitua assistente colabora com o Ministério Público de acordo com o estatuto do assistente em processo penal.

2 — As autoridades apenas devem inquirir a vítima na medida do necessário para os fins do processo penal.

Artigo 17.º

Garantias de comunicação

1 — Devem ser tomadas as medidas necessárias, em condições comparáveis às aplicáveis ao agente do crime, para minimizar tanto quanto possível os problemas de comunicação, quer em relação à compreensão, quer em relação à intervenção da vítima na qualidade de sujeito processual nos diversos actos processuais do processo penal em causa.

2 — São aplicáveis nas situações referidas no número anterior, as disposições legais em vigor relativas à nomeação de intérprete.

Artigo 18.º

Assistência específica à vítima

O Estado assegura, gratuitamente nos casos estabelecidos na lei, que a vítima tenha acesso a consulta jurídica e a aconselhamento sobre o seu papel durante o processo e, se necessário, o subsequente apoio judiciário quando esta seja sujeito em processo penal.

Artigo 19.º

Despesas da vítima resultantes da sua participação no processo penal

À vítima que intervenha na qualidade de sujeito no processo penal, deve ser proporcionada a possibilidade de ser reembolsada das despesas efectuadas em resultado da sua legítima participação no processo penal, nos termos estabelecidos na lei.

Artigo 20.º

Direito à protecção

1 — É assegurado um nível adequado de protecção à vítima e, sendo caso disso, à sua família ou a pessoas em situação equiparada, nomeadamente no que respeita à segurança e salvaguarda da vida privada, sempre que as autoridades competentes considerem que existe uma ameaça séria de actos de vingança ou fortes indícios de que essa privacidade pode ser grave e intencionalmente perturbada.

2 — O contacto entre vítimas e arguidos em todos os locais que impliquem a presença em diligências conjuntas, nomeadamente nos edifícios dos tribunais, deve ser evitado, sem prejuízo da aplicação das regras processuais estabelecidas no Código de Processo Penal.

3 — Às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurado o direito a beneficiarem, por decisão judicial, de condições de depoimento, por qualquer meio compatível, que as protejam dos efeitos do depoimento prestado em audiência pública.

4 — O juiz ou, durante a fase de inquérito, o Ministério Público, podem determinar, sempre que tal se mostre imprescindível à protecção da vítima e obtido o seu consentimento, que lhe seja assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência, por período não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excepcionais impuserem a sua prorrogação.

5 — O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género pode recorrer a regimes de parceria para instalar, assegurar e manter em funcionamento sistemas técnicos de teleassistência.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das demais soluções constantes do regime especial de protecção de testemunhas, nomeadamente no que se refere à protecção dos familiares da vítima.

Artigo 21.º

Direito a indemnização e a restituição de bens

1 — À vítima é reconhecido, no âmbito do processo penal, o direito a obter uma decisão de indemnização por parte do agente do crime, dentro de um prazo razoável.

2 — Para efeito da presente lei, há sempre lugar à aplicação do disposto no artigo 82.º-A do Código de Processo Penal, excepto nos casos em que a vítima a tal expressamente se opuser.

3 — Salvo necessidade imposta pelo processo penal, os objectos restituíveis pertencentes à vítima e apreendidos no processo penal são imediatamente examinados e devolvidos.

4 — Independentemente do andamento do processo, à vítima é reconhecido o direito a retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda, sempre que possível, os seus bens móveis próprios, bem como os dos filhos ou adoptados menores de idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no âmbito do processo sendo a vítima acompanhada, quando necessário, por autoridade policial.

Artigo 22.º

Condições de prevenção da vitimização secundária

1 — A vítima tem direito a ser ouvida em ambiente informal e reservado, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões desnecessárias.

2 — A vítima tem ainda direito, sempre que possível, e de forma imediata, a dispor de adequado atendimento psicológico e psiquiátrico por parte de equipas multidisciplinares de profissionais habilitadas à despistagem e terapia dos efeitos associados ao crime de violência doméstica.

Artigo 23.º

Vítima residente noutro Estado

1 — A vítima não residente em Portugal beneficia das medidas adequadas ao afastamento das dificuldades que surjam em razão da sua residência, especialmente no que se refere ao andamento do processo penal.

2 — A vítima não residente em Portugal beneficia ainda da possibilidade de prestar declarações para memória futura imediatamente após ter sido cometida a infracção, bem como da audição através de videoconferência e de teleconferência.

3 — É ainda assegurado à vítima de crime praticado fora de Portugal a possibilidade de apresentar denúncia junto das autoridades nacionais, sempre que não tenha tido a possibilidade de o fazer no Estado onde foi cometido o crime, caso em que as autoridades nacionais devem transmiti-la prontamente às autoridades competentes do território onde foi cometido o crime.

Artigo 24.º

Cessação do estatuto de vítima

1 — O estatuto de vítima cessa por vontade expressa da vítima ou por verificação da existência de fortes indícios de denúncia infundada.

2 — O estatuto de vítima cessa igualmente com o arquivamento do inquérito, do despacho de não pronúncia ou após o trânsito em julgado da decisão que ponha termo à causa, salvo se, a requerimento da vítima junto do Ministério Público ou do tribunal competente, consoante os casos, a necessidade da sua protecção o justificar.

3 — A cessação do estatuto da vítima não prejudica, sempre que as circunstâncias do caso forem consideradas justificadas pelos correspondentes serviços, a continuação das modalidades de apoio social que tenham sido estabelecidas.

4 — A cessação do estatuto da vítima, quando ocorra, em nenhum caso prejudica as regras aplicáveis do processo penal.

SECÇÃO II

Protecção policial e tutela judicial

Artigo 25.º

Acesso ao direito

1 — É garantida à vítima, com prontidão, consulta jurídica a efectuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, ponderada a insuficiência económica, nos termos legais.

2 — Quando o mesmo facto der causa a diversos processos, deve ser assegurada, sempre que possível, a nomeação do mesmo mandatário ou defensor oficioso à vítima.

Artigo 26.º

Assessoria e consultadoria técnicas

Os gabinetes de apoio aos magistrados judiciais e do Ministério Público previstos na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais devem, sempre que possível, incluir assessoria e consultadoria técnicas na área da violência doméstica.

Artigo 27.º

Gabinetes de atendimento e informação à vítima nos órgãos de polícia criminal

1 — Os gabinetes de atendimento a vítimas a funcionar junto dos órgãos de polícia criminal asseguram a prevenção, o atendimento e o acompanhamento das situações de violência doméstica.

2 — Cada força e serviço de segurança constituem a sua rede de gabinetes de atendimento, dotados de condições adequadas, nomeadamente de privacidade, ao atendimento de vítimas.

3 — O disposto nos números anteriores deve igualmente ser concretizado, sempre que possível, nas instalações dos departamentos de investigação e acção penal (DIAP).

Artigo 28.º

Celeridade processual

1 — Os processos por crime de violência doméstica têm natureza urgente, ainda que não haja arguidos presos.

2 — A natureza urgente dos processos por crime de violência doméstica implica a aplicação do regime previsto no n.º 2 do artigo 103.º do Código de Processo Penal.

Artigo 29.º

Denúncia do crime

1 — A denúncia de natureza criminal é feita nos termos gerais, sempre que possível, através de formulários próprios, nomeadamente autos de notícia padrão, criados no âmbito da prevenção, da investigação criminal e do apoio às vítimas.

2 — É ainda assegurada a existência de formulários próprios no âmbito do sistema de queixa electrónica, que garante a conexão com um sítio da Internet de acesso público com informações específicas sobre violência doméstica.

Artigo 30.º

Detenção

1 — Em caso de flagrante delito por crime de violência doméstica, a detenção efectuada mantém-se até o detido ser apresentado a audiência de julgamento sob a forma sumária ou a primeiro interrogatório judicial para eventual aplicação de medida de coacção ou de garantia patrimonial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 143.º, no n.º 1 do artigo 261.º, no n.º 3 do artigo 382.º e no n.º 2 do artigo 385.º do Código de Processo Penal.

2 — Para além do previsto no n.º 1 do artigo 257.º do Código de Processo Penal, a detenção fora de flagrante delito pelo crime previsto no número anterior pode ser efectuada por mandado do juiz ou do Ministério Público, se houver perigo de continuação da actividade criminosa ou se tal se mostrar imprescindível à protecção da vítima.

3 — Para além das situações previstas no n.º 2 do artigo 257.º do Código de Processo Penal, as autoridades policiais podem também ordenar a detenção fora de flagrante delito pelo crime previsto no n.º 1, por iniciativa própria, quando:

a) Se encontre verificado qualquer dos requisitos previstos no número anterior; e

b) Não for possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária.

Artigo 31.º

Medidas de coacção urgentes

1 — Após a constituição de arguido pela prática do crime de violência doméstica, o tribunal pondera, no prazo máximo de 48 horas, a aplicação, sem prejuízo das demais medidas de coacção previstas no Código de Processo Penal e com respeito pelos pressupostos gerais e específicos de aplicação nele referidos, de medida ou medidas de entre as seguintes:

a) Não adquirir, não usar ou entregar, de forma imediata, armas ou outros objectos e utensílios que detiver, capazes de facilitar a continuação da actividade criminosa;

b) Sujeitar, mediante consentimento prévio, a frequência de programa para arguidos em crimes no contexto da violência doméstica;

c) Não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima;

d) Não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios.

2 — O disposto nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior mantém a sua relevância mesmo nos casos em que a vítima tenha abandonado a residência em razão da prática ou de ameaça séria do cometimento do crime de violência doméstica.

Artigo 32.º

Recurso à videoconferência ou à teleconferência

1 — Os depoimentos e declarações das vítimas, quando impliquem a presença do arguido, são prestados através de videoconferência ou de teleconferência, se o tribunal, designadamente a requerimento da vítima, o entender como necessário para garantir a prestação de declarações ou de depoimento sem constrangimentos, podendo, para o efeito, solicitar parecer aos profissionais de saúde que acompanhem a evolução da situação da vítima.

2 — A vítima é acompanhada na prestação das declarações ou do depoimento, por profissional de saúde que lhe tenha vindo a dispensar apoio psicológico ou psiquiátrico.

Artigo 33.º

Declarações para memória futura

1 — O juiz, a requerimento da vítima ou do Ministério Público, pode proceder à inquirição daquela no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento.

2 — O Ministério Público, o arguido, o defensor e os advogados constituídos no processo são notificados da hora e do local da prestação do depoimento para que possam estar presentes, sendo obrigatória a comparência do Ministério Público e do defensor.

3 — A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo a vítima ser assistida no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado pelo tribunal.

4 — A inquirição é feita pelo juiz, podendo em seguida o Ministério Público, os advogados constituídos e o defensor, por esta ordem, formular perguntas adicionais.

5 — É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 352.º, 356.º, 363.º e 364.º do Código de Processo Penal.

6 — O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável a declarações do assistente e das partes civis, de peritos e de consultores técnicos e acareações.

7 — A tomada de declarações nos termos dos números anteriores não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar.

Artigo 34.º

Tomada de declarações

Se, por fundadas razões, a vítima se encontrar impossibilitada de comparecer na audiência, pode o tribunal ordenar, oficiosamente ou a requerimento, que lhe sejam tomadas declarações no lugar em que se encontre, em dia e hora que lhe comunicará.

Artigo 35.º

Meios técnicos de controlo à distância

1 — O tribunal, com vista à aplicação das medidas e penas previstas nos artigos 52.º e 152.º do Código Penal, no artigo 281.º do Código de Processo Penal e no artigo 31.º da presente lei, pode, sempre que tal se mostre imprescindível para a protecção da vítima, determinar que o cumprimento daquelas medidas seja fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

2 — O controlo à distância é efectuado, no respeito pela dignidade pessoal do arguido, por monitorização telemática posicional, ou outra tecnologia idónea, de acordo com os sistemas tecnológicos adequados.

3 — O controlo à distância cabe aos serviços de reinserção social e é executado em estreita articulação com os serviços de apoio à vítima, sem prejuízo do uso dos sistemas complementares de teleassistência referidos no n.º 5 do artigo 20.º

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita prévia informação aos serviços encarregados do controlo à distância sobre a situação pessoal, familiar, laboral e social do arguido ou do agente.

5 — À revogação, alteração e extinção das medidas de afastamento fiscalizadas por meios técnicos de controlo à distância aplicam-se as regras previstas nos artigos 55.º a 57.º do Código Penal e nos artigos 212.º e 282.º do Código de Processo Penal.

Artigo 36.º

Consentimento

1 — A utilização dos meios técnicos de controlo à distância depende do consentimento do arguido ou do agente e, nos casos em que a sua utilização abranja a participação da vítima, depende igualmente do consentimento desta.

2 — A utilização dos meios técnicos de controlo à distância depende ainda do consentimento das pessoas que o devam prestar, nomeadamente das pessoas que vivam com o arguido ou o agente e das que possam ser afectadas pela permanência obrigatória do arguido ou do agente em determinado local.

3 — O consentimento do arguido ou do agente é prestado pessoalmente perante o juiz, na presença do defensor, e reduzido a auto.

4 — Sempre que a utilização dos meios técnicos de controlo à distância for requerida pelo arguido ou pelo agente, o consentimento considera-se prestado por simples declaração deste no requerimento.

5 — As vítimas e as pessoas referidas no n.º 2 prestam o seu consentimento aos serviços encarregados da execução dos meios técnicos de controlo à distância por simples declaração escrita, que o enviam posteriormente ao juiz.

6 — Os consentimentos previstos neste artigo são revogáveis a todo o tempo.

Artigo 37.º

Comunicação obrigatória e tratamento de dados

1 — As decisões de atribuição do estatuto de vítima e as decisões finais em processos por prática do crime de violência doméstica são comunicadas, sem dados nominativos,

ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, bem como à Direcção-Geral da Administração Interna, para efeitos de registo e tratamento de dados.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as regras de tratamento de dados para efeitos estatísticos, na área da justiça, em matéria de violência doméstica, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 38.º

Medidas de apoio à reinserção do agente

1 — O Estado deve promover a criação das condições necessárias ao apoio psicológico e psiquiátrico aos agentes condenados pela prática de crimes de violência doméstica, bem como àqueles em relação aos quais tenha recaído decisão de suspensão provisória do processo, obtido o respectivo consentimento.

2 — São definidos e implementados programas para autores de crimes no contexto da violência doméstica, designadamente com vista à suspensão da execução da pena de prisão.

Artigo 39.º

Encontro restaurativo

Durante a suspensão provisória do processo ou durante o cumprimento da pena pode ser promovido, nos termos a regulamentar, um encontro entre o agente do crime e a vítima, obtido o consentimento expresso de ambos, com vista a restaurar a paz social, tendo em conta os legítimos interesses da vítima, garantidas que estejam as condições de segurança necessárias e a presença de um mediador penal credenciado para o efeito.

Artigo 40.º

Apoio financeiro

A vítima de violência doméstica beneficia de apoio financeiro do Estado, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO III

Tutela social

Artigo 41.º

Cooperação das entidades empregadoras

Sempre que possível, e quando a dimensão e a natureza da entidade empregadora o permitam, esta deve tomar em consideração de forma prioritária:

a) O pedido de mudança do trabalhador a tempo completo que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo parcial que se torne disponível no órgão ou serviço;

b) O pedido de mudança do trabalhador a tempo parcial que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo completo ou de aumento do seu tempo de trabalho.

Artigo 42.º

Transferência a pedido do trabalhador

1 — Nos termos do Código do Trabalho, o trabalhador vítima de violência doméstica tem direito a ser transferido, temporária ou definitivamente, a seu pedido, para outro estabelecimento da empresa, verificadas as seguintes condições:

a) Apresentação de denúncia;

b) Saída da casa de morada de família no momento em que se efective a transferência.

2 — Em situação prevista no número anterior, o empregador apenas pode adiar a transferência com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou serviço ou até que exista posto de trabalho compatível disponível.

3 — No caso previsto no número anterior, o trabalhador tem direito a suspender o contrato de imediato até que ocorra a transferência.

4 — É garantida a confidencialidade da situação que motiva as alterações contratuais do número anterior, se solicitado pelo interessado.

5 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, aos trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respectivas funções.

6 — Na situação de suspensão a que se refere o n.º 3 são aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas na modalidade de nomeação, com as necessárias adaptações, os efeitos previstos no artigo 231.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 43.º

Faltas

As faltas dadas pela vítima que sejam motivadas por impossibilidade de prestar trabalho em razão da prática do crime de violência doméstica são, de acordo com o regime legal aplicável, consideradas justificadas.

Artigo 44.º

Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho

Os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, sempre que possível, devem estabelecer, para a admissão em regime de tempo parcial e para a mobilidade geográfica, preferências em favor dos trabalhadores que beneficiem do estatuto de vítima.

Artigo 45.º

Apoio ao arrendamento

Quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime de violência doméstica o justifiquem, a vítima tem direito a apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos e condições a definir em diploma próprio.

Artigo 46.º

Rendimento social de inserção

A vítima de violência doméstica pode ser titular do direito ao rendimento social de inserção nos termos e com os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, sendo o respectivo pedido tramitado com carácter de urgência.

Artigo 47.º

Abono de família

A requerimento da vítima, opera-se a transferência da percepção do abono de família relativamente aos filhos menores que consigo se encontrem.

Artigo 48.º

Formação profissional

À vítima de violência doméstica é reconhecido o acesso preferencial aos programas de formação profissional existentes.

Artigo 49.º

Tratamento clínico

O Serviço Nacional de Saúde assegura a prestação de assistência directa à vítima por parte de técnicos especializados e promove a existência de gabinetes de atendimento e tratamento clínico com vista à prevenção do fenómeno da violência doméstica.

Artigo 50.º

Isenção de taxas moderadoras

A vítima está isenta do pagamento das taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 51.º

Restituição das prestações

1 — As prestações económicas e sociais inerentes ao estatuto de vítima que tenham sido pagas indevidamente devem ser restituídas.

2 — Consideram-se como indevidamente pagas as prestações económicas e sociais cuja atribuição tenha sido baseada em falsas declarações de quem haja beneficiado do estatuto de vítima ou na omissão de informações legalmente exigidas.

Artigo 52.º

Falsas declarações

Sem prejuízo da responsabilidade penal, a prestação de falsas declarações no âmbito do estatuto de vítima determina a cessação das prestações económicas e sociais previstas na lei.

CAPÍTULO V

Rede institucional

Artigo 53.º

Rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica

1 — A rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica compreende o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado.

2 — Integram ainda a rede referida no número anterior os núcleos de atendimento e os grupos de ajuda mútua, devidamente certificados pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

3 — Os gabinetes de atendimento às vítimas, constituídas no âmbito dos órgãos de polícia criminal actuam em estreita cooperação com a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

4 — É assegurada a existência de um serviço telefónico, gratuito e com cobertura nacional, de informação a vítimas de violência doméstica.

5 — Quaisquer modalidades de apoio público à constituição ou funcionamento das casas de abrigo, dos centros de atendimento, dos centros de atendimento especializado ou dos núcleos de atendimento carecem de supervisão técnica do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, nos termos da respectiva lei orgânica, sendo da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), o apoio técnico e o acompanhamento das respostas.

6 — Nos casos em que as vítimas de violência doméstica sejam crianças ou jovens de menor idade, incumbe à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco e às comissões de protecção das crianças e jovens estabelecer os procedimentos de protecção nos termos das suas atribuições legais, sem prejuízo das modalidades de cooperação possíveis com os organismos e entidades da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

7 — Nas situações em que as vítimas são pessoas idosas ou em situação dependente, sem retaguarda familiar, deve o ISS, I. P., ou outro organismo competente, desenvolver um encaminhamento prioritário para o acolhimento no âmbito da rede de serviços e equipamentos sociais, sem prejuízo da articulação devida com a rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

8 — No quadro da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, a relevância das organizações de apoio à vítima é reconhecida pelo Estado e o seu papel é estimulado por este, nomeadamente na concretização das políticas de apoio.

Artigo 54.º

Gratuitidade

1 — Os serviços prestados através da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica são gratuitos.

2 — Por comprovada insuficiência de meios económicos, o apoio jurídico prestado às vítimas é gratuito.

Artigo 55.º

Participação das autarquias locais

1 — No âmbito das suas competências e atribuições, as autarquias locais podem integrar, em parceria, a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, colaborando, nomeadamente, na divulgação da existência dos centros de atendimento em funcionamento nas respectivas áreas territoriais.

2 — Nos casos em que a propriedade dos equipamentos seja das autarquias locais, a manutenção das instalações é assegurada por esta, podendo nos restantes casos, e sempre que possível, contribuir para o bom estado de conservação das mesmas.

Artigo 56.º

Financiamento

1 — Em matéria de investimento para construção e equipamento de respostas na área da violência doméstica, o apoio público da administração central enquadra-se em programas específicos de investimento para equipamentos sociais.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior pode ser assegurado por verbas oriundas dos fundos comunitários, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

3 — O apoio financeiro para funcionamento das respostas sociais na área da violência doméstica rege-se pelo regime de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 57.º

Colaboração com entidades estrangeiras

No âmbito da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica podem estabelecer-se acordos de cooperação com entidades similares estrangeiras para segurança dos respectivos utentes.

Artigo 58.º

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é responsável pelo desenvolvimento das políticas de protecção e promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Participar nas alterações legislativas que respeitem ao âmbito do seu mandato;

b) Promover os protocolos com os organismos e serviços com intervenção nesta área e as organizações não governamentais ou outras entidades privadas;

c) Dinamizar a criação de equipas multidisciplinares e a sua formação especializada;

d) Colaborar na inserção de conteúdos específicos nos planos curriculares e de formação de todos os profissionais que, directa ou indirectamente, contactam com o fenómeno da violência doméstica;

e) Solicitar e coordenar as auditorias e os estudos de diagnóstico e avaliação das carências, medidas e respostas sociais;

f) Dinamizar, coordenar e acompanhar a elaboração do diagnóstico da situação das vítimas;

g) Concertar a acção de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área das vítimas, de modo a reforçar estratégias de cooperação e de racionalização de recursos;

h) Cooperar com a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco no desenvolvimento das políticas, estratégias e acções relativas à promoção e protecção das crianças e jovens vítimas de violência doméstica;

i) Certificar, para o efeito, as entidades cuja actividade na área da violência doméstica implique, pela sua relevância, integração na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica e que dependam dessa forma de reconhecimento;

j) Organizar e coordenar o registo de dados de violência doméstica, desagregados por idade, nacionalidade e sexo, com a finalidade de recolha e análise de elementos de informação relativos às ocorrências reportadas às forças de segurança e das decisões judiciárias que, nos termos da lei, devam ser comunicadas;

l) Emitir os pareceres previstos na lei.

Artigo 59.º

Rede de casas de apoio a vítimas de violência doméstica

1 — Cabe ao Governo promover a criação, a instalação, a expansão e o apoio ao funcionamento da rede de casas de apoio a vítimas de violência doméstica, que integra as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado.

2 — A rede de casas de apoio deve ser estabelecida por forma a assegurar a cobertura equilibrada do território nacional e da população, devendo estar necessariamente presente em todos os distritos.

3 — Nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, a rede referida nos números anteriores deve contemplar, pelo menos, duas casas de abrigo.

Artigo 60.º

Casas de abrigo

1 — As casas de abrigo são as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores.

2 — Ao Estado incumbe conceder apoio, com carácter de prioridade, às casas de abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e assegurar o anonimato das mesmas.

Artigo 61.º

Centros de atendimento

1 — Os centros de atendimento são as unidades constituídas por uma ou mais equipas técnicas, pluridisciplinares, de entidades públicas dependentes da administração central ou local, bem como de outras entidades que com aquelas tenham celebrado protocolos de cooperação e que assegurem, de forma integrada, o atendimento, o apoio e o reencaminhamento personalizados de vítimas, tendo em vista a sua protecção.

2 — Os protocolos de cooperação a que se refere o número anterior devem merecer acordo entre os organismos da Administração Pública responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e da segurança social, assegurando a sua conformidade com os parâmetros da presente lei e do PNCVD.

Artigo 62.º

Centros de atendimento especializado

Os centros de atendimento especializado são serviços de atendimento especializado a vítimas, nomeadamente os constituídos no âmbito dos organismos do Serviço Nacional de Saúde ou dos serviços de emprego, de formação profissional e de segurança social.

Artigo 63.º

Objectivos das casas de abrigo

São objectivos das casas de abrigo:

a) Acolher temporariamente vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores;

b) Nos casos em que tal se justifique, promover, durante a permanência na casa de abrigo, aptidões pessoais, profissionais e sociais das vítimas, susceptíveis de evitarem eventuais situações de exclusão social e tendo em vista a sua efectiva reinserção social.

Artigo 64.º

Funcionamento das casas de abrigo

1 — As casas de abrigo são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — Para efeitos do número anterior, as casas de abrigo regem-se nos termos descritos na presente lei, no seu regulamento interno e pelas normas aplicáveis às entidades que revistam a mesma natureza jurídica com acordos de cooperação celebrados, desde que não contrariem as normas constantes na presente lei.

3 — O regulamento interno de funcionamento, a aprovar conjuntamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e do trabalho e solidariedade social, ou por quem estes designarem, é obrigatoriamente dado a conhecer às vítimas aquando da sua admissão, devendo ser subscrito por estas o correspondente termo de aceitação.

4 — As casas de abrigo dispõem, para efeitos de orientação técnica, de, pelo menos, um licenciado nas áreas comportamentais, preferencialmente psicólogo e ou técnico de serviço social, que actuam em articulação com a equipa técnica.

5 — Atendendo à natureza e fins prosseguidos pelas casas de abrigo, as autoridades policiais territorialmente competentes prestam todo o apoio necessário com vista à protecção dos trabalhadores e das vítimas, assegurando uma vigilância adequada junto das mesmas.

Artigo 65.º

Organização e gestão das casas de abrigo

1 — As casas de abrigo podem funcionar em equipamentos pertencentes a entidades públicas ou particulares sem fins lucrativos.

2 — As casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado coordenam entre si as respectivas actividades.

3 — Tratando-se de entidades particulares sem fins lucrativos, o Estado apoia a sua acção mediante a celebração de acordos de cooperação.

Artigo 66.º

Equipa técnica

1 — As casas de abrigo dispõem da assistência de uma equipa técnica a quem cabe o diagnóstico da situação das vítimas acolhidas na instituição e o apoio na definição e execução dos seus projectos de promoção e protecção.

2 — A equipa deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de direito, psicologia e serviço social.

Artigo 67.º

Formação da equipa técnica

O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género assegura, sem prejuízo da participação de outras entidades, a formação específica ao pessoal técnico das casas de abrigo e dos centros de atendimento.

Artigo 68.º

Acolhimento

1 — A admissão das vítimas nas casas de abrigo processa-se, quer por indicação da equipa técnica dos centros de atendimento, quer através dos técnicos que asseguram o serviço de atendimento telefónico da linha verde, na sequência de pedido da vítima.

2 — O acolhimento é assegurado pela instituição que melhor possa garantir as necessidades de apoio efectivo à vítima de acordo com a análise da competente equipa técnica.

3 — O acolhimento nas casas de abrigo é de curta duração, pressupondo o retorno da vítima à vida na comunidade de origem, ou outra por que tenha optado, em prazo não superior a seis meses.

4 — A permanência por mais de seis meses pode ser autorizada, a título excepcional, mediante parecer fundamentado da equipa técnica acompanhado do relatório de avaliação da situação da vítima.

5 — O disposto no presente artigo não prejudica a existência de acolhimento de crianças e jovens, decidido pelo tribunal competente, nos termos dos artigos 49.º a 54.º da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo.

Artigo 69.º

Causas imediatas de cessação do acolhimento

Constituem causas imediatas de cessação de acolhimento, entre outras:

a) O termo do prazo previsto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior;

b) A manifestação de vontade da vítima;

c) O incumprimento das regras de funcionamento da casa de abrigo.

Artigo 70.º

Direitos e deveres da vítima e dos filhos menores em acolhimento

1 — A vítima e os filhos menores acolhidos em casas de abrigo têm os seguintes direitos:

a) Alojamento e alimentação em condições de dignidade;

b) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação.

2 — Constitui dever especial da vítima e dos filhos menores acolhidos em casas de abrigo cumprir as respectivas regras de funcionamento.

Artigo 71.º

Denúncia

1 — Os responsáveis das casas de abrigo devem denunciar aos serviços do Ministério Público competentes as situações de vítimas de que tenham conhecimento, para efeitos de instauração do respectivo procedimento criminal.

2 — Quando os responsáveis das casas de abrigo encontrem motivos de fundada suspeita de terem os filhos menores acolhidos sido também vítimas de violência doméstica, devem denunciar imediatamente tal circunstância ao Ministério Público, por meio e forma que salvaguardem a confidencialidade da informação.

Artigo 72.º

Domicílio da vítima acolhida em casa de abrigo

A vítima acolhida em casa de abrigo considera-se domiciliada no centro de atendimento que processou a respectiva admissão.

Artigo 73.º

Assistência médica e medicamentosa

Mediante declaração emitida pelo centro de atendimento que providenciou a admissão, os serviços de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde situados na área da casa de abrigo designada providenciam toda a assistência necessária à vítima e seus filhos.

Artigo 74.º

Acesso aos estabelecimentos de ensino

1 — Aos filhos menores das vítimas acolhidas nas casas de abrigo é garantida a transferência escolar, sem observância do *numerus clausus,* para estabelecimento escolar mais próximo da respectiva casa de abrigo.

2 — A referida transferência opera-se com base em declaração emitida pelo centro de atendimento que providenciou a admissão da vítima.

Artigo 75.º

Núcleos de atendimento

Os núcleos de atendimento são serviços reconhecidos de atendimento a vítimas, funcionando com carácter de continuidade, assegurados pelas organizações de apoio à vítima e envolvendo técnicos de apoio devidamente habilitados.

Artigo 76.º

Grupos de ajuda mútua

Tendo em vista a autonomização das vítimas, os grupos de ajuda mútua de cariz comunitário que visem promover a auto-ajuda e o empoderamento das vítimas são certificados pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, sempre que o requeiram, para efeitos de integração na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

CAPÍTULO VI

Educação para a cidadania

Artigo 77.º

Educação

Incumbe ao Estado definir, nos objectivos e linhas de orientação curricular da educação pré-escolar, dos ciclos do ensino básico e secundário, os princípios orientadores de um programa de prevenção do crime de violência doméstica, de acordo com o desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social das crianças que frequentem aqueles estabelecimentos de educação, tendo em vista, nomeadamente, proporcionar-lhes noções básicas sobre:

a) O fenómeno da violência e a sua diversidade de manifestações, origens e consequências;

b) O respeito a que têm direito, da sua intimidade e da reserva da sua vida privada;

c) Os comportamentos parentais e o inter-relacionamento na vida familiar;

d) A violência simbólica e o seu carácter estrutural e institucional;

e) Relações de poder que marcam as interacções pessoais, grupais e sociais;

f) O relacionamento entre crianças, adolescentes, jovens e pessoas em idade adulta.

Artigo 78.º

Sensibilização e informação

O Estado assegura a promoção de políticas de prevenção de violência doméstica através da:

a) Elaboração de guiões e produtos educativos para acções de sensibilização e informação nas escolas que incluam as temáticas da educação para a igualdade de género, para a não-violência e para a paz, para os afectos, bem como da relação entre género e multiculturalismo e da resolução de conflitos através da comunicação;

b) Criação e divulgação de materiais informativos e pedagógicos dirigidos à população estudantil;

c) Realização de concursos nas escolas para seleccionar os melhores materiais pedagógicos produzidos a fim de integrarem exposições temporárias;

d) Dinamização de acções de sensibilização junto das escolas, em parceria com os restantes actores da comunidade educativa, por parte de militares e agentes das forças de segurança envolvidos em programas de proximidade, comunitários e de apoio à vítima;

e) Elaboração de guiões e produtos para sensibilização das famílias sobre a necessidade de adoptarem estratégias educativas alternativas à violência;

f) Sensibilização para a eliminação de todas as referências sexistas e discriminatórias dos materiais escolares;

g) Dinamização de acções de sensibilização junto dos organismos da Administração Pública e empresas públicas de forma a modificar as condutas que favorecem, estimulam e perpetuam a violência doméstica;

h) Promoção de campanhas nacionais e locais nos meios de comunicação social;

i) Divulgação de material informativo acerca dos indícios reveladores da violência junto dos profissionais de saúde, destinado a sensibilizá-los para a detecção desses casos;

j) Promoção da expansão da base de conhecimentos e o intercâmbio, com entidades nacionais e estrangeiras, da informação, da identificação e da difusão de boas práticas para a prevenção da violência doméstica.

Artigo 79.º

Formação

1 — Na medida das necessidades, deve ser promovida formação específica na área da violência doméstica a docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, para que adquiram conhecimentos e técnicas que os habilitem a educar as crianças no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, pela igualdade entre homens e mulheres, pelo princípio da tolerância e na prevenção e resolução pacífica dos conflitos, no âmbito da vida familiar e social, bem como na detecção das formas de violência.

2 — Aos profissionais da área da saúde cuja actuação se revele relevante na matéria deve ser ministrada formação sobre violência doméstica, que inclui a preparação para a detecção precoce dos casos de violência e, sempre que existam indícios reveladores da prática do crime, a sensibilização para a sua denúncia.

3 — As actividades de formação do Centro de Estudos Judiciários contemplam conteúdos sobre o crime de violência doméstica, as suas causas e consequências.

4 — Os órgãos de polícia criminal e os técnicos de medicina legal recebem componente formativa específica na área da violência doméstica com vista à prevenção de formas de vitimização secundária, nomeadamente no âmbito da recolha dos meios de prova.

Artigo 80.º

Protocolos

1 — Os estabelecimentos de ensino e de educação e entidades especialmente vocacionadas para o acompanhamento de situações resultantes do crime de violência doméstica podem celebrar protocolos de cooperação.

2 — As autarquias que tenham, ou desejem ter, projectos contra a violência, nomeadamente espaços de informação sobre a problemática da violência doméstica, são apoiadas mediante a celebração de protocolos, tendo em vista a realização de campanhas e acções de sensibilização nas comunidades locais e o alargamento da cobertura nacional da rede de apoio às vítimas.

3 — O Estado promove, com as ordens profissionais da área da saúde, a celebração dos protocolos necessários à divulgação regular de material informativo sobre violência doméstica nos consultórios e nas farmácias.

4 — Podem ser celebrados protocolos entre o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género e os vários organismos da Administração Pública envolvidos na protecção e na assistência à vítima com vista à definição dos procedimentos administrativos de comunicação de dados e ao desenvolvimento integrado das políticas de rede de tutela da vítima e de sensibilização contra a violência doméstica.

5 — O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género pode ainda celebrar protocolos com as organizações não governamentais com vista à articulação dos procedimentos relativos à protecção e à assistência à vítima.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 81.º

Disposições transitórias

1 — Até à sua revisão, mantém-se em vigor, com as necessárias adaptações, o Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro.

2 — As condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e de controlo à distância previstos na presente lei ocorrem durante um período experimental de três anos e podem ser limitadas às comarcas onde existam os meios técnicos necessários.

Artigo 82.º

Disposição revogatória

São revogados a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro.

Artigo 83.º

Regulamentação

1 — Os actos regulamentares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Governo no prazo de 180 dias.

2 — O modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima, previsto no n.º 1 do artigo 14.º, é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género, da administração interna e da justiça.

3 — As características dos sistemas tecnológicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

4 — As condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios de controlo à distância previstos no artigo 35.º da presente lei, são fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e da justiça.

5 — Os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima, prevista na alínea *c*) do artigo 2.º são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género, da justiça e da formação profissional.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 23 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

Promulgada em 28 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 28 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 238/2009

de 16 de Setembro

O Estatuto da Aposentação dos trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, tem, ao longo da sua longa vigência, sido objecto de algumas alterações e aperfeiçoamentos. Não obstante as modificações já introduzidas, constata-se que existem ainda alguns aspectos de cariz administrativo e procedimental que importa melhorar de molde a agilizar a apreciação de pedidos de aposentação voluntária, nomeadamente com a possibilidade de os interessados poderem apresentar junto da Caixa Geral de Aposentações (CGA) os requerimentos para a aposentação voluntária até três meses antes de reunirem todos os requisitos para a aposentação, tal como se verifica actualmente no regime da segurança social. Cumulativamente, permite-se que, dentro de determinados condicionalismos, os requerentes possam indicar a data exacta em que pretendem que se verifique a produção de efeitos do deferimento do pedido, desde que seja posterior ao mesmo e que estejam preenchidas as necessárias condições. Supletivamente,

ANEXO XI – GRÁFICOS E QUADROS DAS RESPOSTAS SOCIAIS, POR FREGUESIA

ALBURITEL

GRÁFICO 100 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

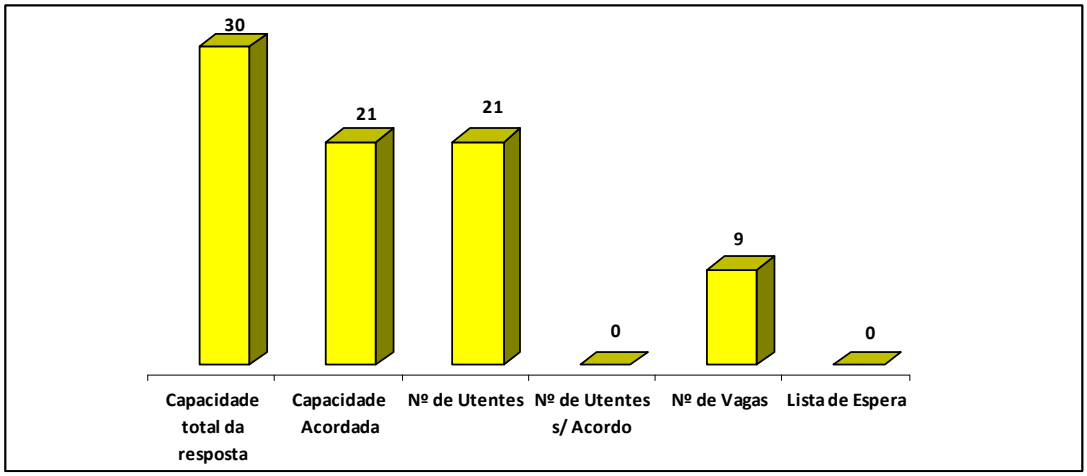

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel (2010)

GRÁFICO 101 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA
PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

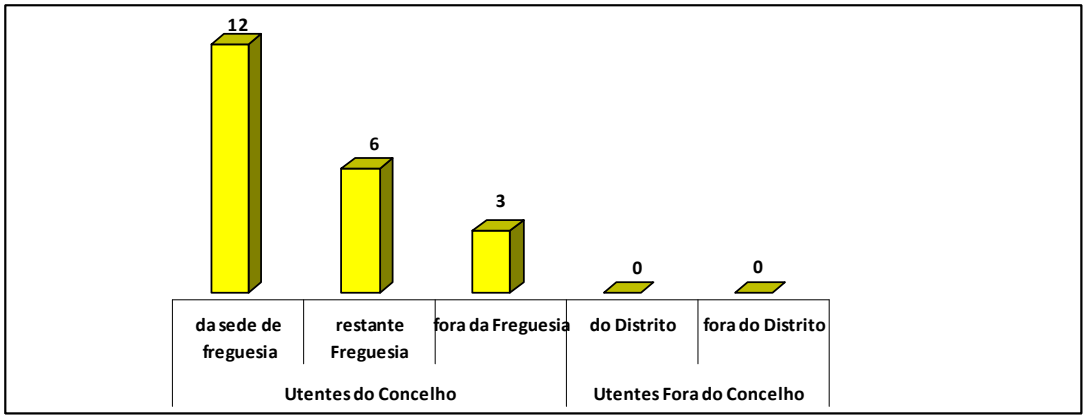

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel (2010)

GRÁFICO 102 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

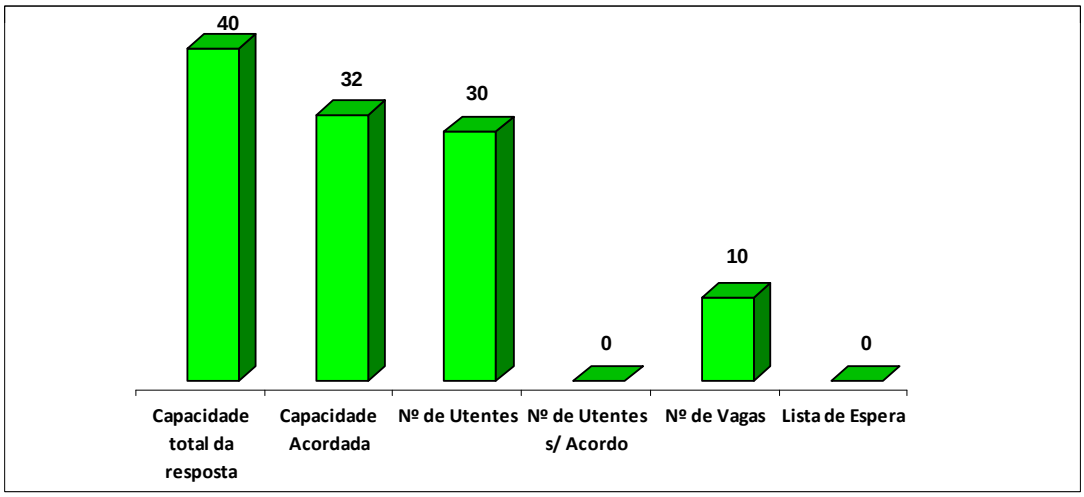

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel (2010)

GRÁFICO 103 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

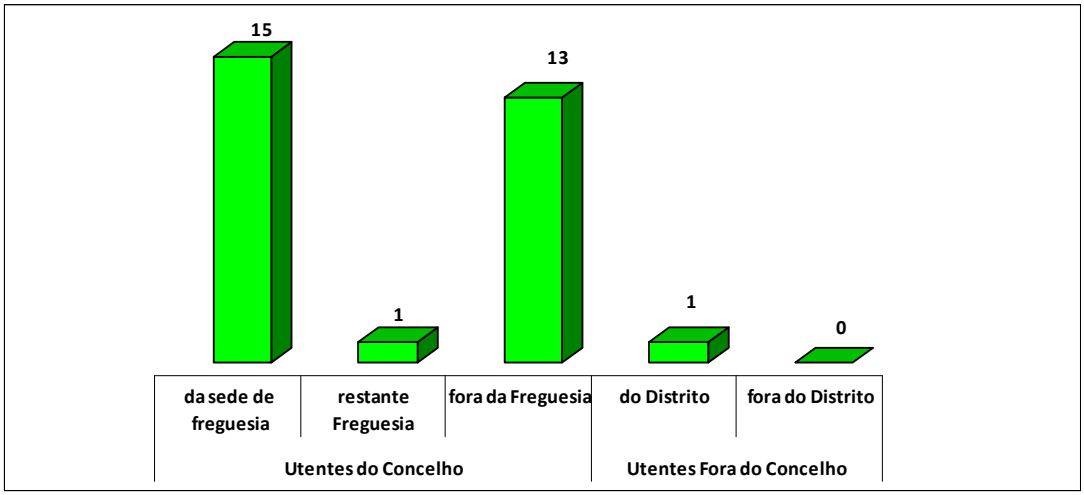

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel (2010)

TABELA 153 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo
40	40	0

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 104 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

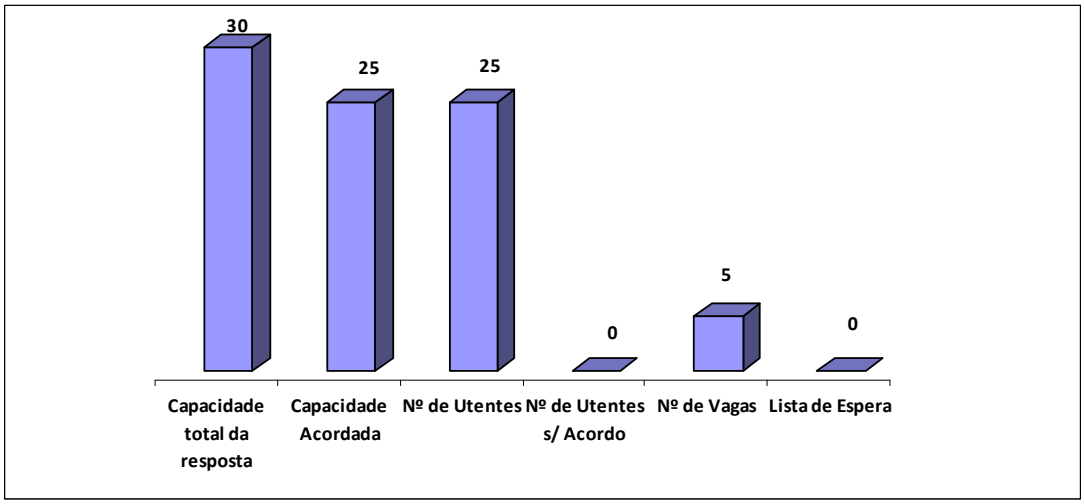

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel (2010)

GRÁFICO 105 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

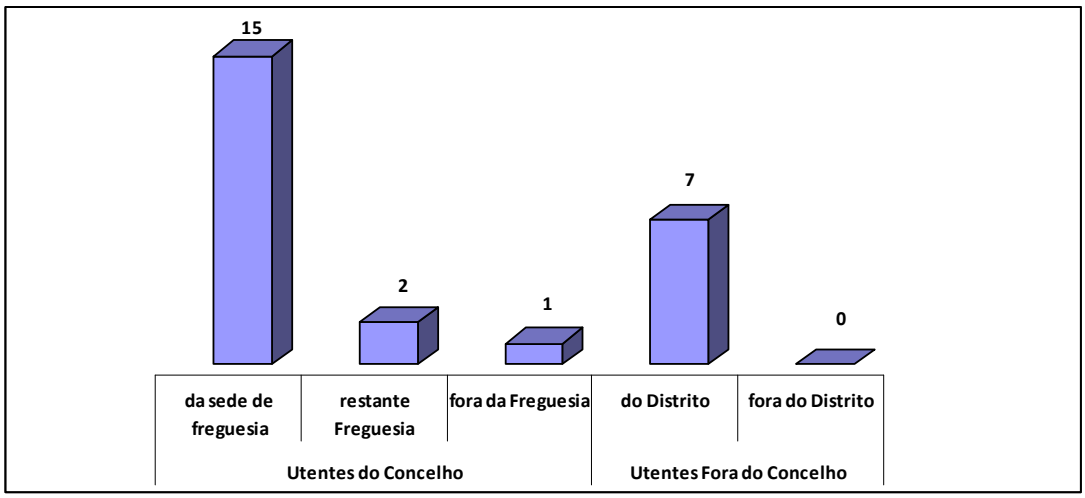

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel (2010)

GRÁFICO 106 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

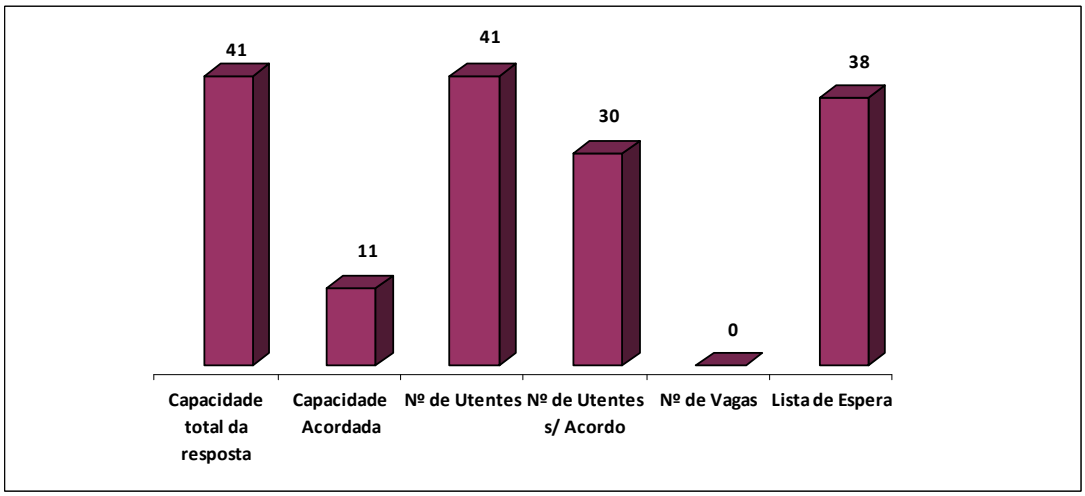

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel & Lar Residencial Nossa Senhora Da Ajuda (2010)

GRÁFICO 107 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

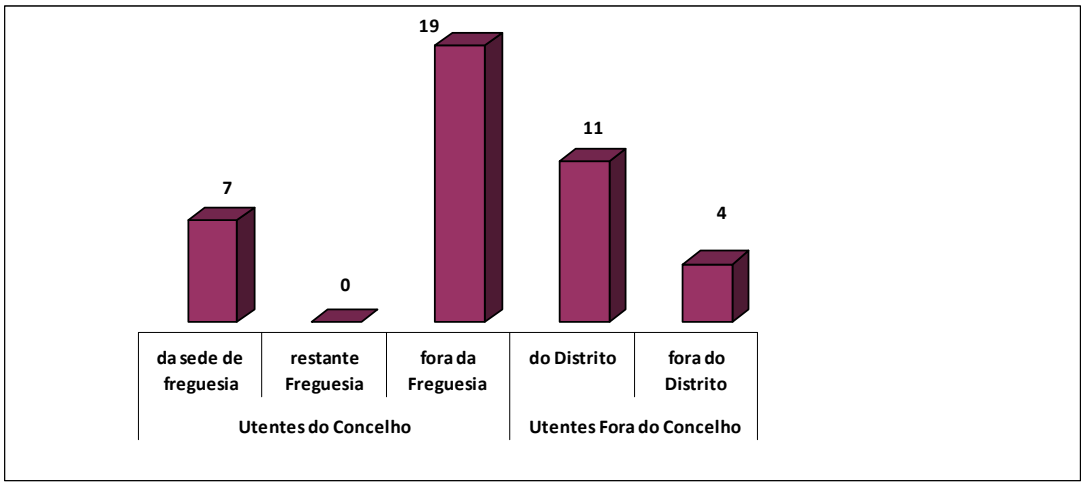

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel & Lar Residencial Nossa Senhora Da Ajuda (2010)

GRÁFICO 108 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

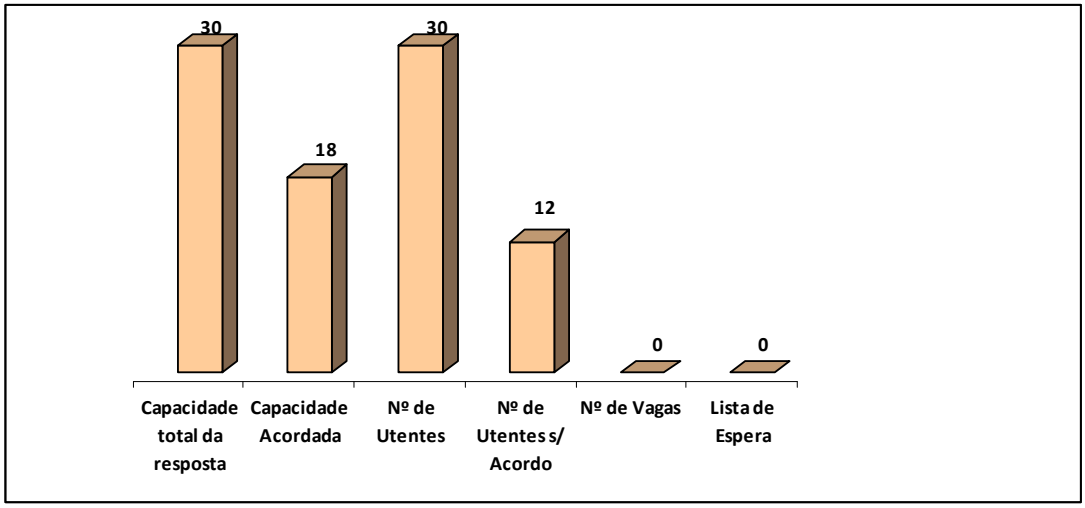

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel (2010)

GRÁFICO 109 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

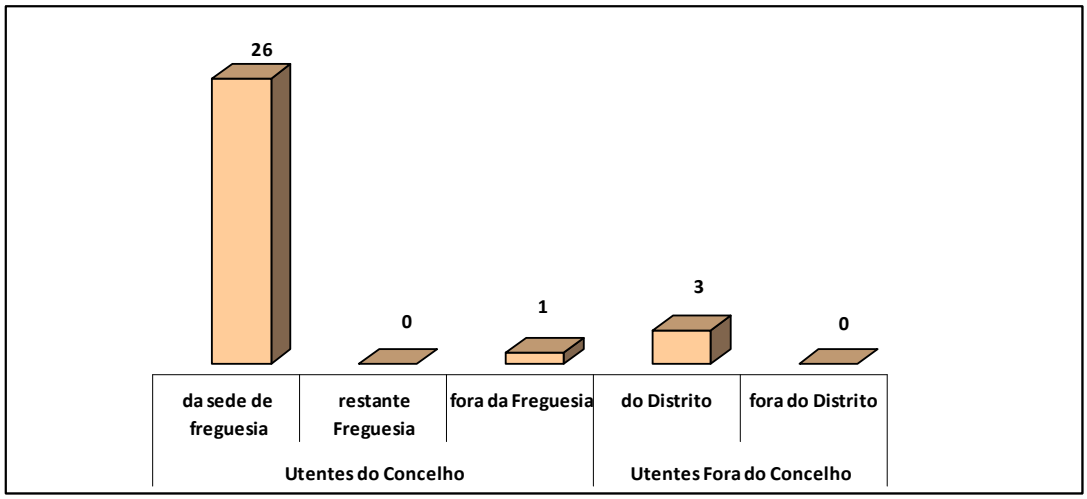

Fonte: Associação Cultural e Recreativa de Alburitel (2010)

ATOUGUIA

GRÁFICO 110 - CRECHE

UTENTES, 2009

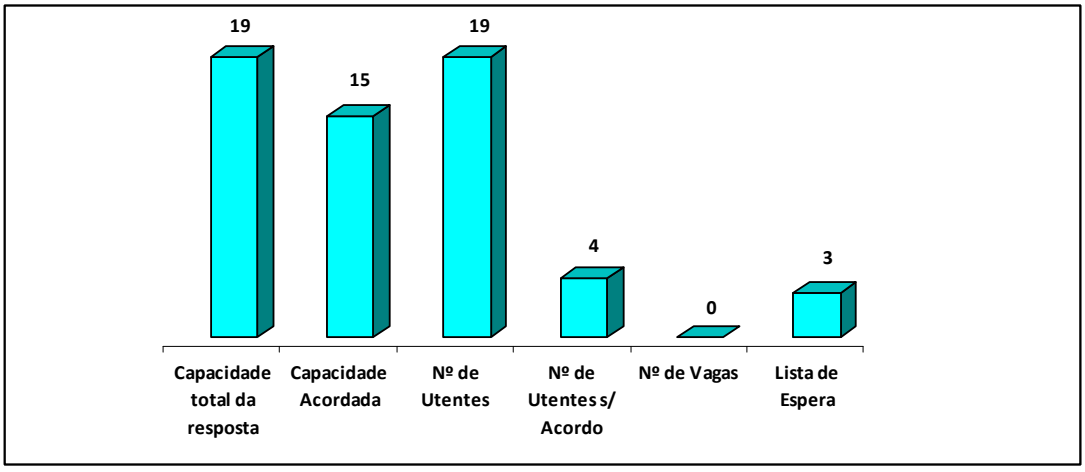

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 111 - CRECHE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

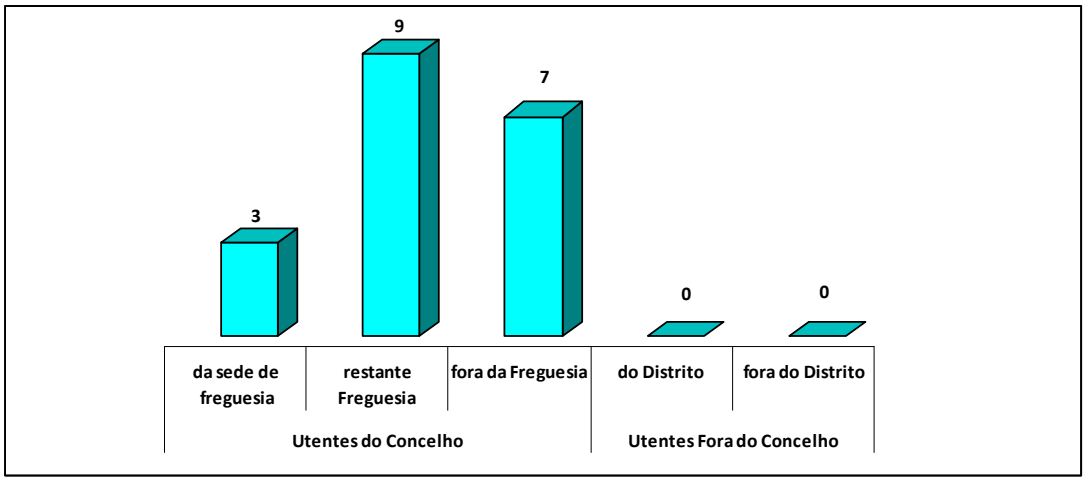

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 112 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

UTENTES, 2009

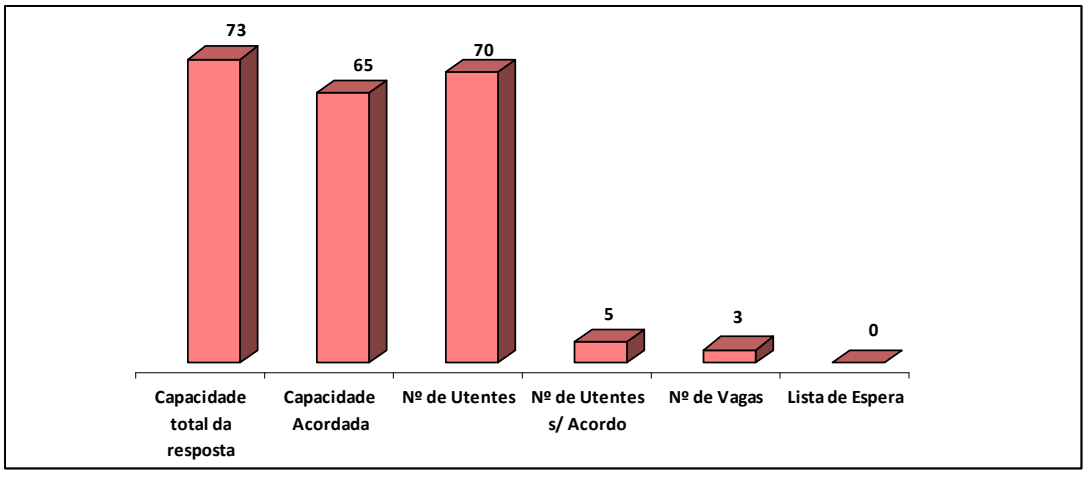

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 113 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

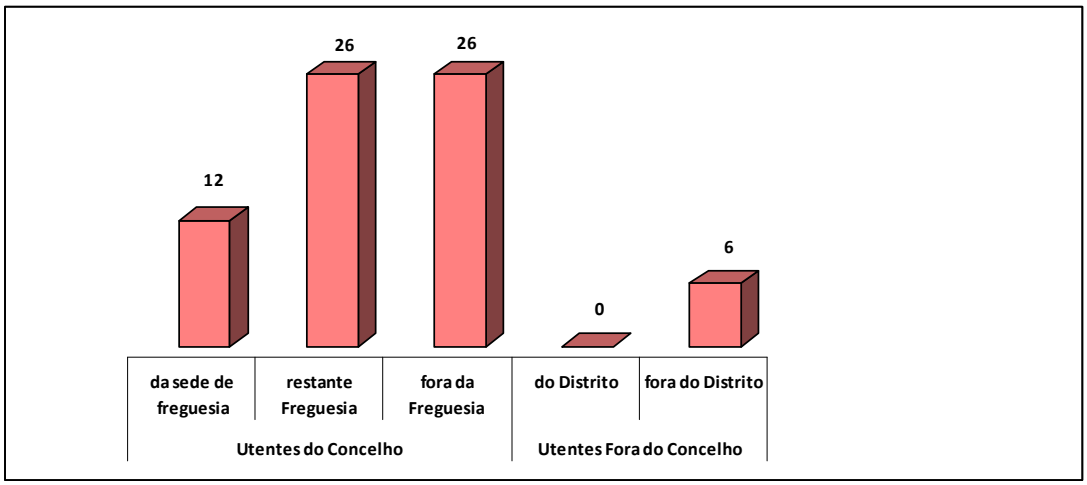

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

TABELA 154 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, 2009

Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo
14	14	0

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 114 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

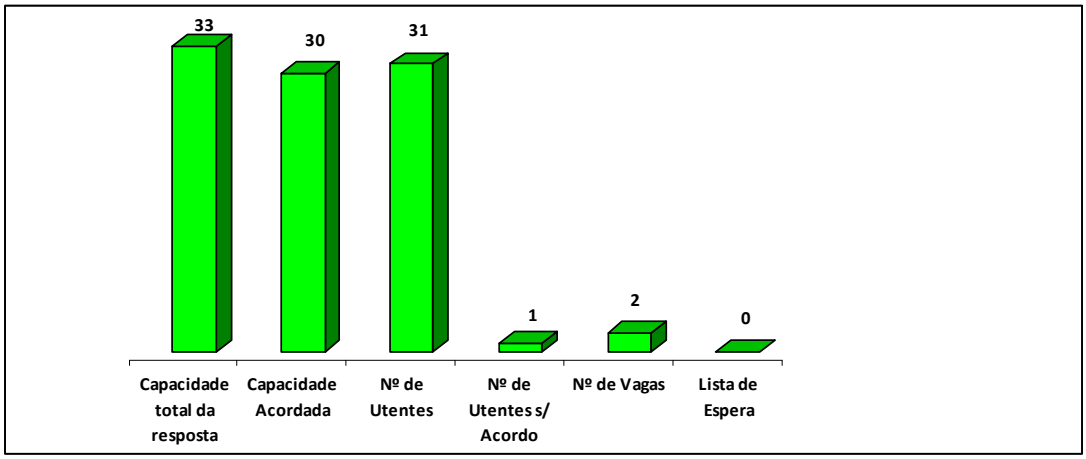

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 115 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

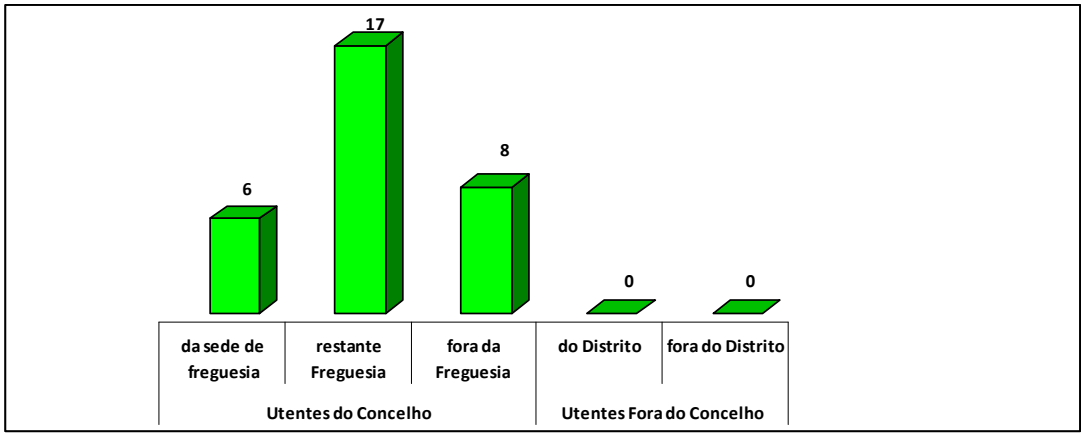

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

TABELA 155 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo
102	102	0

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 116 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

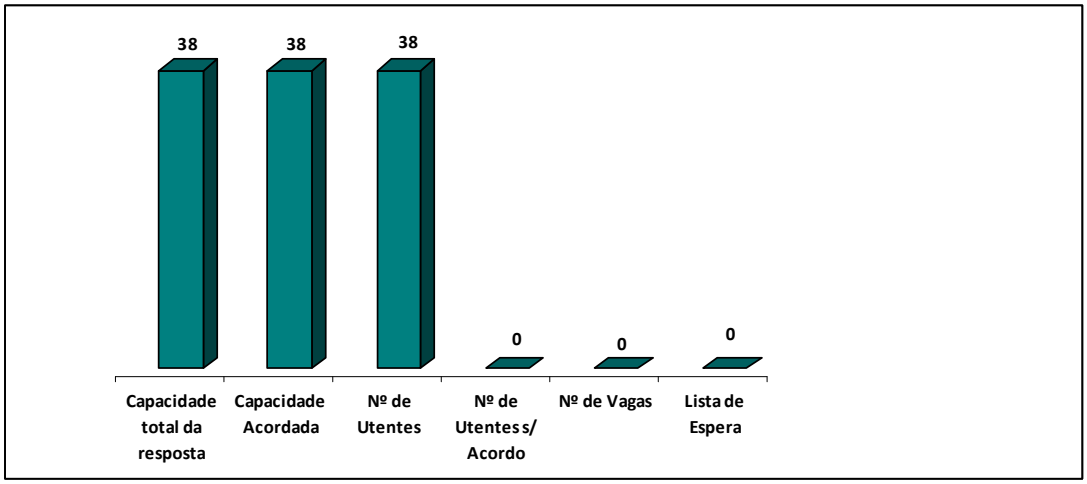

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 117 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

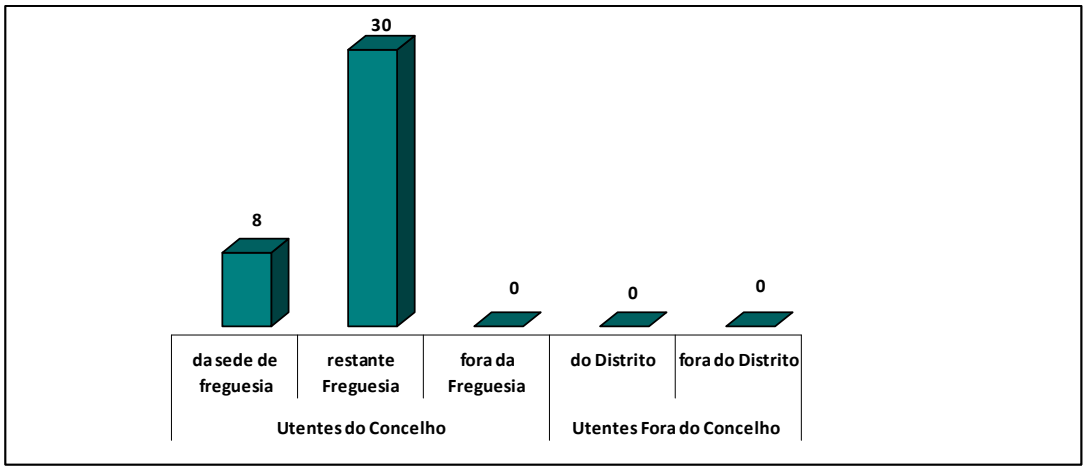

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 118 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

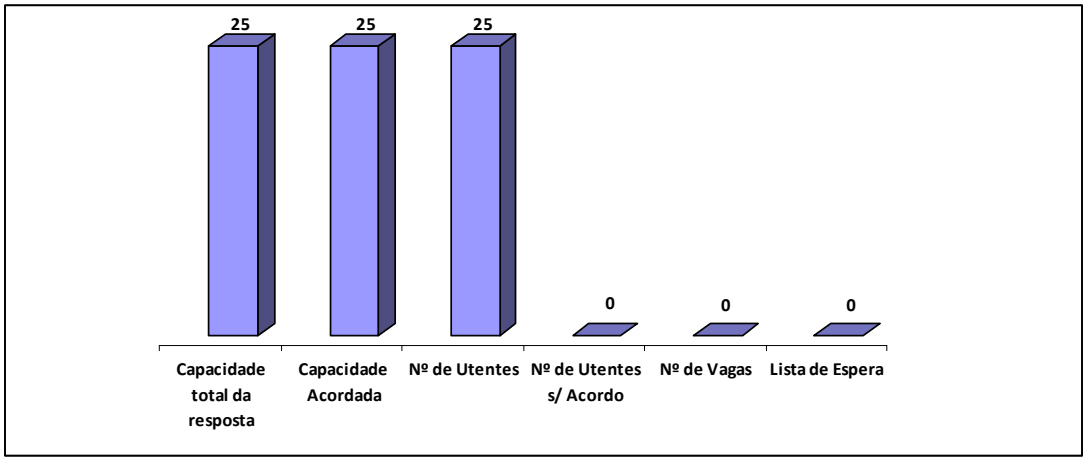

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 119 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

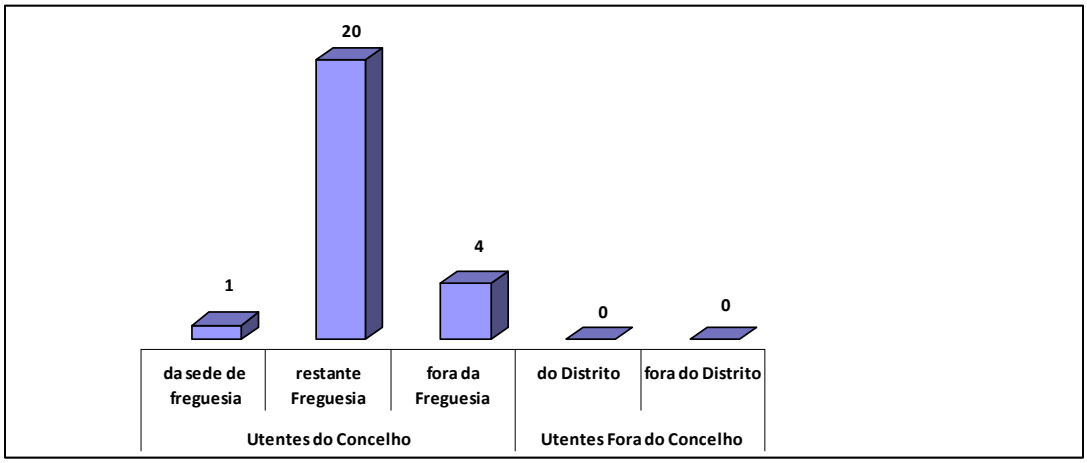

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 120 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

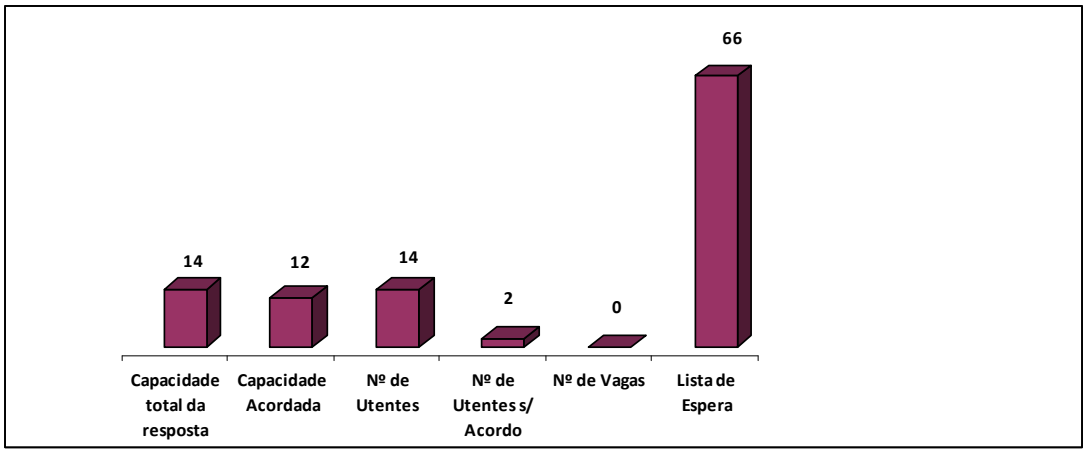

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 121 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

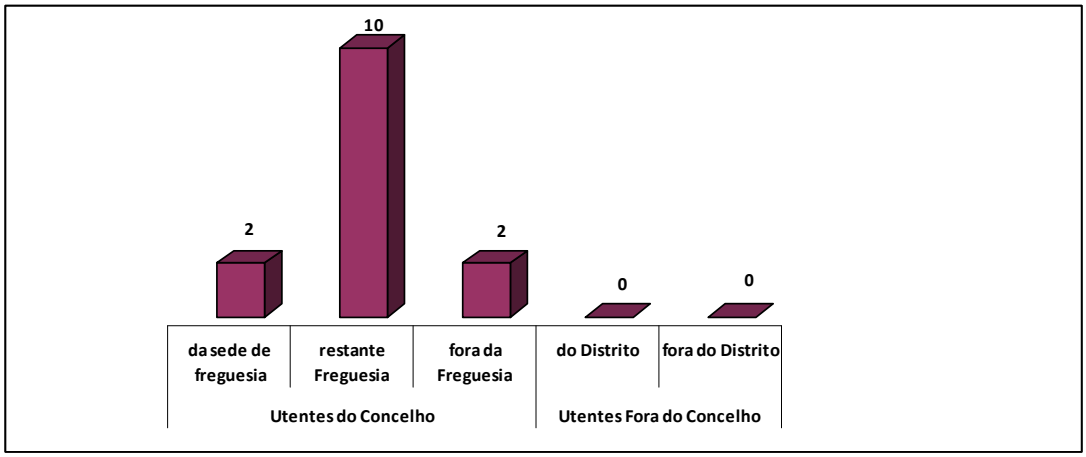

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 122 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

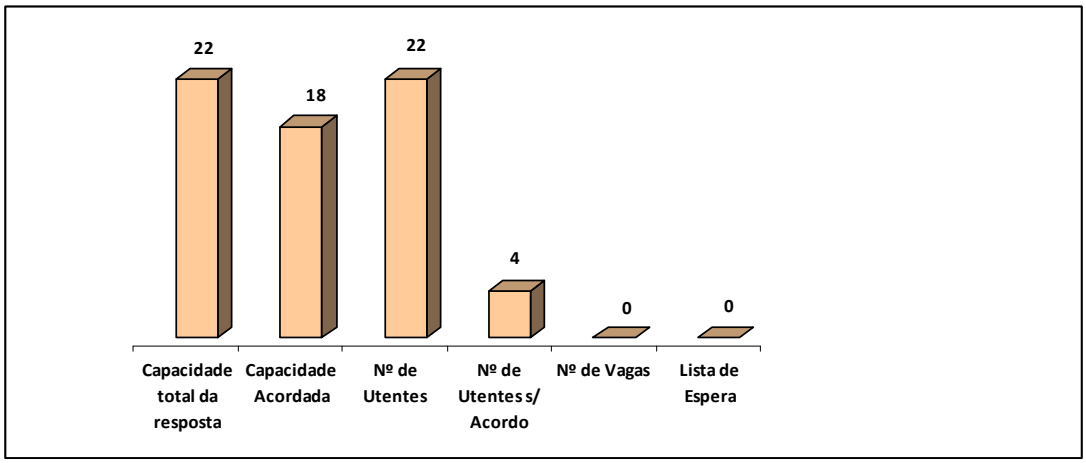

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

GRÁFICO 123 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

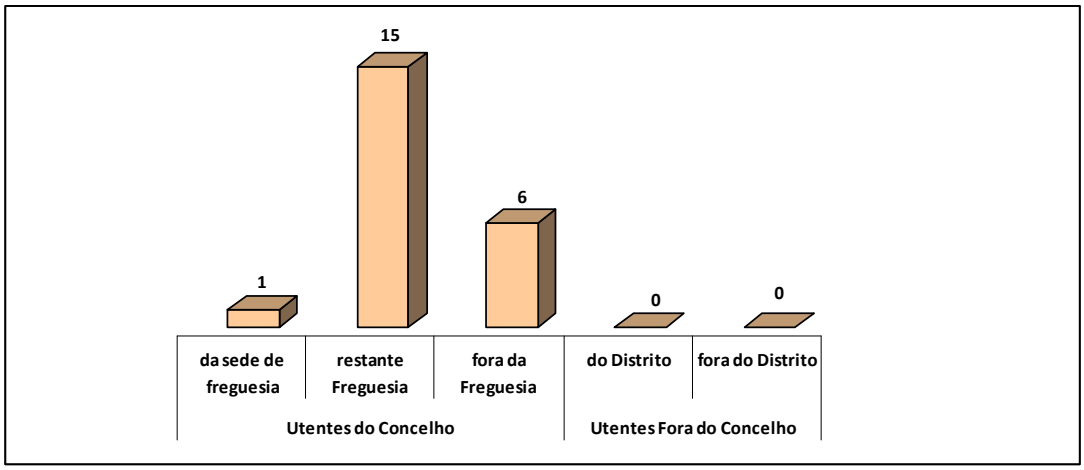

Fonte: Centro Social e Paroquial da Freguesia de Atouguia (Setembro, 2009)

CASAL DOS BERNARDOS

GRÁFICO 124 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

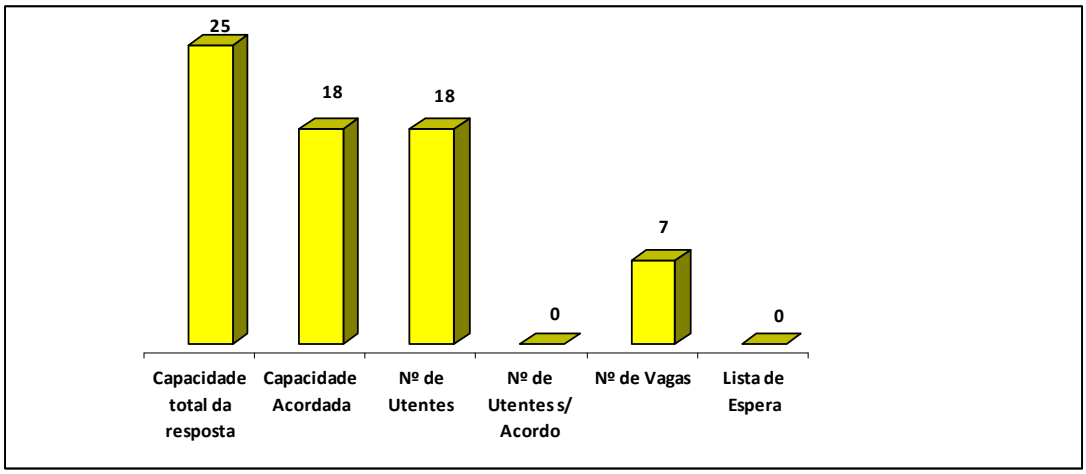

Fonte: Centro Social de Casal dos Bernardos (Setembro, 2009)

GRÁFICO 125 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

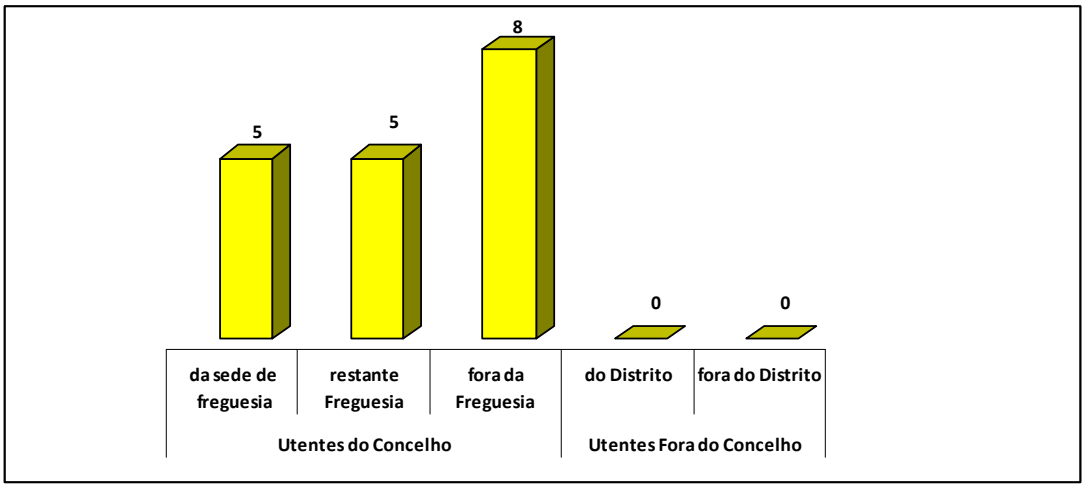

Fonte: Centro Social de Casal dos Bernardos (Setembro, 2009)

GRÁFICO 126 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

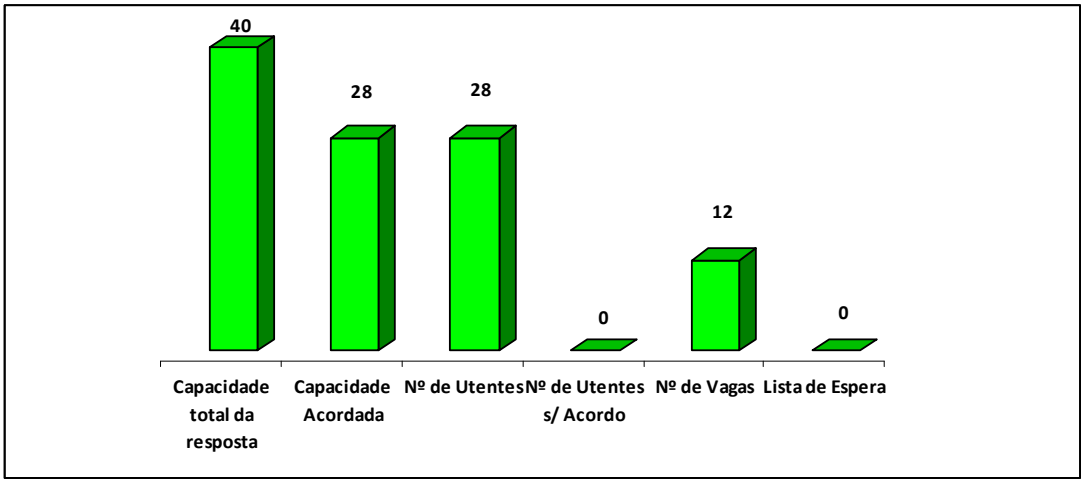

Fonte: Centro Social de Casal dos Bernardos (Setembro, 2009)

GRÁFICO 127 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

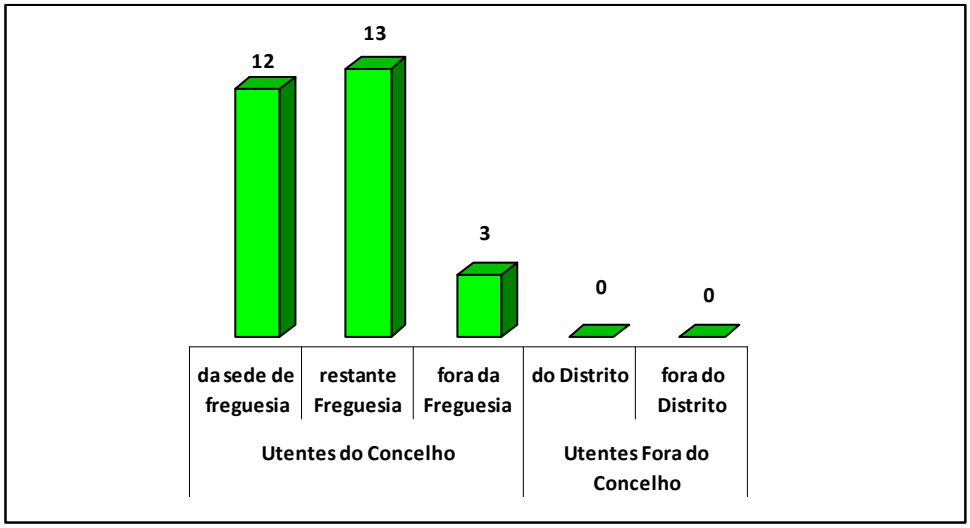

Fonte: Centro Social de Casal dos Bernardos (Setembro, 2009)

CAXARIAS

GRÁFICO 128 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

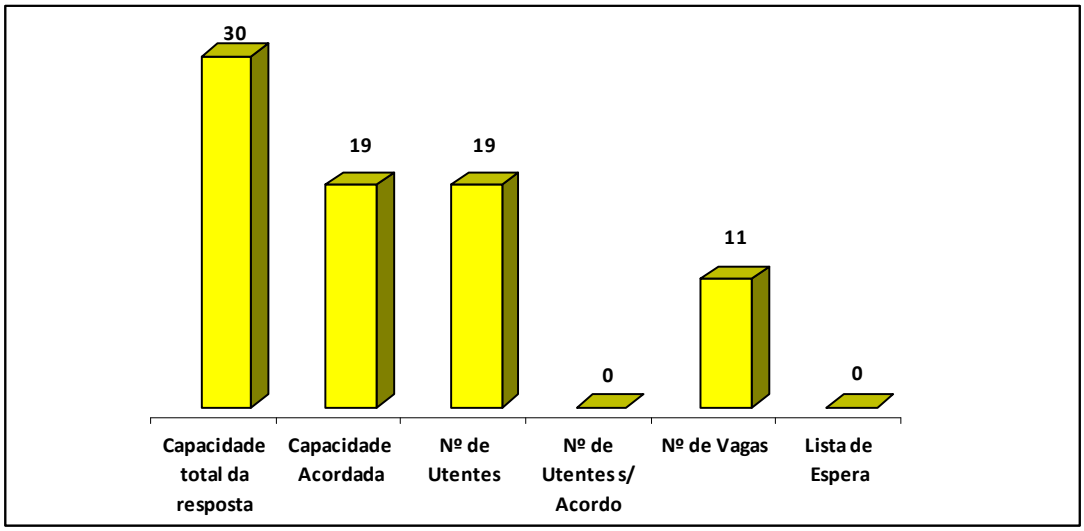

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 129 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

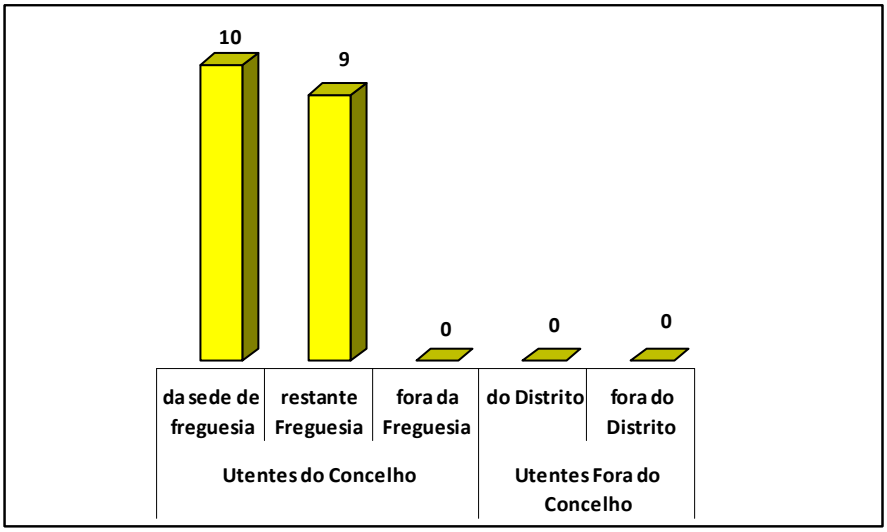

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 130 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

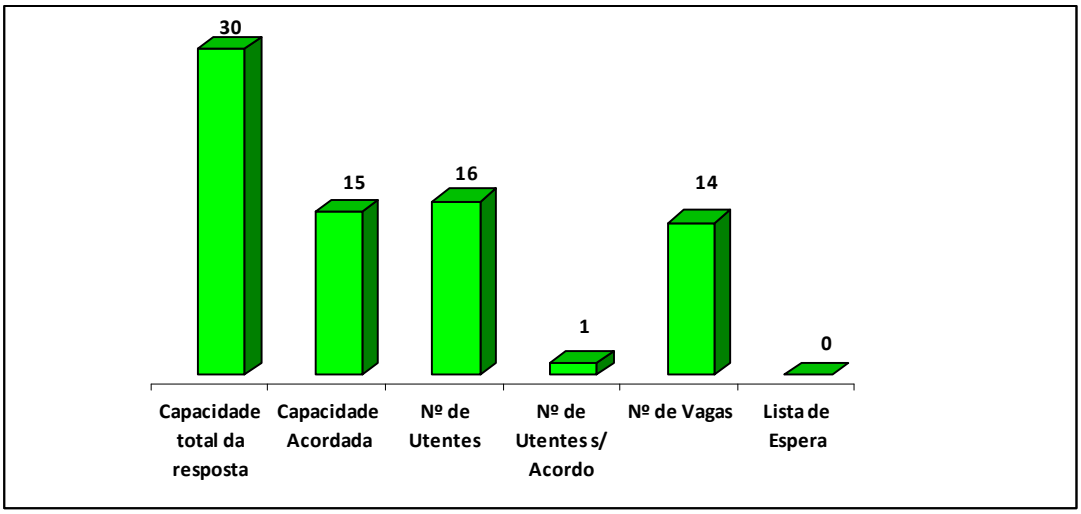

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 131 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

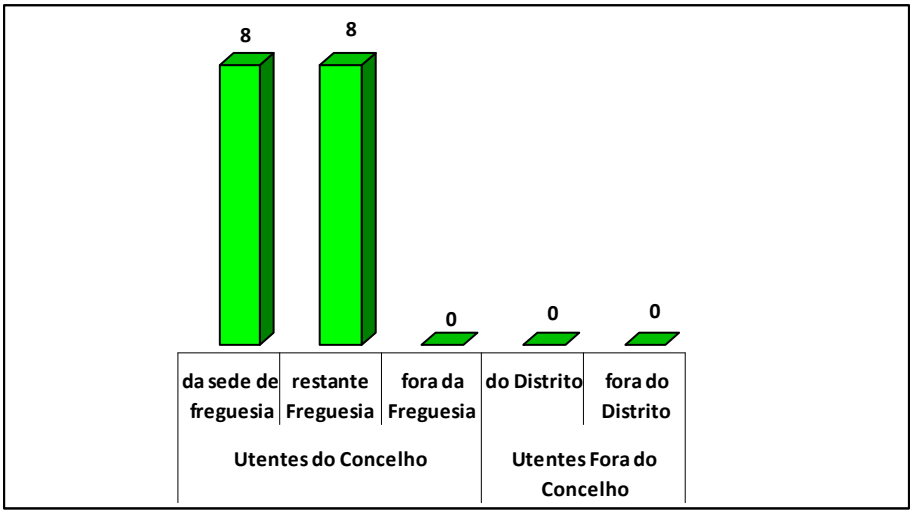

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

TABELA 156 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo
76	76	0

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 132 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

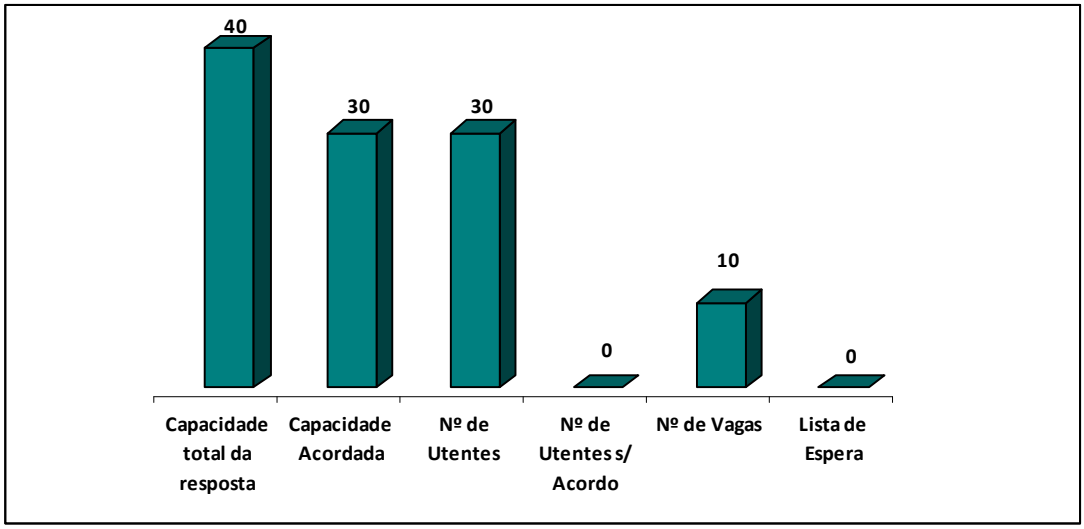

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 133 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

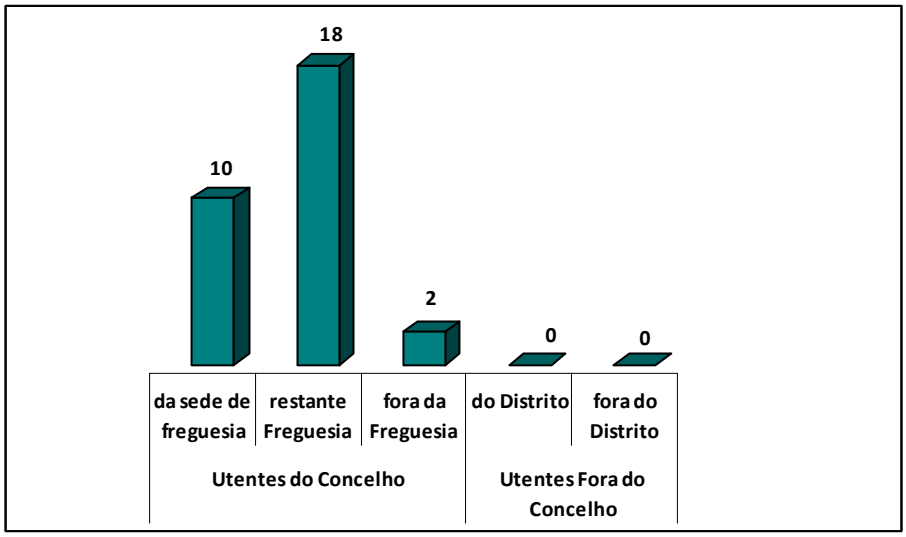

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 134 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

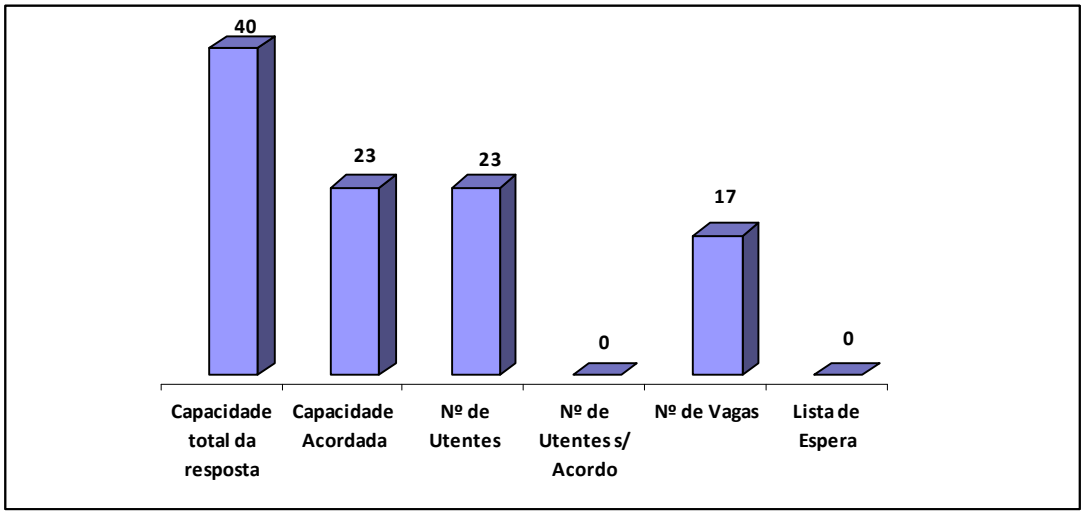

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 135 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

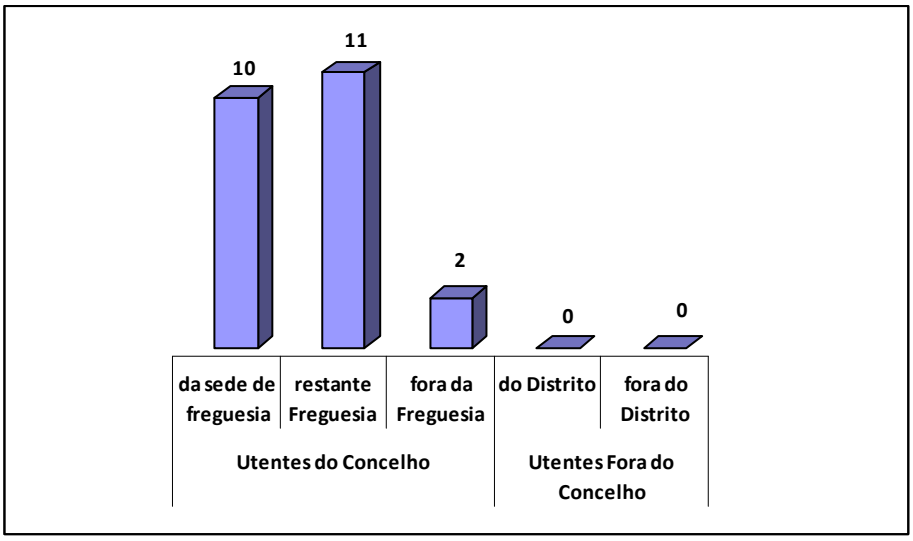

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 136 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

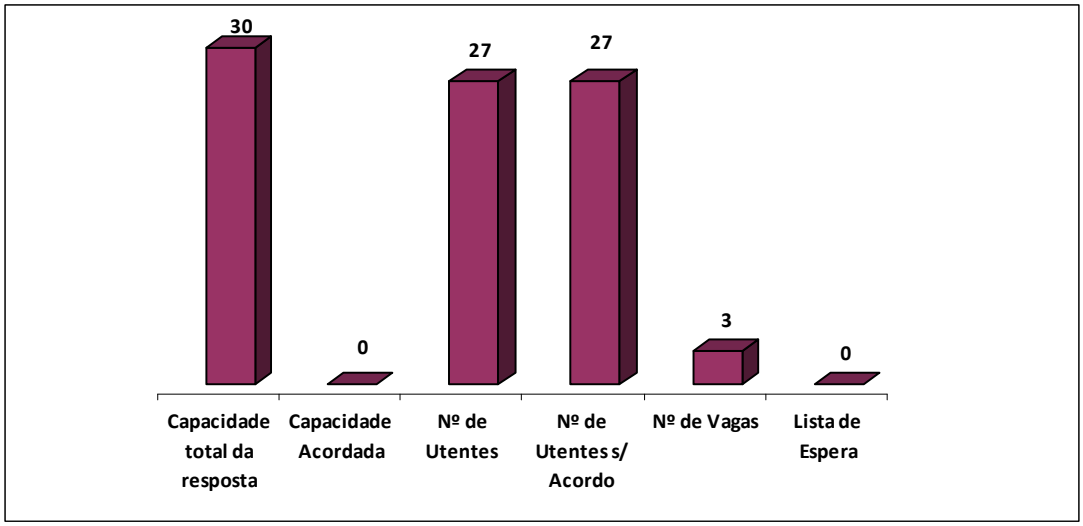

Fonte: Lar São Miguel (Fevereiro, 2010)

GRÁFICO 137 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

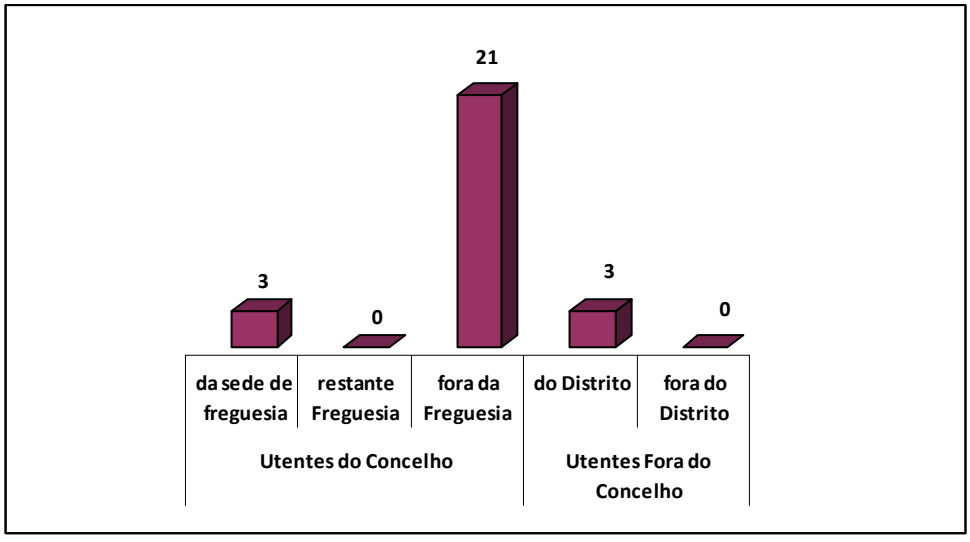

Fonte: Lar São Miguel (Fevereiro, 2010)

GRÁFICO 138 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

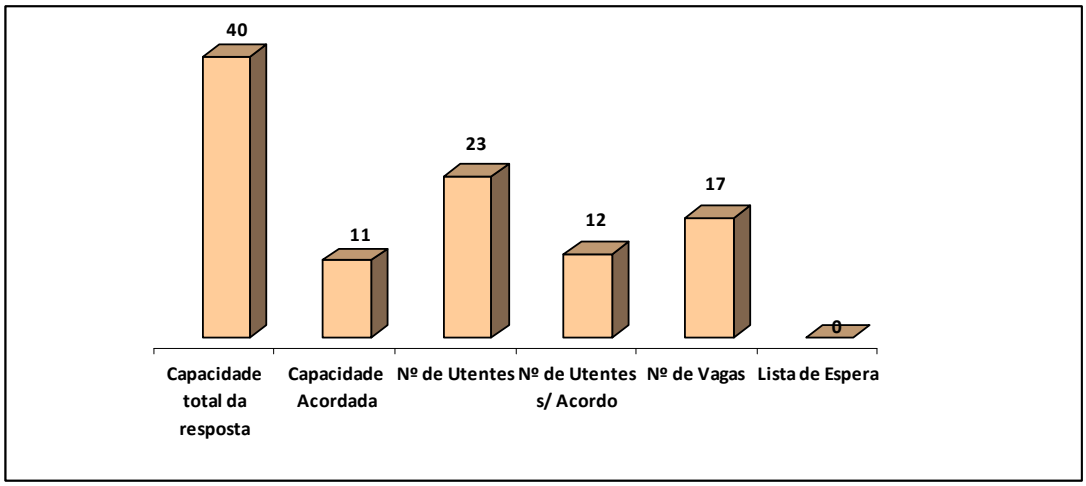

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 139 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

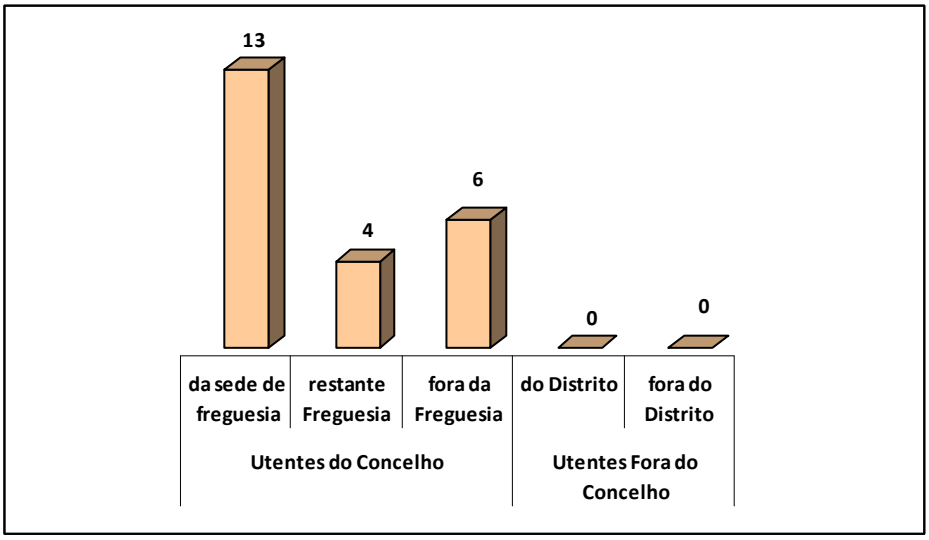

Fonte: A.C.I.T.I.-Associação de Caxarias para a Infância e Terceira Idade (Janeiro, 2010)

CERCAL

GRÁFICO 140 - CRECHE

UTENTES, 2009

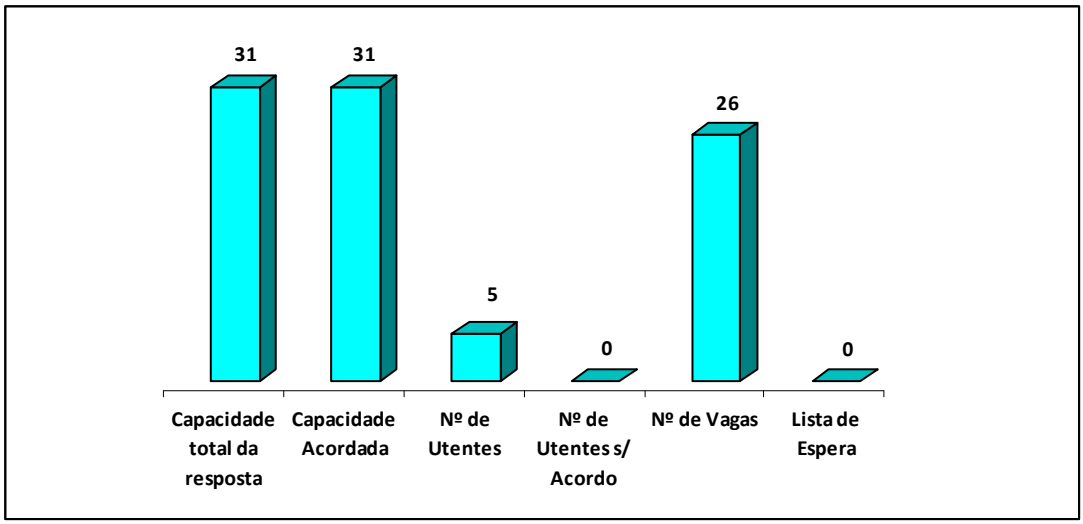

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal - Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 141 - CRECHE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

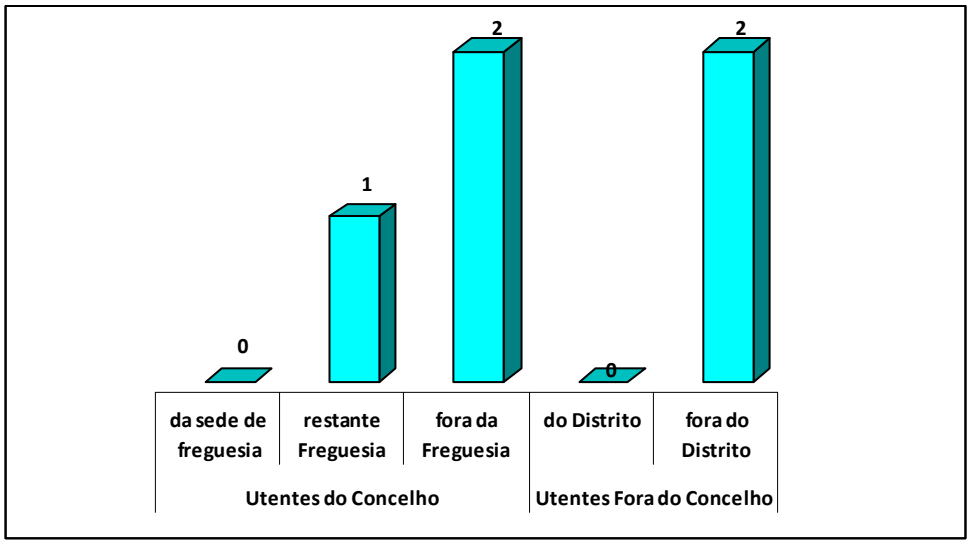

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal - Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 142 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

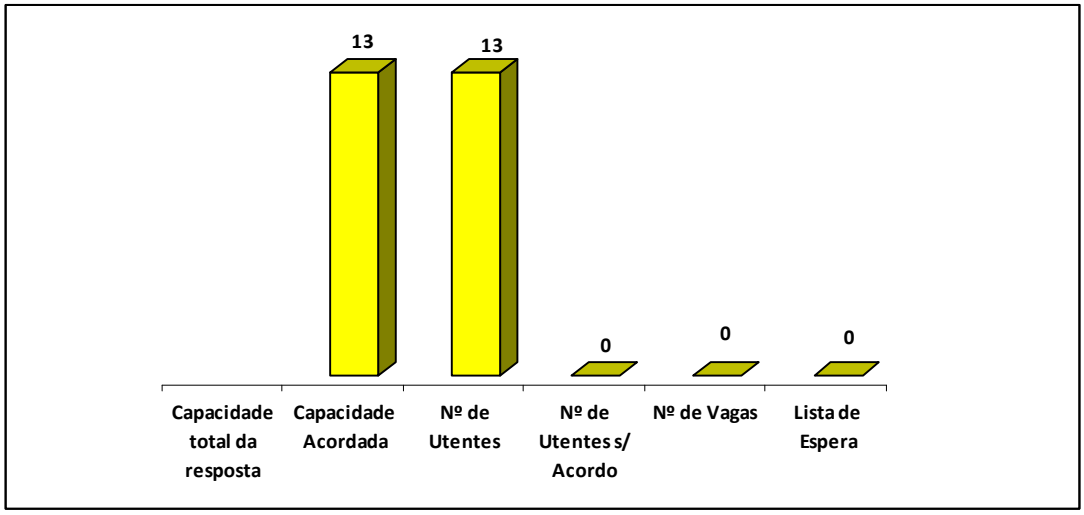

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal - Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 143 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

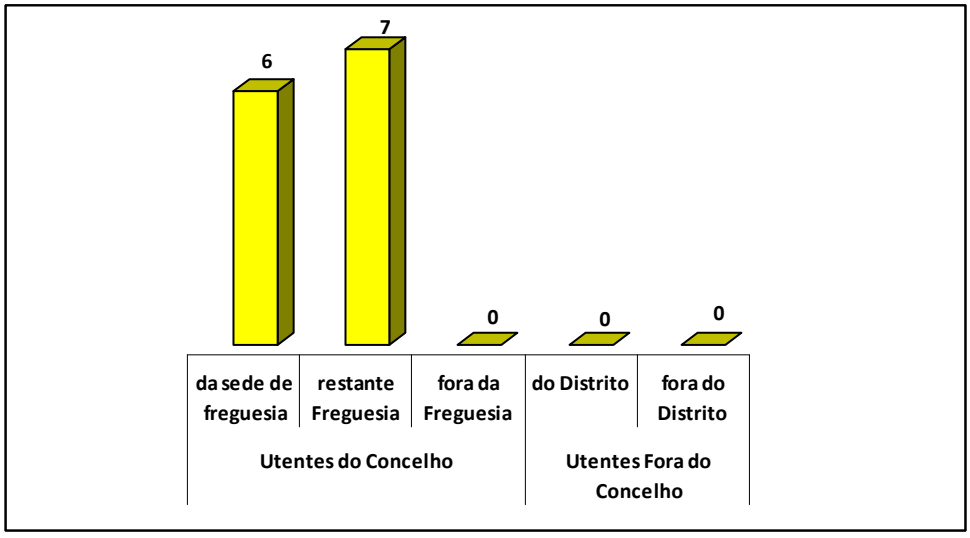

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal - Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 144 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

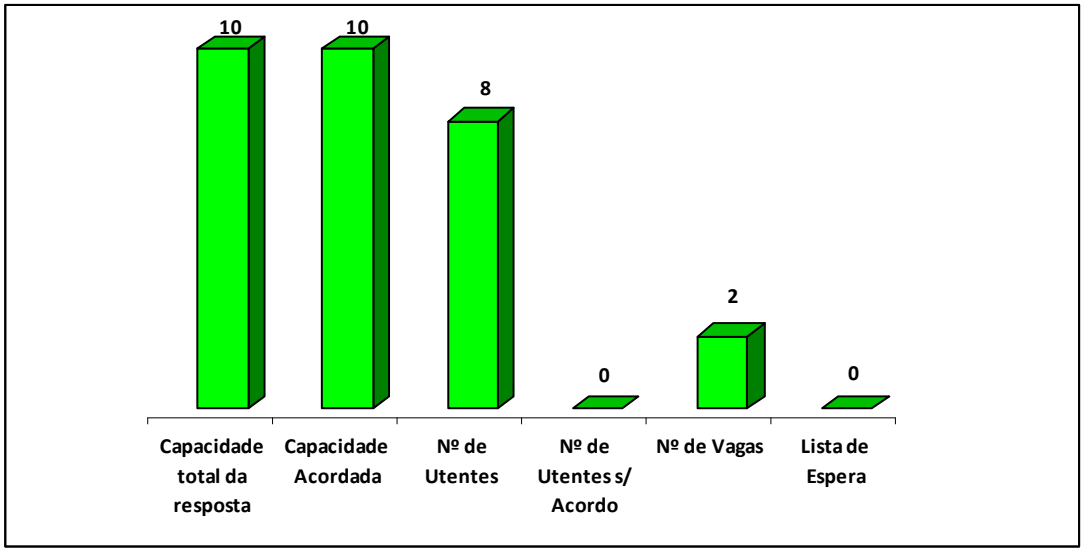

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal – Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 145 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

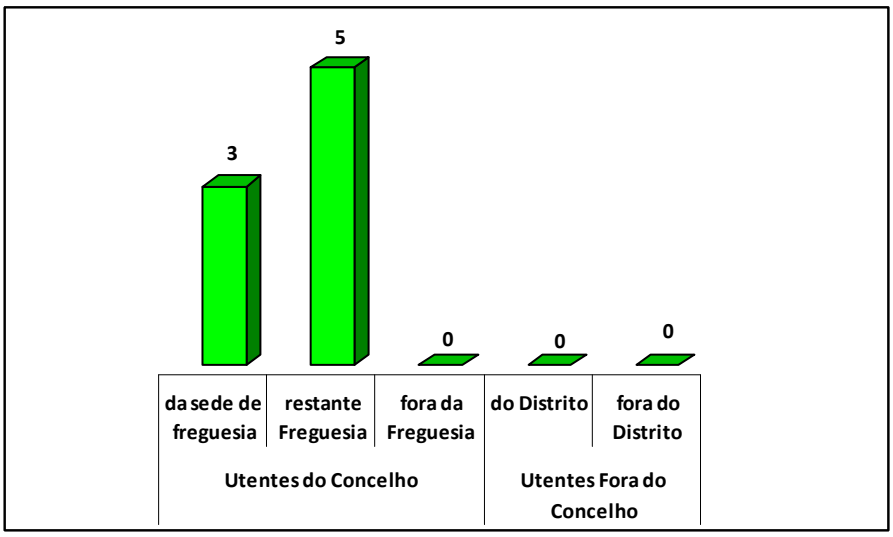

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal – Vales e Ninho (Setembro, 2009)

TABELA 157 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Nº de Utentes	Lista de Espera
28	0

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal – Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 146 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

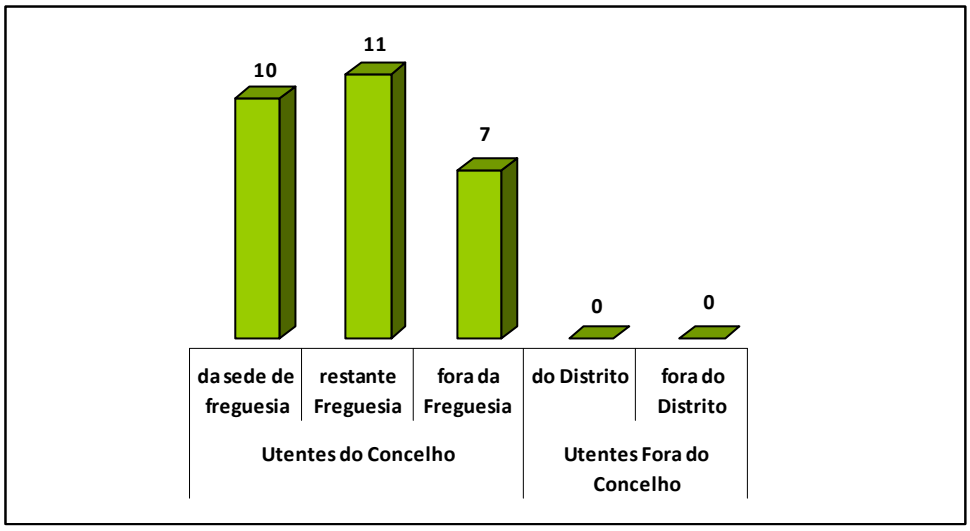

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal – Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 147 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

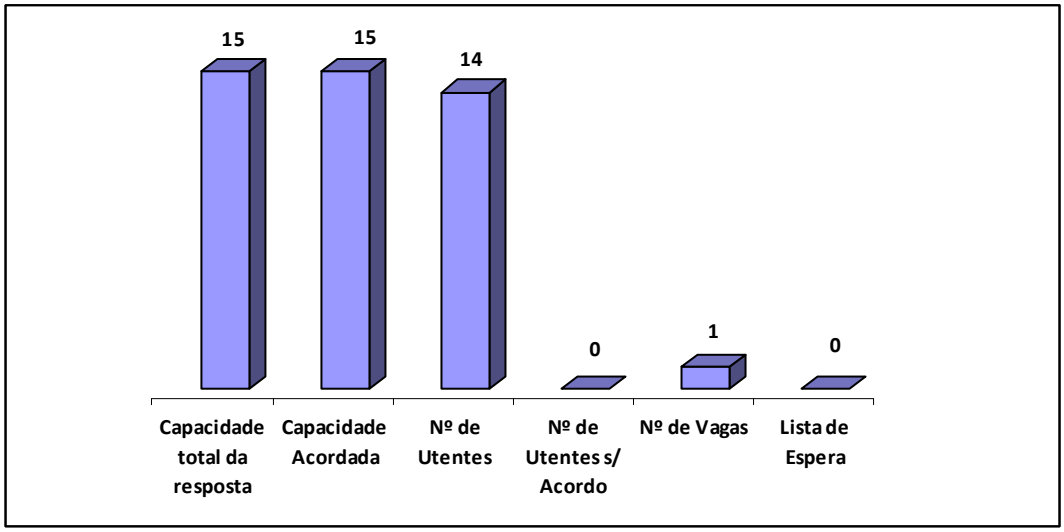

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal – Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 148 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

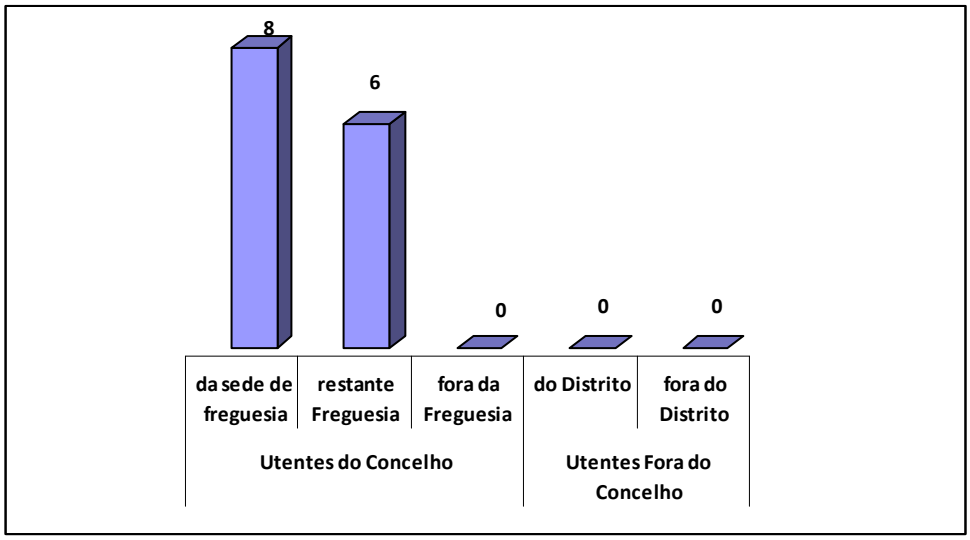

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal – Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 149 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

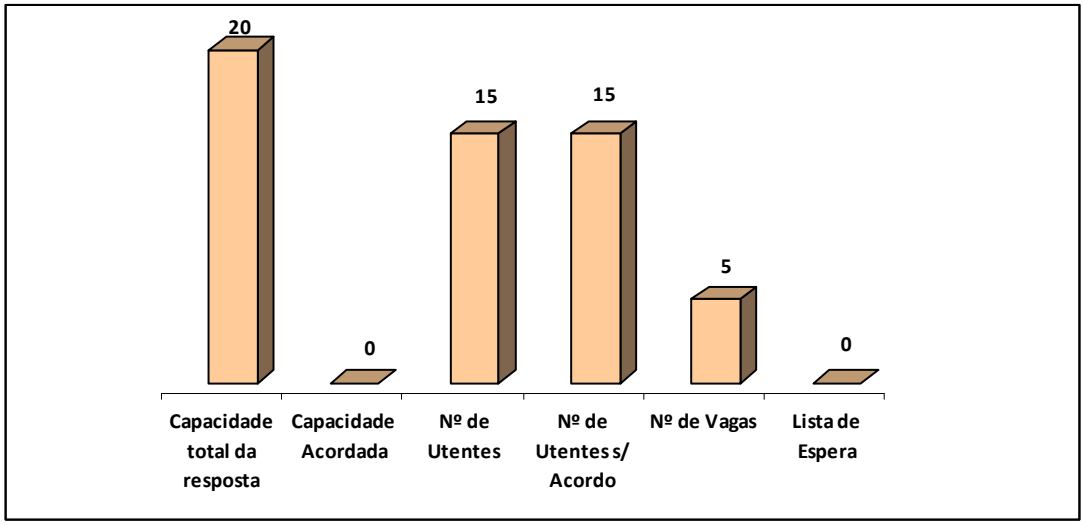

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal – Vales e Ninho (Setembro, 2009)

GRÁFICO 150 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

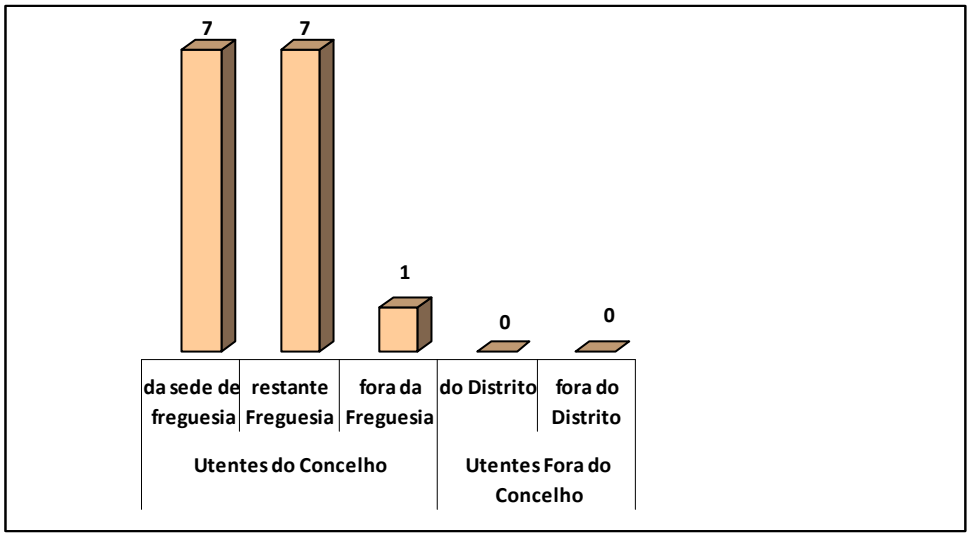

Fonte: Centro Desportivo, Social e Cultural de Cercal – Vales e Ninho (Setembro, 2009)

ESPITE

GRÁFICO 151 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

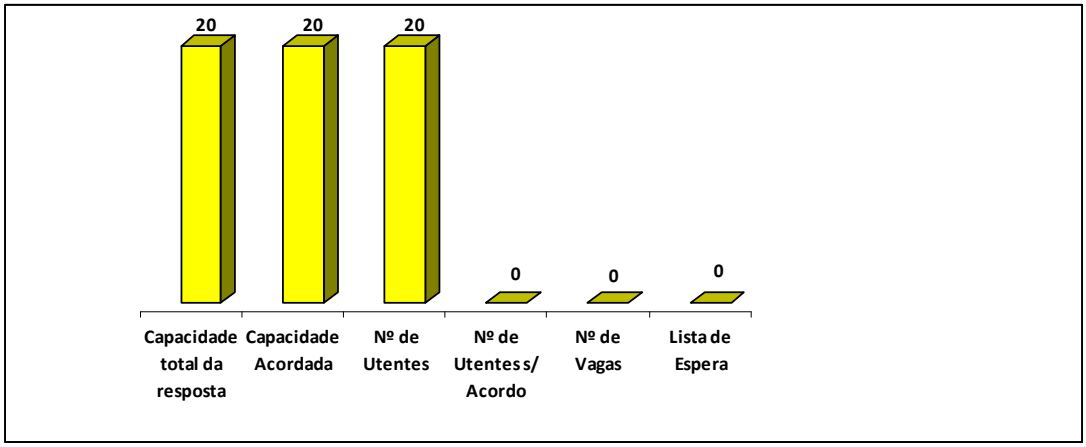

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 152 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

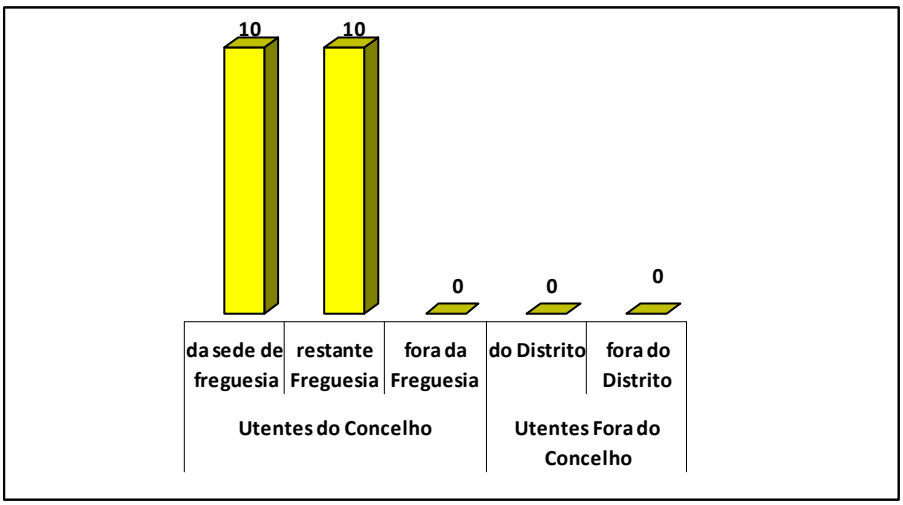

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 153 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

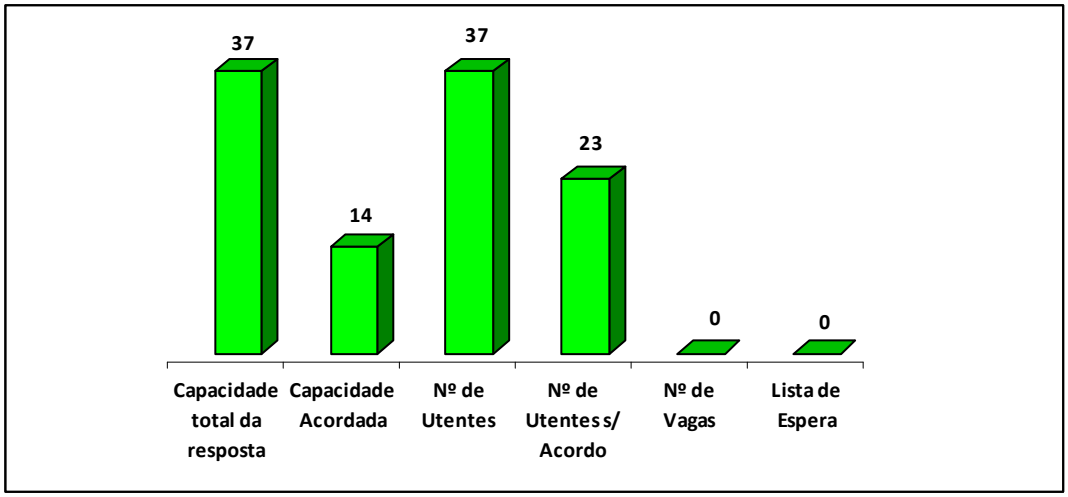

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 154 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

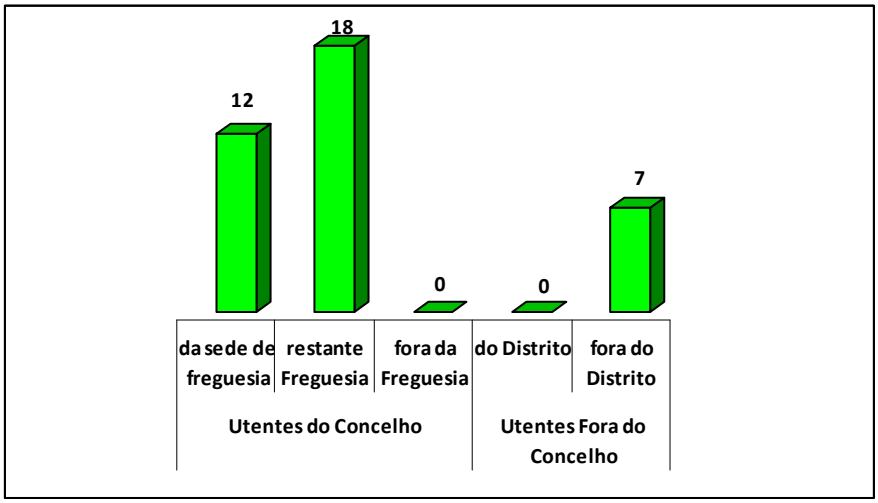

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

TABELA 158 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Nº de Utentes	Lista de Espera
40	0

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 155 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

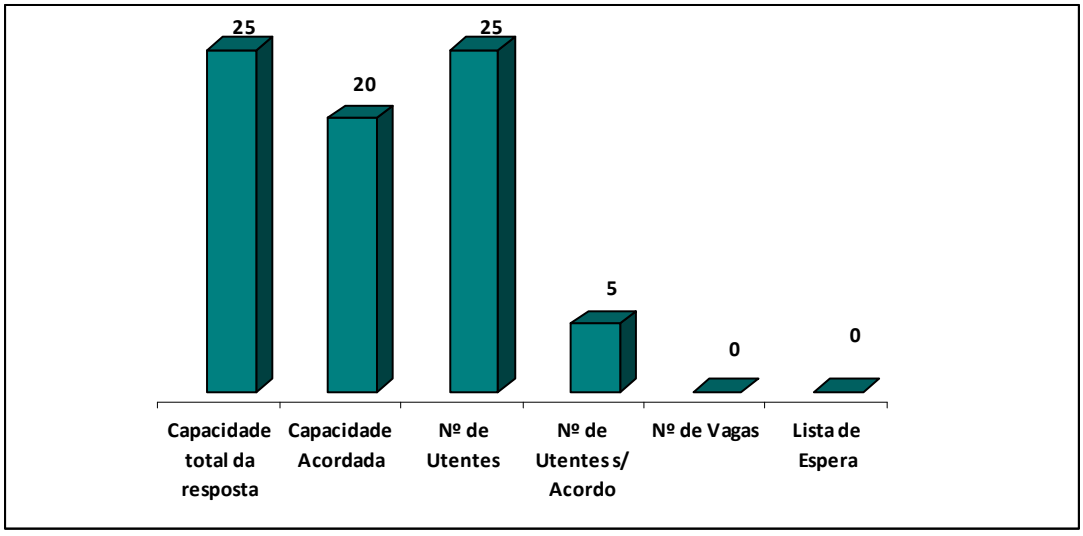

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 156 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

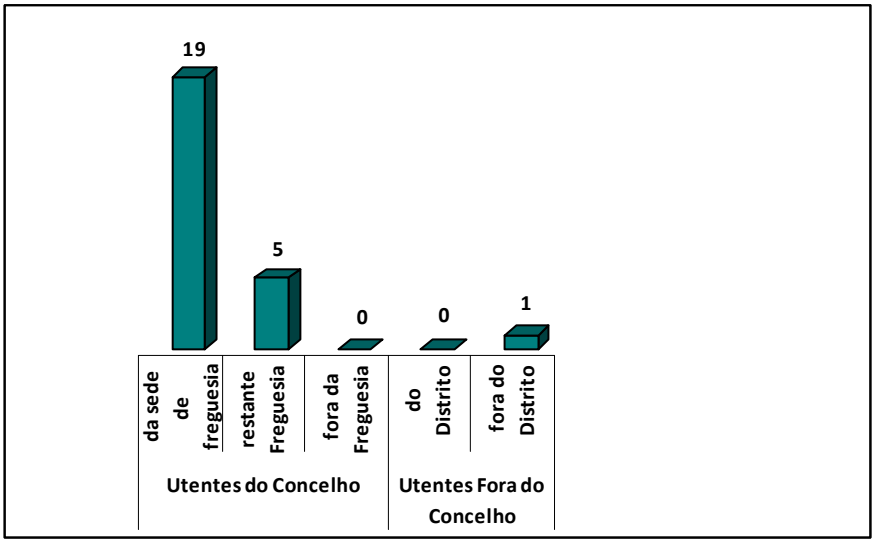

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 157 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

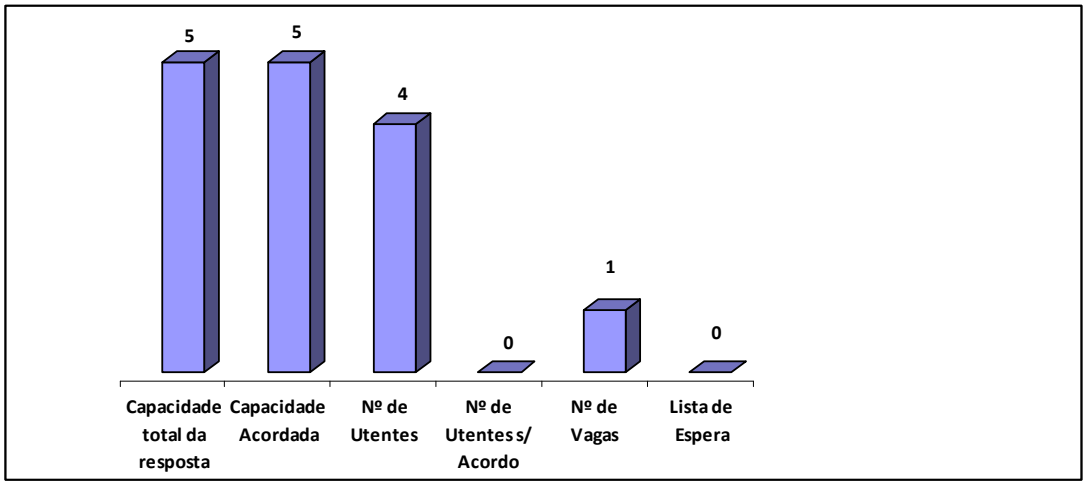

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 158 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

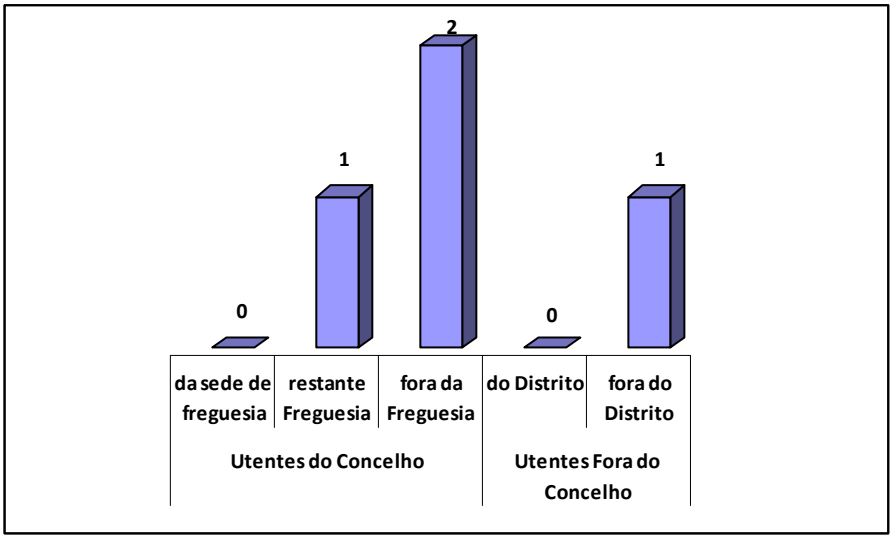

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 159 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

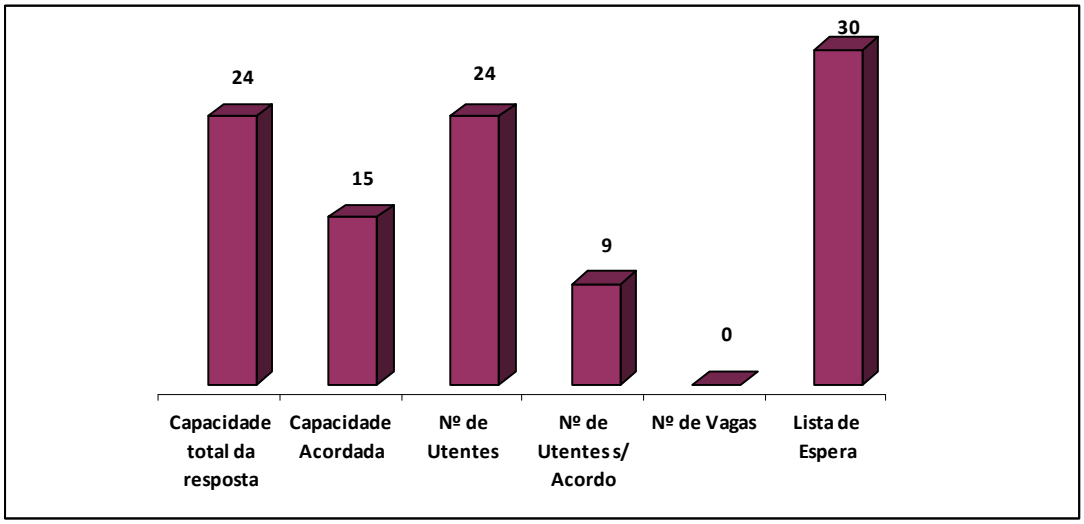

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 160 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

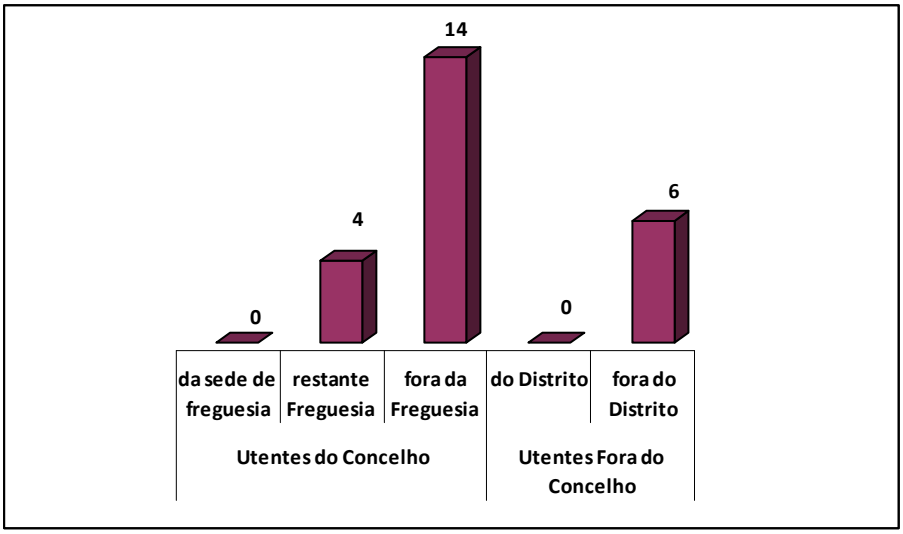

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 161 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

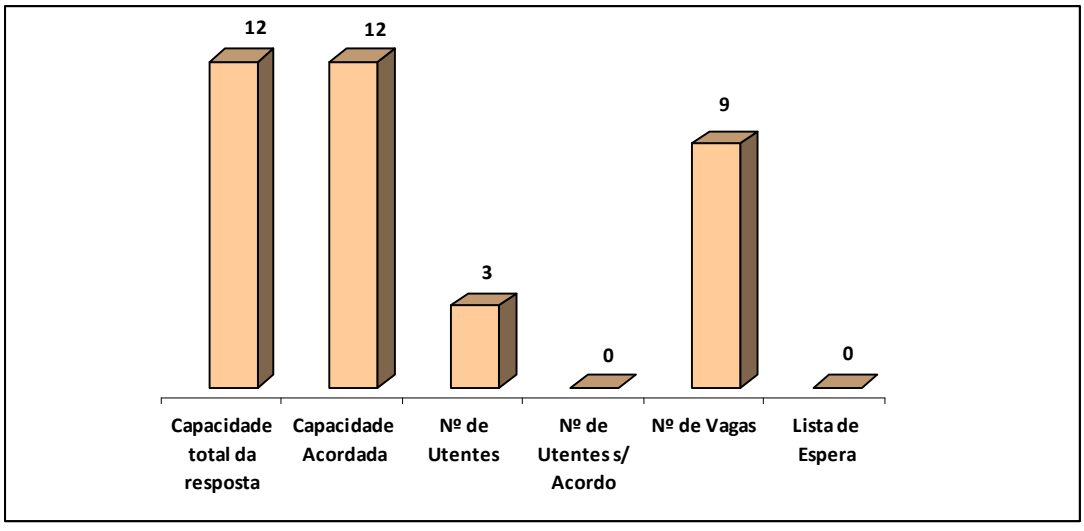

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

GRÁFICO 162 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

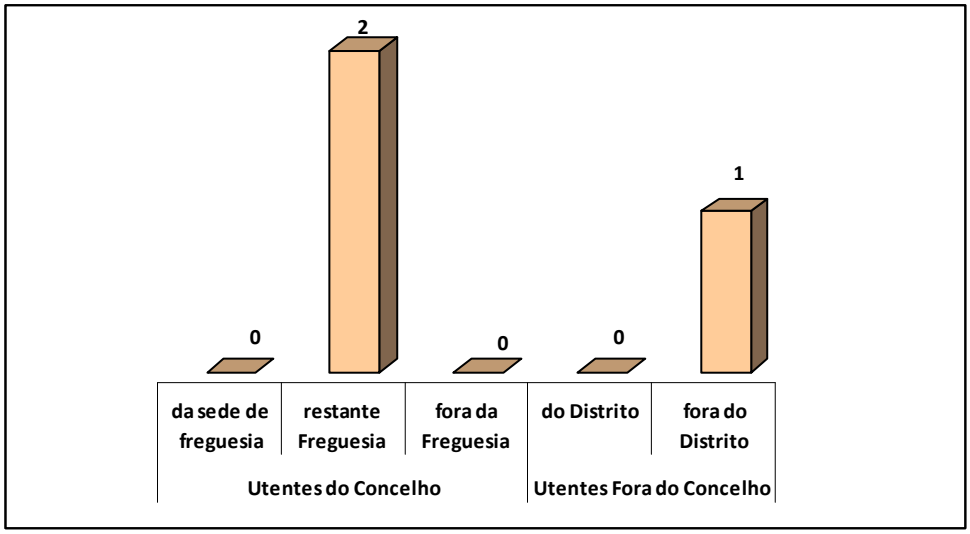

Fonte: Centro Social Paroquial São João Baptista de Espite (Novembro, 2009)

FÁTIMA

GRÁFICO 163 - CRECHE FAMILIAR

UTENTES, 2009

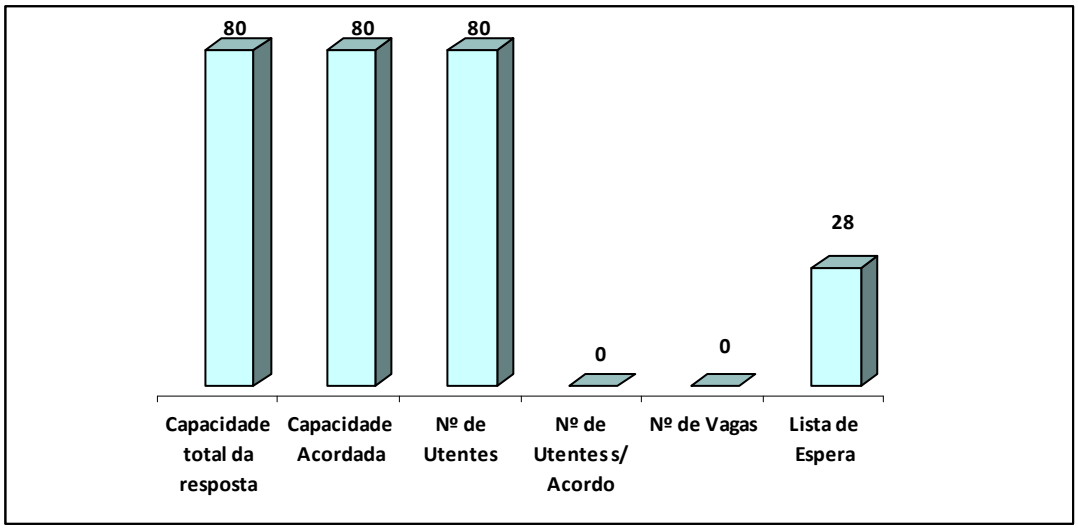

Fonte: Casa da Criança-Centro de Assistência Social de Fátima (Setembro. 2009)

GRÁFICO 164 - CRECHE FAMILIAR

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

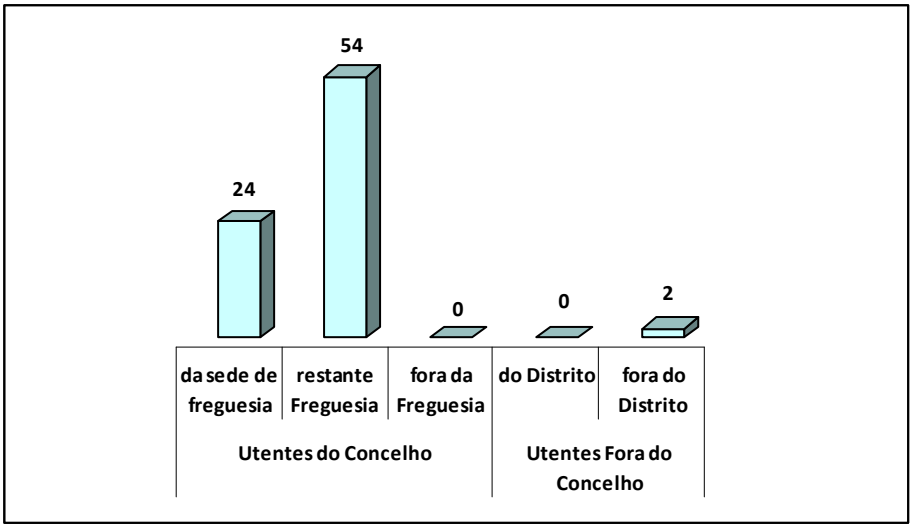

Fonte: Casa da Criança-Centro de Assistência Social de Fátima (Setembro. 2009)

GRÁFICO 165 - CRECHE

UTENTES, 2009

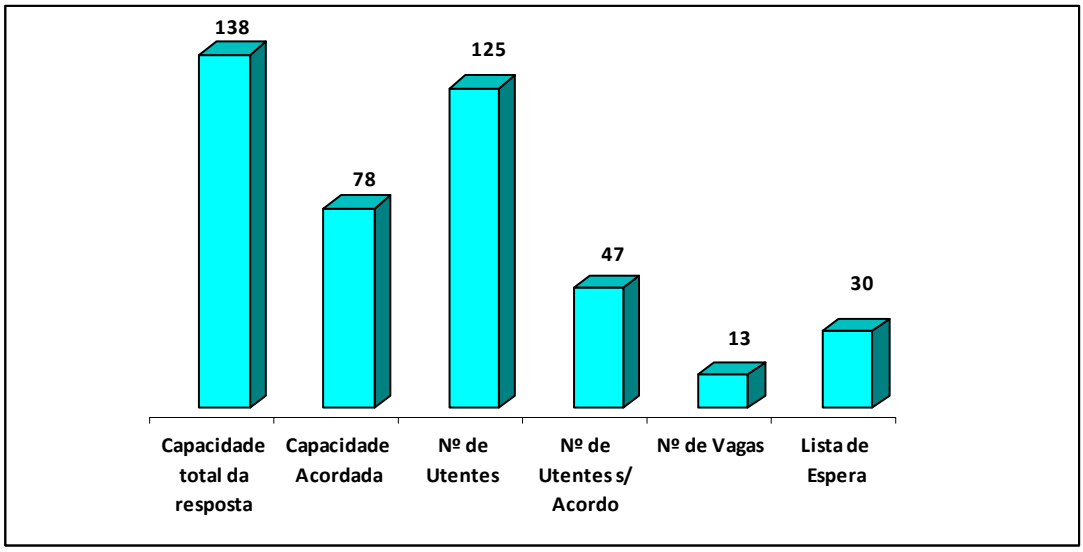

Fonte: APAJEFátima-Associação de Pais & Centro Infantil Santa Maria de Leuca (Outubro, 2009)

GRÁFICO 166 - CRECHE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

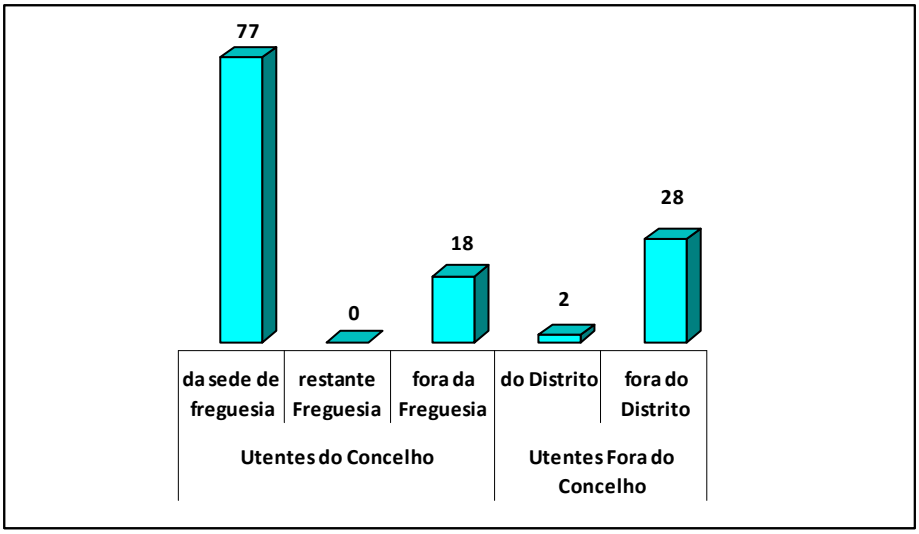

Fonte: APAJEFátima-Associação de Pais & Centro Infantil Santa Maria de Leuca (Outubro, 2009)

GRÁFICO 167 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

UTENTES, 2009

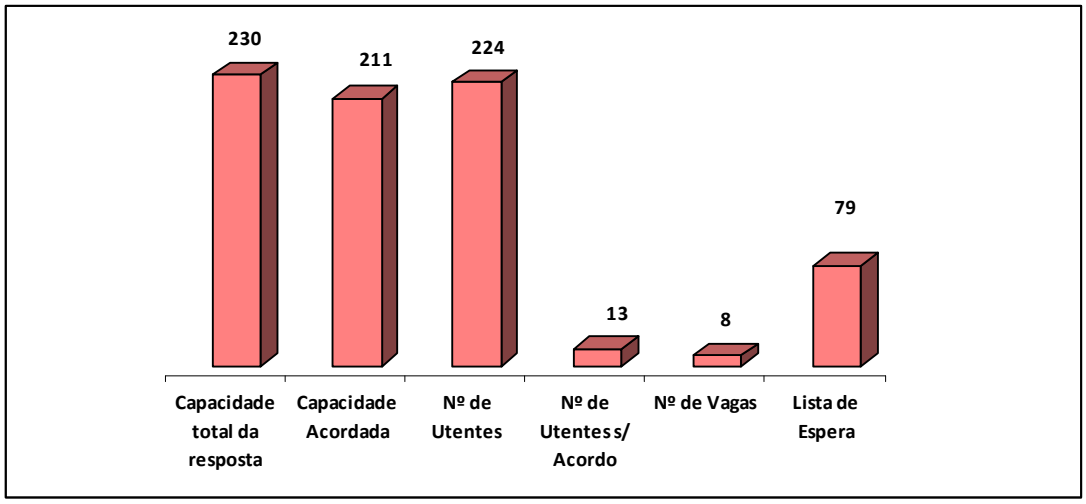

Fonte: Casa da Criança-Centro de Assistência Social de Fátima, Escola Infantil Jacinta Marto & Externato São Domingos (Fevereiro, 2010)

GRÁFICO 168 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

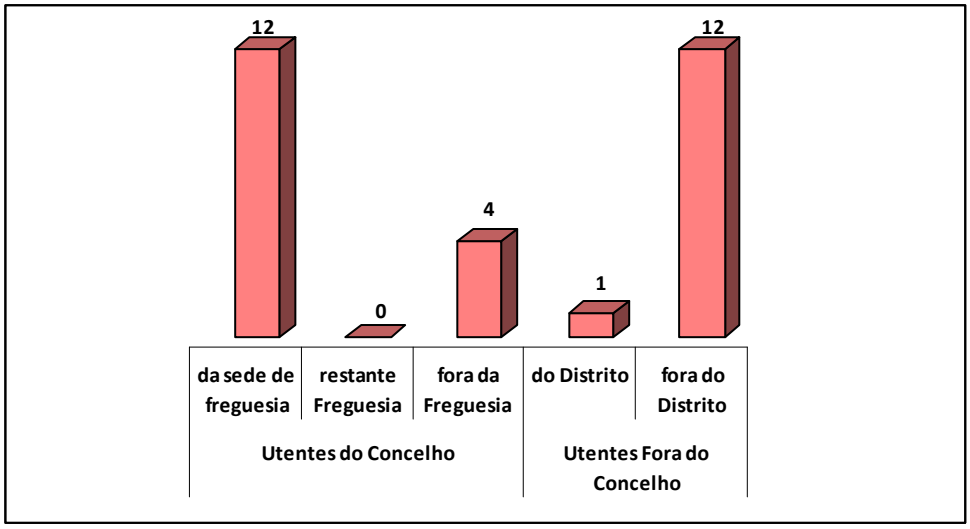

Fonte: Casa da Criança-Centro de Assistência Social de Fátima, Escola Infantil Jacinta Marto & Externato São Domingos (Fevereiro, 2010)

TABELA 159 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

Nº de Utentes	Lista de Espera
160	0

Fonte: APAJEFátima-Associação de Pais (Outubro, 2009)

GRÁFICO 169 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

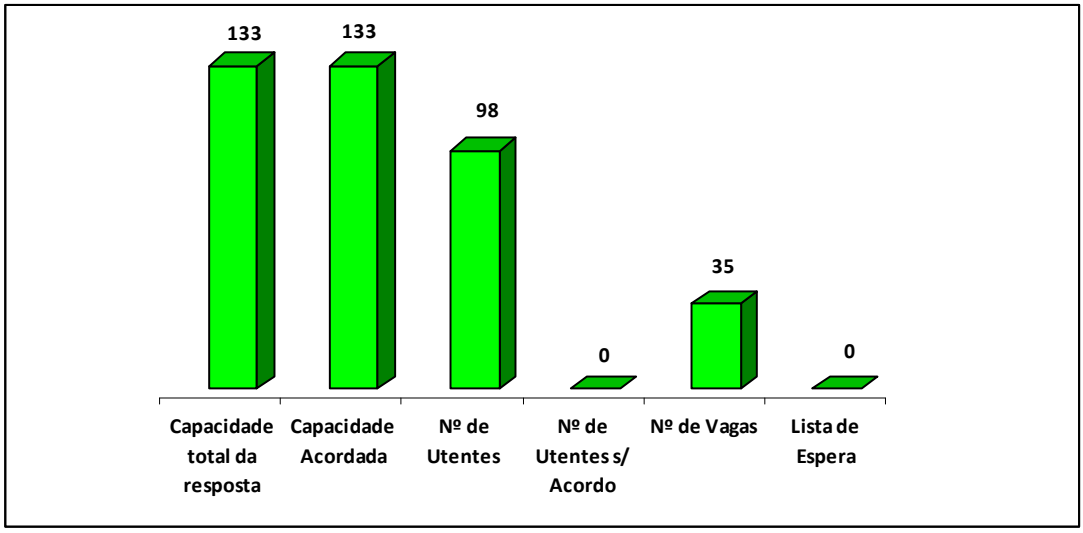

Fonte: APAJEFátima-Associação de Pais, Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima & Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 170 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

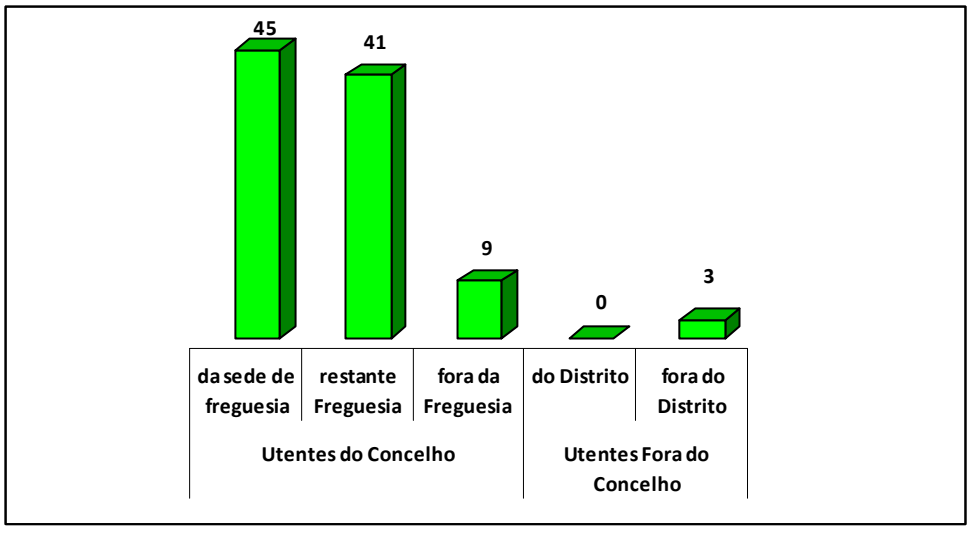

Fonte: APAJEFátima-Associação de Pais, Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima & Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação (Dezembro, 2009)

TABELA 160 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Nº de Utentes	Lista de Espera
508	0

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 171 - GABINETE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

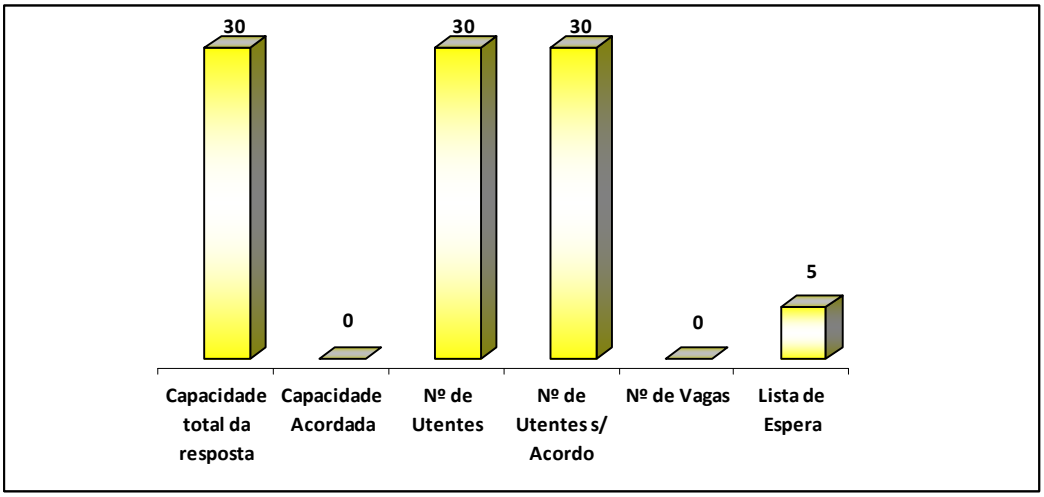

Fonte: APAJEFátima-Associação de Pais (Outubro, 2009)

GRÁFICO 172 - GABINETE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

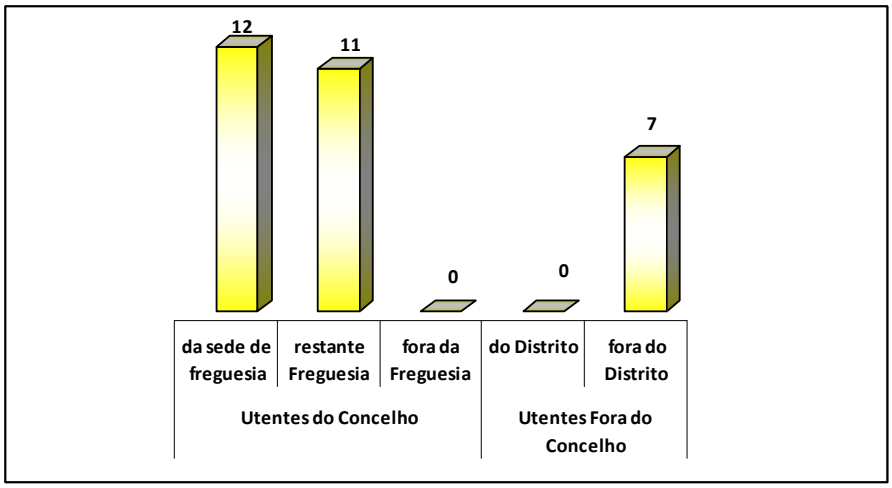

Fonte: APAJEFátima-Associação de Pais (Outubro, 2009)

GRÁFICO 173 - LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

UTENTES, 2009

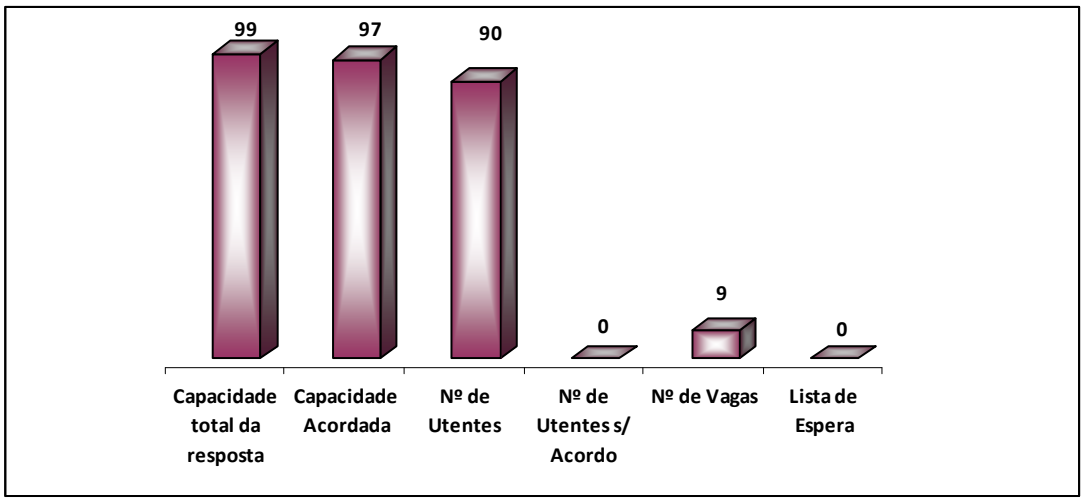

Fonte: Centro de Acção Social do Santuário de Fátima, Fundação Arca da Aliança, Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação & Instituto Juvenil Lopes e Vicunha (Fevereiro, 2010)

GRÁFICO 174 - LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

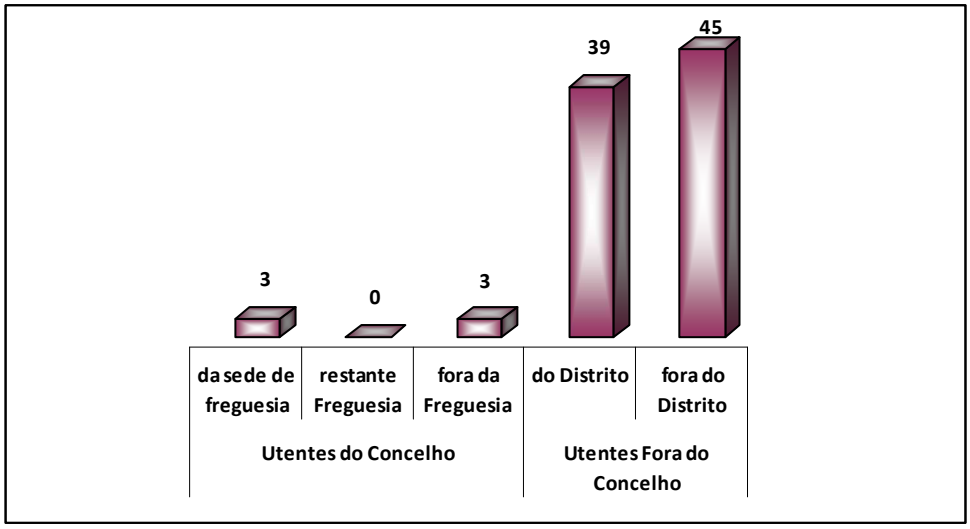

Fonte: Centro de Acção Social do Santuário de Fátima, Fundação Arca da Aliança, Fundação Obra Nossa Senhora da Purificação & Instituto Juvenil Lopes e Vicunha (Fevereiro, 2010)

GRÁFICO 175 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

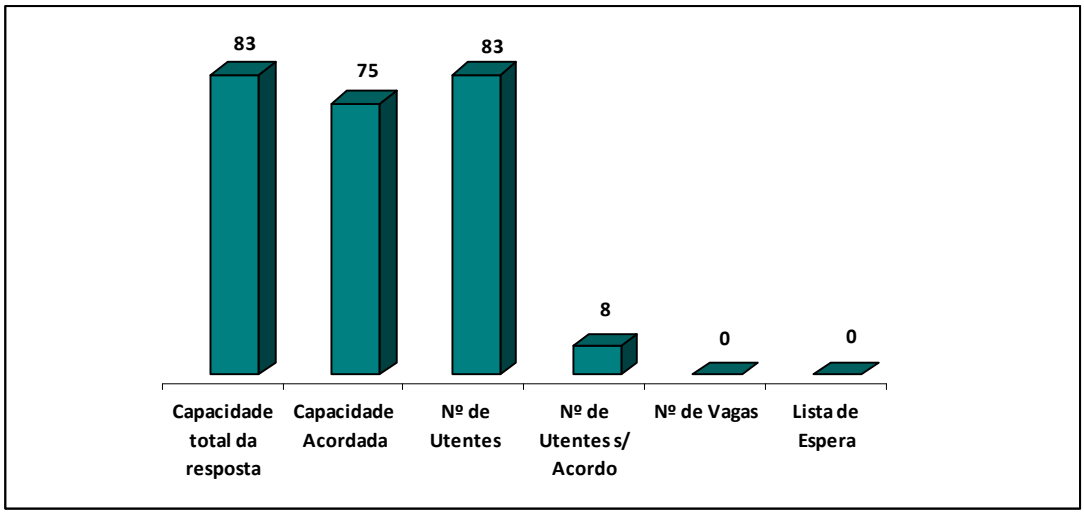

Fonte: Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima & Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 176 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

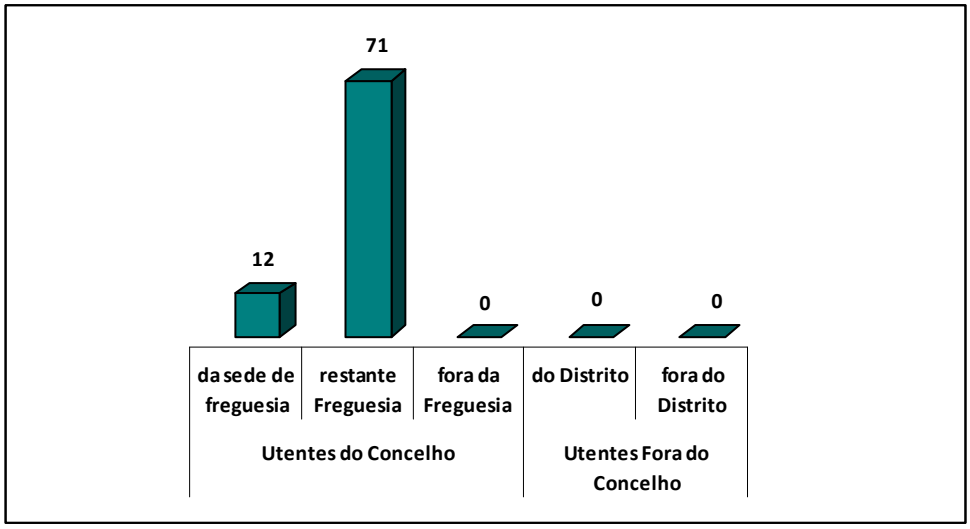

Fonte: Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima & Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 177 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

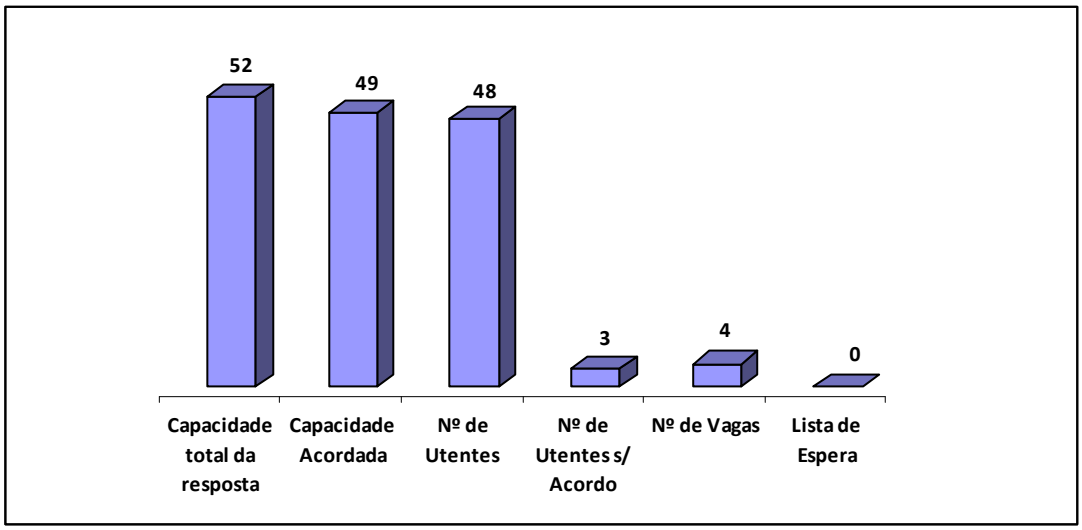

Fonte: Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima & Lar Santa Beatriz da Silva (Setembro, 2009)

GRÁFICO 178 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

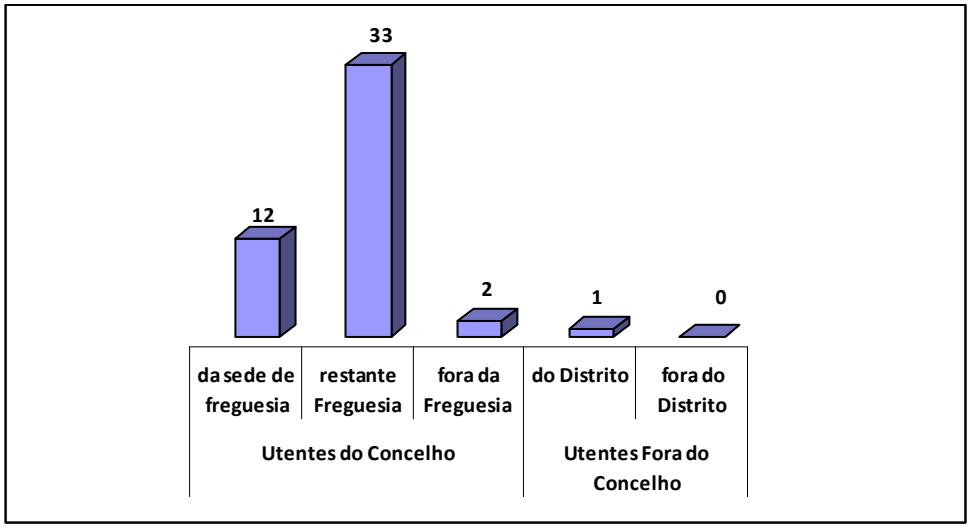

Fonte: Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima & Lar Santa Beatriz da Silva (Setembro, 2009)

GRÁFICO 179 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

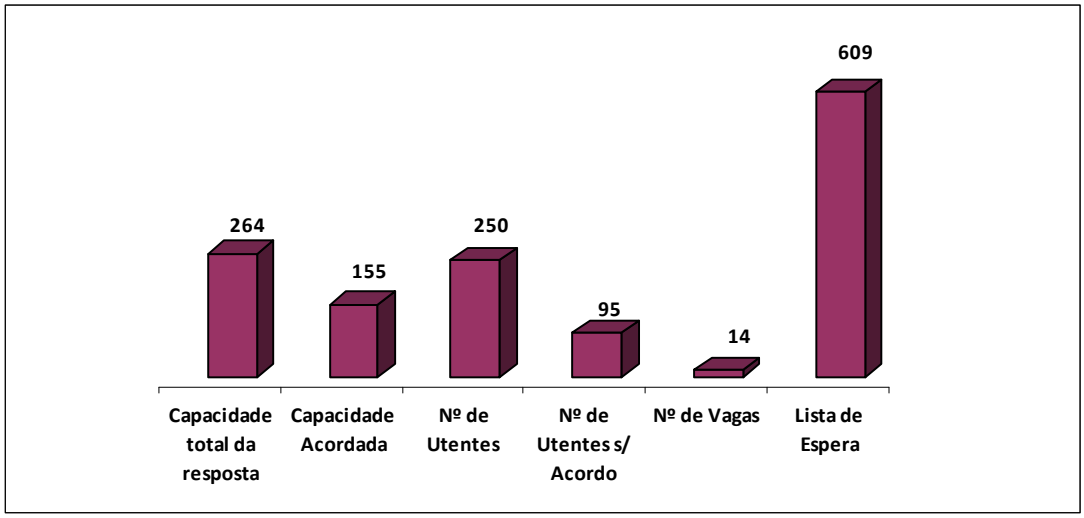

Fonte: Centro de Cooperação Familiar-Lar Betânia, Lar Santa Beatriz da Silva, MODELCARE -Centro de Valorização e Recupeação Humana, Residência Sénior Primus Vitae & Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 180 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

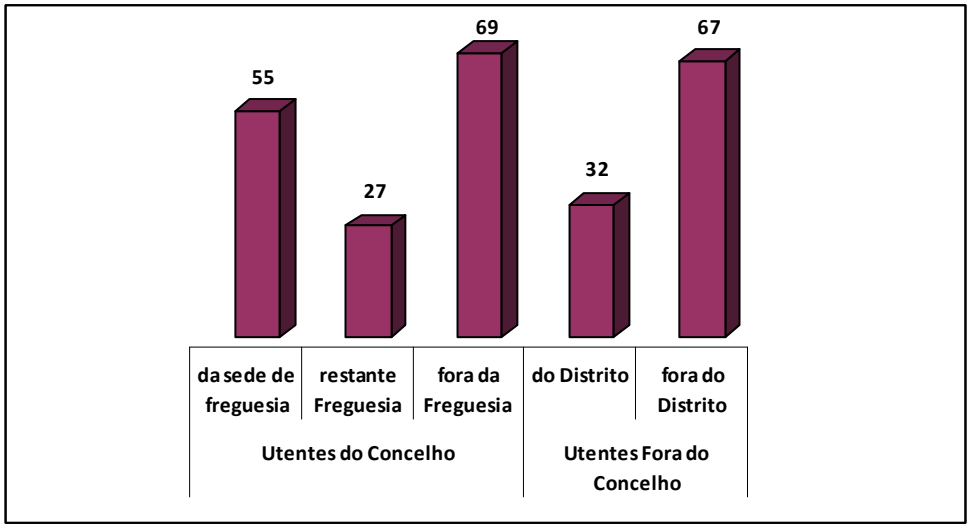

Fonte: Centro de Cooperação Familiar-Lar Betânia, Lar Santa Beatriz da Silva, MODELCARE -Centro de Valorização e Recupeação Humana, Residência Sénior Primus Vitae & Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 181- SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

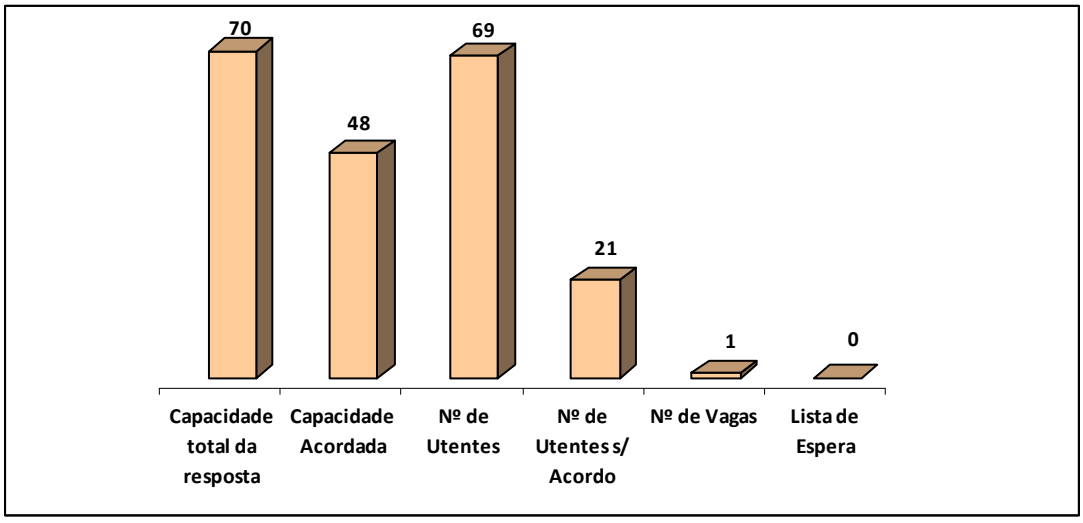

Fonte: Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima & Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 182 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

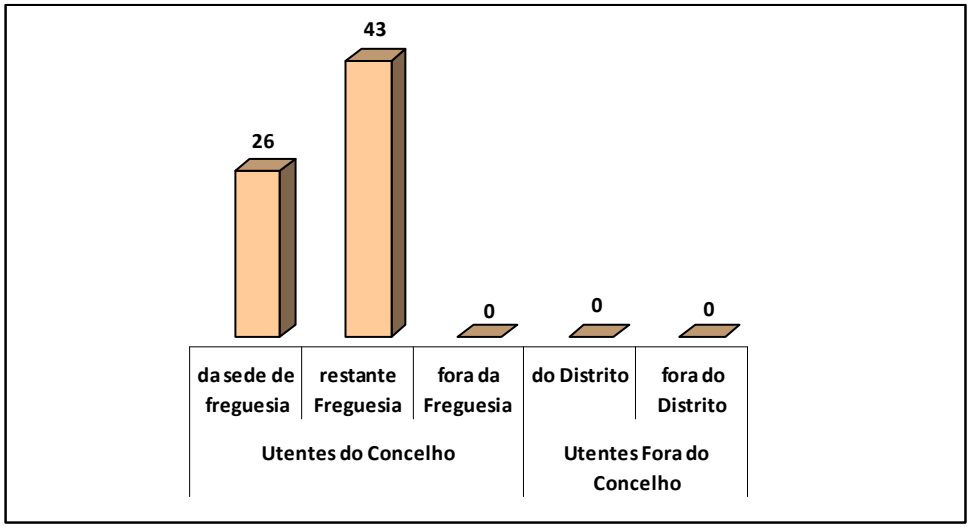

Fonte: Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima & Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 183 - SERVIÇO DE APOIO PERMANENTE

UTENTES, 2009

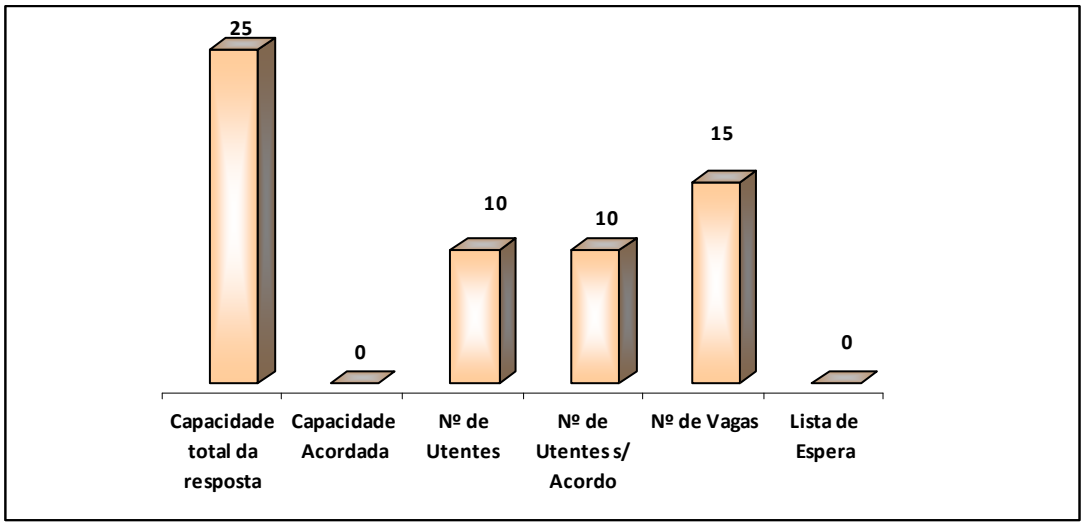

Fonte: Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 184 - SERVIÇO DE APOIO PERMANENTE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

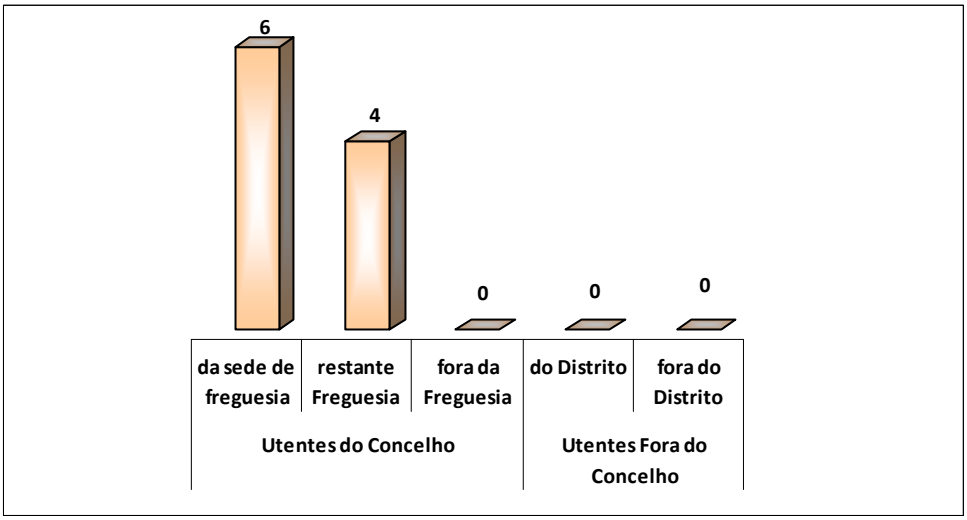

Fonte: Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 185 - GABINETE DE APOIO AO DOENTE DE ALZHEIMER

UTENTES, 2009

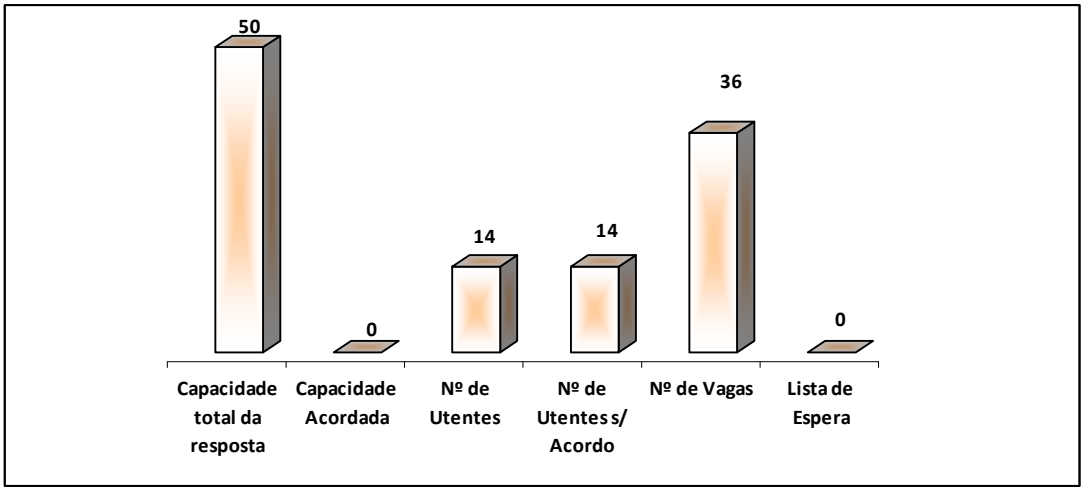

Fonte: Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 186 - GABINETE DE APOIO AO DOENTE DE ALZHEIMER

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

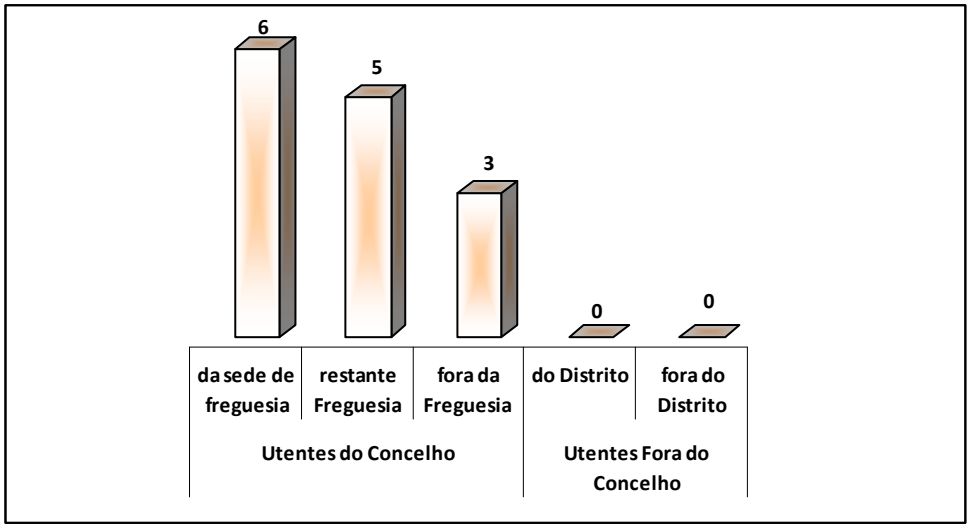

Fonte: Santa Casa da Misericórdia Fátima-Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 187- CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS

UTENTES, 2009

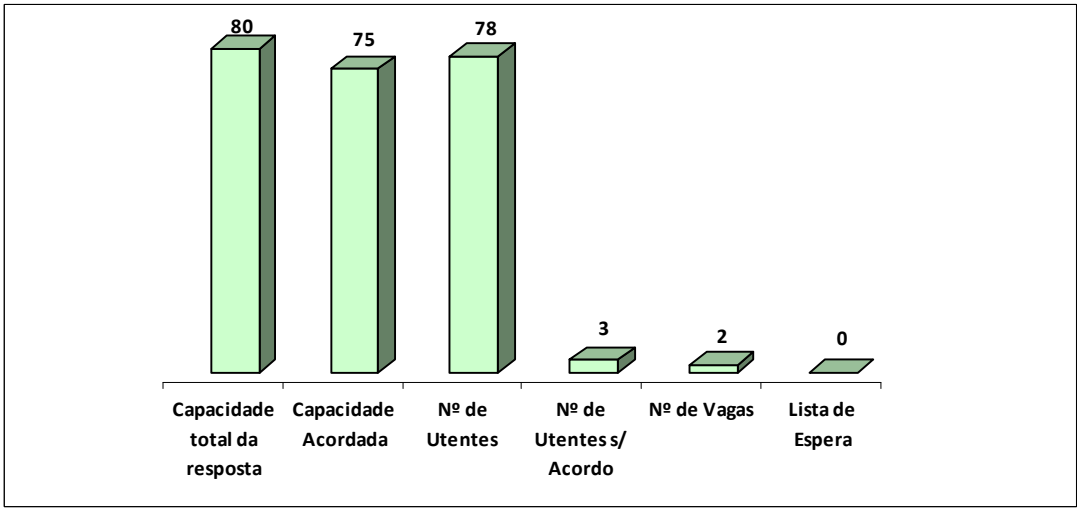

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 188 - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

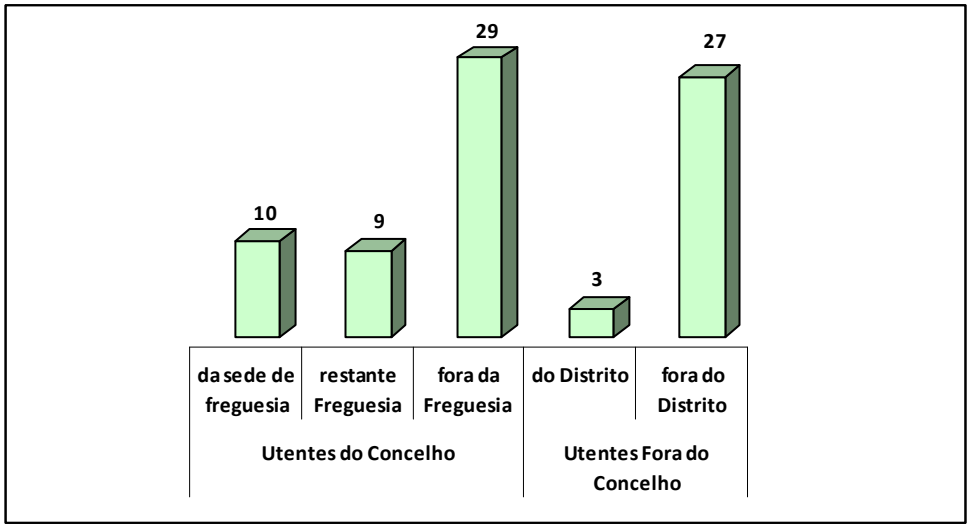

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 189 - LAR RESIDENCIAL

UTENTES, 2009

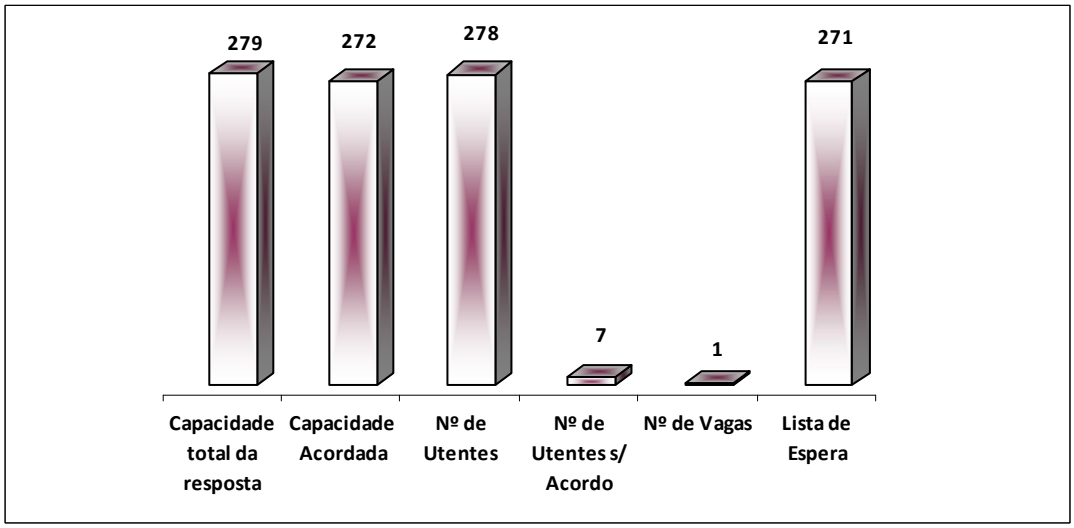

Fonte: Centro Social da Divina Providência-Casa Do Bom Samaritano & União das Misericórdias Portuguesas-Centro João Paulo II (Novembro, 2009)

GRÁFICO 190 - LAR RESIDENCIAL

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

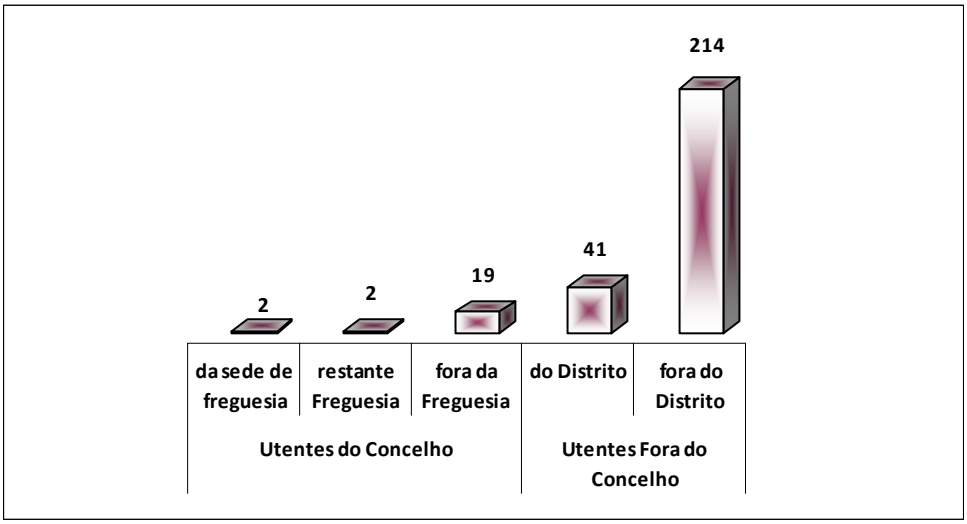

Fonte: Centro Social da Divina Providência-Casa Do Bom Samaritano & União das Misericórdias Portuguesas-Centro João Paulo II (Novembro, 2009)

TABELA 161 - CENTRO DE RECURSOS

UTENTES, 2009

Capacidade total da resposta	Capacidade Acordada	Nº de Utentes	Nº de Utentes s/ Acordo	Nº de Vagas	Lista de Espera
*	16	1	0	15	0

*acordo com IEFP

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 191 - CENTRO DE RECURSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

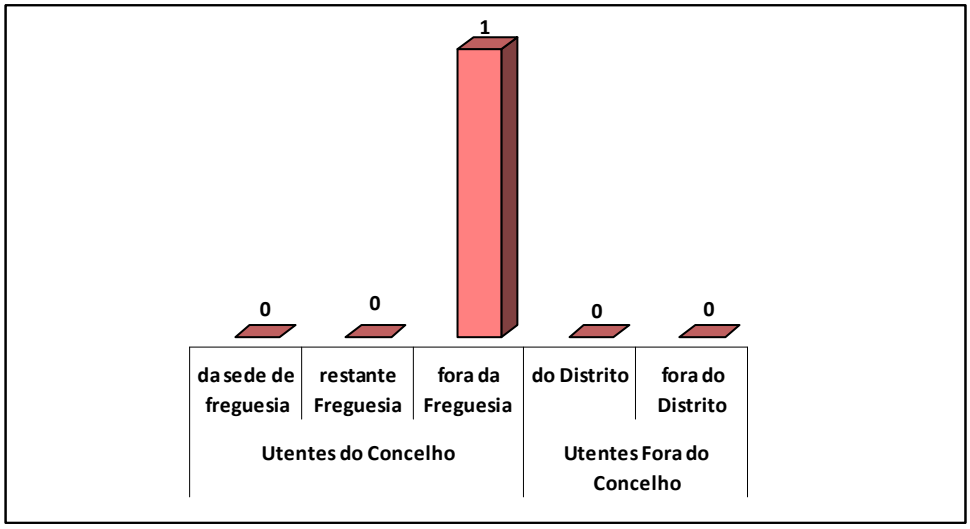

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 192 - CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

UTENTES, 2009

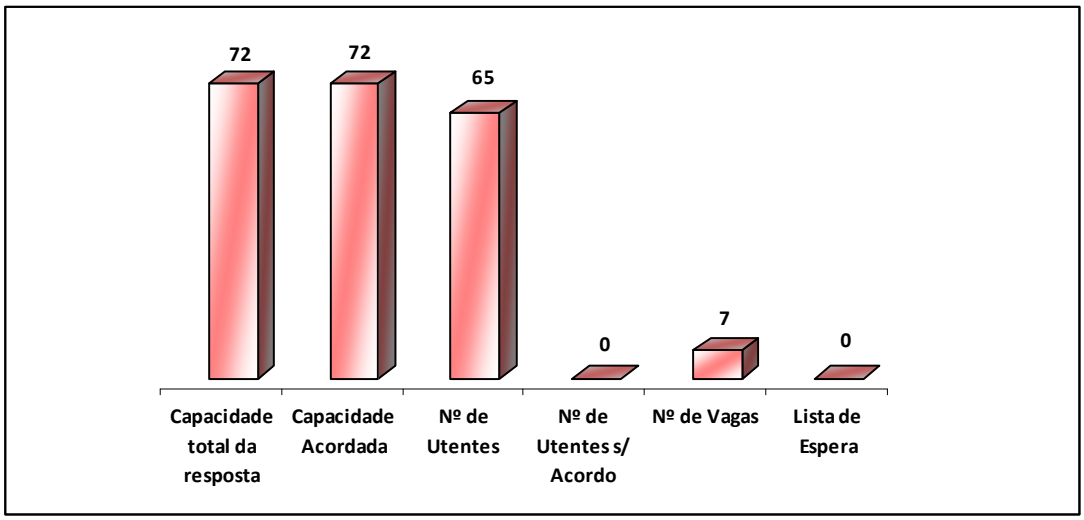

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 193 - CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

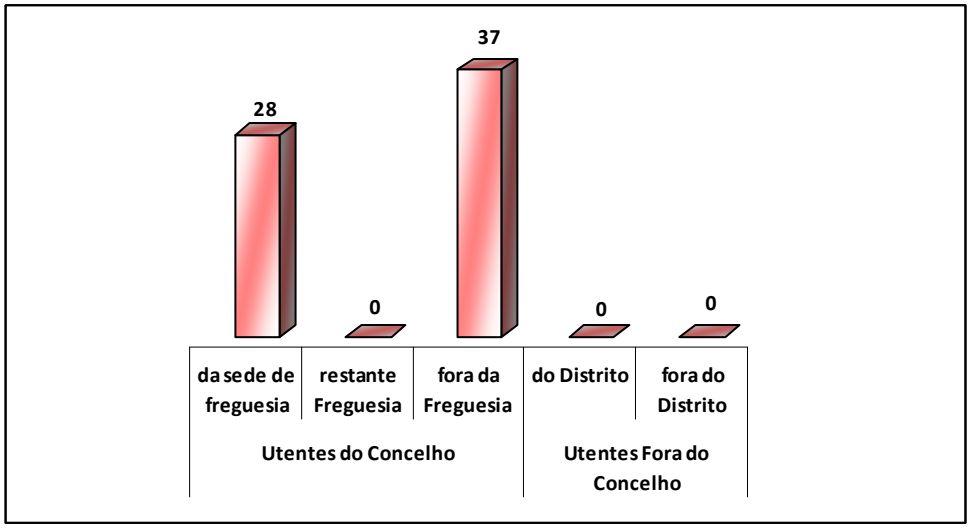

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 194 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

UTENTES, 2009

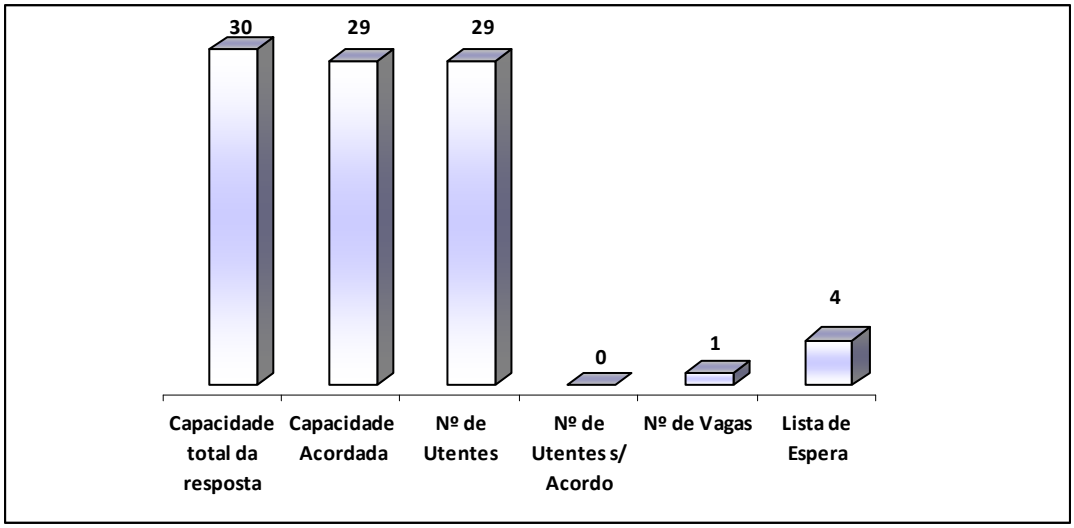

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 195 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

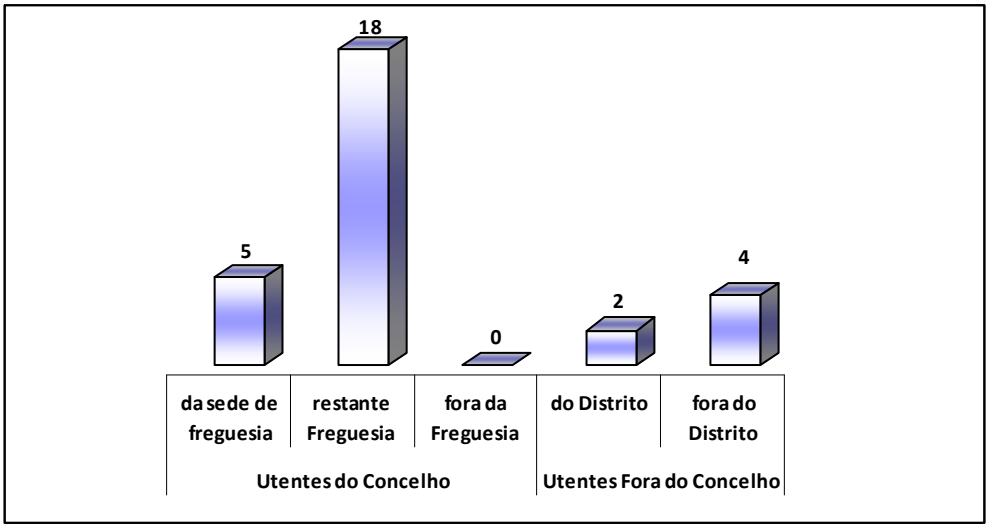

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 196 - UNIDADE SÓCIO-EDUCATIVA

UTENTES, 2009

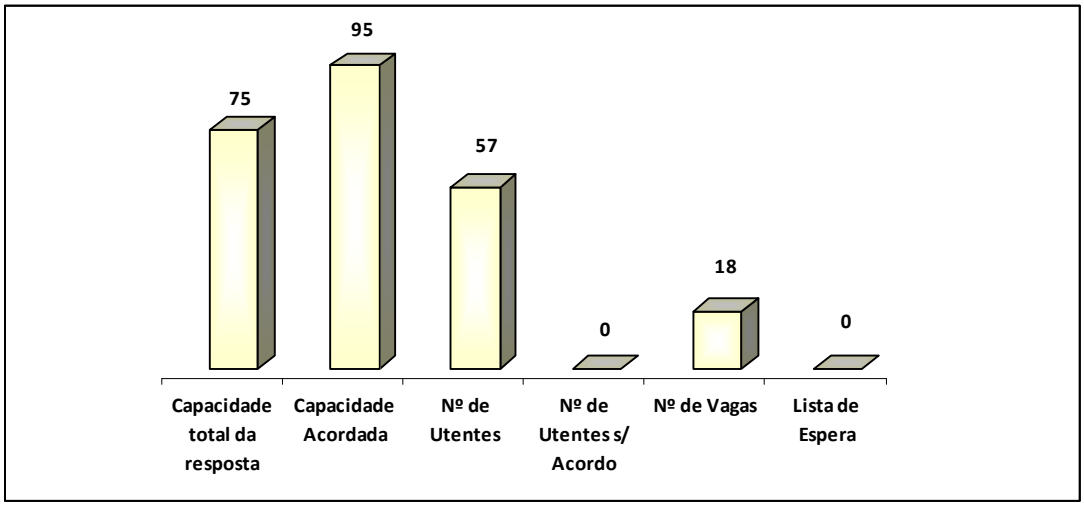

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 197 - UNIDADE SÓCIO-EDUCATIVA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

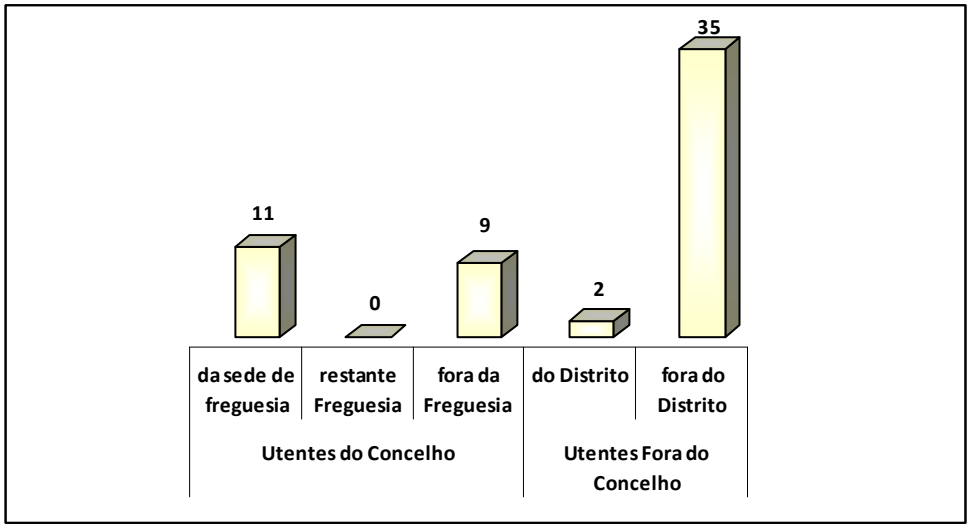

Fonte: C.R.I.F.-Centro de Reabilitação e Integração de Fátima (Novembro, 2011)

GRÁFICO 198- COMUNIDADE TERAPÊUTICA

UTENTES, 2009

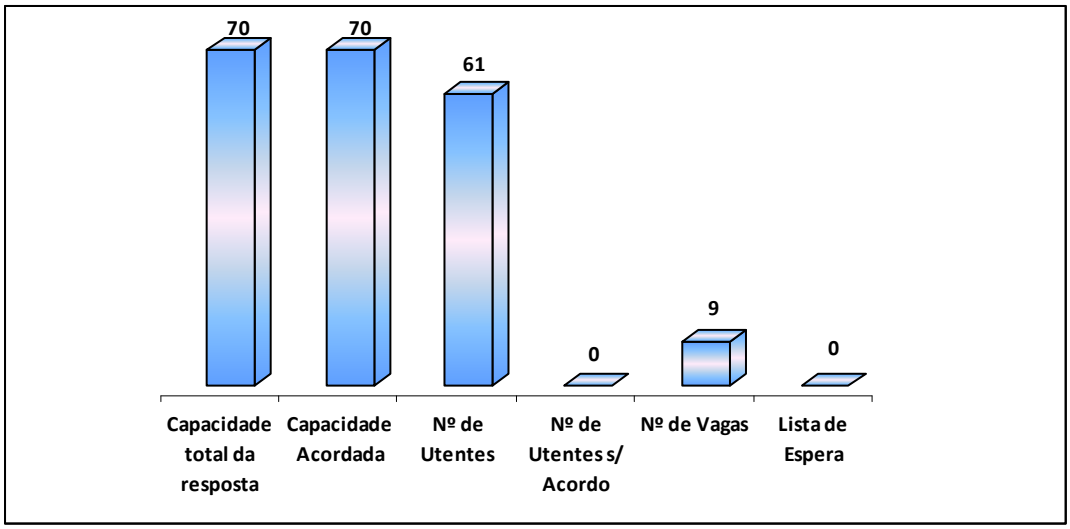

Fonte: Comunidade de Vida e Paz (Setembro, 2009)

GRÁFICO 199 - COMUNIDADE TERAPÊUTICA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

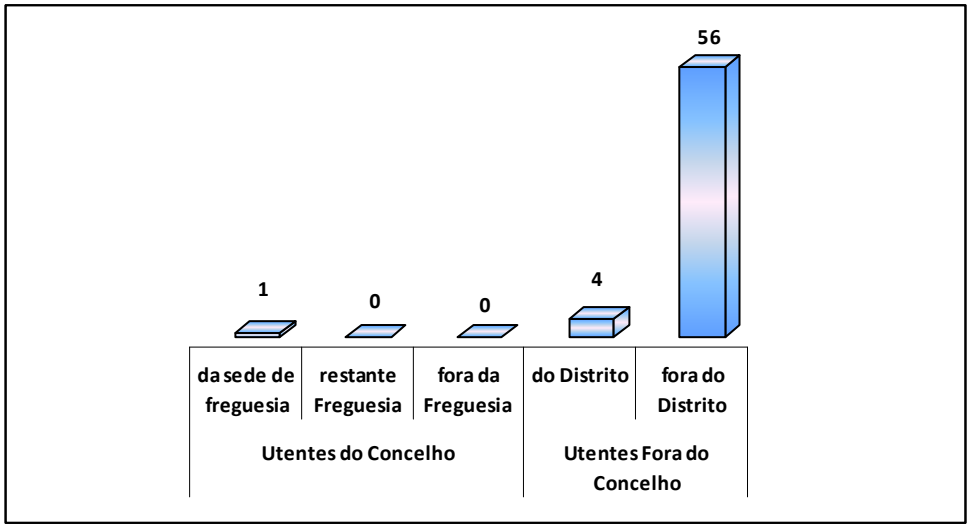

Fonte: Comunidade de Vida e Paz (Setembro, 2009)

FREIXIANDA

GRÁFICO 200 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

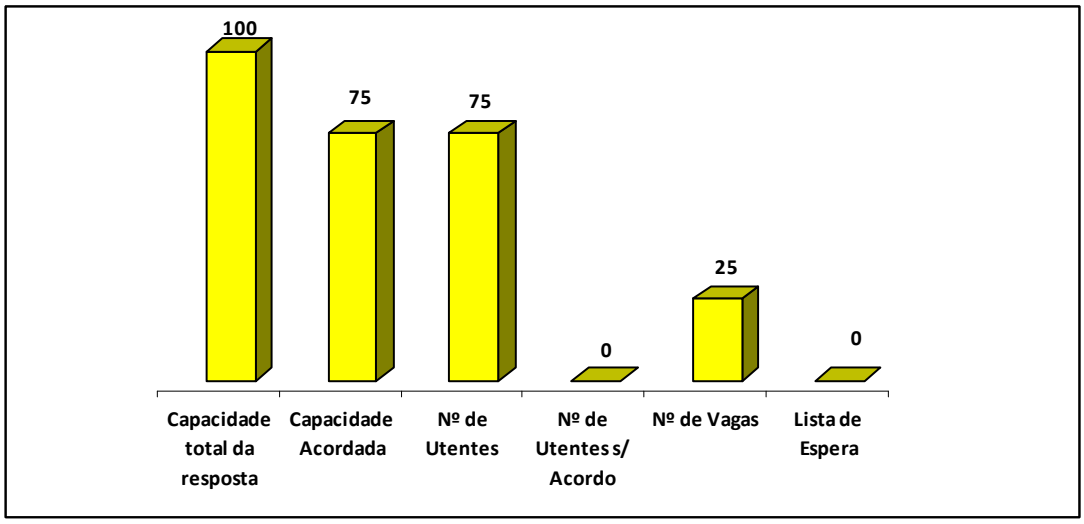

Fonte: Centro Social Paroquial de Freixianda (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 201 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

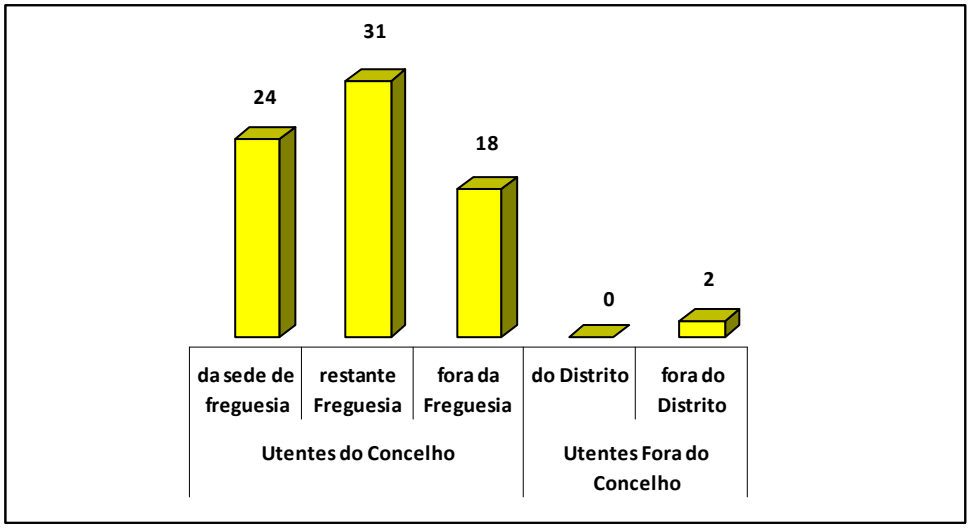

Fonte: Centro Social Paroquial de Freixianda (Dezembro, 2009)

TABELA 162 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Capacidade Acordada	Nº de Utentes
108	108

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 202 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

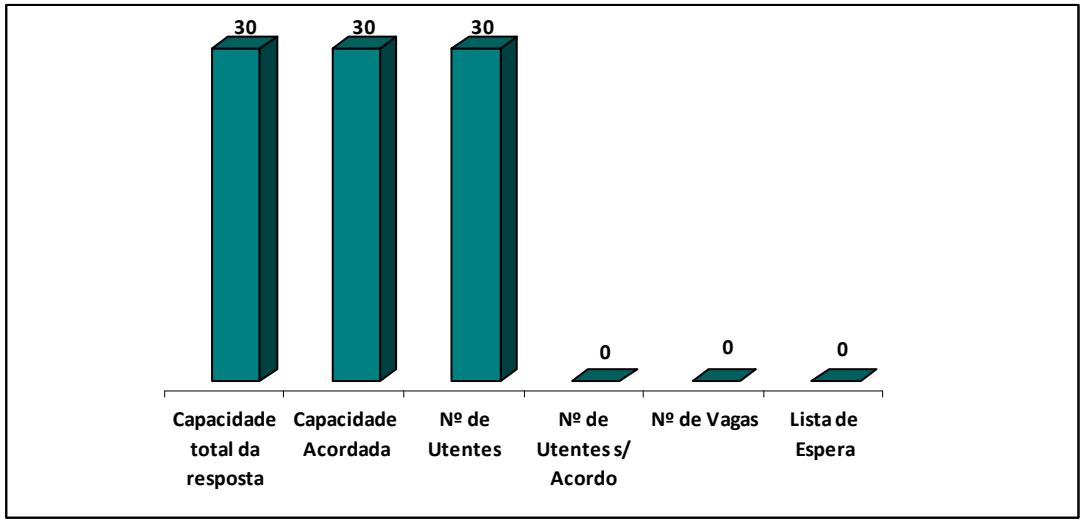

Fonte: Centro Social Paroquial de Freixianda (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 203 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

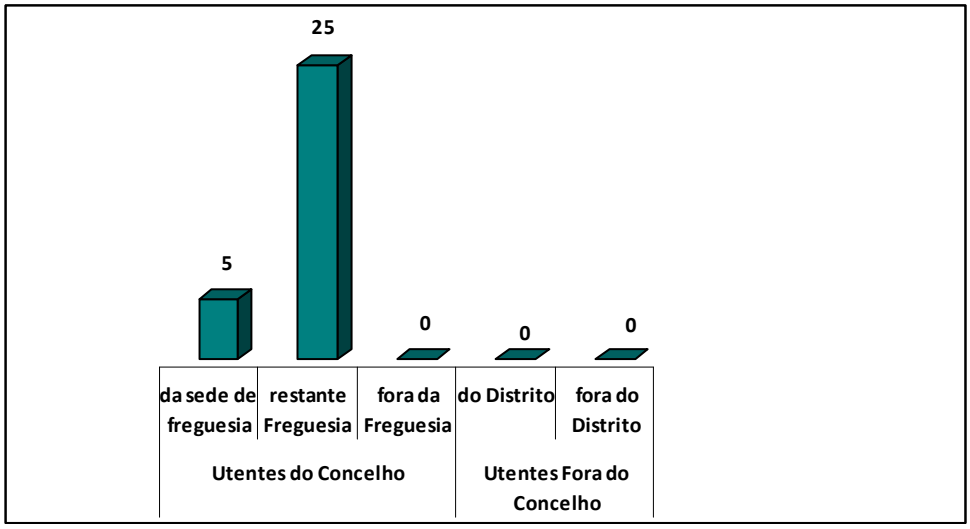

Fonte: Centro Social Paroquial de Freixianda (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 204 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

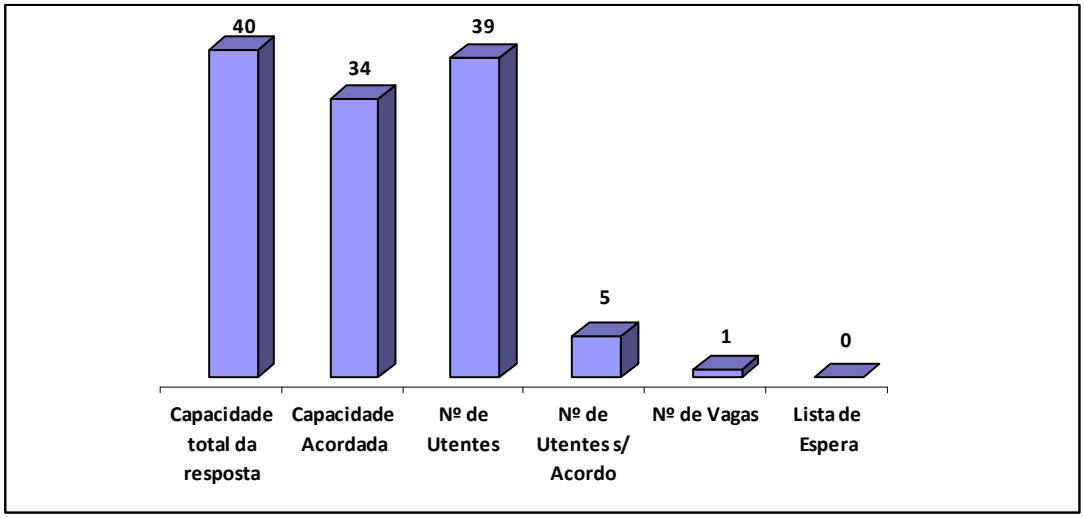

Fonte: Centro Social Paroquial de Freixianda (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 205 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

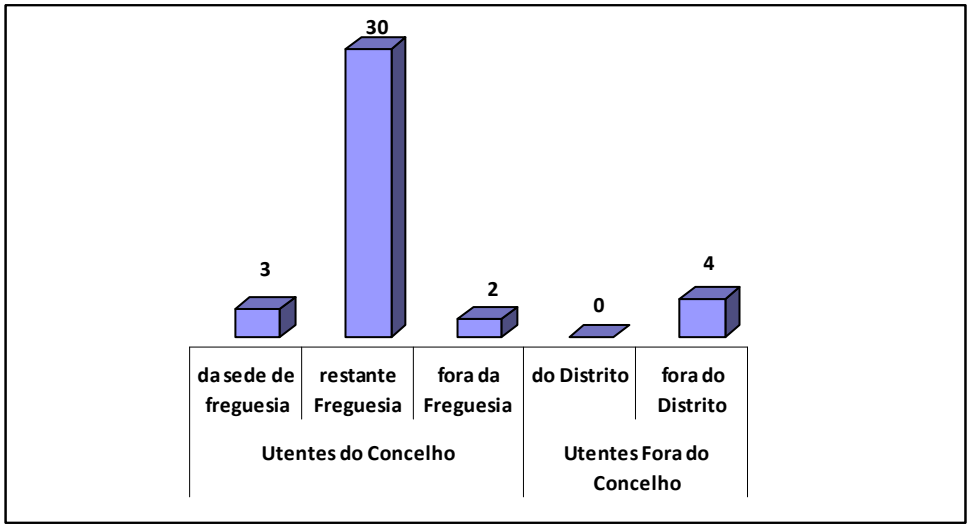

Fonte: Centro Social Paroquial de Freixianda (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 206 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

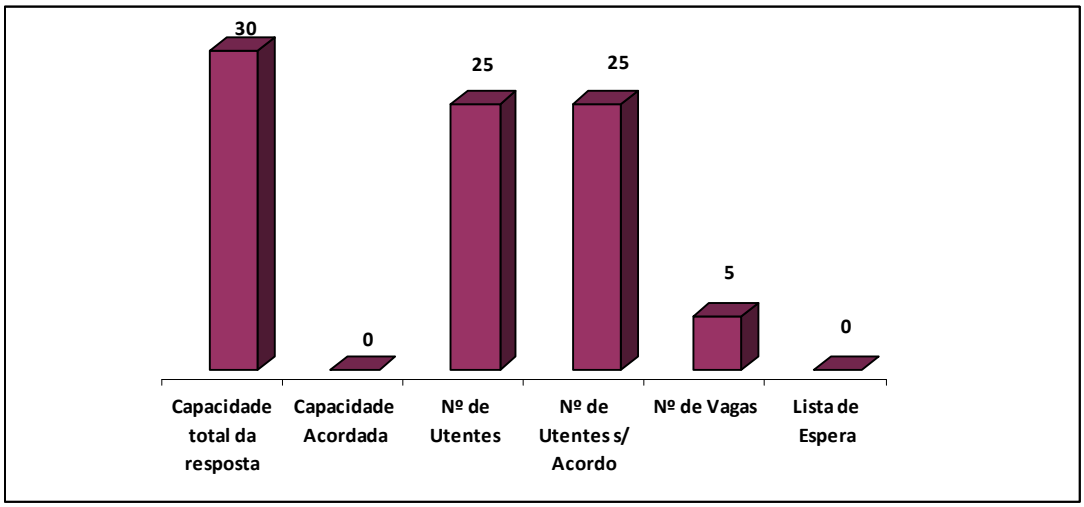

Fonte: Centro de Apoio à Pessoa Idosas de São Jorge da Granja (Setembro, 2009)

GRÁFICO 207 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

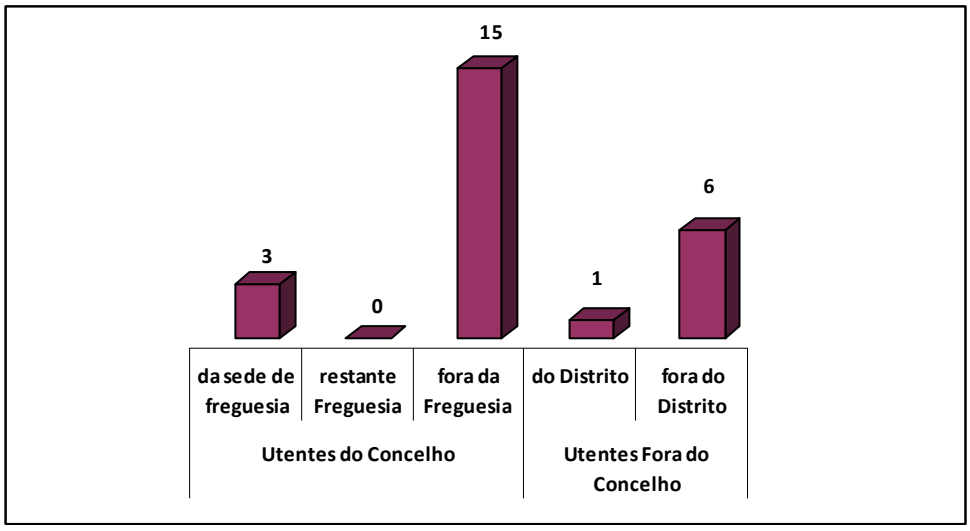

Fonte: Centro de Apoio à Pessoa Idosas de São Jorge da Granja (Setembro, 2009)

GRÁFICO 208- SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

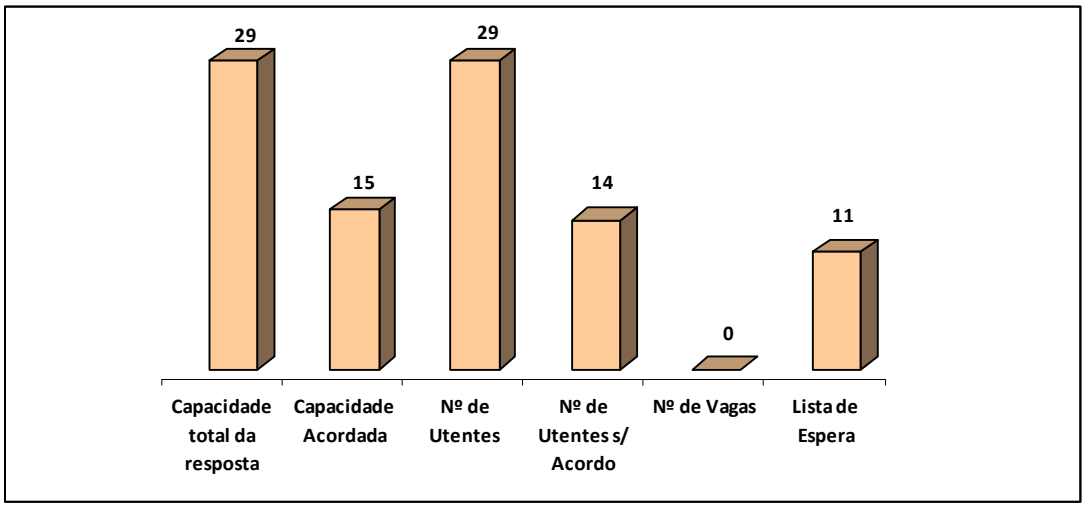

Fonte: Centro Social Paroquial de Freixianda (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 209 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

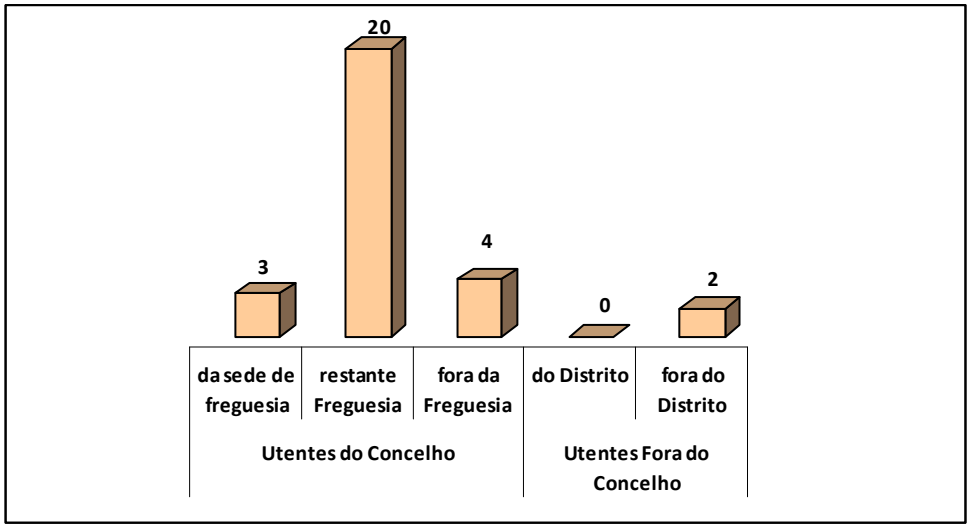

Fonte: Centro Social Paroquial de Freixianda (Dezembro, 2009)

GONDEMARIA

GRÁFICO 210 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

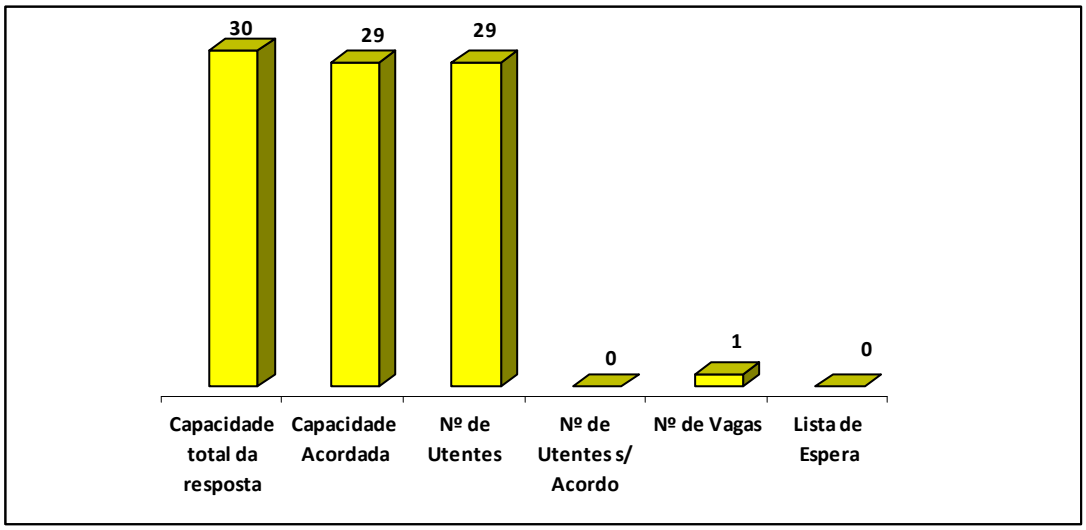

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 211 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

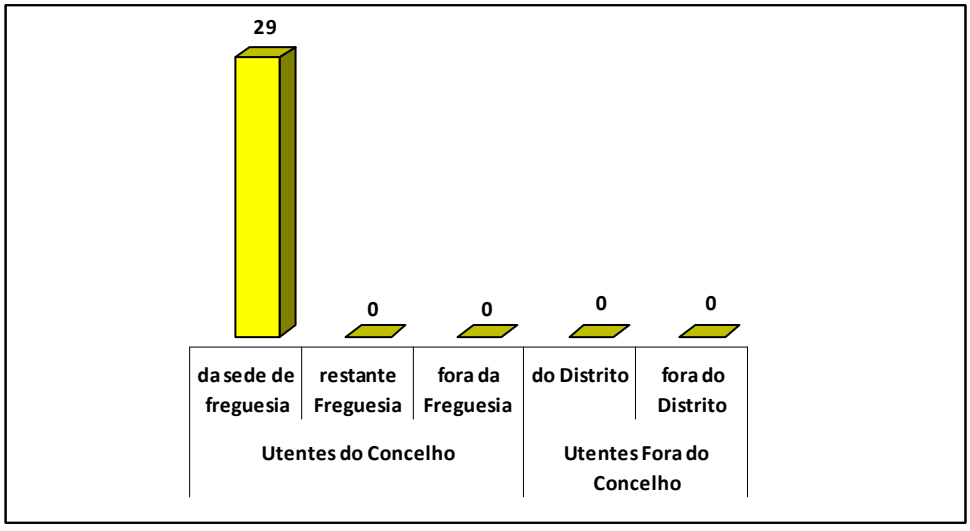

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 212 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

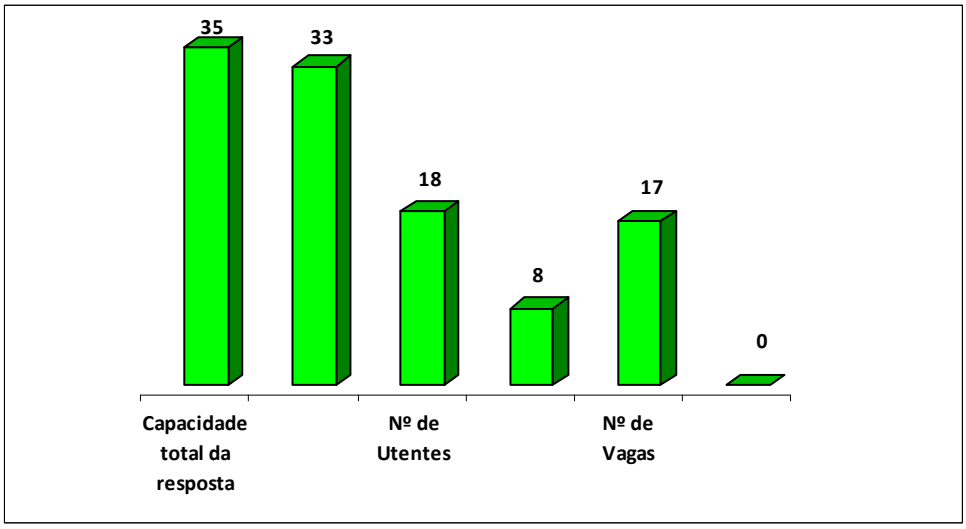

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 213 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

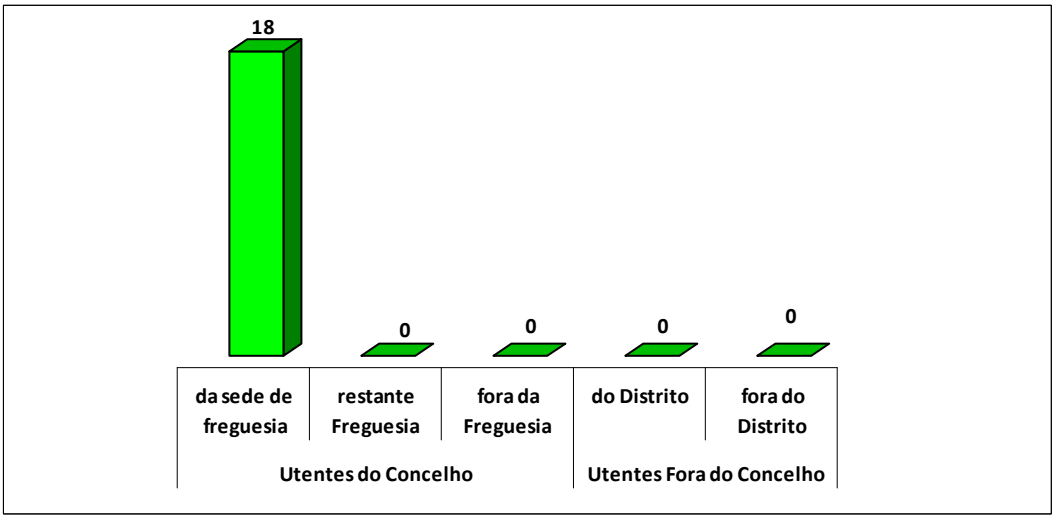

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

TABELA 163 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Capacidade Acordada	Nº de Utentes
15	15

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 214 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

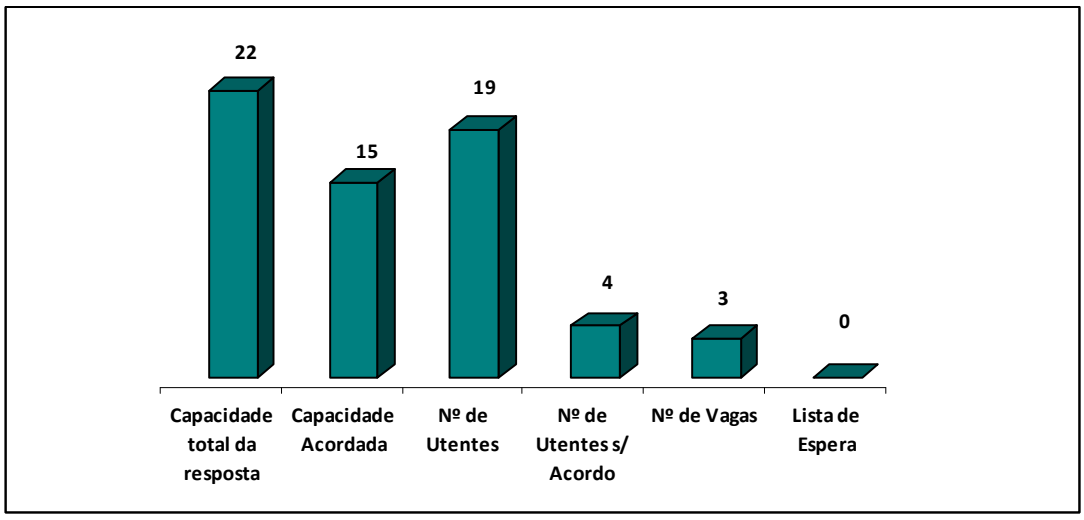

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 215 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

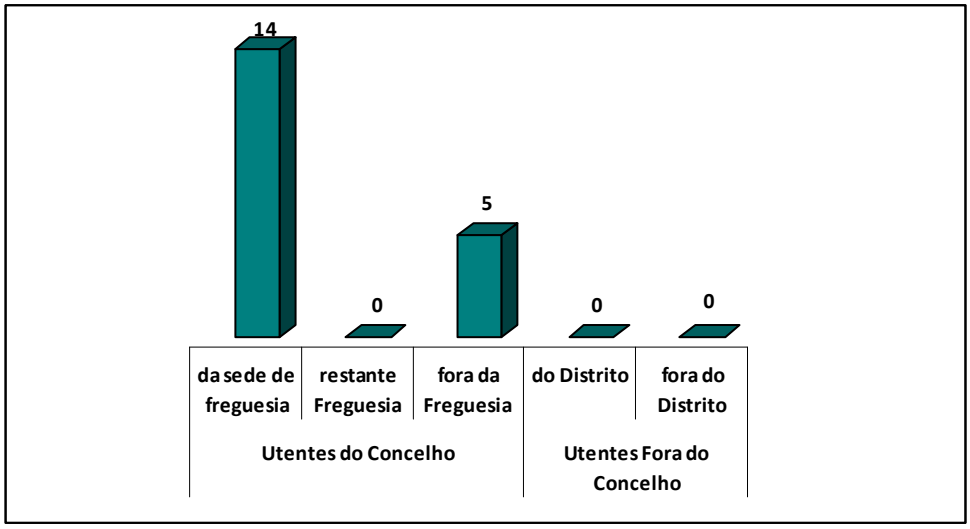

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 216- CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

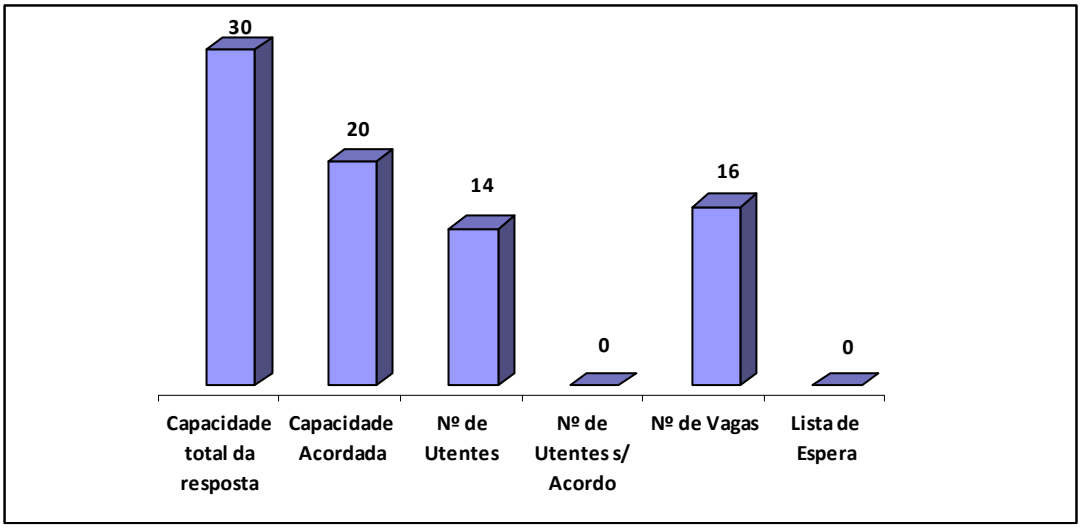

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 217 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

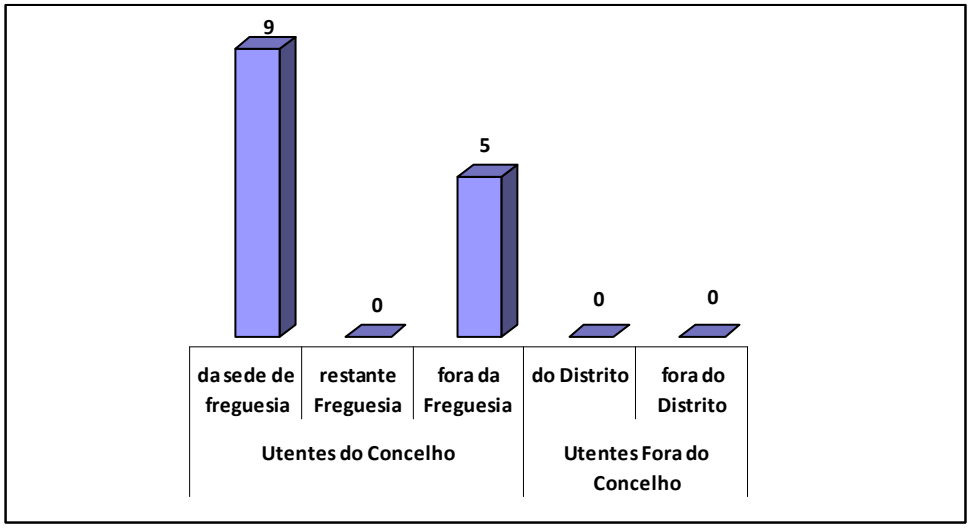

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 218 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

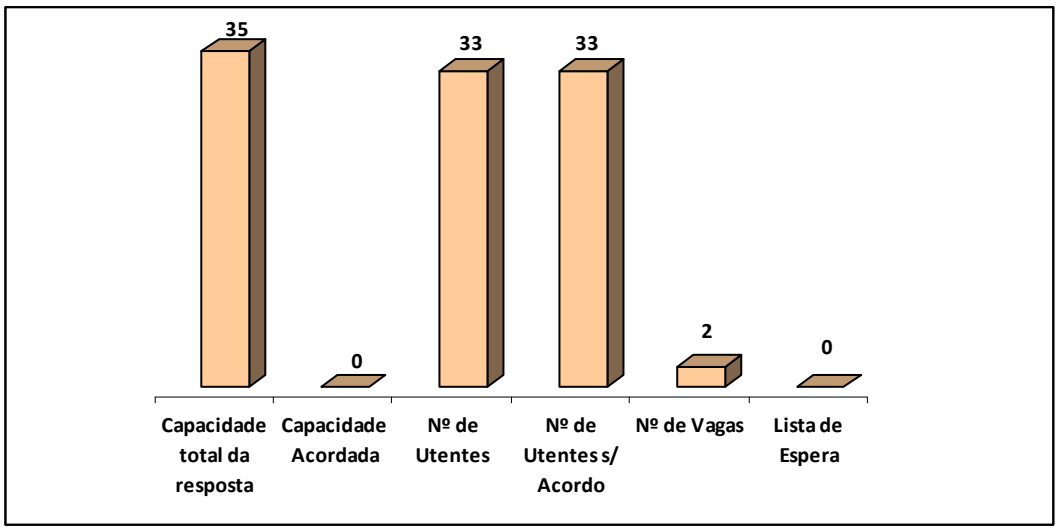

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

GRÁFICO 219 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

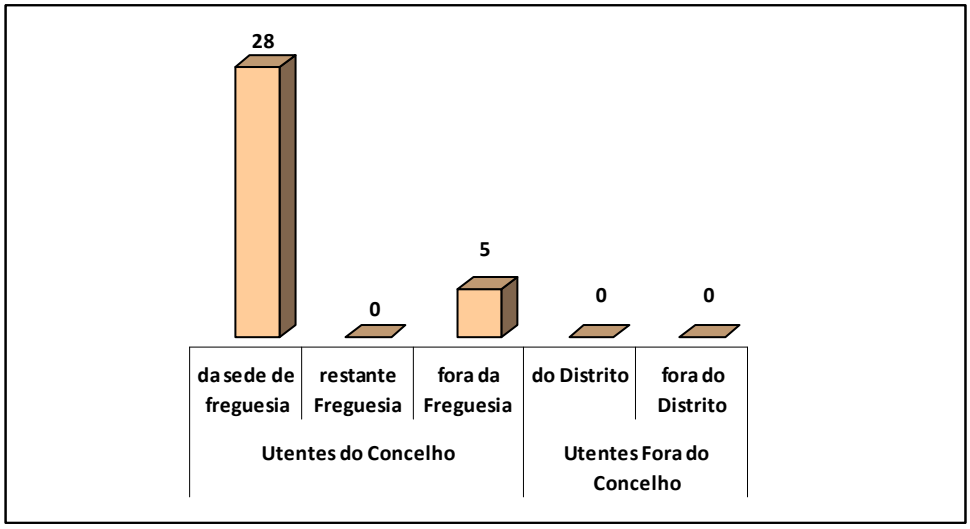

Fonte: Centro de 3ª Idade de Gondemaria (Setembro, 2009)

MATAS

GRÁFICO 220 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

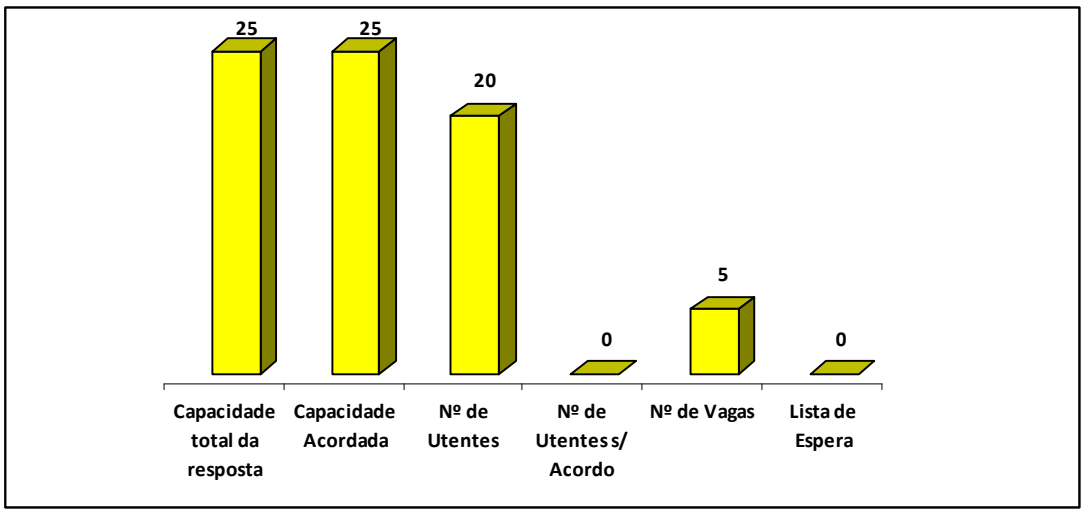

Fonte: Centro Social de Matas (Setembro, 2009)

GRÁFICO 221 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

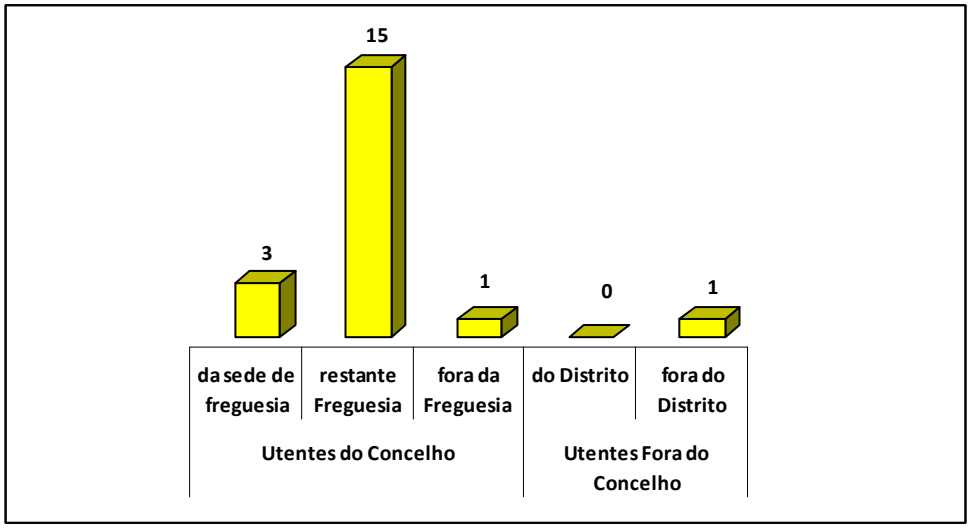

Fonte: Centro Social de Matas (Setembro, 2009)

GRÁFICO 222 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

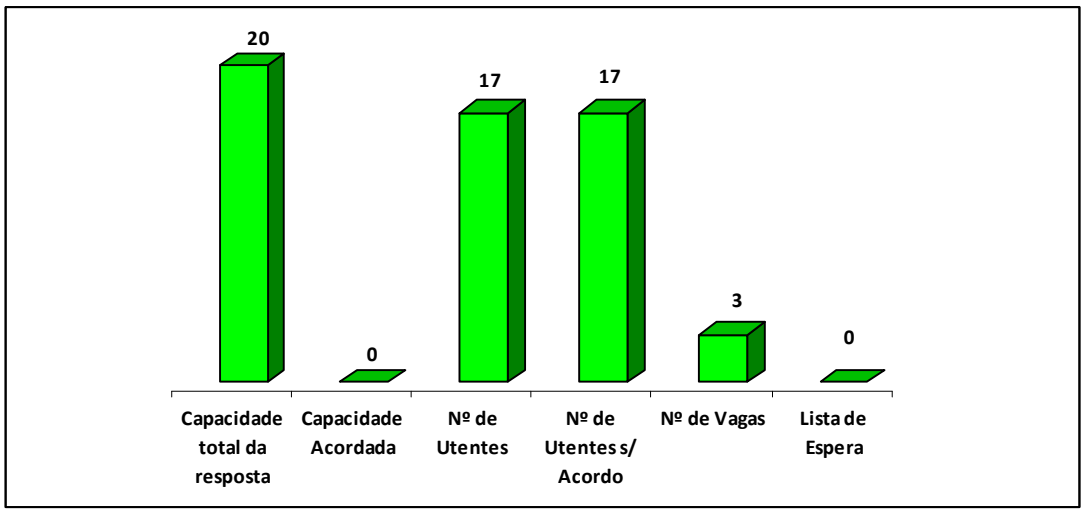

Fonte: Centro Social de Matas (Setembro, 2009)

GRÁFICO 223 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

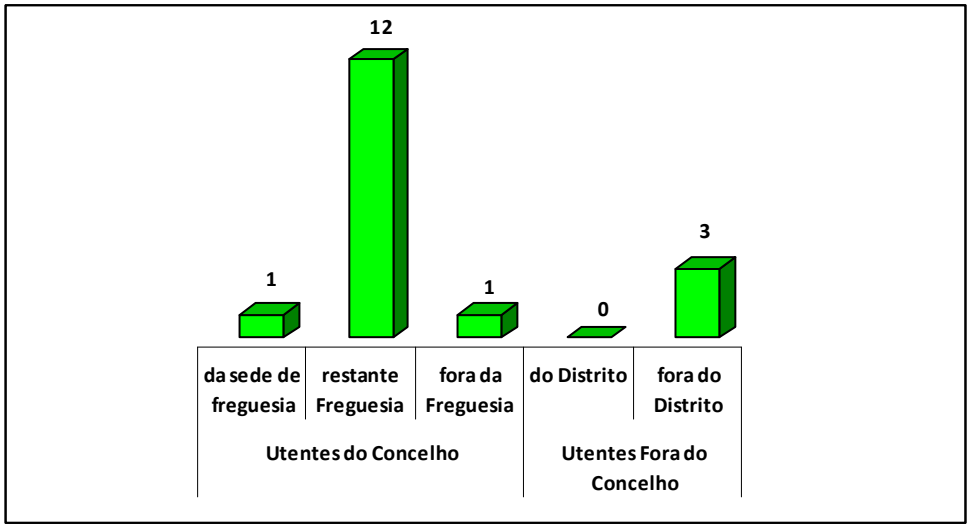

Fonte: Centro Social de Matas (Setembro, 2009)

TABELA 164 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Capacidade Acordada	Nº de Utentes
39	39

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 224 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

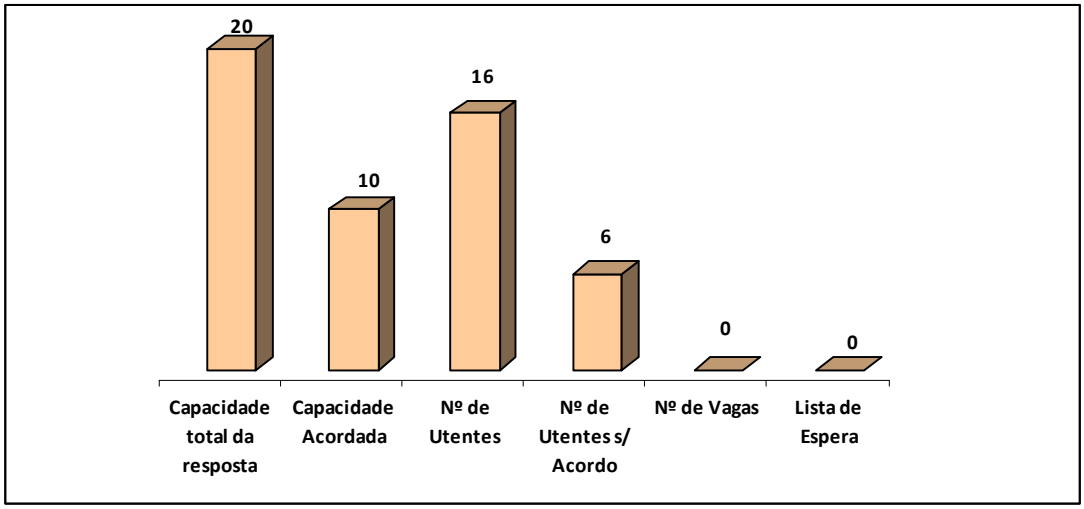

Fonte: Centro Social de Matas (Setembro, 2009)

GRÁFICO 225 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

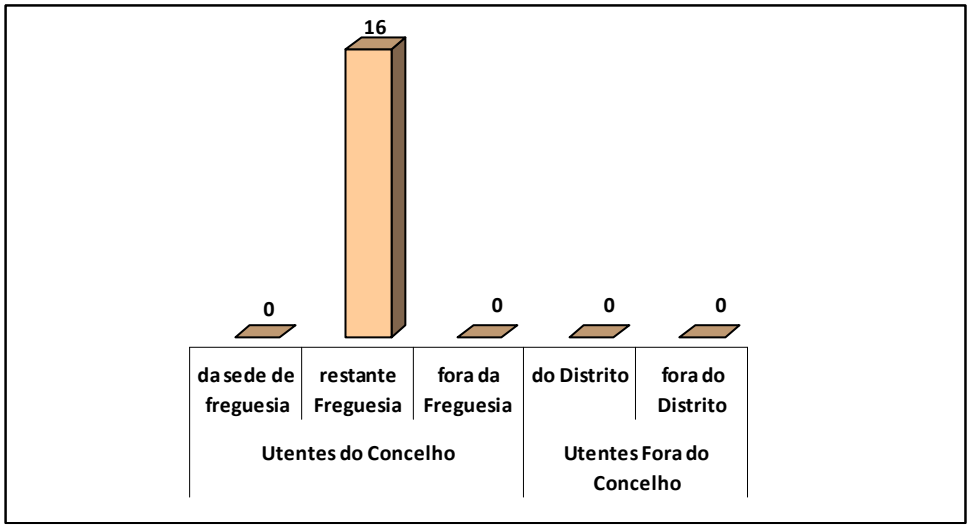

Fonte: Centro Social de Matas (Setembro, 2009)

NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS

GRÁFICO 226 - CRECHE

UTENTES, 2009

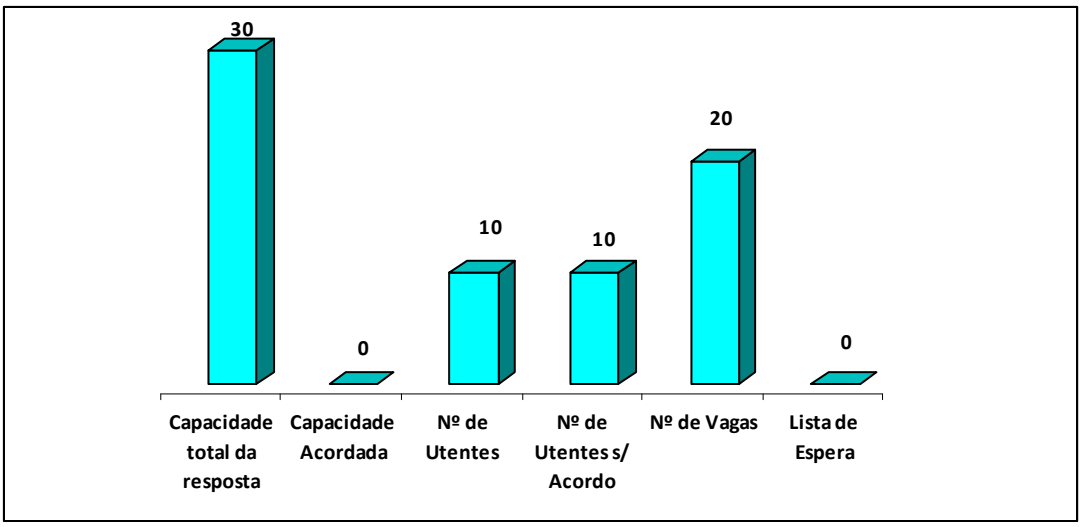

Fonte: Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 227 - CRECHE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

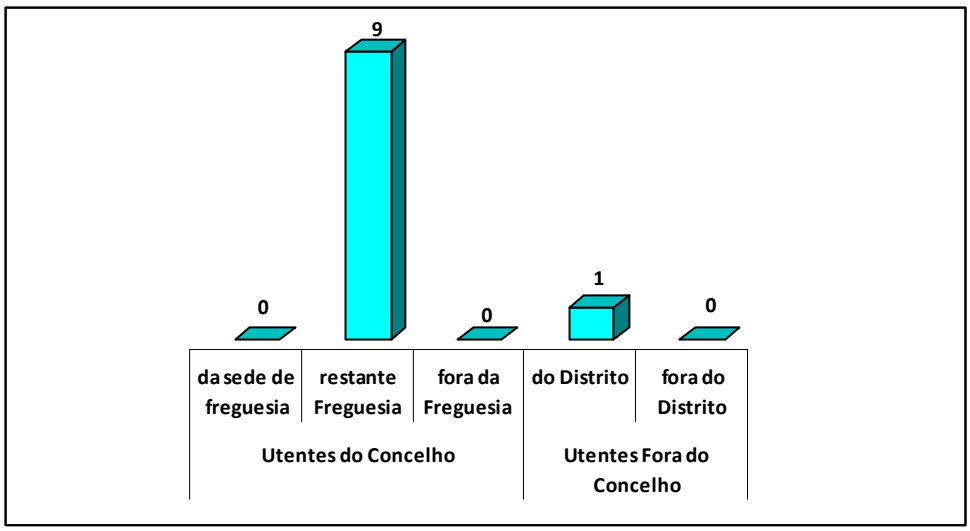

Fonte: Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 228 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

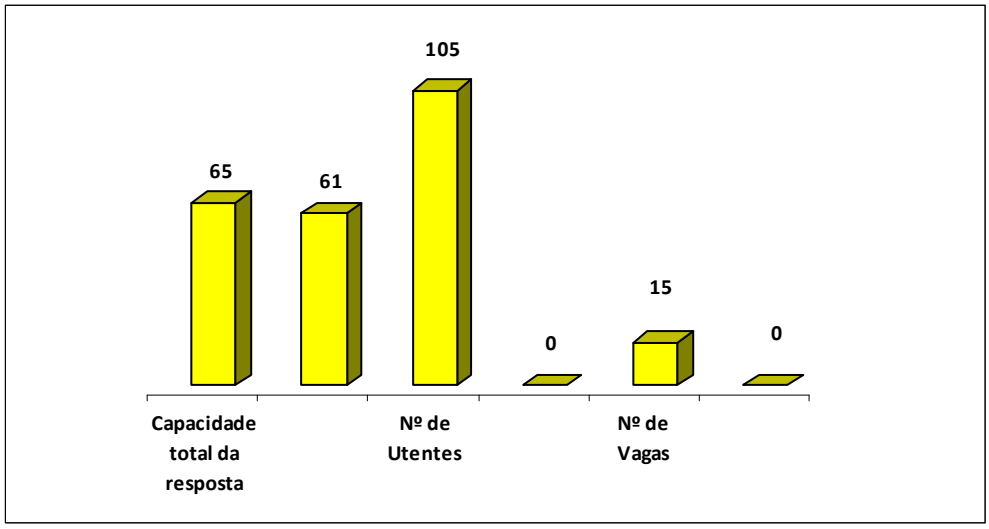

Fonte: A LAPA-Associação para Melhoramentos de Sobral e Matas, Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância de Vale do Porto, Centro de Actividades de Tempos Livres "O Pimpolho", Centro de Bem-estar de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 229 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

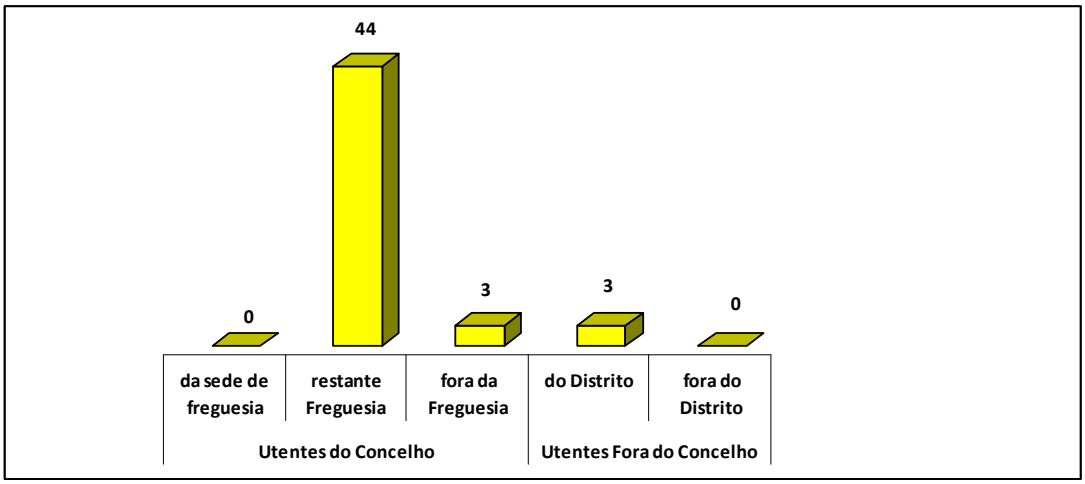

Fonte: A LAPA-Associação para Melhoramentos de Sobral e Matas, Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância de Vale do Porto, Centro de Actividades de Tempos Livres "O Pimpolho", Centro de Bem-estar de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 230 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

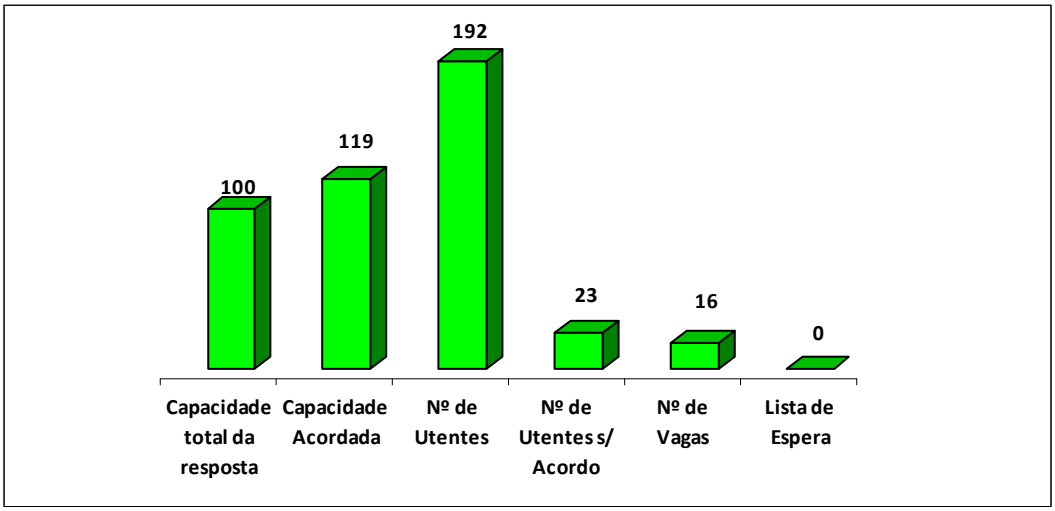

Fonte: A LAPA-Associação para Melhoramentos de Sobral e Matas, Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância de Vale do Porto, Centro de Actividades de Tempos Livres "O Pimpolho", Centro de Bem-estar de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 231 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

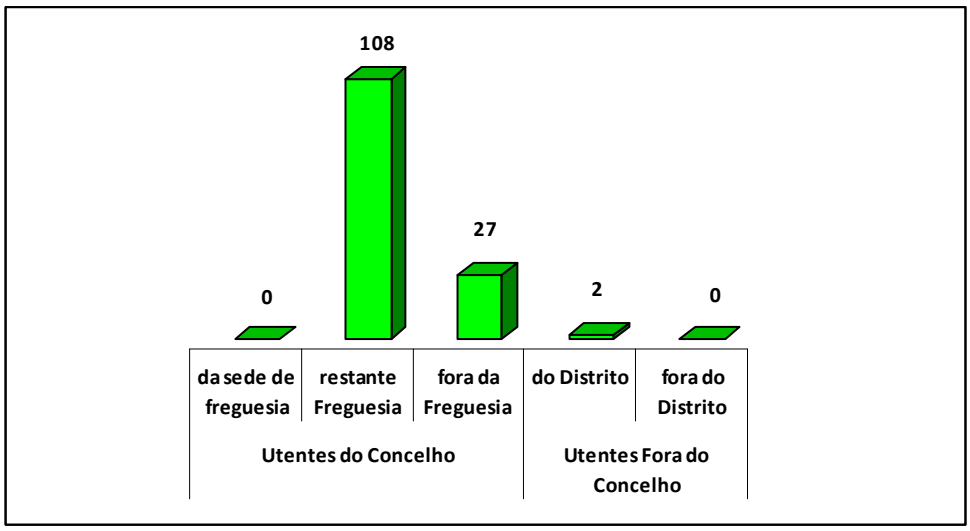

Fonte: A LAPA-Associação para Melhoramentos de Sobral e Matas, Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância de Vale do Porto, Centro de Actividades de Tempos Livres "O Pimpolho", Centro de Bem-estar de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

TABELA 165 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Capacidade Acordada	Nº de Utentes
95	95

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 232 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

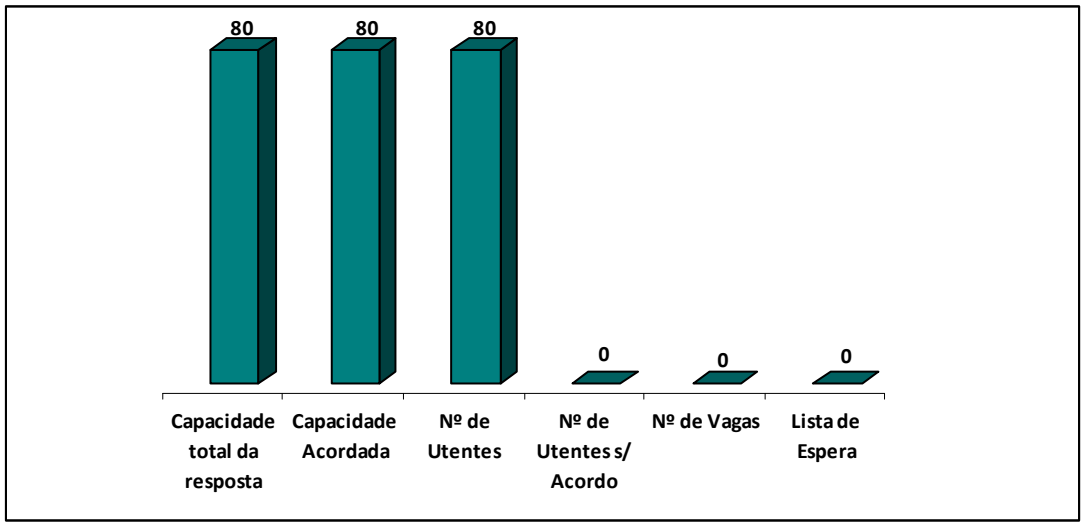

Fonte: Centro de Bem-Estar Social de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 233 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

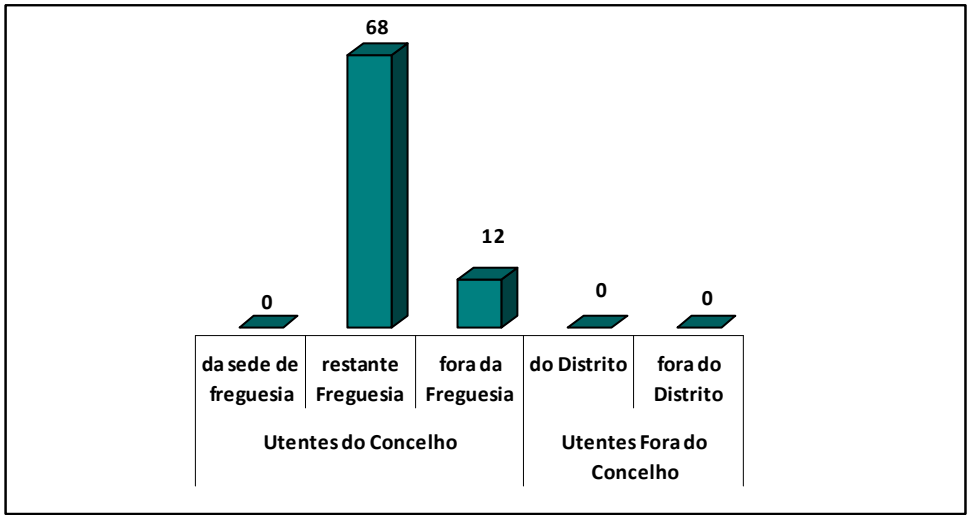

Fonte: Centro de Bem-Estar Social de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 234 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

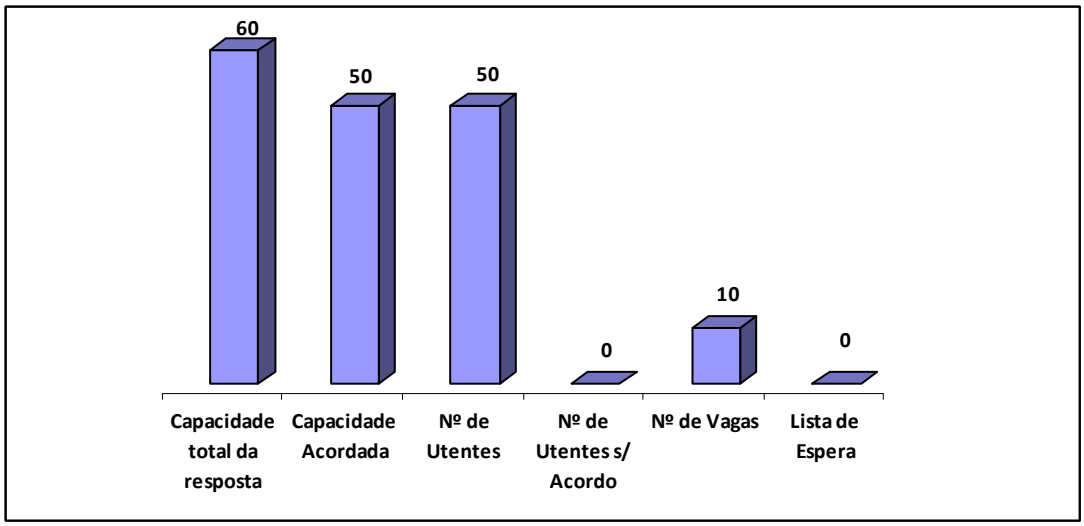

Fonte: Centro de Bem-Estar Social de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 235 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

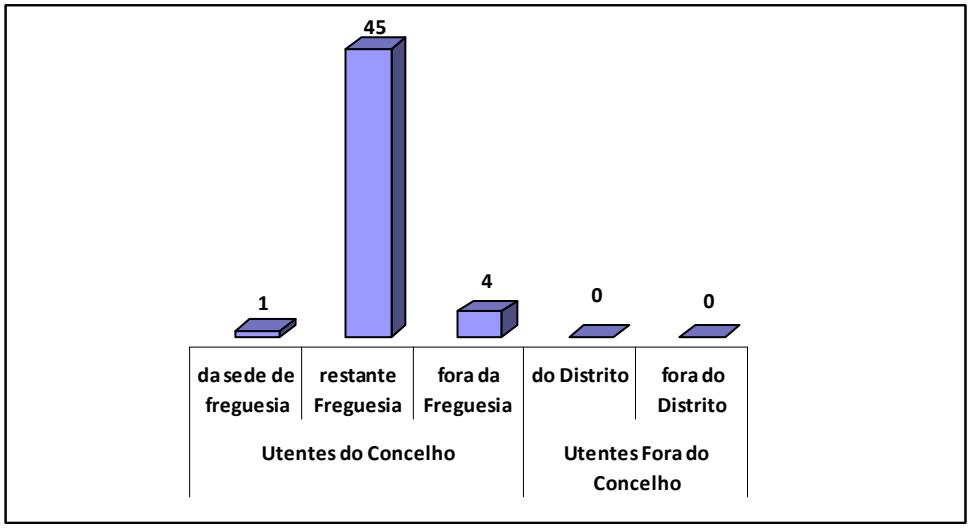

Fonte: Centro de Bem-Estar Social de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 236 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

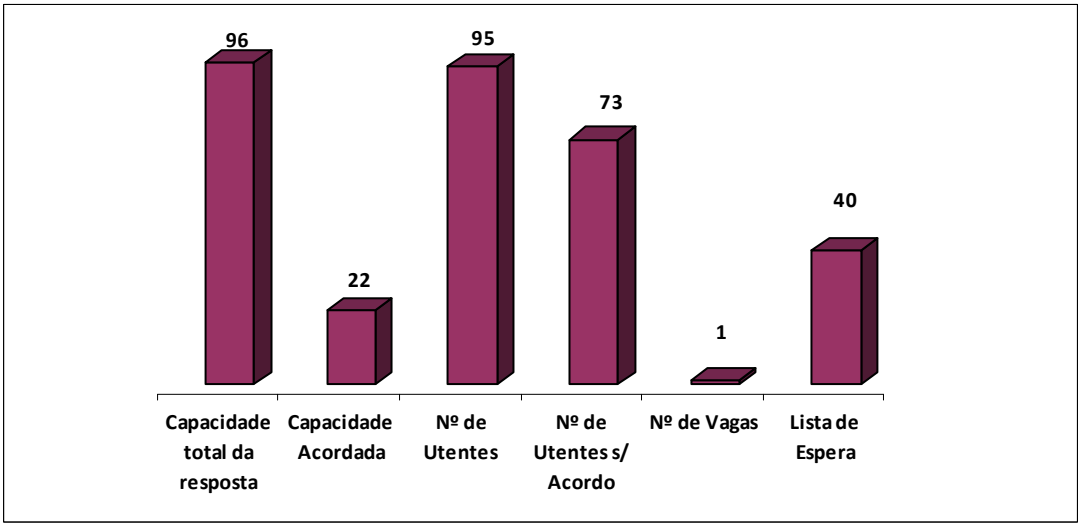

Fonte: Centro Social do Espírito Santo, Lar de Apoio a Idosos São Vilarense & TMG-Residência para Séniores (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 237 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

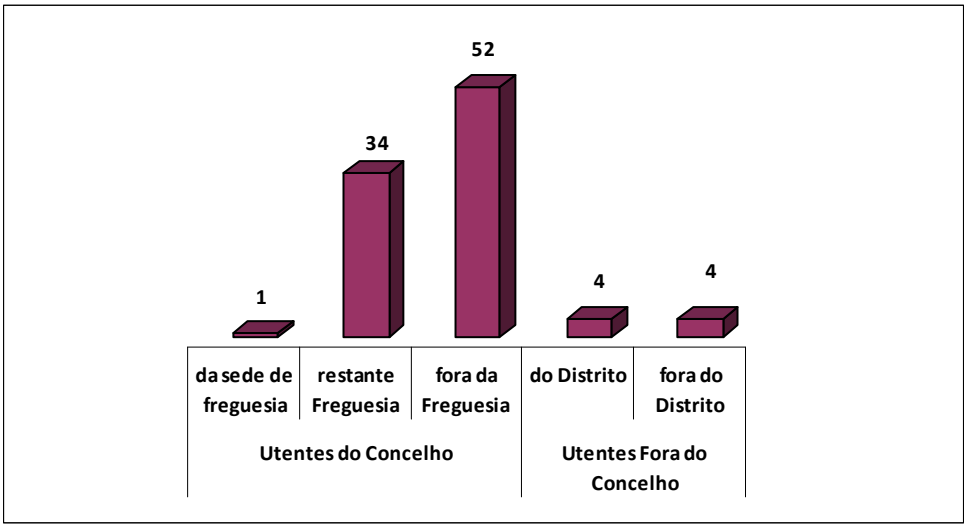

Fonte: Centro Social do Espírito Santo, Lar de Apoio a Idosos São Vilarense & TMG-Residência para Séniores (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 238 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

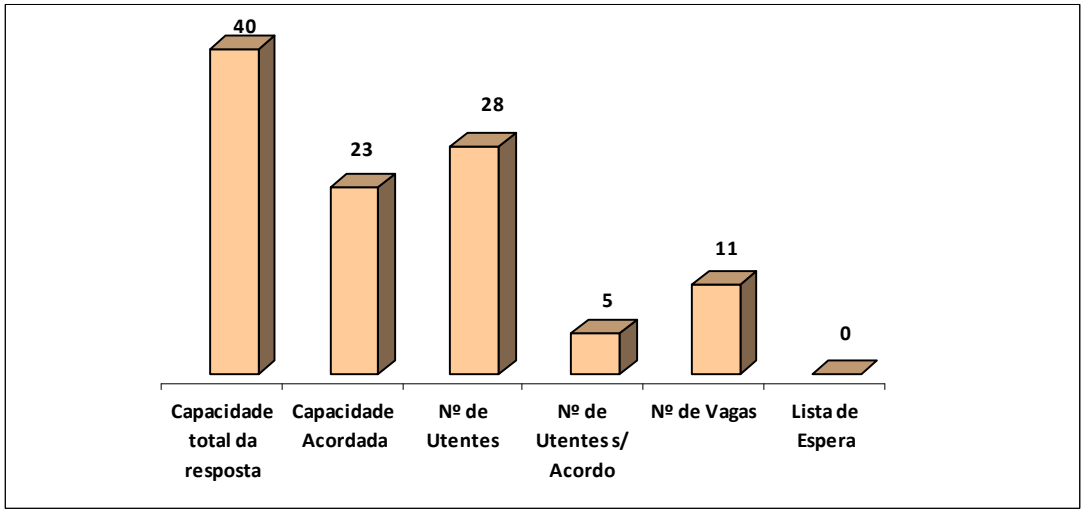

Fonte: Centro de Bem-Estar Social de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 239 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

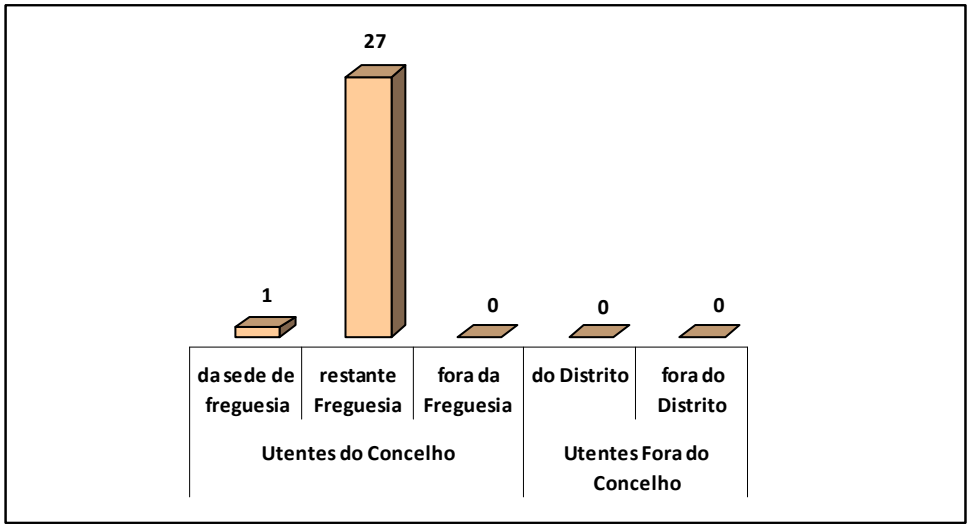

Fonte: Centro de Bem-Estar Social de Bairro & Centro Social do Espírito Santo (Dezembro, 2009)

NOSSA SENHORA DA PIEDADE

GRÁFICO 240 - CRECHE FAMILIAR

UTENTES, 2009

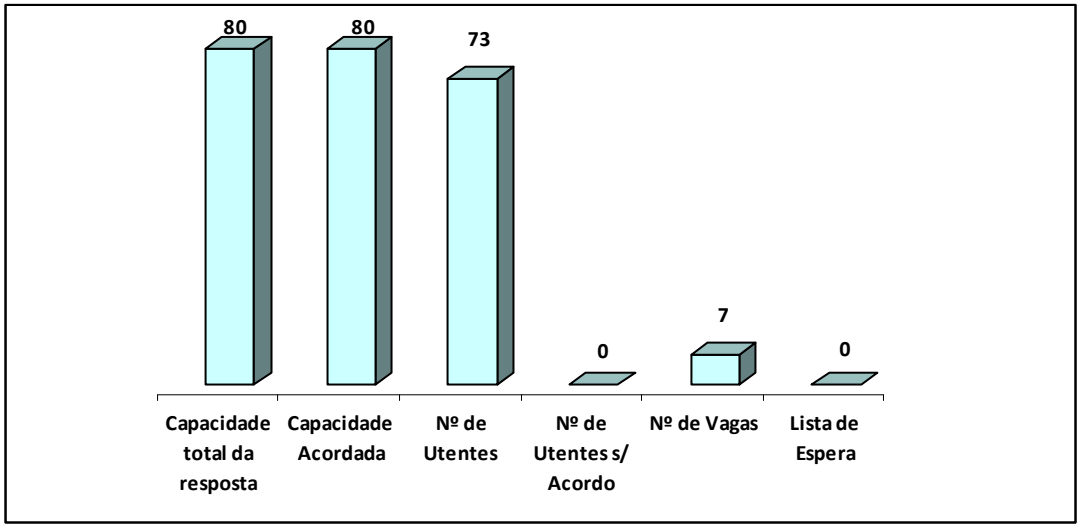

Fonte: Jardim Infantil de Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 241 - CRECHE FAMILIAR

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

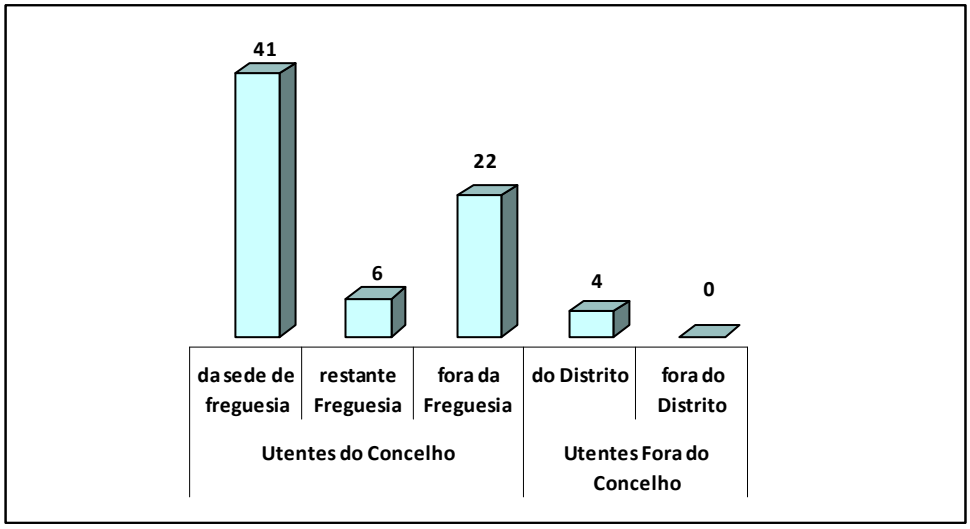

Fonte: Jardim Infantil de Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 242 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

UTENTES, 2009

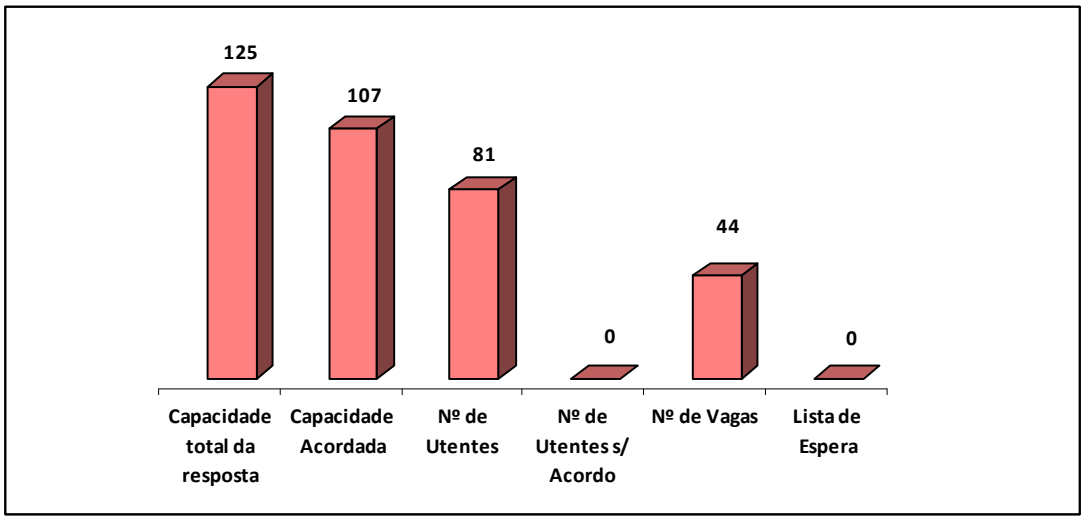

Fonte: Jardim Infantil de Ourém (Setembro, 2009)

GRÁFICO 243 - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

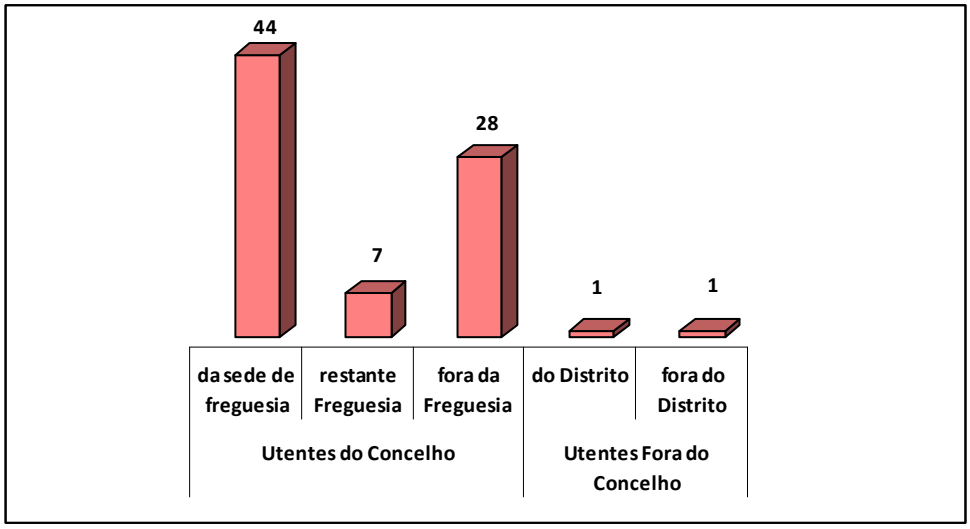

Fonte: Jardim Infantil de Ourém (Setembro, 2009)

TABELA 166 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

Nº de Utentes	Lista de Espera
137	0

Fonte: APDAF-Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família & Câmara Municipal (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 244 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES - 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

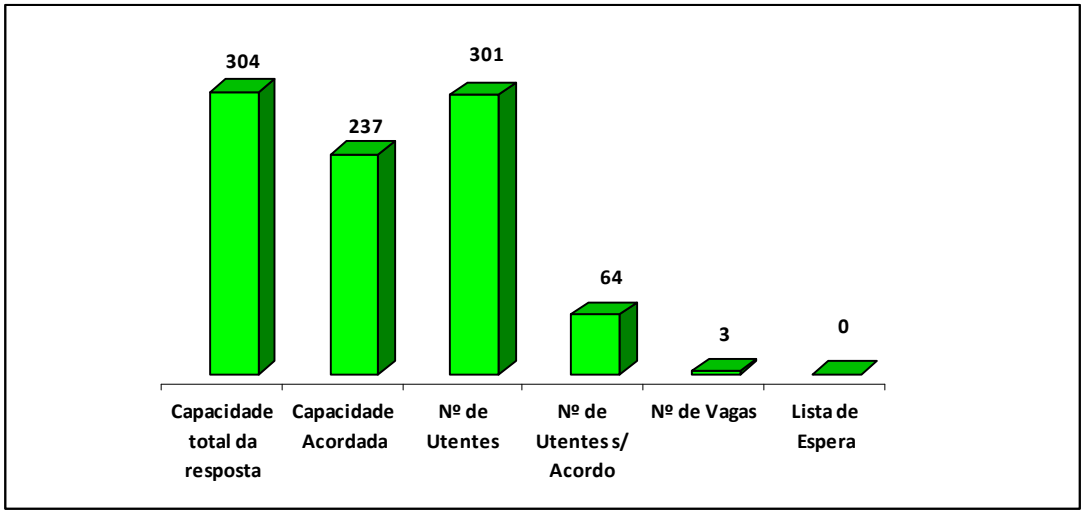

Fonte: APDAF-Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família & Jardim Infantil de Ourém (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 245 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES - 2.º C.E.B.

UTENTES, 2009

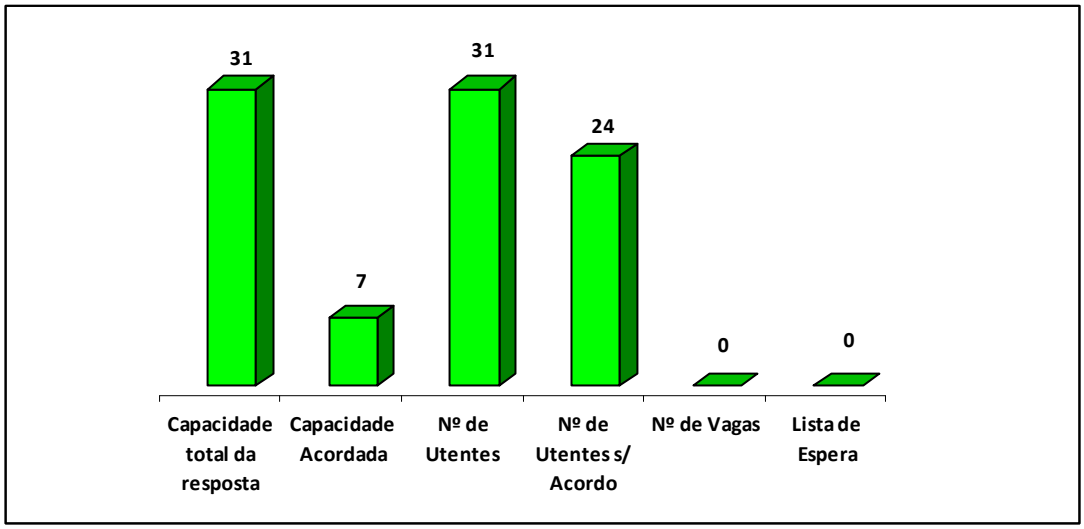

Fonte: APDAF-Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família (Janeiro, 2010)

TABELA 167 - REFEIÇÕES ESCOLARES-1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Nº de Utentes	Lista de Espera
454	0

Fonte: APDAF-Associação para a Promoção e Dinamização de Apoio à Família, Câmara Municipal & Jardim Infantil de Ourém (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 246 - LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

UTENTES, 2009

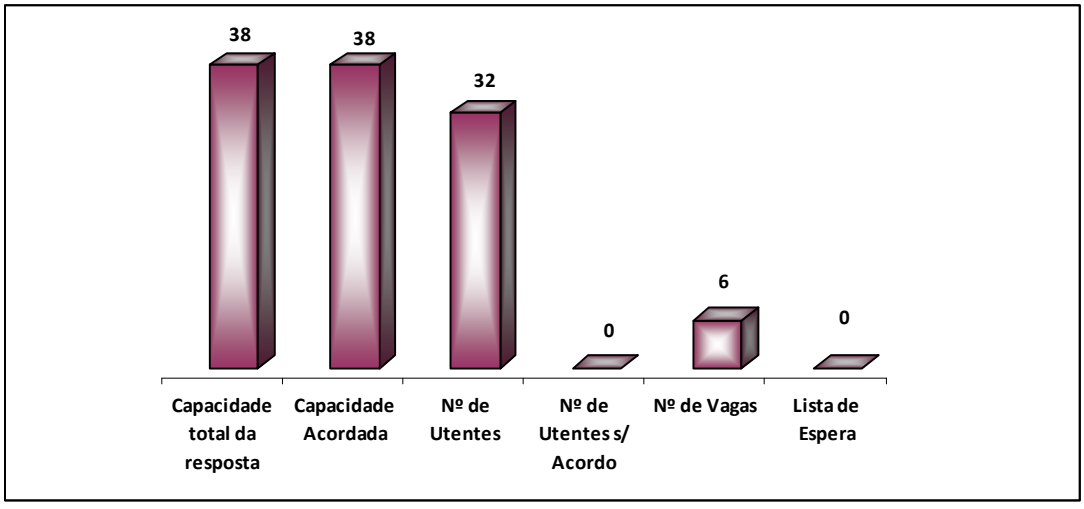

Fonte: Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida (Setembro, 2009)

GRÁFICO 247 - LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

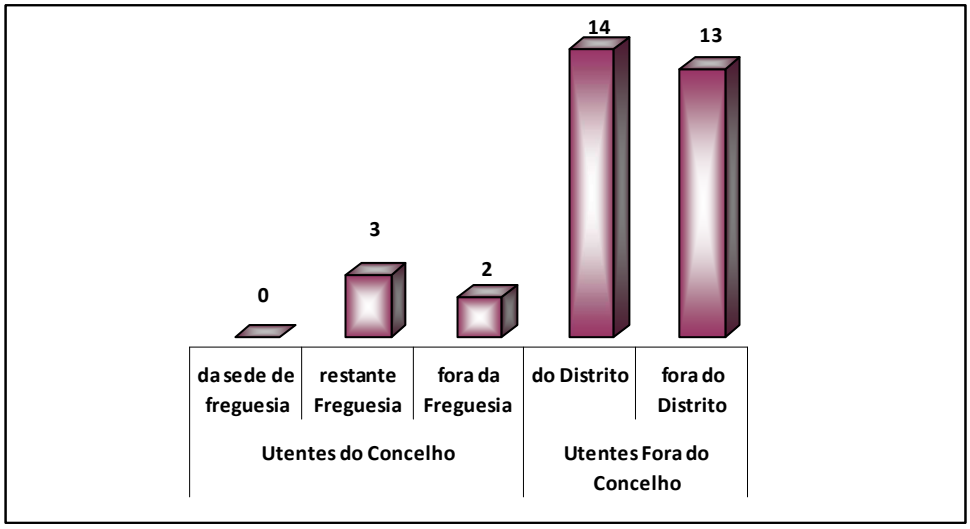

Fonte: Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida (Setembro, 2009)

GRÁFICO 248 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

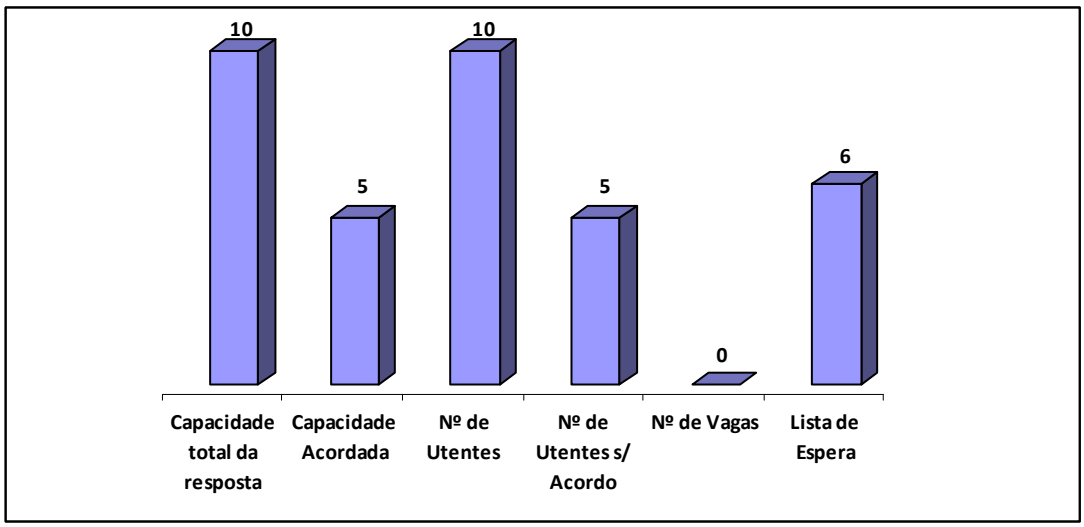

Fonte: Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida (Setembro, 2009)

GRÁFICO 249 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

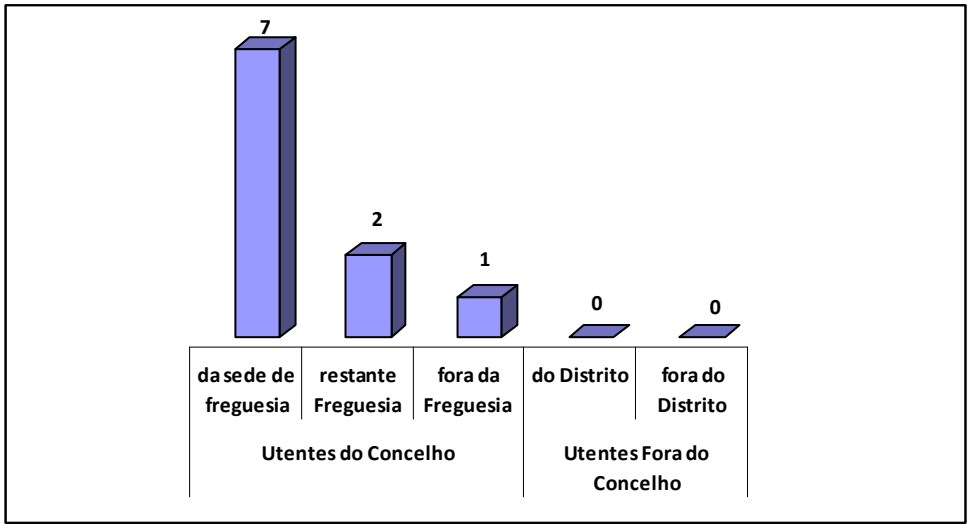

Fonte: Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida (Setembro, 2009)

GRÁFICO 250 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

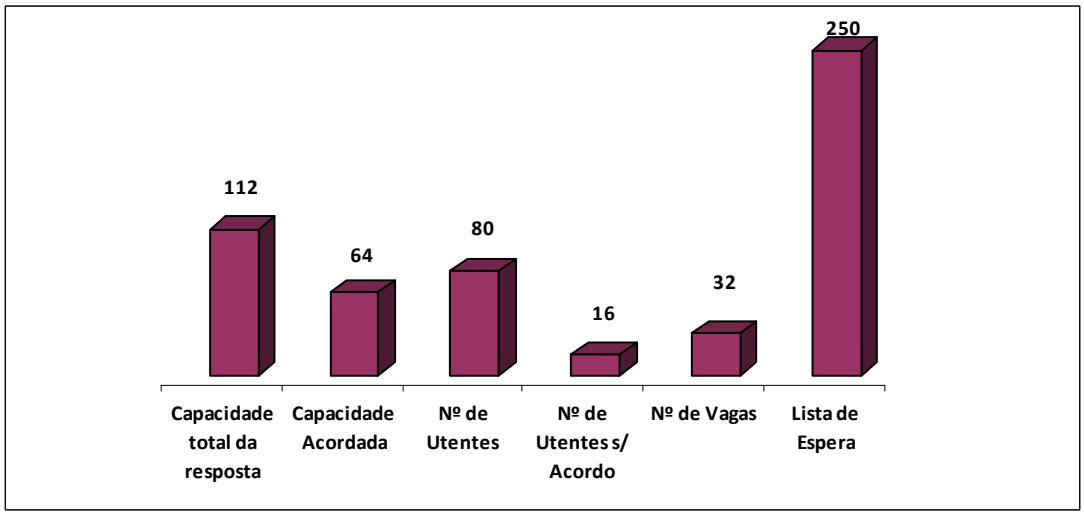

Fonte: Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida & Residência Sénior Bela Vista (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 251 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

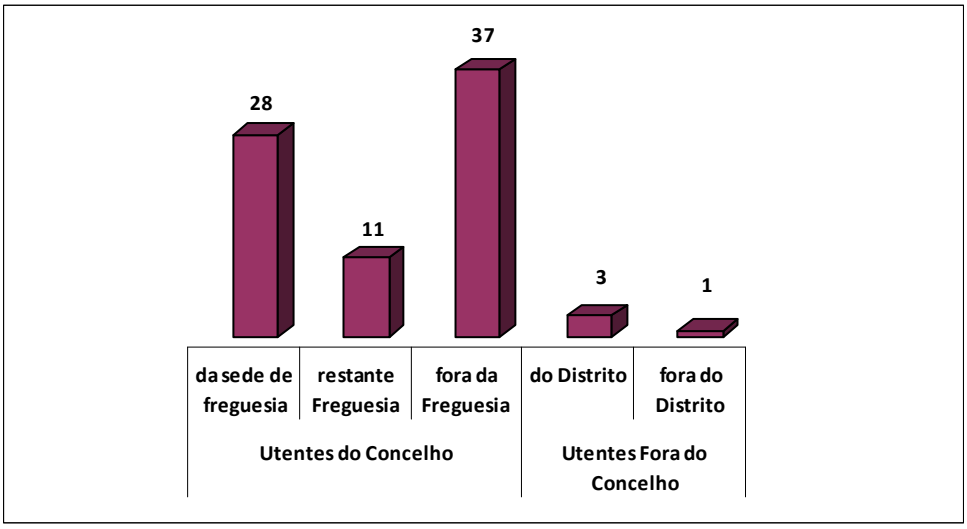

Fonte: Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida & Residência Sénior Bela Vista (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 252 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

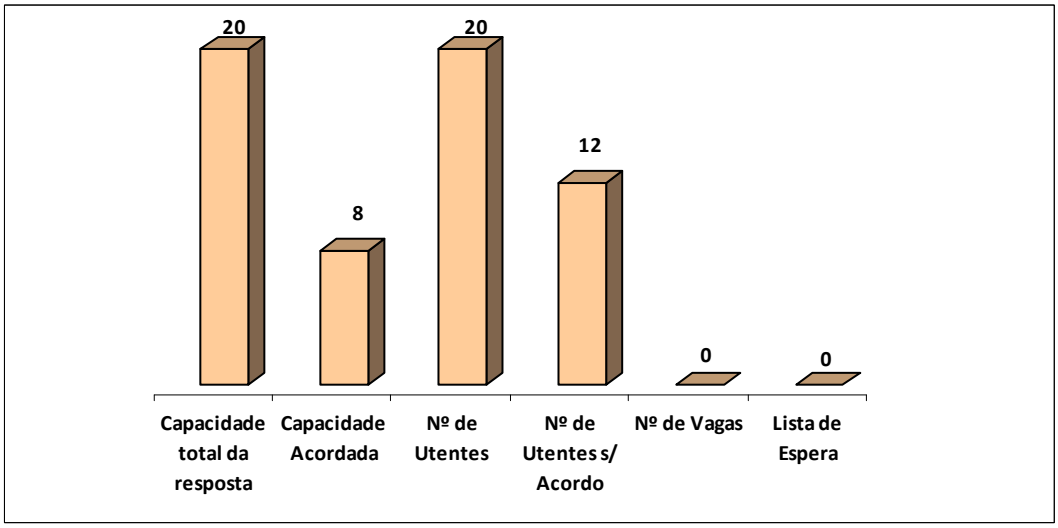

Fonte: Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida (Setembro, 2009)

GRÁFICO 253 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

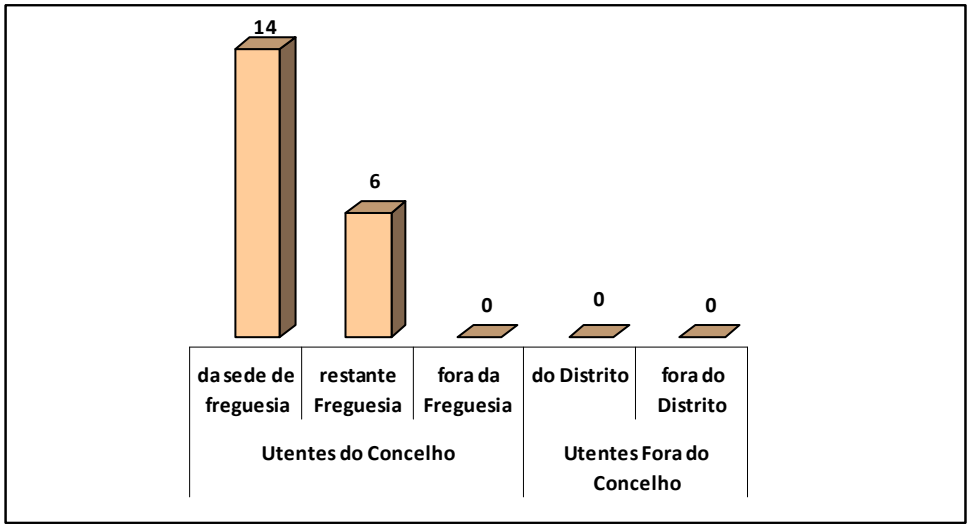

Fonte: Fundação Dr. Agostinho Albano de Almeida (Setembro, 2009)

GRÁFICO 254 - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS

UTENTES, 2009

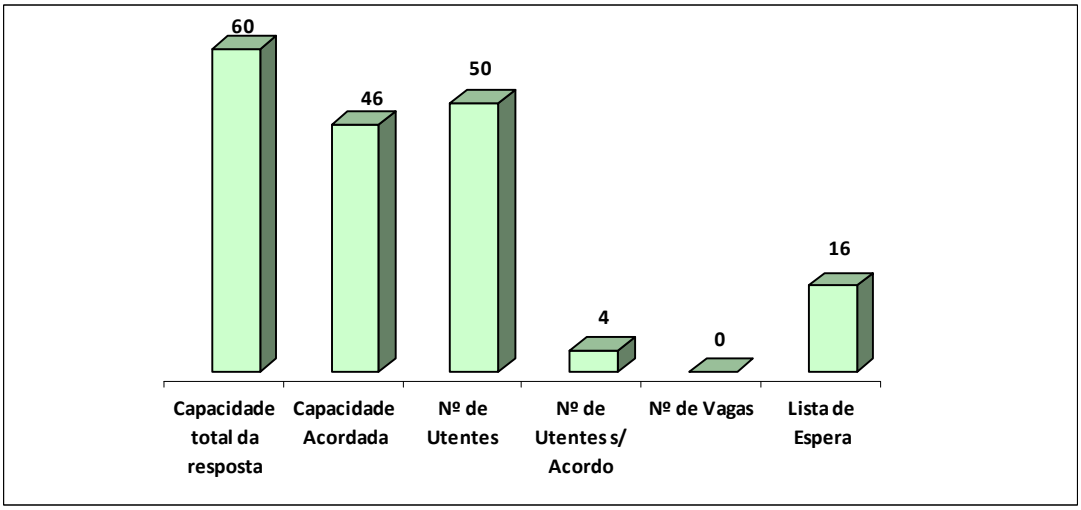

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 255 - CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

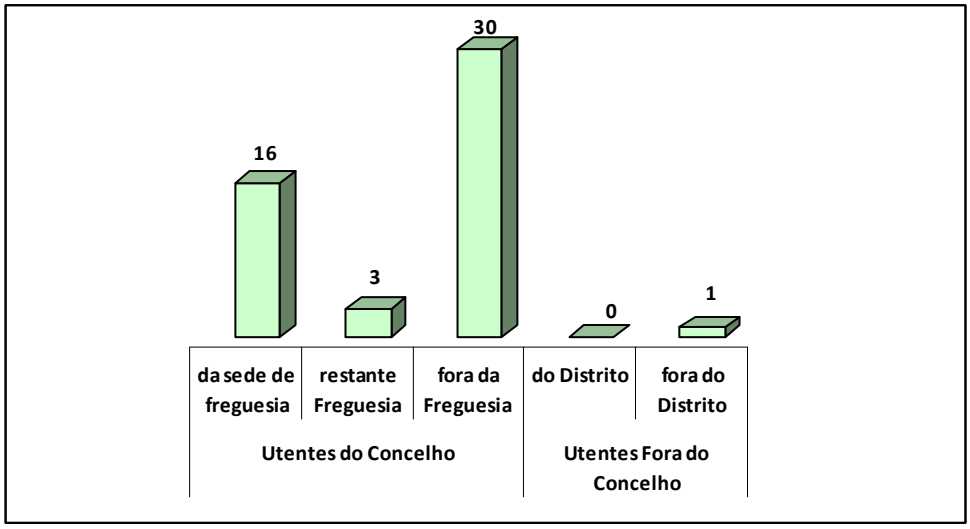

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 256 - LAR RESIDENCIAL

UTENTES, 2009

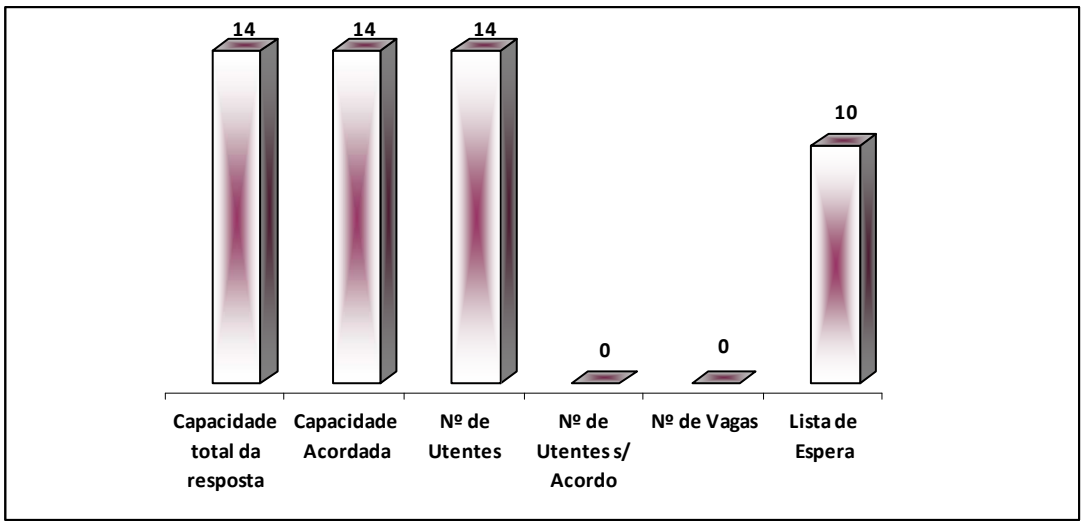

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 257 - LAR RESIDENCIAL

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

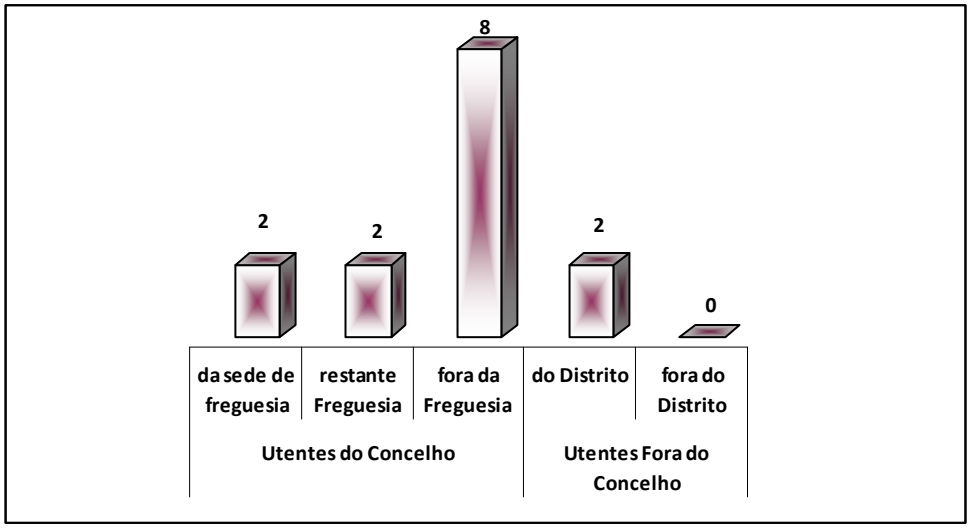

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 258 - CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

UTENTES, 2009

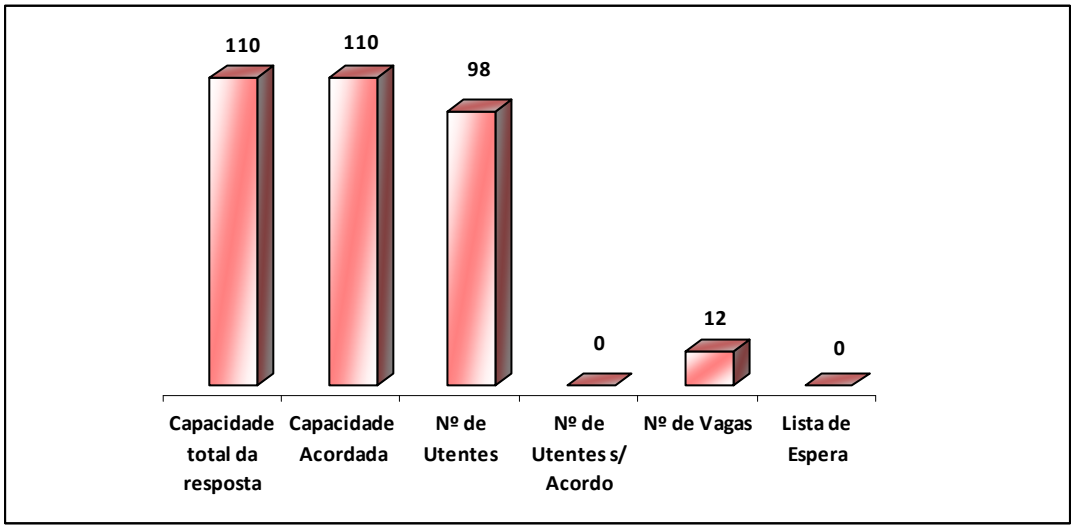

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 259 - CENTRO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

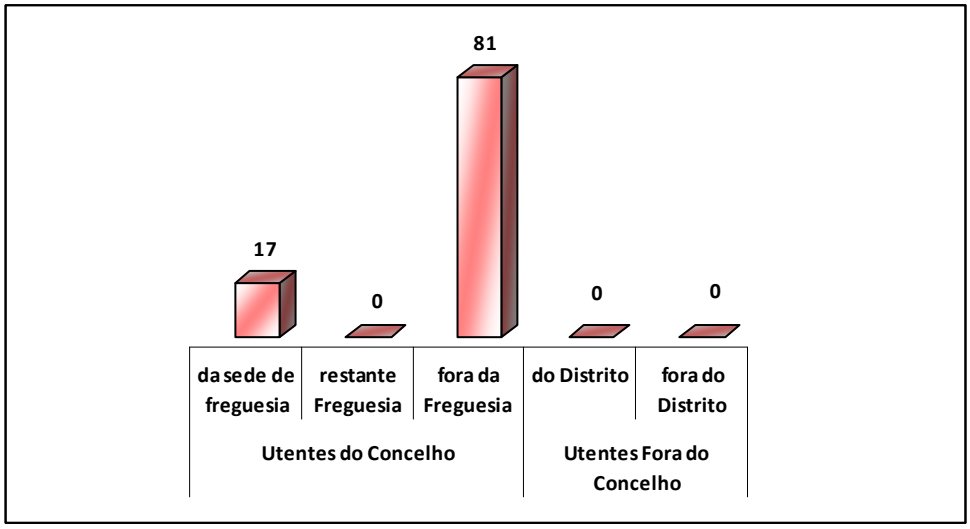

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 260 - INTERVENÇÃO PRECOCE

UTENTES, 2009

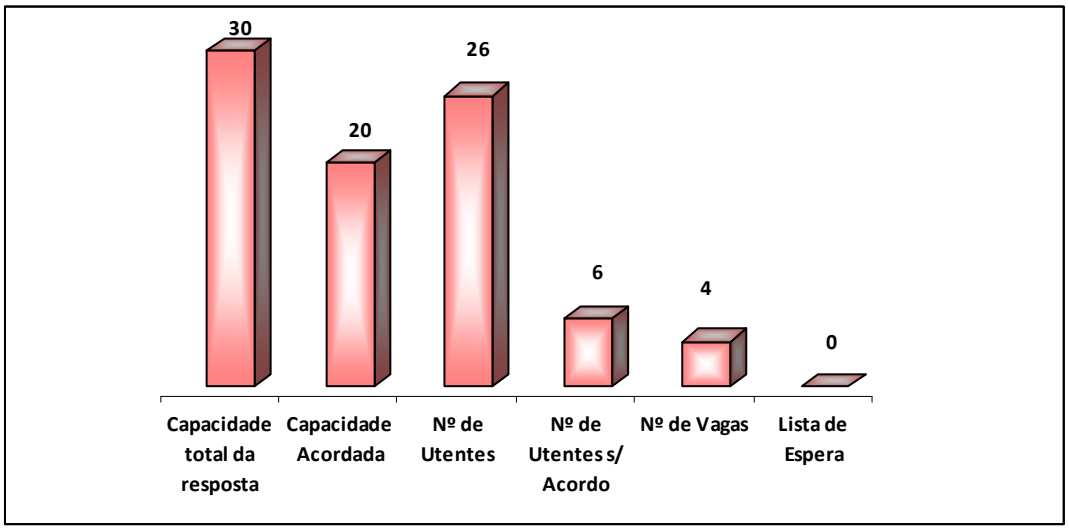

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 261 - INTERVENÇÃO PRECOCE

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

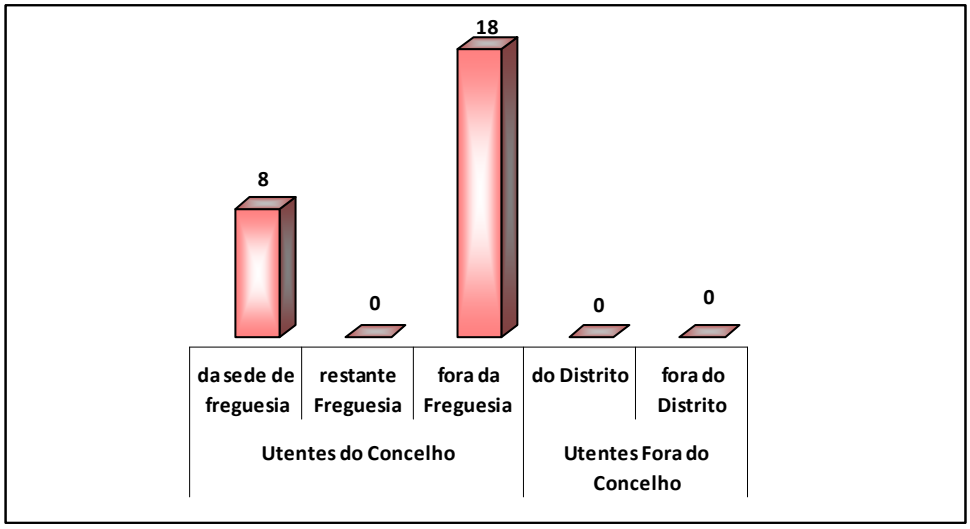

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 262 - UNIDADE SÓCIO-EDUCATIVA

UTENTES, 2009

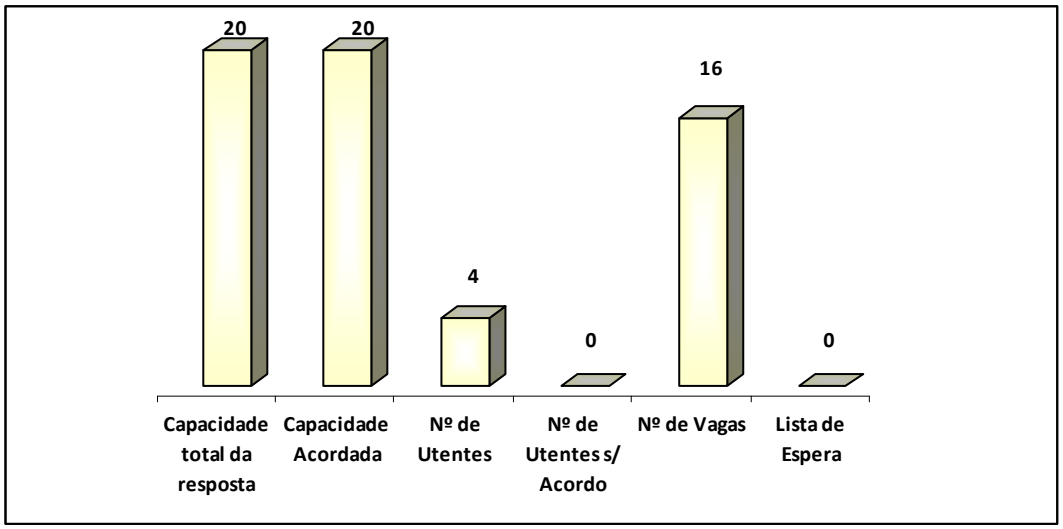

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 263 - UNIDADE SÓCIO-EDUCATIVA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

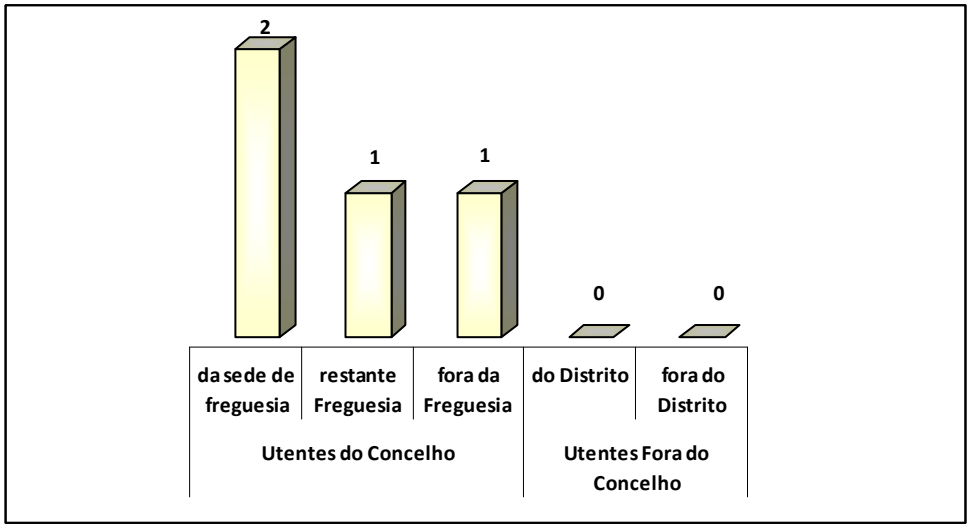

Fonte: C.R.I.O.-Centro de Recuperação Infantil Ouriense (Dezembro, 2009)

TABELA 168 - AJUDA ALIMENTAR

UTENTES, 2009

Nº de Utentes
230

Fonte: Sociedade de São Vicente Paulo-Conferência de São José (Dezembro, 2009)

OLIVAL

GRÁFICO 264 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

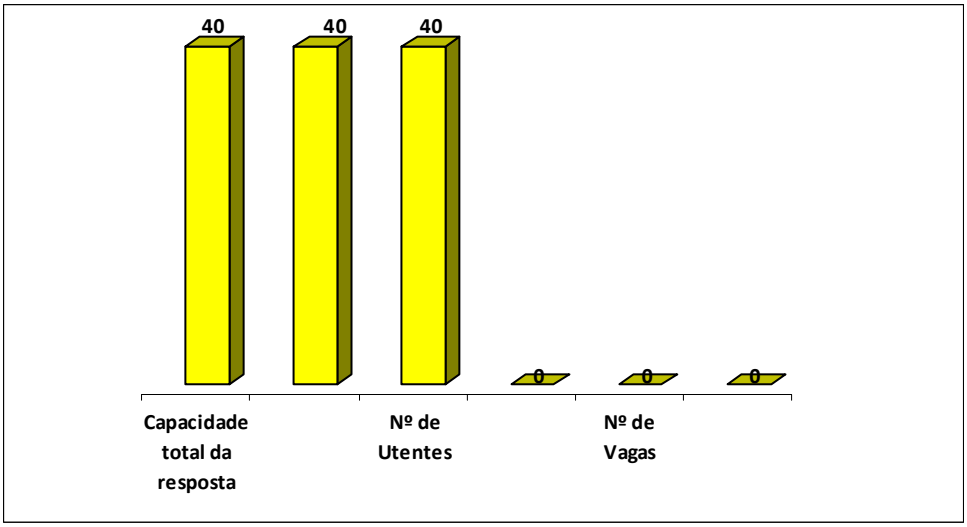

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 265 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

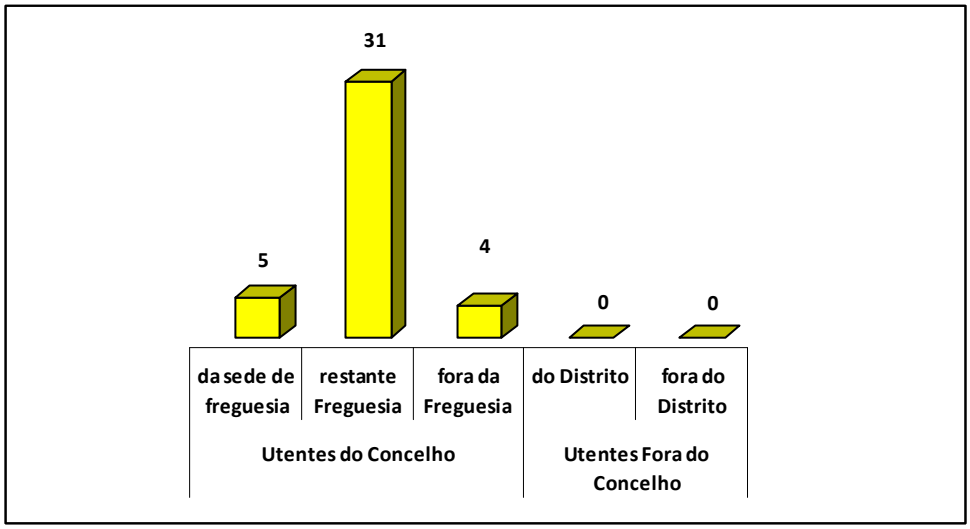

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 266 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

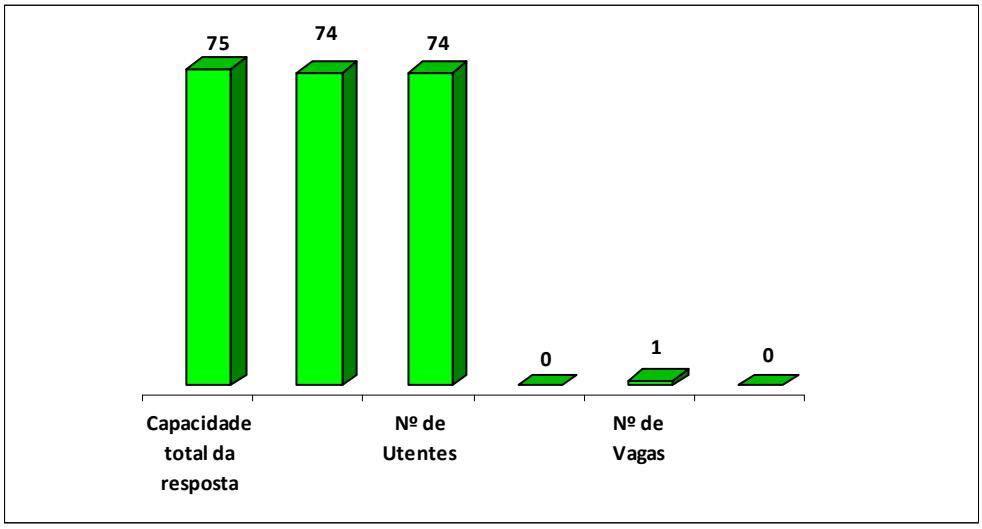

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 267 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

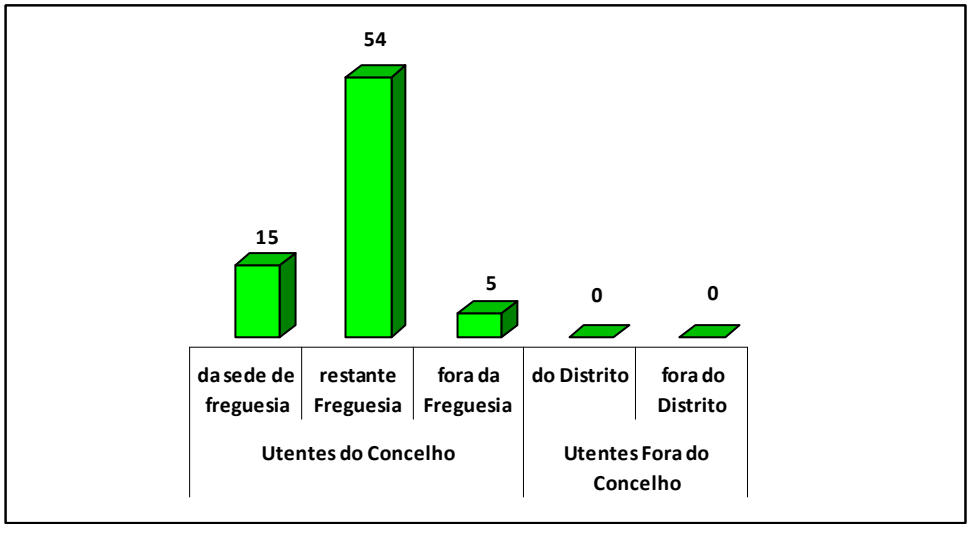

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 268 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

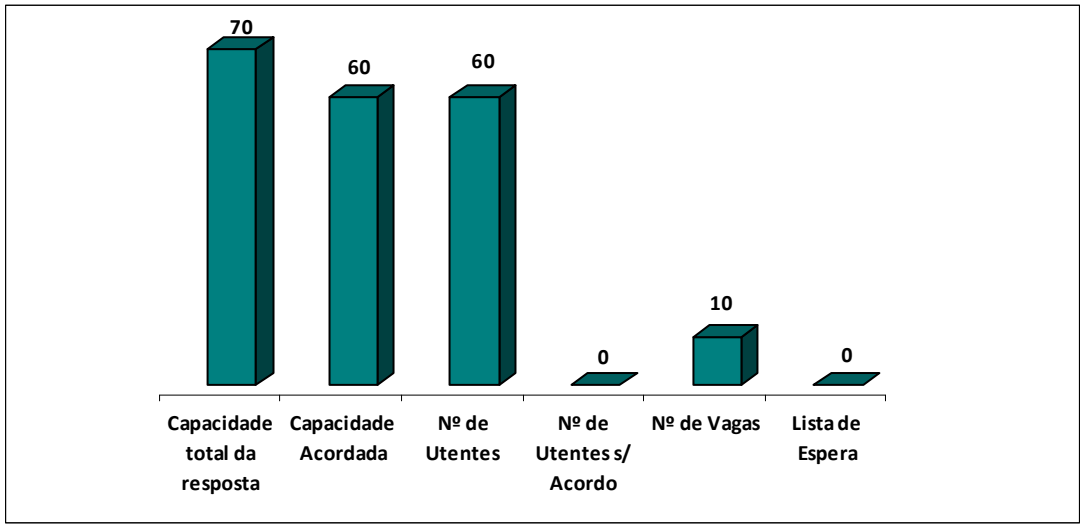

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 269 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

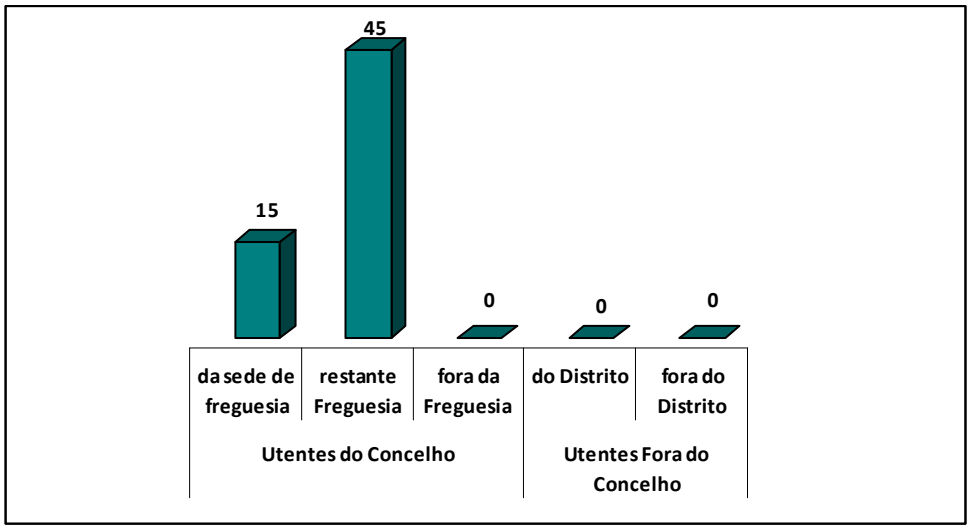

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 270 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

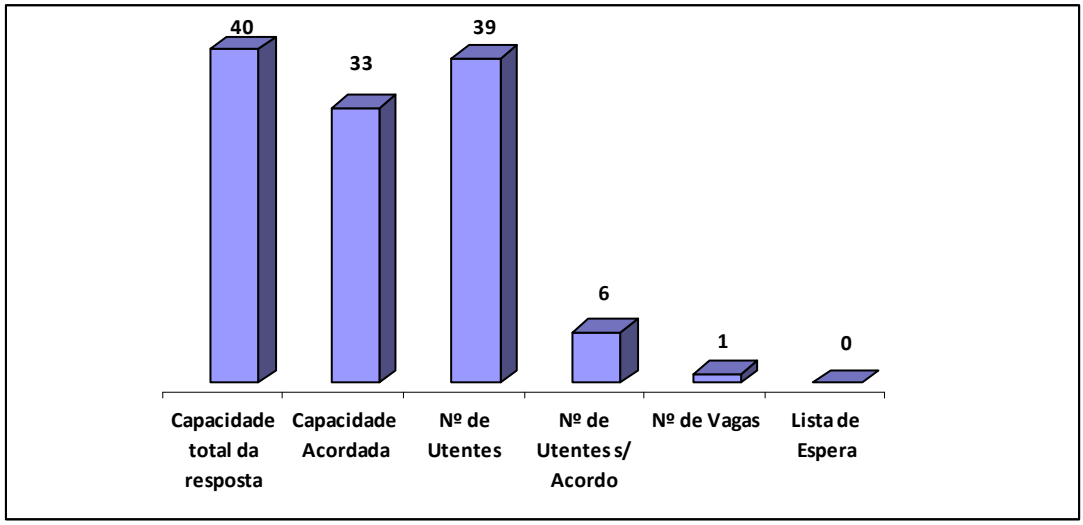

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 271 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

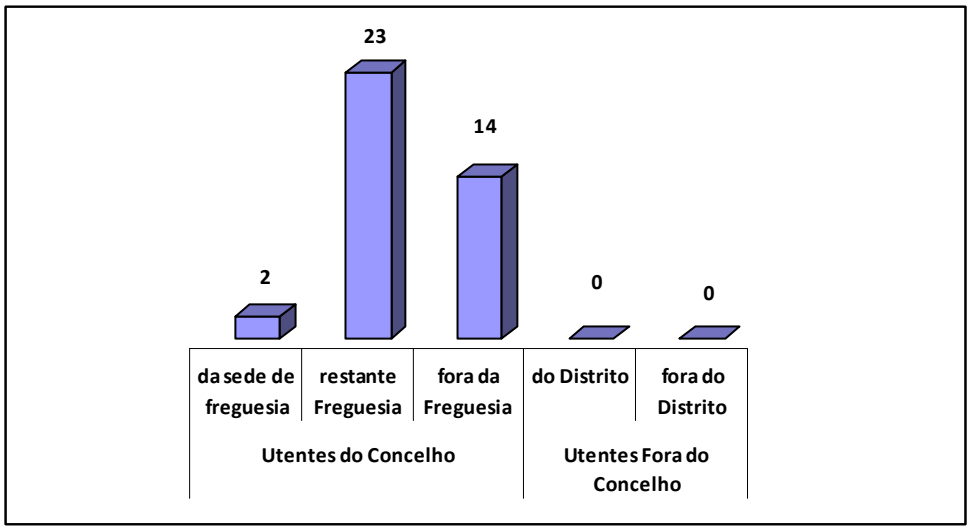

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 272 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

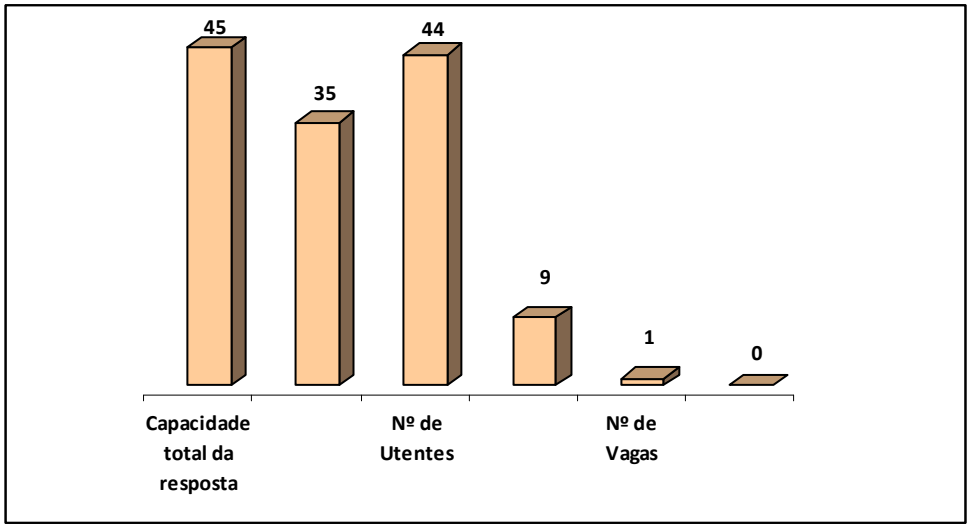

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 273 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

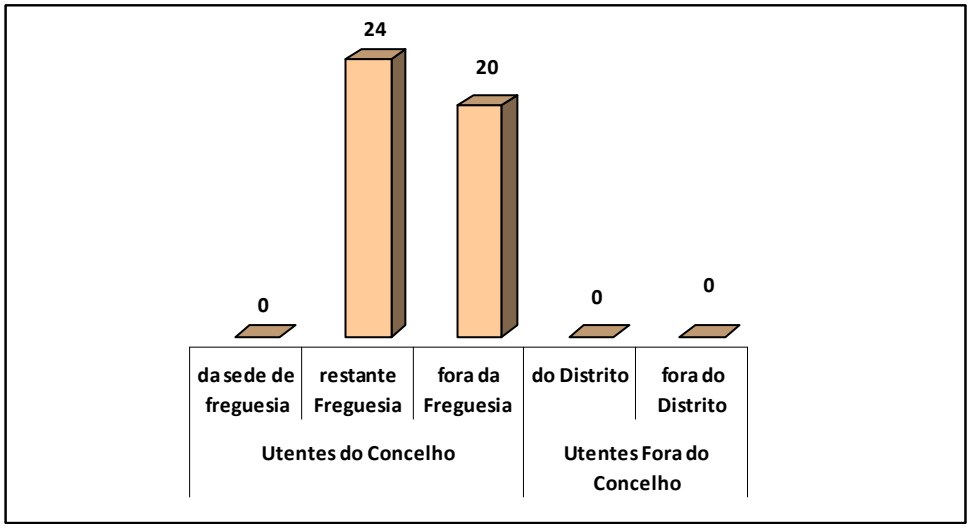

Fonte: Centro de Apoio Social de Olival (Setembro, 2009)

GRÁFICO 274 - COMUNIDADE TERAPÊUTICA

UTENTES, 2009

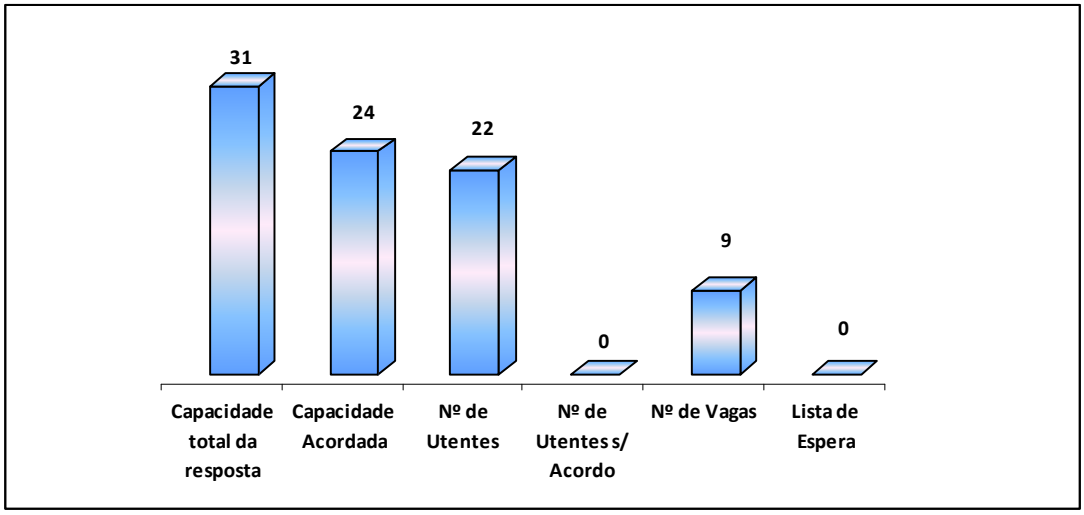

Fonte: ARADO-Associação de Apoio à Reinserção e Desenvolvimento de Oportunidades (Março, 2010)

GRÁFICO 275 - COMUNIDADE TERAPÊUTICA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

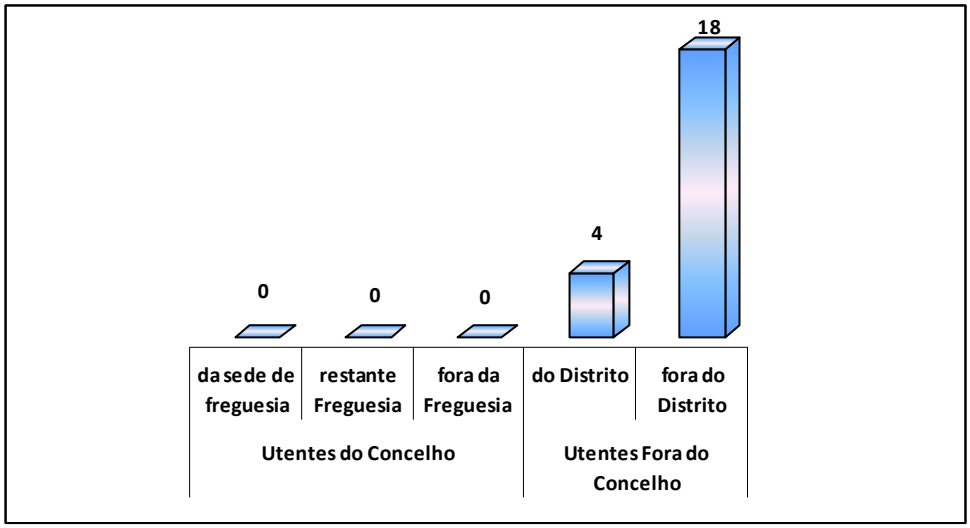

Fonte: ARADO-Associação de Apoio à Reinserção e Desenvolvimento de Oportunidades (Março, 2010)

RIBEIRA DO FÁRRIO

GRÁFICO 276 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

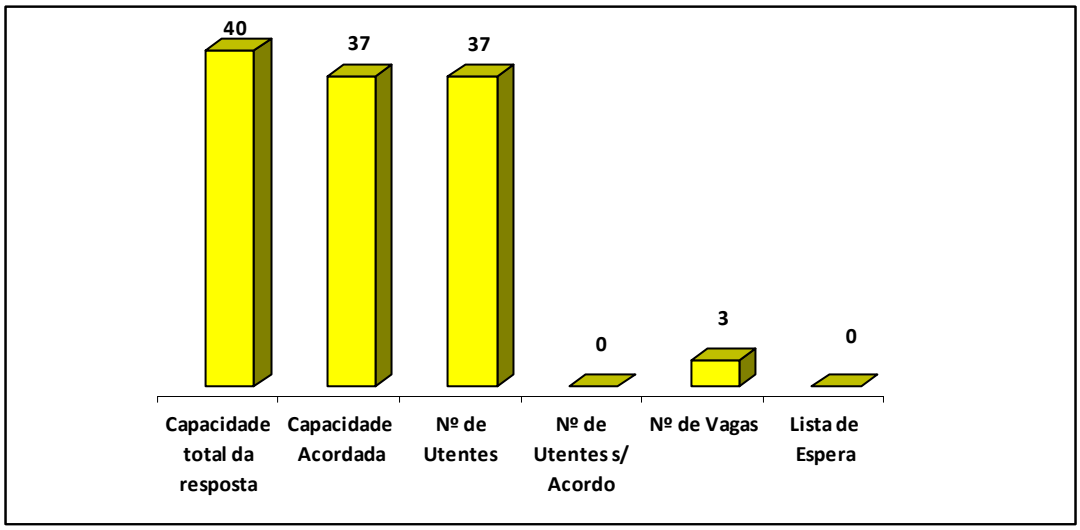

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 277 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

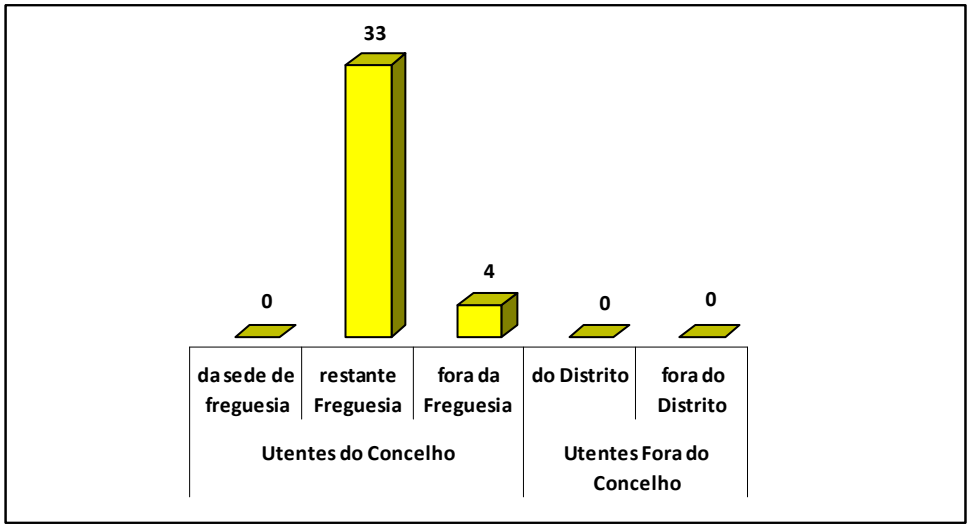

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 278 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

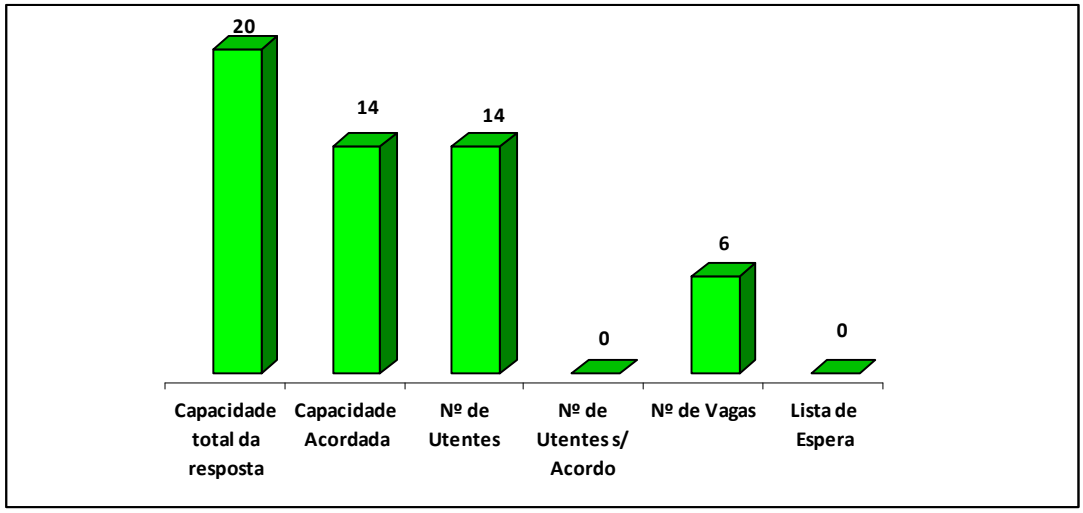

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 279 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

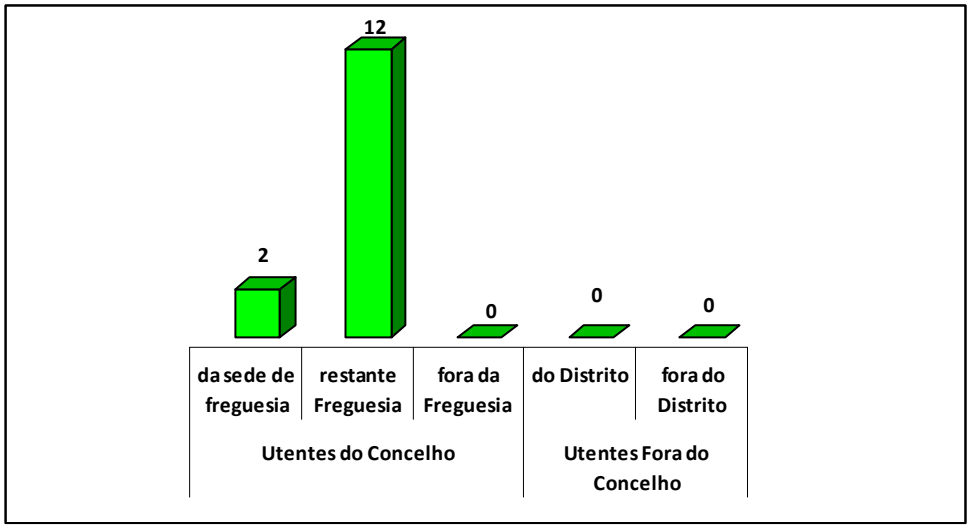

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

TABELA 169 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Nº de Utentes
38

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 280 - CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

UTENTES, 2009

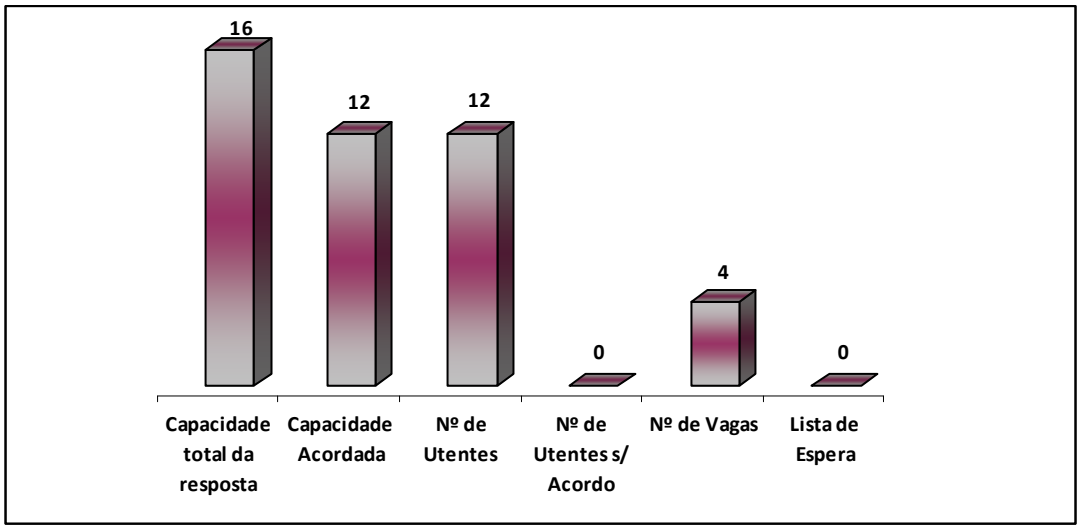

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 281 - CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

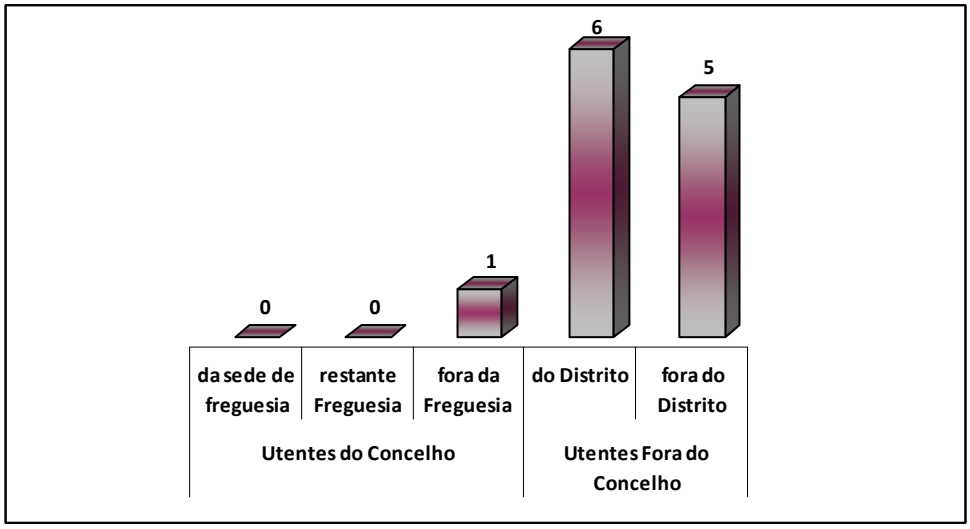

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 282 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

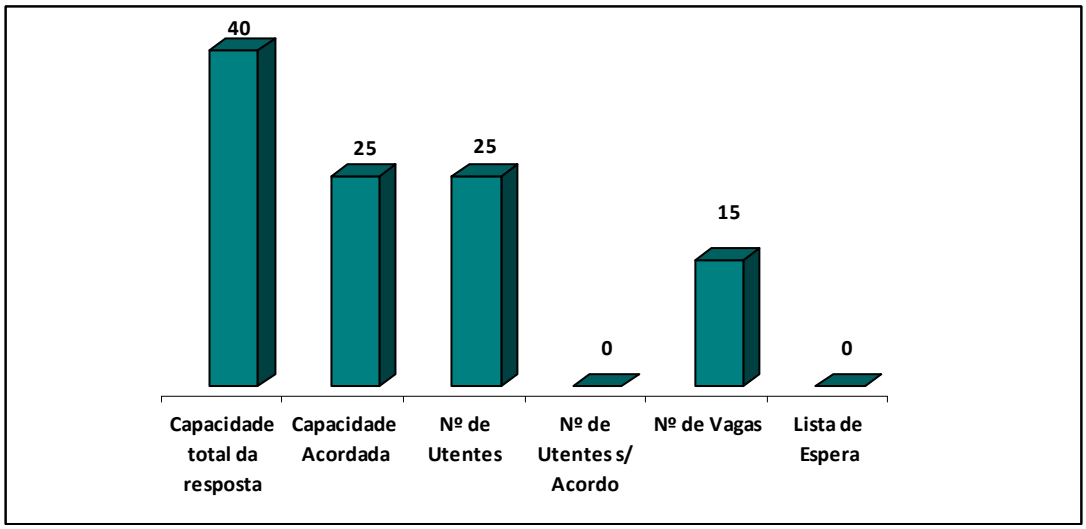

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 283 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

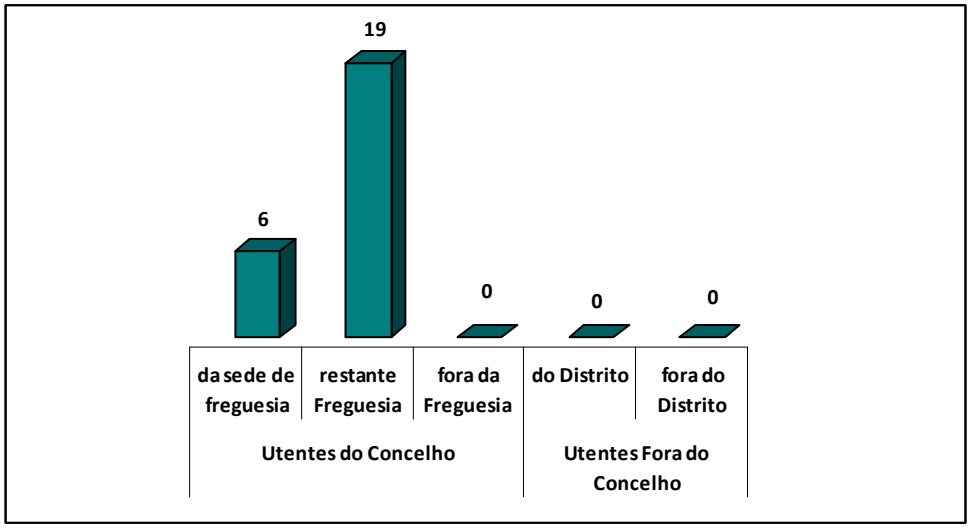

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 284 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

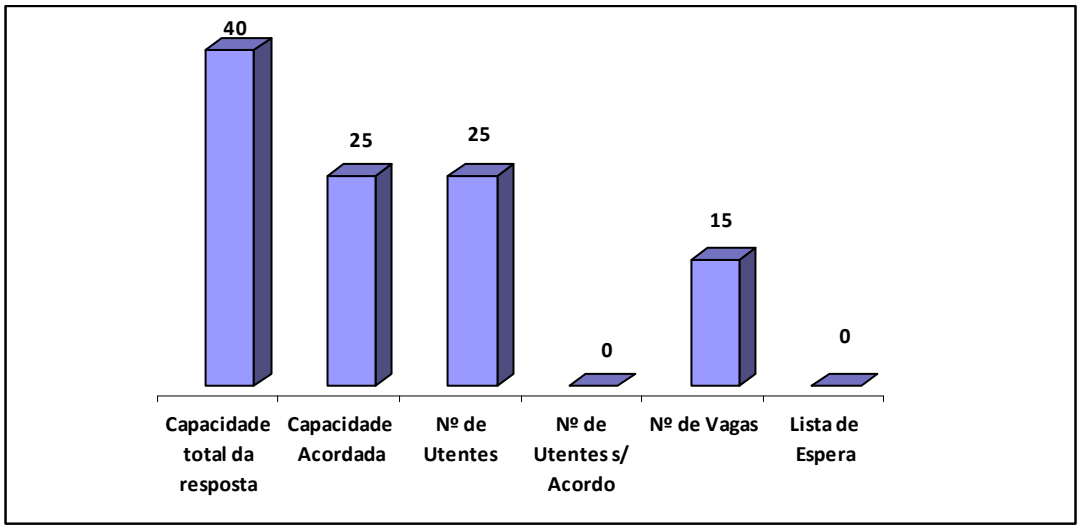

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 285 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

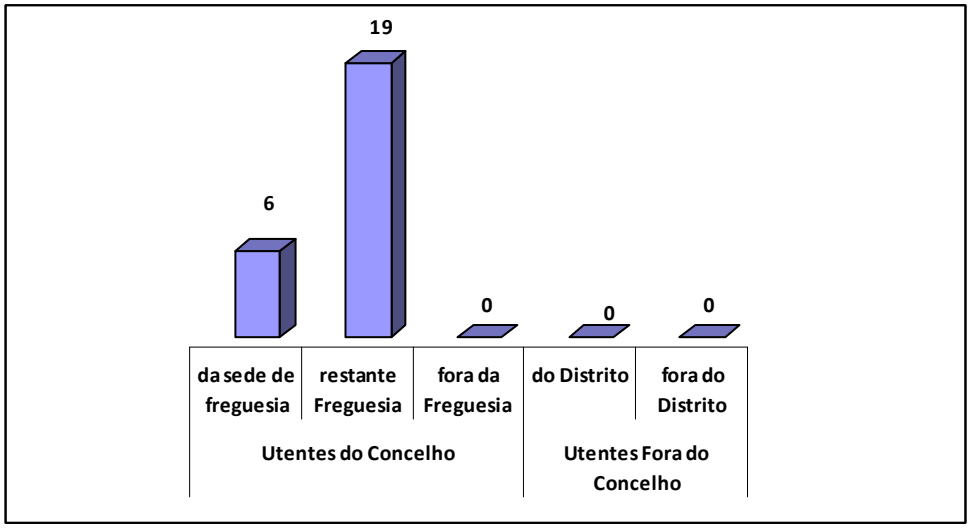

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 286 - LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

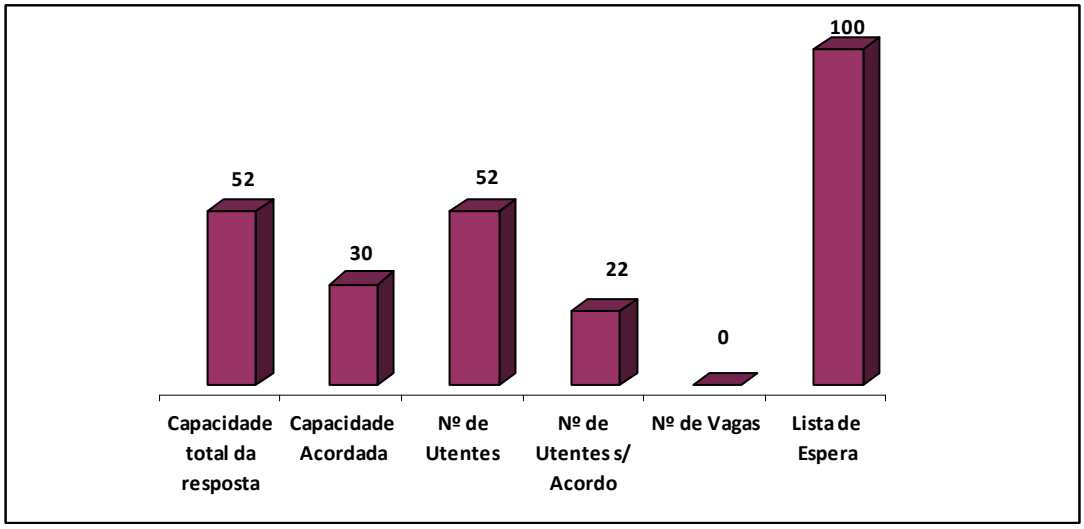

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 287 - LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

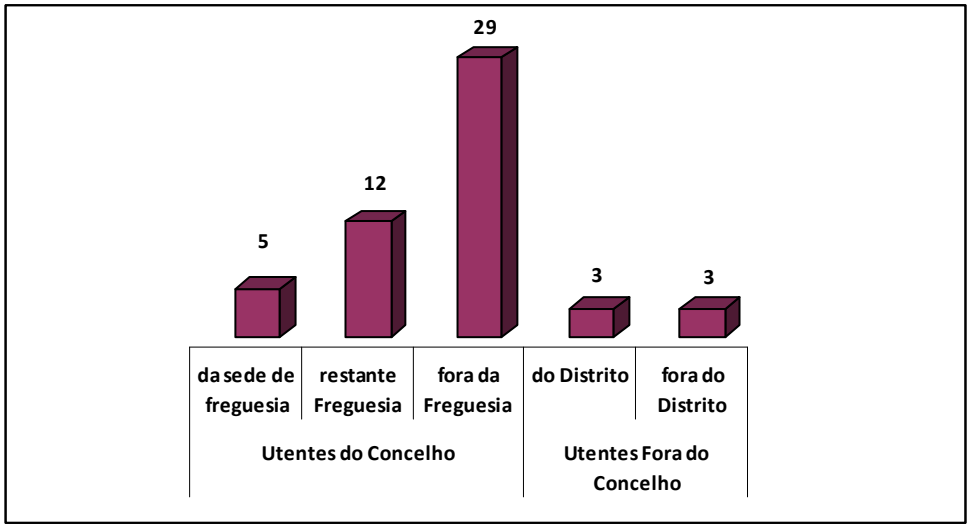

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 288 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

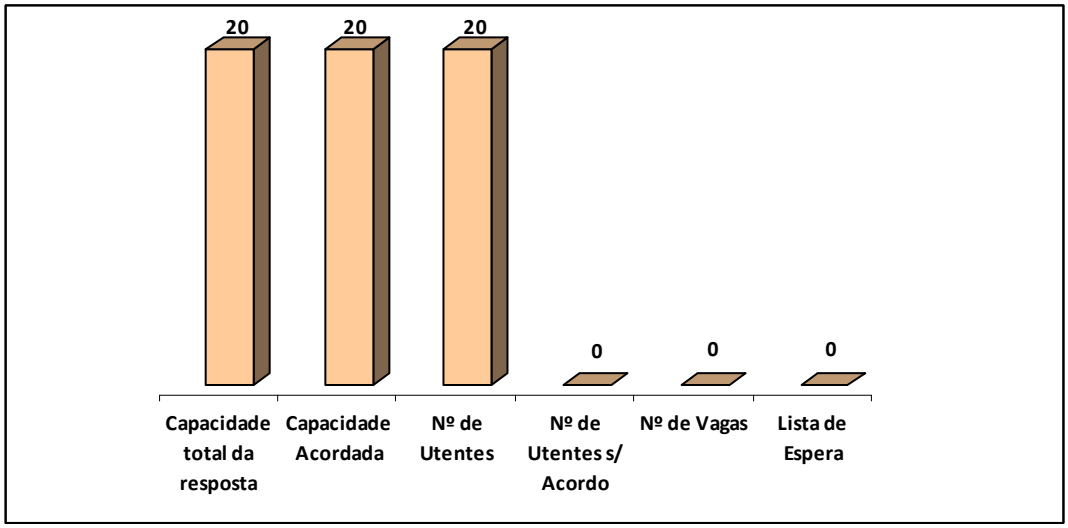

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 289 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

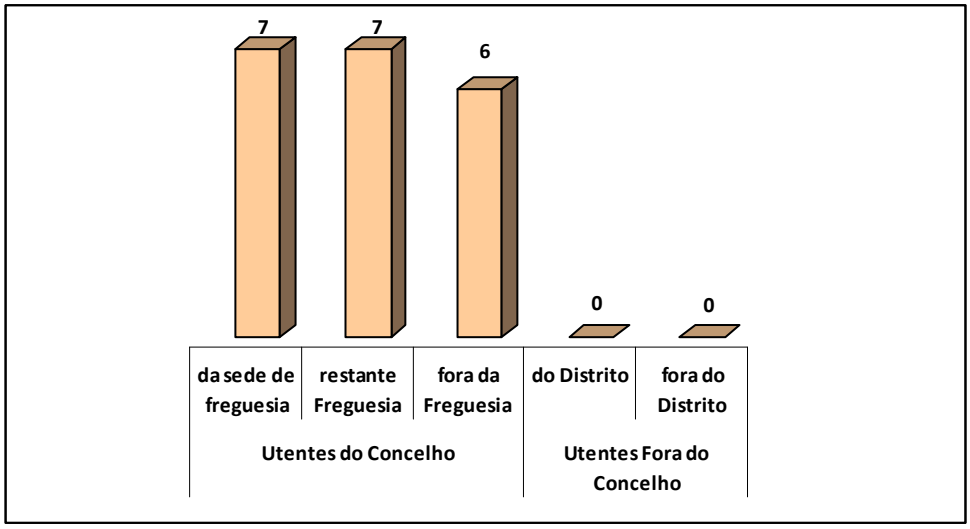

Fonte: Centro Social de Ribeira do Fárrio (Dezembro, 2009)

RIO DE COUROS

GRÁFICO 290 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

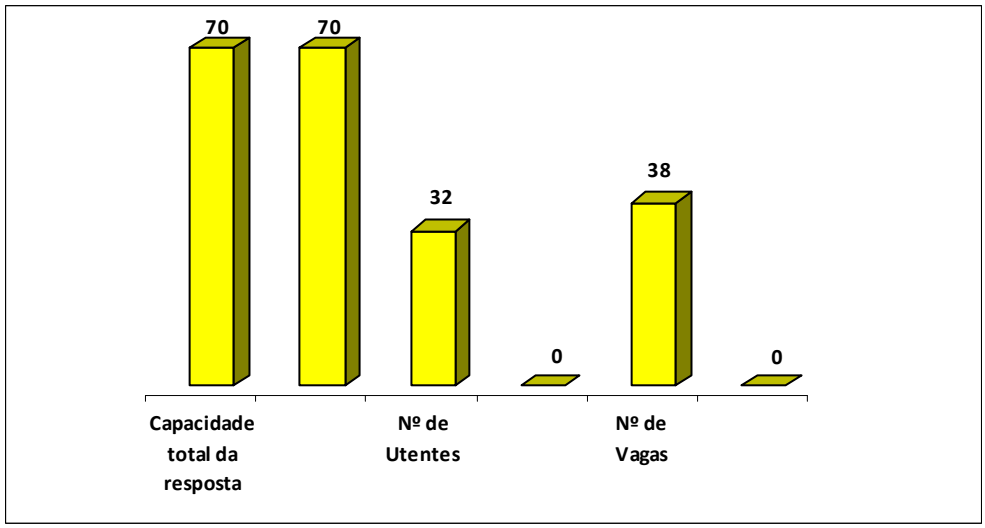

Fonte: Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Rio de Couros & Câmara Municipal (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 291 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

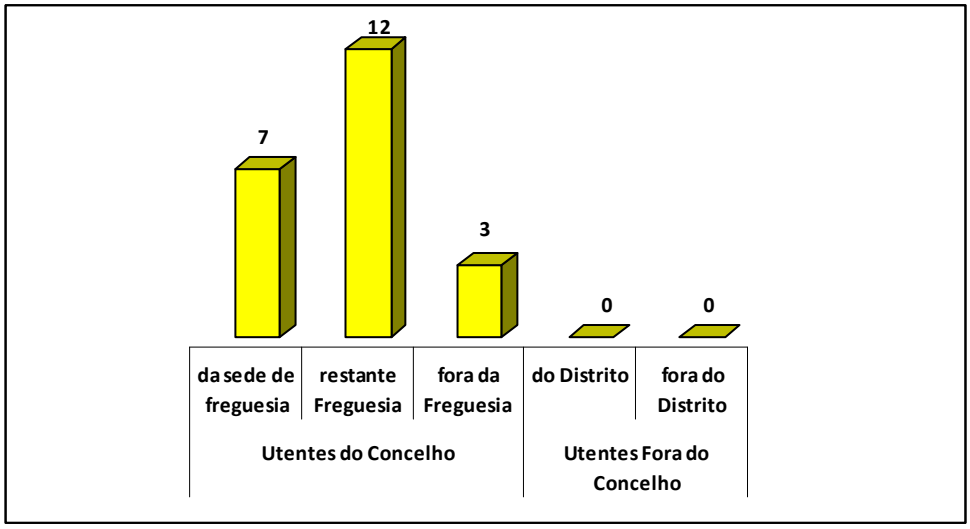

Fonte: Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Rio de Couros (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 292 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

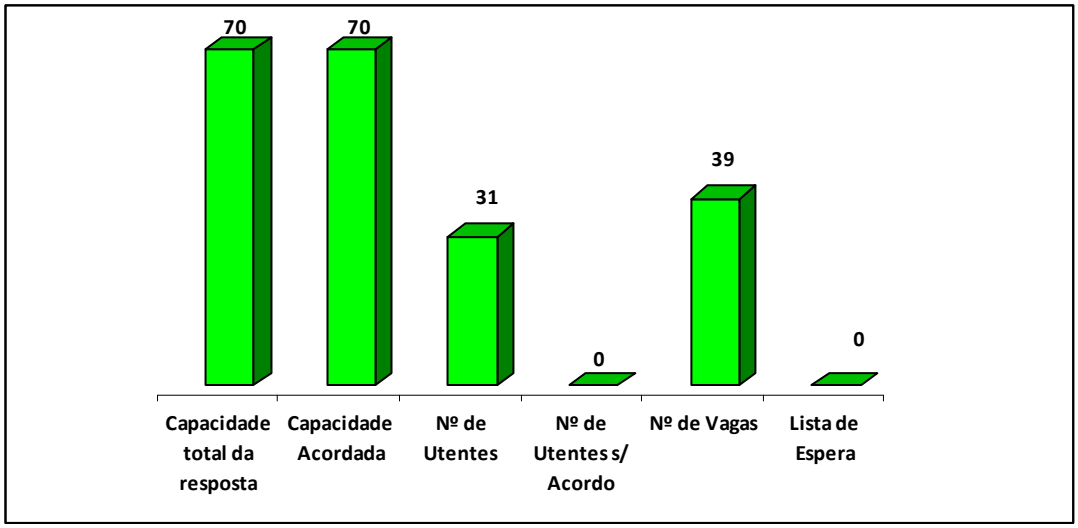

Fonte: Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Rio de Couros (Dezembro, 2009)

GRÁFICO 293 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

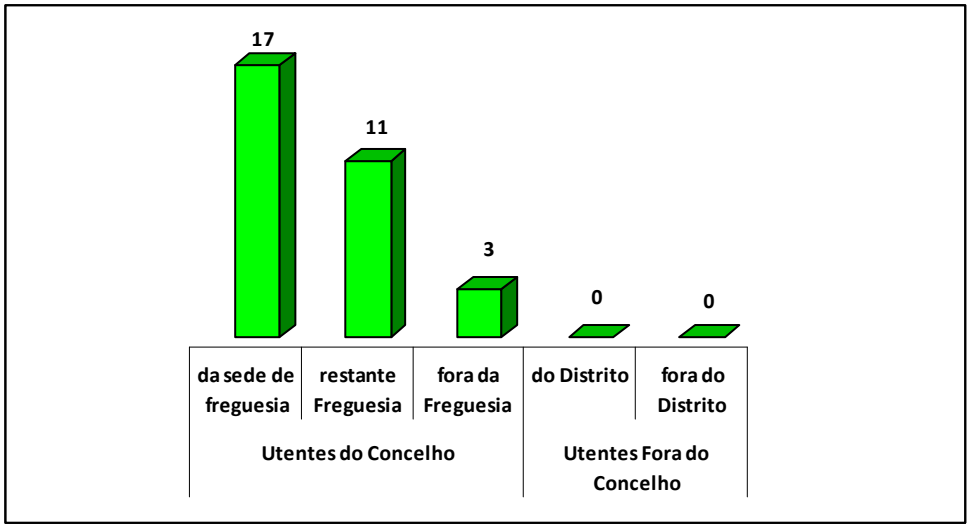

Fonte: Associação de Pais e Encarregados de educação do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Rio de Couros (Dezembro, 2009)

TABELA 170 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Nº de Utentes
21

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 294 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

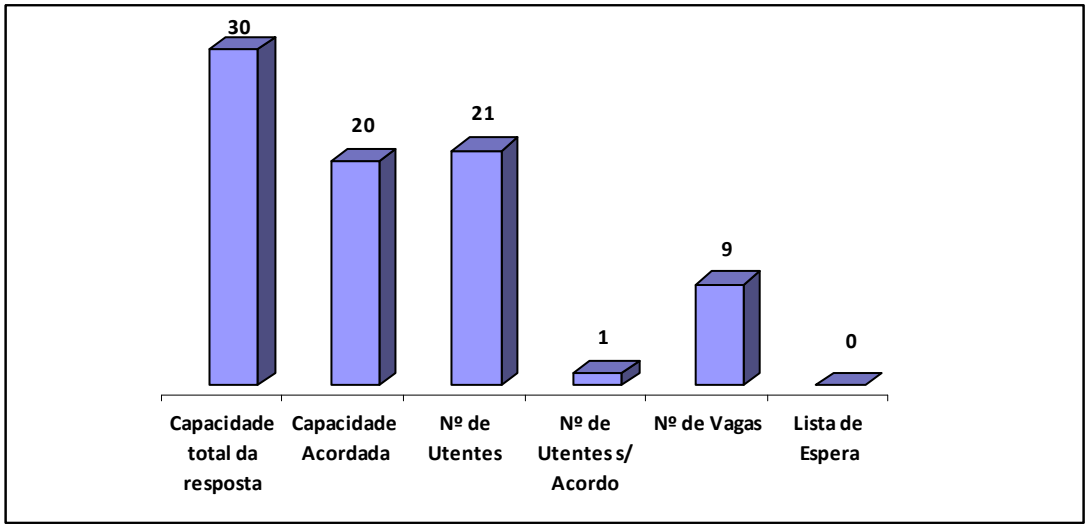

Fonte: Centro Social Paroquial de Rio de Couros (Outubro, 2009)

GRÁFICO 295 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

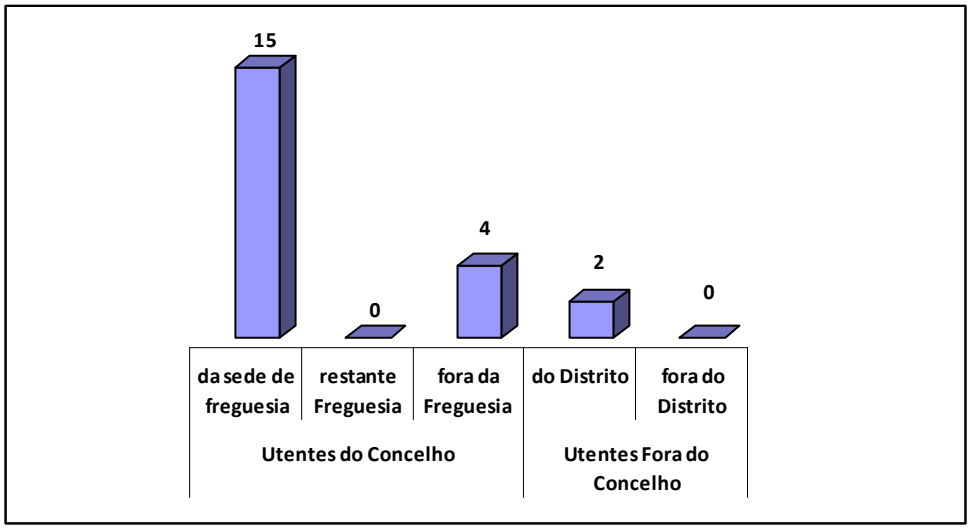

Fonte: Centro Social Paroquial de Rio de Couros (Outubro, 2009)

GRÁFICO 296 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

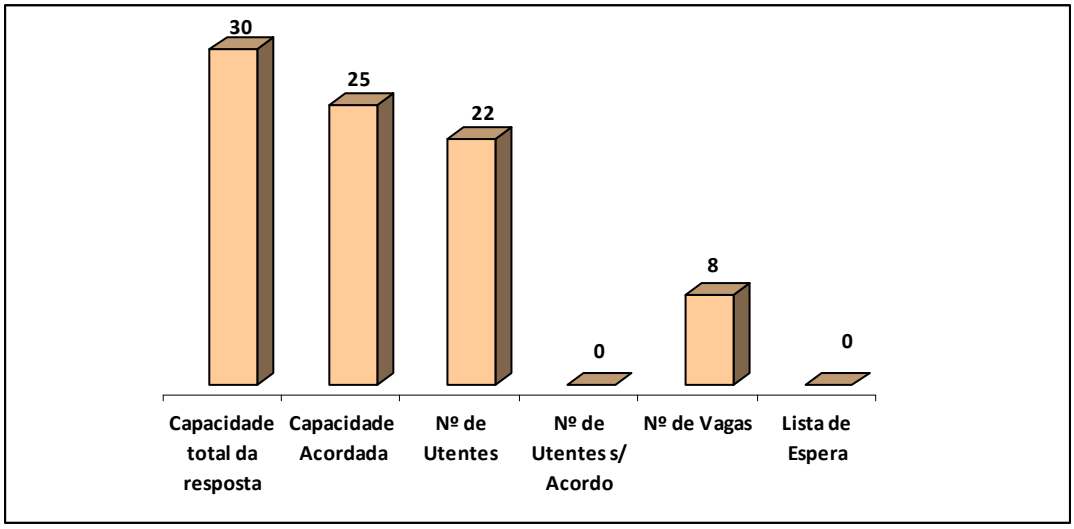

Fonte: Centro Social Paroquial de Rio de Couros (Outubro, 2009)

GRÁFICO 297 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

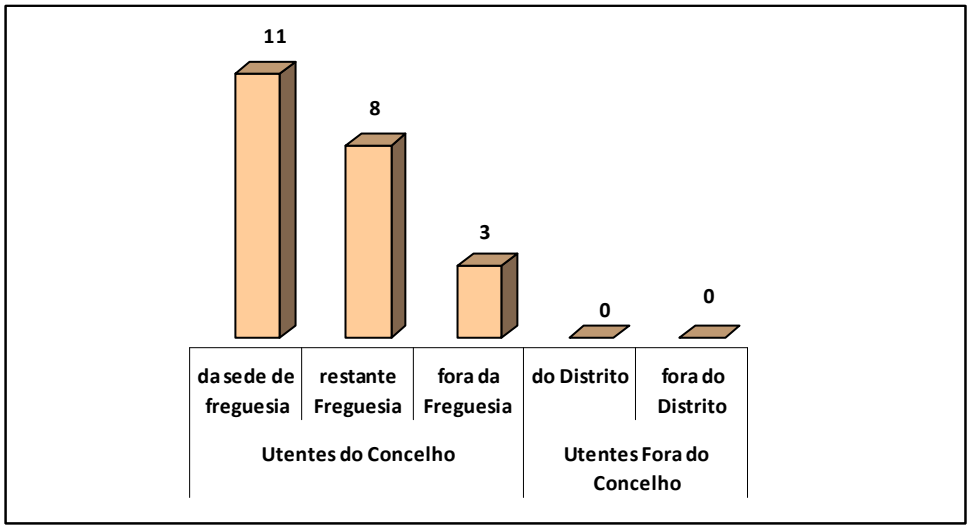

Fonte: Centro Social Paroquial de Rio de Couros (Outubro, 2009)

SEIÇA

TABELA 171 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

Nº de Utentes
28

Fonte: Câmara Municipal (2009)

TABELA 172 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Nº de Utentes
42

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 298 - CENTRO DE CONVÍVIO

UTENTES, 2009

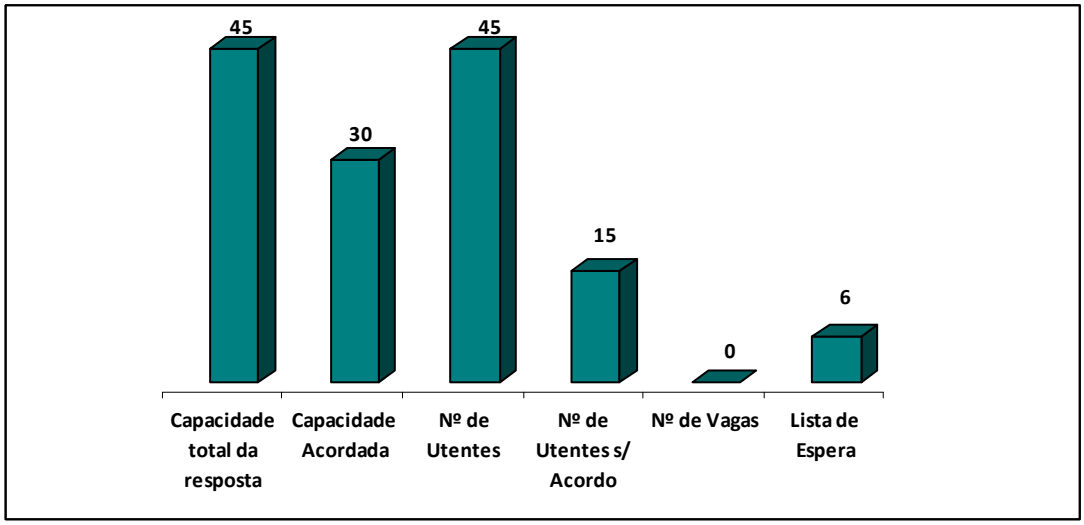

Fonte: Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

GRÁFICO 299 - CENTRO DE CONVÍVIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

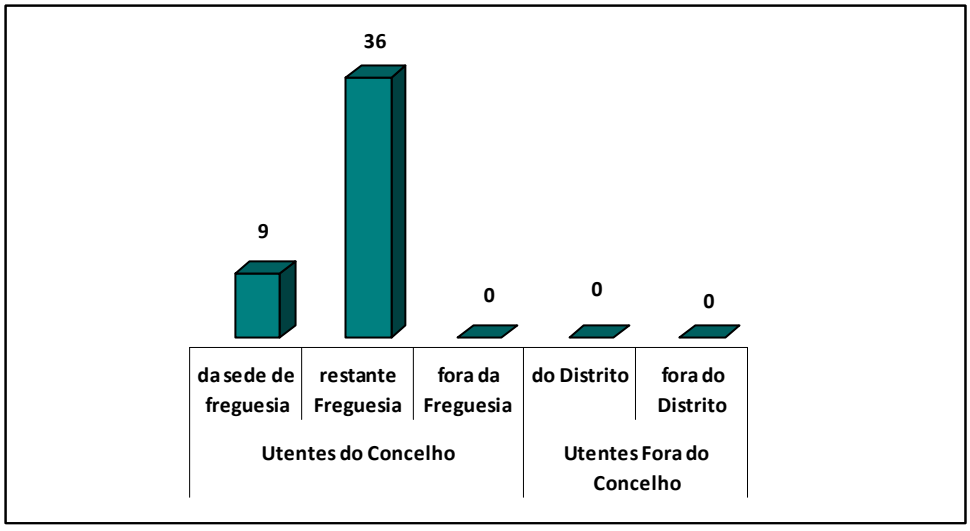

Fonte: Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

GRÁFICO 300 - CENTRO DE DIA

UTENTES, 2009

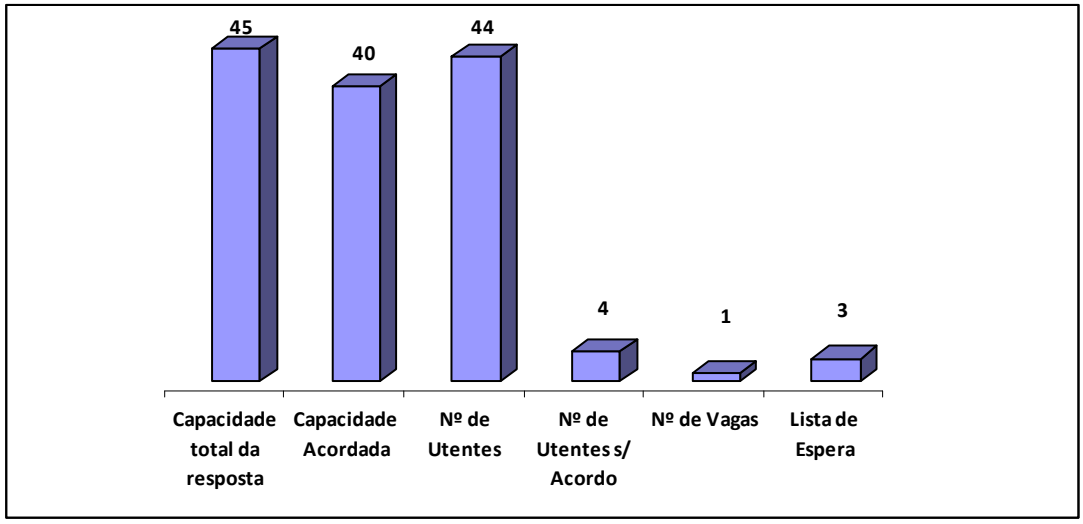

Fonte: Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

GRÁFICO 301 - CENTRO DE DIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

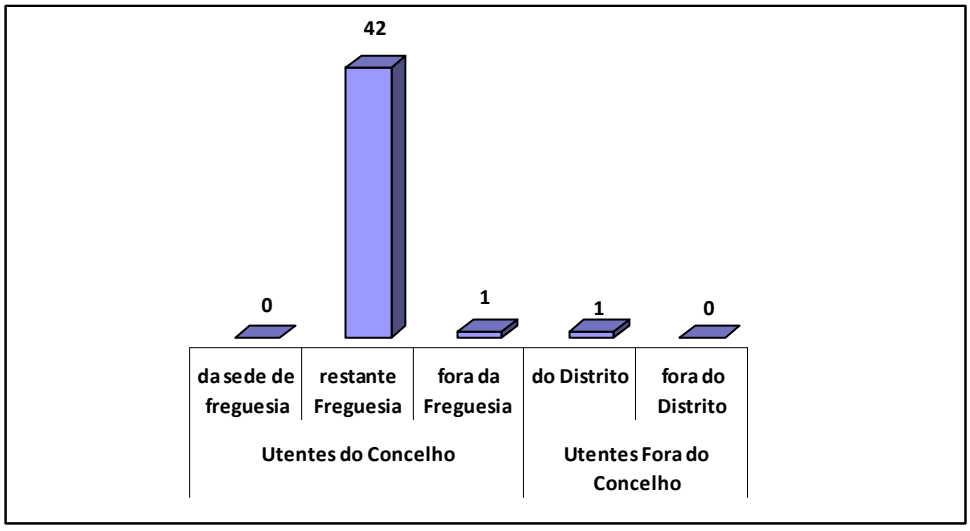

Fonte: Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

GRÁFICO 302 – RESIDÊNCIA PROTEGIDA/LAR DE IDOSOS

UTENTES, 2009

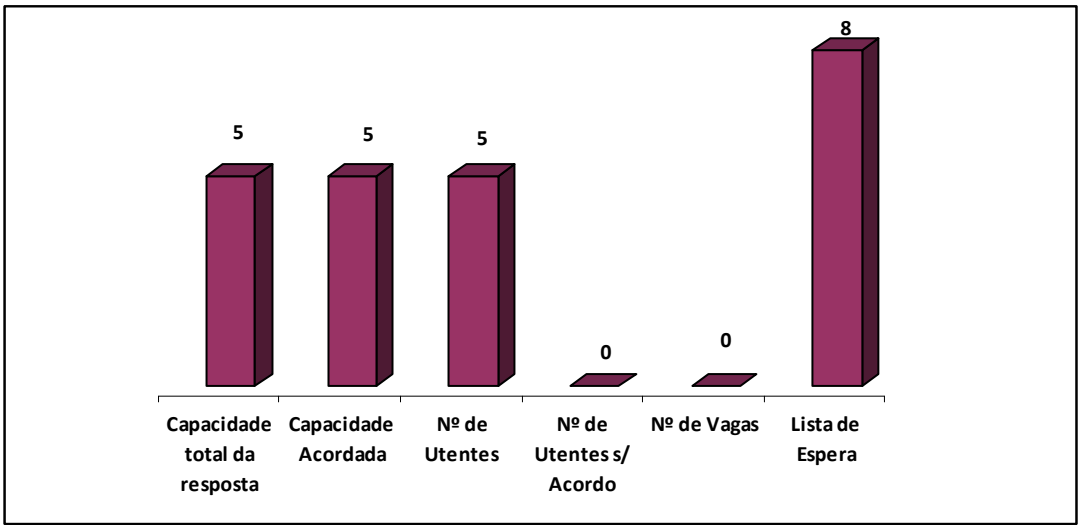

Fonte: Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

GRÁFICO 303 - RESIDÊNCIA PROTEGIDA/LAR DE IDOSOS

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

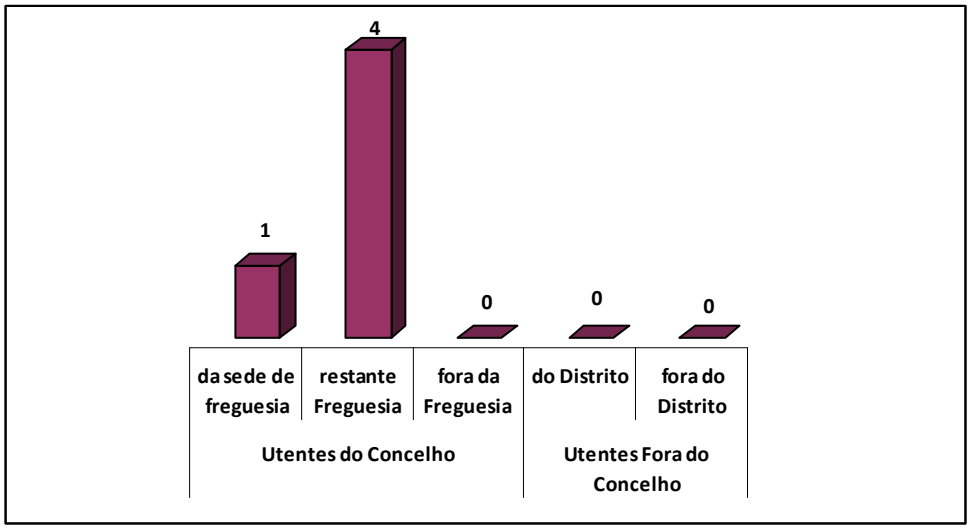

Fonte: Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

GRÁFICO 304 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

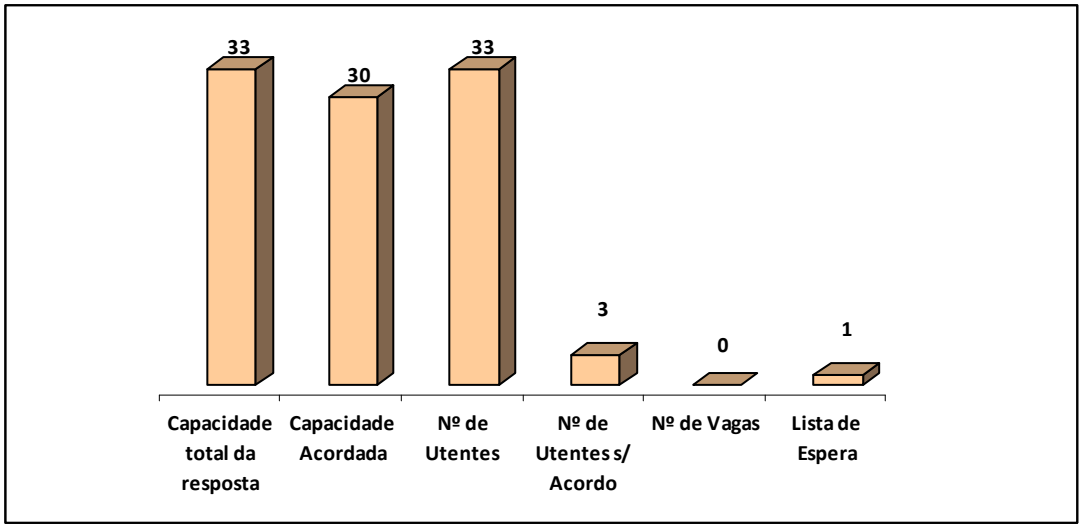

Fonte: Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

GRÁFICO 305 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

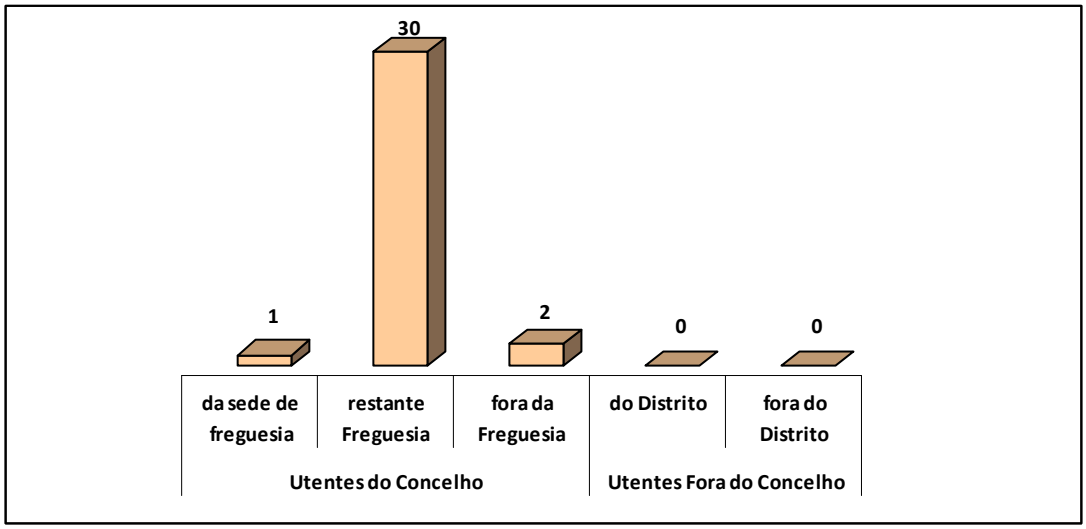

Fonte: Associação Centro Social da Paróquia de Seiça (Setembro, 2009)

URQUEIRA

GRÁFICO 306 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

UTENTES, 2009

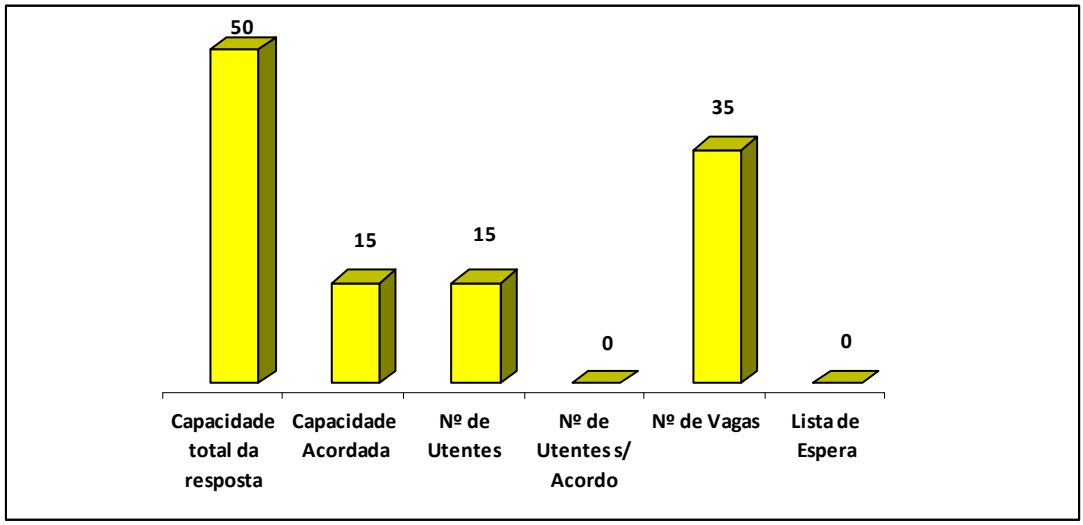

Fonte: Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Urqueira-Sector Norte (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 307 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

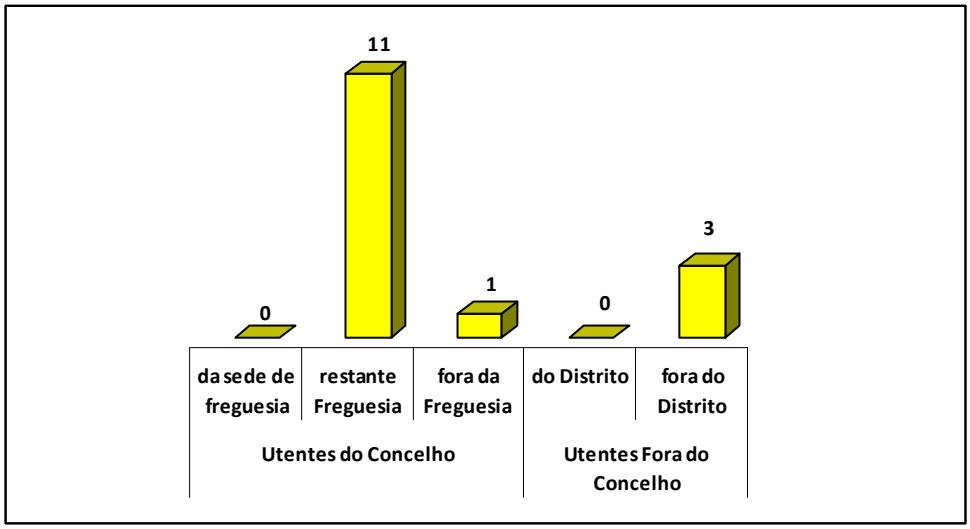

Fonte: Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Urqueira-Sector Norte (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 308 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

UTENTES, 2009

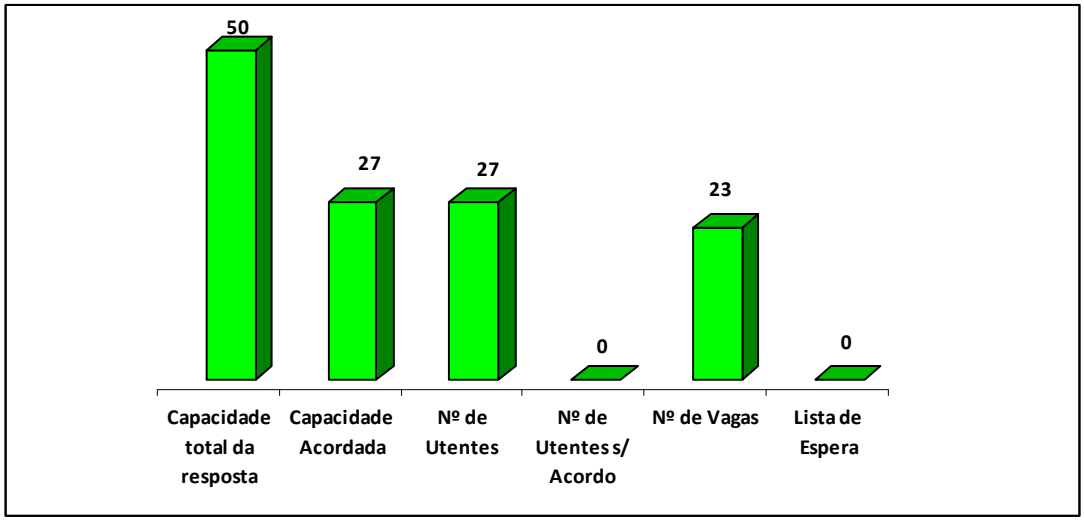

Fonte: Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Urqueira-Sector Norte (Janeiro, 2010)

GRÁFICO 309 - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

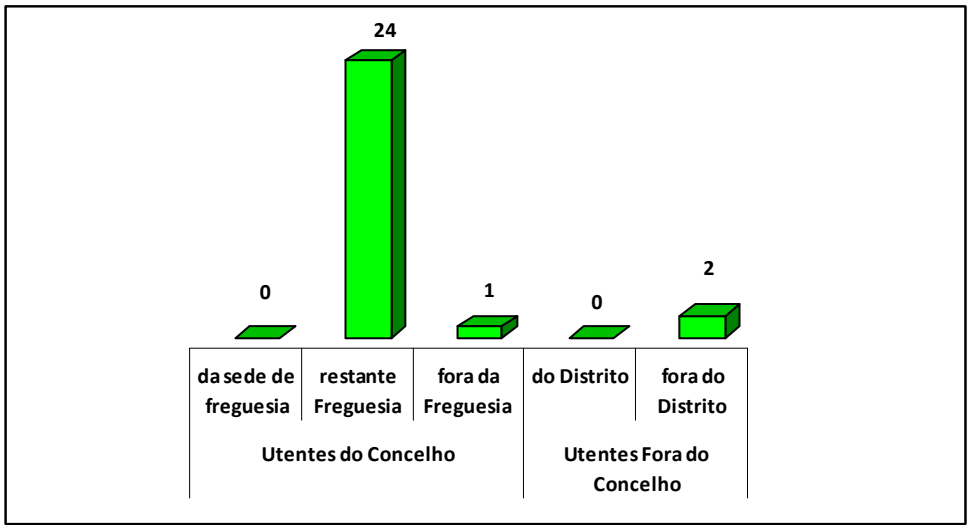

Fonte: Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Urqueira-Sector Norte (Janeiro, 2010)

TABELA 173 - REFEIÇÕES ESCOLARES 1.º C.E.B.

UTENTES, 2009

Nº de Utentes
29

Fonte: Câmara Municipal (2009)

GRÁFICO 310 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

UTENTES, 2009

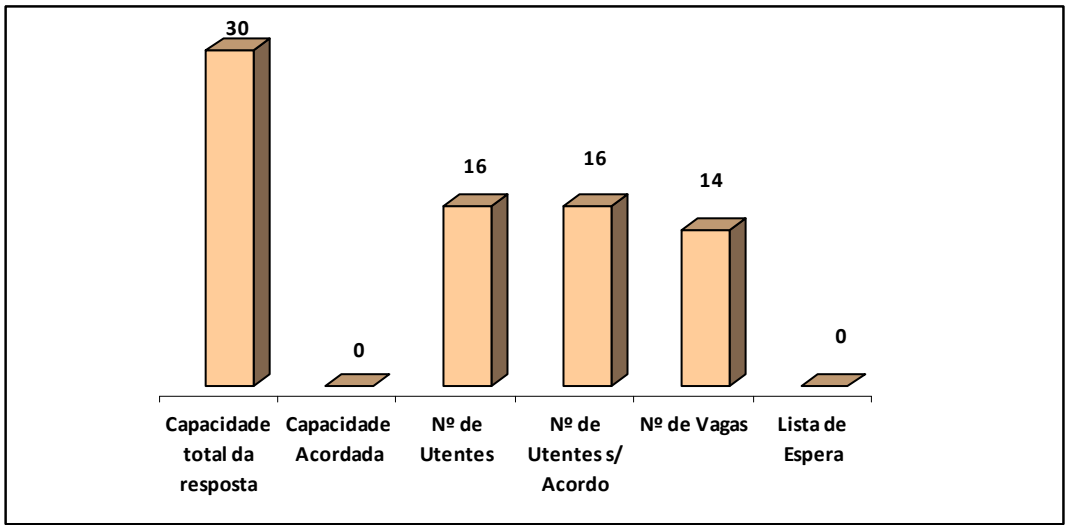

Fonte: Associação de Bem-Estar de Urqueira (Setembro, 2009)

GRÁFICO 311 - SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

PROVENIÊNCIA DOS UTENTES, 2009

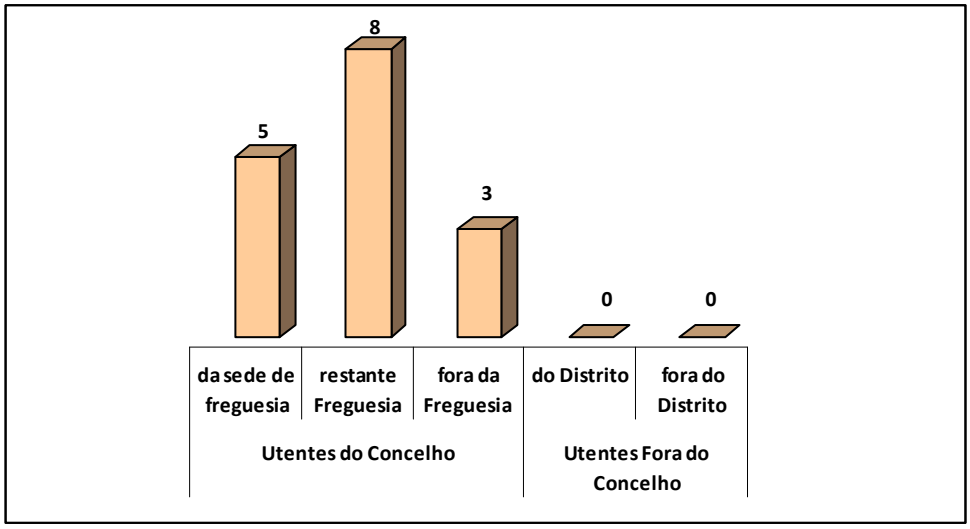

Fonte: Associação de Bem-Estar de Urqueira (Setembro, 2009)